



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 11 de Maio de 2010 - Edição nº 8329

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: <http://www.tjmt.jus.br/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Silvério Gomes
Presidente

Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Des. Manoel Ornellas de Almeida
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. Antônio Bitar Filho
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Manoel Ornellas de Almeida

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 04
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Desa. Clarice Claudino da Silva

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Luiz de Carvalho - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Evandro Stábele

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juracy Persiani - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. José Luiz de Carvalho - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dr. Círio Miotto
Dra. Marilsen Andrade Addário
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4	Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	120
Diretoria Geral	4		
Coordenadoria Judiciária	4	Comarca de Várzea Grande	120
Primeira Câmara Cível	4	Varas Especializadas de Família e Sucessões	120
Segunda Câmara Cível	8	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	120
Terceira Câmara Cível	15	Terceira Entrância	121
Quarta Câmara Cível	24	Comarca de Barra do Garças	121
Quinta Câmara Cível	26	3ª Vara Cível	121
Sexta Câmara Cível	28	4ª Vara Cível	125
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	31	2ª Vara Criminal	130
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	31	Comarca de Cáceres	131
Primeira Câmara Criminal	32	1ª Vara Criminal	131
Segunda Câmara Criminal	32	Comarca de Diamantino	131
Terceira Câmara Criminal	33	1ª Vara Cível	131
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	36	Vara Criminal	132
Departamento Administrativo	37	Comarca de Sinop	135
Coordenadoria de Recursos Humanos	37	7ª Vara Juizado Especial	135
COMARCAS	38	Comarca de Tangará da Serra	137
Entrância Especial	38	5ª Vara Cível	137
Comarca de Cuiabá	38	Segunda Entrância	156
Varas Cíveis	38	Comarca de Água Boa	156
5ª Vara Cível	38	1ª Vara	156
7ª Vara Cível	38	Comarca de Alto Araguaia	156
9ª Vara Cível	43	2ª Vara	156
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	66	Comarca de Barra do Bugres	158
Varas Especializadas de Família e Sucessões	109	1ª Vara	158
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	109	3ª Vara	158
Varas Criminais	109	Comarca de Campo Novo do Parecis	159
3ª Vara Criminal	109	2ª Vara	159
4ª Vara Criminal	110	Comarca de Campo Verde	160
5ª Vara Criminal	110	3ª Vara	160
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	111	Juizado Especial Cível e Criminal	162
Varas Especializadas da Infância e Juventude	112	Comarca de Comodoro	165
Juizados Especiais Cíveis	112	1ª Vara	165
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá	112	2ª Vara	167
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá	112	Comarca de Juína	168
Comarca de Rondonópolis	117	3ª Vara	168
Varas Especializadas de Família e Sucessões	117	Comarca de Mirassol D'Oeste	168
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	117	2ª Vara	168
Varas Especializadas da Fazenda Pública	118	Comarca de Paranatinga	169
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	118	1ª Vara	169
Varas Criminais	118	2ª Vara	175
1ª Vara Criminal	118		
2ª Vara Criminal	119		

Comarca de Peixoto de Azevedo	181	Município de Juína	216
2ª Vara	181	Cartório do 2º Ofício	216
Comarca de Poxoréo	184	Comarca de Sinop	216
2ª Vara	184	Município de Sinop	216
Primeira Entrância	185	Cartório do 2º Ofício	216
Comarca de Alto Taquari	185	Comarca de Sorriso	217
Vara Única	185	Município de Sorriso	217
Comarca de Dom Aquino	189	Cartório do 2º Ofício	217
Vara Única	189		
Juizado Cível e Criminal	190		
Comarca de Jauru	190		
Vara Única	190		
Comarca de Marcelândia	192		
Vara Única	192		
Comarca de Matupá	196		
Vara Única	196		
Juizado Especial Cível e Criminal	199		
Comarca de Paranaita	200		
Vara Única	200		
Comarca de Porto Alegre do Norte	203		
Vara Única	203		
Comarca de Querência	203		
Vara Única	203		
Juizado Especial Cível e Criminal	204		
Comarca de Rosário Oeste	205		
Vara Única	205		
Comarca de São José dos Quatro Marcos	207		
Vara Única	207		
Comarca da Terra Nova do Norte	209		
Vara Única	209		
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	213		
Vara Única	213		
FORO EXTRAJUDICIAL	215		
Comarca de Chapada dos Guimarães	215		
Município de Chapada dos Guimarães	215		
Cartório do 2º Ofício	215		
Comarca de Jaciara	215		
Município de Jaciara	215		
Cartório do 2º Ofício	215		
Comarca de Juína	216		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Diretoria Geral****Portaria****PORTARIA Nº 424/DG/TJMT**

Dispõe sobre a greve dos servidores do poder judiciário estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que o pagamento dos vencimentos dos servidores não está atrasado, inclusive com recebimento no mês trabalhado;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro do corrente ano foi concedido reajuste de 16,66%, em decorrência da contraprestação pecuniária pela adoção da nova jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o passivo da URV está sendo apurado de forma criteriosa e dentro do prazo previsto na Resolução 01/2010/Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução 48 do CNJ encontra-se com encaminhamento na Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça, da mesma forma o benefício do auxílio alimentação que aguarda estudos complementares;

CONSIDERANDO que os servidores do Judiciário Estadual estiveram em movimento de greve por período considerável há menos de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o exercício do direito subjetivo de greve não pode transformar-se em ato ilegal, abusivo e prejudicial à população, como ocorre na presente paralisação por falta de justa causa;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer de imediato as atividades do serviço judiciário que é vital para o funcionamento do estado democrático de direito, bem como o princípio da autoridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores em greve para retornarem às suas funções em 48 horas, a contar da publicação desta Portaria;

Art. 2º. Apurar, pelos juízes diretores de foro, o nome dos servidores que persistirem na paralisação a fim de **proceder de imediato** o desconto em folha dos vencimentos e vantagens;

Art. 3º. Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária**Primeira Câmara Cível****Pauta de Julgamento**

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas, no Plenário 01, da próxima terça-feira (Art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009/TP e art. 9º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Agravo de Instrumento 9364/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 9364 / 2010

RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO

AGRAVANTE(S): V. P. A. J.

ADVOGADO(S): DR. CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): I. C. S.

ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA

Agravo de Instrumento 14143/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 14143 / 2010

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): ELZA MARTINS MARINHO

ADVOGADO(S): DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER S. A.

ADVOGADO(S): DRA. ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS
OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 14684/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 14684 / 2010

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S. A.

ADVOGADO(S): DR. RODOLFO LICURGO TERTULIANO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): OSNI LOCKS

ADVOGADO(S): DR. RODRIGO CALETTI DEON
OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 19144/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 19144 / 2010

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DRA. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ARLINDO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(S): DR. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 30241/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 30241 / 2010

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): N. Z. A. B.

ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO(S): I. F. B.

ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

Apelação 16681/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 16681 / 2009

RELATOR: DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): CARMEM LUCIA FERRONATO ASCOLI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): DR. LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA

APELADO(S): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(S): Dr. (a) SÉRGIO HENRIQUE GOMES
OUTRO(S)

Apelação 103850/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 103850 / 2009

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(S): DR. MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)



APELADO(S): ROBERTO FREITAS MARTINS E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. MOHAMAD RAHIM FARHAT
 OUTRO(S)

Apelação 118662/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 118662 / 2009

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA.

ADVOGADO(S): DR. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
 OUTRO(S)

APELADO(S): OSMAR RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
 OUTRO(S)

Apelação 13740/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 13740 / 2010

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO(S): DR. RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO
 OUTRO(S)

APELADO(S): DANIEBER RICARDO DE OLIVEIRA GALHARDO

Apelação 15664/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 15664 / 2010

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

APELANTE(S): J&K JOIAS LTDA

ADVOGADO(S): OUTRO(S)

APELADO(S): VIVO S. A.

ADVOGADO(S): DR. GUSTAVO SOUTO
 DR. OSCAR LUIS DE MORAIS
 OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

Decisão / Intimação do Relator

DECISÃO E INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 108565/2007

Agravo de Instrumento 108565/2007 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE COMODORO

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): JOELMA PINTO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) FERNANDA TAVARES CALAZANS

DR. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOÃO BATISTA RIELLI VICTORELLI E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 1931/1932-TJ: "Assim, com base no dispositivo mencionado, homologo o pedido de desistência recursal, extinguindo o feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos agravantes."

Protocolo: 42792/2010

Agravo de Instrumento 42792/2010 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE NOVA MUTUM

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): LEVI RIBEIRO

Advogado(s): DRA. LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MOCELLIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(s): DR. ARNALDO RAUEN DELPIZZO

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 71/74-TJ: "Em face do exposto, nego a liminar pleiteada."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 41198/2010

Agravo de Instrumento 41198/2010 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

AGRAVANTE(S): FRANCISCA ARAÚJO ALVES

Advogado(s): DR. HERNANI ZANIN

AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 32/38-TJ: "De conseqüência, nos termos do artigo 557, caput, do CPC e 51, VII do Regimento Interno, nego seguimento ao recurso pela sua manifesta improcedência."

Protocolo: 42606/2010

Agravo de Instrumento 42606/2010 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): CÉZAR LUIZ DA RUI

Advogado(s): DR. VALGNEY DE OLIVEIRA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado(s): DRA. THAÍS GALINDO DA SILVA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): DRA. INDIANARA CONTI

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 82/86-TJ: "Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento."

Protocolo: 27864/2010

Agravo de Instrumento 27864/2010 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

AGRAVANTE(S): BUNGE ALIMENTOS S. A.

Advogado(s): DR. FÁBIO SCHNEIDER

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SÍLVIO ZULLI E OUTRO(S)

Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 116/118-TJ: "Isto posto, com essas considerações, indefiro o efeito almejado."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 133499/2009

Agravo de Instrumento 133499/2009 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogado(s): DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TRANSPORTADORA VALE RICO LTDA.

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 42048/2010

Agravo de Instrumento 42048/2010 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): DR. SIGISFREDO HOEPERS

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CATARINA MONTEIRO MAYER

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 33/34-TJ: "Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 51, VII do Regimento Interno deste Tribunal e arts. 527, I, e 557, caput, do CPC."

**Protocolo: 43594/2010****Agravo de Instrumento** 43594/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

Advogado(s): Dr. (a) MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS E DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LEONARDO LEANDRO FIGUEIREDO

Advogado(s): Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 86/90-TJ: "Diante do exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, para sobrestar os efeitos da decisão a quo até o julgamento de mérito deste agravo."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 41196/2010**Agravo de Instrumento** 41196/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): DR. HERNANI ZANIN

AGRAVADO(S): HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 33/39-TJ: "De consequência, nos termos do artigo 557, caput, do CPC e 51, VII do Regimento Interno, nego seguimento ao recurso pela sua manifesta improcedência."

Protocolo: 41191/2010**Agravo de Instrumento** 41191/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): JOSELITO ARLINDO CORREA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s): DR. RICARDO ALVES ATHAIDE

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO UNIBANCO S. A. E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 483/484-TJ: "Pelo exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso porque ausentes os pressupostos autorizadores da sua concessão, descritos no art. 558 do CPC."

Protocolo: 39932/2010**Agravo de Instrumento** 39932/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA JUARA

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

AGRAVANTE(S): MARTINS COMERCIAL E AGRO PECUÁRIA LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): DR. JULIANO PAIÃO RIOS

AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS CÂNDIDO E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 21/23-TJ: "Diante do exposto, considerando que o recurso é manifestamente inadmissível, apoiado no art. 51, VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nego seguimento ao agravo, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, ambos do CPC."

Protocolo: 91721/2009**Apelação** 91721/2009 Classe: 198-CNJ

COMARCA DE POCONÉ

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

APELANTE(S): ANTONIO GOMES ROSA

Advogado(s): Dra. ANA MARIA GOMES DA SILVA

Dr. JOSE ALCIR GHEDIN

OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE NORBERTA NETO GONÇALVES, REPRES. PELO INVENTARIANTE ÉDIO GONÇALVES

Advogado(s): Dr. FELIX MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. FÉLIX MARQUES para regularizar a representação processual no prazo de 15 dias.

Protocolo: 33173/2010**Agravo de Instrumento** 33173/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s): DR. RODRIGO SEMPIO FARIA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SEBASTIÃO LEMOS DA FONSECA

Advogado(s): DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 380/TJ: "Mantenho inalterada a decisão de folhas 364-367, que negou efeito suspensivo a este agravo, por seus próprios fundamentos."

Protocolo: 42499/2010**Agravo de Instrumento** 42499/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

AGRAVANTE(S): ELIAS MENDES LEAL FILHO

Advogado(s): DR. ATILA SILVA GATTASS

AGRAVADO(S): JOSÉ BRITO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s): DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 202/203-TJ: "Assim, constatando que a decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, atribuo ao recurso o pretendido efeito suspensivo, a fim de que tramitem livremente as ações suspensas, até o julgamento final deste recurso."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 12914/2010**Agravo de Instrumento** 12914/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Relator: DR. CIRIO MIOTTO

AGRAVANTE(S): BANCO JOHN DEERE S. A.

Advogado(s): DR. JORGE LUIS ZANON

AGRAVADO(S): ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 22/51-TJ: "Posto isto, homologo o pedido de desistência do Recurso."

Protocolo: 7282/2010**Agravo de Instrumento** 7282/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE JUARA

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

AGRAVANTE(S): OSMAR APARECIDO GUIDELI

Advogado(s): Dr. (a) LUÍS FLÁVIO MARINS

AGRAVADO(S): JOSE DOS SANTOS NETO

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 40/42-TJ: "Diante do exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação de mérito do presente recurso, julgo-o prejudicado, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 51, XV do RITJMT."

Protocolo: 42242/2010**Agravo de Instrumento** 42242/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): OSVALDO PINTO E OUTRO(S)

Advogado(s): DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 72/73-TJ: "Posto isto, por não vislumbrar,



nesta fase processual, a presença dos requisitos legais para autorizar a antecipação da tutela recursal, indefiro-a."

Protocolo: 43910/2010**Agravo de Instrumento** 43910/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

AGRAVANTE(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): DR. WILLIAM KHALIL

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EDUÍNO JÁCOMO ORIONE E SUA ESPOSA

Advogado(s): DRA. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES

AGRAVADO(S): LUIZ ORIONE NETO E OUTRA(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 176 181/-TJ: "Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento. Custas pela agravante."

Protocolo: 41110/2010**Agravo de Instrumento** 41110/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S. A.

Advogado(s): DR. RICARDO NEVES COSTA

DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WAGNER ALBERTO SILVA

Advogado(s): Dr. (a) NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

Dr. (a) EDILEUSE DA SILVA PORTO

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 108/111-TJ: "Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC e 51, VII, do Regimento Interno desta Corte, provejo de plano o Agravo, para cassar a decisão recorrida na parte que deferiu a tutela antecipada."

Protocolo: 45582/2010**Cautelar Inominada** 45582/2010 Classe: 183-CNJ

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

REQUERENTE(S): REFRIGERANTES DO NOROESTE S. A. E OUTRA(S)

Advogado(s): DR. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

DR. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

DR. ADRIANO CARRELO SILVA

OUTRO(S)

REQUERIDO(S): LEAL E SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): DR. KLEBER TOCANTINS MATOS

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 358/361-TJ: "Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo a medida liminar requerida, suspendendo, até o julgamento deste agravo: (a) os efeitos da tutela antecipada deferida na sentença proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande na ação indenizatória autuada sob o nº. 230/2005; e (b) a execução provisória de sentença autuada no mesmo Juízo sob o nº. 320/2010,"

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 42101/2010**Agravo de Instrumento** 42101/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): D. L. S. S.

Advogado(s): DR. GABRIEL GAETA ALEIXO

AGRAVADO(S): A. L. S.

Advogado(s): DR. MARLAN FERREIRA DA SILVA

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 97/99-TJ: "Por todo o exposto, DEFIRO o EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, até ulterior julgamento pelo

colegiado."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 40969/2010**Embargos de Declaração** Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a)

Apelação 4087/2010 - Classe: CNJ-198)

COMARCA CAPITAL

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

EMBARGANTE(S): M. A. G., REPRESENTADO POR SUA MÃE FLÁVIA CRISTINA DA SILVA

Advogado(s): DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA

OUTRO(S)

EMBARGADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Advogado(s): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal."

Protocolo: 43797/2010**Embargos de Declaração** Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a)

Apelação 24477/2009 - Classe: CNJ-198)

COMARCA DE DIAMANTINO

Relator: DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

EMBARGANTE: SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s): DR. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

OUTRO(S)

EMBARGADO: BRUNO WESSEL

Advogado(s): DR. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

EMBARGADO(S): TRANSPORTADORA CABER LTDA.

Advogado(s): DR. OSVALDO TROSTOLF

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal."

Protocolo: 37571/2010**Agravo Regimental** Classe: 206-CNJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25703/2010 - Classe: CNJ-202)

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): CARMEM LUCIA DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S): JOAQUIM DE TAL

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 17/19-TJ: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, exerço o juízo de retratação para determinar o processamento do agravo de instrumento nº 25.703/2010."

Protocolo: 37748/2010**Agravo de Instrumento** 37748/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): ANNY CAROLINE PINOTE RAMOS

Advogado(s): DR. JOAO BATISTA DOS ANJOS

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

Advogado(s): DR. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 60/63-TJ: "Pelo exposto INDEFIRO a liminar recursal pleiteada."

INTIMAÇÃO ao Agravado para oferecer contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 41040/2010**Agravo de Instrumento** 41040/2010 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES



AGRAVANTE(S): DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): WAGNER MÁRCIO SANTOS

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 53/TJ: "Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo, pelo que recebo o recurso apenas no seu regular efeito devolutivo.

Deixo de determinar a intimação do agravado para a resposta, em razão de até o momento não ter se formado a relação processual nos autos de origem."

Protocolo: 84364/2009

Agravo de Instrumento 84364/2009 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
AGRAVANTE(S): AGROPECUARIA REDIVO LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. ADEMIR JOEL CARDOSO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) ALTIVANI RAMOS LACERDA
DR. RODRIGO MISCHIATTI

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 128/130-TJ: "Pelo exposto, julgo prejudicado o recurso diante da perda do seu objeto."

Protocolo: 39615/2010

Agravo de Instrumento 39615/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE DIAMANTINO
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S. A.
Advogado(s): DRA. CRYSTIANE LINHARES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO ROBERTO KROLING
Advogado(s): DRA. VANESSA PIVATTO
OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 117/119-TJ: "Por conseguinte, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 51, VII do Regimento Interno deste Tribunal, e nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC."

Protocolo: 40251/2010

Agravo de Instrumento 40251/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): GISLENE ROSA DE DEUS
Advogado(s): DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚLEASING S. A.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 83/84-TJ: "Desse modo, nego a antecipação da tutela recursal pleiteada e mantenho, por ora, a decisão agravada, para que produza os regulares efeitos até o pronunciamento definitivo da Câmara Julgadora."

Protocolo: 36682/2010

Agravo de Instrumento 36682/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): N. M. F.
Advogado(s): DRA. JULIANA RIBEIRO SALVADOR - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO(S): J. P.

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 25/27-TJ: "Diante do exposto, considerando que o recurso é manifestamente inadmissível, apoiado no art. 51, VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nego seguimento ao agravo, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, do CPC."

Protocolo: 24567/2010

Apelação 24567/2010 Classe: 198-CNJ
COMARCA DE PONTES E LACERDA

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
DRA. SILMARA RUIZ MATSURA
OUTRO(S)
APELADO(S): J. A. P. C., REPRESENTADO POR SEU AVÔ WALTER DE PAULO
Advogado(s): DR. ALAN VITOR BRAGA

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 125/128-TJ: "Em face do exposto, invocando o artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto este recurso de apelação, pela perda de objeto, decorrente da aceitação tácita da sentença recorrida. Custas pelo apelante."

Protocolo: 124742/2009

Apelação 124742/2009 Classe: 198-CNJ
COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): OSVALDO BARCELOS MARTINS JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. (a) OBADIAS COUTINHO DOS REIS
APELADO(S): AMANDA CASERTA MORATO, REPRESENTADA POR FABIANE NOGUEIRA C. A. PEIXOTO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. JULIANO SOUZA QUEIROZ
APELADO(S): LAURA NUNES TEODORO MORATO, REP. POR SUA MÃE NEILIANE NUNES TEODORO
Advogado(s): Dr. (a) OSCAR LEONEL DE MENEZES

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 749/750-TJ: "Tendo em vista a juntada do documento de fls. 743/747-TJ pelos recorrentes, abro vista aos apelados para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento nos arts. 397 e 398, ambos do CPC, considerando o pacífico entendimento jurisprudencial sobre o tema, verbis:(...)

INTIMAÇÃO AOS APELADOS para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento nos arts. 397 e 398, ambos do CPC.

Cuiabá, 10 de Maio de 2010.

Belª. Rosemeire Santini Pincerato– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 6557/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 6557 / 2010. Julgamento: 31/3/2010. AGRAVANTE(S) - NILSON DE ALENCAR FREIXO E OUTRO(S) (Advs: Dra. ADRIANA BISPO BODNAR, DR. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXCELAIR SERVICE INC. E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TENDO A RELATORA E A 1ª VOGAL FIXADO O VALOR DA CAUÇÃO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E O 2º VOGAL EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - PODER GERAL DE CAUTELA - ARTIGOS 797 E 798 DO CPC - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 835 DO CPC - LICC - ARTIGO 4º - ACIDENTE AÉREO - RESIDÊNCIA DA PARTE RÉ NO EXTERIOR SEM PATRIMÔNIO NO BRASIL - CAUÇÃO - FIXAÇÃO EM R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) - DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, A SER LEVANTADA EM CASO DE PROCEDÊNCIA DEFINITIVA DO FEITO - PRAZO DE (30) DIAS PARA A SUA EFETIVAÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Cabe ao Juiz o dever legal de equacionar as hipóteses ainda não postas em julgamento, desenvolvendo com equilíbrio a avaliação da possibilidade de que venha sofrer "lesão grave e de difícil reparação" (art.798 do CPC), podendo, por isso, ordenar a imposição de caução (art.799 do CPC), dentre outras medidas assecuratórias a fim de valorizar o curso racional do processo. Diante do poder geral de cautela do magistrado e inexistindo norma específica para resguardar os interesses



do ofendido em ação indenizatória, é possível a aplicação por analogia do artigo 835 do CPC, ante a previsão do art.4º da LICC, para que o requerido que reside no exterior e não dispõe de bem no Território Nacional preste caução para garantir futura execução do julgado e de eventual demora do provimento final, valendo lembrar que a caução possui cunho assecuratório, funcionando como uma tutela de segurança. O valor da caução não deve se mostrar demasiadamente excessivo, principalmente em se tratando de Juízo provisório, logo, sua fixação deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade capaz de assegurar o resultado prático da decisão final, não sendo plausível fixar um valor que mesmo por ilação, acredite ser o de uma condenação.

Agravo de Instrumento 8750/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8750 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MAYCON DOUGLAS LEO DA SILVA (Advs: DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AJUIZAMENTO NO DOMICÍLIO DA RÉ - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - FACULDADE DO AUTOR - ARTIGO 94, CAPUT, E ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Na ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), dentre as opções oferecidas pelo artigo 94, caput, e pelo artigo 100, parágrafo único, do CPC, o autor tem a faculdade de propor a ação no seu próprio domicílio, no foro do lugar do acidente ou, ainda, no foro de domicílio do réu, não podendo a seguradora insurgir-se contra a escolha feita pelo autor, ainda mais quando evidente a inexistência de prejuízo.

Agravo de Instrumento 12590/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12590 / 2010. Julgamento: 14/4/2010. AGRAVANTE(S) - IZONILDES PIO DA SILVA (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - LUDMILA MARIA FOLQUITO MIZIARA (Advs: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O 1º VOGAL, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O recolhimento de custas ao final do processo tem sido deferido quando evidenciada a possibilidade momentânea de custear as despesas processuais, garantindo o direito constitucional de acesso à Justiça.

Agravo de Instrumento 16358/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16358 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - JFS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Advs: DR. EDIVAN MARTINS DA SILVA), AGRAVADO(S) - JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO (Advs: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, DRA. LISIANE VALÉRIA LINHARES), AGRAVADO(S) - WINNER - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Advs: DR. EDÉSIO MARTINS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E EXECUTADO - PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - INDISPONIBILIDADE DE BENS SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - RESPEITO AOS DIREITOS DE TERCEIROS DE BOA FÉ - NECESSIDADE DE SUA OBSERVÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se conhece de preliminares arguidas no Agravo de Instrumento que, embora sejam matérias de ordem pública, não foram objeto de análise no juízo monocrático, sob pena de supressão de instância. Para o deferimento da

liminar, necessário se faz ao preenchimento dos requisitos transcritos no art. 273 - prova inequívoca e verossimilhança da alegação, aliados ao perigo de dano grave ou de difícil reparação ou caso haja efeito protelatório da parte ré. Se as provas colacionadas nos autos revelam a presença de referidos pressupostos, deve ser concedida a tutela antecipada pleiteada na instância singela, desde que sejam salvaguardados os direitos de terceiro de boa-fé. A indisponibilidade de bens deve incidir somente sobre bens suficientes a prevenir futuro recebimento do crédito, sob pena de configurar excesso e flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da menor gravosidade.

Agravo de Instrumento 41369/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 41369 / 2008. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - CONJUCEL - CONSTRUTORA JAÚRU CIVIL E ELÉTRICA LTDA. E OUTRO(S) (Advs: DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DRA. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DE LIMINAR SATISFATIVA REJEITADA - MATÉRIAS AVENTADAS QUE PODEM EM TESE SER APRECIADAS E JULGADAS INDEPENDENTE DOS EMBARGOS - RECURSO PROVIDO A FIM DE REMETER OS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO, PARA QUE SE APRECIE A RESPECTIVA EXCEÇÃO COMO DE DIREITO. Matéria de ordem pública como a prescrição, prevista no artigo 269, inciso IV, do CPC, que independe de instrução, pode ser apreciada pelo juiz de ofício, estando sem dúvida dentre aquelas que podem ser apreciadas em exceção de pré-executividade. Não há se falar em tutela satisfativa em desfavor do Estado de Mato Grosso, até porque o pedido liminar foi negado tantas vezes quanto suscitado.

Agravo de Instrumento 79453/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79453 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - JÚNIOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. (Advs: DR. DÚLIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Advs: DR. OSMAR MAGGIONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - FALTA DE PREENCHIMENTO DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 525, II DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - EMBARGOS DO DEVEDOR QUE QUESTIONA O VALOR GLOBAL DA EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO TOTAL - VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO DA EXECUÇÃO POR SER ESTE O APROVEITO ECONÔMICO BUSCADO - PRECEDENTES DO STJ. A parte não está obrigada a cumprir o disposto no artigo 525, II já que tal regra possui caráter de facultatividade, não havendo, ainda que se falar em peças necessárias ao julgamento da demanda especialmente quando da própria narrativa dos fatos constata-se que ocorre a impugnação total do débito pela Agravante. Quando os embargos à execução se dirigem contra o valor total do débito cobrado, o valor da causa deverá corresponder ao da própria execução.

Agravo de Instrumento 88196/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88196 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - AGROPECUÁRIA M.A.L.P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO(S) (Advs: DR. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Dr. (a) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIAL PROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APREENSÃO DE BENS - INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2005 IN FINE - PREJUÍZO À ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA



RECUPERANDA - RESTITUIÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial tem o condão de suspender por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações executivas porventura promovidas contra as recuperandas. Durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Agravo de Instrumento 118495/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 118495 / 2009. Julgamento: 31/3/2010. AGRAVANTE(S) - MAURO APARECIDO FACHOLLI E OUTRO(S) (Advs: DR. VAGNER SOARES SULAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRÊNCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, DR. RONIMÁRCIO NAVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A 2ª VOGAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE JUSTIÇA GRATUITA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PLEITEADOS PELOS AGRAVANTES - RECURSO DESPROVIDO. 1. Inobstante a parte fazer jus aos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na própria petição de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, o juiz pode indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso. 2. À relação de consumo baseada em Cédula de Produto Rural é aplicável o art. 6º, VIII; entretanto, sendo as regras de distribuição do ônus da prova regras de juízo - ou de julgamento -, orientadoras do juiz, verificada situação de non liquet, acerca da decisão a ser dada à causa, deverão ser aplicadas no momento do julgamento da demanda.

Agravo de Instrumento 123580/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123580 / 2009. Julgamento: 14/4/2010. AGRAVANTE(S) - PETROX COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S) (Advs: DR. ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Advs: DRA. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A 1ª VOGAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO INTERPOSTA - OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PRAZO EM DOBRO - RÉUS REPRESENTADOS POR PROCURADORES COMUNS A AMBOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 191, DO CPC - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 01. A contagem do prazo em dobro para recorrer previsto no art. 191 do CPC, nos casos de litisconsórcio, depende da comprovação de que sejam os recorrentes defendidos por procuradores distintos. 02. Ausentes às hipóteses do art. 17, do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé.

Agravo de Instrumento 130367/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130367 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - L. F. A. (Advs: Dr. ADEMAR ARAUJO ANDRADE JÚNIOR), AGRAVADO(S) - D. L. A. (Advs: Dr. (a) JOÃO PAULO CALVO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELA FALTA DE INTERESSE DO ÓRGÃO PARA ATUAR NOS AUTOS

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - LIMINAR DEFERIDA CONTRA O AGRAVANTE - RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DO REQUISITO FUMUS BONI IURIS - RECURSO IMPROVIDO. Se as razões recursais não trouxeram nenhum documento comprobatório das alegações que amparam a pretensão do Recorrente, não se pode falar na presença do requisito fumus boni iuris, indispensável à concessão da tutelar cautelar, ao lado do periculum in mora.

Agravo de Instrumento 134240/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 134240 / 2009. Julgamento: 14/4/2010. AGRAVANTE(S) - MÁRCIO MAZARELLO BOURET (Advs: DRA. LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA (Advs: DR. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELAÇÃO IMPROVIDA, POR MAIORIA DE VOTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A 1ª VOGAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO EFEITO SUSPENSIVO - LIMINAR DEFERIDA - CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO POBREZA - NÃO DEMONSTRADA NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Ainda que a lei assegure que com o simples requerimento de declaração de pobreza a gratuidade deve ser concedida, em casos de cunho eminentemente protelatório, há de se considerar a desnecessidade da providência requerida, bem como a possibilidade de fornecer meios, negando-se o benefício.

Apeleção 2675/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2675 / 2010. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA. (Advs: DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS, Dr. (a) JANÁINA GOMES DA SILVA, DRA. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LADISLAU FERREIRA DOS SANTOS - F. I. (Advs: DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A RELATORA, REJEITARAM A PRELIMINAR E POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CHEQUE CAUÇÃO - SENTENÇA QUE DECRETOU A NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO - NULIDADE DE INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DO NOME DOS ADVOGADOS DA EMBARGADA/EXEQUENTE - PRELIMINAR: INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - DESACOLHIMENTO - PRAZO RECURSAL INICIADO A PARTIR DA CIÊNCIA, PELO APELANTE, DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DA SENTENÇA - MÉRITO: NULIDADE DE INTIMAÇÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO PUBLICADA SEM O NOME DOS PATRONOS DO EXEQUENTE/EMBARGADO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO §1º DO ART. 236 - NULIDADE QUE ATINGE O ATO SENTENCIAL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. Havendo pedido de nulidade de intimação do embargado/apelante cujo acolhimento afetará, também, a sentença, o prazo para apelar somente se inicia quando da ciência inequívoca, pelo peticionante, da decisão do que acolher ou rejeitar a aguição posta. Exegese do disposto no §1º do art. 236 e do art. 244 no CPC, configura cerceamento de defesa, a publicação de intimação, omitindo o nome do patrono, devidamente constituído, de uma das partes, devendo ser declarado nulo, nos termos do preceituado na primeira parte do art. 248 do referido Codex, não só o ato processual praticado, bem como, os subsequentes, dentre os quais se inclui a sentença.

Apeleção 2824/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2824 / 2010. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - PEDRO GELSON DISCONZI E OUTRO(S) (Advs: DR. LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: DR. LUCIANO DE SALES, OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO GELSON DISCONZI E OUTRO(S) (Advs: DR. LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: DR. LUCIANO DE SALES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE PEDRO GELSON DISCONZI E OUTROS E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO - CRÉDITO EM CONTA - GIRO - JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ-FIXADOS - PACTUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES ACEITÁVEIS PARA FINANCIAMENTO À ÉPOCA DO EMPRÉSTIMO - PARCELAS FIXAS - CONHECIMENTO PRÉVIO DOS CONTRATANTES -



LEGALIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS - NÃO PROVIDO DOS EMBARGANTES APELANTE - PROVIDO EM PARTE DO EMBARGADO APELANTE. Não há que se falar em onerosidade excessiva de juros quando estes são fixados de forma aceitável (3,8% ao mês), ainda mais por se tratar de juros pré-fixados onde a contratante sabia de antemão o valor financiado, a taxa de juros mensal e anual e o valor das prestações. Se tinha conhecimento prévio do que estava assinando, não se afigura plausível alegar ignorância e exorbitância de tais encargos. É vedada a capitalização mensal de juros fora das hipóteses expressamente autorizadas por lei, mesmo quando pactuada, diante da arguição de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial deste Tribunal do art. 5º da Medida Provisória nº 2170-36, pela não configuração do requisito constitucional de relevância e urgência para a edição da aludida medida provisória (AI nº 51807/2007). Havendo sucumbência recíproca, correta a decisão que determinou às partes o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos e das custas processuais pro rata.

Apelação 9901/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9901 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. RENATO CHAGAS DA SILVA, DRA. ROSMERI VALDUGA), APELADO(S) - ELSON DA COSTA MOURA (Advs: DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REPELIRAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA PODE SER DEMANDADA PARA QUITAR O DÉBITO REFERENTE À INDENIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - REJEITADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - VINCULAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - INCOMPETÊNCIA DO CNSP, QUANDO CONFLITANTE COM LEI ESPECIAL - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras que fazem parte do consórcio responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de danos causados por acidente de trânsito têm a atribuição de quitar a indenização do seguro obrigatório. Quanto ao prévio pedido administrativo, já restou pacificada a sua desnecessidade. O salário mínimo não é utilizado como fator de correção de monetária, mas sim como parâmetro para se apurar o quantum devido nos casos de indenizações securitárias de DPVAT, pelo que não há que se falar em ofensa às leis que vedam a sua utilização como fator de reajuste. A cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor - DPVAT, para debilidade permanente, é de quarenta salários mínimos, segundo aplicação da Lei nº 6.194/74 vigente a época do evento danoso. O art. 5º, "caput", da Lei nº 6.194/74 diz que o "pagamento da indenização (de seguro DPVAT) será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente". O CNSP possui competência para regular as operações de seguro, desde que não contrarie lei hierarquicamente superior. Não há que se falar em minoração dos honorários advocatícios quando o percentual fixado na sentença está em conformidade com o art. 20 do CPC.

Apelação 16069/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 16069 / 2009. Julgamento: 10/3/2010. APELANTE(S) - FERTILIZANTES MITSUI S. A - INDÚSTRIA E COMÉRC IO (Advs: DR. JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIO ANTUNES BASILIO E SUA ESPOSA (Advs: DR. MARCELO BERTOLDO BARCHET, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIO ANTUNES BASILIO E SUA ESPOSA (Advs: DR. MARCELO BERTOLDO BARCHET, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERTILIZANTES MITSUI S. A - INDÚSTRIA E COMÉRC IO (Advs: DR. JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O

RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - PRELIMINAR - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - PRESCRIÇÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 172, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser levada em consideração a regra encartada no art. 172 do Código Civil de 1916, na qual disciplinava que a prescrição se interrompia com citação pessoal do devedor. Logo, tem-se claramente que incide sobre o caso as cominações concernente à prescrição intercorrente. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ÍNFINO - INTELIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC - MAJORAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É sabido que na fixação da verba honorária o ponto principal é aplicar o conceito de equidade, o que no caso, como alhures mencionado, não foi observado na sentença recorrida.

Apelação 16988/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16988 / 2009. Julgamento: 24/3/2010. APELANTE(S) - LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA (Advs: DR. MARCELO AUGUSTO BORGES), APELADO(S) - BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: DRA. PATRICIA MARIA UEHARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXCESSO - CLÁUSULAS ABUSIVAS AFASTADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - MULTA CONTRATUAL DE 2% - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. Não há falar em pagamento de indenização securitária, sob pena de violação ao princípio da boa-fé contratual. Não há nos autos a comprovação do excesso, pois os cálculos do executado devem indicar precisamente onde reside o excesso. Os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 2% estão conforme previsão contratual. A correção monetária será aplicada de acordo com o índice do INPC.

Apelação 22485/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 22485 / 2009. Julgamento: 3/3/2010. APELANTE(S) - CARMELINO BARANZELLI (Advs: DRA. LUCIANA DE BONA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARMELINO BARANZELLI (Advs: DRA. LUCIANA DE BONA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE CARMELINO BARANZELLI E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE CEMAT, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - 1º APELANTE - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA - IRREGULARIDADE - ENERGIA CONSUMIDA A MAIOR - ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR - LAUDO PERICIAL REALIZADO PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - FÉ PÚBLICA - ART. 72, INC. II, DA RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL, E ART. 364 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A sentença atacada é calcada em prova e documentos que elucidam a questão, torna dispensável à realização de prova pericial, uma vez que os documentos existentes nos autos são suficientes para análise meritória, havendo nestes satisfatórios elementos para se decidir. A prova pericial realizada pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública é, indubitavelmente, documento apto a comprovar a existência da fraude de energia elétrica, vez que emitido por órgão habilitado para tanto, militando em seu favor a presunção de veracidade dos documentos públicos, em conformidade com o art. 364 do CPC. Portanto, desnecessária a realização de duas perícias para apuração do mesmo fato, em obediência ao princípio da



celeridade e economia processual. Diante da constatação pela autoridade policial (perícia e laudo indireto) da violação dos lacres de segurança do equipamento de medição da empresa apelante, com suposto furto de energia elétrica, a retirada e substituição do medidor, com o acompanhamento do consumidor, é medida legítima. Quando a constituição precisa do débito ocorre na ação judicial, impõe-se a incidência dos juros de mora a partir da citação, conforme art. 405 do CC. RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - 2º APELANTE - AÇÃO DE COBRANÇA - FRAUDE DE ENERGIA ELÉTRICA - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DO ART. 397 DO CC/02 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Possível a incidência da atualização não somente a partir do ajuizamento da ação ordinária, mas desde o vencimento do débito.

Apelação 27519/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27519/ 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEUZA DA SILVA COSTA (Advs: DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELAÇÃO IMPROVIDA, A UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PAGAMENTO - ÔNUS DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DA LEI N. 8.441/92 - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTIA PODE SER FIXADA EM SALÁRIO-MÍNIMO - RECURSO DESPROVIDO. O ônus do adimplemento cabe à seguradora. Inteligência do artigo 333, II do CPC. Se o feito está devidamente instruído, conforme artigo 5º, § 1º, "a" da Lei n. 8.441/92, o pagamento da indenização é indubitável. Relativamente à vinculação da indenização ao salário-mínimo, não há qualquer tipo de incompatibilidade entre a determinação do pagamento de 40 (quarenta) salários-mínimos pela Lei nº 6.194/74 e a vedação imposta pela Lei nº 6.205/75, pois aquela foi para se ter um parâmetro da quantia da indenização e não como padrão para a correção monetária.

Apelação 37944/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 37944/ 2008. Julgamento: 10/3/2010. APELANTE(S) - JURACI DE FÁTIMA JACOBOSKI RIBEIRO (Advs: DR. VILSON BAROZZI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Advs: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO), APELADO(S) - JURACI DE FÁTIMA JACOBOSKI RIBEIRO (Advs: DR. VILSON BAROZZI, OUTRO(S)), APELADO(S) - PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Advs: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO DE JURACI DE FÁTIMA JACOBOSKI RIBEIRO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA EMPRESA PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - EMBARGOS DO EXECUTADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA A AÇÃO EXECUTIVA ACOLHIDA - ROL DO ART. 568, DO CPC - CONTRATO DE CONSÓRCIO - TERCEIRO ESTRANHO A RELAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO PROVIDO - APELAÇÃO CÍVEL DE JURACI DE FÁTIMA JACOBOSKI RIBEIRO - RECURSO PREJUDICADO. O art. 568, do CPC, enumera os legitimados passivos para a ação executiva. In casu, o recorrente não se enquadra em qualquer das hipóteses ali elencadas.

Apelação 38799/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 38799/ 2009. Julgamento: 24/3/2010. APELANTE(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: DRA. INDIANARA CONTI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CANETE & ARANTES CANETE LTDA. (Advs: DR. RAFAEL COSTA LEITE, OUTRO(S)), APELADO(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: DRA. INDIANARA CONTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CANETE & ARANTES CANETE LTDA. (Advs: DR. RAFAEL COSTA LEITE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR,

DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE CANETE & ARANTES CANETE LTDA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEIS - CONSÓRCIO - ADMINISTRADORA - DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO - JUROS DESDE A CITAÇÃO - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO - PRIMEIRO APELO DESPROVIDO - SEGUNDO APELO PROVIDO EM PARTE. Ocorrendo desistência ou exclusão de consorciado do plano, a devolução das prestações pagas, com incidência de correção monetária, é dever da administradora, sob pena de motivar enriquecimento sem causa. Pagamento devido após o encerramento do grupo, conforme inteligência da Súmula n. 35 do STJ. Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) devem incidir desde a citação do apelado, consoante inteligência dos art. 405 do CC/2002 e art. 219 do CPC. Possibilidade de atrelar os honorários a percentual sobre o montante da condenação, valor revisto em consideração às circunstâncias da demanda.

Apelação 66145/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 66145/ 2009. Julgamento: 24/3/2010. APELANTE(S) - MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A ELETRODOMÉSTICOS REPRESENTADA PELO SÍNDICO MAICEL ANÉSIO TITTO (Advs: Dr. UEBER R. DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - DAMACENO BUSS (Advs: DR. DENIZ ESPEDITO SERAFINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A REVISORA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, REJEITARAM A UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL EM PARTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DO PROCESSO - REJEIÇÃO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - REQUISITOS - NÃO-DEMONSTRAÇÃO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1. Muito embora a peça contestatória tenha sido apresentada dentro da quinquena legal, no que torna inconsistente o reconhecimento judicial da revelia e da intempetividade da contestação, em homenagem à efetividade e à economia processual, não é recomendável que a sentença seja anulada, com o retorno dos autos à primeira instância, pois, além do feito ter sido, regularmente, instruído, com a abertura de fase probatória plena, basta, nesta quadra processual, apreciar e analisar as argumentações dissertadas na contestação, bem como, no recurso de apelação. 2. Inexiste nulidade processual por ausência de intervenção do Ministério Público quando o agente ministerial oficiante em 1º Grau manifesta-se, regularmente, nos autos, afirmando a desnecessidade de intervenção do parquet. Ademais, a Cúpula Ministerial não ratificou o pleito de nulidade, ao revés, rechaçou-o expressamente, tendo, inclusive, se manifestado pela reforma da sentença apelada. Logo, a suposta não intervenção do Ministério Público no 1º grau restou remediada pela intervenção da Procuradoria Geral de Justiça. Precedente do STJ. 3. A ação reivindicatória tem por desiderato devolver ao legítimo proprietário a posse que está, injustamente, em poder de terceiro. O insigne ex-Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira do Col. STJ, a propósito, preleciona que "a admissibilidade da ação reivindicatória, que compete ao proprietário não-possuidor contra o possuidor não-proprietário, depende da prova da titularidade do domínio, da individuação da coisa e da 'posse injusta' pelo réu, a teor do art. 524 do Código Civil" (REsp 195.476/MS, DJ de 15-04-2002). Hipótese em que não restou demonstrada a correta individualização da área reivindicada e a injusta posse exercida pela parte ré.

Apelação 68933/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68933/ 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - LAFAIETE ALVES GOMES (Advs: DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO S. A. (Advs: DR. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELAÇÃO IMPROVIDA, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - NECESSIDADE DE AFERIR A INVALIDEZ PERMANENTE EM



CONFORMIDADE COM O § 5º, DO ART. 5º, DA LEI 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.441/92 - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO - AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR - SENTENÇA MANTIDA. Vigorando plenamente o § 5º, do art. 5º, da Lei nº 6.194/74 (redação dada pela Lei 8441/92) à época do acidente, há necessidade de laudo complementar para aferir a invalidez permanente do apelante.

Apelação 100528/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100528 / 2009. Julgamento: 31/3/2010. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA JOSÉ NETA (Advs: DR. EDMAR PORTO SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, TENDO O 1º E A 2ª VOGAL, DIVERGIDO DA RELATORA QUANTO A DATA DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, TENDO AS VOGAIS VOTADO QUE ESTA SERIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA PODE RESPONDER PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - PREFACIAL REJEITADA - MÉRITO - COMPETÊNCIA DO CNSP - CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA ESPECÍFICA - PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS, POIS EM CONSONÂNCIA COM ART. 20 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Todas as seguradoras que fazem parte do consórcio responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de danos causados por acidente de trânsito têm a atribuição de quitar a indenização do seguro obrigatório. O CNSP tem competência para regulamentar sobre seguro obrigatório, desde que não contrarie lei hierarquicamente superior. O art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74 diz que o "pagamento da indenização (de seguro DPVAT) será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente." A correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, conforme entendimento do STJ. Os honorários advocatícios devem ser mantidos quando em consonância com o art. 20 do CPC.

Apelação 104751/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 104751 / 2009. Julgamento: 24/3/2010. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, DR. GLAUCO DE GOÉS GUITTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ORESTES FORTUNATO DE SOUZA FILHO (Advs: DR. IZONILDES PIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O REVISOR, ACOLHERAM PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA, E NO MÉRITO DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA E ULTRA PETITA - ACOLHIDA APENAS PARA EXPURGAR O EXCESSO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - PLANO VERÃO - COLLOR I - CORREÇÃO MONETÁRIA - PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação de cobrança para reaver a diferença de rendimentos de poupança é parte legítima a instituição financeira privada com a qual foi celebrado o contrato de depósito. Expurga-se o excesso da sentença concernente aos meses de abril e maio/1990; e janeiro a março/1991, rejeitando quanto a nulidade do julgamento. Os poupadores têm direito adquirido aos índices previamente estipulados quando do início do período aquisitivo, tendo em vista o disposto no art. 5º, inc. XXXVI da CF/88. Correta a incidência dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando da correção monetária da caderneta de poupança foram aplicados índices bastante aquém do efetivamente verificado no período.

Apelação 117094/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117094 / 2008. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - APARECIDA DE CASTRO MARTINS (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - MANOEL ANGELO OLIVEIRA (Advs: DR. CARLINHOS BATISTA TELES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL ANGELO OLIVEIRA

(Advs: DR. CARLINHOS BATISTA TELES, OUTRO(S)), APELADO(S) - APARECIDA DE CASTRO MARTINS (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APARECIDA DE CASTRO MARTINS E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - MÉRITO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS NA FASE INSTRUTÓRIA DO FEITO - DECISÃO PAUTADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA CONTRADITÓRIA E DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE SERVE APENAS E TÃO-SOMENTE PARA CONVENCER O MAGISTRADO ACERCA DA VIABILIDADE OU NÃO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR POSSESSÓRIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. Como sócia-administradora da sociedade empresarial e suposta vendedora do imóvel em discussão, tem a requerida capacidade de responder e agir em nome da empresa sem prejuízo da sociedade. Assim, detém ela a competência de rever a qualquer tempo, ato de seus subordinados, porquanto exerce a administração do empreendimento. Homenagem aos princípios da economia e celeridade processual. Em se tratando de ação possessória, a justificação prévia serve apenas e tão-somente para convencer o magistrado acerca da viabilidade ou não do deferimento da liminar possessória pleiteada na peça inicial, não podendo constituir base para o julgamento da causa, devendo o julgador apreciar todo o conjunto probatório, sopesando inclusive, a prova documental e testemunhal da fase instrutória. Se não foi produzida mais nenhuma prova na fase instrutória do processo a embasar os depoimentos já colhidos quando da justificação prévia, merece reforma a sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido possessório, porquanto tais provas - justificação prévia -, por si só não podem servir de base para o julgamento da causa. Ocorrendo a reforma da decisão que julgou parcialmente procedente o feito possessório, resta prejudicado o recurso adesivo do autor no qual pretende estender o seu direito de posse também a outros lotes, bem como a condenação da ré a indenizá-lo a título de danos materiais e lucros cessantes, por perda de objeto.

Apelação 124736/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 124736 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALICE GOMES UVIDA E OUTRO(S) (Advs: DR. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - LEI 11.482/2007 - CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA MANTIDA. O acesso ao Judiciário é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, não sendo cabível impor a alguém a obrigação de propor processo administrativo como condição para ajuizamento de ação. Qualquer seguradora participante do convênio firmado com a FENASEG (Federação Nacional de Seguros) tem legitimidade para responder pelo pagamento da indenização correspondente ao seguro obrigatório, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92. O valor indenizatório será estabelecido conforme previsto no artigo 8º inciso I da Lei 11.482/07. A correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação.

Apelação 126216/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 126216 / 2009. Julgamento: 24/3/2010. APELANTE(S) - G. P. F. (Advs: Dr. (a) ARMIRO LOURENÇO), APELADO(S) - V. P. F. (Advs: DR. DIONILDO GOMES CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE AVÓ MATERNA - CUIDADOS NECESSÁRIOS COM CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS (SURDA-MUDA) - GENITORA DA MENOR PRESENTE - ARTIGO 33, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO CARACTERIZADA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a conveniência de garantir benefício previdenciário a menor não caracteriza a situação excepcional que justifica o deferimento de guarda à avó, ainda mais quando se trata de criança portadora de necessidades especiais e a genitora encontra-se presente, provendo-lhe todos os cuidados necessários. Inteligência do artigo 33, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 128474/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 128474 / 2009. Julgamento: 31/3/2010. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. MARCELO AUGUSTO BORGES, OUTRO(S)), APELADO(S) - JESSIONE DE BARROS (Advs: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DA REVISORA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETA DE POUPANÇA - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - PREJUDICIAL MERITÓRIA: PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS - PERCENTUAIS DE 84,32%, 44,80%, 7,87%, 12,92% E 21,87% - JUROS DE MORA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO LÍQUIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas decorrentes dos planos econômicos. Prescreve em vinte anos a pretensão para a busca da correção monetária dos depósitos existentes em caderneta de poupança, incluindo os juros remuneratórios, porquanto se agregam ao valor principal, além de se tratar de contrato de natureza pessoal. Inteligência do artigo 177 do Código Civil de 1.916. Precedentes jurisprudenciais do C. STJ. A jurisprudência dominante firmou posicionamento no sentido de que os índices percentuais de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 12,92% e 21,87% são devidos, tendo em vista que não constituem acréscimo patrimonial ao crédito, mas simples manutenção do poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação. Em se tratando de obrigação líquida, os juros de mora incidem a partir do vencimento de cada parcela, vez que esta se constitui independentemente de provocação do credor. Se os honorários advocatícios foram fixados consoante apreciação equitativa do Juiz em atendimento aos critérios estabelecidos no artigo 20, § 3º, do CPC, merecem ser mantidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ALTO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Apelação 54229/2008 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 79408 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - MARIA JÚLIA MANGAS CATARINO DA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: DR. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - VAGNER AZEVEDO CAMPOS E OUTRO(S) (Advs: DR. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA FIXADA EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 538 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil, somente na hipótese de reincidência de embargos protelatórios a multa poderá ser arbitrada em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 83286/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30801 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DRA. ROSMERI VALDUGA, DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - A. K. S. O., REPRESENTADA P/S MÃE R. T. S. (Advs: DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA PEÇA RECURSAL SOBRE A MATÉRIA A QUAL PRETENDE MANIFESTAÇÃO POR ESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. Ausente pedido expresso na peça recursal sobre a matéria a qual se pretende manifestação deste Tribunal, não há que se falar em omissão a ser sanada via embargos de declaração, ainda mais quando o acórdão é objetivo e adota de forma específica pronunciamento sobre as matérias trazidas no Recurso.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 83389/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33044 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - ERISVÂNIO PEREIRA SALES (Advs: DRA. FABIANE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), EMBARGADO - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração visando a rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no acórdão objurgado. O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo o Embargante, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omisso, obscuro ou contraditório.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 84114/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 27797 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)), EMBARGADO - R. R. C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME E OUTRO(S) (Advs: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO E FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 535, CPC - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração visando a rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento. O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo o Embargante, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omisso, obscuro ou contraditório. Os Embargos, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 85204/2008 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 80528 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE VÁRZEA GRANDE - CDL/VG (Advs: DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - FARHAT & RISSO LTDA. (Advs: DRA. NAJILA PRISCILA FARHAT, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA - CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA - OMISSÃO QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO ACOLHIDO. Dado provimento ao recurso de apelação cível para reformar integralmente a sentença recorrida, a parte apelada deve suportar as custas processuais e os honorários advocatícios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 97092/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30126 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - RODRIGUES CLARES PEREIRA (Advs: DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração visando à rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no acórdão objurgado. O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo o Embargante, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omisso, obscuro ou contraditório.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 118810/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28026 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRA(S) (Advs: Dr. (a) DANIELLE FARIA SOUZA, DRA. ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: AGRAVO INTERNO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - EMBARGOS PROVIDOS. Restando evidenciado que houve omissão na decisão proferida no Agravo Interno que deixou de apreciar corretamente elementos acerca da tempestividade recursal, devem ser providos os Embargos de Declaração a fim de suprir a omissão ocorrente.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 119780/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30128 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - ANTÔNIO ATANAZIO DA SILVA (Advs: Dr. (a) MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A (Advs: DRA. ROSMERI VALDUGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO E FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. São incabíveis os Embargos de Declaração visando à rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no Acórdão objurgado. O fato de a decisão recorrida não ter acolhido a interpretação que, segundo o Embargante, deveria ter sido dada à questão, não torna o Acórdão omisso, obscuro ou contraditório. Os Embargos, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 120469/2008 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30130 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - MARIA SALOMÃO FREITAS SILVA (Advs: DR. RODRIGO

LUIS GOMES PENNA, OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. GLAUCO DE GOÊS GUITTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 535 do CPC, não caracterizada a contradição, nega-se provimento aos embargos declaratórios, ainda que a sua finalidade seja o prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 124348/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 29471 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. EMBARGANTE - OMNI S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO LIMA DE ANDRADE (Advs: DR. CELSO ROBERTO VIEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO - JULGAMENTO EXPLÍCITO SOBRE NORMA INFRACONSTITUCIONAL - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC. Para expressar sua convicção, o órgão julgador não precisa aduzir comentários a respeito de todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que de forma clara deduza as razões de seu convencimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE ARENÁPOLIS (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 19773/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 28078 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: DRA. HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO), AGRAVADO(S) - DELZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE OUTRO MEIO A AUFERIR TEMPESTIVIDADE - DECISÃO ATACADA PROFERIDA MESES ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A juntada da certidão de intimação é peça obrigatória, exceto, na situação em que a interposição do recurso ocorrer a menos de dez (10) dias da prolação da decisão interlocutória agravada. Todavia, não é o caso dos autos em questão. É ônus do Agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, impositivo o não conhecimento.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

BEL^a. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 77381/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24151 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA (PROC. ESTADO)), AGRAVADO(S) - NOGUEIRA BRANDAO E CIA.LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL/INTERNO - EMBARGOS



DECLARATÓRIOS REJEITADOS - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) - 50 ORTN, CORRESPONDENTES A 308,50 UFIR - SUBSTITUIÇÕES DOS INDEXADORES - VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ALÇADA - DÉBITO SUPERIOR - CABIMENTO DA APELAÇÃO - AGRAVO PROVIDO. 1)-Somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, inteligência do art.34 da Lei nº 6.830/80. 2)-Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu tal indexador e o substituiu por outros (OTN, BTN e UFIR) mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3)-50 ORTNs = 50 OTNs = 308,50 BTNs = 308,50 UFIRs = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4)- Deve o valor de alçada ser aferido no momento da propositura da execução, considerando-se o valor da causa, data a partir da qual também deve ser atualizado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 101230/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6941/ 2010. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - JOÃO BARACAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL/INTERNO - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) - 50 ORTN, CORRESPONDENTES A 308,50 UFIR - SUBSTITUIÇÕES DOS INDEXADORES - VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ALÇADA - DÉBITO SUPERIOR - CABIMENTO DA APELAÇÃO - AGRAVO PROVIDO. 1)-Somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, inteligência do art.34 da Lei nº 6.830/80. 2)-Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu tal indexador e o substituiu por outros (OTN, BTN e UFIR) mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3)-50 ORTNs = 50 OTNs = 308,50 BTNs = 308,50 UFIRs = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4)- Deve o valor de alçada ser aferido no momento da propositura da execução, considerando-se o valor da causa, data a partir da qual também deve ser atualizado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 101500/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6931/ 2010. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - JOVANIL FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL/INTERNO - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) - 50 ORTN, CORRESPONDENTES A 308,50 UFIR - SUBSTITUIÇÕES DOS INDEXADORES - VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ALÇADA - DÉBITO SUPERIOR - CABIMENTO DA APELAÇÃO - AGRAVO PROVIDO. 1)-Somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, inteligência do art.34 da Lei nº 6.830/80. 2)-Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu tal indexador e o substituiu por outros (OTN, BTN e UFIR) mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3)-50 ORTNs = 50 OTNs = 308,50 BTNs = 308,50 UFIRs = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito

reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4)- Deve o valor de alçada ser aferido no momento da propositura da execução, considerando-se o valor da causa, data a partir da qual também deve ser atualizado.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 105995/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 117074/ 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - FELICIO MATEUS DE FRANÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL/INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITOS PRESCRITOS - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO - AGRAVO DESPROVIDO. A sentença que declara prescritos créditos de execução fiscal é passível de recurso de apelação, uma vez que coloca fim à demanda, não comportando agravo de instrumento em face de sua manifesta inadequação.

Agravo de Instrumento 41469/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 41469/ 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, DRA. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO PROCON DE ALTA FLORESTA QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DE MULTA À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PRECEDÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que indefere a tutela antecipada, se o agravante não comprova qualquer ilegalidade no processo administrativo que culminou na aplicação de multa, tendo sido precedido de ampla defesa e contraditório.

Agravo de Instrumento 68979/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 68979/ 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - ANTONIO FELIX DA ROCHA (Advs: Dr. (a) ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CONFRESA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECLAMAÇÃO - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDOS NA ORIGEM - POSSIBILIDADE DE SIMPLES DECLARAÇÃO PELO REQUERENTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 1.060/50 - RECURSO PROVIDO. A presunção contida no artigo 4.º da Lei Federal 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação.

Agravo de Instrumento 77040/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77040/ 2009. Julgamento: 6/4/2010. AGRAVANTE(S) - JENNIFER NEVES DE PAULA (Advs: DRA. IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OSVALDO PEREIRA CARDOSO (Advs: DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRA PREJUDICADA - PROVA DA



INTERDEPENDÊNCIA ENTRE O INTERESSE DE INTERVIR E A RELAÇÃO JURÍDICA SUBMETIDA A APRECIÇÃO JUDICIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - POSSE - AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do artigo 499, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o terceiro prejudicado deve comprovar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. Se o agravante não comprova o interesse jurídico e o prejuízo com a decisão agravada não detém legitimidade para recorrer na condição de terceiro prejudicado, ensejando o não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento 81349/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 81349 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE LAMBARI D' OESTE (Advs: Dr. MARIANELY ARAUJO VIEGAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INCLUSÃO DO NOME DO ENTE MUNICIPAL NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIGCON - LIMINAR DEFERIDA PARA EXCLUSÃO - RECURSO INSTRUÍDO SEM AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A petição inicial do agravo de instrumento deve ser instruída com as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, sendo que a ausência da cópia da petição inicial e demais documentos que a acompanharam no processo de origem conduz ao não conhecimento do recurso ante a ausência de regularidade formal.

Agravo de Instrumento 99061/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99061 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - RONALDO SILVA JARDIM - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO (Advs: DR. GABRIEL GAETA ALEIXO), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO IMPEDIDO DE REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SETOR DE ESTERILIZAÇÃO - REGULARIZAÇÃO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDO - PRESENÇA DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO. Presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, deve ser deferida a tutela antecipada

Agravo de Instrumento 135527/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 135527 / 2008. Julgamento: 27/4/2010. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE JUARA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - REJEITADA - LEIS MUNICIPAIS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - APRECIÇÃO INERENTE A COGNIÇÃO EXHAURIENTE - INDISPONIBILIDADE DOS BENS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUANTO AO PREJUÍZO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a ação civil pública versa sobre outras questões além daquelas que integram o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes após sua interposição, não há se falar na perda do objeto recursal. A inconstitucionalidade das Leis Municipais pode ser declarada incidentalmente nas ações civis públicas, por ocasião da prolação da sentença. Tal análise não se coaduna com a cognição sumária própria do agravo de instrumento, implicando em supressão de instância e inversão tumultuária dos autos de origem. A indisponibilidade dos bens exige a demonstração, ao menos por estimativa, do prejuízo enfrentado pelo Poder Público, sem o qual tal medida não se justifica.

Apelação 2482/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2482 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S)

- MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: DR. LEONEL SILVÉRIO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JULIA PEREIRA DE MOURA (Advs: Dr. (a) HERMAN BEZERRA VELOSO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DOENÇA GRAVE - PEDIDO DE INTERNAÇÃO EM UTI - PESSOA IDOSA E CARENTE DE RECURSOS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE LEITO DISPONÍVEL - DIREITO À SAÚDE E À VIDA - GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEVER DO MUNICÍPIO DE ARCAR COM AS DESPESAS REFERENTES À INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI - SENTENÇA RATIFICADA. O direito à saúde, além de se qualificar como direito fundamental que assiste todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida, sendo dever do Município assegurá-lo como primado de sua atividade.

Apelação 5289/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5289 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - FERNANDA PEREIRA FERNANDES (Advs: DR. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTINUIDADE NO RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR - DECADÊNCIA - CIÊNCIA DO FIM DO BENEFÍCIO QUANDO DA SUA MAIORIDADE EM 23.7.2004 - MANDAMUS IMPETRADO EM 19.10.2007 - DECADÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O prazo para impetrar mandado de segurança se inicia quando a parte toma conhecimento do direito violado. Portanto, ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias previsto pelo artigo 23, da Lei 12.016/2009, ocorre a decadência do direito.

Apelação 13990/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 13990 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: DR. JAIR FRANCO DE CARVALHO), APELADO(S) - LUIZ MELGAR (Advs: DR. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONVERSÃO EM LICENÇA PRÊMIO PREVISTO PELA LEI N. 01/91- LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO DE CINCO ANOS - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o servidor não possui o lapso temporal de cinco anos, necessário para a aquisição ao direito de licença-prêmio, não faz jus ao recebimento sequer proporcional.

Apelação 14988/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 14988 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: DR. JAIR FRANCO DE CARVALHO), APELADO(S) - ELIANE APARECIDA DA SILVA (Advs: DR. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PRELIMINAR - INCONSTITUCIONALIDADE - REJEITADA - CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 01/1991 - LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2008 - DIREITO ADQUIRIDO - INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O parágrafo 1º do artigo 266 da Lei



Complementar nº 62/2008 determina a concessão em pecúnia da licença-prêmio aos servidores que completaram o período aquisitivo, gerando direito adquirido, conforme inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, não havendo se falar na inconstitucionalidade do artigo 108 da Lei Complementar nº 01/91, sobretudo porque o direito a licença foi adquirido na vigência deste diploma. Inexiste previsão legal tanto na Lei Complementar nº 01/1991 quanto na Lei Complementar nº 062/2008 referente à concessão da licença-prêmio proporcional, sendo que o benefício somente tem cabimento quando o servidor houver completado o período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto.

Apelação 16802/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16802/ 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS MUSIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO ANTES DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 118/05 - PRAZO PRESCRICIONAL - INTERRUPÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - CONTAGEM REALIZADA PELA SENTENÇA - INCORREÇÃO - AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A prescrição pode ser reconhecida de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, o prazo deve ser computado a partir da inscrição dos créditos na dívida ativa.

Apelação 18608/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 18608/ 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - ANISIO LOPES FEITOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, PARÁGRAFO 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A prescrição intercorrente deve ser declarada nos casos em que a execução permanecer paralisada por tempo superior a cinco anos, de acordo com o prescrito no artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80, como é o caso dos autos. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública.

Apelação 18632/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 18632/ 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - DESINTERESSE DO EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, PARÁGRAFO 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública.

Apelação 18639/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 18639/ 2010. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - A.A. CARDOSO & CIA. LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - DESINTERESSE DO EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO

219, PARÁGRAFO 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O Município deve buscar todos os meios de realizar a citação do executado. É flagrante o desinteresse deste no prosseguimento do feito quando deixa os autos paralisados por quase 10 anos, sem qualquer manifestação. Admite-se a decretação de prescrição de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, independentemente da manifestação da Fazenda Pública.

Apelação 63079/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63079/ 2009. Julgamento: 19/10/2009. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - MANOEL RUBERT PERIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, PARCIALMENTE, NPS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DISTRIBUIÇÃO EM TEMPO HÁBIL - PARTE DAS CDAs - AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO QUANTO À EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO - OCORRÊNCIAS QUE SE IMPUTAM AOS MECANISMOS DE ENTRAVES DO PODER JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. O acolhimento da arguição de prescrição não se justifica quando a demora na citação deu-se por culpa inerente ao mecanismo da justiça (Súmula 106/STJ). Todavia, sendo ajuizada execução fiscal face à CDA com mais de cinco anos de constituição do crédito, em relação a esta impõe-se o reconhecimento da prescrição.

Apelação 63607/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 63607/ 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO (Advs: DR. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO), APELANTE(S) - MARIA VANDERLÉIA AGUIAR (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO (Advs: DR. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO), APELADO(S) - MARIA VANDERLÉIA AGUIAR (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO IMPROVERAM OS RECURSOS.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - PREFEITO MUNICIPAL - ATOS DE IMPROBIDADE REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO NA AQUISIÇÃO DE MERENDAS ESCOLARES - INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 10 E 11 DA LEI FEDERAL 8.429/92 - RESPONSABILIDADE COMPROVADA NA CONDUTA DOS AGENTES - SANÇÃO DA CONDUTA ÍMPROBA - EXTENSÃO DO DANO CAUSADO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INCISO II E III DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL 8429/92 - PREJUÍZO AO ÓRGÃO FEDERAL (MEC) - ACERTO DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. O apelante é ex-prefeito do Município de Nova Xavantina, nestes casos, em que o ato do prefeito municipal é acusado de má aplicação do dinheiro, a competência é da Justiça Comum, embora a verba seja proveniente do Governo Federal, porque já incorporada ao patrimônio da Prefeitura para a disponibilidade do Município. A impugnação da oitiva de testemunha deve ser realizada no momento processual adequado, ou seja, logo após a qualificação da testemunha que se pretende impugnar, o que não foi feito pelo apelante, ocorrendo preclusão consumativa quanto a esse direito. A perita oficial possui a necessária fé pública e especialização para elaboração do laudo, conforme ficou comprovado nos autos, não configurando nenhuma nulidade no laudo pericial, podendo o julgador incluir a prova elaborada na sua convicção para formar a sentença, bem como outros elementos dos autos, conforme artigo 436 do Código de Processo Civil. O apelante não adotou nenhuma providência quando tomou ciência da desistência do Ministério Público quanto ao depoimento da testemunha, bem como não manifestou-se quando foi informado da impossibilidade da intimação da mesma. Portanto, ocorreu preclusão



quanto ao requerimento da prova testemunhal, não havendo que se falar em cerceamento de defesa pelo apelante. A Ação Civil Pública foi interposta dentro do prazo legal, tendo passado somente três anos da ocorrência dos fatos, não havendo prescrição quinquenal. Quanto à possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente, a mesma pressupõe inércia da parte pelo período de cinco anos, o que não ocorreu. Após a descrição dos fatos, adequação da conduta aos dispositivos mencionados e a explicação doutrinária, ficou demonstrado que os apelantes praticaram ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 10 e 11 da Lei Federal 8.429/92, bem como infringiu o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, devendo ser responsabilizado pelas suas ações. Quanto à sanção da conduta ímproba deve se observar a coerência, suficiência e proporcionalidade da pena, considerando a extensão do dano narrado, com a inteligência do inciso II e III, do artigo 12, da Lei Federal 8429/92. Tendo em vista que a sentença atacada determinou na parte dispositiva o ressarcimento ao erário municipal, é de reconhecer que o Município, ao prestar contas, deve esclarecer sobre a Ação Civil Pública e consequentemente acertar sua situação com o órgão público federal, conforme explica o portal do MEC. Ainda que o órgão federal tenha sido prejudicado, cabe ao Município de Nova Xavantina prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Apelação 101430/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101430 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE LUIZ ABECH (Advs: DR. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - TOTALIDADE DAS MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. É ilegal a vinculação do licenciamento e transferência ao pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, conforme entendimento já pacificado nos tribunais pátrios. Inexistindo comprovação da regular notificação do proprietário do veículo acerca das infrações, necessário que se declare sua insubsistência. Os extratos expedidos unilateralmente pelo DETRAN não têm capacidade de comprovar a ciência do proprietário do veículo, devendo a declaração de insubsistência alcançar todas as multas.

Apelação 110658/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 110658 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIANE LEITE SAMPAIO (Advs: Dr. (a) ELIESER DA SILVA LEITE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA PELA VIA MANDAMENTAL - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA - NÃO CONHECIMENTO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Não se conhece da preliminar recursal de impossibilidade jurídica do pedido de declaração de insubsistência das multas pela via mandamental, se a matéria não foi objeto do pedido inicial. 2. Figura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas.

Apelação 114064/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 114064 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM (Advs: DR. JONAS ALBERT SCHMIDT, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARA DO AMARAL CHAGAS PEREIRA E OUTRA(S) (Advs: DR. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - PENSÃO POR MORTE - QUANTUM DO BENEFÍCIO - ARTIGO 40, PARÁGRAFOS 7º E 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEIS MUNICIPAIS Nº 912/2001 E Nº 982/2003 - VALOR CORRESPONDENTE À INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR FALECIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do falecimento do segurado, sendo assim, aplica-se ao caso o artigo 40, parágrafo 7º da Constituição Federal na vigência da emenda Constitucional nº 20/98. Ainda, sendo a concessão do benefício realizada nos termos da Lei Municipal nº 982/2003 e dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 912/2001, não se discute o direito das apeladas quanto ao recebimento integral dos proventos que vinha recebendo o servidor público.

Apelação 131237/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 131237 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CONFRESA (Advs: DRA. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA), APELADO(S) - IRON MARQUES PARREIRA (Advs: Dr. (a) AMAURI MARTINS FONTES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE DOS ANOS POSTERIORES SUSPENSOS - ILEGITIMIDADE ATIVA NO MUNICÍPIO - ESTADO RESPONSÁVEL PELO REPASSE - LEGITIMIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao Estado pleitear qualquer restituição do recurso, em razão de ter sido o responsável pelo repasse, sendo incabível o Município vir pleitear em nome próprio, direito alheio.

Apelação 137215/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137215 / 2009. Julgamento: 20/4/2010. APELANTE(S) - WILSON TOSHIYA ASSAMI (Advs: DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO-LEI Nº 406/68 - FIRMA INDIVIDUAL - CONCESSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO CONTIDO NO ART. 9º, §§ 1º E 3º, DO DEC.-LEI Nº 406/68 - PAGAMENTO DO ISSQN DEVIDO EM ALÍQUOTA ANUAL FIXA E NÃO SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO - SOCIEDADE CIVIL CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS COM RESPONSABILIDADE PESSOAL E SEM CARÁTER EMPRESARIAL - RECURSO PROVIDO. Sociedade de médicos em que cada profissional habilitado exerce suas atividades de forma pessoal, sem caráter empresarial, o ISSQN terá a base de cálculo de conforme a aplicação dos §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68, que prevê a cobrança do referido imposto municipal na forma de alíquota anual fixa.

Apelação 137218/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137218 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - JOSÉ MARIA MARIANO (Advs: DR. JOÃO RICARDO MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - NULIDADE DO FEITO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DAS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO - JUNTADA DE CERTIDÕES JUDICIAIS - VALIDADE - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS - CONFIGURAÇÃO - SUCUMBÊNCIA -



CONFIGURAÇÃO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - COMPENSAÇÃO ENTRE OS CRÉDITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando a execução por título judicial devidamente embasada em certidões lavradas pela Escrivã Judicial, contendo a descrição pormenorizada dos processos e créditos executados, não há nulidade do processo por ausência dos títulos. Comprovada a atuação dos advogados dativos configura-se o interesse de agir para a cobrança dos valores.

Apelação 140009/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 140009 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - FRANCISCO DA SILVA FERREIRA (Advs: DR. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - OFICIAIS DE JUSTIÇA - RESOLUÇÃO Nº 03/00 - ILEGALIDADE - INVASÃO DA MATÉRIA REGULAMENTADA PELA LEI N.º 7.256/2000 - VALORES DEVIDOS - RECURSO PROVIDO. A Resolução nº 03/2000/TJ, restringiu indevidamente o direito a gratificação de produtividade devida aos oficiais de justiça e avaliadores, extrapolando indevidamente a matéria que está regulamentada pela Lei nº 7.256/00. Comprovada a prestação de serviços e os valores devidos a título de diferença, impõe-se a condenação do Estado ao seu pagamento.

Apelação 140058/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 140058 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - ARTUR DE JESUS PEREIRA LEITE (Advs: DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REINTEGRAÇÃO AO CARGO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DISCUSSÃO SOBRE A SUFICIÊNCIA DE PROVAS, AUTORIA E MATERIALIDADE - MÉRITO ADMINISTRATIVO - NÃO PASSÍVEL DE CONTROLE JUDICIAL - COMISSÃO PROCESSANTE - CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - INDICAÇÃO DE DIFERENTES SANÇÕES - INEXISTÊNCIA DE CARÁTER VINCULANTE - DECISÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO PELA PENA DE DEMISSÃO - PROCEDIMENTO REGULAR - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO. É vedada ao Poder Judiciário a incursão no mérito administrativo, nele incluídas as questões relativas à suficiência de provas, indícios de autoria, materialidade do delito e dolo do acusado. Ante a divergência entre as penas sugeridas pela Comissão Processante e pelo Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, não há ilegalidade no ato do Diretor-Geral de Polícia de encaminhar o processo administrativo disciplinar ao Governador do Estado. Isso porque ele é a autoridade competente para a aplicação de todas as penas e não está vinculado ao parecer de nenhum daqueles órgãos, bastando fundamentar adequadamente a sua decisão, como no caso destes autos.

Apelação 141169/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 141169 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE ROSECLER MARILAC VIGANÓ E JOÃO VIGANÓ NETO, REPRESENTADOS PELO INVENTARIANTE THIAGO VIGANÓ E OUTRO(S) (Advs: DR. NEVIO MANFIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ALVARÁ JUDICIAL - VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE INVENTÁRIO - PREMENTE NECESSIDADE - AUSÊNCIA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS SOBRE O MESMO IMÓVEL CUJA VENDA É PRETENDIDA - RESERVA DO BEM PARA PAGAMENTO DO DÉBITO DE TERCEIRO - IMPOSSIBILIDADE DA VENDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que indeferiu a expedição do alvará judicial para a venda de bem imóvel, objeto de inventário, se não

comprovada a premente necessidade da alienação, bem como ante a existência de penhora sobre o mesmo imóvel cuja venda é pretendida pelos herdeiros.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 32738/2009 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 140198 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - IATU ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Advs: DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE (Advs: DRA. TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - ISSQN INCIDÍVEL APENAS SOBRE VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IRRESIGNAÇÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA - DESNECESSIDADE - BENESSE INERENTE À ACTIO IMPETRADA - ALEGADA OMISSÃO, NO ARESTO, QUANTO AO CARÁTER PREVENTIVO DA IMPETRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO PROFUNDA E SUFICIENTEMENTE DEBATIDA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - ADMISSÍVEL APENAS QUANDO PRESENTE UM DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS. Além de a parte final do art. 536 do da Lei Adjetiva prever expressamente que os aclaratórios "não estão sujeitos a preparo", certo é, também, que a gratuidade da ação de mandado de segurança de que trata o art. 10, inciso XXII, da Constituição Estadual e art. 77, do Regimento Interno deste E. TJ/MT se estende aos recursos ou outros desdobramentos processuais contra ele interpostos ou manejados motivo porque não há razão plausível para o requerimento de Assistência Judiciária Gratuita. São incabíveis embargos de declaração utilizados 'com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada' pelo julgador. Ainda que o objetivo do embargante seja o prequestionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39105/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 30454 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - GUILHERME DA COSTA GARCIA (Advs: DR. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES), EMBARGADO - GERALDO LAURO E OUTRO(S) (Advs: DRA. LEILA VIANA LOPES, OUTRO(S)), EMBARGADO - HUMBERTO MELLO BOSAIPO (Advs: Dr. (a) LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO, DR. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.-

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 61844/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 135998 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), EMBARGADO - EDUARDO ALVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO



FISCAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) - 50 ORTN, CORRESPONDENTES A 308,50 UFIR - SUBSTITUIÇÕES DOS INDEXADORES - VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ALÇADA - DÉBITO SUPERIOR - CABIMENTO DA APELAÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS. 1)-Somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, inteligência do art.34 da Lei nº 6.830/80. 2)-Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu tal indexador e o substituiu por outros (OTN, BTN e UFIR) mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3)-50 ORTNs = 50 OTNs = 308,50 BTNs = 308,50 UFIRs = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 62689/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 135999 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - WILLIAN COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) - 50 ORTN, CORRESPONDENTES A 308,50 UFIR - SUBSTITUIÇÕES DOS INDEXADORES - VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ALÇADA - DÉBITO SUPERIOR - CABIMENTO DA APELAÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS. 1)-Somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, inteligência do art.34 da Lei nº 6.830/80. 2)-Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu tal indexador e o substituiu por outros (OTN, BTN e UFIR) mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3)-50 ORTNs = 50 OTNs = 308,50 BTNs = 308,50 UFIRs = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 66061/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 135996 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. ÉZIO DIAS VIDRAGO), EMBARGADO - AHMAD SAID KARFAN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) - 50 ORTN, CORRESPONDENTES A 308,50 UFIR - SUBSTITUIÇÕES DOS INDEXADORES - VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ALÇADA - DÉBITO SUPERIOR - CABIMENTO DA APELAÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS. 1)-Somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, inteligência do art.34 da Lei nº 6.830/80. 2)-Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu tal indexador e o substituiu por outros (OTN, BTN e UFIR) mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3)-50 ORTNs = 50 OTNs = 308,50 BTNs = 308,50 UFIRs = R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL

(Opostos nos autos do(a) Apelação 82336/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33882 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - TATIANE CAROLINE DE BARROS (Advs: DRA. MARCELA BALIEIRO SOUKEF, OUTRO(S)), EMBARGADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP (Advs: DRA. JOANIR MARIA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO E PREQUESTIONAMENTO - NÃO PROVIMENTO - ACÓRDÃO MANTIDO. 1. De acordo com o art. 535 do CPC, os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o Juiz ou o Tribunal deviam se manifestar. Desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem demonstração de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC 2. É assente na jurisprudência que, mesmo com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 110161/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 39039 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA (PROC. ESTADO)), EMBARGADO - ACUSTIKA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INTERNO - ERRO MATERIAL EXISTENTE NO RELATÓRIO E VOTO DO ACÓRDÃO - PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS TÃO SOMENTE PARA QUE O ERRO MATERIAL SEJA SANADO. Evidenciada a existência de erro material no relatório e voto do acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para retificá-lo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 113544/2009 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 34624 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - REGINA DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - OMISSÃO - NÃO PRONUNCIAMENTO QUANTO A TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM SALÁRIOS MÍNIMOS - OCORRÊNCIA - VÍCIO SANADO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. Constatada a omissão do acórdão sobre questão suscitada nas razões recursais, necessário se faz acolher os declaratórios, para haver explícita manifestação acerca da temática, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 115776/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30762 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), EMBARGADO - RONDON COM. IMPORTAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO QUE VISA A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA - DESVIO DE FINALIDADE -



EMBARGOS IMPROVIDOS. Inexistindo a omissão suscitada, impõem-se o improvemento dos embargos declaratórios.

Reexame Necessário 2562/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2562 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - IVANY MARQUES DA SILVA (Advs: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - PREVALÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DETRIMENTO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE - EXERCÍCIO EFETIVO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PRAZO ININTERRUPTO DE 5 ANOS - DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA RATIFICADA. A Lei Orgânica dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá prevalece sobre o Estatuto dos Servidores Públicos por tratar-se de norma específica, que se aplica em detrimento das gerais. Comprovada a prestação de efetivo exercício público pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, deve ser reconhecido o direito à percepção de licença-prêmio.

Apelação / Reexame Necessário 5287/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5287 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DRA. TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELANTE - ROSENDO BOTÁSSIO E OUTRO(S) (Advs: DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ROSENDO BOTÁSSIO E OUTRO(S) (Advs: DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DRA. TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSOS DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO - REJEITADA - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - DIREITO A SEXTA PARTE - CÁLCULO SOBRE O SALÁRIO BASE - AFRONTA À LEI MUNICIPAL - CONFIGURAÇÃO - CÁLCULO QUE DEVE INCIDIR SOBRE A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR - TRANSFORMAÇÃO DO REGIME JURÍDICO PARA SUBSÍDIO - REDUÇÃO DO SALÁRIO - INOCORRÊNCIA - RECURSOS IMPROVIDOS. Se a sentença já reconheceu a prescrição das prestações anteriores ao quinquídio que antecede a propositura da ação, não há se falar na prescrição de todas as prestações postuladas pelos servidores. Deve ser mantida a sentença que determinou o cálculo da sexta parte sobre a remuneração do servidor e não sobre o vencimento base, nos termos da Lei Municipal n.º 1.259/72, em seu artigo 167, § 1º. A incorporação dos adicionais ao subsídio não é ilegal se não houve redução do valor nominal do salário recebido pelo servidor.

Reexame Necessário 6037/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6037 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - FRANCISCA CUELLAR AGUILAR (Advs: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROMOÇÃO DA SAÚDE - TUMOR NO CÉREBRO - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ESSENCIAL À PRESERVAÇÃO DA VIDA - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - ESTRANGEIRO RESIDENTE NO PAÍS - DIREITO FUNDAMENTAL - DEVER CONSTITUCIONAL DO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA RATIFICADA. A saúde constitui direito social fundamental que deve ser garantido indistintamente aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, nos termos dos arts. 5º, caput, e

196, da Constituição federal. A viabilização e real efetivação do direito à saúde é obrigação primordial do ente público, a quem compete realizar o procedimento cirúrgico, que se mostra essencial para a preservação da vida, e se o cidadão não detém condições financeiras de arcar com seu custeio.

Reexame Necessário 6043/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6043 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - JAILTON DE ONEMA SILVA (Advs: Dra. HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA(PROC.DEF.PUB.)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA - FAVORÁVEL AO ESTADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, I, DO CÓDIGO DE PROCESSP CIVIL E DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 12.016/2009 - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NÃO CONHECIDO. É incabível o reexame obrigatório quando a sentença for denegatória de segurança, ante a inexistência de prejuízo ao interesse público, a teor do que se extrai do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.016/2009.

Apelação / Reexame Necessário 15631/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15631 / 2010. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - ELSA DICKEL DO BRASIL (Advs: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - PREVALÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DETRIMENTO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE - EXERCÍCIO EFETIVO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PRAZO ININTERRUPTO DE 5 ANOS - DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A Lei Orgânica dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá prevalece sobre o Estatuto dos Servidores Públicos por tratar-se de norma específica, que se aplica em detrimento das gerais. Comprovada a prestação de efetivo exercício público pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, deve ser reconhecido o direito à percepção de licença-prêmio.

Reexame Necessário 16804/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16804 / 2010. Julgamento: 20/4/2010. INTERESSADO(S) - MAGIA COSMÉTICOS LTDA (Advs: DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDA A VOGAL QUE A RETIFICOU.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELO FISCO - SÚMULA N. 323/STF - SENTENÇA RATIFICADA. Deve ser mantida a sentença que, seguindo a orientação da Súmula n. 323 do STF, de que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para recebimento de tributos", concede Mandado de Segurança para determinar a liberação dos produtos apreendidos pelo fisco estadual.

Reexame Necessário 24241/2005 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24241 / 2005. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - ROSIMAR ROCHA PEREIRA (Advs: Dr. RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. EDUARTI



MATOS CARRIJO FRAGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DO DNIT - REJEIÇÃO - ATO ILEGAL PRATICADO PELO DETRAN NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DELEGADA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - MULTAS EMITIDAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1. Não há litisconsórcio passivo necessário do Município de Cuiabá e do DNIT se o ato ilegal de condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas foi praticado pelo DETRAN, no exercício de competência delegada. 2. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 3. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula 312 do STJ. 4. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes. 5. A Justiça Estadual é incompetente para declarar a insubsistência de multas emitidas por órgãos federais.

Apelação / Reexame Necessário 92960/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92960 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO/APELANTE - POSSAMAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (Advs: DR. FRANCISCO KUNZE, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MADEIRA - INVERSÃO ENTRE OS NOMES CIENTÍFICOS - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - NOTA FISCAL E GUIA FLORESTAL - EMISSÃO POSTERIOR AO DECRETO N.º 1.472/2008 QUE UNIFICOU AS NOMENCLATURAS CIENTÍFICAS - PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - APREENSÃO - LICITUDE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. A guia florestal é documento que deve acompanhar todo o transporte da madeira, conforme estatui o artigo 40, da Lei Complementar n.º 233/2005, devendo conter o nome científico e vulgar da espécie transportada, nos termos do artigo 10, VI, do Decreto Estadual n.º 8.189/2006. Se a emissão da nota fiscal é anterior ao Decreto n.º 1.472/2008 de 24 de julho de 2008, que unificou a nomenclatura científica das madeiras, não há se falar em erro material decorrente da inversão entre os nomes científicos, face à inexistência de dúvida capaz de ensejar o equívoco alegado. A empresa é responsável pelo correto preenchimento da Guia Florestal sob pena de sujeitar-se a apreensão da madeira transportada, medida que está amparada no artigo 62, IV, da lei Complementar Estadual n.º 233/2005.

Reexame Necessário 94169/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94169 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - CLEBER DONIZETE DA SILVA (Advs: DR. AMAURI MUNIZ RIBEIRO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - VEÍCULO APREENDIDO - DÉBITOS DE IPVA E LICENCIAMENTO - BEM NÃO RECLAMADO DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS - DESIGNAÇÃO DE LEILÃO - ATO RESPALDADO NO CÓDIGO DE

TRÂNSITO BRASILEIRO - PAGAMENTO DAS DÍVIDAS - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO - NÃO ATENDIMENTO - RETENÇÃO INDEVIDA - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece no artigo 328, que caso o veículo apreendido não seja reclamado dentro de 90 (noventa) dias será levado a hasta pública. Mostra-se correta a sentença que determinou a liberação do veículo apreendido, ante a prova de quitação das dívidas pelo proprietário, evitando que o bem fosse levado a leilão, nos termos do artigo 262, parágrafo 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Apelação / Reexame Necessário 101242/2009 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101242 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO/APELANTE - SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL (Advs: DRA. JOANIR MARIA DA SILVA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - STELLA CEHELLA LAURINDO, REPRESENTADA POR ALVANI MANOEL LAURINDO (Advs: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE - REJEIÇÃO - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INADIMPLEMENTO - DÉBITO PRETÉRITO - ANTIGO PROPRIETÁRIO E LOCATÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA PELAS VIAS ORDINÁRIAS - CORTE APÓS AVISO PRÉVIO - CONSUMIDOR NORMAL - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME. Há que se rejeitar a preliminar de falta de interesse processual, quando a parte vem a Juízo através de medida que entende adequada para fazer valer o seu direito supostamente violado. Já está consolidada na jurisprudência dos Tribunais Superiores o entendimento no sentido de que o débito decorrente da utilização do serviço por consumidor anterior, seja antigo proprietário, seja locatário, não pode ser imputado ao novo ocupante ou ao proprietário do imóvel, tampouco servir de óbice à disponibilização do serviço à este último pela concessionária responsável pelo fornecimento de água. Não obstante ser lícito à concessionária de serviço público interromper, após aviso prévio, o fornecimento ao usuário normal que deixa de pagar as contas de consumo, nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 6º, da Lei nº 8987/95, o STJ firmou o entendimento de que os débitos pretéritos devem ser cobrados pelas vias ordinárias de cobrança.

Reexame Necessário 103689/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103689 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - IVO DOS SANTOS FRANCO (Advs: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - CÓPIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS - ORIGINAIS EMITIDOS PELA PRÓPRIA IMPETRADA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO DESCUMPRIMENTO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DESNECESSIDADE - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - APREENSÃO DE CNH - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APREENSÃO ILEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Não prejudica a apreciação do mandamus a inexistência de autenticação em cópias de documentos públicos, cujos originais foram emitidos pela própria impetrada, face à presunção de veracidade. 2. É desnecessária a apresentação de certidão comprobatória do não cumprimento de direito líquido e certo pela autoridade coatora quando tratar-se de fato público e notório, como é caso da apreensão de CNH sem observância do devido processo legal. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a apreensão da CNH do condutor do veículo sem que antes lhe seja oportunizado a ampla defesa através do devido processo legal.



Reexame Necessário 107650/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 107650 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - ROBERTA BARROS DE ALMEIDA (Adv: Dr. (a) RAMON QUEIROZ RODRIGUES DA SILVA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - CARGO DE ODONTÓLOGA - CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - DIREITO DA APROVADA À NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRESENÇA - SENTENÇA RATIFICADA. Embora unânime o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público detém apenas uma expectativa de direito, quanto a sua nomeação, o direito se consolida, se, dentro do prazo de validade do concurso, a administração pública procede à contratação a título precário de outros servidores, ou até mesmo dos próprios concursados, evidenciando desta forma a existência de vagas e a necessidade de preenchê-las.

Reexame Necessário 117715/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 117715 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - MARIA VIVIANE VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S) (Adv: DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO HÁ MAIS 9 (NOVE) ANOS - IMPOSSIBILIDADE - DIREITOS DOS EMPOSSADOS - SENTENÇA RATIFICADA. Deve ser respeitada a boa-fé dos empossados, bem como de procedimentos legais para anular um concurso realizado há mais de 9 (nove) anos.

Reexame Necessário 130387/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 130387 / 2009. Julgamento: 13/4/2010. INTERESSADO(S) - C. R. DE ALMEIDA MIGUEZ (Adv: DR. RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, RATIFICARAM A SENTENÇA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIA - MANUTENÇÃO APÓS A LAVRATURA DO AUTO - ILEGALIDADE - SÚMULAS 323/STF E 127/STJ - SENTENÇA RATIFICADA. "É defeso à Administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que tal procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese de autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz" (REsp 899.664).

Reexame Necessário 137221/2009 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 137221 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. INTERESSADO(S) - JOSIMAR LAUDELINO DE JESUS (Adv: DRA. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO - PREVI-PORTO (Adv: DR. JOSÉ DE BARROS NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - IRMÃO DO SEGURADO - DEPENDENTE - POSSIBILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. É direito do irmão menor do segurador, o recebimento de pensão por morte, em razão de sua dependência.

Apeleção / Reexame Necessário 141404/2009 - Classe: CNJ-1728

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 141404 / 2009. Julgamento: 27/4/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE (Adv: Dr. ADOLFO G. MARTINS FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALFREDO GOMES DA SILVA (Adv: DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO JUSTA PELA DESAPROPRIAÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ SOBRE AS PROVAS - ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FIXAÇÃO DEVIDA - JUROS COMPENSATÓRIOS - SÚMULA 618 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA INALTERADA. A ação de desapropriação tem como objetivo a fixação da justa indenização em face da incorporação do bem expropriado ao domínio público Conforme o artigo 131 do Código de Processo Civil, o juiz tem livre convencimento sobre as provas produzidas nos autos. Os elementos do conjunto probatório são suficientes para conduzir a convicção de que referido valor a título de indenização é capaz de recompor a perda pelo desapossamento do bem expropriado. Súmula 618 do STF - "na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Quarta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 5246/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 5246 / 2010

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): DRA. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 11963/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 11963 / 2010

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

AGRAVANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S): DRA. ISABELA DE DEUS MOURA - PROCURADORA FEDERAL

AGRAVADO(S): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. (a) GILMAR BENTO DOS SANTOS

Apeleção 108382/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 108382 / 2009

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): SINDICATO RURAL DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): DR. PAULO ROBERTO MOSER
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.

ADVOGADO(S): DR. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

Acórdão

Petição 15139/2009 - Classe: CNJ-241 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15139 / 2009. Julgamento: 4/5/2010. REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC.



MUNICÍPIO), REQUERIDO(S) - EDSON LUIZ SIPPEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR INCOMPETÊNCIA DESTE COLEGIADO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO INFERIOR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS INFRINGENTES DE ALÇADA - ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 6.830/80 - COMPETÊNCIA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO - JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Interpostos embargos infringentes em ação de execução fiscal cujo valor da causa não ultrapasse a alçada estabelecida no art. 43 da Lei Federal 6.830/80, deve o mesmo ser conhecido e julgado pelo próprio Juízo prolator da decisão impugnada, não cabendo remessa à instância superior para o seu processamento e julgamento.

Apelação 1780/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1780 / 2009. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - WILSON ALVES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO O ATO SENTENCIAL E DETERMINARAM AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE PROCESSE, REGULARMENTE, O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - § 5º DO ART. 219 DO CPC - EXIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Não se configura a prescrição intercorrente se não houve a inércia da Fazenda Pública durante mais de cinco anos depois da citação, mormente quando poucos dias antes da sentença a Fazenda Pública fez pedido nos autos. Para reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da LEF, indispensável é a decisão que ordena o arquivamento do feito e a intimação prévia da Fazenda Pública, consoante exigência do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Apelação 1781/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1781 / 2009. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - LUIZ BATISTA BARRETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - POSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - EXEQUENTE QUE NÃO PROMOVEU EM TEMPO HÁBIL OS ATOS NECESSÁRIOS PARA TORNAR EFETIVA A EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A hipótese dos autos não se refere à prescrição intercorrente descrita no art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, que ocorre após a citação válida do executado e cujo reconhecimento está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos. O caso em exame diz respeito ao reconhecimento, ex officio, da prescrição da própria pretensão executória, matéria essa que não foi tratada na Lei nº 6.830/80, e sim na Lei nº 11.280/2006, que alterou o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil. Inocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, não há se falar em interrupção no decurso do prazo prescricional.

Apelação 15171/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15171 / 2009. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - PANIFICADORA MARANATA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PREJUDICIAL DE NULIDADE DO ATO SENTENCIAL E, NO

MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO CONCISA - PRELIMINAR REJEITADA - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO EX-OFFICIO - INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO - CULPA DO JUDICIÁRIO INEXISTENTE - APELO IMPROVIDO. As sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, breve, sucinta, sendo certo que concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação. Se os autos permaneceram sem providências da Fazenda que, após ter ajuizado a ação, não adotou as medidas necessárias para tornar efetiva a execução, não há que se falar em culpa do Judiciário, mas sim do próprio apelante, único responsável pela morosidade na tramitação do processo.

Apelação 17770/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17770 / 2009. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - KAZIKAWA E CIA. LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO O ATO SENTENCIAL E DETERMINARAM AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE PROCESSE, REGULARMENTE, O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NOS ARTS. 174 DO CTN E 269, IV, DO CPC - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DO TRANSCURSO DE CINCO ANOS DA CITAÇÃO - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - § 5º DO ART. 219 DO CPC - EXIGÊNCIA DO § 4º DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Não se configura a prescrição intercorrente se não transcorreram cinco anos entre a citação e a sentença. Para reconhecimento da prescrição prevista no art. 40 da LEF, indispensável é a decisão que ordena o arquivamento do feito e a intimação prévia da Fazenda Pública, consoante exigência do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Apelação 18299/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18299 / 2009. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - ALDEIA BAR E RESTAURANTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INFRAÇÃO - FUNCIONAMENTO SEM PRÉVIA LICENÇA - CRÉDITO CARACTERIZADO COMO NÃO-TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32 - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO EX OFFÍCIO - ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO - CULPA DO JUDICIÁRIO INEXISTENTE - APELO IMPROVIDO. Sendo a dívida caracterizada como não-tributária, deverá ser aplicado o art.1º do Decreto nº 20.910/32 no tocante à prescrição, de acordo com o princípio da isonomia. Se os autos permaneceram sem providências da Fazenda que, após ter ajuizado a ação, não adotou as medidas necessárias para tornar efetiva a execução, não há que se falar em culpa do Judiciário, mas sim do próprio apelante, único responsável pela morosidade na tramitação do processo.

Apelação 18595/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 18595 / 2010. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - CASA DE ELETRODOMESTICOS KALSER LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EDITALÍCIA EM CUJO EDITAL O NOME DA EXECUTADA DIFERE DO NOME DA INICIAL E



DA CDA - CITAÇÃO NULA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NULIDADE DECRETADA - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO CONFORME REDAÇÃO DO ART. 174 DO CTN, VIGENTE À ÉPOCA DO DESPACHO DO JUIZ - SENTENÇA MANTIDA. A citação por edital em que o nome da executada difere do nome que consta da inicial e da CDA padece de nulidade. Nulidade da citação é matéria de ordem pública, reconhecível de ofício em qualquer grau de jurisdição. Ausente a citação, não se configura causa de interrupção da prescrição nos moldes da redação do art. 174 do CTN vigente à época. Prescrição reconhecida, com fulcro no art. 174 do CTN.

Apelação 18629/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 18629 / 2010. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - GOIAS AUTO PEÇAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, IV, DO CPC - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENOU A CITAÇÃO - VIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN COM ANTIGA REDAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DA INTERRUPTÃO DO PRAZO - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA FASTADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não havendo citação por inércia da Fazenda Pública, não ocorre a interrupção do prazo prescricional, diante do que dispunha o art. 174 do CTN, com a redação vigente à época do despacho inicial. A norma contida no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/2004, tem natureza processual, podendo ser criada por lei ordinária, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Apelação 115105/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115105 / 2008. Julgamento: 4/5/2010. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - ADEMIR F. CORREA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU -DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO QUANDO JÁ EXAURIDO O PRAZO QUINQUENAL, CONTADO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - SÚMULA Nº 409/STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se entre a constituição definitiva do crédito e a propositura da ação de execução fiscal medeia prazo superior a cinco anos, deve ser mantida a sentença que, de ofício, declarou a prescrição. Inteligência da Súmula nº 409/SJT.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Diretor do Departamento da Quarta Secretaria Cível

Quinta Câmara Cível

Decisões do Relator

ANA CAROLINA PACHECO BUSÍQUIA (Advs:Dr. ODAIR A. BUSÍQUIA, VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO, OUTRO(S)), já qualificados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **37757/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DA CAPITAL, em que é AGRAVANTE - LUIZ ALVES LEAL (Advs:Dr. HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS, OUTRO(S)), vêm por meio da petição protocolada sob o nº 45300/2010 datada de 05/05/2010, requerendo a homologação do acordo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, com a avença noticiada, perdeu o presente caderno processual, seu objeto, razão pela qual nego seguimento ao recurso..."

Cuiabá 07 de maio de 2010.

Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza

Juiz Relator

RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs:Dr(a). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ PAULO ECKER E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). ARAMIS MELO FRANCO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Nego seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557 do CPC..."

Cuiabá 07 de maio de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **45407/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - IVETE FÁTIMA PASCHOAL CAZARIN (Advs:Dr(a). DEMÉRCIO LUIZ GUENO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Converto o presente recurso em agravo retido..."

Cuiabá 07 de maio de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **41132/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **34181/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. EMBARGANTE(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)). EMBARGADO(S) - JUCIMEIRE CARMO DE LIMA NATALINO (Advs:Dr(a). MARCOS ROBERTO MANRIQUE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com estas considerações, rejeito os embargos de declaração..."

Cuiabá 07 de maio de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **44917/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE(S) - SAFRONII KILIN (Advs:Dr(a). FABIANO MAGALHÃES FERRARI, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs:Dr(a). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, defiro o efeito suspensivo nos moldes epigrafado..."

Cuiabá 07 de maio de 2010.

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **137085/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTE(S) - PEDRO RICCI E SUA ESPOSA (Advs:Dr(a). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - AGROPECUÁRIA 477 LTDA (Advs:Dr(a). JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Nego seguimento ao agravo de instrumento..."

Cuiabá 06 de maio de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **24724/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE GUIRATINGA. AGRAVANTE(S) - ANDRÉ MESQUITA VILELA (Advs:Dr(a). SILENO REZENDE TAVARES), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs:Dr(a). DALTON ADORNO TORNAVOI).

AGRAVO DE INSTRUMENTO **45422/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso..."

Cuiabá 05 de maio de 2010.

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha,

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **40242/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - CRISTOPHER BARRY WARD E SUA ESPOSA (Advs:Dr(a). Z Aid ARBID). AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS, POR SEU INVENTARIANTE JEAN PIERRE DIAS DE FREITAS (Advs:Dr(a). WILSON LOPES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, concedo parcial efeito suspensivo ao recurso..."

Cuiabá 28 de abril de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

CRISTOPHER BARRY WARD E SUA ESPOSA (Adv:Dr. Z Aid ARBID), já qualificados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **40242/2010** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS, em que é AGRAVADO - ESPÓLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JEAN PIERRE DIAS DE FREITAS (Advs:Dr. WILSON LOPES, OUTRO(S)), vêm por meio da petição protocolada sob o nº 43189/2010 datada de 30/04/2010, pleiteando a nulidade do decisório agravado.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Indefiro o requerimento de fls. 555/558-TJ..."

Cuiabá 07 de maio de 2010.

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível

Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **43421/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **139084/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DERMER INVESTMENT SOCIEDAD ANONIMA (Adv:Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES). RECORRIDOS - JOÃO ANTONIO PINTO E OUTRO(S) (Advs:Dr. FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO, OUTRO(S)). LITISCONSORTE - JOSÉ EDUARDO MIRANDA (Adv:Dra. LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - JOÃO ANTONIO PINTO E OUTRO(S) (Advs:Dr. FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO, OUTRO(S)), para apresentarem as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **43374/2010** - AGRAVO DE INSTRUMENTO **51973/2009** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - MARY ENEIDE CABRAL BANDEIRA DE MELLO (Advs:Drs. BENEDITO ALVES FERRAZ, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, OUTRO(S)). RECORRIDOS - ANDREA BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S) (Advs:Drs. ANGÉLICA RODRIGUES MACIEL, EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S)).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - ANDREA BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S) (Advs:Drs. ANGÉLICA RODRIGUES MACIEL, EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S)), para apresentarem as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **43507/2010** - APELAÇÃO **76997/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Advs:Drs. RENATO GOMES NERY, JUDSON GOMES DA

SILVA BASTOS). RECORRIDO - NEIDE GOMES STECCA (Advs:Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - NEIDE GOMES STECCA (Advs:Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **42971/2010** - APELAÇÃO **76997/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - NEIDE GOMES STECCA (Advs:Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). RECORRIDA - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Adv:Dr. RENATO GOMES NERY, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS).

"Com intimação à RECORRIDA - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Adv:Dr. RENATO GOMES NERY, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **43182/2010** - APELAÇÃO **108374/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. RECORRENTE - ANTONIO WEBER DO NASCIMENTO (Adv:Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA). RECORRIDO - JAIME LUIZ MARCHIORO (Advs:Dr. ALEXANDRO PANOSSO, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - JAIME LUIZ MARCHIORO (Advs:Dr. ALEXANDRO PANOSSO, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **43456/2010** - APELAÇÃO **3059/2010** - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ADEMIR ANDRADE (Advs:Drs. VALERIANO LEÃO DE CAMARGO, MARCOS RELVAS, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, OUTRO(S)). RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **42969/2010** - APELAÇÃO **2916/2010** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - DIRCEU DIAS RODRIGUES (Advs:Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Drs. ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Drs. ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **45774/2010** - APELAÇÃO **4575/2008** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs:Dr(a). DANILO CÉZAR OCHIUTO). RECORRIDO(S) - TEREZA DIAS PEREIRA (Advs:Dr(a). JURANDIR DE SOUZA FREIRE).

"Com intimação à RECORRIDA - TEREZA DIAS PEREIRA (Advs:Dr(a). JURANDIR DE SOUZA FREIRE), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **45673/2010** - APELAÇÃO **119267/2009** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. RECORRENTE(S) - QUATRO MARCOS LTDA (Advs:Dr(a). RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OUTRO(S)). RECORRIDO(S) - DIRCEU ROSSI (Advs:Dr(a). MARIONELY ARAUJO VIEGAS, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - DIRCEU ROSSI (Advs:Dr(a). MARIONELY ARAUJO VIEGAS, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."



RECURSO ESPECIAL **44103/2010** - APELAÇÃO **8532/2008** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. RECORRENTE(S) - TERTEC CONSTRUÇÕES LTDA. (Advs:Dr(a). JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, ROGÉRIO R. GUILHERME, MARCELO ZANDONADI). RECORRIDO(S) - NOELI ALBERTI (Advs:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs:Dr(a). VALDIR MIQUELIN).

"Com intimação aos **RECORRIDOS - NOELI ALBERTI (Advs:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA) e MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs:Dr(a). VALDIR MIQUELIN)**, para apresentarem as contrarrazões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 10 de maio de 2010

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível

Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 65740/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 65740 / 2009

RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NOE RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA

Agravo de Instrumento 11747/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CLÁUDIA.

Protocolo Número/Ano: 11747 / 2010

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): DÉLCIO HUCK

ADVOGADO(S): DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

AGRAVADO(S): MARCOS ERNESTO HAERTEL E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

LITISCONSORTE(S): ELCIO HUCK

ADVOGADO(S): DR. RICARDO LUIZ HUCK

LITISCONSORTE(S): MARIA GIOVANELLI HUCK

ADVOGADO(S): Dr. (a) ADRIANA CERAVOLO ROPELLI HUCK

LITISCONSORTE(S): MARCELO HUCK

ADVOGADO(S): Dr. (a) ADRIANA CERAVOLO ROPELLI HUCK

Apeação 106026/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 106026 / 2009

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DR. MÁRIO CARDI FILHO

DRA. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

DR. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA

OUTRO(S)

APELANTE(S): FRANCISCO GIMENES CORDON

ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉIA PINHEIRO

OUTRO(S)

APELADO(S): FRANCISCO GIMENES CORDON

ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉIA PINHEIRO

OUTRO(S)

APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DR. MÁRIO CARDI FILHO

DRA. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

DR. GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA

OUTRO(S)

Apeação 110462/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 110462 / 2009

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S. A.

ADVOGADO(S): DR. FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
OUTRO(S)

APELADO(S): ADRIANO GONÇALO DE MORAES

ADVOGADO(S): DRA. NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA

Apeação 11119/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 11119 / 2010

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): APARECIDO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO
OUTRO(S)

APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO

DRA. RENATA DE SOUZA LEÃO

OUTRO(S)

Apeação 25587/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 25587 / 2010

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): DARLENE SOUZA LOCATE

ADVOGADO(S): DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER
DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA

OUTRO(S)

APELANTE(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
OUTRO(S)

APELADO(S): DARLENE SOUZA LOCATE

ADVOGADO(S): DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER
DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA

OUTRO(S)

APELADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2010.

Acórdão

Apeação 2039/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2039 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: DR. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, OUTRO(S)), APELADO(S) - J. P. L., REPRESENTADA POR SUA MÃE ELIANA PEREIRA LEITE (Advs: DRA. MICHELLE FASCINI XAVIER, DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE ATESTE O GRAU DA INVALIDEZ - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária - DPVAT, por invalidez, é necessária a produção de prova pericial médica, para se constatar o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização, como prevê o artigo 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74.

Apeação 6243/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6243 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs: DR. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, DR. GLAUCO DE GOÊS GUITTI, DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. S. S. REPRESENTADA POR SEUS PAIS H. B. S. E M. A. A. S. (Advs: DRA. ANA



PAULA PIRES DE CAMARGO, DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA NO VALOR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - AGRAVO DESPROVIDO - DOCUMENTO QUE ATESTA INVALIDEZ PERMANENTE - PRESENTE - PAGAMENTO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 11.482/07 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar-se em cerceamento de defesa, quando a parte instruiu a inicial com documentos aptos a demonstrar a realidade dos fatos. O esgotamento da esfera administrativa não é condição para o indivíduo buscar sua pretensão pela via judicial. A estipulação do valor a ser pago, a título de indenização do seguro DPVAT, deve guardar proporção com a extensão da incapacidade do beneficiário, a quem incumbe o ônus de comprovar percentual de invalidez. Os valores, a título de indenização, estabelecidos na Lei nº 11.482/2007, são devidos aos sinistros ocorridos após 29-12-2006 (MP 340, convertida na Lei nº 11.482/2007).

Apelação 7114/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7114 / 2010. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - CENTER CLÍNICA LTDA. E OUTRO(S) (Advs: DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR, DR. RICARDO VIDAL, OUTRO(S)), APELADO(S) - JULIANA BESERRA DE OLIVEIRA (Advs: DR. SIDNEY BERTUCCI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO PROFISSIONAL E OBJETIVA DA CLINICA - REFORMA DA SENTENÇA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Não há que se falar em cerceamento de defesa, se as provas anexadas aos autos foi mais do que suficiente para o convencimento do juiz. O julgamento antecipado da lide é faculdade do Juízo, quando lhe são trazidas questões de direito e de fato, se entender desnecessárias as provas requeridas. 2- A responsabilidade do médico, enquanto profissional liberal prestador de serviços, é subjetiva, nos moldes do art. 14, § 4º, do CDC, de tal modo que é necessário, para a imputação da responsabilidade, a comprovação de que este agiu com culpa, diferente da responsabilidade dos hospitais e clínicas que respondem objetivamente pela má prestação do serviço. 3- A indenização por danos morais deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como aos fins a que se destina, sendo necessária sua redução quando o valor arbitrado não houver observados tais pressupostos.

Apelação 23168/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 23168 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA BRAÇO SUL LTDA - CIRA/BS E OUTRO(S) (Advs: Dra. ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIROS), APELADO(S) - EDUARDO KRELING (Advs: Dr(a). FABIO JOSE LONGHI), APELADO(S) - JOÃO BATISTA ELIAS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DESERÇÃO, À UNANIMIDADE.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO POSTERIOR AO ATO DA INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO. O artigo 511 do Código de Processo Civil, exige a apresentação concomitante da apelação e do comprovante de preparo do recurso, não havendo como aceitar o preparo realizado a posteriori, pela ocorrência da preclusão consumativa, sob pena de decreto de deserção.

Apelação 28736/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28736 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

(Advs: DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, DR. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO CARNEIRO (Advs: DR. MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE.

EMENTA: PROCESSO CIVIL E CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO USUÁRIO - QUANTIFICAÇÃO DO DANO - MINORAÇÃO 1. Sabe-se que nos contratos sob a égide da legislação consumerista, a responsabilidade do fornecedor, em regra, é objetiva, razão porque é despicienda a discussão sobre a existência da culpa na aferição do dever de indenizar. 2. O dever de indenizar surge em virtude da empresa concessionária de serviço público ter cortado o fornecimento de energia de seu cliente de maneira arbitrária e abusiva, logo, ilícita, o que, indubitavelmente, ocasionou transtornos ao mesmo, fato capaz de provocar prejuízos e abalos na esfera ética do ofendido e, por conseguinte, ensejar reparação pelos transtornos suportados. 3. O valor fixado pelo juízo monocrático deverá ser minorado, haja vista que o dano moral deve ser quantificado pelo juízo avaliando caso a caso.

Apelação 96606/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96606 / 2009. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA. (Advs: DR. NELSON JOSÉ GASPARELO, OUTRO(S)), APELADO(S) - K. F. A.V. E C. E. S. V. , REPRESENTADOS POR SEU PAI ADÃO CARLOS VILALBA (Advs: Dr. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - CARÁTER NÃO ABSOLUTO - EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 132, DO CPC - ESTUDANTES ADOLESCENTES UNIFORMIZADOS COM SEUS CARTÕES ELETRÔNICOS - DIA SEGUINTE A FERIADO NACIONAL - PREVISÃO DE AULA NO DIA - RECUSA DOS CARTÕES PELA CATRACA ELETRÔNICA - EXIGÊNCIA, PELA TRANSPORTADORA, DE DEVOLUÇÃO DOS CARTÕES - DESCABIMENTO - CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES À DELEGACIA DE POLÍCIA - DETERMINAÇÃO DA TRANSPORTADORA - CONDUTA INJUSTIFICÁVEL - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o caso se enquadra em uma das exceções previstas no art. 132 do CPC, não há falar em nulidade da sentença por inaplicabilidade do princípio da identidade física do juiz. É desarrazoada e causa dano moral a atitude da empresa de transporte coletivo urbano que, sem motivo plausível determina a seus prepostos, motorista e cobrador, a condução de estudantes adolescentes que tiveram seus cartões eletrônicos recusados pelo sistema de catraca eletrônica em dia letivo, até a delegacia de polícia.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Maio de 2010.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)

ITAÚ SEGUROS S.A. (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA Apelação 43778/2009 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, EM QUE É APELANTE(S); ITAÚ SEGUROS S. A. (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S) E APELADO(S); EDSON CÉSAR CASTOLDI (DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº. 41525/2010, EM 27/04/2010, REQUERER VISTA DOS AUTOS.

DECISÃO DO RELATOR: "Defiro os pedidos formulados às fls. 146/147..."
Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DR. CIRIO MIOTTO
Relator



SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS DA Apelação 78524/2009 Classe: 198-CNJ – CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S) E APELADO(S): VALDOMIRO TORRES (DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO E OUTRO(S), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº. 41445/2010, EM 27/04/2010, REQUERER VISTA DOS AUTOS.

DECISÃO DO RELATOR: "Defiro o pedido de vista dos autos..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DR. CIRIO MIOTTO

Relator

BRADESCO SEGUROS S.A. (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA Apelação 96360/2009 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE SINOP, EM QUE SÃO APELANTES/APELADOS: CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA (DR. WESLEY MANFRIN BORGES) E BRADESCO SEGUROS S. A. (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº. 41533/2010, EM 27/04/2010, REQUERER VISTA DOS AUTOS.

DECISÃO DO RELATOR: "Defiro o pedido de vista dos autos..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DR. CIRIO MIOTTO

Relator

ITAÚ SEGUROS S.A. (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA Apelação 115245/2009 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S): JAIR VIEIRA DE SOUSA (DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO E OUTRO(S) E APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A. (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº. 41456/2010, EM 27/04/2010, REQUERER VISTA DOS AUTOS.

DECISÃO DO RELATOR: "Defiro o pedido de vista dos autos..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DR. CIRIO MIOTTO

Relator

Agravo de Instrumento 13935/2010 Classe: 202-CNJ COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S): BANCO JOHN DEERE S.A. Advogado(s): DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO E OUTRO(S) AGRAVADO(S): ANNEMARIE PFANN TOMCZYK E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... dou provimento ao recurso e reformo a decisão agravada para arbitrar em R\$ 20.000,00 os honorários advocatícios..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 39044/2010 Classe: 202-CNJ COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE AGRAVANTE(S): OCIANO OLIVEIRA DE FRANÇA Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ CLARET DE ALMEIDA MARQUES AGRAVADO(S): ADAILTON ANTONIO DE SOUZA Advogado(s): DR. DURVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao agravo de instrumento..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 40298/2010 Classe: 202-CNJ COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S): GUSTAVO VIGANÓ PICCOLI Advogado(s): DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS AGRAVADO(S): NOBLE RESOURCES S. A. E OUTRA(S) Advogado(s): Dr. (a) DIOGO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao agravo de instrumento..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 42752/2010 Classe: 202-CNJ COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA E OUTRO(S) Advogado(s): Dr. JOSE ANTONIO DE PINHO E OUTRO(S) AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A. Advogado(s): DRA. ELISANGELA HASSE E OUTRO(S) AGRAVADO(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF

Advogado(s): DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso..."

Cuiabá, 03 de Maio de 2010.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 44211/2010 Classe: 202-CNJ COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. Advogado(s): DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES AGRAVADO(S): MANOELSON MOREIRA RONDON

DECISÃO DO RELATOR: "... concede-se a tutela recursal vindicada..."

Cuiabá, 05 de Maio de 2010.

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 23568/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 118167/2008 - Classe: CNJ-198) RECORRENTE(S): AUTO POSTO 2L LTDA Advogado(s): Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA E OUTRO(S) RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..." Cuiabá, 05 de Maio de 2010. Des. PAULO DA CUNHA – Vice-Presidente do TJ/MT

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR), JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS DA Apelação 120936/2008 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S): EDIMAR RODRIGUES DIAS (DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA E OUTRO(S) E APELADO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº. 41464/2010, EM 27/04/2010, REQUERER VISTA DOS AUTOS. CONCLUSÃO: "... Defiro, ainda, vistas dos autos mediante carga, conforme requerido..." Cuiabá, 05 de Maio de 2010. Des. PAULO DA CUNHA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 44390/2010 Classe: 202-CNJ COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): JOAO BENEDITO GONCALVES E SUA ESPOSA Advogado(s): Dr. ALBERTO GONCALVES E OUTRO(S) AGRAVADO(S): CLAUDEMIR DOBRE Advogado(s): DR. EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO DECISÃO DO RELATOR: "... nega-se a liminar pretendida..." "Com Intimação ao Agravado para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC"



Cuiabá, 06 de maio de 2010.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 39461/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
Advogado(s): Dr. (a) AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PETROLUZ DIESEL LTDA - ALTO GARÇAS
S.A.
Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... Indefiro o efeito ativo recursal, por ausência da prova inequívoca..."

"Com Intimação ao **Agravado** para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC"

Cuiabá, 05 de maio de 2010.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretária Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 44721/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 76301/2009 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): NELSON RENI SCHULZ

Advogado(s): DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A.

Advogado(s): DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 07 de Maio de 2010.

DES. PAULO DA CUNHA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 43489/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 76301/2009 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A.

Advogado(s): DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NELSON RENI SCHULZ

Advogado(s): DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 07 de Maio de 2010.

DES. PAULO DA CUNHA

Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 43856/2010 (Interposto nos autos do(a) Apelação 61825/2009 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): WELLINGTON ANTÔNIO FAGUNDES

Advogado(s): DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AMIR ROQUE DA SILVA

Advogado(s): Dr. (a) EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO E OUTRO(S)

Intimação ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 07 de Maio de 2010.

DES. PAULO DA CUNHA

Vice – Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha

Diretora do Departamento da Sexta Secretária Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Protocolo: 41327/2010

Mandado de Segurança 41327/2010 Classe: 120-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: BAYER S. A.

Advogado(s): DR. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 12.968/2010 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 67/70-TJ/MT : "Vistos, etc. Em face do exposto, nego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando informações. Citem-se os litisconsortes passivos necessários. Colha-se o parecer do Ministério Público.

Cuiabá, 04 de maio de 2010.

DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Diretora

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Protocolo: 42983/2010

Mandado de Segurança 42983/2010 Classe: 120-CNJ - Origem: COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE: CLAUDENIR IZABEL SILVA GONSALES

Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 23354/2010 – COMARCA CAPITAL

LITISCONSORTE: BANCO FINASA BMC S. A.

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 99/101 -TJ/MT : "Vistos, etc. ...Com estas considerações, nego a liminar almejada. Requisito informações da ilustre autoridade apontada como praticante do suposto ato ilegal e abusivo anotado na inicial. Oficie-se. Determino que o agravante, em 30 dias, providencie a citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do seu mérito, dentro do estabelecido pelo artigo 47 e seu parágrafo único ao Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede deste pleito constitucional. Após e devidamente formalizado o feito (com ou sem apresentação da contestação, decorrido o prazo de lei para este ato), encaminhem-se os autos à consideração da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, grafando aos seus ilustres integrantes as nossas considerações de estilo. Cumpra-se."

Cuiabá, 03 de maio de 2010.

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – RELATOR

Protocolo: 42260/2010

Mandado de Segurança 42260/2010 Classe: 120-CNJ - Origem: COMARCA DE PARANATINGA

IMPETRANTE: JOAQUIM MIGUEL SOLANI TORRADES

Advogado(s): DR. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 39.451/2010 - PARANATINGA

LITISCONSORTE: ERIC RITTER

Advogado: DR. ROBERTO ZAMPIERI

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 209/211 - TJ/MT : "Vistos, etc. ...Defiro a segurança liminar, suspendo os efeitos da r. decisão impetrada e suspendo a eficácia da decisão agravada e objeto do recurso de agravo de instrumento 39451/2010 Classe: 202 -CNJ (fls. 203/204-TJ).

Notifique-se a digna Autoridade apontada como coatora a fim de que, em dez dias, preste as informações que achar necessárias.

Cite-se o litisconsorte.

Após, ouça-se a douda Procuradoria Geral de Justiça.

Cuiabá, 04 de maio de 2010.

DES. JURACY PERSIANI - RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br



CARLA ROSANA PACHECO
Diretora

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 26054/2010

Cautelar Inominada 26054/2010 Classe: 183-CNJ - Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

AUTOR(A): ESPÓLIO DE AGNALDO BRUM REP. POR SUA INVENTARIANTE SIMARA MARIA STOTERAU BRUM

Advogado(s): DR. MARCIO RODRIGO FRIZZOS E OUTRO(S)

REU(S): CARLOS DALLY DALCOL TREVISAN E OUTRA(S)

Advogado(s): DR. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 214/218-TJ/MT: "Vistos, etc. ...Posto isso, defiro a medida liminar para, agregando efeito suspensivo ao Recurso Especial n.º 9.214/2010, suspender a eficácia do acórdão nos Embargos Infringentes n.º 103.828/2007, até o julgamento desta Medida Cautelar. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do referido Embargos Infringentes.

Citem-se os Requeridos, por mandado, para, querendo, apresentarem contestação, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o Juízo da Vara Única da Comarca de Rosário Oeste, com urgência.

Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de maio de 2010.

DES. PAULO DA CUNHA – VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Diretora

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Apelação 127618/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 127618 / 2009

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): EDENIL MARTA DA SILVA

ADVOGADO(S): DRA. TATYANNE NEVES BALDUÍNO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 12139/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano: 12139 / 2010

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RECORRENTE(S): NELSON CARMO DA CRUZ

ADVOGADO(S): DR. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA

RECORRIDO(S): SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

Apelação 4322/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ITUIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 4322 / 2010

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): NIVALDO SILVA DE JESUS

ADVOGADO(S): DR. ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Apelação 127618/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 127618 / 2009

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE(S): EDENIL MARTA DA SILVA

ADVOGADO(S): DRA. TATYANNE NEVES BALDUÍNO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisões do Relator

Habeas Corpus 41780/2010 - Classe: CNJ-307 - COMARCA DE PONTES E LACERDA. (PRISAO EM FLAGRANTE 71/2010), IMPETRANTE(S) - DR. WALDECI LELES MARTINS, PACIENTE(S) - ERLEY ROCHA DOS SANTOS.

Conclusão da decisão: "...INDEFIRO o pedido de concessão liminar da ordem de "habeas corpus" impetrada em favor do paciente ERLEY ROCHA DOS SANTOS. Solicitem-se informações à autoridade inquinada de coatora, encarecendo urgência, ocasião em que a douta magistrada singular deverá ter a gentileza de informar quais foram as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da ofendida, bem assim, deverá encaminhar uma cópia da respectiva r. decisão deferitória e também do inquérito policial, APFD ou termo de declaração à Promotora de Justiça que porventura antecedeu o deferimento dessas medidas, dentre outros documentos que considerar necessário para a melhor compreensão da situação do paciente. Aportando aos autos as informações ora solicitadas, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça."

Relator - Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Habeas Corpus 42662/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CLÁUDIA. (AÇÃO PENAL 1/2007), Protocolo: 42662/2010, IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO A. G. REALI, PACIENTE(S) - RONALDO GOMES DA SILVA.

Conclusão da Decisão: "...Assim, porque escancarado nos autos o constrangimento ilegal alardeado na peça de ingresso, CONCEDO liminarmente a ordem de "Habeas Corpus" impetrada em favor do paciente RONALDO GOMES DA SILVA, para revogar-lhe a prisão preventiva decretada pelo d. Juízo de Direito da Comarca de Cláudia/MT. Expeça-se o contramandado de prisão em favor do paciente, clausulado com as cautelas de estilo, e comunique-se imediatamente a autoridade inquinada de coatora, para as providências cabíveis. Solicitem-se informações à indigitada autoridade coatora, encarecendo urgência. Aportando aos autos as informações ora solicitadas, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado". Relator - Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Habeas Corpus 43376/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (AÇÃO PENAL 95/2010), Protocolo: 43376/2010, IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, PACIENTE(S) - TIAGO GOMES PARANHOS, Conclusão da Decisão: "...INDEFIRO o pedido de concessão liminar da ordem de "habeas corpus" impetrada em favor do paciente Tiago Gomes Paranhos. Solicitem-se informações à indigitada autoridade coatora, encarecendo urgência, oportunidade em que deverá constar a gentil recomendação para que o douto magistrado singular remeta em abono às informações uma certidão circunstanciada de todos os inquéritos policiais e ações penais que porventura tramitem em desfavor do paciente naquela Comarca, notadamente no que tange ao executivo de pena à que se refere na r. decisão acioada de ilegal. Aportando aos autos as informações, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se o impetrante, via DJE, acerca do ora deliberado."

Relator - Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 45075/2010 (Interposto nos autos do Habeas Corpus 15053/2010 - Classe: CNJ-307 - PARANATINGA). RECORRENTE - AURO CARLAN FLÔRES (ADV. DR. EDSON JAIR WESCHTER – PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA) E RECORRIDO – MINISTÉRIO PÚBLICO:

DESPACHO: VISTA AS PARTES PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. DES. PAULO DA CUNHA – VICE-PRESIDENTE DO TJMT.

RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 45074/2010 (Interposto nos autos do Habeas Corpus 15054/2010 - Classe: CNJ-307 - PARANATINGA). RECORRENTE – ADÃO HILTON FLÔRES (ADV. DR. EDSON JAIR WESCHTER – PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA) E RECORRIDO – MINISTÉRIO PÚBLICO:

DESPACHO: VISTA AS PARTES PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. DES. PAULO DA CUNHA – VICE-PRESIDENTE DO TJMT.

Segunda Câmara Criminal

Decisões do Relator



Habeas Corpus 44519/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
 IMPETRANTE(S): DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
 PACIENTE(S): LUIZ MAYRO SOARES RAMOS
 DECISÃO: "...Assim, é que se nega a liminar e determina-se a requisição de informações à indigitada autoridade coatora, a serem prestadas com a máxima urgência. ..."
 Cuiabá, 06 de maio de 2010.
 Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Habeas Corpus 44567/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
 IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO
 PACIENTE(S): JOSÉ NARCISO DE ALMEIDA
 DECISÃO: "...Logo, desacolho a instância por tutela de urgência. ..."
 Cuiabá, 05 de maio de 2.010.
 Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 44649/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
 RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
 IMPETRANTE(S): DRA. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEF. PÚBLICA
 PACIENTE(S): NILSON MARTINS DA SILVA
 DECISÃO: "...Assim, por não vislumbrar de plano o alegado constrangimento ilegal, deixa-se de conceder a liminar pleiteada em favor de Nilson Martins da Silva. ..."
 Cuiabá-MT, 06 de Maio de 2010.
 Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -
 Segunda Câmara Criminal

Habeas Corpus 45002/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE PARANATINGA
 RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
 IMPETRANTE(S): DRA. SHALIMAR BENCICE - DEFENSORA PÚBLICA
 PACIENTE(S): CLEITON SOUZA SAMPAIO
 DECISÃO: "...Portanto, a concessão da ordem em liminar é providência incabível, visto que ausente o necessário fumus boni juris. Indefere-se, pois, o pedido em tela. ..."
 Cuiabá-MT, 6 de maio de 2010.
 Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -
 Segunda Câmara Criminal

Habeas Corpus 45336/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
 IMPETRANTE(S): DR. GILMAR ALVES SILVEIRA
 PACIENTE(S): ROSALINO BISPO SOARES
 DECISÃO: "...Portanto, a concessão da ordem em liminar é providência precipitada. Indefere-se, pois, o pedido de concessão liminar da ordem. ..."
 Cuiabá, 06 de maio de 2010.
 Des. Gerson Ferreira Paes - Relator
 Segunda Câmara Criminal

Protocolo: 27528/2010
 Habeas Corpus 27528/2010 Classe: 307-CNJ
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR..RONDON BASSIL DOWER FILHO
 Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 IMPETRANTE.- DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA
 PACIENTE – GENIVAL DE ALMEIDA
 Decisão do Relator: (...)
 Cuiabá, 06 de maio de 2010.
 Dr. Rondon Bassil Dower Filho – Relator

Protocolo: 44962/2010
 Habeas Corpus 44962/2010 Classe 307 – CNJ
 Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
 Relator: DES. GERSON FERREIRA PAES
 Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 IMPETRANTE – DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 PACIENTE – BARTIRA FERREIRA SANTOS
 Decisão do Relator: (...)
 Indefere-se, pois, o pedido de concessão liminar

da ordem. (...)
 Cuiabá, 06 de maio de 2010.
 Dês. Gerson Ferreira Paes - Relator

Intimações do Relator

Habeas Corpus 40773/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 IMPETRANTE(S): DR. RODRIGO DAHMER
 PACIENTE(S): POLIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
 DECISÃO: De conseguinte, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
 Cuiabá-MT, 28 de abril de 2010.
 Des. Teomar de Oliveira Correia - Relator em Substituição Legal

Habeas Corpus 42907/2010 Classe: 307-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
 IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ FRANCISCO NUNES
 PACIENTE(S): MARCELO SEREN PERALTA
 DECISÃO: De conseguinte, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
 Cuiabá-MT, 30 de abril de 2010.
 Des. Teomar de Oliveira Correia - Relator

Vistas às partes, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP (RAZÕES)
 Reenvio da publicação
 Protocolo: 4590/2010
 APELAÇÃO 4590/2010 Classe: 307-CNJ
 Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
 Relator: DR..CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 APELANTE.- MANOEL DA LUZ
 ADVOGADO: DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS
 APELADO – MINISTÉRIO PÚBLICO
 Decisão do Relator: Procede-se.(Intimação do Dr. Sérgio Vieira Ramos)
 Cuiabá, 29.01.2010.
 Dr.Carlos Roberto Correia Pinheiro– Relator

Terceira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Recurso em Sentido Estrito 65273/2009 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
 Protocolo Número/Ano : 65273 / 2009
RELATOR(A): DR. ABEL BALBINO GUIMARAES
RECORRENTE(S): HAMILTON SCHNEIDER DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 1268/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA.
 Protocolo Número/Ano : 1268 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): WILSON FRANCISCO LEITE
ADVOGADO(S) DR. NILTON GOMES DA SILVA e OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3275/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.
 Protocolo Número/Ano : 3275 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): APARECIDO RENU
ADVOGADO(S) DR. DAVID BRANDÃO MARTINS (DEF. PÚBLICO)

Apelação 12104/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
 Protocolo Número/Ano : 12104 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA



APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOELSON BARBOSA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA
 DORILEO – PROCURADOR DEFENSORIA PUBLICA

Apelação 23223/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 23223 / 2010
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JORGE APARECIDO COSTA VALIOVERA
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS
 JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 07 de Maio de 2010.

Bel^ª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
 Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Apelação 79323/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 79323 / 2009
RELATOR(A): DR. CIRIO MIOTTO
APELANTE(S): ELIVANDRO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DR. LUÍS FERNANDO L. NAVARRO
 - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 80453/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 80453 / 2009
RELATOR(A): DR. CIRIO MIOTTO
APELANTE(S): GREGORIO CORONEL RIOS
ADVOGADO(S) DRA. CAMILA BIANCHINI FERREIRA
 FERNANDES - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 07 de Maio de 2010.

Bel^ª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
 Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

Habeas Corpus 1111/2010 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 1111 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. IMPETRANTE(S) - DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PACIENTE(S) - LEONARDO SILVA DE MORAES, PACIENTE(S) - VERA LUCIA DA SILVA DE MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI ANTIDROGAS) - ALEGADA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO AUTO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 50, § 1º DA LEI N. 11.343/06 - TESE AFASTADA - MEROS EQUÍVOCOS QUE NÃO MACULAM O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE QUE CONFESSA A ILICITUDE DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA - PROVA ALTERNATIVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - SEGREGAÇÃO MANTIDA - ORDEM DENEGADA. Demonstrada a quantidade da droga apreendida na residência dos pacientes e o resultado positivo da análise dessa substância para a presença de cocaína, tem-se por atendido o disposto no art. 50, § 1º da Lei n. 11.343/06, situação que obsta o pretendido relaxamento da prisão em flagrante delito em função da suposta ausência de materialidade delitiva, decorrente da alegada nulidade do parecer técnico preliminar. Meros equívocos existentes no laudo de constatação de substância entorpecente, que não prejudicam o seu conteúdo e, tampouco, a sua inteligibilidade acerca dos itens mencionados no dispositivo legal supracitado, não têm o condão de nulificar a prova nele consubstanciada. A confissão do agente acerca da ilicitude da substância apreendida constitui meio de prova hábil para validar a prisão em flagrante

delito de tráfico de drogas.

Habeas Corpus 139186/2009 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 139186 / 2009. Julgamento: 31/3/2010. IMPETRANTE(S) - DRA. ANDRÉIA SCHWARZ SANTOS, PACIENTE(S) - OLDAIR ROSA DE MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA CONTRA A PENA APLICADA - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE APELAÇÃO CRIMINAL - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO - MATÉRIA A SER APRECIADA NO RECURSO DE MAIOR ABRANGÊNCIA - CONHECIMENTO INVIABILIZADO. PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE - POSSIBILIDADE - NATUREZA DO DELITO QUE, POR SI SÓ, NÃO É APTA A INDEFERIR A BENESSE - RÉU AGRACIADO COM A REDUÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES RECONHECIDOS - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, CONCEDIDA. Havendo a interposição simultânea de recurso de apelação e habeas corpus versando sobre o objeto, inexistente ilegalidade qualquer em se reservar a sua decisão para a sede do recurso, mormente quando se mostra, evidentemente, mais adequado ao seu deslinde. Mostrando-se o paciente primário e possuidor de bons antecedentes, merecedor, inclusive, da minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, não há nenhuma vedação legal ao apelo em liberdade.

Recurso em Sentido Estrito 4146/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 4146 / 2010. Julgamento: 31/3/2010. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - NELSON SOUZA SANTOS (Advs: DR. EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PROCEDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Carece de amparo legal a denominada prescrição antecipada, que tem como base uma condenação hipotética e aleatória, de forma que a prescrição somente se regula pelo máximo da sanção abstratamente prevista ou, ainda, pela pena concretamente aplicada, nos termos dos arts. 109 e 110 do Código Penal.

Recurso em Sentido Estrito 14141/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 14141 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - IVOR ORLANDO (Advs: DR. JEAN CARLOS ROVARIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO NOVA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL PROCEDENTE - 1. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA ACERCA DA INTIMAÇÃO DA DEFESA SOBRE A EXPEDIÇÃO DA PRIMEIRA CARTA PRECATÓRIA - 2. ATO DEPRECADO REALIZADO SOB A SUPERVISÃO DE DEFENSOR AD HOC - PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 273 DO STJ - RECURSO PROVIDO. 1. Não se repete ato instrutório perfeito, de modo que a anulação da decisão interlocutória que determinou nova expedição de deprecata sob a fundamentação que a defesa não havia sido cientificada do ato anterior, quando, na verdade, há nos autos prova satisfatória de sua respectiva intimação, é medida que se impõe. 2. Segundo diretriz emanada da Súmula n. 273 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez intimada a defesa da expedição de carta precatória, desnecessário se torna seja-lhe dada ciência da data na qual será realizada a respectiva audiência, competindo-lhe acompanhar, junto ao juízo deprecado, a designação do ato. Para o reconhecimento de nulidade por cerceamento de defesa oriunda da ausência do advogado constituído



na audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - inquirida nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, ato esse devidamente acompanhado por defensor ad hoc -, imprescindível a efetiva comprovação de prejuízo, situação não vislumbrada na hipótese versanda.

Apelação 6031/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6031 / 2010. Julgamento: 14/4/2010. APELANTE(S) - M. G. S. (Advs: DR. CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA), APELANTE(S) - J. O. I. (Advs: DR. CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE LATROCÍNIO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO NÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS, COM AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL A CADA 6 (SEIS) MESES - INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO I DO CÓDIGO PENAL - IMPROCEDÊNCIA - INTERNAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA - ATO INFRACIONAL PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA, EXERCIDA COM ARMA DE FOGO, QUE PROVOCOU O RESULTADO MORTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 122, INCISO I DO ESTATUTO MENORISTA - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA MELHOR RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO NA SOCIEDADE - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não há que se falar em absolvição, nos termos do art. 23, inciso I do Código Penal (estado de necessidade), se os elementos probatórios produzidos durante a instrução processual evidenciaram que os recorrentes realmente praticaram a conduta a eles imputada na mencionada representação. Em decorrência da gravidade do ato infracional análogo ao crime de latrocínio perpetrado pelos recorrentes, revela-se correta a aplicação da medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado não superior a 3 (três) anos, com avaliação psicossocial a cada 6 (seis) meses, por estar configurada uma das hipóteses autorizadoras, prevista no art. 122, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, não apenas pelo caráter punitivo, mas ressocializador e pedagógico, de acordo com o princípio da proteção integral.

Apelação 10136/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 10136 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - VALDEMAR LEANDRO FEITOSA (Advs: DRA. LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA VISANDO À DECLARAÇÃO DA ABOLITIO CRIMINIS - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTA NÃO ABRANGIDA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA - ARTS. 30 E 32 DA LEI N. 10.826/03 - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/03) não foi abrangido pela descriminalização temporária estabelecida pela MP n. 417/2008, convertida na Lei n. 11.706/08, e, posteriormente, prorrogada pela Lei n. 11.922/09, porquanto, a teor dos arts. 30 e 32 da Lei n. 10.826/03, os prazos para regularização e entrega de armas de fogo foram dilatados apenas aos delitos de posse de arma de fogo (arts. 12 e 16 da supracitada Lex).

Apelação 12981/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12981 / 2010. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RONY CESAR ALMEIDA ARAUJO (Advs: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR (DEF. PÚBLICO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA

COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E PELO EMPREGO DE ARMA - DECRETO CONDENATÓRIO - EXORDIAL ACUSATÓRIA PARCIALMENTE ACOLHIDA - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCEDÊNCIA - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA E DA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE EFICIÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A falta de apreensão da arma utilizada no crime de roubo é suprida pela confissão do apelado acerca do seu emprego, ensejando a aplicação da majorante prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal.

Apelação 61827/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 61827 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GIULIANO BARONCIELO (Advs: DR. ETELMINIO ARRUDA SALOMÉ NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU DENUNCIADO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO, PREVISTO NO ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006 - APREENSÃO DE COCAÍNA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - IMPROCEDÊNCIA - EXAME PERICIAL APONTANDO PRESENÇA DE DROGA NA URINA DO RECORRIDO, QUE É PRIMÁRIO E COMPROVOU DESENVOLVER TRABALHO LÍCITO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. A decisão desclassificatória do delito de tráfico de drogas, prevista no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, para a figura penal do art. 28 da referida Lex, deve ser mantida quando as provas dos autos demonstram de forma incontroversa ser o apelado apenas usuário de drogas. A simples apreensão de droga em poder de usuário não induz a condenação por tráfico, mormente quando a prova dos autos é duvidosa.

Apelação 63810/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 63810 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - SEBASTIÃO LOPES PESSOA (Advs: DRA. LEILA VIANA LOPES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DECLARADA A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - APELO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - PENA IN CONCRETO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 109, IV, 110, § 1º, E 111, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DE ACORDO COM O ART. 61, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - RECURSO PREJUDICADO NO MÉRITO. Decorrido o prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, é medida que se impõe.

Apelação 114233/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114233 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA (Advs: DR. FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO NA FORMA TENTADA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO CONCERNENTE À TENTATIVA



APLICADA, NA SENTENÇA, NO PATAMAR DE 1/3(UM TERÇO) - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO REDUTORA EM SEU GRAU MÁXIMO, 2/3(DOIS TERÇO) - CONDUTA TÍPICA QUE SUPOSTAMENTE NÃO TERIA SE APROXIMADO DA CONSUMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ITER CRIMINIS INTEGRALMENTE PERCORRIDO - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ÉDITO QUE RECONHECEU A APLICAÇÃO DA MINORANTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO DESPROVIDO. Consumado o crime, não há que se falar em aplicação do quantum atinente à tentativa em seu grau máximo, como pleiteia a defesa, devendo ser mantidas, todavia, a incidência da causa de diminuição em questão e a correspondente fração redutora constantes na sentença condenatória, em respeito ao princípio non reformatio in pejus, preconizado no art. 617 do Código de Processo Penal.

Apelação 121406/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121406 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - PAULO HENRIQUE SOUZA DE MELO (Advs: DR. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO POR MOTIVO TORPE - CONDENAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - DECISÃO SUPOSTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ESCOLHA DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS SOBRE OS FATOS - ELEMENTOS NO PROCESSO QUE FUNDAMENTAM A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - APELO DESPROVIDO. As decisões proferidas pelo Tribunal do Júri somente podem ser desconstituídas em grau de recurso quando manifestamente divorciadas das provas existentes nos autos, não sendo passível de anulação o decism por meio do qual os jurados acolheram uma das versões deduzidas no processo, respaldado nos elementos probatórios produzidos durante a persecução penal, sob pena de afronta ao princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal).

Apelação 127352/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 127352 / 2009. Julgamento: 28/4/2010. APELANTE(S) - VANDO BATISTA CARDOSO (Advs: DR. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER, COM DETERMINAÇÃO DE QUE O APELANTE SEJA IMEDIATAMENTE COLOCADO EM REGIME SEMIABERTO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ARROMBAMENTO E CONCURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - 1. EQUIVOCADA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA QUANTO À CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME - OCORRÊNCIA - 2. REPRIMENDA READEQUADA PARA QUANTUM POUCO ACIMA DO PATAMAR DE PISO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO QUALITATIVO DA SANÇÃO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e o potencial conhecimento da ilicitude constituem pressupostos da culpabilidade como elemento integrante do conceito analítico do crime, enquanto que a "culpabilidade" prevista no art. 59 da Lei Substantiva Penal guarda relação com o grau de reprovabilidade da conduta do agente. Ao fixar a pena-base é vedado ao presidente do feito, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), considerar, para a aferição negativa dos antecedentes criminais do sentenciado, reincidência não comprovada nos autos. A personalidade não é quesito a ser mensurado com base em registros criminais, haja vista que se trata da maneira de agir e de sentir do indivíduo, do seu grau de senso moral, dos traços emocionais e comportamentais por ele

ostentados, não havendo, na hipótese versanda, como sói ser o caso em comento, meios para se verificar tais aspectos, devendo o julgador singular se abster de atribuir valoração negativa ao mencionado critério do art. 59 do Código Penal. Há muito a jurisprudência firmou o entendimento de que elementos próprios do tipo penal não podem ser utilizados como circunstâncias judiciais desfavoráveis para o fim de majorar a reprimenda inicial, sob pena de incidir em bis in idem, registrando, nesse particular, que a "cupidez" é inerente ao próprio furto, que, como é cediço, trata-se de delito contra o patrimônio, não servindo para justificar negativamente os motivos do crime. 2. Como é de trivial sabença, hodiernamente, a mais ilibada doutrina e a jurisprudência dominante têm perfilhado o entendimento de que o patamar aplicado à majoração da reprimenda deve ser fundamentado em dados concretos que justifiquem sua maior elevação, utilizando-se o critério subjetivo, por ser mais favorável ao sentenciado, em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, consubstanciado no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, dessorate, para tal desiderato, ao proceder à análise do art. 59 da Lei Substantiva Penal, o julgador lança mão do critério qualitativo em detrimento do meramente quantitativo, segundo o qual a fixação da pena-base se justifica por intermédio de fundamentação embasada em elementos fáticos que demonstrem a necessidade da medida no mínimo legal ou acima deste. Em outras palavras: a fixação da reprimenda inicial é levada a efeito com base na realidade dos autos e não no número de circunstâncias judiciais favoráveis ou desfavoráveis ao réu.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus – Classe: 307-CNJ – nº 43.818/2010 (Inquérito Policial 392/2009)– Comarca da Capital, tendo como Impetrante(s) – Dr. Ruy Medeiros e Paciente(s) – ALMERITA JOSÉ VIEIRA DOS REIS.

Conclusão da Decisão: "(. . .) Em face do exposto, indefiro a liminar postulada pelas razões acima consignadas, determinando, por conseguinte: I - a expedição de ofício à autoridade judiciária apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações que entender necessárias, em observância às exigências apontadas no item 7.22.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça; findo o prazo sem que as mesmas sejam prestadas, certifique-se o ocorrido, procedendo-se a conclusão dos autos para as providências pertinentes; II - a remessa do feito à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus douts integrantes, opine sobre a pertinência ou não do alegado constrangimento ilegal suportado pela paciente."

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2010.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisões do Relator

Protocolo: 44787/2010

Mandado de Segurança 44787/2010 Classe: 1710-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 23122/2010 - CANARANA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "Com essas considerações e fundamentos indefere-se a liminar pretendida.

Manifeste-se a douta Procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 7 de maio de 2010.

Des. Gerson Ferreira Paes - - Relator

- - - - -



Protocolo: 45434/2010

Mandado de Segurança 45434/2010 Classe: 1710-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE

APELAÇÃO CRIMINAL N. 12978/2010 - COMARCA

CAPITAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "Com essas considerações, ausentes os requisitos autorizadores acima arrolados, indefiro a liminar pleiteada, determinado, por conseqüência:

I - a notificação da autoridade indigitada de coatora, relator do RAC n. 12.978/2009 - Segunda Câmara Criminal, para prestar as necessárias informações, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 12.016/2009;

II - a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um de seus ilustres integrantes, opine acerca da pretensão deduzida nesta ação mandamental. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 07 de maio de 2010.

Des. Luiz Ferreira da Silva - Relator.

DIRETORA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Diretora do Departamento das Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2010 ID 221.049

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01 e 02 do Termo de Referência nº 01/2010/CGJ, do Pregão Presencial nº 06/2010 – Id. 219.209, pessoa jurídica MASTER UNIFORMES E BRINDES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 26.583.427/0001-53.

Vigência: 06/05/2010 a 05/05/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2010 ID 221.050

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01, 04 e 05 do Termo de Referência nº 02/2010/CGJ, do Pregão Presencial nº 06/2010 – Id. 219.209, pessoa jurídica KAMIL ABDEL ZAROUR-ME, CNPJ nº 07.797.291/0001-30.

Vigência: 06/05/2010 a 05/05/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2010 ID 221.051

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 02 e 03 do Termo de Referência nº 02/2010/CGJ e do item 01 do Termo de Referência nº 04/2010/CGJ, do Pregão Presencial nº 06/2010 – Id. 219.209, pessoa jurídica FAGNER DE MATTOS NEGRÃO-ME, CNPJ nº 07.707.716/0001-72.

Vigência: 06/05/2010 a 05/05/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2010 ID 221.052

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01, 02 e 03 do Termo de Referência nº 03/2010/CGJ do Pregão Presencial nº 06/2010 – Id. 219.209, pessoa jurídica M. CESAR LEITE GATTASS ORRO-EPP, CNPJ nº 05.902.837/0001-40.

Vigência: 06/05/2010 a 05/05/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2010 ID 221.053

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência nº 05/2010/CGJ do Pregão Presencial nº 06/2010 – Id. 219.209, pessoa jurídica EDITORA DE LIZ LTDA-ME, CNPJ nº 07.773.026/0001-11.

Vigência: 06/05/2010 a 05/05/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/serviços/licitacao.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações -

Coordenadoria de Recursos Humanos

Atos do Presidente

ATO N.º 566/2010/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSIMEIRE ZERBINATO BEZERRA DE ASSIS, do cargo efetivo, de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 07/11/2005.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Presidente do Tribunal de Justiça

Id: 43.873

ATO N.º 567/2010/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir, o contrato temporário de LUDIO FIALHO DE ARRUDA, matrícula 732, do cargo de Auxiliar Judiciário – PTJ da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos retroativos a 05.5.2010.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES



Presidente do Tribunal de Justiça
ID. 215293

ATO N.º 556/2010/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca de Mirassol D'Oeste, ocupado pela servidora CLÁUDIA PASQUAL, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 04/90, com efeitos retroativos a 03/8/2009.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Presidente do Tribunal de Justiça

Pedido de Vacância N.º 12/2009

Id: 215.081

ATO N.º 563/2010/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Srª. JACIRA SALTON REIS, do cargo de Juiz de Paz, do Município de Santo Afonso da Comarca de Arenópolis, com efeitos retroativos a 01/02/2010.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Presidente do Tribunal de Justiça

Pedido de Nomeação de Juiz de Paz N.º 26/2007

Id: 31.742

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE

ANALISTA JUDICIÁRIA: JULIENE SILVA

EXPEDIENTE:2010/80

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

399471 - 2009 \ 936. Nr: 32948-74.2009.811.0041

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROBERTO CARDOSO DA SILVA

AUTOR(A): IRANICE MARQUES DE MORAES

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO GOMES

RÉU(S): CARLOS MARQUES DA SILVA

RÉU(S): CATARINA DA COSTA SILVA MARQUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CONFORME COLOCADO ÀS FLS. 30 SE FAZ CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO QUE SUBSTITUO POR INSPEÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL PARA VERIFICAR O ALEGADO ESBULHO (CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTELHAMENTO DO TELHADO); A DATA DO ESBULHO; DESCREVER A ATUAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL. DESIGNO O ATO PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS NO LOCAL LITIGIOSO. NOMEIO O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA FAZER A INSPEÇÃO DETERMINADA, O QUAL DEVERÁ LAVRAR AUTO CIRCUNSTANCIADO. A PARTE AUTORA PODERÁ, QUERENDO, ACOMPANHAR A INSPEÇÃO, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS E

FAZENDO OBSERVAÇÕES QUE ENTENDER DE INTERESSE DA CAUSA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO. INTIMEM-SE.

7ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES

ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS

EXPEDIENTE:2010/59

PROCESSO COM DESPACHO

266781 - 2008 \ 18. Nr: 9259-35.2008.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

IMPUGNADO(S): ANTONIO LUIZ DE DEUS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

DESPACHO: INTIME-SE, PESSOALMENTE, O REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR O COMPLEMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE ORDENADO NA SENTENÇA DE FLS. 18/19, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS

EXPEDIENTE:2010/59

PROCESSO COM DESPACHO

408399 - 2010 \ 9. Nr: 389-30.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. G. R. B

REPRESENTANTE (REQUERENTE): TATIANA KARLA RESENDE BELEM

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10 / 08/2010, ÀS 17 : 15 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

401639 - 2009 \ 960. Nr: 34157-78.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: NILTON LUÍS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): LARISSA RIBEIRO DUQUE

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 04 / 08/2010, ÀS 15 : 00 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

383335 - 2009 \ 494. Nr: 19066-45.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO



RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 26/ 08/2010, ÀS 14 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

417674 - 2010 \ 85. Nr: 4869-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIENE LAURINDO RUIZ MARTINEZ

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 15 : 15 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

413008 - 2010 \ 55. Nr: 2222-83.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RODRIGO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 16 : 00 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

412999 - 2010 \ 54. Nr: 2213-24.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MESSIAS CORREIA GONÇALVES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 16 : 15 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

412511 - 2010 \ 47. Nr: 1884-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVANA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 14 : 45 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

408404 - 2010 \ 10. Nr: 392-82.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TASSIANO CRISTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/ 08/2010, ÀS 14 : 45 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

408681 - 2010 \ 20. Nr: 548-70.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. R. C

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLEUNICE RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 16 : 45 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

406082 - 2009 \ 1056. Nr: 37474-84.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALTEIR DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 03/ 08/2010, ÀS 15 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

408344 - 2010 \ 7. Nr: 363-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. M. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIETE MARTINS ALVES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 16 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

406979 - 2009 \ 1076. Nr: 38122-64.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

AUTOR(A): ANTONIO SOARES LOPES

ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 15 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

406787 - 2009 \ 1072. Nr: 38006-58.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OLÍMPIA DE SOUZA VITOR



ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 15 : 45 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

404627 - 2009 \ 1026. Nr: 36633-89.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROBERVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 17 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

385186 - 2009 \ 551. Nr: 20876-55.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LINCOLN MOACIR DEMAMAN
ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO
ADVOGADO: GERALDO A DE VITTO JR
ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI

RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 04/08/2010, ÀS 15 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

381398 - 2009 \ 395. Nr: 17032-97.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ HENRIQUE MARQUE VITAL DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANINGUT
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 16:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

360815 - 2008 \ 1746. Nr: 30695-50.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. A. C. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): OSMAR ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 16:15 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

410592 - 2010 \ 30. Nr: 1223-33.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GENILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 10/ 08/2010, ÀS 17 : 00 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

335654 - 2008 \ 724. Nr: 6574-55.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GONÇALO TAVARES ALVES
AUTOR(A): ALBERTINA DA SILVA ALVES
AUTOR(A): SEBASTIÃO WALDIR DA SILVA
AUTOR(A): MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): GUILHERME DA COSTA GARCIA
AUTOR(A): MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO GARCIA
AUTOR(A): FREDERICO GUILHERME RIBEIRO DA COSTA GARCIA
AUTOR(A): ÉLSON BENEDITO SANTANA NUNES
AUTOR(A): LIA THEREZA COUTO NUNES
AUTOR(A): LUCAS COUTO NUNES
AUTOR(A): LUIZ CARLOS ARMANI
AUTOR(A): GUIOMAR FARIA ARMANI
AUTOR(A): SANDRA BARROS DA CRUZ

ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS MOURA
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 25/ 08/2010, ÀS 16 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

348228 - 2008 \ 1384. Nr: 18536-75.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS DANIEL FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
RÉU(S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 18/08/2010, ÀS 15 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

337688 - 2008 \ 1041. Nr: 8704-18.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
RÉU(S): ASDENER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES

RÉU(S): UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RÉU(S): CEDIC - CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: KASSIO NUNES MARQUES
ADVOGADO: PAULO ASSIS MOURA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: MARCILIO LOPES DE MENESES

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 19/ 08/2010, ÀS 15 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

395943 - 2009 \ 871. Nr: 30775-77.2009.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OZIANE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 16:00 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

21655 - 1998 \ 483. Nr: 5944-48.1998.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
RÉU(S): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
RÉU(S): RENÉ ADÃO ALVES PINTO
RÉU(S): AUGUSTO ALVES PINTO
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 20/07/2010, ÀS 13:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

408507 - 2010 \ 11. Nr: 440-41.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO BOSCO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 15:00 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

322911 - 2007 \ 641. Nr: 24227-07.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEBER DAMES DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ROZANA ALVES ATHAIDE
RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO IGA
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GAPARELO

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 24/08/2010, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

313502 - 2007 \ 486. Nr: 18878-23.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLARA ALVES DE JESUS
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

RÉU(S): ALIANÇA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEREDO
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEREDO

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 25/08/2010, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

294208 - 2008 \ 647. Nr: 11654-34.2007.811.0041

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
ADVOGADO: NPJ/UFMT

RÉU(S): OSWALDO AMARO DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 25/08/2010, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

412803 - 2010 \ 51. Nr: 2074-72.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HELIDA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 16:45 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

411760 - 2010 \ 38. Nr: 1589-72.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOHNNY DA SILVA CINTRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENESES

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S.A
DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

411751 - 2010 \ 37. Nr: 1585-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDITE DA TRINDADE

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 17:00 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

408657 - 2010 \ 17. Nr: 534-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDEJONIR BOTELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA



ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 03/ 08 /2010, ÀS 15 : 15 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

408622 - 2010 \ 15. Nr: 518-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO ROBERTO REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08 /2010, ÀS 15:45 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

233416 - 2008 \ 1061. Nr: 2712-47.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE DEUS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

REQUERIDO(A): STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 19/ 08 /2010, ÀS 14 : 30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

350360 - 2008 \ 1446. Nr: 20717-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS E MULTIMARCAS LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO

RÉU(S): REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 26/08/2010, ÀS 16:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

382419 - 2009 \ 419. Nr: 18609-13.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REINALDO DO BOM DESPACHO MENDES

ADVOGADO: CASSIANO LOURENÇO SANCHES

RÉU(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 26/08/2010, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

402790 - 2009 \ 982. Nr: 34864-46.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): CARLOS CESAR DE CAMPOS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 04/08/2010, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

407100 - 2009 \ 1079. Nr: 39244-97.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SANDRO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DESPACHO: VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE AS FÉRIAS DESTA MAGISTRADA FORAM DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO, VISANDO REORDENAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A PRESENTE PARA A DATA DE 31/08/2010, ÀS 17:15 HORAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 428254 Nr: 10089-30.2010.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ASDNER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM TRANSPORTES

ADVOGADO: PAULO ASSIS MOURA

IMPUGNADO(S): MARIA DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

DESPACHO: MANIFESTE-SE A IMPUGNADA SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 08/10, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

407172 - 2009 \ 1082. Nr: 39276-05.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARED- MARINA

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): GELSA MARIA MARQUES GUIMARAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ANTE O EVIDENTE EQUÍVOCO COMETIDO POR ESTE JUÍZO, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 37. DESIGNO O DIA 03/08/ 2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, POR MANDADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). DEFIRO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEU PATRONO.

Cod.Proc.: 431204 Nr: 11607-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – DEFIRO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

II - DESIGNO O DIA 10/08/2010, ÀS 14: 30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. III - CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, POR MANDADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, SOB PENA DE REVELIA (ART. 278 DO CPC). DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE E SEU PATRONO.

387493 - 2009 \ 653. Nr: 23442-74.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO CARLOS NEGRISOLI DA SILVEIRA
 AUTOR(A): DIANA MARIA XAVIER BISPO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

RÉU(S): SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - VÁRZEA GRANDE

RÉU(S): RODOBENS CONSÓRCIO E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS, A EMPRESA REQUERIDA SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA. APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 61/86 ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 87/200, ALEGANDO PRELIMINARMENTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA REQUERIDA. POR SUA VEZ, A REQUERIDA RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 201/210 INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 211/238. NA PRELIMINAR, TAMBÉM ARGÜIU ILEGITIMIDADE PASSIVA SOB A ALEGAÇÃO QUE O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL EM DISCUSSÃO FOI FIRMADO ENTRE A AUTORA E A PRIMEIRA REQUERIDA SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA., TENDO ESTA RECEBIDO TODOS OS VALORES PAGOS PELOS AUTORES. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PRELIMINAR ARGÜIDA PELAS PARTES MERECE PROSPERAR. NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS DE FLS. 26/36 CONSTA COMO PROMITENTE VENDEDORA A REQUERIDA SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA. (CNPJ Nº 08.824.397/0001-48), A QUAL POSSUI COMO SÓCIOS A EMPRESA RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ Nº 67.010.660/0001-24) E A PESSOA FÍSICA EDUARDO GORAYEB CONFORME CONTRATO SOCIAL (FLS. 87/92). VERIFICO QUE A REQUERIDA RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, POSSUI O CNPJ Nº 51.855.716/0001-01 (FLS. 213/226) E TEM COMO OBJETO SOCIAL PRINCIPAL A ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS (FLS. 213/226). ATENTA ÀS PROVAS DOS AUTOS, VERIFICO QUE A SEGUNDA REQUERIDA NÃO COMPÕE A RELAÇÃO JURÍDICA QUESTIONADA NESTES AUTOS. DESTA FORMA, ACOELHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E JULGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANTO À REQUERIDA RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. AFASTADA A PRELIMINAR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 331 DO CPC, DOU O FEITO POR SANEADO E REMETO-O À FASE INSTRUTÓRIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. VALE RESSALTAR QUE A CONCILIAÇÃO PODE SER OBTIDA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. OPORTUNIDADE EM QUE OS AUTORES DEVERÃO COMPARECER E PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER JUNTADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTE DESPACHO. CASO ARROLEM TESTEMUNHAS, INFORMAR AS PARTES SE AQUELAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU NÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

9ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

GESTOR JUDICIÁRIO: NAÉRCIO ODILO RONDON

EXPEDIENTE: 2010/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

122982 - 2003 \ 225. Nr: 10519-26.2003.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BENEDITA MIRANDA ALMEIDA

EXEQUENTE: SILVIO MACHADO DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES
 EXECUTADOS(AS): ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
 ADVOGADO: CARMEM LUCIA E SILVA
 ADVOGADO: FABIANO GODA
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC..., I - RENOVE-SE O COMANDO DE PENHORA ON-LINE PELO SISTEMA BACENJUD, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 112, FAZENDO CONSTAR O VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 149. II - APÓS, SENDO ESTA POSITIVA O COMPROVANTE DO BLOQUEIO SERVIRA COMO TERMO DE PENHORA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 5º DO PROVIMENTO Nº 04/2007 - CGJ. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA FORMALIZADA. III - CASO SEJA NEGATIVA, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO. IV - ÀS PROVIDÊNCIAS.

356042 - 2008 \ 1649. Nr: 26470-84.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
 ADVOGADO: FABIANO GODA
 EMBARGADO(A): SILVIO MACHADO DE ALMEIDA FILHO
 EMBARGADO(A): BENEDITA MIRANDA ALMEIDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC..., A EMBARGANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 05 DIAS A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA (FLS. 18), JÁ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVE A SUA ALEGAÇÃO, E SENDO FACULTADO AO JUÍZO A APRECIÇÃO DOS ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE, NÃO PODE ESTE JUÍZO SEM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. II - NESSE SENTIDO É ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - BENEFICIÁRIO ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR E COM PATRIMÔNIO SUFICIENTE - POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO REFORMADA. O ARTIGO 4º DA LEI N. 1060/50 AO DIZER QUE "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL" NÃO DEVE SER APLICADO DE FORMA ABSOLUTA E IRRESTRITA, MERECENDO SER ALVO DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA, PARA QUE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS SEJA RELATIVIZADO, COMO FORMA DE IMPEDIR O ABUSO DO DIREITO. CABE AO JULGADOR EXAMINAR A RAZOABILIDADE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONSIDERANDO PARA TANTO OS ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A CONDIÇÃO DE NECESSIDADE DO BENEFICIÁRIO. ESTANDO A PARTE ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR E NÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E POSSUINDO PATRIMÔNIO SUFICIENTE QUE DEMONSTRE HAVER CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, DEVE SER REFORMADA A DECISÃO QUE CONCEDEU A GRATUIDADE. (GRIFO NOSSO) (TJ/MT RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº50724/2008, QUINTA CÂMARA CÍVEL. REL. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, JULGADO EM 01/10/2008). III - PELO EXPOSTO, NEGO-LHE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IV - INTIME-SE A EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO.

88650 - 2000 \ 209. Nr: 9961-59.2000.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA



ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 REQUERIDO(A): SILVIO LEMOS DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: RAFAEL DUARTE MOREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ..., I – CONSIDERANDO QUE DINHEIRO É O PRIMEIRO ITEM NO ROL DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC) E COM FULCRO NA NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 655-A E 659, § 6º, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PLEITO DE FLS.212 II – POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, VERSÃO 2.0, PROCEDA-SE AO BLOQUEIO ON-LINE CONFORME OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS:

CPF/CNPJ DO CREDOR: 60.898.723/0001-81
 NOME DO CREDOR: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A BCN
 CPF/CNPJ DO DEVEDOR1: 270.415.227-68
 NOME DO DEVEDOR1: SILVIO LEMOS DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ DO DEVEDOR2: 667.948.621-15
 NOME DO DEVEDOR2: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
 VALOR DO BLOQUEIO: R\$ 63.365,60
 DT DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 15/10/2009 (FLS 208)

III – EXISTINDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, BLOQUEIE-SE A IMPORTÂNCIA ENCONTRADA E, APÓS O PRAZO DE 10 DIAS SEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA BLOQUEADA PARA A CONTA ÚNICA DO TJMT, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2007 EMITIDA PELA CGJ. IV – O COMPROVANTE DO BLOQUEIO SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 5º DO PROVIMENTO Nº 04/2007 – CGJ. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA FORMALIZADA. V – CASO O VALOR BLOQUEADO SEJA MENOR QUE, APROXIMADAMENTE R\$500,00, DESBLOQUEIE-SE A IMPORTÂNCIA TENDO EM VISTA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 659, § 2º DO CPC, NÃO SE FORMALIZARÁ A PENHORA QUANDO O SEU OBJETO FOR INSUFICIENTE, INCLUSIVE, PARA SALDAR O AS CUSTAS PROCESSUAIS. VI – ESGOTADO O PRAZO DE EMBARGOS, REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA QUE SE ATUALIZE O VALOR EXEQÜENDO ATÉ A DATA EM QUE A IMPORTÂNCIA FOI TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA. VINDOS OS AUTOS DA CONTADORIA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, E EM SEGUIDA, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. VII – NÃO HAVENDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE MANIFESTE SOBRE A TENTATIVA FRUSTRADA DA PENHORA ON-LINE. VIII – DIANTE DA INÉRCIA DO DEVEDOR NO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 475-J, ACRESÇO AO VALOR EXEQÜENDO A MULTA DE 10%. IX – EM QUE PESE SE TRATAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE UMA FASE DO PROCESSO E NÃO DE UM PROCESSO AUTÔNOMO, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, AINDA ASSIM SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS EM BENEFÍCIO DO CREDOR, VISTO QUE RESISTIU A PRETENSÃO AUTORAL E NÃO SATISFEZ ESPONTANEAMENTE SUA OBRIGAÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO PODER JUDICIÁRIO. POR ESTA RAZÃO, DEVE-SE MAJORAR AO VALOR DA CONDENAÇÃO O PERCENTUAL DE 10%, QUE FIXO COMO HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS MOLDES PREVISTOS NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. X – ÀS PROVIDÊNCIAS.

79115 - 1993 \ 11. Nr: 1713-51.1993.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO
 ADVOGADO: MAURICIO LEOPOLDO TENUTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – CONSIDERANDO QUE DINHEIRO É O PRIMEIRO ITEM NO ROL DE PREFERÊNCIA DE PENHORA (ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC) E COM FULCRO NA NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS

655-A E 659, § 6º, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 197. II – POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, VERSÃO 2.0, PROCEDA-SE AO BLOQUEIO ON-LINE CONFORME OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS:
 CPF/CNPJ DO CREDOR: 00.350.694/001-97
 NOME DO CREDOR: DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CPF/CNPJ DO DEVEDOR1: 100.384.939-34
 NOME DO DEVEDOR1: FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO
 VALOR DO BLOQUEIO: R\$ 427.419,73
 DT DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 23/11/2009 (FLS. 198)

III – EXISTINDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, BLOQUEIE-SE A IMPORTÂNCIA ENCONTRADA E, APÓS O PRAZO DE 10 DIAS SEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA BLOQUEADA PARA A CONTA ÚNICA DO TJMT, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2007 EMITIDA PELA CGJ. IV – O COMPROVANTE DO BLOQUEIO SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 5º DO PROVIMENTO Nº 04/2007 – CGJ. EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA FORMALIZADA. V – CASO O VALOR BLOQUEADO SEJA MENOR QUE, APROXIMADAMENTE R\$500,00, DESBLOQUEIE-SE A IMPORTÂNCIA TENDO EM VISTA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 659, § 2º DO CPC, NÃO SE FORMALIZARÁ A PENHORA QUANDO O SEU OBJETO FOR INSUFICIENTE, INCLUSIVE, PARA SALDAR O AS CUSTAS PROCESSUAIS. VI – ESGOTADO O PRAZO DE EMBARGOS, REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA QUE SE ATUALIZE O VALOR EXEQÜENDO ATÉ A DATA EM QUE A IMPORTÂNCIA FOI TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA. VINDOS OS AUTOS DA CONTADORIA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, E EM SEGUIDA, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. VII – NÃO HAVENDO SALDO RAZOÁVEL PARA A GARANTIA DO JUÍZO, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE MANIFESTE SOBRE A TENTATIVA FRUSTRADA DA PENHORA ON-LINE. VIII – ÀS PROVIDÊNCIAS.

368339 - 2009 \ 61. Nr: 6347-31.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): NILCE MACEDO BARBOSA
 AUTOR(A): JOAO ALFREDO BARBOSA
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
 RÉU(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., COM BASE NO CONTROLE DE JUNTADAS DE FLS. 03, OBSERVA-SE QUE O MANDADO E CERTIDÃO DE CITAÇÃO (FLS. 70/71), TIVERAM SUAS JUNTADAS REALIZADAS EM 04/06/2009 (QUINTA-FEIRA). QUANTO A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, ESTA OCORREU EM 22/06/2009 (SEGUNDA-FEIRA) COMO SE PODE AVERIGUAR COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA IMPRESSA ÀS FLS.72. CONSIGNO QUE DURANTE ESTE PERÍODO NÃO HOUVE SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL. DIANTE DESTES DADOS, CONSIDERANDO O PRAZO DE 15 DIAS EXPOSTO NO ARTIGO 297 DO CPC, VISLUMBRA-SE QUE COM RAZÃO A ARGÜIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, POIS NOS TERMOS DA CONTAGEM PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS OCORREU FORA DO PRAZO LEGAL, VISTO QUE ESTE SE ESGOTOU EM 19/06/2009 (SEXTA-FEIRA). PORTANTO, SENDO INTEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO DE FLS.72/82, EM SUBMISSÃO A EFICÁCIA PRECLUSIVA DOS ATOS PROCESSUAIS, DESENTRANHE-SE A PEÇA DE DEFESA, CONTUDO, PERMANECENDO OS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS. PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA NESTE ASPECTO: E M E N T A CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESENTRANHAMENTO DETERMINADO. EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. – AO ÓRGÃO JULGADOR É PERMITIDO ORDENAR A PERMANÊNCIA, NOS AUTOS, DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONTESTAÇÃO, NÃO OBSTANTE A INTEMPESTIVIDADE DESTA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ RESP 556.937/SP, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09.12.2003, DJ 05.04.2004 P. 272) GRIFOS



ACRESCIDOS COM FULCRO NO ARTIGO 1211-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E COM BASE NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE FLS. 23, DETERMINO QUE SE CONCEDA A ESTE PROCEDIMENTO PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, POR SER A AUTORA MAIOR DE 65 ANOS. REGISTRE-SE NA CAPA DOS AUTOS A ALUDIDA CONDIÇÃO. POR TRATAR-SE DE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO, DEVEM OS AUTOS VOLTAREM CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

129474 - 2003 \ 290. Nr: 16037-94.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MÁRIO MARCIO CALHAO BARINI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): FLORISVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: ISA BACCHI

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO OCORRIDA NOS AUTOS.

80921 - 2008 \ 737. Nr: 2277-25.1996.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA
INTERESSADO(A): SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

322152 - 2007 \ 605. Nr: 23706-62.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADRIANO PORTES DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: FERNANDO EUGENIO DE ARAÚJO
RÉU(S): JUNINZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: VALÉRIA F. BASSITT CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010 ÀS 14:00, REFERENTE AOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA DE Nº 001.10.003756-0, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

237537 - 2006 \ 145. Nr: 6659-12.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: POLLIANA DE OLIVEIRA FELIX SANTANA
ADVOGADO: TENILLE PEREIRA FONTES
REQUERIDO(A): JOÃO CICERO PAES

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

105925 - 1992 \ 41. Nr: 2004-70.1992.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LENIR PEDROSO DE BARROS CORREA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

65256 - 1995 \ 660. Nr: 4117-89.1995.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSMAR AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CONSTANTINO CHOCAIR
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

302667 - 2007 \ 361. Nr: 14486-40.2007.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SINFATE - SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDIR ODOCIO SELLE
RÉU(S): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
LITISCONSORTES (REQUERIDO): REALEZA CONTABILIDADE
LITISCONSORTES (REQUERIDO): VALDIZ PEREIRA DA COSTA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO PARCIALMENTE NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

351912 - 2008 \ 1536. Nr: 22289-40.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
EXECUTADOS(AS): J.R. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

386529 - 2009 \ 614. Nr: 22262-23.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO RICIOLI

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

358232 - 2008 \ 1728. Nr: 28550-21.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA
ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA



RÉU(S): SÃO JORGE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

285980 - 2007 \ 194. Nr: 8013-38.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): JOVANILDO AUGUSTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

266012 - 2008 \ 1023. Nr: 23766-69.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BASF S.A.
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
EXECUTADOS(AS): ECLAIR DIAVAN
EXECUTADOS(AS): MARTA CAETANO DIAVAN

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

406743 - 2009 \ 1053. Nr: 37803-96.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VALTER LUIS TORRESAN
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE BEM GRIGOLETTO REIS
RÉU(S): LÚCIO MAURO DANTAS

INTIMAÇÃO: AUTOR APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

359053 - 2008 \ 1759. Nr: 29433-65.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
RÉU(S): ANACY GLAUCIA LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

398712 - 2009 \ 890. Nr: 31908-57.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MEGATRAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: SADI RONALDO XAVIER ANDRIGHETTO
ADVOGADO: CARLOS MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VJ ANDRADE &BCIA LTDA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

398753 - 2009 \ 891. Nr: 31913-79.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OESTEMIX CONCRETO LTDA
EXEQUENTE: TULIO HOSTILIO MARTINI MOURA
ADVOGADO: YANÁ GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: YANÁ GOMES CERQUEIRA
EXECUTADOS(AS): LL ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

350837 - 2008 \ 1511. Nr: 21417-25.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL
RÉU(S): JOSÉ FERINO P.
RÉU(S): IDALVA RAMOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL.

333686 - 2008 \ 138. Nr: 4316-72.2008.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ERMIDIO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
RÉU(S): SANDRO LUIZ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL CASO QUEIRA OFEREÇA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

402794 - 2009 \ 971. Nr: 34852-32.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO: NILTON LUÍS FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): LEONEL ALMEIDA MESQUITA
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: ARIANE MARTINS FONTES

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL CASO QUEIRA OFEREÇA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

417418 - 2010 \ 82. Nr: 4772-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VICTOR HUGO MARTINS BERNARDES
ADVOGADO: THAIS PEREIRA SCHMIDT
RÉU(S): BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL CASO QUEIRA OFEREÇA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

399249 - 2009 \ 902. Nr: 32498-34.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OESTEMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO: FABIANA CURI



ADVOGADO: YANÁ GOMES CERQUEIRA
RÉU(S): PANOWA PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

406740 - 2009 \ 1052. Nr: 37801-29.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A - CEMAT
ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
RÉU(S): ERICO DUTRA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

389721 - 2009 \ 703. Nr: 25092-59.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO: RAUL CALDAS
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
RÉU(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL CASO QUEIRA OFEREÇA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

375097 - 2009 \ 215. Nr: 11462-33.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA
RÉU(S): FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 74.

337551 - 2008 \ 1074. Nr: 8356-97.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
EXECUTADOS(AS): MÉRCIO DANILO DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

17012 - 2001 \ 100. Nr: 11955-73.2001.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO MARÇAL DE ASSUNÇÃO
REQUERENTE: JULIETA NUNES DE ASSUNÇÃO
REQUERENTE: AQUILINO NUNES DE ALMEIDA
REQUERENTE: CELINA DIAS DE ASSUNÇÃO
REQUERENTE: JUNILDO BERTULA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
REQUERIDO(A): DOMINGOS SÁVIO BARROS

ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUEM A IMPORTÂNCIA DEVIDA. COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

81637 - 2008 \ 1693. Nr: 4636-40.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
EXECUTADOS(AS): SERTAPA S/C LTDA
EXECUTADOS(AS): WALDEBRAND DA SILVA COELHO
EXECUTADOS(AS): HELENINHA BOTELHO DE CAMPOS COELHO
ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SOBRE A PENHORA FORMALIZADA.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

GESTOR JUDICIÁRIO: NAÉRCIO ODILO RONDON

EXPEDIENTE: 2010/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

211376 - 2008 \ 645. Nr: 4070-91.1999.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZENDE DO CARMO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS MAMEDE DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) O EXECUTADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, APRESENTOU ÀS FLS 156/167 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, EM SÍNTESE ADUZIU NULIDADE NA CITAÇÃO, INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. DIANTE DO QUE EXPÔS, PLEITEOU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA EM VERBAS SUCUMBENCIAIS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EM RESPOSTA, O EXEQUENTE MANIFESTOU NOS AUTOS (FLS 171/177) E ARGUMENTOU QUE AS MATÉRIAS ARGÜIDAS NÃO SÃO DE ORDEM PÚBLICA, POR TAL TURNO INVIÁVEL A VIA ELEITA PELO EXCEPTO PARA DISCUSSÃO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATO DO NECESSÁRIO DECIDIDO EM QUE PESE O INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO POSSUIR QUALQUER PREVISÃO LEGAL, ATUALMENTE, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ABAIXO TRANSCRITA, CONSAGROU O ENTENDIMENTO DE QUE É ADMISSÍVEL A ALUDIDA DEFESA MESMO SEM A FORMALIZAÇÃO DA PENHORA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO POR MEIO DE PETIÇÃO AVULSA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO DA MATÉRIA PELA CORTE ESPECIAL (SESSÃO DO DIA 16/03/2005). 1. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. 2. O ACÓRDÃO A QUO, EM EXECUÇÃO FISCAL, ACOLHEU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, A QUAL ALEGAVA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO. 3. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA ACEITAM QUE "OS EMBARGOS DE DEVEDOR PRESSUPÕEM PENHORA REGULAR, QUE SÓ SE DISPENSA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, LIMITADA A QUESTÕES



RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO", INCLUINDO-SE A ALEGAÇÃO DE QUE A DÍVIDA FOI PAGA (RESP Nº 325893/SP), 4. (...) 9. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. (STJ AGRG NO RESP 926.048/CE, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 21.06.2007, DJ 02.08.2007 P. 422) APESAR DE NÃO HAVER PRAZO DEFINIDO EM LEI PARA A INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, O ALUDIDO INCIDENTE OBEDECE NORMALMENTE AS REGRAS PROCESSUAIS APLICÁVEIS, TAIS COMO AS DA PRECLUSÃO, POIS DIANTE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE (ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII, DA CRFB) IMPOSSÍVEL QUE SE OPORTUNIZE AO DEVEDOR MÚLTIPHAS OPORTUNIDADE DE DEFESA COM A MESMA FINALIDADE. NÃO OBSTANTE O QUE FOI NOTICIADO, AS ARGÜIÇÕES DE ORDEM PÚBLICA PODEM SER ARGÜIDAS A QUALQUER TEMPO, POIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 245, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, TAIS MATÉRIAS PODEM SER EXAMINADAS INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUÍZO. NO ENTANTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 301 E 618, AMBOS DO CPC, NOTA-SE QUE A ÚNICA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NOTICIADA PELO DEVEDOR, SE REPORTA AO VÍCIO DE CITAÇÃO, TODAVIA, NÃO MERECE TA PLEITO ACOLHIMENTO TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE CITADO ÀS FLS. 17 SOBRE A REFERIDA AÇÃO, E DEIXOU DE FAZER QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS. O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO ESTABELECE: "PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL DECLINADO NA INICIAL, CONTESTAÇÃO OU EMBARGOS, CUMPRINDO ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA". (GRIFO NOSSO) O REQUERIDO NÃO INFORMOU NOS AUTOS A MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO PODE ASSIM ALEGAR NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA PENHORA REALIZADA, ATÉ PORQUE NENHUM PREJUÍZO SOFREU, POSTO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL PUBLICADO INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO INTERPÔS A PRESENTE EXCEÇÃO. QUANTO À ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO DECORRENTE DE SUA INEXIGIBILIDADE E ILIQUIDEZ, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO PROCEDE A ARGÜIÇÃO EXARADA, POIS O TÍTULO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO POSSUI POR LEI (ARTIGO 585, INCISO I, DO CPC) FORMA EXECUTIVA E A EXTENSÃO DO DÉBITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DELIMITADO. PORTANTO, DEIXO DE EXAMINAR AS DEMAIS ARGÜIÇÕES EXARADAS PELO FATO DE NÃO ENVOLVER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NA FUNDAMENTAÇÃO EXARADA, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO FORMULADO NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSIGA A EXECUÇÃO NOS SEUS ULTERIORES ATOS.

374034 - 2009 \ 186. Nr: 10761-72.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PLINIO FICAGNA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – DIANTE DA INSISTÊNCIA DA PARTE REQUERIDA NA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, E PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PLEITEADA PELA PARTE REQUERIDA. II - NOMEIO PERITO DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO. O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). III - EM 10(DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II). IV - A PARTE RÉ JÁ APRESENTOU SEUS QUESITOS JUNTO COM A CONTESTAÇÃO, CONCEDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE CASO QUEIRA PODERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS QUESITOS, A CONTAR DA PRESENTE AUDIÊNCIA. V - ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE

CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. VI - DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. VII - FIXO O DIA 09/06/2010, ÀS 15:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DA FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ. VIII - DILIGENCIE O SRº. GESTOR NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES SAEM CIENTES DA PRESENTE AUDIÊNCIA. IX - O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, 08 DE OUTUBRO DE 2009.X - OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.X - APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. XII – ÀS PROVIDÊNCIAS.

168859 - 2004 \ 282. Nr: 18325-78.2004.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACILENE MATOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) VISTOS ETC..., JACILENE MATOS DE ARAÚJO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE (FLS.1315) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS 1295/1298) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.1281/1285 E, EM SÍNTESE, ALEGOU QUE A SENTENÇA FOI OMISSA, POSTO QUE NÃO CONFIRMOU A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, E TÃO POUCO FEZ CONSTAR A APLICAÇÃO DE MULTA. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACLARADA A OMISSÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.EXAMINADO AO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA, OBSERVA-SE QUE ASSISTE RAZÃO A EMBARGANTE. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E ACRESCENTO AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 1281/1285 SEGUINTE PARÁGRAFO: "RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 186/188 EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA DEVERÁ A REQUERENTE FORMULAR PEDIDO EM SEPARADO." QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS. CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.1299/1313) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE

362948 - 2008 \ 1869. Nr: 32870-17.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NILSON DA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

EMBARGADO(A): JOÃO ORLANDO COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – COM O NOVO DIRECIONAMENTO DADO PELA REFORMA DO CPC, AS SENTENÇAS PROFERIDAS TÊM CARÁTER AUTO EXECUTIVO PARA FINS DE CELERIDADE PROCESSUAL, ASSIM AO SE DETERMINAR O CUMPRIMENTO DA MESMA INICIA-SE A FASE EXECUTÓRIA. ASSIM, OS EMBARGOS DE TERCEIROS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL. II - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POSTULADA PELO EMBARGADO. III - NOMEIO COMO PERITA A SRA. MARCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS. ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC). IV – INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC). V -DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVENDO SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC). VI – JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÃO SER DEPOSITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. VII- DEFIRO TAMBÉM, O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE MANDADO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC).VIII- DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/09/2010 ÀS 16:15. OS ADVOGADOS FICAM CIENTES DE QUE NESTA DATA SERÃO FEITAS AS ALEGAÇÕES ORAIS. IX – COM BASE NO VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$3.000,00. POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ESTE VALOR DEVERÁ SER COBRADO DO ESTADO DE MATO GROSSO. X – ESPECA-SE CERTIDÃO AO PERITO NOMEADO PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO AO ESTADO O PAGAMENTO DA PERICIA. XI - FIXO O DIA 16/04/2010, ÀS 13:00 HS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA ____/____/2010. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELA PERITA APÓS A ENTREGA DO LAUDO. XII - DILIGENCIE O SRº GESTOR NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO, POR TELEFONE, COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INICIO DOS TRABALHOS. XIII – APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA. XIV – DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO A DEFENSORIA PÚBLICA POR ESTAR O EMBARGADO SENDO ASSISTIDO POR AQUELA INSTITUIÇÃO.

177617 - 2004 \ 353. Nr: 25340-98.2004.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOAQUIM ROBERTO DA SILVA FILHO
AUTOR(A): YEDA BEATRIZ NEVES DA SILVA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
RÉU(S): MODESTO BONFIM BARROSO
RÉU(S): JOÃO BONFIM BARROSO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) JOAQUIM ROBERTO DA SILVA E YEDA BETRIZ NEVES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE (FLS.179) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.168/170) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.163 E, EM SÍNTESE, ALEGOU QUE A SENTENÇA FOI OMISSA, POSTO QUE JULGOU EXTINTA A CAUTELAR SEM ANALISAR O MÉRITO. DIANTE

DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACLARADA A OMISSÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE. EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER NA DECISÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA-SE PRONUNCIAR O JULGADOR. NESTE MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TJMT: EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRESENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535DO CPC (TJMT. REC. EMB. DECL. Nº 6905/2006 – CLASSE II – 17 – OPOSTOS NO REC. APEL. CÍVEL 36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006) ÀS PROVIDÊNCIAS.

134089 - 2003 \ 355. Nr: 19483-08.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSIMER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON VICENTE LEON JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANA DOS ANJOS ALMEIDA
REQUERIDO(A): PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERIDO, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.196/197) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.189/195 E, EM SÍNTESE, ALEGOU QUE A SENTENÇA FOI OMISSA POSTO QUE INTERPRETOU O LAUDO PERICIAL COMO SENDO CONCLUSIVO, QUANDO NA VERDADE ELE NÃO O É. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACLARADA A OMISSÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERIDO. EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOVER NA DECISÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA-SE PRONUNCIAR O JULGADOR. NESTE MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TJMT: EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRESENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535DO CPC (TJMT. REC. EMB. DECL. Nº 6905/2006 – CLASSE II – 17 – OPOSTOS NO REC. APEL. CÍVEL



36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006) ALÉM DA EMBARGANTE NÃO TER UTILIZADO DAS FERRAMENTAS ADEQUADAS, NÃO EXISTE OMISSÃO NA PRESENTE DECISÃO PELO SIMPLES FATO DESTE JUÍZO NÃO TER DEBATER TODOS OS ARGUMENTOS DESPENDIDOS PELA EMBARGANTE, POIS A DECISÃO JUDICIAL RESULTA DE UM EXERCÍCIO LÓGICO, EM QUE PREMISSAS E CONCLUSÕES MANTENHAM ESTREITO VÍNCULO DE PERTINÊNCIA. O JUÍZO NÃO É OBRIGADO À CONTRA FUNDAMENTAR TODAS AS ARGUMENTAÇÕES DAS PARTES, SE RESTRINGINDO EM CONSTRUIR UM RACIOCÍNIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PARA DEFERIR OU NÃO O PETITÓRIO FORMULADO. IMPÕE CONSIGNAR QUE O JUÍZO AO ATRIBUIR SUA CONVICÇÃO NO JULGADO, PODE MUITO BEM VALORAR CERTAS PROVAS EM DETRIMENTOS A OUTRAS. AO PRESENTE CASO TODOS OS PLEITOS FORAM JULGADOS, E O FATO DESTE JUÍZO DESPREZAR O TEOR DE ALGUMA PROVA NÃO CARACTERIZA OMISSÃO E NEM CONTRADIÇÃO, POIS REPRESENTA JUSTAMENTE O PODER JURISDICIONAL DE APRECIÇÃO DAS PROVAS, DEVIDAMENTE PREVISTO NO ARTIGO 131 DO CPC. DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. INTIMEM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS.

210131 - 2005 \ 108. Nr: 20828-38.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO GLEDSON REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO(A): CALÇADOS SANDALO S/A

ADVOGADO: WILLIAN KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., FERNANDO GLEDSON REPRESENTAÇÕES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.510/520) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.501/508 E, EM SÍNTESE, ALEGOU QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANDO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, BEM COMO NÃO APLICOU A PENA DE CONFISSÃO AO REQUERIDO. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACLARADA A OMISSÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PARA QUE O EMBARGANTE CONSIGA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA, DEVE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO REQUERENTE. EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUVER NA DECISÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVEIA-SÉ PRONUNCIAR O JULGADOR. NESTE MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO TJMT: EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRESENÇA DE REFORMAR A DECISÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PRETEXTO DE RESTAURAR DISCUSSÃO SOBRE A DEMANDA, VISANDO À REAPRECIÇÃO DA CAUSA. MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS RESPEITAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CPC (TJMT. REC. EMB. DECL. Nº 6905/2006 – CLASSE II – 17 – OPOSTOS NO REC. APEL. CÍVEL 36744/2005. JULGAMENTO EM 13/03/2006. REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. PUBLICAÇÃO EM 27/03/2006) IMPÕE CONSIGNAR QUE O JUÍZO AO ATRIBUIR SUA CONVICÇÃO NO JULGADO, PODE MUITO BEM VALORAR CERTAS PROVAS EM DETRIMENTOS A OUTRAS. AO PRESENTE CASO TODOS OS PLEITOS FORAM JULGADOS, E O FATO DESTE JUÍZO DESPREZAR O TEOR DE ALGUMA PROVA NÃO CARACTERIZA OMISSÃO E NEM CONTRADIÇÃO, POIS REPRESENTA JUSTAMENTE O PODER JURISDICIONAL DE APRECIÇÃO DAS PROVAS,

DEVIDAMENTE PREVISTO NO ARTIGO 131 DO CPC. DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

361949 - 2008 \ 1847. Nr: 31758-13.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LINDOMAR CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – DIANTE DA INSISTÊNCIA DA PARTE REQUERIDA NA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL E PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL MÉDICA. II - NOMEIO PERITO DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO. O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). III - EM 10(DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II). IV - A PARTE RÉ JÁ APRESENTOU SEUS QUESITOS JUNTO COM A CONTESTAÇÃO, CONCEDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE CASO QUEIRA PODERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS QUESITOS, A CONTAR DA PRESENTE AUDIÊNCIA. V - ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. VI - DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. VII - FIXO O DIA 09/06/2010, ÀS 11:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DA FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ. VIII - DILIGENCIE O SRº. GESTOR NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES SAEM CIENTES DA PRESENTE AUDIÊNCIA. IX - O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, 08 DE OUTUBRO DE 2009. X - OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. X - APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. XII – ÀS PROVIDÊNCIAS.

406229 - 2009 \ 1044. Nr: 38431-85.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SERGIO REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA

EMBARGADO(A): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EMBARGOS DE TERCEIRO. VISTOS ETC..., I – CERTIFIQUE-SE QUANTO A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, NA FORMA NO ART. 738 DO CPC. II – SENDO TEMPESTIVO, RECEBO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, POIS ALÉM DOS PRESSUPOSTOS NO ARTIGO 282 DO CPC, OBSERVA-SE QUE A EXORDIAL ALEGA MATÉRIA LEGALMENTE PREVISTA NO INCISO V DO



ARTIGO 745 DO CPC. III – INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO. IV – INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS, TENDO VISTA QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 739-A, §1º DO CPC. V – ÀS PROVIDÊNCIAS.

349404 - 2008 \ 1478. Nr: 19708-52.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VITOR HUGO FORNAGIERI
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

DESPACHO: VISTOS ETC..., I – DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. INTIME-AS PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTEM NOS AUTOS REQUERENDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA DO ARTIGO 475-J, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO. II – PERMANECENDO INERTE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

147237 - 2008 \ 308. Nr: 2375-29.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): APOTEOSE DIVERSÕES LTDA
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., O REQUERENTE POSTULOU ÀS FS. 198/199 QUE FOSSEM AS INTIMAÇÕES ENDEREÇADAS PARA OS PATRONOS IDENTIFICADOS ÀS FLS. 198, SENDO ASSIM, PROCEDA O SR. GESTOR A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLLO PARA QUE CONSTE O NOME DOS PATRONOS DO REQUERENTE INFORMADO ÀS FLS. 198 PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR NULIDADES PROCESSUAIS POR FALTA DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO CORRETO. DEVIDAMENTE CITADO ÀS FLS. 207 NA PESSOA DE SEU SÓCIO SR. MARCO POLO MIGUEIS JACOB O MESMO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 208/228. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. POR SER MARCO PÓLO MIGUEIS JACOB PESSOA ESTRANHA A LIDE, DESENTRANHE-SE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 208/228 E ENTREGUE AO SUBSCRITOR. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO APOTEOSE DIVERSÕES LTDA FOI DEVIDAMENTE CITADO NA PESSOA DE UM DE SEUS SÓCIOS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 207, E DIANTE DO EXPRESSO TEOR DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, RECONHEÇO A REVELIA DO REQUERIDO, INSURGINDO CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO À MATÉRIA FÁTICA ALEGADA NA EXORDIAL, DESDE QUE VEROSSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS JÁ COLACIONADO NOS AUTOS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

309559 - 2008 \ 8. Nr: 17647-58.2007.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: GRAOPLAST INDUSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
EXCEPTO: DJALMA CORRÊA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA) VISTOS ETC..., GRAOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA,

DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (FLS 02/07) DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL AJUIZADA POR DJALMA CORRÊA DA COSTA FILHO, AO ARGUMENTO DE QUE A PARTE EXEQÜENTE, DEVERIA TER PROPOSTO A PRESENTE AÇÃO NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA – MT, VISTO QUE OS CHEQUES EMITIDOS SÃO DA AGENCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA, DAQUELA CIDADE ONDE DEVERIAM SER PAGOS, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT. EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE OS CHEQUES FORAM EMITIDOS NESTA CIDADE CUIABÁ, PORTANTO LOCAL ESTE É DE INCOMPETÊNCIA PARA PAGAMENTO DOS MESMOS. AO FINAL REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE À EXECPTA, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECIFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DEVENDO SER FIXADA NO LUGAR DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PREVALECE ATÉ MESMO SOBRE O FORO EM QUE SE PRATICOU O ATO, ISTO É, O DA EMISSÃO DO CHEQUE. DISPÕE O ARTIGO 100, INCISO IV, LETRA "D" DO CPC: 'ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA, PARA A AÇÃO EM QUE SE LHE EXIGIR O CUMPRIMENTO.' NESSA LINHA DE PENSAMENTO TEM SE AS SEGUINTE JURISPRUDÊNCIAS: COMPETÊNCIA – FORO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CAMBIAL – TRIPLICATA – COMPETÊNCIA DO LUGAR DO PAGAMENTO CONSTANTE NO TÍTULO – ARTIGOS 100, IV, "A" E "D", 111 E 576 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM ARTIGO 17 DA LEI Nº 5474/68 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA – DECISÃO MANTIDA . PRIMEIRO TRIBUNAL DA ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO, PROC. 0466988-9 – RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTA FORMA, OBSERVO QUE O LOCAL DE PAGAMENTO E EM TANGARÁ DA SERRA. PELAS RAZÕES ACIMAS EXPOSTOS, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO POR COROLÁRIO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA COM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A AOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO-SE, APÓS, REMETAM-SE OS PRINCIPAIS À COMARCA DE TANGARA DA SERRA.

344572 - 2008 \ 1305. Nr: 14699-12.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA NUNES DA CRUZ
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 294/295. II – DESIGNO O DIA 09/06/2010 ÀS 14:00 HS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL MÉDICA, INTIME-SE A AUTORA VIA AR PARA QUE COMPAREÇA NO DIA E HORÁRIOS DESIGNADOS NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA QUE SEJA FEITA A PROVA PERICIAL MÉDICA. III – PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO, E INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM ESTA E LHE INFORME DA PERICIA. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

337027 - 2008 \ 1061. Nr: 7855-46.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO



ADVOGADO: LUIS SOARES DE ANDRADE
RÉU(S): ITAU SEGUROS S.A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

DESPACHO: VISTOS, ETC... I – DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. INTIME-AS PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTEM NOS AUTOS REQUERENDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA DO ARTIGO 475-J, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO. II – PERMANECENDO INERTE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. III - ÀS PROVIDÊNCIAS.

384525 - 2009 \ 550. Nr: 20007-92.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ABDIEL SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...I – DESIGNO O DIA 09/06/2010 ÀS 13:00 HS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. II – INTIME-SE O REQUERENTE VIA AR PARA QUE COMPAREÇA NO DIA E HORÁRIO MARCADOS NO CONSULTÓRIO DO PERITO PARA QUE SEJA REALIZADA A PERICIA. III – PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO PARA QUE OS CAUSÍDICOS TOMEM CIÊNCIA. IV ÀS PROVIDÊNCIAS.

164567 - 2004 \ 239. Nr: 14564-39.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO BEATE BUNDCHEN POLIDÓRIO

INVENTARIANTE: BENNO BUNDCHEN

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SCOLARI

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SCOLARI

REQUERIDO(A): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) VISTOS ETC..., SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERIDO INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE (FLS.1351) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.1340/1345) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 1332/1336 E, EM SÍNTESE, ALEGOU QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA E OMISSIVA QUANDO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC, BEM COMO, QUANTO AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA FRANQUEADORA A SEREM PAGOS, POIS FICOU OBSCURA EM RELAÇÃO AO QUANTUM DEBEATUR. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACLARADA A OMISSÃO. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. EXAMINANDO O TEOR DA SENTENÇA PROLATADA, OBSERVA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE. OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL SÃO: A)DECLARAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA POR CULPA DA RÉ; B)CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO DANO MATERIAL QUE ALEGA TER SOFRIDO NA QUANTIA DE R\$ 222.275,91; C)CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE DANO MORAL EM 5.672,72; D)EM PEDIDO ALTERNATIVO REQUER A CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS QUE FICARAM EM SEU PODER NA QUANTIA DE R\$ 76.345,77. A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 1332/1336 ENTENDEU QUE A RESCISÃO DO CONTRATO QUE JÁ HAVIA SIDO REALIZADO PELAS PARTES NÃO FOI POR CULPA DA REQUERIDA/FRANQUEADORA, EM CONSEQÜÊNCIA NÃO ACOLHEU OS PEDIDOS CONSTANTES NO ITEM A,B,C ACIMA DESCRITOS. ENTENDEU ESTA MAGISTRADA NA SENTENÇA QUE PARA NÃO HAVER ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA RÉ A MESMA DEVERIA RESSARCIR À AUTORA OS PRODUTOS ADQUIRIDOS E QUE JÁ

ESTÃO EM SUA POSSE CONFORME CONSTA NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANCHISING, PORÉM, NA FUNDAMENTAÇÃO E NA PARTE DISPOSITIVA NÃO FICOU CLARO O QUANTUM A SER PAGO. COMO DITO NA SENTENÇA A RÉ DEVE RESSARCIR A AUTORA OS BENS QUE INTEGRAVAM O PATRIMÔNIO DA FRANQUIA NO MOMENTO EM QUE LHE FOI DADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA. O MAIS JUSTO É QUE SEJA PAGA A QUANTIA QUE FOI OFERECIDA PELA AUTORA, COMO OS BENS LHE PERTENCIAM A MESMA DELIMITOU OS PARÂMETROS PARA A SUA VENDA, CUJO INVENTÁRIO COM OS RESPECTIVOS VALORES DOS MÓVEIS SE ENCONTRA ÀS FLS. 351/352, NA QUANTIA DE R\$ 24.161,41 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), E, R\$ 52.184,36 (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE AO ESTOQUE DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS (FLS. 672). SE NÃO CONCORDAVA COM OS VALORES ESTABELECIDOS PELA VENDEDORA/FRANQUEADA DEVERIA A RÉ RECUSAR A COMPRA DOS PRODUTOS, PORÉM, NÃO O FEZ. ASSIM, O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O PLEITEADO PELA AUTORA, QUAL SEJA, R\$ 76.345,77 (SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO, SE NÃO CONCORDA O EMBARGANTE COM OS HONORÁRIOS FIXADOS DEVE O MESMO INTERPOR RECURSO ADEQUADO PARA A SUA MODIFICAÇÃO. PORTANTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E MODIFICO EM PARTE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA (FLS. 1335/1336), PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE AÇÃO INTERPOSTA PELO ESPÓLIO DE BEATE BÜNDCHEN POLIDÓRIO EM DESFAVOR DE SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA OS PRODUTOS ADQUIRIDOS JUNTAMENTE COM A FRANQUIA NO VALOR DE R\$ 76.345,77 QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELO INPC DA DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO (22/06/2004) ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (05/08/2004, FLS. 711). OS PLEITOS FORMULADOS NA EXORDIAL FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS, TODAVIA, FOI ACOLHIDO O PEDIDO ALTERNATIVO DA AUTORA, HIPÓTESE QUE SE EQUIPARA A SUA VITÓRIA. DIANTE DISSO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO UNICAMENTE A REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE BASEADA NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO-OS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, INTIME-SE A DEVEDORA VIA IMPRENSA E NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA., COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO. QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS. RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. INTIMEM-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

65390 - 1985 \ 1680. Nr: 2059-65.1985.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MODESTO BONFIM BARROSO

REQUERENTE: JOÃO BONFIM BARROSO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDA

MIOTTO FERREIRA

REQUERIDO(A): BENEDITO ALVES FERRAZ

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO: EZIO DIAS VIDRAGO

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR



DESPACHO: VISTOS ETC..., I – CUMPRA O SR. GESTOR IMEDIATAMENTE A DECISÃO DE FLS. 757, ITEM III, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE PAGUE AS CUSTAS PROCESSUAIS IDENTIFICADAS ÀS FLS. 765 SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER O DÉBITO ANOTADO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ESTIPULADO E NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO AS BAIXAS E ESTILO. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

235633 - 2008 \ 923. Nr: 4822-19.2006.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMEU RIBEIRO PRIMO

ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO

REQUERIDO(A): AOJUC - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO: ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.80/84) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

117801 - 2009 \ 871. Nr: 6705-06.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE MARIA VIESSELI DE CHAVES

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA

ADVOGADO: FLAVIA MARIA CAPISTRANO DIAS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I - INTIME-SE O DEVEDOR (BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA), VIA IMPRENSA E NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. FICANDO INERTE O CREDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. III – ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS QUE O PROCEDIMENTO PROCESSUAL ENCONTRA-SE NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-I E SEGUINTE DO CPC. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

361553 - 2008 \ 1838. Nr: 31494-93.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCRÉCIA DILDA CAMPOS

ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO

RÉU(S): ELVIS CLEBER PORTELA

RÉU(S): ANTONIO LUIZ GANANCIN

ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – ESTE PROCESSO FOI SENTENCIADO ÀS FLS. 70/75, SENDO CERTIFICADO ÀS FLS. 84 QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. II – A PARTE VENCEDORA/REQUERENTE REQUEREU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ÀS FLS. 85/88. III - INTIME-SE OS DEVEDORES (ELVIS CLEBER PORTELA E ANTONIO LUIZ GANANCIN), VIA IMPRENSA E NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUEM A IMPORTÂNCIA DEVIDA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDAS AO VALOR DA CONDENAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO IV – NÃO CUMPRINDO OS DEVEDORES VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. FICANDO INERTE O CREDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. V – ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS QUE O PROCEDIMENTO PROCESSUAL ENCONTRA-SE NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-I E SEGUINTE DO CPC.

98599 - 2002 \ 387. Nr: 13497-10.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PORFÍRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO

REQUERIDO(A): AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO

ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA

ADVOGADO: VIDAL RIBEIRO PONCANO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.991/998) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

348556 - 2008 \ 1443. Nr: 18787-93.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DESPACHO: VISTOS ETC..., I - INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 184, BEM COMO SE CONCORDA EM RECEBER O VALOR ALI CONSTANTE PARA POR FIM A LIDE. II – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

133349 - 2003 \ 345. Nr: 19055-26.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIA CRISTINA DA GUIA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.278/298) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 300, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

382870 - 2009 \ 505. Nr: 18217-73.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JHT COMBUSTÍVEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 262, PROCEDA-SE IMEDIATAMENTE A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA APOLLO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO DR. EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS. II – APO, INTIME-SE A PESSOA DO REQUERENTE POR MANDADO E O SEU PATRONO PELA IMPRENSA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA PARA QUE ESTA POSSA SER CITADA BEM COMO, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, § 1º, DO CPC). III – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA POR ABANDONO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 423137 Nr: 7715-41.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCEL DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA GIL
RÉU(S): CATARINO MARTINS DE BARROS
RÉU(S): DEISY FÁTIMA BARROS
RÉU(S): SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM SUCESSO

DESPACHO: VISTOS ETC..., I – PARA QUE HAJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ALÉM DA DECLARAÇÃO ACIMA, O REQUERENTE DEVE FAZER PROVA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE (§ 2º ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01), APRESENTANDO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU, NA SUA FALTA, OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, APÓS, A JUNTADA VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS. II – ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 425384 Nr: 8812-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEMENTA ESTRELA FERNANDES
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): DALTON VICENTE COIMBRA
RÉU(S): KERLE CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS ETC..., I – PARA QUE HAJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ALÉM DA DECLARAÇÃO ACIMA, O REQUERENTE DEVE FAZER PROVA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE

(§ 2º ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01), APRESENTANDO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU, NA SUA FALTA, OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, APÓS, A JUNTADA VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS. II – ÀS PROVIDÊNCIAS.

344945 - 2008 \ 1315. Nr: 14956-37.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCIEL MARIANO SÃO BERNARDO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I - CONSIDERANDO QUE O DEVEDOR, APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO CUMPRIU, ESPONTANEAMENTE, A OBRIGAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA, APLICO-LHE A MULTA DE 10% CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 475-J DO CPC. II - NESSE SENTIDO: "LEI 11.232/2005, ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DA QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO, PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2 TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM 15 DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 954.859-RS (2007/0119225-2, T3-TERCEIRA TURAM, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096), DATA DO JULGAMENTO 16/08/2007). III - NOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 475-J, CAPUT, E § 3º DO CPC, INTIME-SE O REQUERENTE/CREDOR PARA PROCEDER COM A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E, ENTÃO, REQUERER O QUE LHE É DE DIREITO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

324615 - 2008 \ 294. Nr: 25133-94.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
RÉU(S): AURELINO FONTOURA ARRUDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS COMPLEMENTE O VALOR DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 30, POSTO QUE CONFORME INFORMOU O VALOR DA DILIGÊNCIA DEPOSITADA NOS AUTOS FOI TÃO SOMENTE PARA UMA DILIGÊNCIA. II – INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 32, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO E SEU ENDEREÇO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº191961/SP). III – INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. IV – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. V – ÀS PROVIDÊNCIAS.

71387 - 1993 \ 49. Nr: 1715-06.1993.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONAI
REQUERIDO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA ROCHA RIBEIRO IMPORTAÇÃO E EXP..LTD SEMENSTES LAVROQUÍMICA
DENUNCIADO(A): CASA DO FAZENDEIRO COM E IND E REP. DE PROD AGRICOLAS E PEC.
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: MANOEL BLANCO NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 529/542) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 544 VERSO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS. IV - ÀS PROVIDÊNCIAS.

392855 - 2009 \ 790. Nr: 28264-09.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSSES S/A
ADVOGADO: LARISSA REGINA GOMES
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): UINE CARVALHO SOUZA FRAPORTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... I – INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 37/39, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO E SEU ENDEREÇO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº191961/SP). II – INDEFIRO TAMBÉM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE, POIS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 043/2002, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL. III – INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. IV – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. V – ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 425695 Nr: 8958-20.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): GONÇALO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
IMPETRADO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC., GONÇALO DE SOUZA SILVA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DA UNIC – UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, TAMBÉM QUALIFICADA E, EM SÍNTESE ADUZIU QUE É ALUNO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR NO CURSO DE DIREITO, E QUE ENFRENTOU GRAVE PROBLEMAS FINANCEIROS NO ÚLTIMO ANO, MOTIVO PELO QUAL, ACABOU POR INADIMPLIR PARCELAS DO REFERIDO CURSO. INFORMA AINDA QUE PROCUROU A REFERIDA INSTITUIÇÃO E OBTVEU A NEGATIVA DA REMATRÍCULA. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A IMPETRANTE, QUE SEJA CONCEDIDA A LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EFETUE SUA A REMATRÍCULA NO CURSO DE

DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO. INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/26. EXORDIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 27/41. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA (LEI Nº 12.016/2009), PASSO AO EXAME DA MATÉRIA. A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL NÃO TEM CONDIÇÕES DE PROSPERAR. O REQUERENTE CONFORME INFORMOU ENCONTRA-SE EM DÉBITO COM AS MENSALIDADES DO SEMESTRE REFERENTE AO PERÍODO DE 2009, RAZÃO PELA QUAL A IMPETRADA SE NEGOU A EFETUAR SUA REMATRÍCULA. COM EFEITO, É QUESTÃO DEFINITIVAMENTE PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS AO TRATAR DE ASSUNTO LIGADO À INADIMPLENTO DE ALUNO, QUE EM CURSO SUPERIOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR NÃO TERÃO DIREITO A RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS, OS ALUNOS QUE ESTIVEREM EM DÉBITO COM A INSTITUIÇÃO. COM BASE NO ARTIGO 5º, DA LEI 9.870/99 QUE REGULA AS ANUIDADES ESCOLARES, PRECONIZA EXPRESSAMENTE QUE "OS ALUNOS JÁ MATRICULADOS, SALVO QUANDO INADIMPLENTES, TERÃO DIREITO À RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS (...)" NÃO DESTOA A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO STJ A RESPEITO DO TEMA: E M E N T A - PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. INADIMPLÊNCIA. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. ARTS. 5º E 6º DA LEI 9.870/99. EXEGESE. PROVIMENTO LIMINAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1. INEXISTE OFENSA AO ART. 535 DO CPC, QUANDO O TRIBUNAL DE ORIGEM, EMBORA SUCINTAMENTE, PRONUNCIAR-SE DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS. ADEMAIS, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. 2. DISPÕE OS ARTS. 5º E 6º DA LEI 9.870/99, VERBIS: "ART. 5º - OS ALUNOS JÁ MATRICULADOS, SALVO QUANDO INADIMPLENTES, TERÃO DIREITO À RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS, OBSERVADO O CALENDÁRIO ESCOLAR DA INSTITUIÇÃO, O REGIMENTO DA ESCOLA OU CLÁUSULA CONTRATUAL. ART. 6º - SÃO PROIBIDAS A SUSPENSÃO DE PROVAS ESCOLARES, A RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES OU A APLICAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PENALIDADES PEDAGÓGICAS POR MOTIVO DE INADIMPLENTO, SUJEITANDO-SE O CONTRATANTE, NO QUE COUBER, ÀS SANÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS, COMPATÍVEIS COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E COM OS ARTS. 177 E 1.092 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CASO A INADIMPLÊNCIA PERDURE POR MAIS DE NOVENTA DIAS." 3. A EXEGESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS REVELA A PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES PEDAGÓGICAS, TAIS COMO A SUSPENSÃO DE PROVAS ESCOLARES OU RETENÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES, INCLUSIVE, PARA EFEITOS DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES. 4. COM EFEITO, INOBTANTE A PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE COMO FORMA DE COIBIR O ALUNO AO PAGAMENTO DA MENSALIDADE ESCOLAR, O LEGISLADOR, OBJETIVANDO IMPEDIR ABUSOS E PRESERVAR A VIABILIDADE FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO, EXCLUIU DO DIREITO À RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA OS ALUNOS INADIMPLENTES. 5. (...) PRECEDENTES DA CORTE: RESP 253094/RN, REL. MIN. PAULO GALLOTTI, DJ: 24/09/2001; MC 2766/PI, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, DJ: 27/08/2001; RESP 251945/RN, REL. MIN. FRANCIULLI NETTO, DJ: 05/03/2001.8. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (STJ - RESP 643.310/PR, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 14.12.2004, DJ 28.02.2005 P. 231) GRIFEI EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, DE CONFORMIDADE COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10º DA LEI Nº 12.016/09 E, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O SEU PROSSEGUIMENTO QUAL SEJA DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE A IMPETRANTE, NA FORMA DO ART. 267-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 424412 Nr: 8407-40.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: L. N. GESTAO DE NEGOCIOS LTDA ME
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): NEGRISOLI & SILVEIRA LTDA

INTIMAÇÃO: PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA ACIMA DEFERIDA, DEVE O EXEQÜENTE DEPOSITAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE 5 DIAS, O VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

374973 - 2009 \ 209. Nr: 11216-37.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTECIPAR CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

ADVOGADO: LIGIA MARIA GAHYVA

ADVOGADO: PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAIVA

EXECUTADOS(AS): ERNANDY MAURÍCIO BARACAT DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA ACIMA DEFERIDA, DEVE O AUTOR CONSIGNAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE 5 DIAS, O VALOR NECESSÁRIO PARA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, PROCEDA-SE COM O ADITAMENTO DO MANDADO.

PROCESSO SUSPENSO

170074 - 2008 \ 478. Nr: 19455-06.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: METALÚRGICA HENRIQUE WANKE S/A

ADVOGADO: JACKSON ANDRÉ DE SÁ

ADVOGADO: OSVALDO FRANCISCO JUNIOR

ADVOGADO: GILSON MAREGA MARTINS

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE MÓVEIS GOISFER LTDA

DESPACHO: VISTOS, ETC... I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 106, COM FULCRO NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. II –COMO DISPÕE O ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE

340032 - 2008 \ 1166. Nr: 10348-93.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COMERCIAL PETRÓPOLIS LTDA

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

RÉU(S): DALMECIR CALLEGARO

DESPACHO: VISTOS ETC..., I - INTIME-SE A EXEQÜENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

78643 - 1995 \ 205. Nr: 4328-43.1995.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

EXECUTADOS(AS): REZZIERI MADEIRAS LTDA
EXECUTADOS(AS): ELIZEU ALENCASTRO REZZIERI
EXECUTADOS(AS): ILDA TRINDADE DE BONA SARTOR RIZZIERI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC..., I - INTIME-SE A EXEQÜENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

370089 - 2009 \ 85. Nr: 6580-28.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI

EXECUTADOS(AS): LUNAR DISTRIBUIDORA T. S. LTDA

EXECUTADOS(AS): JOÃO CLAUDEMIR HENGES

DESPACHO: VISTOS ETC..., I - INTIME-SE A EXEQÜENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. II – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. III – ÀS PROVIDÊNCIAS.

330620 - 2008 \ 391. Nr: 2257-14.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ LAURENÇO SOBRINHO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

DESPACHO: VISTOS, ETC... I – INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS SOBRE O DEPÓSITO REALIZADO ÀS FLS. 188, E SE CONCORDA EM RECEBER O VALOR DEPOSITADO PARA POR FIM A LIDE, APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. II – ÀS PROVIDÊNCIAS.

60209 - 1994 \ 88. Nr: 1742-67.1994.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): VALUB LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 277/278, POSTO QUE PARA SER REALIZADA A PENHORA ON LINE EM CONTAS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA, DEVERIA O ILUSTRE PATRONO TER FORMULADO PRIMEIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, DEMONSTRANDO ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL OU NO ARTIGO 28 DO CDC , PARA SOMENTE DEPOIS CASO FOSSE DEFERIDO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA TER FORMULADO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE. II – PORTANTO, POR ORA, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 277/278. III - INTIME-SE A EXEQÜENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. IV – NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE NO PRAZO



CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. V – ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

237004 - 2006 \ 136. Nr: 6018-24.2006.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESCOLA DO FARINA LTDA

EMBARGANTE: SIDNEY FARINA JÚNIOR

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS

EMBARGADO(A): ERGO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO: MARGA THIEM

ADVOGADO: ALESSANDRO GRUNER

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

VISTOS ETC..., I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS. 62, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROPOSTA POR KADMO MARTINS FERREIRA LIMA EM FACE DE ERGO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA. III – CASO EXISTAM CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DE PAGAMENTO, INTIME-SE A EMBARGADA PARA CUMPRIR O DISPOSTO NA SENTENÇA DE FLS. 46, QUITANDO-AS NO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. IV – DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANOTE-SE O DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

320235 - 2007 \ 559. Nr: 22235-11.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GÉSIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

VISTOS ETC..., I – HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.155/156, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC. II - RESSALTO QUE O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICIONAL VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA. ISSO POR QUE, ESTÃO EM PAUTA DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LIVRES PARA TRANSACIONAR EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA. III - NESSE SENTIDO: EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDE QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/2006). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016087959, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006). IV - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR GÉSIO MARQUES DA SILVA EM FACE DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. V – CASO EXISTAM CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DE PAGAMENTO, CUMpra-SE O DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 70/74, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS AS QUITE, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER O DÉBITO ANOTADO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. VI – DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

347655 - 2008 \ 1418. Nr: 17781-51.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DURVALINO DA SILVA CUNHA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA VISTOS ETC..., I – HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.344/345, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC. II - RESSALTO QUE O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICIONAL VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA. ISSO POR QUE, ESTÃO EM PAUTA DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LIVRES PARA TRANSACIONAR EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA. III - NESSE SENTIDO: EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDE QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/2006). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016087959, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006). IV - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR DURVALINO DA SILVA CUNHA EM FACE DE TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. V - VERBAS SUCUMBÊNCIAS CASO EXISTENTE, DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELO REQUERIDO NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 211/222 QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS MESMAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. VI - DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO DO DÉBITO E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.

376594 - 2009 \ 255. Nr: 12575-22.2009.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

**CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****AUTOR(A): JUSSARA DA COSTA ALMEIDA****ADVOGADO: GILSON B. SILVA****SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA****AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO**

VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO REQUERIDA POR JUSSARA DA COSTA ALMEIDA, ALEGANDO QUE SE CASOU COM CÁSSIO PAULO DE ALMEIDA EM 15/09/1984, E QUE ESTE VEIO A ÓBITO EM 04/04/2001. ALEGA AINDA QUE QUANDO DA LAVRATURA DO REGISTRO DE ÓBITO, CONSTOU QUE ELE ERA SOLTEIRO, QUANDO NA VERDADE ERA CASADO, CONFORME FAZ PROVA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 17. PEDE, AINDA QUE SEJAM LAVRADOS OS NOMES DE SEUS FILHOS WESLEY PAULO DA COSTA ALMEIDA E CÁSSIO PAULO DE ALMEIDA JUNIOR. ÀS FLS. 13 JUNTOU PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS ÀS FLS. 14/21. O ÓRGÃO MINISTERIAL OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONFORME COTA DE FLS. 24, VINDO OS AUTOS PARA SENTENÇA. É O BREVE RELATO. PONDERO E DECIDO: O PRESENTE FEITO VERSA SOBRE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO, ALEGANDO A REQUERENTE QUE SEU EX-MARIDO VEIO A ÓBITO E CONSTOU NO RESPECTIVO ASSENTO QUE ELE ERA SOLTEIRO, NO ENTANTO, A REQUERENTE E O DE CUJUS NUNCA SE SEPARARAM LEGALMENTE OU SE DIVORCIARAM. O FEITO É DE POUCA COMPLEXIDADE E DISPENSA A REALIZAÇÃO DE OUTRAS PROVAS, SENDO SUFICIENTES OS DOCUMENTOS CARREADOS NA INICIAL PELA AUTORA. OBSERVO QUE A CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 17, EXPEDIDA EM 23/03/2009, CONSIGNA QUE A REQUERENTE CASOU-SE COM CÁSSIO PAULO DE ALMEIDA EM 15/09/1984 E NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 18, ORIUNDA DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ-MT, CONSTA QUE O DE CUJUS ERA SOLTEIRO. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 17, BASTANTE RECENTE, É DOCUMENTO QUE DÁ SUSTENTÁCULO ÀS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, E ESTA NÃO CONSIGNA QUALQUER OBSERVAÇÃO, TAIS COMO: OCORRÊNCIA DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO JUDICIAIS, CONFORME BEM SALIENTADO PELA EMINENTE REPRESENTANTE MINISTERIAL ÀS FLS. 24. COM EFEITO, A EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO INCORRETA NO ASSENTO DE ÓBITO DO DE CUJUS CONTRARIA O QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 15, QUE POSSUI FÉ PÚBLICA E PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE, CONTRADIÇÃO ESTA QUE, INCLUSIVE, VEM OBSTANDO QUE A REQUERENTE CONTRAIA NOVAS NÚPCIAS, MESMO SENDO VIÚVA. SALIENTO, OUTROSSIM, QUE ALÉM DE BEM DEMONSTRADO O MOTIVO DA RETIFICAÇÃO, ESTA NÃO IMPLICA EM VIOLAÇÃO AO DIREITO DE TERCEIROS, NA FORMA DO ART. 109 DA LEI Nº 6.015/73, SENDO QUE AINDA, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO FISCAL DA LEI, OPINOU PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 109 DA LEI Nº 6015/73 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO DOUTO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO AO 2º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. CÁSSIO PAULO DE ALMEIDA, LAVRADA NO LIVRO C-26, FLS. 166, TERMO 8204, PARA QUE CONSTE SEU ESTADO CIVIL CORRETO, OU SEJA, CASADO, BEM COMO, PARA INCLUIR OS NOME DOS FILHOS MENORES COM A REQUENTE FAZENDO CONSTAR WESLEY PAULO DA COSTA ALMEIDA E CÁSSIO PAULO DE ALMEIDA JUNIOR, MANTENDO-SE OS DEMAIS DADOS ALI CONSIGNADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E APRESENTADO O ASSENTO DE ÓBITO DEVIDAMENTE RETIFICADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. DÉ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C.

COMARCA DE CUIABÁ**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL****JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS****GESTOR JUDICIÁRIO:NAÉRCIO ODILO RONDON****EXPEDIENTE:2010/52****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****396228 - 2009 \ 862. Nr: 31384-60.2009.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: FEDERAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EMBARGANTE: ADEMIR BELO GALINDO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 14:30 HS. III - INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ O PROCESSO SANEADO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

142197 - 2008 \ 284. Nr: 26664-60.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
EXECUTADOS(AS): GILDENY BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – ÀS FLS. 98 FOI REALIZADA A PENHORA ON LINE RESTANDO ESTA FRUTÍFERA COM O BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.357,18, SENDO LAVRADO TERMO DE PENHORA ÀS FLS. 108 E O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO NADA TENDO REQUERIDO NOS AUTOS. II – SENDO ASSIM, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE DA IMPORTÂNCIA PENHORA. III – APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ATUALIZAÇÃO DA DIVIDA ABATENDO O VALOR DA QUANTIA PENHORADO. IV- COM A JUNTADA DO CALCULO ATUALIZADO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. V – DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE NO PRAZO CONCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº10/2007 – CGJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. VI – ÀS PROVIDÊNCIAS.

361921 - 2008 \ 1846. Nr: 31969-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANA MARIA BARRETO BORGES
ADVOGADO: JACKSON F. C. COUTINHO
ADVOGADO: JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES
RÉU(S): UNIMED - CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DENUNCIADO A LIDE: GILMAR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: THÁIS REGINA RETORE



INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSÃO.

335617 - 2008 \ 818. Nr: 6286-10.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VIVIANNY BARROS DE AZEVEDO
EXECUTADOS(AS): JOAO KONRAD
EXECUTADOS(AS): ROSICLEIA SILVEIRA MONTALVO KONRAD
EXECUTADOS(AS): GERSON ALVES DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INFORMAREM SE O ACORDO FOI CUMPRIDO.

323895 - 2007 \ 640. Nr: 24786-61.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILDAZIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

378070 - 2009 \ 298. Nr: 14053-65.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

391806 - 2009 \ 762. Nr: 27125-22.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSIS CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

358349 - 2008 \ 1733. Nr: 28645-51.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

373589 - 2009 \ 177. Nr: 10119-02.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ISAIAS GRETES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL.

218167 - 2005 \ 229. Nr: 26889-12.2005.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO
REQUERIDO(A): DEODITE LUIZA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

INTIMAÇÃO: PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

346352 - 2008 \ 1365. Nr: 16526-58.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERALDO TEOFILO RODRIGUES
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

342897 - 2008 \ 1249. Nr: 13149-79.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVIO ROGÉRIO ALVES
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: LAZARO J. GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL.

19180 - 1997 \ 555. Nr: 5454-60.1997.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEMA BIOLÓGIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: ENIRDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE RENAULT
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DIVINO DE FREITAS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: GEORGIA CRISTINA LIBÓRIO BARROSO
ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

339116 - 2008 \ 1124. Nr: 9731-36.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMAR FRANCISCO SALLES
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**375489 - 2009 \ 226. Nr: 11646-86.2009.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DAVI VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO PARA SER PROLATADA SENTENÇA, TODAVIA ANALISANDO A CONTESTAÇÃO, OBSERVA-SE QUE A PARTE REQUERIDA, REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E, PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHA ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA, BAIXO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE REQUERIDA DIGA NO PRAZO DE 05 DIAS SE INSISTE OU DESISTE DA PROVA PERICIAL, IMPLICANDO DESDE JÁ O SEU SILÊNCIO EM DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE TAL PROVA. II – CASO INSISTA, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM R\$ 1.000,00 QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. III – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

355272 - 2008 \ 1632. Nr: 25709-53.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAMIR SIMONCELLO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO PARA SER PROLATADA SENTENÇA, TODAVIA ANALISANDO A CONTESTAÇÃO, OBSERVA-SE QUE A PARTE REQUERIDA, REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E, PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHA ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA, BAIXO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE REQUERIDA DIGA NO PRAZO DE 05 DIAS SE INSISTE OU DESISTE DA PROVA PERICIAL, IMPLICANDO DESDE JÁ O SEU SILÊNCIO EM DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE TAL PROVA. II – CASO INSISTA, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM R\$ 1.000,00 QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. III – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

381202 - 2009 \ 397. Nr: 16807-77.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLERISMAR DA SILVA MOTTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO PARA SER PROLATADA SENTENÇA, TODAVIA ANALISANDO A CONTESTAÇÃO, OBSERVA-SE QUE A PARTE REQUERIDA, REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E, PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHA ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA, BAIXO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE REQUERIDA DIGA NO PRAZO DE 05 DIAS SE INSISTE OU DESISTE DA PROVA PERICIAL, IMPLICANDO DESDE JÁ O SEU SILÊNCIO EM DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE TAL PROVA. II – CASO INSISTA, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM R\$ 1.000,00 QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. III – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

368979 - 2009 \ 67. Nr: 6181-96.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RUDINEI XAVIER FELIX

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC..., I – ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE CONCLUSO PARA SER PROLATADA SENTENÇA, TODAVIA ANALISANDO A CONTESTAÇÃO, OBSERVA-SE QUE A PARTE REQUERIDA, REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, E, PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHA ALEGAR CERCEAMENTO DE DEFESA, BAIXO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE REQUERIDA DIGA NO PRAZO DE 05 DIAS SE INSISTE OU DESISTE DA PROVA PERICIAL, IMPLICANDO DESDE JÁ O SEU SILÊNCIO EM DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE TAL PROVA. II – CASO INSISTA, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO EM R\$ 1.000,00 QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. III – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA OS FINS DE DIREITO. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS.

320099 - 2007 \ 556. Nr: 22115-65.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO

ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASEANO DE SOUZA

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

RÉU(S): LIDER COBRANÇAS E SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ

VISTOS EM CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. SOBRE O PLEITO DE FLS. 58/59, MANIFESTE-SE O REQUERIDO. CUMPRASE.

377020 - 2009 \ 412. Nr: 13637-97.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ JUBERLANDIO PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: TÂNIA BENEDITA CORREIA

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

75361 - 2004 \ 332. Nr: 2837-88.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. RAMÃO GRANCE LEON - ME

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: ADEMILDE RIBEIRO

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

383465 - 2009 \ 519. Nr: 19217-11.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIANO MORETTI DE SOUZA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
RÉU(S): CONEL SERVIÇOS LTDA
RÉU(S): WBR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

INTIMAÇÃO: REQUERIDOS APRESENTAREM CÓPIAS DA INICIAL E AS CONTESTAÇÕES, BEM COMO DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

253436 - 2006 \ 413. Nr: 18802-33.2006.811.0041

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
IMPETRADO(A): JOÃO CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

52016 - 1997 \ 382. Nr: 5503-04.1997.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM
ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDÉLIS
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

377924 - 2009 \ 294. Nr: 14214-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GLORIA LYZIA FANAIA DE ALMEIDA FILHA
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
RÉU(S): ELMO ENGENHARIA LTDA
RÉU(S): SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

311575 - 2007 \ 447. Nr: 18206-15.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): H. G. E. COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA
RÉU(S): M. R CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

65263 - 2001 \ 509. Nr: 12074-49.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTELO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

56028 - 2001 \ 393. Nr: 11981-71.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ GONZAGA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA QUE IMPULSIONE O FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

81693 - 2008 \ 686. Nr: 6297-20.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: FABIOLA CARLA CUNHA CARNEIRO
ADVOGADO: EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA
RÉU(S): ASCOMBRI - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA PRAÇA 8 DE ABRIL

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTE NOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

390557 - 2009 \ 985. Nr: 26320-69.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JABICA BIANCARDINI E SILVA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
RÉU(S): FERREIRA & CALDEIRA LTDA
RÉU(S): C. A. FRANCO VEÍCULOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ - NPJ/UFMT
ADVOGADO: MONNY V. VICTOR COELHO AGUIAR SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO PARCIALMENTE NEGATIVA.

325183 - 2007 \ 659. Nr: 25371-16.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ADRIANO CARREIRO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
EXECUTADOS(AS): D. B. REUTER - ME
EXECUTADOS(AS): DANIELLA BOSCOV REUTER

INTIMAÇÃO: AUTOR REQUERER O QUE É DE DIREITO.

377068 - 2009 \ 737. Nr: 13014-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EVANDRO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE
RÉU(S): BANCO FINASA S/A



ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL CASO QUEIRA OFEREÇA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

402414 - 2009 \ 964. Nr: 34366-47.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIGMA PRODUTOS ALIMNETÍCIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI

ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO

RÉU(S): WALESKA FONTANA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266049 - 2008 \ 714. Nr: 23796-07.2006.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALBINA ROSA FERREIRA

/FONT>

/>ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

RÉU(S): DENISIA ROSA LIMA

ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

140470 - 2008 \ 983. Nr: 24991-32.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

EXECUTADOS(AS): HERCULES DE PAULA CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

386468 - 2009 \ 613. Nr: 22127-11.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERREIRA E CALDEIRA LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

RÉU(S): RODRIGUES BARBOSA & CIA. LTDA. - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

342472 - 2008 \ 1236. Nr: 12722-82.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILBERTO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

94756 - 2008 \ 258. Nr: 826-91.1998.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: RUDI RUBIN MATTER

ADVOGADO: RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETCHER

ADVOGADO: LUIZ BASILIO FAGUNDES NEVES

ADVOGADO: CARLOS KLEIN ZANINI

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FL. 114/136.

339606 - 2008 \ 1151. Nr: 10402-59.2008.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OSVALMIR PINTO MENDES

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

RÉU(S): RODAR PNEUS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

390115 - 2009 \ 718. Nr: 25527-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HOSPITAL SANTA HELENA

RÉU(S): ILTON SARAGIOTO

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL CASO QUEIRA OFEREÇA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

222233 - 2005 \ 296. Nr: 30242-60.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

REQUERIDO(A): ELISABETE MENDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR APRESENTAR COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

338401 - 2008 \ 1099. Nr: 9004-77.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA

ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURO SERGIO GUERRISE

RÉU(S): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO COMERCIO ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

142197 - 2008 \ 284. Nr: 26664-60.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA



ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
EXECUTADOS(AS): GILDENY BARBOSA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

375577 - 2009 \ 482. Nr: 725-98.1991.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOMAPA PROLAR LTDA
ADVOGADO: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
REQUERIDO(A): MARIA LUISA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

229338 - 2007 \ 643. Nr: 36404-71.2005.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

92928 - 2004 \ 95. Nr: 6762-87.2004.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PENNACCHI IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
EXEQUENTE: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS HAUER LTDA., REP. POR PORFIVAL
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
REQUERIDO(A): MERCEARIA GRACIMAR LTDA.
REQUERIDO(A): CARLOS OTÁVIO GUIMARÃES DE MOURA
REQUERIDO(A): MÁRCIA AKEMI KAVAMURA
REQUERIDO(A): ELEUZA GUIMARÃES ABREU DE MOURA
ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH
ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

91451 - 1999 \ 399. Nr: 11305-12.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO GOUVÊA E SUA MULHER
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
REQUERIDO(A): WAGNER MACIEL DA FONSECA
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

70273 - 2008 \ 879. Nr: 7157-40.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOVINO GOMES BEZERRA
ADVOGADO: ERONILDES DIAS DA LUZ
RÉU(S): FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDÊNCIA - REDEPREV
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

64080 - 2000 \ 273. Nr: 10371-20.2000.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ POTRICH
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITE AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

399785 - 2009 \ 915. Nr: 32830-98.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDEMIUZA MADALENA GONÇALVES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEUSAIDE LEOPOLDINO
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO
RÉU(S): BANCO FINASA S.A

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

348767 - 2008 \ 1451. Nr: 19008-76.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ANA CRISTHINA GREGNANIN
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ABENEL MARQUES RONDON FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

61193 - 1998 \ 391. Nr: 6016-35.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
EXECUTADOS(AS): LEYSA GOMES BRESSANE
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO CARNEIRO BRESSANE
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

417932 - 2010 \ 90. Nr: 4970-88.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S): NUNES E ARRUDA LTDA - EPP
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.



378173 - 2009 \ 302. Nr: 14342-95.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
RÉU(S): RONIMÁRCIO DUARTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA
DEVOLVIDA.

Cod.Proc.: 422153 Nr: 7252-02.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): MARLENE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: KAROLINE BANHOS ONTIVEROS
RÉU(S): UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO
REQUERIDO.

400177 - 2009 \ 925. Nr: 33054-36.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDRÉ LUIZ COSTA CRUZ
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
RÉU(S): EDCARLOS BATISTA DE AZEVEDO
RÉU(S): BIANCA DO REGO GOES

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

390557 - 2009 \ 985. Nr: 26320-69.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): JABICA BIANCARDINI E SILVA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
RÉU(S): FERREIRA & CALDEIRA LTDA
RÉU(S): C. A. FRANCO VEÍCULOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ - NPJ/UFMT
ADVOGADO: MONNY V. VICTOR COELHO AGUIAR SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE
MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO PARCIALMENTE POSITIVA E PARA
IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

324626 - 2008 \ 721. Nr: 25141-71.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
RÉU(S): JULIA BATISTA LOPES

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA
MANIFESTA SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO.

370226 - 2009 \ 89. Nr: 6794-19.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): DALVA DA SILVA
AUTOR(A): JONATHAN DA SILVA BARROS
AUTOR(A): D. S. B

AUTOR(A): B. S. B

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DALVA DA SILVA
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
RÉU(S): ENGEPREV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RÉU(S): PREMIUM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
RÉU(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
RÉU(S): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGICA S/A
RÉU(S): YAMANA GOLD
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR O ENDEREÇO DA COMARCA DE
MIGRANTENÓPOLIS-RO.

403858 - 2009 \ 998. Nr: 36478-86.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ALBINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A
RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
RÉU(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RÉU(S): EMILIO THIAGO AVELINO DA SILVA ME
RÉU(S): FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
RÉU(S): PAPELARIA DUNORTE LTDA
RÉU(S): LOG INFORMATICA LTDA
RÉU(S): MAKRO ATACADISTA S/A
RÉU(S): REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA
RÉU(S): MARCIO SCHMAEDECKE
RÉU(S): P. DA S. WILLEMANN - ME
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FGUEIREDO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO
PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO
NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

400298 - 2009 \ 928. Nr: 33396-47.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIANE DE LARA ROMEO POFFO
AUTOR(A): CLAYTON JOSÉ LEITE
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
RÉU(S): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO
PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO
NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

371887 - 2009 \ 127. Nr: 8207-67.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUAÇÃO
ADVOGADO: NILTON LUÍS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: TÂNIA BENEDITA
RÉU(S): JOHNNY MACHADO SANTOS
RÉU(S): ODENILZA MARTINS DE SOUZA
RÉU(S): JACIRA SILVA DO NASCIMENTO



RÉU(S): JÂNIE BATISTA COSTA

ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE, NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

91461 - 1990 \ 434. Nr: 1510-94.1990.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO GOUVÊA E SUA MULHER

REQUERENTE: ROSELI LOUSADA GOUVÊA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

REQUERIDO(A): WAGNER MACIEL DA FONSECA

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ANDRADE DA FONSECA

ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL QUITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIA.

199996 - 2005 \ 41. Nr: 17404-85.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERALDO HENRIQUES DA FONSECA

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

EXECUTADOS(AS): ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

408113 - 2010 \ 5. Nr: 233-42.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HARLEY DA SILVA AMORIM EPP

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

225208 - 2008 \ 1148. Nr: 32562-83.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUSA LÚCIA PIVETTA

ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA

ADVOGADO: RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO APELADO

290338 - 2007 \ 262. Nr: 10695-63.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): IMPERIO MINERAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES

ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOGADO: MARCELO SILVA MOURA

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DA CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSOSSENSSES S/A

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 226/235) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS. IV – ÀS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO COM SENTENÇA

202534 - 2005 \ 49. Nr: 17906-24.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES

EXEQUENTE: JANE MARLI GUIMARÃES FERNANDES

ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES

EXECUTADOS(AS): SETEMBRINO MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA EXTINTIVA. VISTO ETC..., I – COM BASE NO VALOR CONSIGNADO ÀS FLS.250, CORROBORADO COM A EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA CREDORA (FLS. 252) EXTINGO O PRESENTE FEITO EM QUE FIGURA COMO CREDORA/EXEQUENTE HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR E COMO DEVEDOR/EXECUTADO SETEMBRINO MORAES DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. II – EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO CREDOR PARA LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO FLS. 250, COM OS DEVIDOS AGRÉSCIMOS. IV – INTIME-SE A PARTE PARA QUE RETIRE SEU RESPECTIVO ALVARÁ, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.V – CASO EXISTAM CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES DE PAGAMENTO, CUMpra-SE O DISPOSTO NA SENTENÇA DE FLS. 143, DISPOSITIVO 1º, INTIME-SE OS REQUERENTES PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DA MESMAS NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.VI – DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO DO DÉBITO E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.VII – OFICIE-SE NOVAMENTE AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO ENVIANDO-LHE CÓPIA DO OFÍCIO DE FLS. 254. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

77152 - 2000 \ 391. Nr: 9720-70.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LATICINIO BOM JARDIM LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

REQUERIDO(A): HSBC BAMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA.

379296 - 2009 \ 344. Nr: 15110-21.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARINA LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI

EXECUTADOS(AS): ULISSES F. CARNEIRO LEÃO

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MURAT DOGAN

ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES



INTIMAÇÃO: PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã): GUSTAVO CRESTANI FAVA

EXPEDIENTE: 2010/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28930 - 2008 \ 4157. Nr: 17563-23.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ DO CARMO FERRAZ FILHO

ADVOGADO: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSOS N.º 4159/2009 (APENSOS N. 4158/2009, 4159/2009 E 4160/2009)

SENTENÇA.

VISTOS E ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR JOSÉ DO CARMO FERRAZ FILHO E MARIA PIA RODA FERRAZ EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ESTA DEMANDA FOI JULGADA IMPROCEDENTE (FLS. 145/155).

CONTUDO, AS PARTES PETICIONARAM ÀS FLS. 158/161 DOS AUTOS NOTICIANDO A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUERENDO, ASSIM, O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS EM FAVOR DOS AUTORES E A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS MOLDES DO DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESISTINDO DO RECURSO INTERPOSTO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA POR JOSÉ DO CARMO FERRAZ FILHO E MARIA PIA RODA FERRAZ EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ PLEITEADO.

AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVEREM, DEVERÃO SER ARCADAS PELOS REQUERENTES, EM HAVENDO CUSTAS E NÃO SENDO ELAS PAGAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DOS DEVEDORES DAS MESMAS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 18 DE JANEIRO DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO

83887 - 2008 \ 3499. Nr: 9560-89.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADÍLSON IZIDORO MARQUES

ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

RÉU(S): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

DENUNCIADO A LIDE: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC...

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 335/357, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 359/360, INDEFIRO-O, POSTO QUE NÃO HOUVE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

CUMPRA-SE.

348673 - 2009 \ 1399. Nr: 18856-28.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ANA CRISTHINA GREGNANIN

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

RÉU(S): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

ADVOGADO: ANA PAULA LEÃO SOARES

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº1399/2009 - CÓD. 348673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO: CLAUTUR TURISMO E VIAGENS LTDA

VISTOS ETC...

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE FOI INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RÉU, ASSIM, CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 54, INTIMANDO-SE O REQUERENTE QUE FICA VEDADA A ALIENAÇÃO OU REMOÇÃO DO BEM DESTA COMARCA SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO.

CUMPRIDA A LIMINAR, ANTE A EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA, ENTRE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, QUANDO AMBAS DISCUTEM O MESMO CONTRATO A SUSPENSÃO DESTE FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DESTA FEITA, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO IV, ALÍNEA A DO CPC, ATÉ DECISÃO FINAL NOS AUTOS DA REVISIONAL

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

314811 - 2008 \ 3823. Nr: 19339-92.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): SÃO BENEDITO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): EDEM FILIPALDI FILHO

EXECUTADOS(AS): NÉLIO FERNANDES

ADVOGADO: ROGER FERNANDES

ADVOGADO: TANIA MARA HADDAD FAGUNDES

ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO

ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES ACERCA DA RESULTADO NEGATIVO DA



PRIMEIRA PRAÇA, BEM COMO ACERCA DA SEGUNDA PRAÇA A SER REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2009 ÀS 17:00 NO ÁTRIO DO FÓRUM DA CAPITAL.

72253 - 2008 \ 3619. Nr: 2187-80.1997.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS RIVERA

EXECUTADOS(AS): MÁRCIA SILVA PEREIRA RIVERA (ESPOSA)

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CONTADORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

154547 - 2008 \ 298. Nr: 8252-47.2004.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS

REQUERIDO(A): MANOEL COUTINHO

ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA APRESENTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS. 102.

154547 - 2008 \ 298. Nr: 8252-47.2004.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS

REQUERIDO(A): MANOEL COUTINHO

ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE INTERESSADA PARA RETIRA RO OFÍCIO ENDEREÇADO AO CARTÓRIO DE BOM SUCESSO E DAR-LHE CABAL CUMPRIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

67056 - 2008 \ 3006. Nr: 6337-02.2000.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

EMBARGANTE: GUILHERME ANTONIO MALUF

EMBARGANTE: JOSÉ RICARDO DE MELLO

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA CASTRO SANDY

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLLON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 3006/2008 - CÓD. 67056

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA E OUTROS.

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

VISTOS ETC...

A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 592/610 ESTÁ CERTIFICADA ÀS FLS. 611, ASSIM, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO APENAS QUANTO A PARTE RECORRIDA, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR QUANTO A PARTE INCONTROVERSA, CONFORME ENTENDIMENTO REITERADO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL.

APELAÇÃO. EFEITOS.

1 - A REGRA GERAL PARA O CASO ESPECÍFICO DA SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR É A APELAÇÃO SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NÃO IMPORTANDO SE ESSA IMPROCEDÊNCIA FOI TOTAL OU PARCIAL, POIS, NO SEGUNDO CASO, PROSSEGUIR A EXECUÇÃO PELA PARTE INCONTROVERSA. PRECEDENTES ITERATIVOS DO STJ.

2 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 1040305/SP, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 19/08/2008, DJE 01/09/2008, REPDJE 08/09/2008)

INTIMEM-SE O EMBARGADO, ORA APELADO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

TRANSCORRIDO O PRAZO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DEVIDAS.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

53731 - 2009 \ 1527. Nr: 4760-52.2001.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. C. LTDA.

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): LUIZ MÁRIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

ADVOGADO: RAMON MARQUES

DESPACHO: VISTOS, ETC.

NÃO OBSTANTE A CERTIDÃO DE FLS. 128, E ANTE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU ÀS FLS. 40/44, INTIME-SE-O PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

CUMPRA-SE.

71926 - 2008 \ 3604. Nr: 1173-90.1999.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

RÉU(S): BOA VISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SEU EVENTUAL INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

382551 - 2009 \ 783. Nr: 18999-80.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): CÉSAR ALVES CABRAL

ADVOGADO: RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA



INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA PARA PURGAR A MORA NO PRAZO LEGAL.

371795 - 2009 \ 291. Nr: 8378-24.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FLÁCIO GILL FERREIRA MACHADO

RÉU(S): DENISE DE SÁ RIZK

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDA PARA PURGAR A MORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

407333 - 2009 \ 1913. Nr: 39428-53.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÍCERO INÁCIO BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 1913/2009 – CÓDIGO 407333

VISTOS ETC.

NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO AO DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.050/50.

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR CÍCERO INÁCIO BARBOSA EM FACE DE O BANCO FINASA S/A.

AFIRMA A PARTE AUTORA TER FIRMADO COM O RÉU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09, SUSTENTANDO A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A NECESSIDADE DE REVISÃO DESTAS PARA QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM LIMITADOS A 12% AO ANO, CAPITALIZADOS ANUALMENTE, AFASTANDO, AINDA, A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PUGNANDO, EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PELO DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO (R\$ 300,00) SEM, CONTUDO, ESCLARECER COMO ALCANÇOU O VALOR INDICADO NA EXORDIAL, A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E A IMPOSIÇÃO AO REQUERIDO DA OBRIGAÇÃO DE ABSTER-SE DE INCLUIR SEU NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.

NO MÉRITO, PRETENDE O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO E DA SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, BEM COMO DA APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E A EXCLUSÃO DA TAXA DE COBRANÇA E DE OUTROS ENCARGOS ABUSIVOS.

A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

SEGUNDO OS ENSINAMENTOS DE SERGIO BERMUDEZ, "É INDISPENSÁVEL A PROVA INEQUÍVOCA, EVIDENTE, MANIFESTA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR, COM A INTENSIDADE PARA CONVENCER O JUIZ DE QUE A ALEGAÇÃO OU ALEGAÇÕES SÃO VEROSSÍMEIS, ISTO É, PAREÇAM VERDADEIRAS" (IN A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SARAIVA, 1996).

ASSIM, NÃO BASTA A MERA APARÊNCIA DO DIREITO PARA QUE SEJA

POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É NECESSÁRIO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR ESTEJA FUNDADA EM PROVA INEQUÍVOCA, QUE É AQUELA CAPAZ DE, NO MOMENTO PROCESSUAL, POSSIBILITAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL AO LITIGANTE.

DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL E DAS PROVAS QUE A ACOMPANHAM, TENHO QUE A ABUSIVIDADE ALEGADA PELA AUTORA NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, PRINCIPALMENTE QUANTO À LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO, POSTO QUE, RESTA SOLIDIFICADO O ENTENDIMENTO REFERENTE À INAPLICABILIDADE DO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DA USURA) EM VISTA DE O ADVENTO DA LEI N.º 4.595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA), COMO TAMBÉM POR FORÇA DA SÚMULA 596 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL OBSERVANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DA MESMA SORTE, NÃO MAIS SE FALA EM LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS, DIANTE DE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, QUE REVOGOU TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 192 DA CF/88. NESSE SENTIDO:

SÚMULA 596/STF: AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

SÚMULA VINCULANTE N. 7: A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

SÚMULA 382/STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE.

SÚMULA 381/STJ: NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO ESCORREITA, EM FACE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, AFERIDA EM PROVA INEQUÍVOCA, REQUISITOS QUE NÃO FOI PREENCHIDO NO CASO CONCRETO.

CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODEM COBRAR TAXAS DE JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DESDE QUE OBSERVEM A TAXA MÉDIA DE JUROS DO MERCADO. (TJMT, AI N. 87606/2009, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, JULGADO EM 19/10/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO – TUTELA ANTECIPADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR – MEDIDA INDEFERIDA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 CPC – RECURSO IMPROVIDO.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEVE SER INDEFERIDO QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A MERA ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL E EXCESSIVA DE JUROS NÃO AUTORIZA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO.

DECISÃO MANTIDA (TJMT, AI 41154/2005, 4ª CÂMARA CÍVEL, REL. JUIZ GERSON FERREIRA PAES, JULGADO EM 17/07/2006).

DIREITO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – COBRANÇA ILEGAL DE JUROS, COMISSÃO DE PERMANENCIA, CORREÇÃO, MULTA E JUROS MORATÓRIOS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ADMISSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA (ART. 273, I E II, DO CPC) – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.



A AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA A EMBASAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PERMITE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, TAMPOUCO ADMITE PROVIMENTO RECURSAL. (TJMT, AI N. 137052/2008, 4ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. MARCIO VIDAL, JULGADO EM 10/08/2009).

PORTANTO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ CONSOLIDADO PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, UMA VEZ QUE INEXISTE NOS AUTOS A MENOR PROVA DE QUE TENHAM SIDO COBRADOS JUROS SUPERIORES À TAXA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A OPERAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES, NÃO VISLUMBRO, AO MENOS INICIALMENTE, ACLARADA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, OU MESMO A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REFERIDOS ELEMENTOS, POSTO QUE, INEXISTE A PROVA INEQUÍVOCA A EMBASAR O SEU PRETENSO DIREITO.

JÁ EM RELAÇÃO A CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO QUE VISA DISCUTIR CONTRATOS PARA A EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, O EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU SUA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE, É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE TRÊS ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, QUAIS SEJAM: A) QUE HAJA AÇÃO PROPOSTA PELO DEVEDOR CONTESTANDO A EXISTÊNCIA INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) QUE HAJA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; C) QUE, SENDO A CONTESTAÇÃO APENAS DE PARTE DO DÉBITO, DEPOSITE O VALOR REFERENTE À PARTE TIDA POR INCONTROVERSA, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRÍO DO MAGISTRADO, O QUE NÃO VEM A SER A SITUAÇÃO DOS AUTOS.

ASSIM, APESAR DE SER DIREITO DA PARTE QUE SE SENTE PREJUDICADA QUANTO AOS TERMOS DE CONTRATO BILATERAL, PRETENDER A SUA REVISÃO A FIM DE ADEQUÁ-LO À LEGALIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ PACIFICADO E CONSOLIDADO, O SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM O PEDIDO DE DEPÓSITO MENSAL DA QUANTIA UNILATERALMENTE CONSIDERADA DEVIDA NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A MORA, TAMPOUCO DE OBSTAR QUE O CREDOR INSCREVA O NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ SUMULADO PELO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SÚMULA 380/STJ: A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA.

DIANTE DAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO REQUERIDA NA EXORDIAL.

CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA.

NO MAIS, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGÜIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 25 DE JANEIRO DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 422049 Nr: 7186-22.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): W. D. LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

NÃO OBSTANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/26, VERIFICO QUE A CORRESPONDÊNCIA NÃO FORA ENTREGUE AO SEU DESTINATÁRIO (REQUERIDA), POR TER SE MUDADO (FLS. 25-V E 26-V), ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA EMPRESA RÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 423066 Nr: 7685-06.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): FRAZIO JORGE CURADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE ÀS PARTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422698 Nr: 7537-92.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

RÉU(S): VALDEVINO BATISTA DE LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

NÃO OBSTANTE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 28/29, OBSERVO QUE NÃO HOUE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, POSTO QUE O MESMO ESTAVA AUSENTE NO ENDEREÇO, ASSIM, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, PROMOVENDO A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 424986 Nr: 8637-82.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIANE MARIA FIGUEIREDO LEITE DE CAMPOS

AUTOR(A): EZEMAR MOURÃO DA SILVA

AUTOR(A): EDILENE SAKUNO MAEDA

AUTOR(A): EMÍLIA MARIA CESAR DA SILVA PEREIRA

AUTOR(A): DOMINGOS IGLESIAS VALERIO

AUTOR(A): ANA MARIA PAES BERNARDES

AUTOR(A): ARACYMIR DE SIQUEIRA

AUTOR(A): FRANCISCO ESTEVAO BERETTA

ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE

RÉU(S): BANCO DO BRASIL

DESPACHO: PROC. Nº 8637-82.2010.811.0041 - CÓD. 424986

AÇÃO: COBRANÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DA POUPANÇA.

REQUERENTE: ELIANE MARIA FIGUEIREDO LEITE DE CAMPOS E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

VISTOS ETC...

INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE ELIANE, DOMINGO,



ANA MARIA E FRANCISCO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS AUTORES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CPC.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 424420 Nr: 8410-92.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS CANEPPELE
AUTOR(A): DORIS MARIA DE OLIVEIRA PIRES
AUTOR(A): EDWIRGES RIBEIRO DE MORAES
AUTOR(A): ELIONOR SOUZA MAIA
AUTOR(A): EMILIA SATIKO MIYAGAWA
AUTOR(A): JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO
AUTOR(A): NILDA MARIA BORGES DE MOREIRA
AUTOR(A): PETRONILA ALTHAIR FERNANDES NEVES
AUTOR(A): VALDEMIR SCALZITTI
AUTOR(A): MILITINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL

DESPACHO: PROC. Nº 8410-92.2010.811.0041 - CÓD. 424420
AÇÃO: COBRANÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DA POUPANÇA.
REQUERENTE: ELIANE MARIA FIGUEIREDO LEITE DE CAMPOS E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

VISTOS ETC...

INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAREM SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CPC.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 422210 Nr: 7294-51.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): TOP TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO: PROC. Nº 7294-51.2010.811.0041 - CÓD. 422210
AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A.
EXECUTADO: TOP TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

VISTOS ETC...

ANTE A POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, POR ENDOSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, § 1º DA LEI N. 10391/2004, FACULTO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 422151 Nr: 7250-32.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO HONDA S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): PEDRO HENRIQUE SEBA E SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

DO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE A ASSINATURA CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL É DIVERSA DO ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO, FATO IRREGULAR.

ASSIM, INTIME-SE O ADVOGADO PARA REGULARIZAR A ASSINATURA DA INICIAL, BEM COMO IDENTIFICAR O SIGNATÁRIO DESTA, TRAZENDO AINDA O REGULAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, QUE LHE AUTORIZOU ASSINAR "P.P." NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I DO CPC.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422463 Nr: 7424-41.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): VERA LUCIA STRALIOTE

DESPACHO: PROC. Nº 7424-41.2010.811.0041 - CÓD. 422463
AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA E VERA LÚCIA STRALIOTE.

VISTOS ETC...

ANTE A POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, POR ENDOSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, § 1º DA LEI N. 10391/2004, FACULTO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

67043 - 2008 \ 3005. Nr: 369-88.2000.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLLON
EXECUTADOS(AS): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
EXECUTADOS(AS): GUILHERME ANTONIO MALUF
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RICARDO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): RENATO DE MELO
EXECUTADOS(AS): ANITA DE SOUZA MELO
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO ALMEIDA BOURET
EXECUTADOS(AS): LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET
EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MAGDA LÚCIA SCARDINI DE MELO
EXECUTADOS(AS): MARIO ARDENES DIAS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): TERESA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI
EXECUTADOS(AS): GEORGETOWN SCARDINI



EXECUTADOS(AS): SALIM JOANDT SALIM
 EXECUTADOS(AS): LOURDES HYBNER SCARDINI
 EXECUTADOS(AS): LAURICE GONÇALVES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): VILMA BARBOSA DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): JOSEPH MIKHAIL MALOUF
 EXECUTADOS(AS): JANETE KUTRAN MALOUF
 EXECUTADOS(AS): MARGARIDA BOSCO DE ALMEIDA BOURET
 EXECUTADOS(AS): EDUARDO BOURET FILHO
 EXECUTADOS(AS): MARCUS VINICIUS CREPALDI
 EXECUTADOS(AS): JANA CARINE GUIMARÃES CREPALDI
 EXECUTADOS(AS): ADRIANA APARECIDA CREPALDI DA PAZ ROSA
 EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CÉSAR SANTOS PAZ ROSA
 EXECUTADOS(AS): PATRÍCIA ROTHER CREPALDI
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
 DESPACHO: PROC. Nº 3005/2008 - CÓD. 67043
 AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 EXECUTADO: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS.

VISTOS ETC...

CERTIFIQUE-SE NESTES AUTOS O RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS N. 3006/2008, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, APENAS QUANTO A PARTE RECORRIDA, DEVENDO A DEMANDA PROSSEGUIR QUANTO A PARTE INCONTROVERSA.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 5 DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO QUANTO A PARTE INCONTROVERSA.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
 CUIABÁ, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 423631 Nr: 7950-08.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BANCO HONDA S.A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 RÉU(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

DO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE A ASSINATURA CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL É DIVERSA DO ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO, FATO IRREGULAR.

ASSIM, INTIME-SE O ADVOGADO PARA REGULARIZAR A ASSINATURA DA INICIAL, BEM COMO IDENTIFICAR O SIGNATÁRIO DESTA, TRAZENDO AINDA O REGULAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, QUE LHE AUTORIZOU ASSINAR "P.P." NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I DO CPC.
 CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 423947 Nr: 8194-34.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): IRINEU COTRIM JUNIOR
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8194-34.2010.811.0041 - CÓD. 423947
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: IRINEU COTRIM JUNIOR
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

VISTOS ETC...

IRINEU COTRIM JUNIOR AJUIZOU ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE O BANCO DO BRASIL S/A

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A SER PAGO EM 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) PARCELAS MENSIS DE R\$ 133,68 MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DA PARCELA A SER COBRADA PELO REQUERIDO É DE R\$ 111,76 (CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR, COM O CANCELAMENTO DO DESCONTO DAS PARCELAS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE TENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE DECLARAÇÃO CONSTANTE NA EXORDIAL.
 ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO C

ONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTA ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZI-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1ª A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA



BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688/ MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, NÃO HÁ COMO CONSTATAR SE HOUVE OU NÃO EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE FORMA CAPITALIZADA.

TEMOS AINDA QUE PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, VERIFICA-SE QUE REFERIDA PRÁTICA NÃO É OBRIGATORIA, MAS DECORRENTE DO PACTO FIRMADO PELAS PARTES, ONDE O AUTOR AUTORIZA OS DÉBITOS. DESTA FORMA, ANTE A NÃO COERCITIVIDADE DOS DESCONTOS, CABÍVEL O SEU CANCELAMENTO.

ENTRETANTO, PARA TAL SUSPENSÃO, DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 133,68 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

AO SUSPENDER OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO REQUERENTE, NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM

NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

COMPROVADO O DEPÓSITO, MEDIANTE CERTIDÃO, APÓS A CONSIGNAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE SE ABSTENHA DE CONTINUAR A DESCONTAR O VALOR DAS PRESTAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE A AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO, TAMPOUCO SERVIRÁ PARA DEFERIR A SUSPENSÃO DO DESCONTO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMpra-SE.

CUJABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 424614 Nr: 8497-48.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8497-48.2010.811.0041 - CÓD. 424614

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO CREDITÍCIO PARA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO E/OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E PEDIDO ACAUTELATÓRIO

REQUERENTE: IVO GONÇALVES DA COSTA.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

VISTOS ETC...

IVO GONÇALVES DA COSTA AJUIZOU ESTA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO CREDITÍCIO PARA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO E/OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E PEDIDO ACAUTELATÓRIO EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, NO VALOR DE R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) A SER PAGO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 611,99, PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09.

ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DA PARCELA A SER COBRADA PELO REQUERIDO É DE R\$ 429,63 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), POR TAIS MOTIVOS REQUER A



CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO E A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE INTENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE DECLARAÇÃO DE FLS. 32/33.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTA ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPOSTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCV. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIÁRIO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES

IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA COBRANÇA E DAS INCLUSÕES DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, TENHO QUE DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 611,99 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

SALIENTO, AINDA, QUE NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE O AUTOR DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, DE FORMA INTEGRAL, ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, E VINCENDAS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 423963 Nr: 8207-33.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDGAR ESPIRITO SANTO OLIVEIRA



ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
RÉU(S): BANCO SAFRA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8207-33.2010.811.0041 - CÓD. 423963

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
REQUERENTE: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A.

VISTOS ETC...

EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA AJUIZOU ESTA AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM FACE DE BANCO SAFRA S/A.

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) A SER PAGO EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS MENSIS DE R\$ 428,62, PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 30.

ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DA PARCELA A SER COBRADA PELO REQUERIDO É DE R\$ 137,37 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO E A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE INTENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE DECLARAÇÃO DE FLS. 33.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1ª A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA COBRANÇA E DAS INCLUSÕES DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, TENHO QUE DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 428,62 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

SALIENTO, AINDA, QUE NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE O AUTOR DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR



QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, DE FORMA INTEGRAL, ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, E VINCENDAS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE. CITE-SE. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 423957 Nr: 8202-11.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): BANCO BGN S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8202-11.2010.811.0041 - CÓD. 423957

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO

REQUERIDO: BANCO BGN S/A.

VISTOS ETC...

ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO AJUIZOU ESTA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE O BANCO BGN S/A.

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, NO VALOR DE R\$ 1.365,23 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A SER PAGO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 49,50 MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DA PARCELA A SER COBRADA PELO REQUERIDO É DE R\$ 30,37 (TRINTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR, COM O CANCELAMENTO DO DESCONTO DAS PARCELAS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE INTENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE DECLARAÇÃO DE FLS. 45.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTES ESTATUTOS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, NÃO HÁ COMO CONSTATAR SE HOUE OU NÃO EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE FORMA CAPITALIZADA.

TEMOS AINDA QUE PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.



DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, VERIFICA-SE QUE REFERIDA PRÁTICA NÃO É OBRIGATÓRIA, MAS DECORRENTE DO PACTO FIRMADO PELAS PARTES, ONDE O AUTOR AUTORIZA OS DÉBITOS. DESTA FORMA, ANTE A NÃO COERCITIVIDADE DOS DESCONTOS, CABÍVEL O SEU CANCELAMENTO.

ENTRETANTO, PARA TAL SUSPENSÃO, DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 49,50 (QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

AO SUSPENDER OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO REQUERENTE, NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

COMPROVADO O DEPÓSITO, MEDIANTE CERTIDÃO, APÓS A CONSIGNAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE SE ABSTENHA DE CONTINUAR A DESCONTAR O VALOR DAS PRESTAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE A AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO, TAMPOUCO SERVIRÁ PARA DEFERIR A SUSPENSÃO DO DESCONTO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRE-SE.
CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 424136 Nr: 8302-63.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ CARLOS SOARES DOS REIS

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MURAT DOGAN

RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8019-40.2010.811.0041 - CÓD. 423738

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: DOJIVALDO FREIRE DE LIMA

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

VISTOS ETC...

DOJIVALDO FREIRE DE LIMA AJUIZOU ESTA AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE EM FACE DE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A SER PAGO EM 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSIS DE R\$ 338,95, PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09.

ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DA PARCELA A SER COBRADA PELO REQUERIDO É DE R\$ 265,71 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), APLICANDO-SE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO, POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO E A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE INTENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE DECLARAÇÃO CONSTANTE NA EXORDIAL.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTES ESTATUTOS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPOSTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSIST

ÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS



DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTORAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA COBRANÇA E DAS INCLUSÕES DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, TENHO QUE DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 338,95 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

SALIENTO, AINDA, QUE NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE O AUTOR DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO

LIBERATÓRIO.

QUANTO AO PEDIDO DE REPARCELAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO DE QUE A CONSIGNAÇÃO DEVE SE DAR PELO DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO, LIMITANDO-SE O JULGAMENTO À DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA OU NÃO DO MESMO DEPÓSITO PARA EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO EM MORA, É MAIS DO QUE LÓGICO QUE SÓ A PRESTAÇÃO AVENÇADA ENTRE AS PARTES PODE SER OBJETO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE SE COGITA, RAZÃO PELA QUAL É INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DESTA AÇÃO PARA IMPOR AO CREDOR O REPARCELAMENTO DO DÉBITO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, DE FORMA INTEGRAL, ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, E VINCENDAS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

64941 - 2008 \ 2376. Nr: 129-02.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

EXECUTADOS(AS): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA

ADVOGADO: WILLIAM BATISTA NÉSIO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: LÁZARO GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FRANCISCO SANCHES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N. 2376/2008 – CÓDIGO 64941

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: TUT TRANSPORTE LTDA.

EXECUTADO: BANCO BMG S/A

VISTOS ETC...

PROCEDA A CORREÇÃO DAS ANOTAÇÕES NA CAPA E DEMAIS REGISTROS QUANTO AO EXEQUENTE: TUT TRANSPORTE LTDA, BEM COMO A JUNTADA AOS AUTOS DA PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA NA CAPA.

OFICIE-SE A CONTA ÚNICA PARA QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS N. 20/2000 (13VC), PARA ESTES AUTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM QUE SE CONTENDEM TUT TRANSPORTES LTDA. E BANCO BMG S/A.

ÀS FLS. 414/419 TEM SE LAUDO CONTÁBIL DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 291/303, ONDE RESTOU CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE UM SALDO NO VALOR DE R\$ 53.271,73 EM 18/07/2006, EM FAVOR DA EXEQUENTE.

ÀS FLS. 458/459, O EXECUTADO IMPUGNA O CÁLCULO APRESENTADO,



ARGUMENTANDO A APLICAÇÃO INCORRETA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, PUGNANDO PELA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA.

ÀS FLS. 466 (FLS. 468), O EXECUTADO EFETUOU O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 97.744,40, CORRESPONDENTE AO VALOR PRINCIPAL E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA EXEQUENDA E, PROTOCOLOU SUA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ÀS FLS. 470/473.

ÀS FLS. 488/502, O PERITO JUDICIAL APRESENTOU CÁLCULO COMPLEMENTAR ESCLARECENDO AS QUESTÕES ARGUIDAS PELO DEVEDOR, E COM AS CORREÇÕES DEVIDAS FOI APURADO UM SALDO EM FAVOR DO EXEQUENTE NO VALOR DE R\$ 64.580,49, EM 01/04/2009.

ÀS FLS. 528/529 O EXEQUENTE MANIFESTOU SUA CONCORDÂNCIA COM O NOVO CÁLCULO, SENDO QUE O EXECUTADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 530, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA MANIFESTAR-SE.

DESSA FORMA, UMA VEZ ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 488/502 E, ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 468 E IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 470/473, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS.

APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

NO MAIS, DEFIRO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DOS PATRONOS DA EXEQUENTE DO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA DE FLS. 291/303.

INTIME-SE. CUMPRASE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 423637 Nr: 7956-15.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 7956-15.2010.811.0041 - CÓD. 423637

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: BENEDITO GONÇALVES DA SILVA

REQUERIDO: REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

VISTOS ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR BENEDITO GONÇALVES DA SILVA EM FACE DE REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

NOTICIA O AUTOR TER FIRMADO COM A REQUERIDA UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE UM VEÍCULO, A SER PAGO EM PRESTAÇÕES MENSIS E CONSECUTIVAS DE R\$ 591,49.

SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NO CONTRATO, PRETENDENDO A SUA REVISÃO PARA A LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO, AFASTANDO-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, A INCIDÊNCIA DA TR E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO A FIXAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS EM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, ADUZ QUE O VALOR ABUSIVO COBRADO PELO RÉU IMPOSSIBILITA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, RAZÃO PELA QUAL PRETENDE, EM ANTECIPAÇÃO DA

TUTELA, O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR REFERENTE AO VALOR DO ALUGUEL DO BEM, POSTO QUE A PRESTAÇÃO É COMPOSTA DESTA E DO VRG.

A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA.

FREDDIE DIDIER JR. AFIRMA QUE, "SE O LEGISLADOR NÃO SE UTILIZA INUTILMENTE DE EXPRESSÕES, A EXEGESE IMPOSTA É A DE QUE A PROVA INEQUÍVOCA PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA É A ALMA GÊMEA DA PROVA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO PARA A CONCESSÃO DO MANDAMUS. É A PROVA ESTREME DE DÚVIDAS, AQUELA CUJA PRODUÇÃO NÃO DEIXA AO JUÍZO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA."(JURIS SÍNTESE N. 36, JULHO/AGOSTO DE 2002).

ASSIM, NÃO BASTA A MERA APARÊNCIA DO DIREITO PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É NECESSÁRIO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR ESTEJA FUNDADA EM PROVA INEQUÍVOCA, QUE É AQUELA CAPAZ DE, NO MOMENTO PROCESSUAL, POSSIBILITAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL AO LITIGANTE.

DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL E DAS PROVAS QUE A ACOMPANHAM, TENHO QUE A ABUSIVIDADE ALEGADA PELA AUTORA NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, PRINCIPALMENTE, POR QUE A COBRANÇA DO VRG TEM RESPALDO LEGAL, ASSIM, A MERA DISCUSSÃO A RESPEITO DA VALIDADE DE DETERMINADA CLÁUSULA CONTRATUAL NÃO CARACTERIZA, AO MENOS INICIALMENTE, PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE, ATÉ PORQUE QUANTO À LIMITAÇÃO DOS JUROS, POSTO QUE, RESTA SOLIDIFICADO O ENTENDIMENTO REFERENTE À INAPLICABILIDADE DO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DA USURA) EM VISTA DE O ADVENTO DA LEI N.º 4.595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA), COMO TAMBÉM POR FORÇA DA SÚMULA 596 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL OBSERVANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

SÚMULA 596/STF: AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

SÚMULA VINCULANTE N. 7: A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

SÚMULA 382/STJ: A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE.

SÚMULA 381/STJ: NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO ESCORREITA, EM FACE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, AFERIDA EM PROVA INEQUÍVOCA, REQUISITOS QUE NÃO FOI PREENCHIDO NO CASO CONCRETO.

CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODEM COBRAR TAXAS DE JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DESDE QUE OBSERVEM A TAXA MÉDIA DE JUROS DO MERCADO. (TJMT, AI N. 87606/2009, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,



JULGADO EM 19/10/2009).

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

DIREITO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – COBRANÇA ILEGAL DE JUROS, COMISSÃO DE PERMANENCIA, CORREÇÃO, MULTA E JUROS MORATÓRIOS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ADMISSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA (ART. 273, I E II, DO CPC) – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA A EMBASAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PERMITE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, TAMPOUCO ADMITE PROVIMENTO RECURSAL. (TJMT, AI N. 137052/2008, 4ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. MARCIO VIDAL, JULGADO EM 10/08/2009).

ASSIM, APESAR DE SER DIREITO DA PARTE QUE SE SENTE PREJUDICADA QUANTO AOS TERMOS DE CONTRATO BILATERAL, PRETENDER A SUA REVISÃO A FIM DE ADEQUÁ-LO À LEGALIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL JÁ PACIFICADO E CONSOLIDADO, O SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM O PEDIDO DE DEPÓSITO MENSAL DA QUANTIA UNILATERALMENTE CONSIDERADA DEVIDA NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A MORA, TAMPOUCO DE OBSTAR QUE O CREDOR INSCREVA O NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ SUMULADO PELO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SÚMULA 380/STJ: A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA OU MESMO QUE É ILEGÍTIMA A COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO QUE PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS EFEITOS DA MORA, INCLUSIVE QUANTO AO IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, DEVE ESTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 591,49 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

SALIENTO, AINDA, QUE NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE O AUTOR DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, DE FORMA INTEGRAL, ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, E VINCENDAS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE. CITE-SE. CUMPRE-SE.
CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

Cod.Proc.: 423738 Nr: 8019-40.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOJIVALDO FREIRE DE LIMA

ADVOGADO: ERICLÉIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE

RÉU(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8019-40.2010.811.0041 - CÓD. 423738

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: DOJIVALDO FREIRE DE LIMA

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

VISTOS ETC...

DOJIVALDO FREIRE DE LIMA AJUIZOU ESTA AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE EM FACE DE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A SER PAGO EM 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 338,95, PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09.

ASSEVERA QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DA PARCELA A SER COBRADA PELO REQUERIDO É DE R\$ 265,71 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), APLICANDO-SE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO, POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO E A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE INTENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE DECLARAÇÃO CONSTANTE NA EXORDIAL.

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZI-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE



HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTORAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA COBRANÇA E DAS INCLUSÕES DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, TENHO QUE DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DA PARCELA CONTRATADA, QUAL SEJA, R\$ 338,95 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

SALIENTO, AINDA, QUE NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO

CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE O AUTOR DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO.

QUANTO AO PEDIDO DE REPARCELAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO DE QUE A CONSIGNAÇÃO DEVE SE DAR PELO DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO, LIMITANDO-SE O JULGAMENTO À DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA OU NÃO DO MESMO DEPÓSITO PARA EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO EM MORA, É MAIS DO QUE LÓGICO QUE SÓ A PRESTAÇÃO AVENÇADA ENTRE AS PARTES PODE SER OBJETO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE SE COGITA, RAZÃO PELA QUAL É INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DESTA AÇÃO PARA IMPOR AO CREDOR O REPARCELAMENTO DO DÉBITO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, DE FORMA INTEGRAL, ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, E VINCENDAS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 423058 Nr: 7683-36.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

RÉU(S): ITAMAR TRIQUEZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

CONSTATO QUE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO SE DEU POR MEIO DE PROTESTO REALIZADO VIA EDITAL (FLS. 17), NO ENTANTO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, ESTA SOMENTE SERÁ ADMITIDA QUANDO FRUSTRADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR.

DESTA FORMA, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.
CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 424649 Nr: 8511-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

RÉU(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROC. Nº 8511-32.2010.811.0041 - CÓD. 424649.



AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE QUITAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

REQUERIDO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

VISTOS ETC...

CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. AJUIZOU ESTA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE QUITAÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

AFIRMA TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09.

EM APENSO, TEM-SE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA EM 08/08/2008, VISANDO A CONSTRIÇÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE ANTE O INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS N. 27 A 31.

ADUZ QUE HOUE A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS EM APENSO DO PAGAMENTO DE R\$ 5.600,00, EM 09/05/2008 (FLS. 61), R\$ 5.500,00, EM 18/08/2008 (FLS. 62) E, R\$ 5.500,00, EM 28/09/2008 (FLS. 63), SENDO QUE OS VALORES APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL NÃO CORRESPONDEM AO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO, UMA VEZ QUE FORAM APLICADOS JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA NÃO ESPECIFICADAS NO CONTRATO.

DIANTE DE TAIS FATOS, AJUIZOU ESTA AÇÃO REVISIONAL COM O FITO DE EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, ASSEVERANDO QUE OS JUROS E ENCARGOS COBRADOS PELO REQUERIDO SÃO EXORBITANTES E ILEGAIS, OCASIONANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO.

ADUZ QUE O VALOR LEGAL DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO É DE R\$ 22.691,27 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), APLICANDO-SE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO, POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO, BEM AINDA QUE SE ABSTENHA DE INTENTAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO DISCUTIDO E SEJA MANTIDO NA POSSE DO BEM.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA.

NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1ª A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA

BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PLEITO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC.

EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNA O REQUERENTE QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO REFERIDO CONTRATO.

INICIALMENTE CONSIGNO QUE, PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO.

DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO.

NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ NENHUMA DAS EXCEÇÕES QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELA AUTORA, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA.

POR FIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA COBRANÇA DO CRÉDITO, RESSALTO QUE, ALÉM DE INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA NOS FATOS NOTICIADOS NA INICIAL, O SEU DEFERIMENTO VIOLARIA FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB), RAZÃO PELA QUAL SE TORNA TOTALMENTE INDEVIDO O PLEITO FORMULADO.

POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, OS PEDIDOS ACIMA.

EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA COBRANÇA E DAS INCLUSÕES DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, TENHO QUE DEVE O REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO CONFORME O CONTRATADO QUE, EM 17/04/2009, CORRESPONDIA A R\$ 78.145,03 (SETENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS PAGAS ÀS FLS. 35 (FLS.61) E FLS. 36 (FLS. 62), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%.

SALIENTO, AINDA, QUE NÃO ESTÁ SE AFASTANDO A GARANTIA DO BANCO REQUERIDO DE VER O SEU CRÉDITO ADIMPLIDO, POIS DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA COBRAR O QUE LHE É DEVIDO, FICANDO ESTA TUTELA, TODAVIA, CONDICIONADA AO DEPÓSITO COMO ACIMA REFERIDO.

RESSALTO QUE AO MESMO TEMPO EM QUE O ART. 6º, INCISO V, DO CDC AUTORIZA O CONSUMIDOR A REVISAR OS CONTRATOS DE CONSUMO CUJAS PRESTAÇÕES SEJAM DESPROPORCIONAIS, TAMBÉM NÃO PODE SIMPLEMENTE INTERROMPER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS QUANDO ELE PRÓPRIO ADMITE QUE AINDA NÃO FOI QUITADO O VALOR DO FINANCIAMENTO.

ASSIM, CASO NÃO EFETUE O REFERIDO PAGAMENTO, NO VALOR



CONTRATADO, INCLUSIVE DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS, A MEDIDA SERÁ REVOGADA.

TODAVIA, NADA OBSTA QUE O AUTOR DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO.

DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS, ATUALIZADAS E CORRIGIDAS, E VINCENDAS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 425173 Nr: 8701-92.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-&g

t;PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): ANA KARINA SILVA CORREA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, POSTO QUE FALA ÀS FLS. 09 E 25 EM 61 PARCELAS, QUANDO NO CONTRATO DE FLS.20/21, ESTAS SÃO EM 60, BEM COMO COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, ESCLARECENDO AS DIVERGÊNCIAS ACERCA DO ENDEREÇO DO MESMO, POIS VERIFICO QUE O ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E NO DOC. DE FLS. 22 É DIVERSO DAQUELE PARA O QUAL A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 23/24 FOI ENCAMINHADA, POSTO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 24, DEMONSTRA, INCLUSIVE QUE FOI RECEBIDO POR TERCEIRO, TUDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 423080 Nr: 7692-95.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): BENJAMIM ROBSON WATANABE SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR À PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO OS FATOS NARRADOS ALÍ NARRADOS COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS, POSTO QUE FALA ÀS FLS. 09 EM 11 PARCELAS DE R\$775,53, ÀS FLS. 25 EM 48 DE R\$775,53, QUANDO NO CONTRATO DE FLS. 20/21, ESTAS SÃO EM 60 DE R\$298,03, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422480 Nr: 7428-78.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAÚ BBA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): GEISON BARBOSA RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 16 E 17 SÃO INSUFICIENTES PARA ESTE FIM, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.
CUMPRA-SE.

419231 - 2010 \ 264. Nr: 5674-04.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): TARAS HANEIKO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 21/22 NÃO CONSTA A PLACA, O RENAVAL, NEM MESMO O NÚMERO DO CHASSI DO VEÍCULO DESCRITO NA EXORDIAL, ASSIM, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, REGULARIZANDO O REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.
CUMPRA-SE.

407889 - 2010 \ 3. Nr: 96-60.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): UNIBANCO - BANCO INVESTIMENTO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

402470 - 2009 \ 1660. Nr: 34799-51.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SANTADER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): RIO PARDO AGRO FLORESTAL S/A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

389351 - 2009 \ 1085. Nr: 24963-54.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): ROBERTO NERE DOS SANTOS



INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

323664 - 2008 \ 3873. Nr: 24571-85.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ANTONIO ELRIPEDES DE FERNANDE

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

367368 - 2009 \ 147. Nr: 5678-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESPÓLIO DE FRANCISCO CANDIDO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIA FRAGA CANDIDA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): PEDRO CANISIO SCHOEDER
AUTOR(A): CANDIDA ESTÁCIA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE GUILHERME ARRUDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA INES FIGUEIREDO ARRUDA
AUTOR(A): JOSÉ PAULO DE LUNA
AUTOR(A): MITSUO KIRIZAWA
AUTOR(A): NILSA MARIA FRISO BARBOSA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE PAULO MACHADO LOPES
AUTOR(A): NAIR LEITE LOPES
AUTOR(A): VILMAR BARBOSA
ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

397982 - 2009 \ 1491. Nr: 31937-10.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSIAS SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

133732 - 2008 \ 772. Nr: 19195-60.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): VALDECI SANTANA DE ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

380556 - 2009 \ 688. Nr: 16710-77.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): SILVESTRE INFORMATICA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): ADALTON LUIS NUNES

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL, REQUERENDO O QUE JULGAR NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

397964 - 2009 \ 1489. Nr: 31947-54.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO PERANTE O CARTÓRIO, BEM COMO APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO EXPLICITANDO A FORMA COM SE ALCANÇOU O VALOR INDICADO NA EXORDIAL, NO PRAZO DE 30 DIAS.

334554 - 2008 \ 314. Nr: 5097-94.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
RÉU(S): DORI EDSON DE AMORIM

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

348086 - 2008 \ 4174. Nr: 18604-25.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): JOSÉ CEZÁRIO SCHOLZE

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL, REQUERENDO O QUE JULGAR NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

78904 - 2008 \ 1102. Nr: 1409-81.1995.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL PROCURADOR
EXECUTADOS(AS): ANA PAULA DOS SANTOS PAIS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ERNESTO SALA

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, MANIFESTANDO-SE ACERCA DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA.

117319 - 2008 \ 769. Nr: 6290-23.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): ISAIAS SUARES SANTANA



INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL, REQUERENDO O QUE JULGAR NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

324611 - 2008 \ 3278. Nr: 25129-57.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEUSMAR COUTO NOVAIS
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

392359 - 2009 \ 1266. Nr: 27818-06.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): KEILA CIRISTINA P. DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL, REQUERENDO O QUE JULGAR NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

289334 - 2008 \ 195. Nr: 9879-81.2007.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
RÉU(S): SILVANA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

152879 - 2008 \ 895. Nr: 7018-30.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTADO (AUTOR): ESPÓLIO DE SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI
ADVOGADO: MANOEL BENEDITO ROSA FILHO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS, REQUERENDO O QUE JULGAR NECESSÁRIO.

344976 - 2008 \ 4001. Nr: 14941-68.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A (UNIBACO)
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
RÉU(S): PAULO GUIMARAES DE POMPEU

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL, REQUERENDO O QUE JULGAR

NECESSÁRIO AO COERENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

315075 - 2008 \ 1513. Nr: 19456-83.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FABIANA CARVALHO TORRES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

413535 - 2010 \ 139. Nr: 2474-86.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): TARQUINIO BASTO SOARES

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

250283 - 2008 \ 1737. Nr: 17308-36.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): INES SEBASTIANA DE MOURA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE INTIMEI A REQUERIDA A DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO.

156123 - 2008 \ 1038. Nr: 9409-55.2004.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): GEOVANA GOMES ROBERTO

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA DECLINAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR DO BEM.

250283 - 2008 \ 1737. Nr: 17308-36.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): INES SEBASTIANA DE MOURA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 5 DIAS DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 422241 Nr: 7313-57.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): VALDIR PRETTO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 423074 Nr: 7688-58.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): FANI LARA DE OLIVEIRA CARVALH

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 425045 Nr: 8656-88.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): LOURENÇO DIAS DE MOURA

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS

ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 423070 Nr: 7686-88.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 423101 Nr: 7702-42.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): MARIA JOSEFINA VASCONCELOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

407333 - 2009 \ 1913. Nr: 39428-53.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÍCERO INÁCIO BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO A.R. DEVOLVIDO COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE".

Cod.Proc.: 423047 Nr: 7678-14.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): MARIA DE JESUS MAIA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 422243 Nr: 7314-42.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): CELINA ESTEVAM NUNES DUARTE

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 422052 Nr: 7188-89.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): CÉLIA REGINA MELO

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA

DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 421943 Nr: 7136-93.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): LUANA LIRA ANDREATO

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

204894 - 2008 \ 594. Nr: 18691-83.2005.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): VALDELI ANDRADE

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE".

Cod.Proc.: 423098 Nr: 7701-57.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): JOANILSON MAURICIO DE LARA

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO,



CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 422147 Nr: 7246-92.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): MARCELO VASCONCELOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE, O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, POIS, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.

DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JÚZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.

DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

360566 - 2008 \ 4776. Nr: 30667-82.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILZIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE INTIMEI AS PARTES POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NO AUTOS A COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

360566 - 2008 \ 4776. Nr: 30667-82.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILZIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON FREDERICO HUNZE PINTO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INIME-SE AS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

PROCESSO COM SENTENÇA

408102 - 2010 \ 23. Nr: 229-05.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): AILSON SARAFIM DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CÓD. Nº. 408102 QUE MOVE BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE AILSON SARAFIM DE SOUZA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE AILSON SARAFIM DE SOUZA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM A PARTE RÉ O CONTRATO DE Nº. 31142276, OFERTANDO EM GARANTIA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FLS. 08).

A LIMINAR PLEITEADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 32.

CONTUDO, ÀS FLS. 33, ANTES MESMO DE A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, NOTICIA O AUTOR À ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO REQUERIDO, PUGNANDO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE AILSON SARAFIM DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 32.

ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUJABÁ, 22 DE MARÇO DE 2010

DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

344085 - 2008 \ 3970. Nr: 14613-41.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MIRTA RODRIGUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 3970/08 (CÓD. 344085) QUE MOVE CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM FACE DE MIRTA RODRIGUES.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM FACE DE MIRTA RODRIGUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº. 26881946, TENDO POR OBJETO O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

DIANTE DE A MORA DA PARTE RÉ, A PARTIR DA PARCELA VENCIDA AOS 13/04/08, E DA PREVISÃO CONTRATUAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS PARCELAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO, RESTANDO CARACTERIZADO O ESBULHO POSSESSÓRIO, PLEITEIA PELA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ARRENDADO, COM A DECLARAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, A SUA CONFIRMAÇÃO AO FINAL, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO BEM EM SUAS MÃOS, E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 19.369,94 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

À LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 29, E CUMPRIDA ÀS FLS. 37/38.

A REQUERIDA FOI CITADA (FLS. 35), E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (FLS. 41).

É O BREVE RELATO.
DECIDO.

POR TRATAR DE MATÉRIA QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, BEM COMO EM VISTA



DE A REVELIA DA PARTE REQUERIDA, COM AMPARO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAM

ENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRETENDE A AUTORA A RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO AUTOMÓVEL DESCRITO.

CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, A RÉ PAGOU 9 DAS 48 PRESTAÇÕES, DEIXANDO DE EFETUAR O PAGAMENTO A PARTIR DA PARCELA VENCIDA AOS 13/04/08, CARACTERIZANDO O ESBULHO POSSESSÓRIO, APTO A RESCINDIR O PACTO.

TENDO EM VISTA A REVELIA DA RÉ E, HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, A PROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A EM FACE DE MIRTA RODRIGUES, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TORNANDO, DE FORMA DEFINITIVA, A LIMINAR CONCEDIDA, DECLARANDO A OBRIGAÇÃO DA AUTORA NA DEVOLUÇÃO DO VRG RECOLHIDO, DEVIDAMENTE AJUSTADO A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO.

CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A RÉ, VIA MANDADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE MARÇO DE 2010.

DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

370458 - 2009 \ 231. Nr: 7034-08.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

RÉU(S): FRANCO NASCIMENTO RODRIGUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 231/09 (CÓD. 370458) QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE FRANCO NASCIMENTO RODRIGUES.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE FRANCO NASCIMENTO RODRIGUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº. 3697090514, TENDO POR OBJETO O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09.

DIANTE DE A MORA DA PARTE RÉ, A PARTIR DA PARCELA VENCIDA AOS 12/10/08, E DA PREVISÃO CONTRATUAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS PARCELAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO, RESTANDO CARACTERIZADO O ESBULHO POSSESSÓRIO, PLEITEIA PELA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ARRENDADO, COM A DECLARAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, A SUA CONFIRMAÇÃO AO FINAL, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO BEM EM SUAS MÃOS, E A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 29.855,99 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE

CENTAVOS).

À LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 31, E CUMPRIDA ÀS FLS. 34.

O REQUERIDO FOI CITADO (FLS. 33), E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (FLS. 38).

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

POR TRATAR DE MATÉRIA QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, BEM COMO EM VISTA DE A REVELIA DA PARTE REQUERIDA, COM AMPARO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRETENDE A AUTORA A RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO AUTOMÓVEL DESCRITO.

CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, O RÉU PAGOU 01 DAS 48 PRESTAÇÕES, DEIXANDO DE EFETUAR O PAGAMENTO A PARTIR DA PARCELA VENCIDA AOS 12/10/08, CARACTERIZANDO O ESBULHO POSSESSÓRIO, APTO A RESCINDIR O PACTO.

TENDO EM VISTA A REVELIA DO RÉU E, HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, A PROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE FRANCO NASCIMENTO RODRIGUES, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TORNANDO, DE FORMA DEFINITIVA, A LIMINAR CONCEDIDA, DECLARANDO A OBRIGAÇÃO DA AUTORA NA DEVOLUÇÃO DO VRG RECOLHIDO, DEVIDAMENTE AJUSTADO A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO.

CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU, VIA MANDADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2010.

DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

390408 - 2009 \ 1155. Nr: 26209-85.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): MONICA NARDEZ DE AQUINO LEÃO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 1155/09 (CÓD. 390408) QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE MÔNICA NARDEZ DE AQUINO LEÃO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE MÔNICA NARDEZ DE AQUINO LEÃO, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº. 3687840391, TENDO POR OBJETO O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 09.

DIANTE DE A MORA DA PARTE RÉ, A PARTIR DA PARCELA VENCIDA AOS 19/03/09, E DA PREVISÃO CONTRATUAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS PARCELAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO,



RESTANDO CARACTERIZADO O ESBULHO POSSESSÓRIO, PLEITEIA PELA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM ARRENDADO, COM A DECLARAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, A SUA CONFIRMAÇÃO AO FINAL, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO BEM EM SUAS MÃOS, E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 70.205,37 (SETENTA MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

À LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS. 27, E CUMPRIDA ÀS FLS. 30.

A REQUERIDA FOI CITADA (FLS. 31), E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (FLS. 35).

É O BREVE RELATO.
DECIDO.

POR TRATAR DE MATÉRIA QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, BEM COMO EM VISTA DE A REVELIA DA PARTE REQUERIDA, COM AMPARO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRETENDE A AUTORA A RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO AUTOMÓVEL DESCRITO.

CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, A RÉ PAGOU 8 DAS 60 PRESTAÇÕES, DEIXANDO DE EFETUAR O PAGAMENTO A PARTIR DA PARCELA VENCIDA AOS 19/03/09, CARACTERIZANDO O ESBULHO POSSESSÓRIO, APTO A RESCINDIR O PACTO.

TENDO EM VISTA A REVELIA DA RÉ E, HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, A PROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE MÔNICA NARDEZ DE AQUINO LEÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TORNANDO, DE FORMA DEFINITIVA, A LIMINAR CONCEDIDA, DECLARANDO A OBRIGAÇÃO DA AUTORA NA DEVOLUÇÃO DO VRG RECOLHIDO, DEVIDAMENTE AJUSTADO A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO.

CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A RÉ, VIA MANDADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2010.

DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

377715 - 2009 \ 563. Nr: 13911-61.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

RÉU(S): LEANDRO MOREIRA SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 563/09 (CÓD. 377715) QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE LEANDRO MOREIRA SANTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE LEANDRO MOREIRA SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 3666681219, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FLS. 09).

ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO RÉU EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.571,65 (MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

ÀS FLS. 24 FOI CONCEDIDA A LIMINAR, CUMPRIDA ÀS FLS. 27.

O REQUERIDO FOI CITADO (FLS. 28), E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (FLS. 32).

É O BREVE RELATO.
DECIDO.

TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO, CUJA REVELIA DO RÉU POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC.

OBSERVO QUE O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR ENCONTRA RESSONÂNCIA NA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL.

DESTE MODO, DIANTE DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR OU DE PURGAÇÃO DA MORA, E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE LEANDRO MOREIRA SANTOS, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.

CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU, VIA MANDADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 23 DE MARÇO DE 2010.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

371885 - 2009 \ 299. Nr: 8723-87.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): WESLEY CAMPOS DA COSTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 299/09 (CÓD. 371885) QUE MOVE BANCO SANTANDER S/A EM FACE DE WESLEY CAMPOS DA COSTA.



TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO SANTANDER S/A EM FACE DE WESLEY CAMPOS DA COSTA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM O RÉU O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 860001014590, OFERTANDO COMO GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FLS. 08/).

ANTE A ILEGIBILIDADE DO CONTRATO DE FLS. 19/20, FOI FACULTADO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

EMENDA À INICIAL JUNTADA ÀS FLS. 33/35.

CONTUDO, ÀS FLS. 36, ANTES MESMO DE O DEFERIMENTO DA LIMINAR, NOTICIA O AUTOR QUE HOVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, PUGNANDO PELA DESISTÊNCIA DO FEITO, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BANCO SANTANDER S/A EM FACE DE WESLEY CAMPOS DA COSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 24 DE MARÇO DE 2010.

DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

366782 - 2009 \ 116. Nr: 5532-34.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): VALDEMIR DIAS DE MOURA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 116/09 (CÓD. 366782) QUE MOVE BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE VALDEMIR DIAS DE MOURA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE VALDEMIR DIAS DE MOURA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM A PARTE RÉ O CONTRATO DE Nº. 3699393603, OFERTANDO EM GARANTIA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FLS. 08).

ANTE A JUNTADA SE APENAS PARTE DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, FOI FACULTADO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

EMENDA À INICIAL ÀS FLS. 40/43.

CONTUDO, ÀS FLS. 32, ANTES MESMO DE O DEFERIMENTO DA LIMINAR, NOTICIA O AUTOR À ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO REQUERIDO, PUGNANDO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO FINASA BMC S/A EM FACE DE VALDEMIR DIAS

DE MOURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 24 DE MARÇO DE 2010

DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

79530 - 2008 \ 3498. Nr: 8519-87.2002.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): ADILSON IZIDORO MARQUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 3498/2008 – CÓDIGO 79530

SENTENÇA.

VISTOS E ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69, AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE ADILSON IZIDORO MARQUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, VISANDO A CONSTRIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 03, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N. 006.3.000.799.211.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 16 E FOI CUMPRIDA ÀS FLS. 67, COM A APREENSÃO DO VEÍCULO, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR.

A PARTE REQUERIDA FOI REGULARMENTE CITADA E NÃO APRESENTOU DEFESA, CONSOANTE SE DEPREENDE DA CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS. 68 DOS AUTOS.

È O RELATÓRIO. DECIDO.

INCIDE À HIPÓTESE VERTENTE A REGRA INSERTA NOS INCISOS I E II ARTIGO 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, EM RAZÃO DE SER A MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.

DESTE MODO, DIANTE DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ OU DE PURGAÇÃO DA MORA, E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE ADILSON IZIDORO MARQUES, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU REVEL, VIA MANDADO, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.



CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

289706 - 2009 \ 1542. Nr: 10340-53.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS DE THADEU TENUTA

ADVOGADO: EDUARDO BERGAMO

RÉU(S): BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 1542/2009 – CÓDIGO N. 289706.

AÇÃO: COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA C/ PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTE: MARCOS THADEU TENUTA

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A.

SENTENÇA.

VISTOS E ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA C/ PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – EXTRATOS BANCÁRIOS, AJUIZADA POR MARCOS DE THADEU TENUTA EM FACE DE O BANCO SAFRA S/A, RELATANDO QUE MANTINHA AS CONTAS DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA N. 01.000427-6, 01.000448-9, 01.000357-1, 01.000379-2, SUSTENTANDO QUE EM JUNHO/87 (PLANO BRESSER) O SEU SALDO DEVERIA SER CORRIGIDO NA FORMA DISPOSTA PELA RESOLUÇÃO N. 1.338/87, PELO IPC E NÃO PELA OTN E, DE O PLANO VERÃO INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL EM JANEIRO DE 1.989, PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 32, DE 15/01/89, TRANSFORMADA NA LEI 7.730/89, QUE DETERMINAVA A CORREÇÃO PELA LTF, NÃO SE APLICA NAS POUPANÇAS COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A 15/01/89 (PLANO VERÃO) E SIM O IPC.

POSTO ISSO, PLEITEIA PELA INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE FORNEÇA OS EXTRATOS BANCÁRIOS DE SUAS POUPANÇAS REFERENTES AOS PERÍODOS ELENCADOS, COM A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA QUE DEIXOU DE CREDITAR, ACRESCIDO DE JUROS CONTRATUAIS CAPITALIZADOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCLUSIVE OS EXPURGOS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO E JULHO/87, JANEIRO/89 E FEVEREIRO/89, ALÉM DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 27 E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 29/66, ADUZINDO, EM PRELIMINAR, A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO E A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, SUSTENTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS JUROS CONTRATUAIS, QUE EM RELAÇÃO AO PLANO VERÃO O PERCENTUAL CORRETO A SER APLICADO É DE 28,79% E NÃO DE 42,72%, COMO PRETENDE O REQUERENTE, SALIENTANDO, AINDA, QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, RECHAÇANDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

ÀS FLS. 119/126 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, APRESENTOU OS EXTRATOS DAS POUPANÇAS 01.000427-6, DATA-BASE DIA 23, 01.000379-2, DATA-BASE DIA 15, 01.000357-1, DATA-BASE DIA 10 E, O COMPROVANTE PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA REFERENTE À CONTA N. 01.000448-9.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

POR OBSERVAR QUE SE TRATA DE MATÉRIA QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM PRELIMINAR, SUSCITOU O RÉU A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA E A

INÉPCIA DA INICIAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO.

QUANTO A ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO FEZ O EMBARGANTE PEDIDO CERTO E DETERMINADO, VERIFICO QUE, NA PEÇA VESTIBULAR, REQUEREU O AUTOR "A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU: A) AO PAGAMENTO DO VALOR – CORRIGIDO PELOS CRITÉRIOS DA POUPANÇA A PARTIR DO INADIMPLEMENTO – ORIUNDO DA DIFERENÇA DO IPC DE JUNHO DE 1987 – 26,06% DEVIDO E O ÍNDICE APLICADO A MENOR À ÉPOCA, ALÉM DOS JUROS CONTRATUAIS E REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS DE 0,5% AO MÊS, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL CONFORME EXTRATOS A SEREM INCIDENTALMENTE EXIBIDOS PELO RÉU, DAS CONTAS ELENCADAS NO REQUERIMENTO EM ANEXO, BEM COMO DE OUTRAS EXISTENTES EM NOME DO AUTOR; B) AO PAGAMENTO DO VALOR – CORRIGIDO PELOS CRITÉRIOS DA POUPANÇA A PARTIR DO INADIMPLEMENTO – ORIUNDO DA DIFERENÇA DO IPC DE JANEIRO DE 1989 – 26,06% DEVIDO E O ÍNDICE APLICADO A MENOR À ÉPOCA, ALÉM DOS JUROS CONTRATUAIS E REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS DE 0,5% AO MÊS, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL CONFORME EXTRATOS A SEREM INCIDENTALMENTE EXIBIDOS PELO RÉU, DAS CONTAS ELENCADAS NO REQUERIMENTO EM ANEXO, BEM COMO DE OUTRAS EXISTENTES EM NOME DO AUTOR.

PORTANTO, CERTO E DETERMINADO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, UMA VEZ QUE PRETENDE A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS POUPANÇAS IDENTIFICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E EMENDA DE FLS. 20/21, REFERENTE AOS MESES DE JUNHO E JULHO/1987, JANEIRO/1989 E FEVEREIRO/1989, RAZÃO PELA QUAL REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA.

CONCERNENTE A LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CUMPRE ESCLARECER QUE, POR OBJETIVAR O AUTOR O RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SUAS CONTAS DE POUPANÇA MANTIDAS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, TEM ESTA, E NÃO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, POR SER DEPOSITÁRIA DOS VALORES.

NESSE SENTIDO:

"PERTENCE AO BANCO DEPOSITÁRIO, EXCLUSIVAMENTE, A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA AS AÇÕES QUE OBJETIVAM A ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO EXPURGADO PELO PLANO VERÃO (MP N. 32 E LEI N. 7.730/89)." (STJ - AG 863911, DECISÃO MONOCRÁTICA/STJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, J. 18.05.2007).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. - NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA, O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE DETERMINADO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONSTITUI-SE NO PRÓPRIO CRÉDITO, E NÃO EM ACESSÓRIO, SENDO, DESCABIDA, ASSIM, A INCIDÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL DO ARTIGO 178, §10, III, DO CÓDIGO CIVIL. NA ESPÉCIE, TRATANDO-SE DE AÇÃO PESSOAL, O PRAZO PRESCRICIONAL É O VINTENÁRIO. - ESTA EGRÉGIA CORTE PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM QUEM SE FIRMOU O CONTRATO DE DEPÓSITO É QUEM TEM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER POR EVENTUAL PREJUÍZO NA REMUNERAÇÃO DE CONTA DE POUPANÇA EM JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. [...] (RESP 149.255/SP, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA).

SUSCITA, AINDA, O RÉU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, CONTUDO, CUMPRE OBSERVAR QUE O PRAZO PRESCRICIONAL, AO CONTRÁRIO DO SUSTENTADO, É O VINTENÁRIO, CONFORME JÁ PACIFICADO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

RECURSO ESPECIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. - OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA CONSTITUEM-SE NO PRÓPRIO CRÉDITO, E NÃO EM



PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS. POR ISSO MESMO QUE, PARA A SUA COBRANÇA, INCIDE O MAIOR PRAZO PRESCRICIONAL, QUE, NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ERA DE VINTE ANOS. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP 602.037/SP, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA DJ: 12/05/2004).

SENDO ASSIM, À COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA BEM COMO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, DEVE-SE APLICAR A REGRA CONTIDA NO ART. 177 DO CC/1.916, QUE PREVÊ PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS, OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002, POIS, TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO PREVISTO NAQUELE CÓDIGO, MANTÉM-SE O PRAZO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

PORTANTO, COMO NO CASO EM TELA, QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO DIPLOMA CIVIL, JÁ HAVIA TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO PREVISTO NO ART. 177 DO CC/1.916, ESTE PREVALECE, DESSA FORMA, CONSIDERANDO-SE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM 31/05/2007, NÃO HÁ DE SE FALAR EM OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

ASSIM, AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E PASSO AO EXAME DO MÉRITO.

DO PLANO BRESSER

CUMPRE OBSERVAR QUE ATÉ MEADOS DE JUNHO DE 1.987 OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA ERAM REAJUSTADOS PELA VARIAÇÃO DO IPC OU PELOS RENDIMENTOS DA LBC, ADOTANDO-SE O MAIOR ÍNDICE, CONSOANTE A REGRA DITADA PELO DECRETO-LEI 2.284/86:

ART. 12 - OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, BEM COMO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP SERÃO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1986, REAJUSTADOS PELO IPC INSTITUÍDO NO ARTIGO 5º DESTE DECRETO-LEI SOB CRITÉRIOS A SEREM FIXADOS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, MANTIDAS AS TAXAS DE JUROS PREVISTAS NA CORRESPONDESTES.

PARÁGRAFO 1º - ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986 REAJUSTADOS PELO IPC OS SALDOS DO FGTS, DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP E AS CADERNETAS DE POUPANÇA.

PARÁGRAFO 2º - OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, BEM COMO OS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS -PASEP SERÃO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1987, CORRIGIDOS PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, OU PELOS RENDIMENTOS DAS LBC, ADOTANDO-SE, MÊS A MÊS, O ÍNDICE QUE MAIOR RESULTADO OBTIVER.

AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1987 FOI EDITADA, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A RESOLUÇÃO 1.265, QUE FOI SUCEDIDA PELA RESOLUÇÃO 1.336/87, QUE ASSEGURAVA AOS DEPÓSITOS DE CADERNETA DE POUPANÇA O REAJUSTE CORRESPONDENTE A LBC OU IPC, ADOTANDO-SE O QUE OBTIVESSE MAIOR RESULTADO, SENÃO VEJAMOS:

RESOLUÇÃO 1.265/87:

I - O ITEM II DA RESOLUÇÃO N. 1.216, DE 24.11.86, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"II - O VALOR DA OTN, ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 1987, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE SUA EMISSÃO, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE TENDO POR BASE A VARIAÇÃO DO IPC OU OS RENDIMENTOS PRODUZIDOS PELAS LETRAS DO BANCO CENTRAL (LBC), ADOTANDO-SE O ÍNDICE QUE MAIOR RESULTADO OBTIVER, OBSERVADO, PARA O VALOR DA OTN DO MÊS DE MARÇO, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6. DO DECRETO-LEI N. 2.284, DE 10.03.86, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.311, DE 23.12.86. O VALOR DA OTN A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1987, INCLUSIVE, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE COM BASE NOS RENDIMENTOS PRODUZIDOS PELAS LETRAS DO BANCO CENTRAL (LBC)."

II - OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, BEM COMO OS DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP SERÃO CORRIGIDOS, A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 1987, PELOS MESMOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA OTN DEFINIDOS NO ITEM ANTERIOR.

RESOLUÇÃO 1.336/87:

I - O ITEM II DA RESOLUÇÃO N. 1.216, DE 24.11.86, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

II - O VALOR DA OTN, ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 1987, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE SUA EMISSÃO, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE TENDO POR BASE A VARIAÇÃO DO IPC OU OS RENDIMENTOS PRODUZIDOS PELAS LETRAS DO BANCO CENTRAL (LBC), ADOTANDO-SE O ÍNDICE QUE MAIOR RESULTADO OBTIVER, OBSERVADO, PARA O VALOR DA OTN DO MÊS DE MARÇO, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6. DO DECRETO-LEI N. 2.284, DE 10.03.86, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.311, DE 23.12.86. O VALOR DA OTN A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 1988, INCLUSIVE, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE COM BASE NOS RENDIMENTOS PRODUZIDOS PELAS LETRAS DO BANCO CENTRAL (LBC)."

II - OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, BEM COMO OS DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÕES PIS/PASEP CONTINUARÃO SENDO CORRIGIDOS PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA OTN DEFINIDOS NO ITEM ANTERIOR.

EM 15.06.1987, O BANCO CENTRAL EMITIU A RESOLUÇÃO 1.338, DETERMINANDO A ATUALIZAÇÃO DOS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, FGTS E PIS-PASEP NO MÊS DE JULHO PELO RENDIMENTO PRODUZIDO PELAS LBC (LETRAS DO BANCO CENTRAL) NO PERÍODO DE 1º A 30 DE JUNHO, IN VERBIS:

I - O VALOR NOMINAL DAS OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL (OTN) SERÁ ATUALIZADO, NO MÊS DE JULHO DE 1987, PELO RENDIMENTO PRODUZIDO PELAS LETRAS DO BANCO CENTRAL (LBC) NO PERÍODO DE 1. A 30 DE JUNHO DE 1987, INCLUSIVE.

II - A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 1987, O VALOR NOMINAL DA OTN SERÁ ATUALIZADO, MENSALMENTE, PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC), AFERIDO SEGUNDO O CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ART. 19 DO DECRETO-LEI N. 2.335, DE 12.06.87.

III - OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, BEM COMO OS DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÕES PIS/PASEP, SERÃO ATUALIZADOS, NO MÊS DE JULHO DE 1987, PELO MESMO ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA OTN.

IV - A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 1987, OS SALDOS REFERIDOS NO ITEM ANTERIOR SERÃO ATUALIZADOS POR UM DOS SEGUINTE ÍNDICES, COMPARADOS MÊS A MÊS:

A) A VARIAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS OTN; OU, SE MAIOR,
B) O RENDIMENTO DAS LBC QUE EXCEDER O PERCENTUAL FIXO DE 0,5% (MEIO POR CENTO).

V - O BANCO CENTRAL DIVULGARÁ O VALOR NOMINAL ATUALIZADO DA OTN, PODENDO BAIXAR AS NORMAS E ADOTAR AS MEDIDAS JULGADAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO.

VI - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADOS AS RESOLUÇÕES N.S 1.216, DE 24.11.86, E 1.336, DE 11.06.87, E OS ITENS 1, 5 E 6 DA CIRCULAR N. 1.134, DE 26.02.87.

ASSIM, EM JUNHO/1987, QUANDO O PLANO BRESSER FOI LANÇADO, HOUVE UMA MUDANÇA DO INDEXADOR DA POUPANÇA, DE A OBRIGAÇÃO DO TESOUREIRO NACIONAL (OTN) PARA A LETRA DO BANCO CENTRAL (LBC), SENDO ESTABELECIDO QUE DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 1987 A REMUNERAÇÃO DA APLICAÇÃO SE DARIA PELA OTN PASSANDO, POSTERIORMENTE, A LBC NA SEGUNDA QUINZENA.

AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO ENTANTO, REMUNERARAM O MÊS TODO USANDO COMO INDEXADOR A LBC QUE TEVE VARIAÇÃO 18,02% NO PERÍODO, BEM MENOR QUE A VARIAÇÃO DA OTN DE 26,06%, ACARRETANDO NO AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES OBJETIVANDO O EXPURGO INFLACIONÁRIO, QUANTO AS CONTAS QUE ANIVERSARIAVAM NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO/87.

NESSE SENTIDO:

CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. QUITAÇÃO TÁCITA. FUNDAMENTO INATACADO. IPC DE 42,72%. DATAS-BASES DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 07/STJ. JUROS DE



MORA. TERMO INICIAL. PRECEDENTE DA CORTE. 1. (...) 2. OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO BACEN Nº 1.338 E NO ART. 17, INCISO I, DA LEI Nº 7.730/89 NÃO TÊM APLICAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA COM PERÍODOS AQUISITIVOS JÁ INICIADOS. 3.(...)" (RESP 433.003/SP, 3ª TURMA/STJ, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, J. 26.08.2002, DJ. 05.11.2002). "(...)AS ALTERAÇÕES DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA PREVISTAS PELOS PLANOS CRUZADO E VERÃO NÃO PODEM REFLETIR SOBRE OS DEPÓSITOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PERÍODOS AQUISITIVOS INICIADOS, DEVENDO-SE OBSERVAR AS REGRAS EM VIGOR NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTÍDIO. (RESP 149.255/SP, 4ª TURMA/STJ, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- AÇÃO DE COBRANÇA- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS- PLANO BRESSER E PLANO VERÃO- CADERNETA DE POUPANÇA- NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL- INOCORRÊNCIA- LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA- LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO COLETIVA- NÃO CARACTERIZAÇÃO- PRESCRIÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO- CONTA POUPANÇA- DATA DO ANIVERSÁRIO- 2ª QUINZENA DE JUNHO/87 E DE JANEIRO/89- CORREÇÃO PELO IPC- NÃO CABIMENTO- REFORMA DA SENTENÇA- RECURSO PROVIDO.-NÃO HÁ NULIDADE NA SENTENÇA QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 458 DO CPC.-É APTA À FORMAÇÃO DO CONTENCIOSO A INICIAL QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC E QUE É ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE ACOBERTAM AS TESES NELA NARRADAS.-QUEM DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE DEMANDA ONDE SE PEDE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETA DE POUPANÇA EM RAZÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEPOSITÁRIA DO MONTANTE OBJETO DA DEMANDA.-NÃO HÁ LITISPENDÊNCIA ENTRE UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA POR ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDOR E AÇÃO INDIVIDUAL DE UM CONSUMIDOR, MESMO QUE AMBAS TRATEM DO MESMO TEMA.-NAS AÇÕES EM QUE SÃO IMPUGNADOS OS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE CADERNETAS DE POUPANÇA E SÃO POSTULADAS AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS, É VINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DISCUTIDOS, JÁ QUE SE DISCUTE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO OS SEUS ACESSÓRIOS.-NÃO TEM DIREITO À CORREÇÃO PELO ÍNDICE EXPURGADO DO PLANO BRESSER E DO PLANO VERÃO O POUPIADOR QUE TEM CONTA POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO DE RENDIMENTO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO DE 1987 E NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.07

.403758-4/001 - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MÁRCIA DE PAOLI BALBINO).

DESSA FORMA, QUANTO A PRETENSÃO DO AUTOR AO RECEBIMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO BRESSER, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 120 (CONTA N. 01.000427-6 - DATA-BASE DIA 23) E FLS. 122 (CONTA N. 01.000448-9), VERIFICO QUE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DOCUMENTO O CRÉDITO DOS RENDIMENTOS SE DAVA NO DIA 23 DE CADA MÊS, OU SEJA, EM DATA POSTERIOR A ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO 1.337/87 E, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO DOCUMENTO, CUJO ORIGINAL FOI JUNTADO PELO AUTOR ÀS FLS. 11, O SALDO DA CONTA NO 2º TRIMESTRE (ABR/MAIO/JUN) E NO 3º TRIMESTRE (JUL/AGO/SET) ERA CZ\$ 0,00, PORTANTO, NO QUE TOCA A ESTAS CONTAS-POUPANÇA, TENHO QUE RESTA PREJUDICADO O DIREITO OBJETIVADO.

QUANTO AOS DEPÓSITOS COM DATA-BASE NO DIA 10 DE CADA MÊS (CONTA N. 01.000357-1 - FLS. 126), VERIFICO QUE O AUTOR POSSUÍA EM 31/05/1987 UM SALDO DE CZ\$ 506.772,80, E PELO DOCUMENTO DE FLS. 12 NO 2º TRIMESTRE (ABR/MAIO/JUNHO) DE 1987, UM MONTANTE DE CZ\$ 611.364,77; EM RELAÇÃO À CONTA N. 01.000379-2, DATA-BASE NO DIA 15 DE CADA MÊS, O AUTOR POSSUÍA UM SALDO DE CZ\$ 2.250.000,00 EM 31/05/1987 (FLS. 09), RESTANDO, COMPROVADO, AINDA, A EXISTÊNCIA DE SALDO POSITIVO EM FAVOR DO CORRENTISTA NO 2º TRIMESTRE (ABR/MAIO/JUN) NO VALOR DE R\$ CZ\$ 527.476,50 E, NO 3º TRIMESTRE (JUL/AGO/SET), DE CZ\$ 503.017,73, CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 125, DESSA FORMA, ANTE A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SALDO NAS CONTAS-POUPANÇA DE TITULARIDADE DO AUTOR NO PERÍODO RECLAMADO, ESTE FAZ JUS AOS EXPURGOS

RECLAMADOS REFERENTES AO PLANO BRESSER.

DESTA FEITA, DEVERÁ SER APLICADA A DIFERENÇA DO IPC REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1987, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE 8,04% NAS CADERNETAS DE POUPANÇA DO AUTOR DE N. 001.000357-1 COM DATA-BASE NO DIA 10 DE CADA MÊS; N. 01.000379-2 COM DATA-BASE NO DIA 15.

DO PLANO VERÃO

CONCERNENTE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS REFERENTES AOS PERÍODOS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989, CUMPRE OBSERVAR QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU O CONTRATO, EXTRATO BANCÁRIO OU OUTRO MEIO DE PROVA QUE DEMONSTRASSE A EXISTÊNCIA DE SALDO NAS ALUDIDAS CONTAS BANCÁRIAS NESTE PERÍODO.

IMPENDE CONSIDERAR QUE O ART. 283 DO CPC DISPÕE QUE A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, ISTO É, AQUELES EXIGIDOS POR LEI, BEM COMO OS QUE CONSTITUEM O FUNDAMENTO DA CAUSA DE PEDIR.

CONCERNENTE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INERENTE AOS PERÍODOS CORRESPONDENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO, CUMPRE OBSERVAR QUE O REQUERENTE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DAS CONTAS-POUPANÇAS INDICADAS SOMENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JAN/87 A DEZ/87, CONFORME OS EXTRATOS DE RENDIMENTOS PARA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO 1988, ANO-BASE 1987, INEXISTINDO QUALQUER PROVA QUE DEMONSTRASSE A EXISTÊNCIA DA ALUDIDA CONTA BANCÁRIA NO PERÍODO ATINGINDO PELAS DISPOSIÇÕES DO PLANO VERÃO.

POR SE TRATAR DE MATÉRIA QUE ENVOLVE RELAÇÃO BANCÁRIA, COM O EXPRESSO REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O RÉU FOSSE COMPELIDO A CARREAR AOS AUTOS A CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A CONTA POUPANÇA FIRMADA PELAS PARTES, ESTE FOI CONCEDIDO ÀS FLS. 23.

TODAVIA, TAL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AFASTA O DISPOSTO NO ART. 333, I DO CPC, UMA VEZ QUE QUEM ALEGA TEM A OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR OS FATOS QUE EXPÕE AO JUÍZO, CABENDO A ELE DELIBERAR, NOS LIMITES DAS PROVAS CARREADAS, PRINCIPALMENTE DEMONSTRANDO A RELAÇÃO JURÍDICA E, DE CONSEQUÊNCIA, CADA UMA DAS PARTES TEM QUE APRESENTAR AS PROVAS DAQUILO QUE ALMEJA, SOB PENA DE SAIR VENCIDA NA DEMANDA.

NESTE FEITO, CONSTATA-SE A AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DE QUE O REQUERENTE POSSUÍA POUPANÇA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NO PERÍODO DE 1989, POIS NÃO APRESENTOU DOCUMENTO APTO A ESTE FIM, NÃO DEMONSTRANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALMEJADO.

DO CONTRÁRIO, SERIA FÁCIL À QUALQUER CIDADÃO AJUIZAR AÇÕES EM FACE DE AS MAIS DIVERSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALEGANDO RELAÇÃO CONTRATUAL, SEM PROVAS, INCUMBINDO AOS BANCOS O ÔNUS DA PROVA NEGATIVA DE QUE ESSA RELAÇÃO INEXISTE.

NESSE SENTIDO:

MONETÁRIA. ÍNDICE DE JANEIRO DE 89. M.P. 32/89 E LEI 7.730/89. IRRETROATIVIDADE. PÓLO PASSIVO INICIAL NÃO INSTRUÍDA COM PROVA SUFICIENTE.

O COLENDO S.T.J., EM RELAÇÃO AOS PLANOS "BRESSER" E "VERÃO", DEFINIU QUE A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA É DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (RESP 46.028-0-RS, REL. EM MIN. EDUARDO RIBEIRO - D.J.U. DE 13/05/95 - PÁG. 2.237). LEGITIMIDADE PASSIVA SOMENTE DA C.E.F., A DEPOSITÁRIA. NÃO FEITURA DE PROVA DA TITULARIDADE DE CADERNETA DE POUPANÇA, NA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 1989, PROVA ESSA INDISPENSÁVEL. INICIAL NÃO INSTRUÍDA COM PROVA SUFICIENTE. ENCERRAMENTO, DE OFÍCIO, DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELO PREJUDICADO. (TRF 1ª REGIÃO - AC 96.01.39239-4/BA; APELAÇÃO CÍVEL - RELATOR: JUIZ JOÃO V. FAGUNDES - QUARTA TURMA).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES. ARTIGO 333, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. REQUISITOS. CONDUTA ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS



DA PROVA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES. NÃO CABIMENTO. PARA SE CARACTERIZAR O DEVER DE INDENIZAR, DEVEM ESTAR PRESENTES A CONDUTA ILÍCITA, O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO. NÃO COMPROVADA A CONDUTA ILÍCITA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REPARAÇÃO DE DANOS. INCUMBE AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, SEGUNDO DISPÕE O ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTINDO PROVA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, NÃO SE CONSIDERA INDEVIDA A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUE CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES ALTERNATIVAS PARA A SUA APLICAÇÃO, QUAIS SEJAM, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU HIPOSSUFICIÊNCIA MATERIAL DO CONSUMIDOR. V.V. RESPONDE POR DANO MORAL AQUELE QUE, IGNORANDO O DEVER DE PRÉ-AVISAR O DEVEDOR, INCLUI O SEU NOME EM CADASTRO DE DEVEDORES, FERINDO AS DISPOSIÇÕES DO CDC, MORMENTE O § 2º, DO ART. 43. (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL N. 1.0056.04.076708-1/001(1) – RELATOR: RENATO MARTINS JACOB).

DESTE MODO, SEM AMPARO O PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA RELACIONADO AO PERÍODO NÃO COMPROVADO (PLANO VERÃO – JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989).

DA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA.

EM TODO O DÉBITO, DEVEM SER COMPUTADOS JUROS DE REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS SOBRE OS EXPURGOS DEVIDOS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 3º DO DECRETO-LEI N. 2.284/1986, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DO POUPADOR, ACRESCIDO JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 219 DO CPC, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/02, QUANDO INCIDIRÁ JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC) DA DATA DE CADA PAGAMENTO A MENOR

PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA APONTADOS, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARCOS DE THADEU TENUTA EM FACE DE O BANCO SAFRA S/A, PARA:

1 – CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA INDICADAS, DECORRENTES DO PLANO BRESSER (JUNHO/87), DO ÍNDICE DE 8,04% SOBRE O SALDO DAS CONTAS-POUPANÇA N. 001.000357-1 COM DATA-BASE NO DIA 10 DE CADA MÊS; N. 01.000379-2 COM DATA-BASE NO DIA 15;

2 – DETERMINAR QUE, EM TODO O DÉBITO DEVEM SER COMPUTADOS JUROS DE REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS SOBRE OS EXPURGOS DEVIDOS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 3º DO DECRETO-LEI N. 2.284/1986, QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DO POUPADOR, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 0,5% ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/02, QUANDO PASSARÁ A 1% AO MÊS, TUDO A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC), CONTADOS DE CADA PAGAMENTO A MENOR;

3 – NÃO OBSTANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DETERMINO O RATEAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A SER COMPENSADO ENTRE AS PARTES; NO MAIS, SUSPENDO A CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO AUTOR PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50.

4 – TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA QUE DEVERÁ OBEDECER AOS PARÂMETROS DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-A E SEGUINTE DO CPC.

5 – TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

NO MAIS, INTIMEM-SE OS PATRONOS DO REQUERIDO PARA, EM 5 DIAS, PROMOVEREM A REGULARIZAÇÃO DA ASSINATURA NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/66.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.
CUIABÁ/MT, 06 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

(AUTOS N. 1542/2009 / CÓDIGO 289706 - MARCOS DE THADEU TENUTA X BANCO SAFRA S/A)

8852 - 2008 \ 1694. Nr: 2022-28.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CASSIO WANERO CREPALDI

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

RÉU(S): BANCO GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROC. Nº 1694/2008 - CÓD. 8852

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: CASSIO WANERO CREPALDI

EXECUTADO: BANCO GM LEASING S/A.

SENTENÇA.

VISTOS ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM QUE SE CONTENDEM CÁSSIO WANERO CREPALDI E BANCO GM LEASING S/A.

ANTE O JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DESTA DEMANDA, ÀS FLS. 18/08/2004 O EXEQUENTE REQUEREU A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO ENTANTO, ANTE A PARALISAÇÃO DO FEITO E A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.232/2005 QUE MODIFICOU O PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DE JULGADOS, ÀS FLS. 365, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, BEM COMO O AFASTAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, UMA VEZ QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA SE DEU EM 13/02/2003, OU SEJA, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.232/2005.

ÀS FLS. 370/373, O EXECUTADO IMPUGNA O CÁLCULO DO EXEQUENTE, APRESENTANDO NOVO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO REFERENTE AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUINDO A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DEVIDO (FLS. 373), INDICANDO O VALOR DE R\$ 3.653,04, DEFERIDO ÀS FLS. 374/375.

O DEPÓSITO FOI EFETIVADO ÀS FLS. 376/377.

ÀS FLS. 378/383, IMPUGNA O EXEQUENTE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 377, CORRESPONDENTE AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO FOI INCLUÍDO PELO EXECUTADO O VALOR CORRESPONDENTE À MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, CONTUDO, DA SIMPLES LEITURA DA PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 373, CONSTATO QUE A MULTA FOI INCLUÍDA NO CÁLCULO DO DÉBITO, RAZÃO PELA NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DO EXEQUENTE.

DIANTE DO EXPOSTO E ANTE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELO REQUERIDO, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROMOVIDA POR CÁSSIO WANERO CREPALDI EM FACE DE BANCO GM LEASING S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO EM FAVOR DO EXEQUENTE.

APÓS, QUITADAS AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, PELO EXECUTADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

CUIABÁ, 07 DE ABRIL DE 2010.



JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

Cod.Proc.: 424716 Nr: 8532-08.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROMULO BULHOES
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS
RÉU(S): BANCO ABN AMRO BANK S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 8532-08.2010.811.0041 – CÓDIGO 424716
AÇÃO: COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS
AUTOR: RÔMULO BULHÕES
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

SENTENÇA

VISTOS ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AJUIZADA POR RÔMULO BULHÕES EM FACE DE O BANCO ABN AMRO REAL S/A, VISANDO O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE A CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA DECORRENTES DE O PLANO COLLOR I.

SUSTENTA O AUTOR QUE A CADERNETA DE POUPANÇA OBJETO DESTA DEMANDA PERTENCEU AO SR. JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA, JÁ FALECIDO, E SUPOSTO PAI DE CRIAÇÃO DE SUA ESPOSA SRA. BENEDITA DE CARVALHO BULHÕES, FALECIDA EM 15/05/1986.

ADUZ QUE A SUA ESPOSA ERA CONSIDERADA COMO FILHA PELO TITULAR DA CADERNETA DE POUPANÇA, SENDO CONSIDERADA A ÚNICA HERDEIRA DO CASAL, NA CONDIÇÃO DE FILHA ADOTIVA.

DO EXAME DOS AUTOS E DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR, VERIFICO QUE NÃO HOUE A ADOÇÃO DA SRA. BENEDITA DE CARVALHO BULHÕES PELO SR. JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA E POR SUA ESPOSA, FUNDAMENTANDO O AUTOR UNICAMENTE NA RELAÇÃO SÓCIO-AFETIVA EXISTENTE ENTRE ESTES.

CUMPRE ESCLARECER QUE A RELAÇÃO SÓCIO-AFETIVA PORVENTURA EXISTENTE ENTRE O TITULAR DA CONTA POUPANÇA, JÁ FALECIDO, E A ESPOSA DO AUTOR, TAMBÉM FALECIDA, NÃO É SUFICIENTE PARA A SUA INCLUSÃO E RECONHECIDO COMO HERDEIRO DO "DE CUJUS", TENDO EM VISTA O TEOR DO ARTIGO 1.603 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 1829, CÓDIGO CIVIL DE 2002), QUE ESTABELECE A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA, INCLUINDO, APENAS, OS DESCENDENTES, O CÔNJUGE SOBREVIVENTE, OS ASCENDENTES E OS PARENTES COLATERAIS ATÉ O QUARTO GRAU.

ASSIM SENDO, UMA VEZ QUE NÃO HOUE O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO OU JUDICIAL DA ALEGADA PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA ENTRE A ESPOSA DO AUTOR, SRA. BENEDITA E O SR. JOÃO BATISTA, NÃO HÁ COMO SE RECONHECER NESTES AUTOS A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DIREITO DO REQUERENTE À REPRESENTAÇÃO NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA EM RELAÇÃO A EVENTUAL VALORES DEIXADOS PELO "DE CUJUS".

DESTA FORMA, EM NÃO HAVENDO ELEMENTOS MÍNIMOS PARA SE RECONHECER A CONDIÇÃO DE HERDEIRO INVOCADA PELO AUTOR, E INEXISTINDO PROVAS DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO OU JUDICIAL DA PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA DE SUA ESPOSA, RESTA EVIDENCIADA A CARÊNCIA DE AÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ILEGITIMIDADE ATIVA.

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AJUIZADA POR RÔMULO BULHÕES EM FACE DE O BANCO ABN AMRO REAL S/A.

NO MAIS, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO AO DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA

OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.050/50.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMRA-SE.
CUIABÁ/MT, 12 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):GUSTAVO CRESTANI FAVA

EXPEDIENTE:2010/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

415546 - 2010 \ 8. Nr: 3688-15.2010.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: CARMEM ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
EXCEPTO: BANCO GMAC S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

CARMEM ALVES DA SILVA APRESENTA ESSA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ADUZINDO QUE EXISTE AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REVISÃO, EM TRÂMITE NA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO SOB O Nº. 1732/09, DESPACHADA EM 18/09/09, SENDO NAQUELE FEITO DISCUTIDO O MESMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

POR ARGUMENTAR QUE AMBOS POSSUEM AS MESMAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO E DIANTE DA PREVENÇÃO DO OUTRO JUÍZO, REQUER O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO PARA A DECLARAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, COM A REMESSA DOS AUTOS À VARA PREVENTA.

IMPENDE CONSIDERAR, NO ENTANTO, QUE, NOS TERMOS DO ART. 112, "ARGÚI-SE, POR MEIO DE EXCEÇÃO, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA".

A CONEXÃO, AO SEU TURNO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, SENDO, PORTANTO, REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

LOGO, NÃO É A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA A VIA ADEQUADA PARA O REQUERIMENTO DE CONEXÃO DE CAUSAS.

SENÃO VEJAMOS:

AÇÃO REVISIONAL - BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO É O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A ALEGAÇÃO DE CONEXÃO, QUE DEVE SER PROCEDIDA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0322.09.006558-0/001. RELATOR: OTÁVIO PORTES. DATA DO JULGAMENTO: 21/10/2009. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/11/2009)

DESTA FEITA, NÃO CONHEÇO ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR CARME ALVES DA SILVA EM FACE DE O BANCO GMAC S/A.

INTIME-SE. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
CUMRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

411561 - 2010 \ 99. Nr: 1513-48.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): CARMEM ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A RÉ PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA PEÇA VESTIBULAR E DO DESPACHO INICIAL, EXARADO NA AÇÃO REVISIONAL EM TRÂMITE NA 3ª VARA ESP. DTO. BANCÁRIO, AUTOS 1732/09, PARA QUE POSSA SER APRECIADO O SEU REQUERIMENTO DE CONEXÃO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, POR VERIFICAR A DISCREPANCIA ENTRE AS ASSINATURAS DA SRA. CARMEM ALVES DA SILVA, CONSTANTE NO CONTRATO DE FLS. 15/17 E AQUELA NA PROCURAÇÃO DE FLS.13 DOS AUTOS Cód. 415546 (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA), INTIME-SE OS ADVOGADOS JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR E LEANDRO CERQUEIRA MORAIS PARA NO PRAZO DE 72 HORAS TRAZEREM AOS AUTOS PROCURAÇÃO DA RÉ DEVIDAMENTE AUTENTICADA.

NO MAIS, SUSPENDO ESTE FEITO, DEIXANDO, DE APRECIAR O PLEITO LIMINAR ATÉ O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA.

CUMPRA-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

136484 - 2008 \ 1290. Nr: 21073-20.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINAS VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA

REQUERENTE: ANA MARIA TOSTA RODRIGUES

REQUERENTE: CELSO ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL RANGEL MORATELLI

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LUÍS FELIPE LARA DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N.º 1.290/08 QUE MOVE MINAS VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA, ANA MARIA TOSTA RODRIGUES E CELSO ANTÔNIO RODRIGUES EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A.

MINAS VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA, ANA MARIA TOSTA RODRIGUES E CELSO ANTÔNIO RODRIGUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, AJUIZARAM ESTA AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES AO CRÉDITO EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, RELATANDO QUE FIRMARAM AS PARTES UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVO À CONTA CORRENTE 21.206-9, AGÊNCIA 1.130, NO VALOR DE R\$ 64.590,00 (SESENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) PARA PAGAMENTO EM 24 PARCELAS MENSAS.

SUSTENTAM, NO ENTANTO, QUE NA FORMAÇÃO DA DÍVIDA FORAM EMBUTIDOS DIVERSOS ENCARGOS ILEGAIS NOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AO DÉBITO, PLEITEANDO POR SUA EXIBIÇÃO.

ALEGAM A APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC, PLEITEIAM PELA REVISÃO DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE, ANTE A INAPLICABILIDADE DA TR OU TBF COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E SIM O INPC; QUE OS JUROS DEVEM SE LIMITAR AO TETO DE 12% AO ANO; QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO É PERMITIDA; QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SÓ PODE INCIDIR NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ENCARGOS; QUE É ILEGAL A MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS; QUE DEVEM SER RESTITUÍDOS EM DOBRO OS VALORES A MAIOR.

POSTO ISSO, PLEITEIAM PELA CONCESSÃO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DE SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES RESTRITIVAS EM NOME DOS

AUTORES, A EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E, AO FINAL, A CONFIRMAÇÃO DAS LIMINARES, COM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PERMITIRAM A FLUTUAÇÃO UNILATERAL DOS JUROS, DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS CAPITALIZADOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL, COM A REVISÃO DO DÉBITO E APLICAÇÃO, TÃO-SOMENTE, DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 1% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E, A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA, INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO, E MULTA MORATÓRIA DE 2%, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS COM A MULTA DO ART. 42, § ÚNICO DO CDC, ALÉM DE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUÍRAM À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) E ACOSTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/37.

O PEDIDO FORMULADO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI CONCEDIDO ÀS FLS. 39 E O RÉU, CITADO ÀS FLS. 42, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 48/84. EM PRELIMINAR, ARGÜIU A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, A CONEXÃO COM AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TRÂMITE NA 6ª VARA CÍVEL E A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DIANTE DE OS CONTRATOS PRETÉRITOS NÃO COMPORTAREM REVISÃO.

ARGUMENTA QUE OS AUTORES SÃO DEVEDORES CONFESSOS; QUE INEXISTEM OS PRESSUPOSTOS DA REVISÃO CONTRATUAL, AFASTA A TEORIA DA LESÃO ENORME E LEI DA USURA; QUE NÃO HÁ CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, TAMPOUCO COBRANÇA DE MULTA ACIMA DE 2%; JUSTIFICA A LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TR QUANDO EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA E LIBERDADE NA PACTUAÇÃO DE JUROS, NÃO SE FALANDO EM LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL; QUE NÃO POSSUEM OS AUTORES O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 92/94.

EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA (FLS. 111), NÃO FOI POSSÍVEL A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, SENDO ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CONEXÃO COM A EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS N. 1.288/08) E AFASTADA A DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

ÀS FLS. 116/119 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA INICIAL E DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

ÀS FLS. 126/325 FORAM ACOSTADOS OS DOCUMENTOS DETERMINADOS. A PERÍCIA DEFERIDA ÀS FLS. 333 E 336 NÃO FOI REALIZADA POR FALTA DE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

POR OBSERVAR QUE SE TRATA DE MATÉRIA QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM PRELIMINAR, MANIFESTA O REQUERIDO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES.

DO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE AOS 27/05/03 FIRMARAM AS PARTES UM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR AVAL – CONTRATO GIROCOMP – A – TR – PARCELAS IGUAIS/FLEX, NO VALOR DE R\$ 64.590,00 (SESENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), PARA PAGAMENTO EM 24 PARCELAS MENSAS, SENDO A DÍVIDA ORIUNDA DOS CONTRATOS LIS PJ RECEBÍVEIS VENCIDO AOS 12/06/03; HOT MONEY A, VENCIDO AOS 21/05/03; GIROPRE A PARC IGUAIS, VENCIDO AOS 18/05/03 E ENCARGOS EM C/C.

CUMPRE ESCLARECER QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NA SÚMULA STJ N. 286, "A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO OU CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES".

NESSE SENTIDO:

CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. REVISÃO DE CONTRATOS FINDOS. - A RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO OU A CONFISSÃO DA DÍVIDA NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES (SÚMULA 286.) - É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL



- NA REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31.03.2000 (MP Nº 2.170-36), DESDE QUE PACTUADA. PARA SUA COBRANÇA, É NECESSÁRIO ESTAR EVIDENCIADO QUE O CONTRATO FORA FIRMADO APÓS 31/3/2000 E QUE O REFERIDO ENCARGO TENHA SIDO EXPRESSAMENTE PACTUADO. - NÃO MERECE PROVIMENTO RECURSO CARENTE DE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. (STJ - AGRG NO RESP 809.013/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 09.05.2006, DJ 29.05.2006 P. 245).

POSTO ISSO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA E PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA CAUSA.

PRETENDEM OS AUTORES A REVISÃO DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES COM A APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 1% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO E, A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA, INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO, E MULTA MORATÓRIA DE 2%, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR COM A MULTA DO ART. 42, § ÚNICO DO CDC.

EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA STJ N. 297 (O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), NÃO RESTA DÚVIDA DA APLICAÇÃO, IN CASU, DAS NORMAS DISPOSTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

EM QUE PESE A ALEGAÇÃO, PELOS AUTORES, DE INAPLICABILIDADE DA TR OU TBF COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PUGNANDO PELO INPC, OBSERVO NOS CONTRATOS ACOSTADOS QUE ESTÃO PREVISTOS O IGP-M OU IGP-DI APENAS NO CASO DE CONFIGURAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, QUANDO DA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

COM RELAÇÃO À TAXA REFERENCIAL, TEM-SE QUE, ALÉM DE TER SIDO PREVIAMENTE AJUSTADA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, É LEGALMENTE PREVISTA NA LEI Nº 8.177/91, QUE ESTABELECE REGRAS SOBRE A DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA E REGULAMENTA A TR, PORTANTO, LEGAL SUA APLICAÇÃO.

DESTA SORTE, É PERTINENTE A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSOANTE JÁ CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE SUMULOU A MATÉRIA:

SÚMULA 295 - A TAXA REFERENCIAL (TR) É INDEXADOR VÁLIDO PARA CONTRATOS POSTERIORES À LEI Nº 8.177/91, DESDE QUE PACTUADA.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CORTE ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE SE PACTUADO APÓS A LEI Nº 8.177/91. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL SUPERADO. SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA. 1. É CEDIÇO NA CORTE QUE: "NÃO CABEM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, QUANDO A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO." (SÚMULA Nº 168/STJ). 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM REITERADOS PRECEDENTES, FIRMOU ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL NÃO HÁ IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS VINCULADOS AO SFH, FIRMADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 8.177/91, RESSALVANDO A ILEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DESTES ÍNDICES NOS CONTRATOS AVENÇADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESSE DIPLOMA NORMATIVO. PRECEDENTES DO STJ: RESP Nº 719.878/CE, DESTE RELATOR, DJ DE 27.09.2005; AGRG NO RESP Nº 756.635/DF, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ DE 05/09/2005; AGRG NO AG Nº 427.522/PR, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJ DE 29/08/2005; E RESP Nº 216.684/BA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ DE 26/04/2005. (STJ - AGRG NA PET 3.968/DF, REL. MINISTRO LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 07.06.2006, DJ 07.08.2006 P. 194).

NA MESMA VERTENTE, O SEDIMENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL, NO JULGAMENTO DO RE 175678-MG, REL. MINISTRO CARLOS VELLOSO:

"(...)O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DAS ADINS493, RELATOR O SR. MINISTRO MOREIRA ALVES, 768, RELATOR O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E 959-DF, RELATOR O SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES, NÃO EXCLUIU DO UNIVERSO JURÍDICO A TAXA REFERENCIAL, TR, VALE DIZER, NÃO DECIDIU NO SENTIDO DE QUE A TR NÃO PODE SER UTILIZADA COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO. O QUE O SUPREMO TRIBUNAL DECIDIU, NAS REFERIDAS ADINS, É QUE A TR NÃO PODE SER IMPOSTA COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A ÍNDICES ESTIPULADOS EM CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À LEI 8.177, DE 01.03.91. ESSA IMPOSIÇÃO VIOLARIA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DO DIREITO ADQUIRIDO. C.F., ART. 5., XXXVI.(...)".

POR OPORTUNO, AINDA, TRAZER À COLAÇÃO A ATUAL ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL – CARTEIRA HIPOTECÁRIA – JUROS ACIMA DE 10% AO ANO – TR – EXCLUSÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – APLICABILIDADE DO CDC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA SÃO PACÍFICAS QUANTO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM TODAS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CARTEIRA HIPOTECÁRIA POSSUI CARACTERÍSTICAS DISTINTAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, DEVENDO PREVALECER, PORTANTO O PERCENTUAL PACTUADO DOS JUROS, JÁ QUE NÃO SE APRESENTAM ABUSIVOS. DESDE QUE PACTUADO, A TAXA REFERENCIAL – TR SERVE PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. EXISTINDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, O ÔNUS SUCUMBENCIAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER DIVIDIDOS PROPORCIONALMENTE. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 53876/2006 - CLASSE II - 20 – COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO).

ASSIM, DEMONSTRADO NOS AUTOS A PRÉVIA CONTRATAÇÃO, É ADMISSÍVEL A TR COMO FATOR DE CORREÇÃO DO DÉBITO.

DA LIMITAÇÃO DOS JUROS

NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR AVAL (HOT MONEY – A) ACOSTADOS ÀS FLS. 128/130, ÀS FLS. 134/135, ÀS FLS. 137/138, ÀS FLS. 140/141, ÀS FLS. 145/146, ÀS FLS. 148/149 E ÀS FLS. 151/152 FORAM PACTUADOS JUROS DE 4,1% AO MÊS (CLÁUSULA 1.5); E OS DE FLS. 154/155, FLS. 161/162, FLS. 164/165, FLS. 167/168 E FLS. 170/171 EM 4,4% AO MÊS; NO CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (LIS PJ RECEBÍVEIS) DE FLS. 131/133 A TAXA DE JUROS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO LIMITE LIS É DE 5,9% AO MÊS E DO LIMITE RECEBÍVEIS EM 4,5% AO MÊS; NA NOTA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO GARANTIDO POR AVAL (GIROPRÉ – A – PARCELAS IGUAIS/FLEX) DE FLS. 143/144, DE FLS. 157/158 E DE FLS. 159/160 JUROS DE 4,0% AO MÊS.

EMBORA OS TRIBUNAIS SUPERIORES TENHAM SE POSICIONADO QUANTO À INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DA USURA) APÓS O ADVENTO DA LEI 4595/64 (LEI DA REFORMA BANCÁRIA) E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE REVOGOU TODOS OS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 192 DA CF/88, IMPENDE CONSIDERAR AS REGRAS DISPOSTAS NO CDC (SÚM. 297/STJ), SENÃO VEJAMOS:

ART. 6º - SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR:

V - A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU SUA REVISÃO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE AS TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS;

ART. 39 - É VEDADO AO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS ABUSIVAS

V - EXIGIR DO CONSUMIDOR VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA;

XI - APLICAR FÓRMULA OU ÍNDICE DE REAJUSTE DIVERSO DO LEGAL OU CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO.

ART. 51



IV - ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA - FÉ OU A EQUIDADE;

NO CASO DOS AUTOS, AS TAXAS DE JUROS MENSAIS PRATICADAS NÃO SE MOSTRAM ABUSIVAS, POIS EM FEITOS DESTA NATUREZA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM FIXANDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVERÃO ACOMPANHAR A TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, EM OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE.

NESTE SENTIDO É O HISTÓRICO JULGAMENTO DO RESP 715.894/PR, PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DE CUJO VOTO DESTACO:

"[...] DEVE-SE PREENCHER A LACUNA DO CONTRATO MEDIANTE A INTERPRETAÇÃO DE QUAL SERIA A VONTADE DAS PARTES EM RELAÇÃO AOS JUROS QUE FORAM PREVISTOS NA DISPOSIÇÃO REPUTADA NULA. RESTAM, ASSIM, DUAS POSSIBILIDADES: FIXAR OS JUROS NO PATAMAR LEGAL, OU LIMITÁ-LOS À MÉDIA DE MERCADO.

NÃO HÁ COMO LIMITAR OS JUROS AO PATAMAR LEGAL. EM PRIMEIRO LUGAR, PORQUE ESSE LIMITE NÃO É Oponível ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE. EM SEGUNDO LUGAR, PORQUE, NOS TERMOS DO ART. 112 DO CC/02, É NECESSÁRIO INTERPRETAR OS NEGÓCIOS JURÍDICOS TENDO EM VISTA A INTENÇÃO DAS PARTES AO FIRMÁ-LOS. ESSA INTENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 113, DEVE TER EM CONTA A BOA-FÉ, OS USOS E OS COSTUMES DO LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

ORA, A MELHOR FORMA DE ADEQUAR A CONTRATAÇÃO AOS USOS E COSTUMES DO LOCAL É LIMITANDO A TAXA DE JUROS, NÃO AO PERCENTUAL FIXADO NA LEI DE USURA, MAS À MÉDIA COBRADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. OU SEJA, A MÉDIA DE MERCADO, ESSES SÃO OS USOS E COSTUMES, E É ESSA A SOLUÇÃO QUE RECOMENDA A BOA FÉ [...]".

NA MESMA VERTENTE, A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS:

AGRAVO INTERNO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. - NO CASO DE FIXAÇÃO UNILATERAL DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU SUA INEXISTÊNCIA, OS JUROS DEVEM SER LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. (AGRG NO RESP 910.200/MG, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04.09.2007, DJ 24.09.2007 P. 304).

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 5% AO MÊS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VEDAÇÃO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 42 DO CDC - INAPLICABILIDADE - DÉBITO EM CONTA CORRENTE - DESCONTO INTEGRAL - INADMISSÃO - PERCENTUAL DE 30% - RAZOABILIDADE. INEXISTE DÚVIDA ACERCA DA APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 297 DO STJ, E DA RECENTE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2591. É ABUSIVA A TAXA DE JUROS SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) AO MÊS, CONSIDERADA ESTA A TAXA MÉDIA DO MERCADO. NÃO SE ADMITE A PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (ANATOCISMO) FORA DOS CASOS EXPRESSAMENTE PERMITIDOS (CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL), A TEOR DA APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 121 DO STF E 93 DO STJ. EM QUE PESE A AUTORI

ZAÇÃO DA COBRANÇA DA COMISSÃO PERMANÊNCIA PELO BANCO CENTRAL, SENDO A RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 15/05/86, A MAIS RECENTE, ENTENDE-SE ABUSIVA A SUA INCIDÊNCIA À TAXA DE MERCADO. O DEVEDOR, NESTES CASOS, NÃO TEM PRÉVIO CONHECIMENTO DA TAXA REAL QUE INCIDIRÁ SOBRE DÉBITO, O QUE TRAZ VANTAGENS UNILATERAIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A CORREÇÃO MONETÁRIA É QUE CUMPRE O PAPEL DE MANTER A IDENTIDADE DOS VALORES NO TRANSCURSO DO TEMPO, PELO QUE DEVE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SER POR ELA SUBSTITUÍDA, CONFORME TABELA DIVULGADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE

JUSTIÇA. TENDO O BANCO EFETUADO AS COBRANÇAS CONFORME PREVISTO NO CONTRATO, SEM DESCONTAR PARCELAS JÁ PAGAS OU VALORES NÃO PREVISTOS CONTRATUALMENTE, NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS PROVENTOS RECEBIDOS PELO CORRENTISTA NÃO RETIRA SUA NATUREZA SALARIAL, NÃO PODENDO SER INTEGRALMENTE UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS. ASSIM, TEM-SE COMO RAZOÁVEL QUE O DESCONTO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO EXCEDA A 30% (TRINTA POR CENTO) QUANDO ALCANÇA O SALÁRIO DO DEVEDOR, EM RAZÃO DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA. (TJMG – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N. 1.0024.07.526413-5/002 – RELATOR: DR. ALVIMAR DE ÁVILA).

POSTO ISSO, ESTANDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ABAIXO MÉDIA DE MERCADO, UMA VEZ QUE APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONSTANDO EM SEUS ASSENTAMENTOS, PELO MESMO PERÍODO, QUE ESSA VARIAVA DE 59,74% AO ANO (MENOR) A 80,90% AO ANO (MAIOR), OU SEJA, INFERIOR AO CONTRATADO, IMPROCEDE A IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES NESSE SENTIDO, DEVENDO, PORTANTO, PERMANECER AS TAXAS AJUSTADAS.

DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO MENSAL, HÁ DE SE CONSIGNAR QUE, CONFORME SEDIMENTADO PELO COLENDO STJ, É POSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO A PARTIR DE 31/03/00, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 2170-36, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM LEI - ART. 28 DA LEI Nº 10.931/04, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 28. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE, ELABORADOS CONFORME PREVISTO NO § 20.

§ 10 NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PODERÃO SER PACTUADOS:

I - OS JUROS SOBRE A DÍVIDA, CAPITALIZADOS OU NÃO, OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA E, SE FOR O CASO, A PERIODICIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS E OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO;

OS CONTRATOS EM ANÁLISE FORAM CELEBRADOS DE 2002/2003, OU SEJA, APÓS A EDIÇÃO DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA.

OBSERVO QUE EM NENHUM DOS CONTRATOS ACOSTADOS AOS AUTOS (FLS. 128/171) HÁ PREVISÃO EXPRESSA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, NÃO HAVENDO CLÁUSULA CONTRATUAL NESTE SENTIDO, RAZÃO PELA QUAL, POR NÃO RESTAR ESTIPULADO, DEVE A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS SER AFASTADA DO CÁLCULO DO DÉBITO, SENÃO VEJAMOS:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO IMPROCEDENTE 1. JUROS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE - EXPURGO DO PERCENTUAL QUE EXCEDE O CONTRATADO - POSSIBILIDADE 2. ANATOCISMO NÃO CONTRATAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA 3. LANÇAMENTO DE VALORES ABUSIVOS - PRETENDIDO AFASTAMENTO - POSSIBILIDADE RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1. A INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODE EXCEDER O PERCENTUAL CONTRATADO, JÁ QUE A TAXA DE JUROS É DE LIVRE PACTUAÇÃO. 2. NÃO INCIDE A CAPITALIZAÇÃO SE NÃO FOI AVENÇADA. 3. A INCIDÊNCIA DE LANÇAMENTO INDEVIDO NO SALDO DEVEDOR DEVE SER REPELIDA EM CONTA JUDICIAL. (TJMT – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.883/07 – RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO).

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E JUROS - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. OS CONTRATOS BANCÁRIOS SÃO CONSIDERADOS CONTRATOS DE CONSUMO, POIS HÁ A PRESENÇA DOS DOIS SUJEITOS DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E A CONCESSÃO DE BEM OU SERVIÇO COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE



ECONÔMICA DESTINADA A UM CONSUMIDOR FINAL. NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO, FIRMADO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PODEM SER APLICADAS AS TAXAS DE JUROS PACTUADAS, AFASTADA A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO. A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS SOMENTE É ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INEXISTINDO PREVISÃO, COMO NO CONTRATO EM QUESTÃO, A SUA INCIDÊNCIA É ILEGAL, AINDA QUE PACTUADA. É VEDADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS EQUIVALENTES, POIS NÃO DEIXA OPÇÃO AO CLIENTE QUE FICA SUBMETIDO À VONTADE DO CREDOR. (TJMT - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 34.154/07 – RELATORA: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA).

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

CONSTATO QUE EM TODOS CONTRATOS ACOSTADOS AOS AUTOS (FLS. 128/171) HÁ CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E JUROS MORATÓRIOS, HAVENDO, NO ENTANTO, A EXPRESSA PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO IGP-M OU IGP-DI.

APESAR DE A EXISTÊNCIA DE DECISÕES ADMITINDO A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, CONFORME ESTIPULADO PELO BACEN, LIMITADO AO TETO CONTRATADO, DEVE SER AFASTADA A SUA INCIDÊNCIA QUANDO CUMULADA COM JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, UMA VEZ QUE ESTA POSSUI A NATUREZA JURÍDICA TANTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS JÁ EMBUTIDOS ÍNDICES QUE A UM SÓ TEMPO CORRESPONDEM À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E À ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA, RAZÃO PELA QUAL, DEVE SER AFASTADA SUA EVENTUAL COBRANÇA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DISPOSTO NAS SEGUINTE SÚMULAS:

SÚMULA 30 – "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

SÚMULA 296 – "OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO".

ASSIM O ATUAL POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 296-STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULABILIDADE COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ANUALIDADE. ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001). LEI ESPECIAL. PREPONDERÂNCIA. I. NÃO PADECE DE NULIDADE ACÓRDÃO ESTADUAL QUE ENFRENTA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA DEMANDA, APENAS COM CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL À PARTE. II. NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% A.A., PREVISTA NA LEI DE USURA, AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO NORMATIZADOS EM LEIS ESPECIAIS, SEQUER CONSIDERADA EXCESSIVAMENTE ONEROSA A TAXA MÉDIA DO MERCADO. PRECEDENTE UNIFORMIZADOR DA 2ª SEÇÃO DO STJ. III. SEGUNDO O ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE COLEGIADO (AGR-RESP N. 706.368/RS, REL. MINA. NANCY ANDRIGHI, UNÂNIME, DJU DE 08.08.2005), A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS, QUE PREVISTOS PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, CRIAM INCOMPATIBILIDADE PARA O DEFERIMENTO DESTA PARCELA. IV. NÃO É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, PREVALENTE A REGRA ESPECIAL DO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001), QUE ADMITE A INCIDÊNCIA MENSAL. V. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ - RESP 906.054/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07.02.2008, DJ 10.03.2008 P. 1)

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS.

NÃO-LIMITAÇÃO. SÚMULA 596/STF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. - OS JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS POR INSTITUIÇÕES QUE INTEGREM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NÃO SE SUBMETEM ÀS LIMITAÇÕES DA LEI DA USURA. - OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO SÃO ABUSIVOS SE NÃO SUPERAM, SUBSTANCIALMENTE, A TAXA MÉDIA DE MERCADO NA PRAÇA DA CONTRATAÇÃO. - IMPOSSÍVEL, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E/OU JUROS E MULTA MORATÓRIOS. - PARA QUE SE REVELE PREQUESTIONAMENTO É NECESSÁRIO APENAS QUE O TEMA TENHA SIDO OBJETO DE DISCUSSÃO NA INSTÂNCIA A QUO, ENVOLVENDO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. - "SE A DIVERGÊNCIA COM ARESTOS DE ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DO STJ É NOTÓRIA, DISPENSA-SE A DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DE SUA EXISTÊNCIA" (ERESP. 222.525/HUMBERTO). (STJ - AGRG NO RESP 947.674/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04.12.2007, DJ 19.12.2007 P. 1229)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PODE SER COBRADA À TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E ENCARGOS DECORRENTES DA MORA, COMO OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL. 2. CABE CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE QUE, NOS TERMOS DO ART. 17, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPÕE RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETATÓRIO. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO. (STJ - AGRG NO AG 961.275/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.03.2008, DJ 31.03.2008 P. 1)

DIANTE DE SUA CUMULAÇÃO COM JUROS E MULTA MORATÓRIA, DETERMINO O SEU AFASTAMENTO DO CÁLCULO DO DÉBITO, MEDIANTE A SUA SUBSTITUIÇÃO PELO IGP-M, NA FORMA CONTRATADA.

DA MULTA DE 2%

NOS CONTRATOS ACOSTADOS AOS AUTOS (FLS. 128/171) RESTA A PREVISÃO DE MULTA DE 10%, SENDO IMPERIOSA A SUA REDUÇÃO PARA 2%, A FIM DE SE ADEQUAR AO ARTIGO 52, § 1º, DO CDC, ALTERADO PELA LEI 9.298/96, SENÃO VEJAMOS:

AÇÃO REVISIONAL DE JUROS C/C COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – MULTA MORATÓRIA REDUÇÃO DE 10% PARA 2% – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS VEDAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CUMULAÇÃO VEDADA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – ADMISSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME – A MULTA MORATÓRIA DEVE SER REDUZIDA DE 10% PARA 2%, SENDO VEDADA TAMBÉM A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E SENDO PERFEITAMENTE APLICÁVEL O INPC. (TJMT – AC 5094/2003 – 3ª C.CIV. – REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA).

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA

APESAR DE TER SIDO DEFERIDO, ÀS FLS. 39, A TUTELA ANTECIPADA NO TOCANTE À ANOTAÇÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, É MANIFESTA E CONFESSADA A INADIMPLÊNCIA POIS, NÃO OBSTANTE A REVISÃO, EM PARTE, DO DÉBITO COBRADO, ESTE PERMANECERÁ EM ABERTO.

DESTE MODO, DIANTE DE A MORA, A REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUANTO À ANOTAÇÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES, É MEDIDA IMPERATIVA, BEM COMO NÃO HÁ DE SE FALAR EM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE ESTA AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES AO CRÉDITO MOVIDA POR MINAS VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA, ANA MARIA TOSTA RODRIGUES E CELSO



ANTÔNIO RODRIGUES EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, DETERMINANDO QUE NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DO CÁLCULO DO DÉBITO, COM O AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MEDIANTE A SUA SUBSTITUIÇÃO PELO IGP-M E REDUÇÃO DA MULTA AO PATAMAR DE 2%.

TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO O RATEAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MEDIANTE COMPENSAÇÃO ENTRE AS PARTES.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 21 DE AGOSTO DE 2.008.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS N.º 1.290/08).

337712 - 2008 \ 1785. Nr: 8433-09.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): RICARDO PAULO DE FIGUEIREDO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 1785/08 (CÓD. 337712) QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE RICARDO PAULO DE FIGUEIREDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE RICARDO PAULO DE FIGUEIREDO, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM A PARTE RÉ O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 20011953764, OFERTANDO COMO GARANTIA O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 25, NÃO CUMPRIDA ÀS FLS. 28.

CONTUDO, ÀS FLS. 34, ANTES MESMO DE A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, PUGNA O AUTOR PELA EXTINÇÃO DO FEITO.

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE RICARDO PAULO DE FIGUEIREDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 25.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

355917 - 2008 \ 4488. Nr: 26318-36.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): JONIL VITAL DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 4488/08 (CÓD. 355917) QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A CFI EM FACE DE JONIL VITAL DE SOUZA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A CFI EM FACE DE JONIL VITAL DE SOUZA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM O RÉU O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 650042551, OFERTANDO COMO GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO RÉU, FOI FACULTADO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

ÀS FLS. 25, JUNTA, O AUTOR, JORNAL LOCAL COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

ÀS FLS. 27/28, ANTE A NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO REQUERIDO, ESTES AUTOS FORAM JULGADOS EXTINTOS, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 32/46, RECEBIDO ÀS FLS. 52.

CONTUDO ÀS FLS. 53, ANTES MESMO DE A REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA CORTE, PUGNA O REQUERENTE PELA DESISTÊNCIA DO FEITO, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A CFI EM FACE DE JONIL VITAL DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

137735 - 2008 \ 2576. Nr: 22034-58.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): MARIA SUELIA P. DO NASCIMENTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 2576/2008 QUE MOVE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE MARIA SUELIA P. DO NASCIMENTO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AJUIZADA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE MARIA SUELIA P. DO NASCIMENTO, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 29/30, MAS NÃO FOI CUMPRIDA.

CONTUDO, ÀS FLS. 72/74, INFORMAM AS PARTES QUE HOUE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AJUIZADA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE MARIA SUELIA P. DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 1º DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

392543 - 2009 \ 1276. Nr: 28119-50.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO WOLKSSAGEN
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
RÉU(S): AGEMIRO VALENTIN DE SOUZA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 1276/09 (CÓD. 392543) QUE MOVE BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE AGEMIRO VALENTIM DE SOUZA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE AGEMIRO VALENTIM DE SOUZA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM O RÉU O CONTRATO DE Nº. 187470, OFERTANDO EM GARANTIA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FLS. 09).

CONTUDO, ÀS FLS. 28, ANTES MESMO DA ANÁLISE DOS AUTOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, NOTICIA O AUTOR À ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO REQUERIDO, PUGNANDO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AJUIZADA POR BANCO VOLKSWAGEN S/A EM FACE DE AGEMIRO VALENTIM DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA.
JUIZ DE DIREITO

186069 - 2008 \ 4609. Nr: 34261-46.2004.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): KATYUSSA FERNANDES DE CARVALHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N. 4.609/08 QUE MOVE TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA EM FACE DE KATYUSSA FERNANDES DE CARVALHO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA EM FACE DE KATYUSSA FERNANDES DE CARVALHO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, INFORMANDO AS PARTES, ÀS FLS. 38, QUE HOVE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, ASSUMINDO A REQUERIDA O

PAGAMENTO DE R\$ 700,00 EM DUAS PARCELAS, QUANTO AO DÉBITO PRINCIPAL, E DE R\$ 50,00 QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ANTE A INFORMAÇÃO ÀS FLS. 48, DE CUMPRIMENTO DO PACTUADO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTO ESTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR JÁ TER SIDO AJUSTADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEIXO DE EFETUAR A CONDENAÇÃO DESTA VERBA.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.

P. R. I. CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

353762 - 2008 \ 4418. Nr: 24269-22.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
RÉU(S): JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
RÉU(S): JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 4418/2008 QUE MOVE BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE RÉ, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 11.462,69.

A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 28) E CUMPRIDA ÀS FLS. 33, EM 18/11/2008.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 34 E, DEIXOU O PRAZO PARA PURGAR A MORA OU CONTESTAR A AÇÃO TRANSCORRER IN ALBIS.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL, CUJA REVELIA DA PARTE RÉ POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC.

DESTE MODO, DIANTE DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ OU DE PURGAÇÃO DA MORA, E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.100,00(UM MIL E



CEM REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU REVEL, VIA MANDADO, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS N.4418/2008 - BANCO ITAÚ S/A X JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS).

342455 - 2008 \ 3880. Nr: 12796-39.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): ANTONINO FRANCISCO NASCIMENTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 3880/2008 QUE MOVE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ EM FACE DE ANTONINO FRANCISCO NASCIMENTO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ EM FACE DE ANTONINO FRANCISCO NASCIMENTO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

ANTE A OCORRÊNCIA DA INADIMPLÊNCIA E CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO POSSESSÓRIO FOI COMPROVADO POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20/21, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 41.789,58.

A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 28) E CUMPRIDA ÀS FLS. 32.

ÀS FLS. 33, O REQUERIDO FOI CITADO E, DEIXOU O PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA (FLS. 36).

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL, CUJA REVELIA DA PARTE RÉ POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC.

DESTE MODO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTA DA PARTE RÉ E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

CONTUDO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO CONSTITUI SINÔNIMO DE OPÇÃO DE COMPRA AO FINAL, E NESSE SENTIDO SOBRESSAI COMO CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO CONTRATO DE LEASING, SE O ARRENDATÁRIO TEM O PREÇO DO BEM DILUÍDO NAS PARCELAS MENSALMENTE PAGAS, RESOLVIDO O CONTRATO IMPÕE-SE SUA DEVOLUÇÃO JÁ QUE, POR ÓBVIO, NÃO CONSUMADA SUA EFETIVA AQUISIÇÃO E, PORTANTO, O FATO GERADOR DO VALOR RESIDUAL DE QUE SE CUIDA.

A ESSE RESPEITO NÃO DISCREPA A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - VRG - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO.

1 - É PACÍFICO NESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRECEDENTE (AG 664.325/RJ, ENTRE OUTROS).

2 - IGUALMENTE, É FIRME O POSICIONAMENTO DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG, QUANDO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE LEASING. PRECEDENTES (RESP NºS 738.245/PR E 636.598/MG E AGRG AG 549.567/SP). APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AG 672445/PR. T4. MIN. JORGE SCARTEZZINI. J 04.08.05. DJ 22.08.05, P. 297)

"RECURSO ESPECIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE.

DIANTE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO, É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO CHAMADO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, À CONTA DE SER UMA CONSEQUÊNCIA DA REINTEGRAÇÃO DO BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 470512/DF. T3. MIN. CASTRO FILHO. J. 29.10.03. DJ 17.11.03, P. 321)

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ EM FACE DE ANTONINO FRANCISCO NASCIMENTO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO ARRENDANTE, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, SENDO QUE EVENTUAL DÉBITO EXISTENTE APÓS A VENDA DO BEM SEJA COMPENSADO COM O VALOR DO VRG A DEVOLVER.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU, VIA MANDADO, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS N. 3880/2008 – CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANTONINO FRANCISCO NASCIMENTO)

394545 - 2009 \ 1392. Nr: 30005-84.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILDECIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

RÉU(S): BANCO J SAFRA S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 1392/2009 QUE MOVE GILDECIO MARQUES DE SOUZA EM FACE DE O BANCO J. SAFRA S/A.



TRATA-SE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C PEDIDOS SUCESSIVOS AJUIZADA POR GILDECIO MARQUES DE SOUZA EM FACE DE O BANCO J. SAFRA S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 48/50, ANTES MESMO DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR, PUGNA O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C PEDIDOS SUCESSIVOS AJUIZADA POR GILDECIO MARQUES DE SOUZA EM FACE DE O BANCO J. SAFRA S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO.

97068 - 2008 \ 47. Nr: 2995-80.2000.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): GILBERTO GABILHERI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N. 47/08 MOVIDOS POR BANCO SANTANDER NOROESTE S/A EM FACE DE GILBERTO GABILHERI.

TRATA-SE DE AÇÃO DE DEPÓSITO, PRECEDIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO SANTANDER NOROESTE S/A EM FACE DE GILBERTO GABILHERI, COM FITO DE APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, EM VISTA DE A MORA DO RÉU NO PAGAMENTO DAS PARCELAS AJUSTADAS EM CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, UMA VEZ QUE SEM CUMPRIMENTO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA.

ASSIM, NO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM DEPÓSITO (FLS. 112/114) PLEITEOU PELA CONDENAÇÃO DO RÉU À ENTREGA DO BEM, SEU DEPÓSITO EM JUÍZO OU CONSIGNAÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE DECRETO DE PRISÃO CIVIL, ALÉM DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O PEDIDO DE CONVERSÃO FOI DEFERIDO ÀS FLS. 116.

O RÉU FOI CITADO ÀS FLS. 127 E EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 130/131 ALEGOU TER PAGO PARCIALMENTE O DÉBITO, OFERTANDO A ENTREGA DO BEM, QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO EM ENDEREÇO DECLINADO EM SUA RESPOSTA, NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

EM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 135/136, O AUTOR MANIFESTOU A SUA RECUSA NO RECEBIMENTO DO BEM, DIANTE DE A ALEGAÇÃO DE QUE ESTE SE ENCONTRA DEPRECIADO, COM A PENDÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÉBITOS DE LICENCIAMENTO

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

POR VERIFICAR A DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

TRATA-SE DE AÇÃO DE DEPÓSITO, PRECEDIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR BANCO SANTANDER NOROESTE S/A,

OBJETIVANDO O DEPÓSITO DO AUTOMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, POR NÃO TER O RÉU CUMPRIDO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

PUGNA O REQUERIDO, POR SUA VEZ, PELA ENTREGA AMIGÁVEL DO VEÍCULO, QUE SE ENCONTRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DISCORDADO O AUTOR EM RECEBE-LO SOB A ASSERTIVA DE QUE ESTE ESTARIA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E COM A PENDÊNCIA DE DÉBITOS.

TEM-SE, NO ENTANTO, QUE CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 901 DO CPC, "ESTA AÇÃO TEM POR FIM EXIGIR A RESTITUIÇÃO DA COISA DEPOSITADA". SENDO ASSIM, COM A ENTREGA DO VEÍCULO, É SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PUGNADA NA INICIAL, FACULTANDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DISCUTIR O DÉBITO APÓS A VENDA EM PROCESSO AUTÔNOMO, VEZ QUE O FIM PRECÍPUO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELA VENDA DO BEM ALIENADO.

DE CONSEQUINTE, DEPOSITADO O BEM, O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PODE VENDE-LO PARA TERCEIROS E APLICAR O PREÇO APURADO NO PAGAMENTO DO SEU CRÉDITO, ENTREGANDO AO DEVEDOR O SALDO REMANESCENTE QUE PORVENTURA HOUVER E, QUANDO O PREÇO DO BEM NÃO BASTAR PARA O PAGAMENTO DO CRÉDITO, NOS TERMOS DO DL 911/69, FICA O DEVEDOR OBRIGADO PESSOALMENTE A PAGAR O QUE FALTA.

NO CASO DOS AUTOS, MESMO ESTANDO O BEM DADO EM GARANTIA DANIFICADO OU EM ESTADO DE SUCATA, DEVERÁ O REQUERIDO PROMOVER A VENDA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL E SOMENTE APÓS, CONSTATAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO PENDENTE.

NESSE SENTIDO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM - RECUSA PELO CREDOR - SANÇÕES PRÓPRIAS DO DEPÓSITO - IMPOSSIBILIDADE - VOTO VENCIDO. - SENDO LOCALIZADO E APREENDIDO O BEM, OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AMPARADA PELO DECRETO-LEI 911/69, IRRELEVANTE É O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, ESGOTANDO-SE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - A INSATISFAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO COM O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NÃO LHE DÁ O DI

REITO DE IMPOR AS SANÇÕES DA AÇÃO DE DEPÓSITO, QUAIS SEJAM, PAGAMENTO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU A DECRETAÇÃO DA PRI-SÃO, POR TER-SE ESGOTADO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 442.793-8 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - RELATORA: EVANGELINA CASTILHO DUARTE).

IMPENDE, POIS, OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 904 DO CPC, IN VERBIS:

ART. 904. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, ORDENARÁ O JUIZ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A ENTREGA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DA COISA OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

DIANTE DE A EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE DEPÓSITO, CABE AO DEVEDOR A DEVOLUÇÃO DO BEM OU O PAGAMENTO PELO VALOR INTEGRAL DO AUTOMÓVEL GARANTIDOR DO NEGÓCIO, POIS A LOCUÇÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" DEVE SER INTERPRETADA COMO O PREÇO DE MERCADO DO VEÍCULO EM GARANTIA OU, SE ESTE FOR SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE DE TAL SALDO.

NESSE SENTIDO, O POSICIONAMENTO SEDIMENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - CONVERTIDA EM DEPÓSITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" A SER DEPOSITADO É O VALOR DE MERCADO DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, OU, SE ESTE FOR SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE DE TAL SALDO. - É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA." (AGRG NO AG 775.038/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26.10.2006, DJ 18.12.2006 P. 377)



PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE FURTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906. I. A JURISPRUDÊNCIA DA 2ª SEÇÃO DO STJ CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE EM CASO DE DESAPARECIMENTO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, É LÍCITO AO CREDOR, APÓS A TRANSFORMAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, PROSSEGUIR NOS PRÓPRIOS AUTOS COM A COBRANÇA DA DÍVIDA REPRESENTADA PELO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" AO AUTOMÓVEL FINANCIADO, ASSIM ENTENDIDO O MENOR ENTRE O SEU VALOR DE MERCADO E O DÉBITO APURADO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (RESP 439932/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 24.06.2003, DJ 08.09.2003 P. 335)

RECURSO ESPECIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - ALCANCE - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I - ESTA TURMA POSSUI ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO REFERE-SE AO VALOR DO BEM, EXCETO SE O DÉBITO FOR MENOR; HIPÓTESE EM QUE PREVALECE O QUE FOR MENOS ONEROSO AO DEVEDOR. (RESP 270.235/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23/10/2000, DJ 20/11/2000 P. 293)

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NESTA AÇÃO MOVIDA POR BANCO SANTANDER NOROESTE S/A EM FACE DE GILBERTO GABILHERI, CONDENANDO O REQUERIDO AO DEPÓSITO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, OU SEU VALOR DE MERCADO ATUAL OU, SE SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O DÉBITO REMANESCENTE DISPOSTO EM CONTRATO, OBSERVANDO-SE O CONTRATO ENTABULADO E AS PARCELAS PAGAS.

TENDO O AUTOR DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00, QUE SUSPENDO PELO PRAZO DE 05 ANOS, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O AUTOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E APÓS, O REQUERIDO, VIA CARTA PRECATÓRIA, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P. R. I. CUMPRASE.

GUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO
(AUTOS N. 47/08).

385699 - 2009 \ 907. Nr: 21571-09.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): ALESSANDRA CHAVES CALEGARI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 907/09 QUE MOVE BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ALESSANDRA CHAVES CALEGARI.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO LEI Nº. 911/69, AJUIZADA POR BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ALESSANDRA CHAVES CALEGARI, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM A RÉ O CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE Nº. 293195178, OFERTANDO COMO GARANTIA EM

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

À LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 35.

CONTUDO, ÀS FLS. 36, ANTES MESMO DE A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, NOTICIA O AUTOR QUE HOUVE A ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO, PUGNANDO PELA DESISTÊNCIA DO FEITO, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ALESSANDRA CHAVES CALEGARI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 35.

ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRASE.

GUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

349784 - 2008 \ 4252. Nr: 20057-55.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MAURO A DE MOURA APOITIA

RÉU(S): MARIA EDEMIR DOS SANTOS MAGAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 4252/2008 QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE MARIA EDEMIR DOS SANTOS MAGAL.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE MARIA EDEMIR DOS SANTOS MAGAL, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 02.

ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE RÉ, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 19.129,22.

A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 20) E CUMPRIDA ÀS FLS. 23, EM 08/09/2008.

A RÉ FOI CITADA ÀS FLS. 24 E, DEIXOU O PRAZO PARA PURGAR A MORA OU CONTESTAR A AÇÃO TRANSCORRER IN ALBIS.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL, CUJA REVELIA DA PARTE RÉ POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC.

DESTE MODO, DIANTE DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ OU DE PURGAÇÃO DA MORA, E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE MARIA EDEMIR DOS SANTOS MAGAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO



FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.

CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A RÉ REVEL, VIA MANDADO, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS N.4252/2008 – BANCO FINASA S/A X MARIA EDEMIR DOS SANTOS MAGAL)

348159 - 2008 \ 4178. Nr: 18575-72.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): SINVAL NEPONUCENO DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 4178/2008 QUE MOVE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE SINVAL NEPONUCENO DA SILVA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE SINVAL NEPONUCENO DA SILVA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 08.

ANTE A OCORRÊNCIA DA INADIMPLÊNCIA E CONFIGURADO O ESBULHO POSSESSÓRIO FOI COMPROVADO POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20/21, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 28.751,19.

A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 30) E CUMPRIDA ÀS FLS. 34.

ÀS FLS. 35, O REQUERIDO FOI CITADO E, DEIXOU O PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA (FLS. 38).

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL, CUJA REVELIA DA PARTE RÉ POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC.

DESTE MODO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTA DA PARTE RÉ E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO.

CONTUDO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO CONSTITUI SINÔNIMO DE OPÇÃO DE COMPRA AO FINAL, E NESSE SENTIDO SOBRESSAI COMO CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO CONTRATO DE LEASING, SE O ARRENDATÁRIO TEM O PREÇO DO BEM

DILUÍDO NAS PARCELAS MENSALMENTE PAGAS, RESOLVIDO O CONTRATO IMPÕE-SE SUA DEVOLUÇÃO JÁ QUE, POR ÓBVIO, NÃO CONSUMADA SUA EFETIVA AQUISIÇÃO E, PORTANTO, O FATO GERADOR DO VALOR RESIDUAL DE QUE SE CUIDA.

A ESSE RESPEITO NÃO DISCREPA A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - VRG - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO.

1 - É PACÍFICO NESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRECEDENTE (AG 664.325/RJ, ENTRE OUTROS).

2 - IGUALMENTE, É FIRME O POSICIONAMENTO DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG, QUANDO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE LEASING. PRECEDENTES (RESP NºS 738.245/PR E 636.598/MG E AGRG AG 549.567/SP). APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AG 672445/PR. T4. MIN. JORGE SCARTEZZINI. J 04.08.05. DJ 22.08.05, P. 297)

"RECURSO ESPECIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE.

DIANTE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLEMTO DO ARRENDATÁRIO, É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO CHAMADO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, À CONTA DE SER UMA CONSEQUÊNCIA DA REINTEGRAÇÃO DO BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 470512/DF. T3. MIN. CASTRO FILHO. J. 29.10.03. DJ 17.11.03, P. 321)

ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE SINVAL NEPONUCENO DA SILVA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO ARRENDANTE, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, SENDO QUE EVENTUAL DÉBITO EXISTENTE APÓS A VENDA DO BEM SEJA COMPENSADO COM O VALOR DO VRG A DEVOLVER.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU, VIA MANDADO, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS N. 4178/2008 – CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X SINVAL NEPONUCENO DA SILVA)

352004 - 2008 \ 4339. Nr: 22560-49.2008.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS



SOB O N. 4339/2008 QUE MOVE JONAS DA COSTA MONTEIRO EM FACE DE O BANCO BMG S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR JONAS DA COSTA MONTEIRO EM FACE DE O BANCO BMG S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 31, MAS NÃO FOI CUMPRIDA ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (FLS.33).

CONTUDO, ÀS FLS. 35, PUGNA O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR JONAS DA COSTA MONTEIRO EM FACE DE O BANCO BMG S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

283093 - 2008 \ 529. Nr: 7131-76.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEOZINETE NUNES DA CRUZ ALVES

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO

RÉU(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: INDIANARA CONTI

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 529/2008 QUE MOVE CLEOZINETE NUNES DA CRUZ ALVES EM FACE DE O CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE CRÉDITO AJUIZADA POR CLEOZINETE NUNES DA CRUZ ALVES EM FACE DE O CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

A AÇÃO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE (FLS. 121/127).

CONTUDO, ÀS FLS. 139/140, INFORMAM AS PARTES QUE HOUE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO.

ÀS FLS. 152/153, O REQUERIDO TRAZ AOS AUTOS COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO ACORDO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE CRÉDITO AJUIZADA POR CLEOZINETE NUNES DA CRUZ ALVES EM FACE DE O CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

387338 - 2009 \ 999. Nr: 23304-10.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): ALOIRSON DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

RÉU(S): BANCO BMG S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N°. 999/2009 QUE MOVE ALOIRSON DA SILVEIRA FIGUEIREDO EM FACE DE O BANCO BMG S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR ALOIRSON DA SILVEIRA FIGUEIREDO EM FACE DE O BANCO BMG S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ÀS FLS. 100/101, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, FACULTADO AO AUTOR PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

CONTUDO, ÀS FLS. 102, PUGNA O REQUERENTE PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE, JÁ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR ALOIRSON DA SILVEIRA FIGUEIREDO EM FACE DE O BANCO BMG S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 23/24.

ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

359770 - 2008 \ 4718. Nr: 29789-60.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

RÉU(S): TEREZINHA VIEIRA GOMES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 4718/2008 QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE TEREZINHA VIEIRA GOMES.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE TEREZINHA VIEIRA GOMES, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, VISANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO ÀS FLS. 09.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 26/28 E, CUMPRIDA ÀS FLS. 33.

CONTUDO, ÀS FLS. 37/42, INFORMA AS PARTES QUE HOUE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, COM A ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE TEREZINHA VIEIRA GOMES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2009.



DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

344998 - 2008 \ 4004. Nr: 15080-20.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS
SOB O N. 4004/2008 QUE MOVE JOSÉ ARNALDO DA SILVA EM FACE DE
O BV FINANCEIRA S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE
VALORES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR JOSÉ
ARNALDO DA SILVA EM FACE DE O BV FINANCEIRA S/A, QUALIFICADOS
NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

ESTA AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE EM PARTE (FLS.110/126).

CONTUDO, ÀS FLS. 142/144, AS PARTES INFORMAM QUE HOUE A
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, DESISTINDO DO RECURSO INTERPOSTO (FLS.
127/140) E, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,
HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA
ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE
VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE
VALORES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR JOSÉ
ARNALDO DA SILVA EM FACE DE O BV FINANCEIRA S/A, NOS TERMOS
DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

377189 - 2009 \ 537. Nr: 13097-49.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): RICARDO FIRMINO DE ALMEIDA MARQUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS
SOB O N. 537/2009 EM QUE SE CONTEMDEM BANCO BMG S/A E RICARDO
FIRMINO DE ALMEIDA MARQUES.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI
N. 911/69, EM QUE SE CONTEMDEM BANCO BMG S/A E RICARDO FIRMINO
DE ALMEIDA MARQUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 44 E FOI CUMPRIDA ÀS FLS. 47, COM
A CITAÇÃO DO REQUERIDO (FLS. 48).

CONTUDO, ÀS FLS. 49/52, INFORMAM AS PARTES QUE HOUE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO
E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA
NO DEC.-LEI N. 911/69, EM QUE SE CONTEMDEM BANCO BMG S/A E
RICARDO FIRMINO DE ALMEIDA MARQUES, COM FULCRO NO ARTIGO
269, III DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E
BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRASE.
CUIABÁ/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

374343 - 2009 \ 417. Nr: 10998-09.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
RÉU(S): JOSEVAL BRAZ CAVALCANTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS
SOB O N. 417/2009 EM QUE SE CONTEMDEM BANCO PANAMERICANO
S/A E JOSEVAL BRAZ CAVALCANTE.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI
N. 911/69, EM QUE SE CONTEMDEM BANCO PANAMERICANO S/A E
JOSEVAL BRAZ CAVALCANTE, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM
REFERÊNCIA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 26 E FOI CUMPRIDA ÀS FLS. 30, COM
A CITAÇÃO DO REQUERIDO (FLS. 31).

CONTUDO, ÀS FLS. 32/34, INFORMAM AS PARTES QUE HOUE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO
E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA
NO DEC.-LEI N. 911/69, EM QUE SE CONTEMDEM BANCO PANAMERICANO
S/A E JOSEVAL BRAZ CAVALCANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III
DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E
BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

392469 - 2009 \ 1370. Nr: 28014-73.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): CONSTRUTORA ZENITH LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS
SOB O N. 1370/2009 QUE MOVE DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO
MERCANTIL EM FACE DE CONSTRUTORA ZENITH LTDA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE
LIMINAR AJUIZADA POR DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO
MERCANTIL EM FACE DE CONSTRUTORA ZENITH LTDA, QUALIFICADOS
NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

CONTUDO, ÀS FLS. 45, ANTES MESMO DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE
LIMINAR, PUGNA O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC,
EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O
AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU,
DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA UMA VEZ QUE ESTA SEQUER
FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E
DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM



PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE CONSTRUTORA ZENITH LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.
ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDA.
P.R.I.CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

392485 - 2009 \ 1369. Nr: 27934-12.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): CONSTRUTORA ZENITH LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 1369/2009 QUE MOVE DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE CONSTRUTORA ZENITH LTDA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE CONSTRUTORA ZENITH LTDA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

CONTUDO, ÀS FLS. 45, ANTES MESMO DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR, PUGNA O AUTOR PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE, IN CASU, DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA UMA VEZ QUE ESTA SEQUER FORA CITADA.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE CONSTRUTORA ZENITH LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDA.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

336761 - 2008 \ 2230. Nr: 9406-61.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº.2230/2008 QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, EM APENSO A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 27.476,39.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 26 E, NÃO FOI CUMPRIDA.

CONTUDO, ÀS FLS. 131/134 DO APENSO, AS PARTES NOTICIAM A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, COM A QUITAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, HOMOLOGADO ÀS FLS. 142 DAQUELES AUTOS.

ASSIM, UMA VEZ QUE HOUE A QUITAÇÃO DO CONTRATO OBJETO DESTA AÇÃO, CONFORME SE DEPREENDE DAS FLS. 131/134 DA AÇÃO REVISIONAL, ESTA MEDIDA PERDEU O SEU OBJETO, DEVENDO, POIS, SER EXTINTA.

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA A ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA, POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

329729 - 2008 \ 1125. Nr: 1832-84.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 1125/2008 QUE MOVE MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 89/91 E, FORAM REALIZADOS OS DEPÓSITOS DE FLS. 93 E 97.

O REQUERIDO FOI CITADO E APRESENTOU DEFESA DE FLS. 109/125.

CONTUDO, ÀS FLS. 131/134, INFORMAM AS PARTES QUE HOUE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA EXTIÇÃO DO FEITO, DESISTINDO DO PRAZO RECURSAL.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO FRANÇA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P.R.I.CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): GUSTAVO CRESTANI FAVA

EXPEDIENTE: 2010/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

347569 - 2008 \ 4127. Nr: 17724-33.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO



FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: RICARDO BORTOLOZZI

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO

RÉU(S): MARCIA REGINA PACHECO

DESPACHO: AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDA: MARCIA REGINA PACHECO

VISTOS ETC...

BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, EM FACE DE MARCIA REGINA PACHECO.

ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE QUE A CÓPIA DO CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 16/17 NÃO POSSUI AUTENTICAÇÃO.

AINDA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NÃO OCORREU A CONSTITUIÇÃO EM MORA, JÁ QUE CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO DE FLS. 20 A REQUERIDA MUDOU-SE, DEVENDO, POIS, SER REGULARIZADO TAL ATO.

DA JURISPRUDÊNCIA :

"EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A MORA SE CONSTITUI NA FORMA DO ART. 2º, §2º DO DL 911/69, MAS A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SOMENTE PODE SER PROPOSTA SE COMPROVADA A MORA, PELA NOTIFICAÇÃO OU PELO PROTESTO DO TÍTULO REFERIDO NO ART. 66 DA LEI 4728/65 (ART. 3º DO DL 911/96). RECURSO PROVIDO." - GRIFEI (STJ - RESP 295028/PR; RECURSO ESPECIAL 2000/0138470/8.)

ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, PARA TANTO PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DA CÓPIA DO CONTRATO DEVIDAMENTE AUTENTICADO, BEM COMO PROMOVENDO A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA REQUERIDA, PARA FINS DA COMPROVAÇÃO DA MORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 -CPC).

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

CUIABÁ - MT, 8 DE AGOSTO DE 2008

ADAIR JULIETA DA SILVA
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Varas Especializadas de Família e Sucessões

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada de Família e Sucessões

PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2008/253.

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: EVANIZE FERREIRA DE MAGALHAES

INTERDITANDO: : Emilio Ferreira de Magalhães, Rg: 142.438 SSP MT Filiação: Francisco Cirilo Ferreira e Pedrosa Soares de Magalhães, data de nascimento: 28/5/1924, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, viuvo(a), incapaz, Endereço: Rua Prof. Joao Felix, N° 571, Bairro: Lixeira, Cidade: Cuiabá-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença de Interdição de fls 70, conforme segue transcrita: "Vistos etc.I -Às fls. 59/60, a Srª N. F. de M. W. requereu a sua nomeação como curadora do interditado, sob alegação de que é filha do mesmo, sendo que a Srª E. F. de M., que era curadora, faleceu em 03 de setembro de 2008, desde então é a requerente quem desempenha todos os cuidados para com o interditado. Ao final, requereu a sua nomeação como curadora Com vista dos autos o douto representante do Ministério Público, às fls. 69, opinou pelo deferimento do pedido.II -Em consonância com o parecer ministerial de fls. 69, defiro o pedido de fls. 59/60, para substituir a Srª EVANIZE FERREIRA DE MAGALHÃES. falecida em 03 de setembro de 2008, nomeio a Srª. NILDES FERREIR. DE MAGALHÃES WERNER, para que exerça o encargo de Curadora de seu pai, Sr EMILIO FERREIRA. DE MAGALHÃES., podendo representá-lo em todos os efeitos e atos de sua vida civil, inclusive, previdenciários. Expedindo-se o competente alvará.III -Tome-se por termo o compromisso legal (CPC, art. 1.188), dispensando-o da hipoteca legal.IV -Expeça-se mandado de inscrição e averbação aos Cartórios competentes e após arquite-se, com as cautelas de estilo.V -Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá -MT, 12 de novembro de 2008.Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito em substituição legal

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei.. Eu, Myrian Ruth Mourão Andrade Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2010.

Valéria Cristina Monteiro

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS N° 2596-96.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ZELITO CAVALCANTE SANTANA
LEON HENNER SILVA TELES
DIRLES JOSÉ DA ROCHA JUNIOR
INTIMANDO(S): DR. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS - OAB/MT 11755
DR. CARLOS GONÇALVES VIANA - OAB/MT 10547-E
DR. LUILSON BARROS MALHEIROS - OAB/MT 5016
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados acima qualificados, para



comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA 15/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Penal n.º 051/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2010.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 3604-11.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEIVID DOMINGOS DOS ANJOS

ANDERSON FERREIRA DE MATOS

INTIMANDO: DR. MARCELO ALVES DE SOUZA, OAB/MT 12791

DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA 29/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Penal n.º 70/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2010.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2858-46.2010.811.0042

ESPÉCIE: INCIDENTES E PROCEDIMENTOS DIVERSOS – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

RECORRENTE(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S): MICHEL PEREIRA DOS SANTOS

JOAREZ PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO(S): DR. WILSON VICENTE LEON JUNIOR - OAB/MT 7518

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima qualificado, mais precisamente para apresentar as suas razões, no prazo de 02 (dois) dias, nos autos acima mencionado.

DESPACHO: INCIDENTE N.º: 2858-46.2010.811.0042. CÓDIGO: 155509.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉUS:

MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS e JOAREZ PEREIRA DA SILVA. Vistos,

Certifique-se a interposição nos autos principais e forme-se o traslado, em 05 (cinco) dias, com as peças indicadas pelo recorrente, devendo do traslado constar, obrigatoriamente, a decisão recorrida, a certidão de sua intimação e o termo de interposição, se existente. (CPP, art. 587). Extraído o traslado, já tendo o recorrente apresentado as suas razões, dê-se vistas aos recorridos para, em 02 (dois) dias, apresentar as suas razões. Cumprido o acima determinado, venham-me os autos conclusos para despacho de recebimento e sustentação ou reforma. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nádia Lemos Gonçalves, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2010.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

ESCRIVÃO(Ã): NILSON MARQUES FERNANDES

EXPEDIENTE: 2010/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

150027 - 2009 \ 250. Nr: 19059-50.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIEGO DA SILVA PAIVA

RÉU(S): JAIR DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

151799 - 2009 \ 265. Nr: 19989-68.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALISON RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA SUPRA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

Cod.Proc.: 157652 Nr: 5013-22.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDINEY XAVIER DE LIMA

ADVOGADO: GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA SUPRA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA AO RÉU NOS AUTOS EM EPIGRAFE, BEM COMO INTIMADA FICA DE QUE FORA INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADEE PROVISÓRIA, CONFORME TRANSCRIÇÃO DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO "...EX POSITIS, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA DE FLS. 65/70. JUNTE-SE O MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO E INTIME-SE A ADVOGADA CONSTITUIDA PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR. CIENCIA AO MP. INTIME-SE. (A)MARCEMILA MELO REIS PENNER - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

5ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ESCRIVÃO(Ã): MARJULY RUFFO DO AMARAL

EXPEDIENTE: 2010/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

68073 - 2008 \ 44. Nr: 254-20.2007.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS

ADVOGADO: HILOMAR HILLER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 403, §3º, DO CPP.



153213 - 2010 \ 21. Nr: 652-59.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. B. DOS S.

RÉU(S): F. V. T.

RÉU(S): J. S. O.

RÉU(S): H. L. DA S.

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM

ADVOGADO: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO REQUERENTE CLEBIO ALVES RODRIGUES, DRª. MARIANA MORAES MIRANDA, OAB/MT 11.943, DA DECISÃO A SEGUIR: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM FULCRO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DA FURADEIRA INDUSTRIAL IMPACTO, MARCA DEWLT, DA ESMERILHADEIRA INDUSTRIAL, MARCA DEWALT E DA MÁQUINA DE SOLDA AO REQUERENTE OU À SUA PATRONA, SE TIVER PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL FINALIDADE, MEDIANTE TERMO E OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE."

25299 - 2002 \ 57. Nr: 1167-75.2002.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SELMO RODRIGUES DE MOURA

RÉU(S): LISSANDRO PARTENEZ MARTINS

RÉU(S): FÁBIO ALEXANDRE BENEDITO

RÉU(S): LUIZ HENRIQUE GUANDALINI

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB/MT 6.692

ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO: CELSO CORREA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO ARAMIS DA DECISÃO A SEGUIR:"(...)DESENTRANHE-SE, TAMBÉM, A PETIÇÃO DE FLS. 957/971, DEVOLVENDO-A AO SEU SUBSCRITOR, MEDIANTE CERTIDÃO, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS DO RÉU SELMO JÁ FORAM JUNTADAS ÀS FLS. 888/901(...)"

PROCESSOS COM SENTENÇA

43051 - 2005 \ 319. Nr: 343-58.1998.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO: OTACÍLIO PERON - OAB/MT 3684-A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INDICIADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA A SEGUIR: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O REQUERIMENTO MINISTERIAL E RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM FUNDAMENTO NOS ART. 107, IV E ART. 109, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME ORIENTA A CNGC, SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7 E, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

153213 - 2010 \ 21. Nr: 652-59.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. B. DOS S.

RÉU(S): F. V. T.

RÉU(S): J. S. O.

RÉU(S): H. L. DA S.

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM

ADVOGADO: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: URGENTE

AUTOS Nº 1453-72.2010.811.0042 CÓDIGO 154088

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEX WILLIAN XAVIER DA SILVA

ANTHONY DA SILVA FORTE

ANDERSON DA SILVA TAPAJÓS

: DR. CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO, OAB/MT sob nº 7.527; DRA. ALESSANDRA LIBÓRIO FELICIANO, OAB/MT sob nº 8. 516; DRA. FÂNIA LIBÓRIO FELICIANO, OAB/MT sob nº 7.528 e DRA. GIOVANIA LIBÓRIO FELICIANO, OAB/MT sob nº 7.528.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA INDICADOS para comparecerem na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de MAIO de 2010, às 15:00 horas, neste Juízo com endereço ao final mencionado, conforme decisão abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "Antecipo a realização da audiência para o dia 18 de maio de 2010, às 15 horas. Expeçam as intimações necessárias e requisitem-se os acusados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 7 de maio de 2010.

Luciano Lara Silva

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida B, S/N, Setor D (Atrás da 13ª Brigada), Bairro: CPA, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, Fone: (65) 3648-6001.



Varas Especializadas da Infância e Juventude

Despacho

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO – Autos nº 1113-65.2010.811.0063 –COMARCA DE CUIABÁ-MT.

REQUERENTE: **EDNA DE SOUZA NEVES** – Agente da Infância e Juventude - PTJ.

ASSUNTO: Requer a concessão 03(três) meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 23.10.2004 a 23.10.2009.

DECISÃO: Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela servidora **EDNA DE SOUZA NEVES**, Agente da Infância e Juventude - PTJ, lotada no Juizado da Infância e Adolescência da Capital, para conceder-lhe 03(três) meses de Licença Prêmio, relativa ao quinquênio de 23.10.2004 a 23.10.2009, como dispõe o artigo 2º da LC n.º 59, de 03/02/99, condicionando o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço público.

Juizados Especiais Cíveis

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2010.

Senhor(a)

EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO, inscrito na OAB-MT 5025, DALTON ADORNO TORNAVOI, inscrito na OAB-MT 4729-A - Cuiabá.

A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para comparecerem nesta escrivania e retirar alvara expedido no presente autos em 22/03/10..

NÚMERO DO PROCESSO: 255-03.2006.811.0054

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.000,00

ESPÉCIE: Execução de Título Judicial

PARTE RECLAMANTE: ARCELINA MARIANA DA SILVA

ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) Paula Virginia Pereira Alves

Edgar Humberto Alves Filho

PARTE RECLAMADA: Banco do Brasil S/A

Atenciosamente,

Valdináira Gonçalves de Oliveira

Gestor(a) Judiciário(a)

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2010.

Senhor(a)

LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, inscrito na OAB-MT 8194 - Cuiabá.

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para comparecerem nesta escrivania retirar alvara expedido no presente auto em 01/02/10..

NÚMERO DO PROCESSO: 751-95.2007.811.0054

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.220,60

ESPÉCIE: Execução de Título Judicial

PARTE RECLAMANTE: GELSILEI DE SOUSA

ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) Edésio do Carmo Adorno

PARTE RECLAMADA: Itaú Seguros S.A

Atenciosamente,

Valdináira Gonçalves de Oliveira

Gestor(a) Judiciário(a)

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALÉN

EXPEDIENTE:2010/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7258 - 2007 \ 349. Nr: 84-91.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SEBASTIÃO BONIFÁCIO DE FRANÇA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

RECLAMADO: MARIA APARECIDA GUIMARÃES LUCAS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

DESPACHO: VISTOS, ETC.

DESIGNE-SE PERITO JUDICIAL, INDICANDO O DR. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM 2949, ENDEREÇO: AV. DOM AQUINO, Nº 355, BAIRRO CENTRO, EM CUIABÁ-MT, TEL: 65-3624-9211, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER CUSTEADOS PELA PARTE RECLAMADA.

INTIME-SE AS PARTES, POR MEIOS DE SEUS CAUSÍDICOS, VIA D.J.E., PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM QUESITOS.

APÓS, INTIME-SE O SR. PERITO À INDICAR DATA, HORA E LOCAL PARA O TRABALHO PERICIAL, DEVENDO O MESMO SER CONCLUÍDO MEDIANTE LAUDO À SER ENTREGUE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA REALIZAÇÃO.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

6569 - 2006 \ 993. Nr: 116-33.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: WESLEY BORMANN

ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEREDO CAMPOS

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

AUTORIZADO PELO DISPOSTO NO ART.38 DA LEI N.º 9.099/95, DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO DA PRESENTE DEMANDA JUDICIAL, E POR ISSO,

FUNDAMENTO. DECIDO.

NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 231/235, A PARTE EMBARGANTE COMBATE O VALOR EM EXECUÇÃO, SUSTENTANDO QUE O CÁLCULO A-PRESENTADO PELA PARTE EMBARGADA ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

FINALIZA, ARGUMENTANDO O MANIFESTO EXCESSO DE EXECUÇÃO, HAJA VISTA O ERRO DE CÁLCULO SUPRAMENCIONADO, PLEITEANDO A REDUÇÃO DA PENHORA.

A PARTE CREDORA-EMBARGADA APRESENTA MANIFESTAÇÃO À PEÇA EMBARGATÓRIA ÀS FLS. 241/248, POSTULANDO PELA SUA REJEIÇÃO JUDICIAL.

AO EXAMINAR DETIDAMENTE O TEOR DA PEÇA EMBARGATÓRIA, ALIADO, AINDA, AO QUE CONSTAM DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS PELAS PARTES LITIGANTES, ENTENDO QUE OS AUTOS PRESCINDEM DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, EIS QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ FORMADO PERMITE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LI-DE. POR TAIS MOTIVOS, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO I, DO ARTIGO 330, DO CÓ-DIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL ANALOGAMENTE À ESPÉCIE, PASSO À APRECIÇÃO DO FEITO CONFORME O SEU ATUAL ESTADO PROCESSUAL.

POIS BEM. A IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE EM RELAÇÃO AO VALOR DA DÍVIDA EM EXECUÇÃO DEVE SER ACOLHIDA PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS, NO TOCANTE A DATA INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS (1%) E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

ISTO PORQUE, CONSOANTE SE VÊ À FL. 208, O VALOR ESTABELECIDO NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA CORRESPONDE À ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS E CORREÇÃO MONE-TÁRIA, MEDIDA PELO INDEXADOR "INPC", A PARTIR DA SENTENÇA, E DOS HONORÁRIOS SU-CUMBENCIAIS (20%) E MULTA DO ART. 475-J DO CPC (10%).

POR ISSO, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$3.000,00) DEVE



INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (14.11.2006) E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIDA PELO "INPC", A PARTIR DA SENTENÇA, INCLUINDO-SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (20%) E A MULTA DO ART. 475-J DO CPC (10%), NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 110/117 E ACÓRDÃO DE FLS. 176/181.

QUANTO À ALEGAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE DE QUE A MULTA DO ART. 475-J DO CPC DEVE SER EXCLUÍDA DO VALOR EM EXECUÇÃO, AN-TE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, A MEU VER, DEVE SER REJEITADA, EIS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME O DISPOSTO NO ENUNCIADO N.º 105 DO FONAJE, SENÃO VE-JAMOS:

ENUNCIADO 105 - CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10%. (APROVADO NO XIX EN-CONTRO - ARACAJU/SE).

DE CONSEQUÊNCIA, A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, DEVE SER PARCIALMENTE ACOLHIDA, TENDO EM VISTA QUE A PENHORA (R\$ 9.111,73) OCORRIDA NESTES AUTOS (FLS.214/216) ULTRAPASSA O VALOR DA DÍVIDA EM EXECUÇÃO (R\$ 5.503,88), CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 250/251.

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APRECI-AÇÃO, PARA DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (14.11.2006) E CORREÇÃO MONETÁRIA, MEDIDA PELO "INPC", A PARTIR DA SENTENÇA, INCLUINDO-SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (20%) E A MULTA DO ART. 475-J DO CPC (10%), CONFORME SENTENÇA DE FLS. 110/117 E ACÓRDÃO DE FLS. 176/181.

AGUARDE-SE, POR OUTRO LADO, O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PARA SE APRECIAR OS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DOS NUMERÁRIOS CONSTRITADOS NOS AUTOS.

DEIXO DE CONDENAR A PARTE EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SEREM CABÍVEIS A ESPÉCIE (ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95).

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

7198 - 2007 \ 312. Nr: 1897-56.2007.811.0060

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SS FORMATURAS ME

ADVOGADO: MARCELO TURCATO

ADVOGADO: FRANCISCO ROCHA MATTOS

RECLAMADO: CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE FICA DESIGNADA DATA DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS PARA O DIA 01/06/2010 ÀS 14:50 HORAS.

CUIABÁ, 05 DE MAIO DE 2.010.

MARLENE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9847 - 2008 \ 752. Nr: 764-42.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANTONIO JAIR DOS SANTOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

RECLAMADO: REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR DIANTE O DEPÓSITO REALIZADO PELA RÉ DE FLS. 137/139.

8404 - 2007 \ 1498. Nr: 1149-24.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ADRIANO FELISMINO DO CARMO

ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA

RECLAMADO: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR DIANTE OS EMBARGOS/ IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 152/159.

6061 - 2006 \ 495. Nr: 60-97.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ÁLVARO ROBERTO TEIXEIRA SCOLFARO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

RECLAMADO: UNIÃO QUÍMICA LTDA.ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR DIANTE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 157/167.

7198 - 2007 \ 312. Nr: 1897-56.2007.811.0060

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SS FORMATURAS ME

ADVOGADO: MARCELO TURCATO

ADVOGADO: FRANCISCO ROCHA MATTOS

RECLAMADO: CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS QUE SERÁ NO DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:50 HORAS.

7698 - 2007 \ 804. Nr: 459-92.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SS FORMATURAS ME

ADVOGADO: MARCELO TURCATO

RECLAMADO: MARIA ZILDA NOVAES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS QUE SERÁ NO DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)

JUIZ(A): GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

ESCRIVÃO(A): DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN

EXPEDIENTE: 2010/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7595 - 2007 \ 699. Nr: 346-41.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: IVONE MITSUE NAKAMURA

ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA.

RECLAMADO: JOSÉ GOMES CALDEIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 699/2007.

RECLAMANTE: IVONE MITSUE NAKAMURA.

RECLAMADOS: JOSÉ GOMES CALDEIRA E MARIA APARECIDA DA COSTA CALDEIRA.



VISTOS ETC.

ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR NÃO HAVER NECESSIDADE DE DILAÇÕES PROBATÓRIAS.

CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 9.099/95, DEIXO DE EXARAR O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

INICIALMENTE, NO QUE TANGE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELOS RECLAMADOS, REJEITO-A, UMA VEZ QUE CONFORME PACTO FIRMADO ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO, CONSOANTE A SUA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, EXPRESSAMENTE OBRIGOU OS FIADORES POR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ATÉ A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

ULTRAPASSADA A FASE DAS PRELIMINARES, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA.

IN CASU, ALMEJA A RECLAMANTE O PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ALUGUEL, ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS 03/2006, ÁGUA COM VENCIMENTO EM 02/03/2006, IPTU, BEM COMO AS DESPESAS COM A REFORMA DO IMÓVEL.

DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FLS. 08/12, VERIFICA-SE QUE AS PARTES FIRMARAM CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NO DIA 22/04/2002.

POIS BEM. NO QUE TANGE AS COBRANÇAS DOS VALORES DE R\$ 56,02 (CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A FATURA DE ÁGUA E O VALOR DE R\$ 72,08 (SETENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), REFERENTE A COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTENDO DEVIDAS, EIS QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE TENHAM SIDO PAGAS, CUJO ÔNUS CABIA AOS RECLAMADOS, ALÉM DE QUE SE ENCONTRA PREVISTA NA CLÁUSULA OITAVA, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 08/12.

QUANTO A COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 3.308,32 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A REFORMA DO IMÓVEL, ENTENDO DEVIDA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE TAL VALOR TENHA SIDO PAGO, CUJO ÔNUS CABIA AOS REQUERIDOS.

COM RELAÇÃO A COBRANÇA NO VALOR DE R\$ 232,91 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE AO ALUGUEL, ENTENDO DEVIDA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE TAL VALOR TENHA SIDO PAGO, CUJO ÔNUS CABIA AOS REQUERIDOS.

POR OUTRO LADO, QUANTO A COBRANÇA DO IPTU, TENHO QUE A MESMA NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A PARTE RECLAMANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS O COMPROVANTE DA REFERIDA DÍVIDA.

DIANTE DO BREVE EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR OS RECLAMADOS JOSÉ GOMES CALDEIRA E MARIA APARECIDA DA COSTA CALDEIRA A PAGAREM SOLIDARIAMENTE A RECLAMANTE IVONE MITSUE NAKAMURA O VALOR DE R\$ 3.669,33 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIDA PELO ÍNDICE DO INPC, A INCIDIR A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DO ART. 475-J, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM CUSTAS. CASO A PARTE INTERESSADA NÃO EXECUTE O JULGADO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES APÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

P.R.I.C.

CUIABÁ, 14 DE ABRIL DE 2.010.

JUIZ GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

9978 - 2008 \ 878. Nr: 898-69.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

RECLAMANTE: WEST VEÍCULOS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR

RECLAMADO: FABIANO ARLAN DE CARVALHO NEVES

ADVOGADO: JOSÉ DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 878/2008.

VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL QUE WEST VEÍCULOS LTDA MOVE EM DESFAVOR DE FABIANO ARLAN DE CARVALHO NEVES.

POIS BEM. PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO NAS AÇÕES EM TRÂMITE PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS, DEVE A PARTE AUTORA TRAZER AOS AUTOS, PROVA CONTUNDENTE QUE APONTE A SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SITUAÇÃO ESSA NÃO VISLUMBRADA NO CASO JUDICIALIZADO. ISSO PORQUE, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS (FLS. 09/12 E 30), ESTES EM NENHUM MOMENTO FAZEM ALUSÃO À REFERIDA CONDIÇÃO.

PORTANTO, NÃO CUMPRIU A PARTE AUTORA COM O DISPOSTO NO ENUNCIADO 47 DO FONAJE, QUE ESTABELECE:

"A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PROPOR AÇÃO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DEVERÃO INSTRUIR O PEDIDO COM DOCUMENTO DE SUA CONDIÇÃO."

DE ACORDO COM O ARTIGO 51, DA LEI Nº 9.099/95, EXTINGUE-SE O PROCESSO, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI:

IV – QUANDO SOBREVIER QUALQUER DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 8º DESTA LEI;

POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 51, INCISO IV, DA LEI Nº 9.099/95.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95.

TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

P.R.I.C.

CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2.010.

JUIZ GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

8822 - 2007 \ 1905. Nr: 1565-89.2007.811.0060

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MOACIR VALENTIM TURCATO

ADVOGADO: MARCELO TUCATO

RECLAMADO: ADAUTO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 41/VERSO, DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 33/35, UMA VEZ QUE CONFORME ENUNCIADO 117 DO FONAJE: "É OBRIGATÓRIA A SEGURANÇA DO JUÍZO PELA PENHORA PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PERANTE O JUIZADO ESPECIAL."

POR OUTRO LADO, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 38 PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9117 - 2008 \ 34. Nr: 35-16.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: REINALDO TEIXEIRA

ADVOGADO: VANDER JOSÉ PASETTI

ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

RECLAMADO: EXTRA.COM.BR- GRUPO PÃO DE AÇUCAR

DESPACHO: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA QUE ÀS FLS. 58, A PARTE RECLAMADA INFORMOU QUE HOVE A ENTREGA PRODUTO, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE TAL FATO.



DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.

Intimações do Presidente

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE PORTO)

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

ESCRIVÃO(Ã):DAYNE FÁTIMA B. C. ABALEN

EXPEDIENTE:2010/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

5904 - 2006 \ 353. Nr: 331-09.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIANE HERREIRA CUNHA.

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO: VALDENIR FERREIRA BRANDÃO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL PARA O FIM DE CONDENAR AS PARTES RECLAMADAS AO PAGAMENTO EM FAVOR DA PARTE RECLAMANTE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.458,75, ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIDA PELO "INPC", AMBOS INCIDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

EM CONSEQÜÊNCIA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INC.I DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO E SE NADA FOR REQUERIDO PELAS PARTE LITIGANTES, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

8952 - 2007 \ 2033. Nr: 1703-56.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: HÉLIO MACHADO DA COSTA

ADVOGADO: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA

RECLAMADO: SANECAP-COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

ADVOGADO: MARCIA CRUZ MOREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA PARTE RECLAMANTE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUANTIA ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIDA PELO "INPC", AMBOS INCIDIDOS A PARTIR DA SENTENÇA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA PRESENTE DECISÃO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE

5368 - 2005 \ 1121. Nr: 52-57.2005.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARTA DE SOUZA COUTO - ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: CYNTIA DURANTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL E EM CONSEQÜÊNCIA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INC.I DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DEIXO DE ESTABELECE VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE INDEVIDAS NESTA FASE PROCESSUAL, ANTE O PRESCRITO NO ART.55 DA LEI N.º 9.099/95.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO E SE NADA FOR REQUERIDO PELAS PARTES LITIGANTES, NO PRAZO LEGAL, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

5313 - 2005 \ 1061. Nr: 33-51.2005.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: REINALDO ROMÃO LIMA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

RECLAMADO: SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS

ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

POSTO ISTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INC. I, DO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AUTORIZANDO QUE A PARTE CREDORA PROCEDA, O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO À FLS. 221, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

APÓS, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

9879 - 2008 \ 783. Nr: 796-47.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NATALINA DA SILVA COLUNA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APRECIAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA EM SUA INTEGRALIDADE.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

9842 - 2008 \ 747. Nr: 759-20.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ALIRIO ANDRE DA SILVA

ADVOGADO: SAMARA VIÉGAS DE MORAES



ADVOGADO: WINSTON LUCENA RAMALHO
RECLAMADO: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...
POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APRECIÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA EM SUA INTEGRALIDADE.
TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

8935 - 2007 \ 2017. Nr: 1678-43.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: DANIELLE ROSSETTI
ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BÔAS DE ABREU
RECLAMADO: RODRIGO FRANCO DIAS
ADVOGADO: FERNANDO MACIEL RAMOS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.
AS PARTES EM EPÍGRAFE CELEBRARAM ACORDO SOBRE O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 58/59.

POSTO ISTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES AS FLS. 58/59, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, E SE NADA MAIS FOR REQUERIDO PELAS PARTES LITIGANTES, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

10027 - 2008 \ 926. Nr: 944-58.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LUIIS ALBERTO NESPOLO
ADVOGADO: YASMINE FERREIRA IZAR
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS
RECLAMADO: RACON - RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI REZENDE
DESPACHO: VISTOS, ETC.

EM ATENTO EXAME DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A MATÉRIA FÁTICO-JURÍDICA AQUI DEBATIDA DECORRE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ANTES DE ENCERRADO O GRUPO CONSORCIAL.

OCORRE QUE TAL MATÉRIA É ALVO DA RECLAMAÇÃO N.º 3.752 GO-STJ, ONDE A MIN. NANCY ANDRIGHI DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS RECLAMAÇÕES EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS DO BRASIL, ATÉ QUE TAL QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DE RESTITUIÇÃO CONSORCIAL SEJA DIRIMIDO POR AQUELA CORTE DE JUSTIÇA.

POR TAIS MOTIVOS, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO JUDICIAL, ATÉ O DESLINDE JURISDICIONAL EM REFERÊNCIA.
TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

9047 - 2007 \ 2128. Nr: 1791-94.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: RITA MARIA GOMES
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGNARINI GARCIA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

AUTORIZADO PELO DISPOSTO NO ART.38 DA LEI N.O 9.099/95, DEIXO DE APRESENTAR O RELATÓRIO REFERENTE À PRESENTE DEMANDA JUDICIAL E POR ISSO,
FUNDAMENTO: DECIDO.

APÓS DETIDO EXAME À PEÇA VESTIBULAR, OBSERVO QUE A PRETENSÃO JUDICIAL ENVOLVE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-JURÍDICAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA.

COM EFEITO, DEVE SER ESCLARECIDO QUE, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AÇÃO JUDICIAL DISCIPLINADA POR RITO ESPECIAL, COMO É O CASO DA CONSIGNATÓRIA (FONAJE-ENUNCIADO N.º 8 "AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS").

DESSE MODO, PATENTE É O IMPEDIMENTO LEGAL AQUI REGISTRADO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INC.II DO ART.51 DA LEI DE N.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

7487 - 2007 \ 591. Nr: 239-94.2007.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TROPICAL
ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR

RECLAMADO: JAIME MARQUES GONÇALVES
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AUTORIZANDO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUÍRAM O PRESENTE FEITO, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

5794 - 2006 \ 246. Nr: 165-74.2006.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: PALAZO & CIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO
RECLAMADO: YURI AMARAL DE MORAES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AUTORIZANDO O DESENTRANHAMENTO DOCUMENTAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

6792 - 200 \ 1219. Nr: 228-02.2006.811.0060



AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NAIR BIZÃO

ADVOGADO: IVO MATIAS

RECLAMADO: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A PARTE CREDORA, POR MEIO DE SEU CAUSÍDICO, VIA D.J.E., PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 78, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

5353 - 2005 \ 1102. Nr: 77-70.2005.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: AROLDO SEBASTIÃO DE PAULA

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

RECLAMADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM - FREI FABIANO DE CRISTO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 111/115 E, EM CONSEQUÊNCIA, ANULO A SENTENÇA DE FL. 110, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

POR OUTRO LADO, COM RELAÇÃO AO PEDIDO ENCARTADO À FL.107, INDEFIRO TAL PLEITO, POR SE TRATAR DE ENCARGO PROCESSUAL DA PARTE RECLAMANTE E, TAMBÉM, INDEFIRO O PLEITO ENCARTADO À FL. 115, PELAS MESMAS RAZÕES CONSTANTES À FL. 107.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

6289 - 2006 \ 715. Nr: 229-84.2006.811.0060

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

EXECUTADOS(AS): E. JASKULSKI & CIA LTDA.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

POSTO ISTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APRECIÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA EM SUA INTEGRALIDADE.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

9972 - 2008 \ 872. Nr: 889-10.2008.811.0060

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GERALDO VALDIR DE FAVERI

ADVOGADO: MICHELE KOVACS

ADVOGADO: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA

RECLAMADO: VALDECI VIEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. AS PARTES EM EPÍGRAFE CELEBRARAM ACORDO SOBRE O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 63/64.

POSTO ISTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES AS FLS. 63/64, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, E SE NADA MAIS FOR REQUERIDO PELAS PARTES LITIGANTES, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Comarca de Rondonópolis

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUIZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 722/09 que BELONIZA MARIA GALVAO move contra FELIPA MARIA DOS SANTOS, sendo decretada a interdição desta, conforme se vê da parte final da sentença seguinte: "Ante o exposto, decreto a Interdição do requerido FELIPA MARIA DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do mesmo estatuto Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente BELONIZA MARIA GALVAO. Em obediência ao disposto no artigo 1.164, do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ressaltando-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Expeça-se o termo de Curadora. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês fevereiro do ano de 2010. Eu, _____(Luciana Correa Lopes Ribeiro) Analista Judiciário, que digitei e subscrevo.

Rondonópolis - MT, 10 de maio de 2010.

Siderlei Belão de Magalhães

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUIZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS a ser publicado por 01 ano, reproduzindo de 02 em 02 meses.

AUTOS N.º 10904-25.2002.811.0003

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTRE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCA



BRANCO

PARTE RÉQUERIDA: M.M. JUIZ

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUSENTE ARNALDO ALMEIDA BRANCO, acima mencionado, estando em lugar incerto e não sabido, para entrar na posse do bem imóvel a seguir descrito: 01 (um) lote nº 53, quadra 01, do terreno do Cemitério de Vila Aurora onde se encontra sepultado seu irmão o Sr. GALENO DE ALMEIDA BRANCO. Decisão/Despacho: "Nomeio curadora ao ausente a Sra. Maria de Lourdes Francisco Branco, para especificamente promover todos os atos necessários à administração e manutenção do lote 53 quadra 01 do terreno do Cemitério de Vila Aurora, de titularidade de Arnaldo Almeida Branco. Expeçam-se os editais, conforme art. 1161 do CPC. Roo, 09/06/03. Dra. Maria Cristina de Oliveira Simões - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Correa Lopes Ribeiro, analista judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 10 de maio de 2010.

Siderlei Belão de Magalhães

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE: 2010/40

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

387928 - 2007 \ 57. Nr: 1621-02.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TIAGO ALVES CONSTANTINO SILVA
ADVOGADO: JANAINA DE FRANCA BORGES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, DRª JANAINA DE FRANÇA BORGES, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA FLS. 189, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 08/06/2010, ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO NOTICIAR O SEU CONSTITUINTE DESTA AUDIÊNCIA, À QUAL ELE NÃO É OBRIGADO COMPRECER.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESCRIVÃO (Ã): ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA
EXPEDIENTE: 2010/31

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

315224 - 2008 \ 21. Nr: 256-84.2008.811.0064
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): EVERTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
1ª ESCRIVANIA CRIMINAL
AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 256-84.2008.811.0064 CODIGO 315224
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O , RÉU(S): EVERTON RODRIGUES DA SILVA, RG: 1965670-0 SSP MT FILIAÇÃO: EDINALDO LOPES RODRIGUES E ANA MARIA SILVA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 28/1/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA 124, BAIRRO: OLGA MARIA-VILA OPERARIA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, FOI CONDENADO A PENA DEFINITIVA EM 06(SEIS) ANOS E 04(QUATRO)MESES DE RECLUSÃO A SEREM CUMPRIDOS EM REGIME INICIALMENTE FECHADO E PAGAMENTO DE 640(SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO , CADA QUAL DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DO FATO, PELA INFRAÇÃO AO ARTIGO 33, 'CAPUT' DA LEI 11.343/06. E COMO NÃO TINHA SIDO POSSÍVEL INTIMÁ-LOS PESSOALMENTE, POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUE SE FAZ PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS QUE COMEÇARÁ A CORRER DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, TENDO A RÉU O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE INICIARÁ APÓS O TÉRMINO DO FIXADO NESTE EDITAL, CIENTE TAMBÉM DE QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SITO À RUA RIO BRANCO Nº.2299, JARDIM GUANABARA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZ (2.010). EU (ZENILSON FERREIRA COIMBRA) TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI .
JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
JUIZ DE DIREITO

321639 - 2009 \ 336. Nr: 6372-09.2008.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDENIR MUNIZ FERREIRA MODESTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
1ª ESCRIVANIA CRIMINAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS PROCESSO PENAL 6372-09.2008.811.0064- CODIGO:321639

O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ABAIXO NOTIFICADO, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO: CLAUDENIR MUNIZ FERREIRA MODESTO, RG: 1903526-8 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE MUNIZ FERREIRA E MARIA MODESTO, DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA PRETA-MT, CONVIVENTE, FAQUEIRO 02, ENDEREÇO: RUA M, Nº 1336, BAIRRO: JD. LIBERDADE, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT DENUNCIADO PELA INFRAÇÃO DO ARTIGO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 35, AMBOS DA



LEI Nº 11.343/2006 C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL , NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO, FICANDO CIENTES DE QUE POR FORÇA DA NOVA LEI ANTITÓXICOS Nº 11.343/2006, "NAS RESPOSTAS CONSISTENTES DE DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDER PRODUZIR E ARROLAR ATÉ 5(CINCO) TESTEMUNHAS, QUANDO DA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO ACUSADO SE POSSUE ADVOGADO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICA(ART. 55,§ 3º DA LEI 11.343/06)". NADA MAIS. DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ. EU (D.Y.P.C)TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI .
JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
JUIZ DE DIREITO

329817 - 2010 \ 61. Nr: 626-92.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAGNO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GAVIOLI
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS DOUTORES: DRº PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO OAB/MT 12071 E DRº CARLOS EDUARDO GAVIOLI OAB/MT 10194, PARA TOMAREM CIÊNCIA R.SENTENÇA DE FLS. 240/258 , REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

282732 - 2002 \ 38. Nr: 1635-70.2002.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GILBERTO LUIZ DE REZENDE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB/MT 12.452 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 2428/2430, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2010/48

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

303349 - 2007 \ 45. Nr: 878-37.2006.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FERNANDO LUIS CABRAL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: AGUEDA DOROLÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSI
ADVOGADO: MARCIO ROGERIO PARIS
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS OAB13605-GO; RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSI OAB 25683-GO; ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB 3608-B; MARCIO ROGERIO PARIS OAB 7526/MT; EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB 11.134; TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB 10913-A E ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB 1161DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 13H30MIN, BEM COMO DA EXPEDIÇÕES DE CARTAS PRECATÓRIAS A COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LAERTE FAUSTINO;
A COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA A TESTEMUNHA PAULO HENRIQUE FERREIRA LIMA;
A COMARCA DE ÁGUA BOA/MT PARA AS TESTEMUNHAS JANE CRISTINA F. TONHA, PAULO EDUARDO DE ANDRADE DA SILVA, IVAIR JOSE WERLANG, JOÃO LUIZ POLIZELLI, ANTONIO SADI BALDO E MAURO SBRUZZI;
A COMARCA DE CANARANA/MT PARA AS TESTEMUNHAS MARCOS DIEHL, RAUL SGORINI, JUNIOR DIEHL, ILDO JOSE KRUPP, JOSE LOURENÇO FONTOURA FERRAZ, EGNON ALUÍSIO JUNG, LAURO SCHNORRENBERGER, CLAUDIO ALBERTO TOMM, ARLINDO CANCEIN, ALFRED DIEHL, ALIRIO JOÃO WILBERT;
COMARCA GOIÂNIA/GO TESTEMUNHA VALERIA DE ALENCAR BATISTA;
A COMARCA DE RIO VERDE/GO TESTEMUNHAS JOSE VILELA LEÃO JUNIOR E JOSE CARLOS RODRIGUES;
A COMARCA QUERÊNCIA/MT JOÃO RHODEN, JUAREZ RUFFI, ERNI JOÃO SCHAURICH E ORLANDO SEBALD;
A COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO TESTEMUNHA MARCO AURELIO DIAS FERREIRA

303349 - 2007 \ 45. Nr: 878-37.2006.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FERNANDO LUIS CABRAL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: AGUEDA DOROLÉIA DOMANSKI JACOB
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSI
ADVOGADO: MARCIO ROGERIO PARIS
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO DR. CARLYLE POPP OAB 15356PR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 13H30MIN, BEM COMO DA EXPEDIÇÕES DE CARTAS PRECATÓRIAS A COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LAERTE FAUSTINO;
A COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA A TESTEMUNHA PAULO HENRIQUE FERREIRA LIMA;
COMARCA DE ÁGUA BOA/MT PARA AS TESTEMUNHAS JANE CRISTINA F. TONHA, PAULO EDUARDO DE ANDRADE DA SILVA, IVAIR JOSE WERLANG, JOÃO LUIZ POLIZELLI, ANTONIO SADI BALDO E MAURO SBRUZZI;
A COMARCA DE CANARANA/MT PARA AS TESTEMUNHAS MARCOS DIEHL, RAUL SGORINI, JUNIOR DIEHL, ILDO JOSE KRUPP, JOSE LOURENÇO FONTOURA FERRAZ, EGNON ALUÍSIO JUNG, LAURO SCHNORRENBERGER, CLAUDIO ALBERTO TOMM, ARLINDO CANCEIN, ALFRED DIEHL, ALIRIO JOÃO WILBERT;
A COMARCA GOIÂNIA/GO TESTEMUNHA VALERIA DE ALENCAR BATISTA;
A COMARCA DE RIO VERDE/GO TESTEMUNHAS JOSE VILELA LEÃO



JUNIOR E JOSE CARLOS RODRIGUES;
A COMARCA QUERÊNCIA/MT JOÃO RHODEN, JUAREZ RUFFI, ERNI JOÃO
SCHAURICH E ORLANDO SEBALD;
A COMARCA DE QUIRINOPOLIS/GO TESTEMUNHA MARCO AURELIO DIAS
FERREIRA

**Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher**

Expediente

JUIZ(A):MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA FARIA DE CARVALHO
EXPEDIENTE:2010/10

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
313710 - 2008 \ 434. Nr: 4942-56.2007.811.0064

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL -
SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO
ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: LAUREANO JOSÉ PEREIRA
DO DEFIRIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS AO ADVOGADO
DR. LAUREANO JOSÉ PEREIRA, PELO PRAZO LEGAL, BEM COMO DA
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 15:30 HS.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS
308109 - 2007 \ 64. Nr: 5-03.2007.811.0064

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL -
SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO
ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): HELENO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL
DA DESIGNAÇÃO DA DATA DE 15/06/2010 ÀS 15:30 HORAS, PARA A
AUDIÊNCIA "UNA", NOS TERMOS DO ART. 400 DO CÓDIGO DE
PROCESSO PENAL.

JUIZ(A):MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA FARIA DE CARVALHO
EXPEDIENTE:2010/11

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS
317194 - 2008 \ 268. Nr: 2065-12.2008.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GENESIO GONÇALVES
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES DE LIMA
DA DESIGNAÇÃO DA DATA DE 26/05/2010 ÀS 14:00 HORAS, PARA A
AUDIÊNCIA "UNA", NOS TERMOS DO ART. 400 DA LEI 11.719 DE 20 DE
JUNHO DE 2008.

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE:2010/37
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
230165 - 2009 \ 457.

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: E. P. G. E. B. G.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): E. A. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO, POR ORA, A GRATUIDADE
REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, PODENDO TAL BENESSE
SER REVOGADA CASO SEJA COMPROVADO, DURANTE O ANDAMENTO
DO FEITO, QUE A AUTORA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS
CUSTAS SEM PREJUDICAR A SI OU O SUSTENTO DA FAMÍLIA.ANTE A
EXPLANAÇÃO CONTIDA NA EXORDIAL E DA PREMENTE NECESSIDADE
DO ARBITRAMENTO DE PENSÃO PROVISÓRIA À FILHA, CONFORME
COMPROVA O REGISTRO DE NASCIMENTO JUNTADO ÀS FLS. 14, FACE
AINDA NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES
FINANCEIRAS DO REQUERIDO, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS,
COM MODERAÇÃO, EM UM SALÁRIO MÍNIMO, O QUE CORRESPONDE,
HOJE, A R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), A SER DEPOSITADO ATÉ
O DIA 10 DE CADA MÊS, NA CONTA CORRENTE INFORMADA ÀS FLS. 11,
EM NOME DA GENITORA DOS AUTORES. CITE-SE O REQUERIDO PARA,
QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SE
PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA
EXORDIAL.APÓS, À IMPUGNAÇÃO, SE O CASO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22.06.2010, ÀS 14H, A SER
REALIZADA PELA CONCILIADORA DO JUÍZO.VISTA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO E, AO DEPOIS, CONCLUSOS.INTIME-SE.

242237 - 2010 \ 224.

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INTERDITANDO: EUNICE GONÇALVES DA MOTA LARA

ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

INTERDITADO: JESSERINO DE LARA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO
PROMOVIDA POR EUNICE GONÇALVES DA MOTA LARA EM FACE DE SEU
ESPOSO JESSERINO DE LARA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O
INTERDITANDO É PORTADOR DE DOENÇA CEREBRAL DEGENERATIVA
DENOMINADA MAL DE ALZHEIMER E QUE TOMA REMÉDIOS DIARIAMENTE
PARA AMENIZAR AS CONSEQÜÊNCIAS DO TRANSTORNO, SENDO,
DESSE MODO, PESSOA INCAPAZ DE EXERCER DEMAIS ATOS DA VIDA
CIVIL.COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/34, DENTRE
OS QUAIS DESTACO A DECLARAÇÃO MÉDICA E OS RECEITUÁRIOS DE
MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL, ONDE INFORMAM QUE O
INTERDITANDO É PORTADOR DE DOENÇA CRÔNICA DEGENERATIVA
CEREBRAL QUE O IMPEDE DE TER UM RACIOCÍNIO LÓGICO.É O
RELATÓRIO.DECIDO.ANTE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E TENDO
EM VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, OS QUAIS
INDICAM QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA,
DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA E NOMEIO COMO CURADORA DA
PARTE REQUERIDA A SRA. EUNICE GONÇALVES DA MOTA LARA, QUE
DEVERÁ SER INTIMADA PARA PRESTAR COMPROMISSO, NO PRAZO DE
05(CINCO) DIAS.APÓS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO
INTERDITANDO PARA O DIA 18.05.2010, ÀS 15:30 HORAS.CITE-SE O
REQUERIDO, ADVERTINDO-O QUE O PRAZO PARA IMPUGNAR O PEDIDO
É DE 05(CINCO) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, NOS
TERMOS DO ART. 1.182 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CIENTIFIQUE-SE
O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE.CUMPRASE.

232344 - 2009 \ 583.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. F. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR - UNIVAG

ADVOGADO: ANNA RACHEL DE MORAES GOMES LIMA-UNIVAG

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O
DIA 17.06.2010, ÀS 15H30MIN.INTIMEM-SE AS PARTES E CIENTIFIQUE O
MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

45029 - 2002 \ 52.

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS
POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: J. E. R. R. P. M. R. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FERNANDO TORBAK GORAYEB

ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: HAMILTON DA CUNHA IRIBURE JÚNIOR

REQUERIDO(A): E. DE J. W. R. P. M. K. W.

ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. REDESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA. VISTOS, ETC. EM COMPLEMENTO AO DESPACHO DE FLS. 102, DETERMINO QUE, ALÉM DA AUTORA E DO HERDEIRO JÂNIO MOZART WITCZAK, DEVERÃO COMPARECER TAMBÉM AO LABORATÓRIO OS IRMÃOS GERSON WITCZAK, JOÉ MOACIR WITCZAK E THAIS WITCZAK MALDONADO, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA TAMBÉM REALIZAREM O EXAME DE DNA, DEFERINDO, POIS, AO REQUERIDO ÀS FLS. 97.

Terceira Entrância

Comarca de Barra do Garças

3ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

ESCRIVÃO(A): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

EXPEDIENTE: 2010/82

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

75985 - 2007 \ 735. Nr: 8988-74.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA

REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DE FARIAS - 138.572.581-87

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 103/112, ASSIM TRANSCRITA: VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA AJUIZADA POR PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA - ME EM FACE DE JOÃO JOSÉ DE FARIAS E MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS, AFIRMANDO QUE NA DATA DE 01/10/2001, FIRMOU CONTRATO DE LOCAÇÃO COM O PRIMEIRO REQUERIDO; QUE PASSOU A VIGORAR POR PRAZO INDETERMINADO. ADUZIU QUE, EM 09/11/2007 FOI SURPREENDIDO COM UMA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PROMOVIDA PELA SEGUNDA REQUERIDA, QUE SE DECLARAVA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL; QUE FOI DESRESPEITADO O SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, COMO PREVÊ A LEI DO INQUILINATO. REQUER AO FINAL SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA LEVADA A EFEITO, SENDO-LHE OPORTUNIZADO O DEPÓSITO DO VALOR DO NEGÓCIO, PARA HAVER PARA SI O IMÓVEL LOCADO. REQUEREU A CON-CESÃO DO BENEFÍCIO DA AJG.

A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/44.

DEFERIU-SE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FL.46).

O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO - JOÃO JOSÉ DE FARIAS CONTESTOU (FLS. 60/62), ARGUINDO, EM PRELIMINAR, A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; E, NO MÉRITO, REQUEREU A DENUNCIÇÃO À LIDE DO ESPÓLIO DE GERALMINO ALVES RODRIGUES E DE SUA ESPOSA TEREZINHA FARIAS RODRIGUES.

A REQUERIDA MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS CONTESTOU (FL.63/67), ARGUINDO EM PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE JOÃO JOSÉ DE FARIAS; NO MÉRITO, ASSEVEROU A O DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO AUTOR, PLEITEOU A DENUNCIÇÃO DA LIDE DOS PROPRIETÁRIOS DE QUEM ADQUIRIRA O IMÓVEL OBJETO DA

LIDE - O ESPÓLIO DE GERALMINO ALVES RO-DRIGUES E TEREZINHA FARIAS RODRIGUES.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU AS CONTESTAÇÕES (FLS.71/75).

REALIZADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO (FL.78) ONDE FORAM DEFERIDOS OS PEDIDOS DE DENUNCIÇÃO À LIDE, DETERMINANDO-SE O PRAZO DE 30 DIAS PARA OS RÉUS PROMOVEREM A CITAÇÃO.

A REQUERIDA ACOSTOU AOS AUTOS O TERMO DE COMPROMISSO DA INVENTARIANTE (FL.82) E A CÓPIA DA SENTENÇA DE INVENTÁRIO NEGATIVO DE GERALMINO ALVES RODRIGUES (FLS.84/86), NÃO PROCEDENDO À CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS.

DETERMINOU-SE QUE AS PARTES APRESENTASSEM O ROL DE TES-TEMUNHAS, AS QUAIS PRETENDESSEM FOSSEM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA (FL.90) A REQUERIDA APRESENTOU O ROL (FLS.91); A PARTE AUTORA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO À FL.99 DOS AUTOS.

REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO EM APENSO - PROCESSO Nº. 130/2009 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO A FIM DE VIABILIZAR PRO-POSTA DE ACORDO ENTRE OS LITIGANTES.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A MATÉRIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS É UNICAMENTE DE DIREITO, DISPENSANDO MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA E PERMITINDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INC. I, DO CPC.

A ESSE RESPEITO, VALE SALIENTAR QUE A TESE PRINCIPAL DA PARTE AUTORA É DE QUE DEVERIA TER SIDO ASSEGURADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO, DE MODO QUE A DISCUSSÃO CARACTERIZASSE COMO MATÉRIA DE DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA E PROTETÓRIA A OITIVA DE TESTEMUNHAS E OU A COLHEITA DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES.

POR FIM, SENDO O JUIZ O DESTINATÁRIO DA PROVA, A ELE INCUMBE A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO, CABENDO-LHE A CONDUÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 130 E 131, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRELIMINARMENTE.

I - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

REFERE O AUTOR QUE LOCOU O IMÓVEL DE JOÃO JOSÉ DE FARIAS, COMO FAZ PROVA O CONTRATO DE FL. 12, NO ENTANTO, O PRÓPRIO AUTOR RECONHECE QUE O MESMO NÃO ERA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DE LOCAÇÃO, O QUE É COMPROVADO PELA MATRÍCULA DO IMÓVEL JUNTADA À FL.14 DOS AUTOS, ONDE NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, NO ANO DE 2001 O OBJETO DA LOCAÇÃO ERA DE PROPRIEDADE DE GERALMINO ALVES RODRIGUES E TEREZINHA FARIAS RODRIGUES.

O CO-RÉU JOÃO JOSÉ DE FARIAS, POR SUA VEZ, AO VIR AOS AUTOS, SUSTENTOU SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, ADUZINDO QUE PARTICIPOU DO CONTRATO DE LOCAÇÃO EFETUADO COM A PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE ACOMPANHAVA O PROPRIETÁRIO GERALMINO ALVES RODRIGUES, QUE ERA ANALFABETO, TENDO, EM RAZÃO DISSO, ASSINADO O CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONQUANTO INEXISTENTE DOCUMENTO FORMAL DE REPRESENTAÇÃO.

COM EFEITO, DISPÕE O ARTIGO 565 DO C.C. QUE:

"PARA QUE SE CARACTERIZE A RELAÇÃO DE LOCAÇÃO, BASTA QUE UMA DAS PARTES SE OBRIGUE A CEDER À OUTRA, POR TEMPO DETERMINADO OU NÃO, O USO E GOZO DE COISA NÃO FUNGÍVEL, MEDIANTE CERTA RETRIBUIÇÃO".

OU SEJA, O LOCADOR NÃO PRECISA SER NECESSARIAMENTE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PARA QUE ESTEJA CARACTERIZADA A RELAÇÃO LOCATÍCIA.

NO ENTANTO, A QUESTÃO ORA POSTA EM ANÁLISE, COMO JÁ AFIRMADO ACIMA, CINGE-SE A DESVENDAR: SE CABE OU NÃO A ANULAÇÃO DO CONTRATO DE COM-PRÁ E VENDA DO IMÓVEL POR TER SIDO PRÉTERIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO AUTOR NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO.

NESSE RACIOCÍNIO, O CO-RÉU JOÃO JOSÉ DE FARIAS, PORQUANTO, TENHA PERFECTIBILIZADO O CONTRATO DE LOCAÇÃO É PARTE ILEGÍTIMA, PORQUE NÃO TEM RELAÇÃO COM DIREITO MATERIAL SUBJACENTE, UMA VEZ QUE NÃO ERA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; O



IMÓVEL LOCADO, CONSOANTE MATRÍCULA Nº. 47.639 JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, DE BARRA DO GARÇAS, ERA DE PROPRIEDADE DE GERALMINO ALVES RODRIGUES E TEREZINHA FARIAS RODRIGUES, OS QUAIS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO PELO CO-RÉU, VENDERAM, TRANSFERIRAM PARA A ORA REQUERIDA, MARIA PIEDADE-DE NOGUEIRA DE FARIAS.

DESSE MODO, A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NA PRESENTE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, RESTRINGE-SE AOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL CONSTANTE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO E A ADQUIRENTE.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, É DE SER RECONHECIDA A I-LEGITIMIDADE PASSIVA DO CO-RÉU, JOÃO JOSÉ DE FARIAS, COM A DEVIDA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A ELE, FORTE NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.

II – DO MÉRITO

O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA É A ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA (FL.14), NOTADAMENTE EM FACE DA ARGUMENTAÇÃO DO AUTOR DE QUE NÃO FOI OBSERVADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA, PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI 8.245/91.

NÃO PROCEDE A INCONFORMIDADE.

NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI 8.245/91:

"O LOCATÁRIO PRETERIDO NO SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA PODERÁ RE-CLAMAR DO ALIENANTE AS PERDAS E DANOS OU, DEPOSITANDO O PREÇO E DEMAIS DESPESAS DO ATO DE TRANSFERÊNCIA, HAVER PARA SI O IMÓVEL LOCADO, SE O REQUERER NO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DO REGISTRO DO ATO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, DESDE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTEJA AVERBADO PELO MENOS TRINTA DIAS ANTES DA ALIENAÇÃO JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL".

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICO QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO ESTAVA DEVIDAMENTE AVERBADO JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL, CONFORME SE VÊ PELA MATRÍCULA DE FL. 14, TAL COMO EXIGE O ARTIGO 33 DA LEI DO INQUILINATO, PELO QUE É DESCABIDO O PLEITO DE ANULAÇÃO DA COMPRA E VENDA E DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

NESSE SENTIDO:

CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO DO BEM NO CURSO DA LOCAÇÃO. RETOMADA PELO ADQUIRENTE. OBRIGAÇÃO DO LOCADOR DE GARANTIA DO CONTRATO. PREFERÊNCIA NÃO EXERCIDA PELO LOCATÁRIO. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA DE VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO ESPECIAL CO-NHECIDO E IMPROVIDO.

1. A AUSÊNCIA DE CLÁUSULA NO CONTRATO PREVENDO A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO, SOMADA AO FATOS DE QUE O LOCATÁRIO VOLUNTARIAMENTE NÃO EXERCEU SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A COMPRA DO IMÓVEL, AFASTA A RESPONSABILIDADE DO LOCADOR POR PERDAS E DANOS.

2. O ART. 8º DA LEI 8.245/91, QUE ASSEGURA AO LOCADOR O DIREITO DE ALIENAR O IMÓVEL NO CURSO DA LOCAÇÃO, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS ALI ELENCADOS, EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 22, II, DA MESMA LEI, QUE, POR SUA VEZ, GARANTE AO LOCATÁRIO, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (RESP 745.504/SP, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 12/09/2006, DJ 09/10/2006 P. 347)

CIVIL. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM ADJUDICATÓRIA DO IMÓVEL E PERDAS E DANOS DECORRENTE DE PRETERIÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO.

ART. 33 DA LEI 8.245/91. DESNECESSIDADE DA PRÉVIA AVERBAÇÃO DO CONTRATO PARA REQUERER-SE PERDAS E DANOS. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COM-PROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A NÃO-AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO COMPE-TENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 8.245/91, IMPEDE TÃO-SOMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO PRETERIDO, SENDO DESNECESSÁRIA A AVERBAÇÃO QUANDO SE TRATAR DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS.

2. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO.

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.(RESP 578.174/RS, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 12/09/2006, DJ 09/10/2006 P. 342)

AÇÃO DE PREEMPÇÃO C/C ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LOCAÇÃO. PARA O LOCATÁRIO PRETERIDO EM SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA POSSA RECLAMAR A ANULAÇÃO DO NEGÓCIO, É INDISPEN-SÁVEL QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTEJA AVERBADO JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL, REQUISITO NÃO ATENDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DA LEI DO INQUILINATO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO 8º GRUPO CÍVEL. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70017241597, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JUL-GADO EM 29/11/2006)

"AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO E PER-DAS E DANOS. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO A TERCEI-ROS. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO. NECESSIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO JUNTO À MA-TRÍCULA DO IMÓVEL. PERDAS E DANOS. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATOS. CONSOANTE ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTE TRIBUNAL E NO STJ, O REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO JUNTO À MA-TRÍCULA DO IMÓVEL LOCADO É PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO. AU-SENTE ESSE REQUISITO LEGAL, NÃO POSSUI O INQUILINO PRETERIDO DIREITO À ADJUDICAÇÃO. A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DECORRENTE DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, NECESSITA DE COMPROVAÇÃO CONSISTENTE DOS DANOS SOFRIDOS, O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE. APELO PROVIDO." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70017040072, 15ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS, 25-10-2006)".

CONFORME SE DEPREENDE DO ACIMA EXPOSTO PARA QUE O LO-CATÁRIO PRETERIDO EM SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA POSSA HAVER PARA SI O IMÓVEL LOCADO, COMO É O OBJETIVO DO AUTOR COM O PRESENTE FEITO, É INDISPENSÁVEL QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTEJA AVERBADO JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL, PELO MENOS TRINTA DIAS ANTES DA ALIENAÇÃO, REQUISITO ESSE NÃO ATENDIDO PELO AUTOR.

ALÉM DO MAIS, IMÓVEL EM QUESTÃO FOI VENDIDO PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS GERALMINO ALVES RODRIGUES E TEREZINHA FARIAS RODRIGUES A ORA REQUERIDA – MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA DATA DE 28/03/2003, PORTANTO, O NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL LOCADO É PERFEITA-MENTE VÁLIDO E EFICAZ, NÃO AFRONTANDO QUALQUER DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO PÁ-TRIA E OU DA LEI DO INQUILINATO, COMO AFIRMADO PELO AUTOR.

ASSIM, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO, NA PRESENTE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE PROMOVE PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA - ME EM FACE DE MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS, BASE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PRO-CESSUAIS; BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), FORTE NO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, PONDERADA A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO EFETUADO. SUSPENSO OS PAGAMENTOS, PELO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, UMA VEZ QUE O AUTOR LITIGA SOB O PÁLIO DA AJG (FL.46).

TRANSITADO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO À BAIXA E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

87850 - 2009 \ 130. Nr: 1776-31.2009.811.0004

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA - ME



OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA

ADVOGADO: ONÉLIA F. GUIMARÃES

REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DE FARIAS - 138.572.581-87

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 82/90, ASSIM TRANSCRITA: VISTOS.

PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA – ME, DEVIDAMENTE REPRESENTADO, AJUIZOU AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONTRA JOÃO JOSÉ DE FARIAS E MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS, ALEGANDO QUE OS REQUERIDOS RECUSAM-SE A RECEBER O VALOR DO ALUGUEL ENTENDIDO COMO O CORRETO PELO AUTOR E QUE PARA OCORRER O REAJUSTE ERA NECESSÁRIO A NOTIFICAÇÃO DO AUTOR NO ANIVERSÁRIO DO CONTRATO; QUE O IMÓVEL É OBJETO DE LITÍGIO E QUE O CONTRATO FOI PRORROGADO SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL QUE É DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA AJG.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.16/32.

DETERMINOU-SE A EMENDA DA INICIAL (FLS.33/34). A PARTE AUTORA MANIFESTOU-SE REITERANDO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NO MONTANTE, ACOSTANDO A MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO (FLS.33/38).

DETERMINOU-SE O APENSAMENTO DO FEITO AO PROCESSO Nº.735/2007 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO (FL.39).

DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DIRIMIR A QUESTÃO DO PRESENTE FEITO E DO PROCESSO ACIMA REFERIDO (FLS.41).

A REQUERIDA MARIA PIEDADE NOGUEIRA FARISA, CONTESTOU (FLS.47/51) A PRESENTE AÇÃO, REQUERENDO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E/OU CASO O ENTENDIMENTO SEJA DIVERSO, QUE SEJA ORDENADO AO AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO MENSAL DO ALUGUEL NO VALOR DE R\$ 1.860,00 (UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS); BEM COMO DOS ALUGUEIS NÃO PAGOS NOS MESES DE MARÇO À JULHO DE 2009, O QUE ALCANÇA O MONTANTE DE R\$ 9.300 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

A REQUERIDA (FL.57) PETICIONOU INFORMANDO QUE O AUTOR NÃO PAGARA O MÊS QUE VENCERA EM AGOSTO DE 2009, TAMPOUCO OS VALORES ATRASADOS ALUDIDOS ACIMA.

REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI DETERMINADO QUE O AUTOR EFETUASSE O DEPÓSITO DOS ALUGUEIS EM ATRASO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACRESCIDO DAS COMINAÇÕES LEGAIS (FLS.58/59).

A REQUERIDA APRESENTOU (FLS.61/69) O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO A OUTUBRO DE 2009, INFORMANDO QUE O AUTOR EFETUARA DEPÓSITO EXTRA-AUTOS NO VALOR DE R\$ 13.610,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS), QUANDO O VALOR CORRETO SERIA DE R\$ 15.568,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). REQUEREU QUE O AUTOR FOSSE INTIMADO A FIM DE DEPOSITAR O VALOR DO ALUGUEL VENCIDO E O REMANESCENTE.

O AUTOR ACOSTOU O RECEBIDO NO VALOR DE R\$ 13.610,00 E EFETUOU O DEPÓSITO JUDICIAL DO MONTANTE DE R\$ 1.860,00 (FLS.71/72).

A REQUERIDA REQUEREU O LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL NO MÊS DE OUTUBRO DE 2009 (FLS.73 E 74).

O AUTOR PETICIONOU INFORMANDO QUE NÃO OBTIVERA A GUIA PARA DEPOSITO EM RAZÃO DA GREVE DOS SERVENTUÁRIOS (FL.75).

A REQUERIDA PETICIONOU ÀS FLS. 78 A 81, INFORMANDO QUE O AUTOR NÃO EFETUARA OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2009; BEM COMO DOS MESES DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010, REQUERENDO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E CONDENADO O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O PROCESSO ENSEJA JULGAMENTO ANTECIPADO. CONHEÇO, DESTARTE, DIRETAMENTE DO PEDIDO COM AMPARO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC.

NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA BUSCA-SE O EFEITO LIBERATÓRIO DA

OBRIGAÇÃO, SERVINDO OS DEPÓSITOS COMO FORMA DE EVITAR A INCIDÊNCIA DA MORA E PARA EFEITO DE PAGAMENTO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

OS ARTIGOS 891, 892, DO CPC EXPRESSAM DETALHADAMENTE OS EFEITOS DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA:

"ART. 891. REQUERER-SE-Á A CONSIGNAÇÃO NO LUGAR DO PAGAMENTO, CESSANDO PARA O DEVEDOR, TANTO QUE SE EFETUE O DEPÓSITO, OS JUROS E OS RISCOS, SALVO SE FOR JULGADA IMPROCEDENTE".

"ART. 892. TRATANDO-SE DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CON-SIGNADA A PRIMEIRA, PODE O DEVEDOR CONTINUAR A CONSIGNAR, NO MESMO PROCESSO E SEM MAIS FORMALIDADES, AS QUE SE FOREM VENCENDO, DESDE QUE OS DEPÓSITOS SEJAM EFETUADOS ATÉ CINCO DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO".

BEM COMO A LEI DO INQUILINATO:

"ART. 67. NA AÇÃO QUE OBJETIVAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E ACES-SÓRIOS DA LOCAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO, SERÁ OBSERVADO O SEGUINTE:

(...);

II - DETERMINADA A CITAÇÃO DO RÉU, O AUTOR SERÁ INTIMADO A, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DA IMPORTÂNCIA INDICADA NA PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE SER EXTINTO O PROCESSO;

III - O PEDIDO ENVOLVERÁ A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES QUE VENCEREM DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO E ATÉ SER PROLATADA A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DEVENDO O AUTOR PROMOVER OS DEPÓSITOS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;

(...);

V - A CONTESTAÇÃO DO LOCADOR, ALÉM DA DEFESA DE DIREITO QUE POSSA CABER, FICARÁ ADSTRITA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO, A:

A) NÃO TER HAVIDO RECUSA OU MORA EM RECEBER A QUANTIA DEVIDA;

B) TER SIDO JUSTA A RECUSA;

C) NÃO TER SIDO EFETUADO O DEPÓSITO NO PRAZO OU NO LUGAR DO PAGAMENTO;

D) NÃO TER SIDO O DEPÓSITO INTEGRAL;

VI - ALÉM DE CONTESTAR, O RÉU PODERÁ, EM RECONVENÇÃO, PEDIR O DESPEJO E A COBRANÇA DOS VALORES OBJETO DA CONSIGNATÓRIA OU DA DIFERENÇA DO DEPÓSITO INICIAL, NA HIPÓTESE DE TER SIDO ALEGADO NÃO SER O MESMO INTEGRAL;

(...);

PARÁGRAFO ÚNICO. O RÉU PODERÁ LEVANTAR A QUALQUER MOMENTO AS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS SOBRE AS QUAIS NÃO PENDA CONTROVÉRSIA.

PORTANTO, VERIFICO QUE O AUTOR PROPÔS A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, COM O INTUITO DE DEPOSITAR OS VALORES ATRASADOS, OBJETIVANDO IMPEDIR COM ISSO A RESCISÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL. PARA TANTO, O AUTOR SUSTENTA QUE HOUVE RECUSA NO RECEBIMENTO DO VALOR DO ALUGUEL E QUE LHE ESTAVAM IMPONDO UM PAGAMENTO ACIMA DA REALIDADE, SUPERIOR AO DEVIDO.

DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO, DENOTA-SE QUE A NEGATIVA DE RECEBIMENTO DA REQUERIDA POSSUÍA JUSTA CAUSA, JÁ QUE OS PAGAMENTOS FORAM PRETENDIDOS COM BASE EM VALORES INFERIORES AOS EFETIVAMENTE DEVIDO, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO AUTOR, EFETUOU A PRIMEIRA CONSIGNAÇÃO NO MONTANTE PRETEN-DIDO PELA REQUERIDA, QUAL SEJA, R\$ 1.860,00 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), VIDE COMPROVANTE DE DEPÓSITO À FL. 72 DOS AUTOS.

A PARTE AUTORA NÃO DEMONSTROU QUE AS QUANTIAS COBRADAS ERAM SUPERIORES ÀS DEVIDAS; AO CONTRÁRIO, PRETENDE O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO SEM COMPUTO DAS COMINAÇÕES LEGAIS – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, O QUE NÃO MERECE PROSPERAR.

NESSE SENTIDO:

APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO REVISIONAL PENDENTE DE JULGAMENTO. NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA PRETENDE-SE EFEITO LIBERATÓRIO DA OBRIGAÇÃO, SERVINDO OS DEPÓSITOS COMO FORMA DE EVITAR A INCIDÊNCIA DA MORA E PARA EFEITO DE PAGAMENTO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O APELANTE PROPÔS A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, COM O INTUITO DE DEPOSITAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, OBJETIVANDO



IMPEDIR A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E SUSPENDER O DESCONTO DAS PARCELAS REFERENTES AO CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO COM O APELADO, E OBJETO DE AÇÃO REVISIONAL PENDENTE DE JULGAMENTO. OCORRE QUE, A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO SE PRESTA A OBTER A DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA, MEDIANTE DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO, NÃO SE DESTINANDO TÃO-SOMENTE A AFASTAR A MORA, COMO PRETENDE O APELADO. APELAÇÃO DESPRO-VIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023068232, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: WALDA MARIA MELO PI-ERRO, JULGADO EM 16/12/2008)

RESSALTE-SE QUE NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS, DE QUE A REQUERIDA PRETENDIA A COBRANÇA DE VALORES ACIMA DO PREVISTO NO CONTRATO COMO ALEGADO NA INICIAL E A VERDADE É QUE A AUTORA CONSIGNOU SOMENTE PARTE DAS PARCELAS VENCIDAS DO CONTRATO, NÃO DEPOSITANDO AS VINCENDAS.

ASSIM, RECONHECIDAMENTE INSUFICIENTES OS VALORES CONSIGNADOS PELA PARTE AUTORA, NÃO HÁ EFEITO LIBERATÓRIO DA OBRIGAÇÃO, O QUE CONDUZ A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, UMA VEZ QUE À PARTE AUTORA COMPETIA O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS, QUE SE VENDE-AM DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONSOANTE PREVISTO NO ARTIGO 67 DA LEI DO INQUILINATO.

O VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO DEVE SER LIBERADO EM FAVOR DA RÉ, UMA VEZ QUE EM TRÂMITE, AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS – PROCESSO Nº. 2009/463, EM APENSO, INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 67 DA LEI 8.245/91.

ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INTERPOSTA POR PAULO ROBERTO ANDRE-OLLI DRACENA – ME, CONTRA JOÃO JOSÉ DE FARIAS E MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS, FORTE NO ARTIGO 269 INCISO I, DO CPC.

CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCES-SUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) FORTE NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, PONDERANDO A NATUREZA DA CAUSA E O TRABA-LHO REALIZADO PELO PROFISSIONAL.

SUSPENSOS OS PAGAMENTOS DA SUCUMBÊNCIA, PELO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, PORQUE DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁ-RIA GRATUITA À PARTE AUTORA, COMO REQUERIDO NA EXORDIAL.

EXPEÇA-SE, SENHOR GESTOR, ALVARÁ PARA LEVANTA-MENTO DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA ÚNICA EM FAVOR DA PARTE REQUERIDA.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
INTIME-SE
CUMPRA-SE

93049 - 2009 \ 463. Nr: 6863-65.2009.811.0004

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS - 208.622.291-20

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA – ME

ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA

ADVOGADO: ONÉLIA F. GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 67/75, ASSIM TRANSCRITA: VISTOS.

MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS DEVIDAMEN-TE REPRESENTADA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS CONTRA PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA – ME, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE É PRO-PRIETÁRIA DO IMÓVEL DA QUAL É OBJETO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL COM O REQUERI-DO; QUE O VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE R\$ 1.860,00 (HUM MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS); QUE O REQUERIDO INTENTOU CONTRA ELA A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PRO-CESSO Nº.2009/130 – VISANDO DEPOSITAR OS ALUGUEIS ATRASADOS, NO ENTANTO, NÃO DEPOSITARA; QUE O REQUERIDO NÃO

PAGOU OS ALUGUEIS DOS MESES DE MARÇO A SETEMBRO DE 2009, O QUE PER-FAZ O MONTANTE DE R\$ 13.609,25 (TREZE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); REQUER AO FINAL SEJA DECRETADO O DESPEJO DO REQUERIDO, BEM COMO A SUA CONDENAÇÃO NO PA-GAMENTO DOS ALUGUEIS VENCIDOS E VINCENDOS NO CURSO DA DEMANDA, BASE NO ARTIGO 62, INCISO II, DA LEI 8.245/91.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/37.

DEFERIU-SE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (FL.38)

O REQUERIDO FOI VALIDAMENTE CITADO, APRESENTANDO CON-TESTAÇÃO (FLS. 42/48) E DOCUMENTOS ÀS FLS. 50/55.

A REQUERIDA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO (FLS.57/59).

A REQUERIDA PETICIONOU (FLS.65/66) INFORMANDO QUE OS A-LUGUEIS DOS MESES DE OUTUBRO DE 2009 A FEVEREIRO DE 2010 NÃO FORAM QUITADOS PELO REQUERI-DO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PA-GAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS, CONSUBSTANCIADA NO ARTIGO 62, INCISO II DA LEI 8.245/91, PROMOVIDA POR MARIA PIEDADE NOGUEIRA DE FARIAS – PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - CONTRA PAULO ROBERTO ANDREOLLI DRACENA-ME.

DISPÕE O ARTIGO 62 DA LEI DE LOCAÇÕES QUE REGU-LA O CASO ORA COMENTO:

ART. 62. NAS AÇÕES DE DESPEJO FUNDADAS NA FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, DE ALUGUEL PROVISÓRIO, DE DIFE-RENÇAS DE ALUGUÉIS, OU SOMENTE DE QUAISQUER DOS ACESSÓRIOS DA LO-CAÇÃO, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009)

I – O PEDIDO DE RESCISÃO DA LOCAÇÃO PODERÁ SER CUMULADO COM O PEDIDO DE COBRANÇA DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO; NESTA HI-PÓTESE, CITAR-SE-Á O LOCATÁRIO PARA RESPONDER AO PEDIDO DE RESCISÃO E O LOCATÁRIO E OS FIADORES PARA RESPONDEREM AO PEDIDO DE CO-BRANÇA, DEVENDO SER APRESENTADO, COM A INICIAL, CÁLCULO DISCRIMI-NADO DO VALOR DO DÉBITO; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009)

II – O LOCATÁRIO E O FIADOR PODERÃO EVITAR A RESCISÃO DA LOCAÇÃO EFE-TUANDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA CITAÇÃO, O PAGA-MENTO DO DÉBITO ATUALIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE CÁLCULO E ME-DIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, INCLUÍDOS: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009)

A) OS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO QUE VENCEREM ATÉ A SUA EFE-TIVAÇÃO;

B) AS MULTAS OU PENALIDADES CONTRATUAIS, QUANDO EXIGÍVEIS;

C) OS JUROS DE MORA;

D) AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO LOCADOR, FIXADOS EM DEZ POR CENTO SOBRE O MONTANTE DEVIDO, SE DO CONTRATO NÃO CONSTAR DISPOSIÇÃO DIVERSA;

III – EFETUADA A PURGA DA MORA, SE O LOCADOR ALEGAR QUE A OFERTA NÃO É INTEGRAL, JUSTIFICANDO A DIFERENÇA, O LOCATÁRIO PODERÁ COM-PLEMENTAR O DEPÓSITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO DA INTI-MAÇÃO, QUE PODERÁ SER DIRIGIDA AO LOCATÁRIO OU DIRETAMENTE AO PA-TRONO DESTA, POR CARTA OU PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, A REQUERI-MENTO DO LOCADOR; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009)

IV – NÃO SENDO INTEGRALMENTE COMPLEMENTADO O DEPÓSITO, O PEDIDO DE RESCISÃO PROSSEGUIRÁ PELA DIFERENÇA, PODENDO O LOCADOR LEVAN-TAR A QUANTIA DEPOSITADA; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009)

V - OS ALUGUÉIS QUE FOREM VENCENDO ATÉ A SENTENÇA DEVERÃO SER DEPOSITADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PODENDO O LOCADOR LEVANTÁ – LOS DESDE QUE INCONTROVERSOS;

VI - HAVENDO CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESCISÃO DA LOCAÇÃO E CO-BRANÇA DOS ALUGUÉIS, A EXECUÇÃO DESTA PODE TER INÍCIO ANTES DA DE-SOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CASO AMBOS TENHAM SIDO ACOLHIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO SE ADMITIRÁ A EMENDA DA MORA SE O LOCATÁRIO JÁ HOUVER UTILIZADO ESSA FACULDADE NOS 24 (VINTE E QUA-TRO) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO. (RE-DAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.112, DE 2009)



NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ DE SE FALAR EM PURGA DA MORA UMA VEZ QUE, O REQUERIDO JÁ INTENTARA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS EM FA-CE DA ORA AUTORA - PROCESSO EM APENSO Nº. 2009/130, O QUAL FOI JULGADO IMPROCEDENTE.

ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA ACIMA REFERIDA QUE FICOU EM ABERTO, OU SEJA, NÃO FOI EFETUADO O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009; BEM COMO OS ALUGUEIS DOS MESES DE JANEIRO DE 2010 ATÉ A PRESENTE DATA, EMBORA PERMANECENDO O RE-QUERIDO, NA POSSE DO BEM.

DESTARTE, TENDO A AUTORA COMPROVADO O FATO CONSTITUTI-VO DE SEU DIREITO, ISTO É, A MORA DO LOCATÁRIO QUANTO AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 333 DO CPC; E NÃO TENDO O REQUERIDO LOGRADO PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DESSE DIREITO, A TEOR DO INCISO II DO MESMO DIPLOMA LEGAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA SER DECRETADO O DESPEJO, POIS A FALTA DE PAGAMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO LEGAL QUE ACARRETA A RESCISÃO DA LOCAÇÃO (ARTIGO. 9º, INCISO III, DA LEI 8.245/91).

"ART. 9º A LOCAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER DESFEITA:

II - EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL;

III - EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS"; NESSE SENTIDO:

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DECORRENTES DE LOCATIVOS IMPAGOS, FATO INCONTROVERSO, AINDA QUE TENHA HAVIDO PA-GAMENTOS PARCIAIS, A DÍVIDA INTEGRAL NÃO FOI QUITADA AUTORIZANDO O DECRETO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O CONTRATO DE LOCAÇÃO POSSUI LE-GISLAÇÃO PRÓPRIA E NÃO COMPORTA A INCIDÊNCIA DO CDC. INCIDÊNCIA DA MULTA NO PERCENTUAL DE 10%, PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70028509610, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, JULGADO EM 15/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ÔNUS DA PROVA. CASO CONCRETO. PURGA DA MORA. NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO OU O RÉU PURGA A MORA OU OFERECE CONTESTAÇÃO. SE DISCORDAVA DOS VALORES POSTULA-DOS, MAS POSSUÍA VERDADEIRO INTERESSE EM SALDAR O DÉBITO E PER-MANECER NO IMÓVEL, PODERIA TER INGRESSADO COM A COMPETENTE A-ÇÃO CONSIGNATÓRIA OU TER SE VALIDO DA OPORTUNIDADE DE PURGAR A MORA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO NÃO COMPROVADA. REJEITADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70032521965, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBU-NAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS, JULGADO EM 25/11/2009)

CONSEQÜENTEMENTE, DEVE O REQUERIDO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES VENCIDOS E NÃO PAGOS NO CURSO DA DEMANDA, INCLUSIVE O QUE SE VENCER ATÉ A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. OU SEJA O REQUERIDO É DEVEDOR DOS ALUGUERES VENCIDOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009, BEM COMO, OS ALUGUEIS QUE VENCERAM EM JANEIRO DE 2010 ATÉ A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

COMO A AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS O VALOR DO ALUGUEL PARA O ANO DE 2010, ENTENDO QUE PERMANECE VIGENTE O VALOR PACTUADO/COBRADO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009, QUAL SEJA, O VALOR DE R\$ 1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OI-TENTA REAIS).

OS VALORES DEVIDOS PELOS ALUGUERES NÃO PAGOS DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO (OUTUBRO DE 2009) E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGPM DESDE A DATA DO VENCIMENTO (DIA 15 DE CADA MÊS) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, NA PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS, EM QUE MARIA PIE-DADE NOGUEIRA DE FARIAS PROMOVE CONTRA PAULO

ROBERTO ANDREOLLI DRA-CENA – ME, PARA DETERMINAR:

I - EM QUE PESE À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 63, §1º DA LEI 8.245/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.112/2009, ENTENDO QUE O PRAZO DE 15 DIAS LÁ PREVISTO É INSUFICIENTE PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO REQUERIDO, TEN-DO EM VISTA SER UMA EMPRESA, POR ISSO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 63 DO MESMO DI-PLOMA LEGAL, FIXO AO REQUERIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL.

II - FICA ADVERTIDO O REQUERIDO QUE, FINDO O PRAZO ASSINA-DO PARA A DESOCUPAÇÃO NO ITEM I, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, SERÁ EFETUADO O DESPEJO, SE NECESSÁRIO COM EMPREGO DE FORÇA, INCLUSIVE ARROMBAMENTO.

III – CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES VENCIDOS RELATIVOS AOS MESES DE NOVEMBRO DE 2009 A ABRIL DE 2010, CADA UM, NO VALOR DE R\$ 1.980,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS); OS VALORES DEVIDOS DEVERÃO SER A-CRESCIDOS DE JUROS LEGAIS, NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGPM DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (DIA 15 DE CADA MÊS) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

IV- CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DOS ALU-GUERES QUE SE VENCEREM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NO MESMO VALOR E ACRÉSCIMOS DESCRIMINADOS NO ITEM III ACIMA.

V - CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DES-PESAS PROCESSUAIS; BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 § 3º E ALIENAS DO CPC, PONDE-RADA A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO REALIZADO PELO PROFISSIONAL.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
INTIME-SE
CUMPRA-SE.

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):EDINALVA LAURENÇO PEREIRA FONSECA
EXPEDIENTE:2010/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6989 - 1988 \ 339. Nr: 28-96.1988.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): IAP/SA INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
ADVOGADO: WELLINGTON SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI
DEVEDOR(A): BARRA SOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO SOUZA PRADO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 250, JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

87529 - 2009 \ 88. Nr: 1470-62.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAZIRÉ VILARINHO DE OLIVEIRA - 816.984.611-00
ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.



83135 - 2008 \ 476. Nr: 6385-91.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. L. P. - . 2.

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

REQUERIDO(A): E. M. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA A REQUERIDA CONTESTAR OS PRESENTES AUTOS.

87532 - 2009 \ 89. Nr: 1473-17.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA FERREIRA BARBOSA - 034.508.241-98

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA A REQUERIDA CONTESTAR OS PRESENTES AUTOS.

93632 - 2009 \ 495. Nr: 7429-14.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON VIEIRA - 274.806.741-04

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.

68365 - 2007 \ 164. Nr: 1880-91.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA PEREIRA

ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.

93757 - 2009 \ 508. Nr: 7524-44.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR BUENO CAMARGO - 240.536.271-68

ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA

64529 - 2006 \ 593. Nr: 7280-23.2006.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID BENEDITO SOARES - 467.868.218-04

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA JARDIM ARAGUAIA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, ADJUDICO A DAVID BENEDITO SOARES O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 16.400, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS, EM NOME DE IMOBILIÁRIA JARDIM ARAGUAIA, RESSALVANDO-SE ERROS, OMISSÕES OU PREJÚZOS A TERCEIROS. RECOLHIDOS O IMPOSTO REFERENTE A TRANSMISSÃO DO IMÓVEL, TRANSITADA EM JULGADO E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO E, A SEGUIR, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

87296 - 2009 \ 75. Nr: 1249-79.2009.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO DE SOUZA SOARES - 951.460.671-04

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): RAIMUNDO OCINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 33 ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS Nº 627/2008, EM APENSO, CUJA CÓPIA FOI ACOSTADA ÀS FLS. 32 DESTES AUTOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO CONFORME ACORDADO PELAS PARTES. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIAS, E SUA ENTREGA A QUEM OS JUNTOU OU CONFORME ACORDADO. CONCEDO À AUTORA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE RÉ

8966 - 1994 \ 1. Nr: 6-28.1994.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: BRUNO SODRÉ DANTAS

DEVEDOR(A): CEBOLÃO CONSTRUTORA E DIST. MAT. CONST LTDA

ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA MENDES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS. 63, ADIANTE TRANSCRITA: "(...)VISTOS, ETC. FACE À REMISSÃO DA DÍVIDA NOTICIADA NOS AUTOS PELA EXEQÜENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI 6830/80 C/C ART. 14 DA LEI Nº 11.941/2009. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, LIBERE(M)-SE O(S)S BEM(NS) PENHORADO(S), FICANDO A SENHORA ESCRIVÃ AUTORIZADA A ASSINAR O MANDADO, SE NECESSÁRIA SUA EXPEDIÇÃO. OUTROSSIM, ACASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO EXEQÜENTE, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O EXEQÜENTE A JUNTÁ-LA AO PROCESSO EM 15 DIAS. DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

85389 - 2008 \ 627. Nr: 8548-44.2008.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. DE S. S. - . 9.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): R. A. B. DA C. - . 6.

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 68 ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. NÃO TENDO AS PARTES MANIFESTADO NO



PRAZO ACORDADO ÀS FLS. 67, ENTENDE-SE QUE O ACORDO FOI CUMPRIDO. DESSA FORMA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 67. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. SE REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIAS, E SUA ENTREGA A QUEM OS JUNTOU OU CONFORME ACORDADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**80052 - 2008 \ 241. Nr: 3454-18.2008.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICOOB ARAGUAIA - 05.244.177/0001-57

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI

EXECUTADOS(AS): DANIEL RODRIGUES DA SILVA - 905.182.681-87

EXECUTADOS(AS): LUZINETE ARAÚJO ALVES - 004.428.749-60

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO MAGALHÃES PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO**Cod.Proc.: 97724 Nr: 2713-07.2010.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIAÇÃO XAVANTE LTDA - 03.143.432/0001-62

ADVOGADO: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BAHIA - 29.980.258/0050-36

REQUERIDO(A): TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS - 24.026.114/0001-79

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 638, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS. PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O PERICULUM IN MORA, RESTANDO AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR E POR TAL MOTIVO INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APÓS, CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, CONSTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CONSIGNE-SE NO INSTRUMENTO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. APRESENTADA CONTESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O(A) AUTOR(A). APÓS MANIFESTAÇÃO, OU TRANSCORRIDO O PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO. EM CASO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, O ROL DEVERÁ SER FORNECIDO COM, PELO MENOS, 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA A FIM DE SE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO EM TEMPO HÁBIL E NÃO HAVER PREJUÍZOS COM ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

95197 - 2010 \ 4. Nr: 104-51.2010.811.0004

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DE L. A. Y. -. 0.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCEL CARLOS LOPES FÉLIX

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS.22, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E/OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/05/2010, ÀS 13H30MIN(MT), POR INEXISTÊNCIA DE VAGA

ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE A COMPARECEREM À AUDIÊNCIA SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SENDO A AUSÊNCIA TIDA COMO DESISTÊNCIA. FACULTO ÀS PARTES A JUNTADA DE DECLARAÇÃO PÚBLICA OU FIRMADA POR, PELO MENOS, DUAS PESSOAS DEVIDAMENTE INDIVIDUADAS E COM FIRMAS RECONHECIDAS PARA FAZER PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À OITIVA DE TESTEMUNHA. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O(A) REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DO DESPACHO**Cod.Proc.: 97670 Nr: 2659-41.2010.811.0004**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. K. L.

REQUERIDO(A): J. S. L. -. 1. / . M.

ADVOGADO: FÁBIO COLLACHITI MORETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS. 43, ADIANTE TRANSCRITO: "CUMPRE-SE NA FORMA DEPRECADA.

DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 12H:30MIN (MT), POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.

CASO A PARTE/TESTEMUNHA TENHA SE MUDADO, ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DA COMARCA EM QUE RESIDE. SE NÃO FOR POSSÍVEL SUA LOCALIZAÇÃO, DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COM NOSSAS HOMENAGENS. OUTROSSIM, SE NÃO FOI DEPOSITADO O VALOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE OU DEIXE DE CUMPRIR ALGUMA DETERMINAÇÃO OU PROVIDÊNCIA, NO PRAZO DE 60 DIAS, DEVOLVA-SE.COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE FOR O CASO. INTIMEM-SE."

JUIZ(A):MILTON PELEGRINI**ESCRIVÃO(Ã):EDINALVA LAURENÇO PEREIRA FONSECA****EXPEDIENTE:2010/34****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****51880 - 2005 \ 60. Nr: 1537-66.2005.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: ANA DA SILVA CASTANHO MAX

EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC - 00.965.087/0001-31

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

ADVOGADO: MAGNO ALVES GARCIA

ADVOGADO: EDUARDO DEL RIO

ADVOGADO: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: AILTON LUIS AMARO JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE CAPARROZ GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS.272, JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**67668 - 2007 \ 41. Nr: 1191-47.2007.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES

EXECUTADOS(AS): SALTO ALTO ARTIGOS DE COURO LTDA - 03.579.491/0001-65

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO(A) DO DESPACHO DE FLS. 47, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS. I - INDEFIRO O PDEIDO DE FLS. 33/44, UMA VEZ QUE NÃO HOUE TRANCURSO DE PRAZO PRESCRICIONAL,



SENÃO VEJAMOS: A) NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE FLS.03, CONSTATA-SE A DATA DA CONTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO EM 09/09/2005, E A INICIAL FORA PROTOCOLIZADA EM 22/02/2007, PORTANTO ANTES DOS CINCO ANOS PRESCRITO NO ARTIGO 174 DO CTN; B) TAMBÉM NÃO HOUVE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, QUE SE DÁ SE O PROCESSO FICAR PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS ININTERRUPTOS, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FORA PROTOCOLIZADA EM 22/02/2007 E A EXECUTADA CITADA EM 28/11/2008, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.31/32, PORTANTO NÃO OCORREU A HIPÓTESE ELENCADE NO § 4º DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80, NEM TAMPOUCO DA SÚMULA 314 DO STJ. II - ASSIM, PROSSIGA A EXECUÇÃO. III - CUMpra-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**69622 - 2007 \ 296. Nr: 3047-46.2007.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIEZITA PEREIRA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS

ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA A REQUERIDA CONTESTAR OS PRESENTES AUTOS.

66226 - 2006 \ 736. Nr: 2736-26.2005.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA A REQUERIDA CONTESTAR OS PRESENTES AUTOS.

69494 - 2007 \ 277. Nr: 2924-48.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOMINGAS DUARTE BISPO

ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA**96382 - 2010 \ 85. Nr: 1319-62.2010.811.0004**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JÉSSICA RODRIGUES DOS SANTOS - 036.362.821-58

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: WESLEY EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 23, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER

MINISTERIAL DE FLS. 21/22 E RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO. APÓS AS BAIXAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE ARAGARÇAS-GO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

95231 - 2010 \ 8. Nr: 134-86.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - 49.925.225/0001-48

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): EURIPEDES LUIZ ESTEVES JÚNIOR - 284.253.161-20

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 50 ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DECLARADA PELA AUTORA ÀS FLS. 46. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) A JUNTÁ-LA AOS AUTOS EM 15 DIAS. SE REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIAS, E SUA ENTREGA A QUEM OS JUNTOU OU CONFORME ACORDADO. TRANSITADA EM JULGADO E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

95403 - 2010 \ 23. Nr: 307-13.2010.811.0004

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): IVONE F. DE CARVALHO FREITAS & CIA LTDA - 03.604.696/0001-53

ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS

IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - SECRET.DA FAZENDA DE ESTADO MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 43/44, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "POSTO ISTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A ORDEM PLEITEADA POR IVONE F. DE CARVALHO FREITAS, TORNANDO DEFINITIVA A SEGURANÇA, NOS EXATOS TERMOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 26/27. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESTA DECISÃO RECORRO DE OFÍCIO, DEVENDO O PROCESSO SER ENCAMINHADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

88763 - 2009 \ 175. Nr: 2696-05.2009.811.0004

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. DE ALMEIDA MIGUEZ - ME - 70.495.130/0001-28

ADVOGADO: RICARDO RDORIGUES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 59/60, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "PELO EXPOSTO, NÃO HAVENDO MAIS INTERESSE PROCESSUAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) A JUNTÁ-LA AOS AUTOS EM 15 DIAS. SE REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIAS, E SUA ENTREGA A QUEM OS JUNTOU OU CONFORME ACORDADO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 11 DA CITADA LEI. TRANSITADA EM



JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

93136 - 2009 \ 451. Nr: 6919-98.2009.811.0004

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. P. D. -. 3.

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP

REQUERIDO(A): C. B. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 24/25, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "RESTOU PROVADO NOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS ESTAMPADOS NO ARTIGO 36, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II C/C ARTIGO 37 PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 6515/77, NÃO HAVENDO NENHUM ÓBICE LEGAL PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR LUCILENE PEREIRA DIAS EM FACE DE CARLOS BRITO DE SOUZA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECRETO O DIVÓRCIO DECLARANDO DISSOLVIDA A SOCIEDADE CONJUGAL MANTIDA PELAS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 6515/77. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR PREENCHER OS REQUISITOS PARA OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO, APÓS, FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO

Cod.Proc.: 97358 Nr: 2344-13.2010.811.0004

AÇÃO: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARCI RODRIGUES VILELA - 084.143.988-55

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 35, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS. ALEGA O AUTOR, O IMPEDIMENTO DESTE JUIZ PARA PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO QUE TRAMITA NESTA VARA CÍVEL, ALEGANDO, EM RESUMO, QUE ESTE JUIZ JÁ CONHECEU DO PEDIDO PROPOSTO NA INICIAL, EXARANDO SENTENÇA DE MÉRITO NOS MOLDES DO ARTIGO 285-A, DE FORMA QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SERIA INÚTIL. A SIMPLES EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 285-A DO CPC/PNÃO GERA IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO. MUITO MENOS NO PRESENTE CASO EM QUE O EXCIPIENTE UTILIZOU COMO FUNDAMENTO PRINCIPAL NA APELAÇÃO, QUE FOI ACATADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA NÃO GUARDA IDENTIDADE COM A DA SENTENÇA. LOGO, NÃO SERÁ INÚTIL A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SE A MATÉRIA É DIFERENTE, DIFERENTE TAMBÉM SERÁ A SENTENÇA. COM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, RAZÃO ASSISTE AO EXCIPIENTE. HOUVE ENGANO DESTE MAGISTRADO PORQUE O COMPROVANTE FOI JUNTADO NO INÍCIO DO PROCESSO E NÃO NO FINAL, COMO DE PRAXE. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NO IMPEDIMENTO DESTE MAGISTRADO, POIS NÃO OCORRE QUALQUER DAS POSSIBILIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 134 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E, NÃO TENHO MOTIVOS PARA DECLARAR-ME IMPEDIDO, POIS NÃO CONDUZIREI A CAUSA COM PARCIALIDADE E NÃO TITUBEAREI EM DECIDIR CONTRA OS INTERESSES DE QUEM QUER QUE SEJA. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL ATÉ DECISÃO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA ONDE DEVERÁ SUBIR OS AUTOS. INTIMEM-SE."

54312 - 2005 \ 582. Nr: 2159-48.2005.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): MARLI NUNES

ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 110/111, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "DESTA FEITA, E NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES DECLARO SANEADO O PROCESSO. NOMEIO PARA REALIZAR A PERÍCIA NO LUGAR DO PERITO NOMEADO ÀS FLS. 97 O DR. VASCO MIL HOMENS, MÉDICO PSQUIATRA, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC).

INTIME-O PARA QUE AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES, CASO OS TENHA. CIENTIFIQUE AINDA O SR. PERITO QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD. DEVERÁ O PERITO NOMEADO RESPONDER OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES E OS SEGUINTE: 1 – A REQUERENTE É PORTADORA DE DOENÇA MENTAL? 2 – EM CASO POSITIVO, QUAL? 3- É DE NATUREZA GRAVE? 4- É DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO? 5- POSSUI ELA CONDIÇÕES DE GERIR SUA PRÓPRIA VIDA E SEUS BENS? 6 – A INCAPACIDADE É TOTAL OU PARCIAL? 7- ELA POSSUI CONDIÇÕES DE TRABALHAR? V – APRESENTADO O LAUDO, MANIFESTE-SE AS PARTES."

Cod.Proc.: 97264 Nr: 2247-13.2010.811.0004

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. L. V. DA S. -. 5.

ADVOGADO: ONÉLIA F. GUIMARÃES

REQUERIDO(A): M. DE O. L. -. 4.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 129/130, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "VISTOS. CONCEDO PROVISORIAMENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 12H:30MIN (MT), POR INDISPONIBILIDADE DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 SALÁRIO(S) MÍNIMO, À MINGUA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PAGOS ATÉ 30 DIAS APÓS A CITAÇÃO E EM IGUAL DIA NOS MESES SUBSEQÜENTES. INDEFIRO O PEDIDO Nº 3 DE FL. 21 POR SER ILEGAL. INDEFIRO O PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS PORQUE PELO TEOR DA PETIÇÃO INICIAL AS PARTES JÁ ESTÃO SEPARADAS DE FATO. EVENTUAIS PEDIDOS COM RELAÇÃO A PRODUÇÃO DE PROVAS E BENS SERÃO APRECIADOS OPORTUNAMENTE. CONSIDERANDO QUE AS CRIANÇAS ESTÃO EM PODER DA REQUERENTE, CONCEDENDO-LHE A GUARDA PROVISÓRIA. O DIREITO DE VISITA, ALÉM DE SALUTAR AOS FILHOS, É INCONTESTE, MOTIVO PELO QUAL O DEFIRO. PROVISORIAMENTE, PODERÁ O PAI TER AS FILHAS EM SUA COMPANHIA NOS FINAIS DE SEMANA QUE O DOMINGO RECAIR EM DIA ÍMPAR, BUSCANDO-OS A PARTIR DAS 8 HORAS DOS SÁBADOS E DEVOLVENDO-OS ATÉ AS 18 HORAS DO DOMINGO E METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES DO FINAL DE ANO, BEM COMO NO DIAS DOS PAIS, PODENDO AS PARTES CONVENCIONAREM DE FORMA DIVERSA."

95386 - 2010 \ 21. Nr: 290-74.2010.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S. -. 1.



ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): N. P. DOS S. - 4.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 59, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS. TENDO EM VISTA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL.58. EM ATENÇÃO À INFORMAÇÃO DE FLS. 40/42, 56 E EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, VERIFICA-SE QUE A DÍVIDA ESTÁ SENDO JUDICIALMENTE DISCUTIDA NOS AUTOS CÓDIGO 94857, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL, CUJAS PARTES E OBJETO SÃO OS MESMOS DA PRESENTE DEMANDA. CONSIDERANDO A PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL, ONDE O REQUERIDO INGRESSOU PRIMEIRAMENTE COM REVISÃO CONTRATUAL, REMETAM-SE OS AUTOS ÀQUELE JUÍZO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

89292 - 2009 \ 211. Nr: 3196-71.2009.811.0004

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ELDENEIRE CAVALCANTE MARTINS - 604.169.391-04
ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
IMPETRADO(A): UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA (UNOPAR VIRTUAL - UNIBARRA - MATO GROSSO)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 39/40, SÍNTESE TRANSCRITO: "PORTANTO, EM SE TRATANDO DE "MANDADO DE SEGURANÇA" IMPETRADO CONTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO "PARTICULAR", AGINDO POR DELEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDO SER ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO. AGUARDE-SE POR 60 DIAS, SE REQUERIDO A REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE, ENCAMINHE-SE, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE."

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2010/49

EDITAL DE CITAÇÃO

88172 - 2009 \ 5.A Nr: 8897-13.2009.811.0004

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE JARU
RÉU(S): CARLITO BORGES DOS REIS - 1240125-0 / MT
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
INTIMANDO: RÉU(S): CARLITO BORGES DOS REIS - 1240125-0 / MT, RG: 1240125-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS E DE NAIR BORGES DOS REIS, DATA DE NASCIMENTO: 19/9/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTES CLAROS DE GOÁS-GO, SOLTEIRO(A), PRESTADOR DE SERVIÇOS BRAÇAIS, ENDEREÇO: RUA 25 OU 05, CASA 61 (FINAL DO AEROPORTO) OU RUA DOS BURITIS OU DEPOL - BG., BAIRRO: PALMARES, CIDADE: ARAGARÇAS-GO ATUALMENTE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO CARLITO BORGES DOS REIS, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS

TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA.

RESUMO DA INICIAL: AS DENUNCIADAS COMO INCURSO ESTÃO NA CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. 33 DA LEI 1.343/2006, COM IMPLICAÇÕES DA LEI, 8.072/90.

DECISÃO/DESPACHO :"[...] ASSIM, ATENDO A FORMALIDADE LEGAL, CITE-SE O RÉU CARLITO BORGES DOS REIS, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL. DESDE JÁ, TENDO-SE EM CONTA QUE O RÉU NOTIFICADO PESSOALMENTE ÀS FLS. 148, O QUE IMPEDE A SUSPENSÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA DE 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. SAINDO AS TESTEMUNHAS QUE ORA COMPARECERAM, DEVIDAMENTE INTIMADAS, DEVENDO AS DEMAIS SEREM NOVAMENTE NOTIFICADAS. REQUISITEM-SE, CASO NECESSÁRIO. CUMPRASE" E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE ABRIL DE 2010.MATILDE VIEIRA CASTRO
GESTORA JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

88172 - 2009 \ 5.A Nr: 8897-13.2009.811.0004

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE JARU
RÉU(S): CARLITO BORGES DOS REIS - 1240125-0 / MT
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: "VISTOS ETC. INFELIZMENTE AO CONTRÁRIO DO QUE SE ESPERAVA, QUANDO DA DECISÃO DE FLS. 155, MAIS UMA VEZ A CITAÇÃO DO ACUSADO RESTOU INFRUTÍFERA, O QUE INVIABILIZA A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NESTA DATA. ASSIM, ATENDO A FORMALIDADE LEGAL, CITE-SE O RÉU CARLITO BORGES DOS REIS, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL. DESDE JÁ, TENDO-SE EM CONTA QUE O RÉU NOTIFICADO PESSOALMENTE ÀS FLS. 148, O QUE IMPEDE A SUSPENSÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA DE 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. SAINDO AS TESTEMUNHAS QUE ORA COMPARECERAM, DEVIDAMENTE INTIMADAS, DEVENDO AS DEMAIS SEREM NOVAMENTE NOTIFICADAS. REQUISITEM-SE, CASO NECESSÁRIO. CUMPRASE".

52316 - 2006 \ 16. Nr: 1026-34.2006.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI - TO
RÉU(S): ELISANDRO LINN "SANDRO" OU "GAÚCHO"
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DIANTE DO CONTIDO NO ART. 222, § 1º, DO CPP, ENCAMINHE-SE O FEITO À FASE DO ART. 402 DO CPP.EM NADA SENDO REQUERIDO, ÀS ALEGAÇÕES FINAIS. COBREM-SE, COM URGÊNCIA, A RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 131.INT.CUMPRASE.

41863 - 2006 \ 104. Nr: 5873-79.2006.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT
RÉU(S): ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA
RÉU(S): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - 3.520.176 / GO
RÉU(S): MAGNO SANTOS DO VALE
RÉU(S): ADIRLEI MAGALHÃES
RÉU(S): CELSO VIEIRA BERIGO - 834.913.411-91



RÉU(S): WEDER PORTELA BRITO - 001.545.351-09
ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP
ADVOGADO: EURÍPEDES LUIZ ESTEVES JÚNIOR
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO DE BRUM
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.INTIME-SE O DOUTO
ADVOGADO DR. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA, PARA
QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE MANDATO DE
PROCURAÇÃO OUTORGADO PELO RÉU PEDRO RODRIGUES,
CONFERINDO-LHE PODERES PARA O PATROCÍNIO DE SUA DEFESA NOS
AUTOS.CUMPRA-SE.

66443 - 2006 \ 101.A Nr: 9438-17.2007.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - 3.520.176 / GO

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...INDIQUE A DEFESA AS PEÇAS QUE
PRETENDE TRASLADAR PARA O INSTRUMENTO (ART. 587 DO CPP), JÁ
QUE O RECURSO NÃO SUBIRÁ NESTES AUTOS CONFORME ART. 583 DO
CPP, INTERPRETADO "CONTRARIU SENSU".RECEBO O RECURSO EM
SENTIDO ESTRITO.ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA
CONTRA RAZÕES.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A FASE DO
JUÍZO DE RETRATAÇÃO.CUMPRA-SE.

OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 362, DANDO CONTA DE QUE NÃO FORAM
LOCALIZADOS E MUDARAM DESTA CIDADE, SEM DEIXAR ENDEREÇO.

57801 - 2006 \ 192. Nr: 4162-33.2006.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DANIEL VIEIRA CAMILO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(S)/RÉU(S): DANIEL VIEIRA CAMILO, RG: 1334237-1 SSP MT
FILIAÇÃO: ADELINO ALVES CAMILO E FRANCISCA VIEIRA, DATA DE
NASCIMENTO: 10/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT,
SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DOS CESTEIROS, EM FRENTE AO IATE
CLUBE, CAVALHADA

ADVOGADO(S) DO DENUNCIADO(S): DR. FÁBIO MAGALHÃES DE
OLIVEIRA E DRA. CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A, S) ADVOGADO (A,S) DO(S)
DENUNCIADO(S), ACIMA QUALIFICADOS, PARA TOMAREM
CONHECIMENTO DA NÃO INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARY FONSECA
MONTECCHI, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 374 DOS AUTOS, POR NÃO
TER SIDO ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS

EXPEDIENTE:2010/44

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

9738 - 2000 \ 5. Nr: 284-13.2000.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBERTO DONIZETE MUNIZ

ADVOGADO: EDEVARD FRANÇA DO AMARAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO
ROBERTO DONIZETE MUNIZ, DR. EDVARDE FRANÇA DO AMARAL PARA
TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO,
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE SEGUE TRANSCRITA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA
NO MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE PROCESSO
CRIME EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O DENUNCIADO
ROBERTO DONIZETE MUNIZ, FEITO Nº 005/2000, EFETUEI AS DILIGÊNCIA
NECESSÁRIAS NESTA CIDADE A RUA AMAZONAS, BAIRRO JARDIM
POPULAR E LÁ, NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS
LUIZ MARQUES SOBRINHO E SEBASTIÃO MARQUES SOBRINHO, TENDO
EM VISTA QUE O MESMOS NÃO FORAM LOCALIZADOS NA REFERIDA
RUA E POR INFORMAÇÃO DE PESSOAS QUE OS CONHECEM, ELES
MUDARAM DALI HÁ ALGUNS ANOS E A ÚLTIMA INFORMAÇÃO QUE
TINHA ERA DE QUE HAVIAM MUDADO PARA A REGIÃO DO PORTO
ESPERIDIÃO-MT, ONDE IRIAM TRABALHAR EM FAZENDA, SEM CONTUDO
INDICAREM O NOME DA FEZENDA E SUA LOCALIZAÇÃO, SENDO QUE
APÓS MUDAREM DALI NÃO MANTIVERAM MAIS CONTATO. PARA, AINDA
TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO PROFERIDA NOS AUTOS PELA
GESTORA JUDICIÁRIA QUE SEGUE TRANSCRITA: CERTIFICO E DOU FÉ
QUE DEIXEI DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS LUIZ MARQUES SOBRINHO E
SEBASTIÃO MARQUES SOBRINHO, HAJA VISTA A CERTIDÃO DO SR.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 270-85.2007.811.0005 -COD 31786

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição
Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Ministerio Publico Estadual e Matildes Galvão dos
Anjos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e
a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou AÇÃO
DE INTERDIÇÃO C/C ALVARÁ JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA
DE LAQUEADURA em desfavor de MATILDES GALVÃO DOS ANJOS.
Aduz, em síntese, que a interditanda, segundo relatório médico, possui
deficiência mental qualificada como "personalidade disocial - CID F-602",
necessitando, segundo laudo médico, de laqueadura tubária. Segundo o
irmão da interditanda, Luciano Galvão da Silva, esta reside em companhia
deste e sua companheira, de outro irmão, uma irmã e sua genitora, que
são pobres e humildes, sendo que somente os homens trabalham para
sustento do lar. Alega ainda, que a interditanda possui dificuldades de
aprendizado, não possui discernimento das coisas, não entendendo
muitas coisas, e que não possui condições de cuidar sozinha de uma
criança. Encontra-se grávida, no sexto mês de gestação, não sabendo
declinar quem é o pai da criança. Que além da interditanda, também sua
genitora tem problemas mentais. Que por estas razões, indicou o médico
responsável pelo pré-natal da interditanda, a realização de esterilização
por laqueadura tubária. Requeveu a procedência da ação, decretando-se
a interdição de Matildes Galvão dos Anjos, nomeando, Luciano Galvão da
Silva, curador. Pugna, ainda, seja julgado procedente o pedido cumulativo
de alvará judicial, autorizando a realização da laqueadura tubária na
interditanda. Juntou documentos de fls.12/18.Realizada audiência de
interrogatório da interditanda às fls. 38/41. Nomeados curador provisório e
curador especial, manifestação de fls. 53/54. A perita nomeada às
fls.38/39. Apresentou o laudo pericial (fls. 78/108), tendo o representante
do Ministério Público se manifestado a fl.11/verso, e a Curadora Especial a
fl.113/verso. Intimadas as partes para especificarem as provas que
pretendem produzir, a representante do Ministério Público requereu o
julgamento antecipado, com expedição do Alvará (fls.116/119). A fl.120, a
Defensora Pública, Curadora Especial, informa que diante do parecer do



médico perito, não tem interesse na produção de outras provas. Termo de Compromisso do curador provisório a fl.121. É o Relatório. DECIDO. (... Ex positis, com fulcro no Art. 3º, II, do Código Civil JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de MATILDES GALVÃO DOS ANJOS declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Com espeque nos §§ 4º, 6º, do Art. 10 da Lei 9.263/96, autorizo a realização de laqueadura tubária na interdita, com as cautelas e observações dos procedimentos de estilo. Nos termos do Art. 1775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO CURADOR da interdita, seu irmão, LUCIANO GALVÃO DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente, na saúde, alimentação, bem-estar e lazer da interdita e de seu filho. Lavre-se Termo de Curatela Definitiva, constando as restrições supra consignadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará para a cirurgia de laqueadura tubária, encaminhado-se para a Secretária Municipal de Saúde para agendamento do ato. Intime-se o curador. Em observância ao disposto no artigo. 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo. 9º, III, do Código Civil, DETERMINO inscreva-se o presente decisum no Registro Civil. Publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Fixo os honorários do perito nomeado, Dra. Mariza Soares Mendes, CRM/MT 955, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se o expert. Nos termos do item 2.22.1 e 2.22.2.1 da CNGC/MT, identifique-se o feito, para fins de prioridade na tramitação. Sem Custas e sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 5 de abril de 2010. (a) Helícia Vitti Lourenço.- Juíza de Direito - Eu, Heloisa Helena S. Siqueira - Analista Judiciário, digitei. Diamantino - MT, 6 de abril de 2010. (a) **Edgar Calixto de Souza** - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
 ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
 EXPEDIENTE:2010/71
 INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)
 37834 - 2008 \ 177. Nr: 2660-91.2008.811.0005
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO.
 ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
 EXECUTADOS(AS): DORLEI VITORASSI
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
 INTIMAÇÃO: INTIMO OS EXECUTADOS A MANIFESTAREM ACERCA DA PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO DE FLS 116. SENDO QUE SUA INÉRCIA SERÁ CONSIDERADA COMO ANUÊNCIA AOS PLEITOS PERSEGUIDOS PELO EXEQUENTE.

Vara Criminal**Edital**

EXPEDIENTE:2010/48
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 9881 - 1989 \ 91. Nr: 4-31.1989.811.0005
 AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL
 RÉU(S): MANOEL LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA VARA CRIMINAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS Nº 91/1989 - CÓD. 9881
 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): MANOEL LUIZ DOS SANTOS
 INTIMANDO:

RÉU(S): MANOEL LUIZ DOS SANTOS, FILIAÇÃO: JOANA MARIA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO E LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUE CIENTE DO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 179/180, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: "(...) ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ARTIGO 109, INCISO V E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MANOEL LUIZ DOS SANTOS. PROVIDENCIE-SE A BAIXA DO NOME DO RÉU NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. DIAMANTINO, 22 DE SETEMBRO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO".

DECISÃO/DESPACHO:

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.

CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

9762 - 1984 \ 101. Nr: 1-59.1984.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EDVALDO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 101/1984 - CÓD. 9762

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EDVALDO BISPO DE OLIVEIRA

INTIMANDO:

RÉU(S): EDVALDO BISPO DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: NORBERTO CARVALHO E LICINHA OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FRANCISCO SÁ-MG, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUE CIENTE DO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 165/168, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA

DECISÃO/DESPACHO: "(...) ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ARTIGO 109, INCISO V E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EDVALDO BISPO DE OLIVEIRA. PROVIDENCIE-SE A BAIXA DO NOME DOS RÉUS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. DIAMANTINO, 19 DE OUTUBRO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.

CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ



9878 - 1983 \ 123. Nr: 3-56.1983.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): AGÊNCIA FRANCISCO BORGES

ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 123/1983 - COD. 9878

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): AGÊNCIA FRANCISCO BORGES

INTIMANDO:

RÉU(S): AGÊNCIA FRANCISCO BORGES, FILIAÇÃO: FRANCISCO QUIRINO BORGES E JERÔNIMA AMÉLIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 27/7/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JATAÍ-GO, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUE CIENTE DO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FLS. 286/290, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, INCISO IV, E 109, INCISO IV C/C ARTIGO 110, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO AGÊNCIA FRANCISCO BORGES, REVOGANDO-SE IMEDIATAMENTE, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA A PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, COM URGÊNCIA. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE - SE. REGISTRE - SE. INTIME - SE. CUMpra - SE. DIAMANTINO-MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL".

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 301, INTIME-SE O RÉU, POR EDITAL, DA SENTENÇA DE FLS. 286/290. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, CONFORME PRECEITUA O PROVIMENTO 10/2007 - CGJ. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 9 DE JUNHO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE, JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.

CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

13879 - 2002 \ 1. Nr: 1775-24.2001.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PEDRO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 001/2002 - COD. 13879

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PEDRO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO

INTIMANDO:

RÉU(S): PEDRO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, FILIAÇÃO: CLARO COSTA

DO NASCIMENTO E ANA SILVA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARAGUAI - MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUE CIENTE DO TEOR DA R. SENTENÇA DE PRONUNCIA DE FLS. 72/78, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO E DO QUE NOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR O ACUSADO PEDRO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, VULGO ZITO, ALHURES QUALIFICADO, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, ÚLTIMA FIGURA C/C ARTIGO 14, INCISO II DO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL, SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DIAMANTINO, 24 DE MARÇO DE 2003. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. JUÍZA DE DIREITO."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 145, INTIME-SE O RÉU, POR EDITAL, DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, CONFORME PRESCREVE PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 420 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 1 DE JUNHO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.

CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

8465 - 1993 \ 38. Nr: 275-98.1993.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO.(PROMOTOR DE JUSTIÇA)

RÉU(S): ANTONIO LUIZ DE MATOS, VULGO " PIMENTA"

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 38/1993 - CÓD. 8465

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO LUIZ DE MATOS, VULGO " PIMENTA" E LUIZ CARLOS DE MATOS, VULGO " BRANCO"

RÉU(S): ANTONIO LUIZ DE MATOS, VULGO "PIMENTA", FILIAÇÃO: FRANCISCO ASSIS DE MATOS E MARIA LUIZA DE MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO - MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RÉU(S): LUIZ CARLOS DE MATOS, VULGO "BRANCO", FILIAÇÃO: FRANCISCO ASSIS DE MATOS E MARIA LUIZA DE MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO-MT, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUEM CIENTE DO TEOR DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 83/90, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E, POR CONSEGUINTE, PRONUNCIO OS RÉUS ANTONIO LUIZ DE MATOS E LUIZ CARLOS DE MATOS, JÁ QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO



ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, I E IV E ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C ARTS. 29 E 71 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, REMETENDO-OS A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, DESTA COMARCA, JUÍZO NATURAL DO CRIMES CONTRA A VIDA. (...). DIAMANTINO, 19 DE JUNHO DE 2002. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. JUÍZA DE DIREITO."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 135, INTIMEM-SE OS RÉUS, POR EDITAL, DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, CONFORME PRESCREVE PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 420 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMPRASE. DIAMANTINO, 1 DE JUNHO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.
CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

8635 - 1994 \ 60. Nr: 39-15.1994.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): BENTO NUNES CANAVARROS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 60/1994 - COD. 8635

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): BENTO NUNES CANAVARROS

INTIMANDO:

RÉU(S): BENTO NUNES CANAVARROS, FILIAÇÃO: BENTO CANAVARROS DA SILVA E TEODORA NUNES CANAVARROS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARAGUAI - MT, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 87/92, ABAIXO RESUMIDAMENTE TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: "VISTOS, EXAMINADOS, ETC...(…) DIANTE DO EXPOSTO, E DO QUE HÁ NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIO BENTO NUNES CANAVARROS, VULGO "BENTINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARIMPEIRO, NATURAL DE ALTO PARAGUAI - MT, FILHO DE BENTO CANAVARROS DA SILVA E TEODORA NUNES CANAVARROS (QUALIFICAÇÃO INDIRETA DE FLS. 14), A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL. (...) P.R.I.C. DIAMANTINO, 03 DE FEVEREIRO DE 2000. DRA. ESTER BELÉM NUNES DIAS."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 131, INTIME-SE O RÉU, POR EDITAL, DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, CONFORME PRESCREVE PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 420 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMPRASE. DIAMANTINO, 1 DE JUNHO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.

CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

40046 - 2009 \ 33. Nr: 911-05.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LUIZ MARTINS PINTO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 33/2009 - CÓD. 40046

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LUIZ MARTINS PINTO

INTIMANDO:

RÉU(S): LUIZ MARTINS PINTO, CPF: 259.140.909-97, RG: 1.652.537, SSP/SC, FILIAÇÃO: ATALÍCIO MARTINS PINTO E DE VIVALDINA GONÇALVES PINTO, DATA DE NASCIMENTO: 4/7/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TUCUNDUVA - RS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, AGRICULTOR/VERDUREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI 11.343/2006.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FL. 160, NOTIFIQUE - SE O ACUSADO, POR EDITAL, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRASE - SE. DIAMANTINO, 5 DE JUNHO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.

CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

40444 - 2009 \ 56. Nr: 1293-95.2009.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JADIR SCHNEIDER

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 56/2009 - CÓD. 40444

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JADIR SCHNEIDER

INTIMANDO:

RÉU(S): JADIR SCHNEIDER, FILIAÇÃO: JOÃO SCHNEIDER E CECÍLIA FENDHIDC, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GIRUÁ - RS, DIVORCIADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FL. 145, INFORMANDO QUE O ACUSADO ESTÁ FORAGIDO DA COMARCA, NOTIFIQUE - SE, POR EDITAL, O ACUSADO JADIR SCHNEIDER PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRASE - SE. DIAMANTINO, 5 DE JUNHO DE 2009. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.

DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.



CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 29427 - 2009 \ 16. Nr: 701-56.2006.811.0005
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): GILSON BATISTA DE OLIVEIRA
 EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA VARA CRIMINAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS Nº 16/2009 - CÓD. 29427
 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): GILSON BATISTA DE OLIVEIRA
 INTIMANDO:
 RÉU(S): GILSON BATISTA DE OLIVEIRA, RG: 2106982-4, SSP/MT,
 FILIAÇÃO: MAMEDES BATISTA DE OLIVEIRA E SUELI MARIA DE OLIVEIRA,
 DATA DE NASCIMENTO: 6/2/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO
 PARAGUAI - MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM
 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA,
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A
 ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ONDE PODERÁ
 ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A DEFESA,
 OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
 PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO - AS E
 REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396/A
 DO CPP), INCLUSIVE PARA QUE MENCIONE SE POSSUI ADVOGADO (A),
 OU DECLARE QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR
 UM PROFISSIONAL.
 DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 84,
 DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO, POR EDITAL, PARA RESPONDER
 A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ONDE PODERÁ
 ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A DEFESA,
 OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
 PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO - AS E
 REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396/A
 DO CPP). CITE - SE E INTIME - SE O ACUSADO, INCLUSIVE PARA QUE
 MENCIONE SE POSSUI ADVOGADO (A), OU DECLARE QUANTO A
 IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR UM PROFISSIONAL. NESTA
 HIPÓTESE, NOMEIO DESDE JÁ A DEFENSORA PÚBLICO, QUE DEVERÁ
 SER INTIMADA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO
 LEGAL. CUMPRA - SE. DIAMANTINO, 10 DE SETEMBRO DE 2009. LUÍS
 FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO".
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,
 NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE
 EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA
 FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.
 DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.
 CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ
 36635 - 2008 \ 41. Nr: 1468-26.2008.811.0005
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): JEFERSON ROCHA E ADAILTON AMORIM DE SOUZA
 EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUIZO DA VARA CRIMINAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS
 AUTOS Nº 1468-26.2008.811.0005 CÓD. 36635

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): JEFERSON ROCHA E ADAILTON AMORIM DE SOUZA
 CITANDO(S)/INTIMANDO(S):
 RÉU(S): ADAILTON AMORIM DE SOUZA, RG: 145.9316-5, SSP/MT,
 FILIAÇÃO: ALCIDES DE SOUZA E NEDIR AUXILIADORA DE AMORIM, DATA
 DE NASCIMENTO: 16/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO
 OESTE - MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR
 INCERTO E NÃO SABIDO;
 RÉU(S): JEFERSON ROCHA, FILIAÇÃO: NILTON ROCHA E ELIZABETE
 MARIA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1988, BRASILEIRO(A),
 NATURAL DE PORTO VELHO - RO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO:
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS,
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDEREM
 A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ONDE PODERÃO
 ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A DEFESA,
 OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
 PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO - AS E
 REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396/A
 DO CPP), INCLUSIVE PARA QUE MENCIONEM SE POSSUEM ADVOGADO
 (A), OU DECLAREM QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE
 CONSTITUIR UM PROFISSIONAL.
 DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. ACOLHO COTA DA
 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL. 225/VERSO, E
 DETERMINO A CITAÇÃO DOS ACUSADOS, POR EDITAL, PARA
 RESPONDEREM A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS,
 ONDE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE
 INTERESSE A DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES,
 ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS,
 QUALIFICANDO - AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO
 NECESSÁRIO (ARTIGO 396/A DO CPP). CITE - SE E INTIME - SE OS
 ACUSADOS, INCLUSIVE PARA QUE MENCIONE SE POSSUI ADVOGADO
 (A), OU DECLARE QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE
 CONSTITUIR UM PROFISSIONAL. NESTA HIPÓTESE, NOMEIO DESDE JÁ A
 DEFENSORA PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR
 A DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA - SE."
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,
 NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE
 EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA
 FORMA DA LEI. EU, ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO, DIGITEI.
 DIAMANTINO - MT, 10 DE MAIO DE 2010.
 CELMA MARIA C. RODRIGUES DE SOUZA
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ

Comarca de Sinop

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

JUIZ(A): PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã): CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE: 2010/266
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
71752 - 2006 \ 76. Nr: 507-26.2006.811.0015
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: IMOBILIÁRIA TERRA LTDA
 ADVOGADO: SORAIDE CASTRO PICIN
 REQUERIDO(A): ILDEFONSO MOLINA SANCHES
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES
FINALIDADE: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO
AUTOR
 DESPACHO: PROC. Nº 76/2006. VISTOS EM
 CORREIÇÃO. CERTIFIQUE SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA
 NO PRAZO QUE LHE FORA CONCEDIDO. TENDO HAVIDO, REDESIGNE-SE
 A AUDIÊNCIA PRELIMINAR E PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES
 NECESSÁRIAS. CASO CONTRÁRIO, INTIME-A PARA, NO PRAZO DE 05
 (CINCO) DIAS, DAR INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE
 REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO



FEITO.CUMPRA-SE.SINOP/MT., 17 DE MAIO DE 2007.PAULA SAIDE BIAGI
MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

**JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2010/267**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
72115 - 2006 \ 135. Nr: 884-94.2006.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: CARÇAÇA NO LUGAR LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

REQUERIDO(A): PAULO CESAR PEDRA HUME - ME

FINALIDADE:DESPACHO: PROC. Nº 135/2006.VISTOS, ETC.INDEFIRO O
PEDIDO DE FLS. 24, VEZ QUE A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR INCUMBE À
PARTE AUTORA. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO
EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO
FEITO.CUMPRA-SE.SINOP/MT., 28 DE JUNHO DE 2006.PAULA SAIDE BIAGI
MESSEN MUSSI CASAGRANDE.JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE SINOP

SÉTIMA VARA

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA

ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE:2010/268

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

59143 - 2004 \ 861. Nr: 4018-03.2004.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WALMIR ANTÔNIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE,
PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, OFERECER CONTRARAZÕES, CONFORME
DECISÃO DE FLS.:213/216, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DIVINO
FERREIRA DA SILVA INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
ALEGANDO QUE A SENTENÇA DE FLS. 177/182 FOI OBSCURA. EM QUE
PESE AS ALEGAÇÕES FEITAS PELO AUTOR QUANTO À SUPOSTA
"OBSCURIDADE" DA REFERIDA DECISÃO, NÃO MERECEM SER
CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO
AUTOR/EXEQUENTE. LENDO A PETIÇÃO DE FLS. 184/189, É POSSÍVEL
VERIFICAR QUE O AUTOR/EXEQUENTE UTILIZA INADEQUADAMENTE O
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS VISA À
RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PARA QUE PREVALEÇA A TESE
ALEGADA EM SUA PEÇA QUE IMPUGNA OS EMBARGOS DO DEVEDOR
OFERTADO PELA PARTE RÉ/EXECUTADA. É O QUE SE VÊ EM DIVERSOS
PONTOS DE SUA PEÇA PROCESSUAL: "COM O DEVIDO RESPEITO, SÃO
OS PRESENTES EMBARGOS PARA REQUERER DE VOSSA EXCELÊNCIA O
ESCLARECIMENTO DO PONTO DISCUTIDO, PELO QUE SOLICITA A
DELIMITAÇÃO EXPRESSA DO MESMO, DE DIREITO E, EM CONSEQÜÊNCIA,
SEJA REFORMADO O R. DECISUM PARA QUE VOSSA EXCELÊNCIA
RECONSIDERE A DECISÃO DE FLS., QUE REDUZIU O IMPORTE DAS
ASTREINTES" (FLS. 187 – GRIFO NOSSO). "COM FUNDAMENTO NO ART.
535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEJAM CONHECIDOS OS
EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, E LHE DÊ PROVIMENTO, PARA O FIM
ACIMA INDICADO, COM A RECONSIDERAÇÃO DO R. DECISUM DE FLS.
PARA: A) RECONSIDERAR A MINORAÇÃO DAS ASTREINTES (...)" (FLS.
188 – GRIFO NOSSO). O AUTOR/EXEQUENTE UTILIZA TRECHOS DA
DECISÃO ATACADA, UTILIZADOS COMO ARGUMENTAÇÃO NA
FUNDAMENTAÇÃO, PORÉM NÃO OBSERVA A DECISÃO COMO UM TODO
E O RACIOCÍNIO QUE LEVOU À REDUÇÃO DO MONTANTE RELATIVO À
MULTA DIÁRIA. QUALQUER LEIGO QUE LER A SENTENÇA RECORRIDA

ENTENDERÁ OS MOTIVOS DA REDUÇÃO DO VALOR DAS ASTREINTES,
AFASTANDO-SE, ASSIM, A SUPOSTA OBSCURIDADE. OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO SÓ SERÃO ADMITIDOS QUANDO EXISTIR OMISSÃO,
CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO (RECURSO DE
FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA). NÃO PODEM SER OPOSTOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MODIFICAR A JUSTIÇA DA
DECISÃO OU PARA RECONSIDERÁ-LA. SE O AUTOR/EXEQUENTE
CONSIDERA INJUSTA A REDUÇÃO DO VALOR RELATIVO ÀS
ASTREINTES, DEVE INTERPOR O RECURSO APROPRIADO (RECURSO
INOMINADO).EM MOMENTO ALGUM, ESTE MAGISTRADO IRÁ MUDAR SEU
ENTENDIMENTO (QUANTO À JUSTIÇA E AO MÉRITO DA QUESTÃO) COM
A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PORTANTO, NÃO
CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA
PARTE AUTORA/EXEQUENTE EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR QUALQUER DE
SUAS HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO (OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU
OBSCURIDADE) E SE TRATAR DE RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO
VINCULADA. DE OUTRO LADO, A PARTE RÉ/EXECUTADA MOTOROLA
INDUSTRIAL LTDA TAMBÉM INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
CONTRA A REFERIDA DECISÃO. ALEGA QUE HÁ CONTRADIÇÃO NA
DECISÃO, POIS, AO MESMO TEMPO QUE ACOLHE PARTE DE SUA
PRETENSÃO, JULGA IMPROCEDENTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS,
CONDENANDO-OS AO PAGAMENTO TOTAL DAS CUSTAS
PROCESSUAIS. SUSTENTA TAMBÉM QUE A OBRIGAÇÃO FOI CUMPRIDA,
MESMO ANTES DA EXECUÇÃO DA MULTA, E QUE NÃO HÁ
RAZOABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$
43.800,00, VALOR QUE EQUIVALERIA A MAIS DE 430 CELULARES
NOVOS. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NO RECURSO
INTERPOSTO PELA PARTE RÉ/EXECUTADA, ENTENDO QUE ASSISTE
RAZÃO SOMENTE EM PARTE À RECORRENTE.QUANTO À PRIMEIRA
ALEGAÇÃO DA PARTE RÉ/EXECUTADA, ENTENDO QUE DEVE SER
ACOLHIDA. A SENTENÇA DE FLS. 177/182 CONSTOU EM SEU
DISPOSITIVO QUE A IMPUGNAÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE,
ENTRETANTO, COMO FOI ACOLHIDO PARTE DA PRETENSÃO DA PARTE
RÉ/EXECUTADA, O DISPOSITIVO DEVE SER MODIFICADO PARA
CONSTAR "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO
(...)" E, CONSEQUENTEMENTE, ISENTAR A REFERIDA PARTE DO
PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE DEIXA DE SER
APLICÁVEL O DISPOSTO NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI
9.099/95. ENTRETANTO, QUANTO À SEGUNDA ALEGAÇÃO, ENTENDO
QUE DEVE SER TOTALMENTE REJEITADA, COMO JÁ FOI FEITO NA
PRÓPRIA DECISÃO.A UMA, POIS, COMO ESTÁ COMPROVADO NOS
AUTOS E DESCRITO NA DECISÃO ATACADA, A PARTE RÉ/EXECUTADA
DEIXOU DE CUMPRIR A SENTENÇA PROFERIDA NA FASE DE
CONHECIMENTO PELO PERÍODO DE 2 ANOS, 6 MESES E 4 DIAS, FATO
QUE TRAZ DESCRÉDITO AO PODER JUDICIÁRIO E AO PRÓPRIO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO.A DUAS, PORQUE É UMA TREMENDA FALTA
DE RESPEITO E DE VERGONHA A ALEGAÇÃO QUE NÃO HÁ
RAZOABILIDADE NA MANUTENÇÃO DAS ASTREINTES NO VALOR DE R\$
43.800,00, HAJA VISTA QUE, SE HOUVE FALTA DE RAZOABILIDADE,
ESTA OCORREU NA ATITUDE DA PARTE RÉ/EXECUTADA QUE DEIXOU
INJUSTIFICADAMENTE DE ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
IMPOSTA NA SENTENÇA. A TRÊS, POIS, SE O VALOR DO APARELHO DE
CELULAR É TÃO IRRISÓRIO, DEVERIA A EMPRESA RÉ, EM RAZÃO DE
SEU PORTE ECONÔMICO, TER CUMPRIDO A DECISÃO IMEDIATAMENTE E
NÃO DEMORADO MAIS DE DOIS ANOS E MEIO PARA CUMPRÍ-LA. A
QUATRO, PORQUE SE OCORRESSE ALGUMAS SITUAÇÕES COMO A
DESTES AUTOS E TIVESSE SIDO MANTIDA A MULTA NO PATAMAR
INICIAL (R\$ 271.800,00), GARANTO QUE A EMPRESA RÉ COMEÇARIA A
TER MAIS RESPEITO PELO PODER JUDICIÁRIO, PASSANDO A CUMPRIR
IMEDIATAMENTE AS DECISÕES POR ESTE PROFERIDAS.À VISTA DE TAIS
FATOS, O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA/EXEQUENTE
NÃO DEVE SER CONHECIDO E O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE
RÉ/EXECUTADO DEVE SER CONHECIDO E PARCIALMENTE
PROVIDO.DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA/EXEQUENTE;
CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA
PARTE RÉ/EXECUTADO; E DOU PROVIMENTO PARCIAL A ESTES
ÚLTIMOS, PASSANDO O FINAL DA SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA) DE
FLS. 177/182 A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: "DIANTE DO
EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO
NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA FIXAR O
MONTANTE DAS ASTREINTES EM R\$ 43.800,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E



OITOCENTOS REAIS), RELATIVO AO PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO CITADO (28.07.05 A 01.02.08), E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EM VIRTUDE DO EXPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A(S) PARTE(S) VENCIDA(S) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. P.R.I.C. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, INTIME O EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA (FLS. 195/208), ANALISADOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (INTERESSE, LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO) E SENDO TEMPESTIVO O REFERIDO RECURSO (INTERPOSTO ANTES MESMO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA), COM FUNDAMENTO NO ART. 43 DA LEI 9.099/95, RECEBO O PRESENTE APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INTIME A PARTE AUTORA/EXEQÜENTE PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA (CONTRARRAZÕES), NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO ANTERIOR, COM OU SEM OFERECIMENTO DE RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL, SALVO SE HOUVER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO PELA PARTE AUTOR/EXEQÜENTE, DEVENDO, NESTE CASO, VIR OS AUTOS CONCLUSOS PARA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE TAL RECURSO. INTIME AS PARTES. CUMPRA, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Tangará da Serra

5ª Vara Cível

Informação

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(A):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2010/116

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

113526 - 2009 \ 223.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): LUCIA APARECIDA MATIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA AS INFRUTÍFERAS TENTATIVAS PELA EXEQUENTE EM LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA, DEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 42/43.ANTE A INSTABILIDADE NO SISTEMA INFOJUD, IMPEDINDO QUE ESTA MAGISTRADA REALIZE BUSCA VIRTUAL JUNTO AO SITE DO TJ-MT, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) POSTULADA(S) PELO(S) INTERESSADO(S).

INDEPENDENTEMENTE DAS BUSCAS SUPRA, DEFIRO A BUSCA E BLOQUEIO DE BENS JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, QUE CASO POSITIVA SERVIRÁ O RESPECTIVO EXTRATO DE TERMO DE PENHORA, DEVENDO O(S) EXECUTADO(S) SER(EM) INTIMADO(S) PARA QUE MANIFESTE(M) -SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.CASO NEGATIVA, MANIFESTE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

112454 - 2009 \ 152.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME

ADVOGADO: ELOIZA BONIFÁCIO

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.,IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA JÁ QUALIFICADA NOS

AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM FACE DE BANCO DA AMAZÔNIA S/A, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS.EM FL. 61/62, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES (FL. 77), MANTEVE-SE INERTE, CONFORME SE VÊ DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO ACOSTADAS À FL. 78. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL EM QUE A PARTE AUTORA BUSCAVA A REVISÃO DE CONTRATO, TENDO COMO UM DOS SEUS PEDIDOS, A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EM FL. 61/62, TAL PEDIDO FOI INDEFERIDO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE TAL PROCEDIMENTO.MESMO INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A PARTE AUTORA SE MANTEVE INERTE, FATO CERTIFICADO PELA GESTORA EM FL. 78.ENTÃO, PELOS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL E CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E 295, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS, SE HOUVER, PELO REQUENTE.OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

116019 - 2009 \ 423.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): DEVALDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.,BANCO FINASA S/A, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE DEVALDO ALVES PEREIRA, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO.EM FL. 43, O REQUERENTE PUGNOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO E ARQUIVAMENTO, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO.

ISSO POSTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA (FL. 43), POR CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS FINAIS QUE PORVENTURA EXISTAM, PELO REQUERENTE. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROMOVA A BAIXA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS PROVENIENTES DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

25771 - 2007 \ 1330.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MANOEL PAULA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NO ART. 475-J DO CPC, PARA SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

121061 - 2010 \ 36.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO



ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

119335 - 2009 \ 626.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO LUIZ DE DEUS
ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

111507 - 2009 \ 71.

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: LUIZ LEMES FORMENTÃO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSYTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DAS FLS. 123/125, NO PRAZO DE 48 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DAS FLS. 123/125, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

CUMPRASE.

21813 - 2007 \ 1092.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NORTOX S/A

INTERESSADO(A): DENOFA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ADVOGADO: PIERRE MOREAU
ADVOGADO: ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY
ADVOGADO: IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO
ADVOGADO: RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIOGO FARIA BUENO

EXECUTADOS(AS): FERNANDO FANTINATTI DE BRITO
EXECUTADOS(AS): BENEDITA CLEUSA FANTINATTI DE BRITO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NA PESSOA DO SEU ADVOGADO ACERCA DA PENHORA EFETUADA NOS AUTOS AS FLS. 89, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DAS PETIÇÕES DE FLS. 202/210.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

59930 - 2007 \ 507.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
REQUERIDO(A): MST SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO: ADENILSON SEVERINO MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 05/08/2010, ÀS 15:00 HORAS, DE CONO PA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO VISTOS, ETC., VERIFICO SER IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DESIGNADA. DESSE MODO, TENDO EM VISTA AS RAZÕES ARGÜIDAS PELO REQUERENTE, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 193/194 E CONSEQUENTEMENTE REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 15HS. INTIME-SE. CUMPRASE.

111300 - 2009 \ 53.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADÃO BERNARDO DENADAI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROMOVIDA POR HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO EM FACE DE ADÃO BERNARDO DENADAI, NOS TERMOS DO POSTULADO DE FLS. 07/09. TODAVIA EM FL. 59, O REQUERENTE INFORMOU O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, RENUNCIANDO A QUALQUER PRAZO RECURSAL. É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. POR TODO O EXPOSTO, EM VISTA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELOS REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTA FINAIS, SE HOUVER, PELO REQUERENTE. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

63336 - 2007 \ 718.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JRS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. JRS TRANSPORTES LTDA-ME INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, SUSTENTANDO QUE FIRMOU VÁRIOS CONTRATOS COM A REQUERIDA, DENTRE ELES A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE DE Nº 24016-8 E, PRINCIPALMENTE, A "CONTA GARANTIDA". EM SÍNTESE, ALEGA O AUTOR, QUE O OBJETIVO DA AÇÃO É REVISAR OS CONTRATOS FIRMADOS COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, VISANDO NULIDADES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS INSERIDAS.

PARA TANTO, ADUZIU QUE O REQUERIDO COBRA JUROS EM PATAMARES ABUSIVOS, SUPERIORES AOS PREVISTOS LEGALMENTE, FAZ USO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, O QUE ACABOU POR ONERAR EXCESSIVAMENTE O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO. REQUEREU, DENTRE



OUTRAS COISAS, A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXORBITANTES, A LIMITAÇÃO DOS JUROS AO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, BEM COMO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO. EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PUGNOU PELO DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS NO VALOR QUE CONSIDERA EFETIVAMENTE DEVIDO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA POSSE DOS VEÍCULOS DADOS EM GARANTIA EM SUAS MÃOS E, POR FIM, QUE O REQUERIDO SEJA IMPEDIDO DE ENVIAR SEU NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU, CASO JÁ TENHA ENCAMINHADO, QUE PROVIDENCIE SUA RETIRADA, COM A APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 55/137. O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FORAM DEFERIDOS ÀS FLS. 141/142. A DECISÃO FOI ATACADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 217/2228 E 261/273) QUE TEVE PROVIMENTO NEGADO, CONFORME FLS. 373/384. O REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 162/199, REBATENDO OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO REQUERENTE, MOMENTO EM QUE ASSEVEROU QUE OS ENCARGOS CONTRATUAIS FORAM PREVIAMENTE FIXADOS SENDO DE CONHECIMENTO DO REQUERENTE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEFENDEU A LEGALIDADE DOS VALORES COBRADOS, CONFORME CONTRATADO, ADUZ NÃO HÁ PERMISSIVO LEGAL QUE DELIMITE OS JUROS EM 12% A.A. AFIRMOU QUE É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POIS FOI PACTUADA, E QUE É VÁLIDA E REGULAR A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, TROUXE TAMBÉM LONGAS CONSIDERAÇÕES DEFENDENDO A LEGALIDADE DAS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS COBRADOS. CITOU JURISPRUDÊNCIA ACERCA DOS TEMAS. EM SEDE PRELIMINAR, ADUZIU A IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E A INÉPCIA DA INICIAL, EM RAZÃO DA PEÇA VESTIBULAR SER CONFUSA E NÃO APRESENTAR CONDIZENTE COM A DENOMINAÇÃO DA AÇÃO E OS PEDIDOS. AO FINAL SE MANIFESTA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL. JUNTOU OS CONTRATOS FIRMADOS NAS FLS. 200/213. A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA ÀS FLS. 238/257, MOMENTO EM QUE O REQUERENTE REBATEU AS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO, BEM COMO REITEROU OS TERMOS DA EXORDIAL. JUNTOU PLANILHA DE JUROS NAS FLS. 258/259. ÀS FLS. 285/334 A REQUERIDA APRESENTOU OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE DO AUTOR. O REQUERENTE SE MANIFESTOU NAS FLS. 336/337 E 387/389 PELA NECESSIDADE DE SE OFICIAR AOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, OS PEDIDOS FORAM DEFERIDOS ÀS FLS. 348 E 392. A PARTE REQUERIDA SE MANIFESTOU NAS FLS. 358 PLEITEANDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, O PEDIDO FOI DEFERIDO NAS FLS. 369. A REQUERIDA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 399/400, INFORMANDO QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS JÁ FORAM JUNTADOS AO FEITO, BEM COMO FOI EXCLUÍDO O NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ÀS FLS. 202 FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR. O PATRONO DO REQUERENTE DE MANIFESTA NAS FLS. 408/410 PELA RENUNCIA DOS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATO. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, ESSE JUÍZO FOI INFORMADO ATRAVÉS DA AÇÃO EM APENSO DE Nº 71/2008 DE QUE INEXISTE POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, ASSIM, EVITANDO DILIGÊNCIAS QUE ALONGUEM AINDA MAIS O ANDAMENTO DO FEITO, CANCELO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA E PASSO AO JULGAMENTO DA AÇÃO.

EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, ESTANDO OS AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL PROFIRO JULGAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERCEBE-SE QUE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS AO CASO E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORAM DEFERIDOS QUANDO DO RECEBIMENTO DA INICIAL (FLS. 141/142), ASSIM PASSO A ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO. NO QUE ATINE A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO, DE QUE ESTARIA CONFIGURADA A INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, ENTENDO QUE NÃO MERECE PROSPERAR O ALEGADO, POIS A INICIAL É CLARA AO INDICAR OS CONTRATOS A AS CLÁUSULAS ABUSIVAS A SEREM AFASTADAS. DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA. ADUZ TAMBÉM A REQUERIDA QUE A VIA ESCOLHIDA PELO AUTOR É INADEQUADA PARA DISCUSSÃO DAS CLAUSULAS PACTUADAS, UMA VEZ QUE SERIA

INCOMPATÍVEL A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS POR TRATAR-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA EM QUE SE BUSCA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TODAVIA, VERIFICO QUE O REQUERENTE AJUIZOU VERDADEIRA AÇÃO REVISIONAL ONDE CUMULOU PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR LEVANTADA.

O REQUERIDO SUSCITA AINDA EM PRELIMINAR QUE ESTARIA CONFIGURADA A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR NÃO EXISTIR LIMITAÇÃO LEGAL PARA TAXA DE JUROS PRÁTICA PELA REQUERIDA, NO ENTANTO, ENTENDO QUE NÃO SE TRATA DE QUESTÃO PRELIMINAR, MAS SIM DE PARTE DO MÉRITO DA CAUSA. DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA. SUPERADA AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTESTAÇÃO, PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE INAPLICABILIDADE DO CDC POR TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA. ADUZ O REQUERIDO QUE AS NORMAS CONSUMERISTAS SÃO INAPLICÁVEIS NO CASO EM QUESTÃO, POR TRATAR-SE DE NEGOCIAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. TODAVIA, NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE DEMANDADA, POIS É SABIDO QUE O CONCEITO DE CONSUMIDOR SE AMPLIA PARA PROTEGER QUEM A ELE É EQUIPARADO, CONFORME O CAPÍTULO DO CÓDIGO CONSUMERISTA QUE SE REFERE ÀS PRÁTICAS COMERCIAIS, EM SEU ART. 29: "EQUIPARAM-SE AOS CONSUMIDORES TODAS AS PESSOAS, DETERMINÁVEIS OU NÃO AS PRÁTICAS NELE PREVISTAS". NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO CDC, O CONCEITO DE DESTINATÁRIO FINAL DEFINE SE DETERMINADA PESSOA PODE OU NÃO SER CONSIDERADA CONSUMIDORA. A PROPÓSITO, A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, NO RESP Nº 541.867/BA, REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, REL. PARA O ACÓRDÃO MIN. BARROS MONTEIRO, DJ 16-05-2005, CONSOLIDOU A TEORIA SUBJETIVA, OU FINALISTA, COMO AQUELA QUE INDICA A MELHOR INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, DEFININDO-O COMO "AQUELE QUE OCUPA UM NICHOS ESPECÍFICO DA ESTRUTURA DE MERCADO - O DE ULTIMAR A ATIVIDADE ECONÔMICA COM A RETIRADA DE CIRCULAÇÃO (ECONÔMICA) DO BEM OU SERVIÇO, A FIM DE CONSUMI-LO, DE FORMA A SUPRIR UMA NECESSIDADE OU SATISFAÇÃO EMINENTEMENTE PESSOAL." (RESP 733560) NA LIÇÃO DE CLÁUDIA LIMA MARQUES, "DESTINATÁRIO FINAL É AQUELE DESTINATÁRIO FÁTICO E ECONÔMICO DO BEM OU SERVIÇO, SEJA ELE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA. LOGO, SEGUNDO ESTA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, NÃO BASTA SER DESTINATÁRIO FÁTICO DO PRODUTO, RETIRÁ-LO DA CADEIA DE PRODUÇÃO, LEVÁ-LO PARA O ESCRITÓRIO OU RESIDÊNCIA - É NECESSÁRIO SER DESTINATÁRIO FINAL ECONÔMICO DO BEM, NÃO ADQUIRI-LO PARA REVENDA, NÃO ADQUIRI-LO PARA USO PROFISSIONAL, POIS O BEM SERIA NOVAMENTE INSTRUMENTO DE PRODUÇÃO CUJO PREÇO SERÁ INCLUIDO NO PREÇO FINAL DO PROFISSIONAL QUE O ADQUIRIU." (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: ARTS. 1.º A 74, ASPECTOS MATERIAIS, SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2004, P. 71). ASSIM, AINDA QUE A REQUERENTE SEJA UMA PESSOA JURÍDICA, ELA CONTRATOU COM A REQUERIDA PARA UTILIZAÇÃO PRÓPRIA DOS CRÉDITOS, APLICANDO-OS EM SUAS ATIVIDADES. DESSA FORMA, INEGÁVEL QUE A PARTE AUTORA É CONSUMIDORA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA DEMANDADA E QUE, POR CONSEQUÊNCIA, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NESSA RELAÇÃO.

NESSE SENTIDO: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PESSOA JURÍDICA - DESTINATÁRIO FINAL - DEFINIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DO CDC - APLICAÇÃO - MULTA CONTRATUAL - CONTRATO POSTERIOR À LEI Nº 9.298, DE 01-08-96 - REDUÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 596/STF - JUROS CAPITALIZADOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I DO CPC - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PACTUADO - TR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 295/STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21, CAPUT DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. "A RELAÇÃO JURÍDICA QUALIFICADA POR SER "DE CONSUMO" NÃO SE CARACTERIZA PELA PRESENÇA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM SEUS PÓLOS, MAS PELA PRESENÇA DE UMA PARTE VULNERÁVEL DE UM LADO (CONSUMIDOR), E DE UM FORNECEDOR, DE OUTRO. - MESMO NAS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, SE DA ANÁLISE DA HIPÓTESE CONCRETA DECORRER INEGÁVEL VULNERABILIDADE ENTRE A PESSOA-JURÍDICA CONSUMIDORA E A FORNECEDORA, DEVE-SE APLICAR O CDC NA BUSCA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. AO



CONSGRAR O CRITÉRIO FINALISTA PARA INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, A JURISPRUDÊNCIA DESTES STJ TAMBÉM RECONHECE A NECESSIDADE DE, EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, ABRANDAR O RIGOR DO CRITÉRIO SUBJETIVO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, PARA ADMITIR A APLICABILIDADE DO CDC NAS RELAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E CONSUMIDORES/EMPRESÁRIOS EM QUE FIQUE EVIDENCIADA A RELAÇÃO DE CONSUMO. (RESP 476428/SC, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 19-04-2005, DJ 09-05-2005 P. 390) (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7848/2007, TJ/MT, RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY - DATA DE JULGAMENTO: 28-02-2008).DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA, POR ENTENDER APLICÁVEL ÀS NORMAS DO CDC AO CASO EM QUESTÃO. QUANTO AO MÉRITO, PERCEBO QUE NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES (APRESENTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 200/213) É POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, POR ISSO PASSO AGORA A ANÁLISE DOS PEDIDOS.O QUE SE VÊ NO PRESENTE CASO, É QUE A REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM A REQUERIDA, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO.QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, NOS CONTRATOS ORA ANALISADOS, VISLUMBRO HAVER CLÁUSULAS ABUSIVAS - A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, ETC. DESTARTE, ASSENTE AO POSICIONAMENTO DO STJ DE QUE A SIMPLES COBRANÇA DE ENCARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR E, PORTANTO, AFASTO A MORA DO AUTOR ATÉ A PRESENTE DATA.NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, VERIFICO QUE NO CASO EM A MESMA DEVE SER AFASTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI PACTUADA.O ENTENDIMENTO PREVALECENTE NO STJ EM RELAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, ERA NO SENTIDO DE QUE ESTA SOMENTE SERIA ADMITIDA EM CASOS ESPECÍFICOS, PREVISTOS EM LEI (CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL), CONFORME A SÚMULA Nº 93/STJ. COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000 (REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/2001), PASSOU-SE A ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL AOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR, DESDE QUE HAJA PREVISÃO CONTRATUAL.PORTANTO, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, PARA SER VÁLIDA, DEVE TER SEMPRE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, A EXEMPLO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR MEIO DE CÉDULA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, OU, NO CASO DOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS O VIGOR DA MP CITADA, ESTAR DEVIDAMENTE PACTUADA, CONFORME NO CONTRATO DE Nº. 132.102.403.DESSE MODO, NOS PACTOS EM QUE AS PARTES CONTRATARAM CRÉDITO SEM PREVISÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, A INCIDÊNCIA DESTA DEVERÁ SER AFASTADA.NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - JUROS - ABUSIVIDADE - NÃO DEMONSTRADOS - NÃO RECONHECIDA - JUROS LEGAIS -CAPITALIZAÇÃO - NÃO PACTUADA - CONTRATO CELEBRADO APÓS A MP Nº 2.170-36/2001, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO CREDITÍCIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS ILEGAIS - MORA DESCARACTERIZADA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA, TÃO-SOMENTE, MANTER A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA FORMA PACTUADA E PARA QUE SEJA APLICADA A FORMA DO ART. 21 DO CPC. MESMO QUE APLICÁVEL A LEI Nº 8.078/1990, O STJ SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PACTO REFERENTE À TAXA DE JUROS SÓ PODE SER ALTERADO SE RECONHECIDA SUA ABUSIVIDADE EM CADA HIPÓTESE, OU SEJA, SE CABALMENTE DEMONSTRADA EM CONCRETO, O QUE NÃO FOI COMPROVADO PELO APELADO NESTE CASO. É CABÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PRIMITIVA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 2.170-36/2001, DESDE QUE PACTUADA. É ENTENDIMENTO CORRENTE DE QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É LÍCITA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA OU JUROS MORATÓRIOS. A

MORA DEVE SER DESCARACTERIZADA, QUANDO HOUVER TAXAÇÃO EM FACE DO CONTRAENTE, COM ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. CABE DEPOIS DE EFETUAR-SE NOVO CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS, QUE SE OPERE A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES, SE ENCONTRADOS, SOB PENA DE REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS. APLICO O ARTIGO 21, P. ÚNICO DO CPC, DEVENDO ASSIM O APELANTE SUPORTAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJ/MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 117058/2008 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. DATA DE JULGAMENTO: 02-02-2009).ASSIM TAMBÉM TEM DECIDIDO O STJ:RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. NÃO CABE AO TRIBUNAL DE ORIGEM REVISAR DE OFÍCIO CLÁUSULAS CONTRATUAIS TIDAS POR ABUSIVAS EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. 3. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N. 2.170-36/2001, É LÍCITA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO AJUSTE. 4. É ADMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 995990/RS, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0241067-0, RELATOR(A) MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 18/12/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 02/02/2009).DESSE MODO, AFASTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS APENAS NOS CONTRATOS EM QUE NÃO FOI PACTUADA EXPRESSAMENTE.NO QUE SE REFERE A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ESTA DEVE SER ANALISADA COM PRUDÊNCIA, VISTO QUE PODE SE FAZER PRESENTE DESDE QUE ESTA SEJA PACTUADA DENTRO DOS LIMITES MÉDIOS FIXADOS PELO BANCO CENTRAL E TAMBÉM NÃO SEJA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL, TENDO COMO SEU TERMO INICIAL O VENCIMENTO DO DÉBITO.A QUESTÃO É PACÍFICA NO ÂMBITO DAS DUAS TURMAS QUE INTEGRAM A 2ª SEÇÃO DESTA STJ; NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 706.368/RS, RELATADO PELA E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DECIDIU A 2ª SEÇÃO QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É ADMITIDA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, NÃO PODENDO, CONTUDO, SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30/STJ), COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296/STJ) E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL; ADEMAIS, O ENCARGO DEVERÁ OBSERVAR A TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL FIXADO NO CONTRATO (SÚMULA 294/STJ).COM EFEITO, NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP Nº. 451233/RS, EM 26.06.2003, A 3ª TURMA TEVE OCASIÃO DE DECIDIR QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TAMBÉM LEVA AO AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL E DOS JUROS MORATÓRIOS.TAL ENTENDIMENTO FOI MANTIDO POSTERIORMENTE EM OUTROS JULGAMENTOS, COM BASE NOS MESMOS ARGUMENTOS, A EXEMPLO DO RESP Nº. 571.462/RS.É DE SE RECONHECER, PORTANTO, QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUANDO APLICADA, LEVA AO AFASTAMENTO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL.... A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA MORATÓRIA. PRECEDENTES (AGRG NO RESP 706.368/RS, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 08.08.2005)... .. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM QUAISQUER ENCARGOS, SEJAM ELES REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. PRECEDENTES DESTES STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. ANÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS.



- IMPOSSÍVEL, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS. - A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA. DESTA FORMA, PELA APLICAÇÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS, DETERMINO A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NOS CONTRATOS EM QUE ESTÁ TENHA INCIDIDO. OBSERVA-SE QUE RESTA A SER ANALISADO O QUANTUM APLICADO A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A OCORRÊNCIA DA CITADA MORA. O REQUERENTE SUSTENTA A ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE JUROS MENSIS DE 7,49% AO MÊS, TODAVIA VERIFICO QUE FOI PACTUADA A TAXA MENSAL DE 1,85% A 3% (CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 200/213), PORTANTO DEVERÁ AS TAXAS PACTUADAS INCIDIREM SOBRE O VALOR FINANCIADO. COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, PERCEBE-SE QUE NÃO PREVALECE, POIS INEXISTE QUALQUER EXCESSO NO PERCENTUAL PACTUADO, SOBRETUDO QUANDO É INFERIOR À MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO FINANCEIRO. IMPORTANTE DESTACAR QUE NOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DOS JUROS DE 12% AO ANO, PREVISTA NA LEI DE USURA, A NÃO SER QUANDO FICAR DEMONSTRADA A ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS PACTUADA ACIMA DAQUELE PERCENTUAL E EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, O QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NO CASO EM TELA. NESSE SENTIDO, CAMINHA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O FATO DE AS TAXAS DE JUROS EXCEDEREM O LIMITE DE 12% AO ANO, POR SI, NÃO IMPLICA ABUSIVIDADE; IMPÕE-SE SUA REDUÇÃO, TÃO-SOMENTE, QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE. II - NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PERMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NA PERIODICIDADE MENSAL QUANDO PACTUADA, DESDE QUE CELEBRADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17 (31.3.00). III - O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NESTE TRIBUNAL É NO SENTIDO DE QUE É LÍCITA A COBRANÇA DOS JUROS MORATÓRIOS ATÉ O LIMITE DE 12% AO ANO, DESDE QUE PACTUADOS. AGRAVO IMPROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRG NO RESP 879902/RS. MINISTRO SIDNEI BENETI. 3ª TURMA. DATA DE JULGAMENTO: 19/6/2008. DJ 01/7/2008) "... OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE SÃO DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO CORRIDA NOS AUTOS (...)" (AGRG NO RESP. 782.895/SC, TERCEIRA TURMA - 19.06.2008 STJ). RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. TAXA REFERENCIAL. LEGALIDADE. I - EMBORA INCIDENTE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NÃO SE ADMITE A REVISÃO, DE OFÍCIO, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS. II - A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. III - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. IV - É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. V - É ADMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL OU JUROS REMUNERATÓRIOS, CALCULADA À TAXA MÉDIA DE MERCADO, LIMITADA, CONTUDO, À TAXA CONTRATADA. VI - É LEGÍTIMA É A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO, DESDE QUE PACTUADA NO CONTRATO. PROÍBE-SE O SEU USO SOMENTE COMO SUBSTITUTIVO DE ÍNDICES JÁ EXTINTOS, EM AJUSTES QUE NÃO A PREVIAM. AGRAVO IMPROVIDO. (AGRG NO RESP 782895 /

SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0156263-9, MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE 01.07.2008). TAMBÉM COM ESSE ENTENDIMENTO, OS SEGUINTE JULGADOS: RESP 537.113/RS, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 20.9.04; AGRSP 565.262/RS, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 13.9.04; AGRG NO AG 766811 / PR, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ 03.12.2007. PORTANTO, NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE AS TAXAS AFIGURAM-SE ABUSIVAS EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, HAJA VISTA QUE, CONFORME PLANILHA DE JUROS JUNTADA PELO PRÓPRIO AUTOR (FLS. 258/259), AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO CHEGAM A PRATICAR TAXAS ACIMA DE 3% AO MÊS, ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% A.A. COM RELAÇÃO À APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA QUE SE RESTITUA EM DOBRO O VALOR PAGO A MAIS, VERIFICO QUE VISLUMBRADA A PRESENÇA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ONEROSAS NOS CONTRATOS, OBSERVO QUE ESTAS FEREM DIRETAMENTE AO DISPOSTO NOS ARTS. 39, IV, V E XIII; 51, II, IV, IX, XII E XV, E 52 §1º, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ONERANDO DEMASIADAMENTE O CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER DESCONSIDERADAS E EXTIRPADAS DO CONTRATO EM APREÇO. TENDO EM VISTA AS CLÁUSULAS ONEROSAS REVISTAS POR ESTA DECISÃO, ENTENDO CABÍVEL A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, VISANDO O NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VIGORANDO O PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONSUBSTANCIADO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESSA FORMA, ACOLHO A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DESDE QUE NA FORMA SIMPLES, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DESTA COM O SALDO DEVEDOR DO REQUERENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA DO PAGAMENTO, VEDANDO ASSIM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA, ENTENDO APLICÁVEL O ÍNDICE DO INPC/IBGE, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, POR SER O QUE MAIS REFLETE A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS E A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR JRS TRANSPORTES LTDA-ME EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, PARA: 1) MANTER OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM O CONTRATADO, AFASTANDO A MORA DO DEVEDOR ATÉ A PRESENTE DATA E PROIBINDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE JUROS EIS QUE NÃO FOI PACTUADA; 2) AFASTO A APLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DE TODOS OS PACTOS ORA DISCUTIDOS, MANTENHO A COBRANÇA DA MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 12% AO ANO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA; 3) DETERMINO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES COBRADOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA PELO INDEXADOR INPC, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES, BEM COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO; 4) MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO À RETIRADA DO NOME DA REQUERENTE DOS SISTEMAS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, EIS QUE AFASTADO OS ÔNUS DA MORA; 5) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS QUE PORVENTURA SE FIZEREM PRESENTE, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA AÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. NO QUE ATINE A RENÚNCIA ANUNCIADA ÀS FLS. 408, INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NOMEIE NOVO PATRONO. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

101677 - 2008 \ 71.

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JRS TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. DEFIRO A RENÚNCIA ANUNCIADA ÀS FLS. 105. PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE PESSOALMENTE O EMBARGANTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NOMEIE NOVO PATRONO. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES,



DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110, CANCELO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA.DETERMINO A SR. ESCRIVÃ QUE CUMPRA COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 59, CERTIFICANDO A TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS.CUMPRIDA A PRESENTE DECISÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. I DO CPC.CUMPRE-SE.

Intimação

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(A):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2010/112

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

4869 - 2007 \ 536.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLEUSY BASSETI VIEIRA

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

EXECUTADOS(AS): TAMISA COM DE MAQ. AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM FACE O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 393, BEM COM REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

15885 - 2007 \ 1112.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): JUSCELINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: TANIA MARA LORENZONI WOJAHN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE ÀS FLS. 167/168, NÃO VEJO RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 601 DO CPC, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 600, TAMBÉM DO CPC, DESTE MODO, INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PLEITEADA.DEFIRO A BUSCA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO NOS ÓRGÃOS PLEITEADOS.ANTE A INSTABILIDADE NO SISTEMA INFOJUD, IMPEDINDO QUE ESTA MAGISTRADA REALIZE BUSCA VIRTUAL JUNTO AO SITE DO TJ-MT, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) POSTULADA(S) PELO(S) INTERESSADO(S).DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD, MANIFESTE-SE O(S) EXEQUENTE(S).INTIMEM-SE.CUMPRE-SE.

111607 - 2009 \ 84.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVAN DE ANDRADE TEIXEIRA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

10410 - 2007 \ 539.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A.

ADVOGADO: JULIANA ASSOLARI

ADVOGADO: FÁBIO BORTOLIN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO: CAMILA SPINELLI GADIOLI

ADVOGADO: ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): J. S. SQUILLACE COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIA EM GERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ SAVÉRIO SQUILLACE

REQUERIDO(A): NILZA YARA SOARES SQUILLACE

REQUERIDO(A): ANTENOR SOARES

REQUERIDO(A): OCLEA BENZAN SOARES

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: FERNANDO MELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ.OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ).SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA.INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DO BLOQUEIO INTIME-SE A EXEQUENTE.OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA – TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA.SE NEGATIVA A PENHORA ON LINE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRE-SE.

122231 - 2010 \ 122.

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÉO CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTADO (AUTOR): LEONIR LEISMANN

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

ADVOGADO: RUBIANE K MASSONI

ADVOGADO: RENATA MOREIRA A VIEIRA NETO DEBESA

REQUERIDO(A): DEB`MAQ DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTA SOBRE O CONTEUDO DAS FLS. 252, NO PRAZO DE 48 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.,INTIME-SE O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE MANIFESTE SOBRE O CONTEÚDO DA FL. 252, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.CUMPRE-SE.

114215 - 2009 \ 271.

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÉO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

REQUERIDO(A): DEB`MAQ DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO OFICIO ORIUNDO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG, ONDE A REFERIDA CARTA PRECATÓRIA FOI DISTRIBUIDA SOB O Nº 0878.10.821-7, ONDE SOLICITA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA MESMA AO JUÍZO DEPRECANTE, NO PRAZO



DE 30(TRINTA) DIAS, DEVENDO MANIFESTAR NO DOUTO JUIZO DEPRECANTE, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO OFICIO ACOSTADO AS FLS. 177.

1782 - 2007 \ 444.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INDÚSTRIA BIO SOJA DE INOCULANTES LTDA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS ANTONIO BERTEI LONGHI
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL:VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO EXECUTIVA EM QUE A EXEQUENTE ÀS FLS. 307/310, REQUER A DECRETAÇÃO DE FRAUDE A EXECUÇÃO, VISTO QUE O EXECUTADO TINHA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA TELEVISÃO CHAPADA DOS PARECIS LTDA. ALEGA QUE O EXECUTADO AO REALIZAR A VENDA DE SUA QUOTA, PRATICOU FRAUDE A EXECUÇÃO E PLEITEIA A CITAÇÃO DOS ATUAIS INTEGRANTES DAQUELA SOCIEDADE.NÃO ASSISTE RAZÃO À EXEQUENTE, SENDO NAQUELA DATA EM QUE SE DEU A VENDA DA QUOTA SOCIETÁRIA, NÃO EXISTIA QUALQUER CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE A MESMA. NO CASO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE REGISTRO DA CONSTRUÇÃO EM DATA ANTERIOR A ALIENAÇÃO, RESTAVA A EXEQUENTE, COMPROVAR A MÁ-FÉ DOS ATUAIS SÓCIOS, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. ADEMAIS, O EXECUTADO FOI INTIMADO EM 15/07/1996 E A ALIENAÇÃO FORA PERPETUADA EM 01/12/1997, O SIMPLES FATO DE A ALIENAÇÃO TER SIDO REALIZADA POSTERIOR A EXECUÇÃO NÃO TEM O CONDÃO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA COMPRAR FRAUDE À EXECUÇÃO, QUE NESTE CASO FORA FEITA A QUASE DOIS ANOS DA CITAÇÃO E NÃO ATO CONTÍNUO A CITAÇÃO.NOUTRO GIRO, CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ.OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ).SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA.INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DO BLOQUEIO INTIME-SE O EXEQUENTE.OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA – TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA.SE NEGATIVA A PENHORA ON LINE, INTIME-SE O(S) EXEQUENTE(S) PARA REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

19809 - 2007 \ 1402.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: B. V. S.
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
ADVOGADO: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO: DINORAH ALVAREZ CRUZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI
ADVOGADO: ADILSON MAROSTICA
ADVOGADO: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

EXECUTADOS(AS): N. R. DE O.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM FACE O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 396 UMA VEZ QUE O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO NÃO TEM PREVISÃO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

54378 - 2007 \ 1306.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA

ADVOGADO: ALTAIR MOLOSSI

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS VIEIRA

ADVOGADO: ALCIDES JOSÉ GEIER

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA PROPÕS AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE LUIZ CARLOS VIEIRA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS (FLS. 02/05).CONSTA NA EXORDIAL QUE A EMBARGADA É CREDORA DO EMBARGANTE EM RAZÃO DE DÍVIDA ORIGINADA DA VENDA DE PRODUTOS DESCRITOS NAS NOTAS FICAIIS ACOSTADAS ÀS FLS. 09/26 E QUE OS VALORES FORAM ATUALIZADOS, RESULTANDO O MONTANTE DE R\$ 7.814,22.JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/28.O EMBARGANTE APRESENTOU EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 37/52) ONDE REQUERU A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA, ADUZINDO PRELIMINARMENTE AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, PRESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E INÉPCIA DA INICIAL, SOB O ARGUMENTO QUE OS DOCUMENTOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DA VIA E DO PROCEDIMENTO ADOTADO. NO MÉRITO, IMPUGNOU A CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO OS JUROS DE MORA PRATICADOS PELA EMBARGADA E IMPUGNOU AS NOTAS FISCAIS ALEGANDO QUE AS MESMAS SÃO CÓPIAS E NÃO TÊM ASSINATURA DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. AO FINAL REQUERU O ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES OU, SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS.ÀS FLS. 55/63, A EMBARGADA IMPUGNOU OS EMBARGOS COM FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS EM SUA PEÇA INAUGURAL, JÁ RELATADOS POR ESTA MAGISTRADA E ENCERROU SUA IMPUGNAÇÃO REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PARA RECEBIMENTO DE VALOR RELATIVO À NOTAS FISCAIS ACOSTADAS ÀS FLS. 09/26 FATURADAS EM NOME DO EMBARGANTE.PRELIMINARMENTE O EMBARGANTE ALEGA A PRESCRIÇÃO, JÁ QUE A EMISSÃO DAS NOTAS SE DEU NO ANO DE 1999 E AÇÃO MONITÓRIA FOI PROPOSTA EM 2006, ASSIM ENTENDE QUE EXTRAPOLOU O PRAZO PREVISTO DO CÓDIGO CÍVEL COMO NO CÓDIGO COMERCIAL.AS NOTAS FISCAIS QUE EMBASAM A DEMANDA NÃO SE CONSUBSTANCIAM, EVIDENTEMENTE, EM TÍTULOS DE CRÉDITO, MAS SIM EM DOCUMENTOS INDICANDO A VENDA DE PRODUTOS ENTRE OS PARTICULARES.

ASSIM, O PRAZO PRESCRICIONAL INCIDENTE NA ESPÉCIE, CONSOANTE A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO NCC, É O PREVISTO NO ART. 206, § 5º, I, DO CC/02, CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO, EM 11/01/2003, PORQUANTO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO ATUAL DIPLOMA CIVILISTA NÃO HAVIA TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO PELA CARTA CIVIL DE 1916. NESSE SENTIDO:APELAÇÃO. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. 1.ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA. A DEMANDA NÃO CONSTITUI EXECUÇÃO DO CHEQUE, MAS MONITÓRIA DE DÉBITO RESULTANTE DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS HAVIDA ENTRE AS PARTES E DOCUMENTADA POR NOTAS FISCAIS E DUPLICATAS. (...) 3.PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL



AO CASO EM EXAME É O DE CINCO ANOS, NOS TERMOS DO ART.206, §5º, I, DO CC, RELATIVO À PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. (...) (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023749690, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 14/08/2008) NESSE DIAPASÃO, AJUIZADA A DEMANDA EM 20/06/2006, NÃO SE IMPLEMENTOU O PRAZO PRESCRICIONAL.ALEGA O EMBARGANTE, INÉPCIA DA INICIAL SOB O FUNDAMENTO QUE A EMBARGADA NÃO FUNDAMENTOU SUA PEÇA COM FATO E FUNDAMENTO JURÍDICO. TAL SORTE NÃO TEVE O EMBARGANTE, VISTO QUE O PROCEDIMENTO MONITÓRIO, NÃO DEMANDA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM COGNIÇÃO EXHAURIENTE, POIS O SENTIDO PRIMORDIAL DO PROCEDIMENTO É TÃO SOMENTE SUPRIR A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE SE TORNE TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 586.AFASTADAS AS PRELIMINARES, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.VERIFICO QUE A EMBARGADA, TROUXE AOS AUTOS 18 (DEZOITO) NOTAS FICAIS FATURADAS EM NOME DO EMBARGANTE. DESTAS, APENAS TRÊS (FLS. 18/19 E 26), NÃO CONTEM ASSINATURA DO MESMO. ADEMAIS, EM SEUS EMBARGOS, O EMBARGANTE, NÃO IMPUGNOU AS ASSINATURAS APORTADAS NAS REFERIDAS NOTAS. NO QUE ATINE A ALEGAÇÃO FUNDADA EM QUE POR SEREM CÓPIAS AS NOTAS FISCAIS SEJAM CÓPIAS, ESTÃO DESPROVIDAS DE DOCUMENTO HÁBIL PARA INSTRUIR A AÇÃO MONITÓRIA. NÃO ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, VISTO QUE A JURISPRUDÊNCIA ENTENDE SER POSSÍVEL AO CREDOR INSTRUIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO COM CÓPIA AUTENTICADA, UMA VEZ QUE NÃO SE ESTÁ DIANTE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DÍVIDA - CÓPIA AUTENTICADA - TÍTULO INEXEQUÍVEL - IMPROCEDENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE DOS CRÉDITOS - CLÁUSULA PENAL - ADMITIDA - AVENÇA PRÉVIA ENTRE AS PARTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RETIFICADO - QUANTUM EM ESPÉCIE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É POSSÍVEL AO CREDOR INSTRUIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO COM CÓPIA AUTENTICADA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE DÍVIDA, UMA VEZ QUE NÃO SE ESTÁ DIANTE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL. INEXISTE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANDO OS EMBARGOS VERSAREM SOBRE MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO, A PROVA FOR EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL E APTA A FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR. A COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS SÓ É ADMITIDA ENTRE AS MESMAS PARTES E ENTRE CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS. A CLÁUSULA PENAL PREVISTA EM CONTRATOS NÃO REGIDOS POR NORMAS ESPECIAIS SÓ ENCONTRA LIMITE NO ARTIGO 920 DO CC/16. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS ATENDENDO O PRINCÍPIO DA EQUIDADE.VERIFICO QUE TODAS ESTÃO AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, DESSE MODO, ESTÃO REVESTIDAS DE VALIDADE PARA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.ADEMAIS, EM SEUS EMBARGOS, O EMBARGANTE NÃO APOUNTO NENHUM VÍCIO A FIM DE DISCUTIR A ORIGEM DA DÍVIDA E TAMBÉM NÃO PRODUZIU NENHUMA PROVA QUE DESCONSTITUÍSSE O DIREITO DA AUTORA, QUAL SEJA, COMPROVASSE O PAGAMENTO DAQUELES VALORES VINCULADOS AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL. PORTANTO, AS NOTAS FISCAIS CONTENDO ASSINATURA DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS PELO EMBARGANTE ESTÃO REVESTIDAS DE LEGALIDADE PARA COMPROVAR A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, AQUELAS ACOSTADAS ÀS FLS. 18,19 E 26, NÃO CONHEÇO COMO PROVA SUFICIENTE PARA COMPROVAR O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS PELO EMBARGANTE.NO QUE ATINE À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS DE MORA, PASSO AO EXAME.DURANTE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A "TAXA DE JUROS MORATÓRIOS, QUANDO NÃO CONVENCIONADA (ART. 1.262)", ERA "DE SEIS POR CENTO AO ANO" (ART. 1.062). DESDE 11 DE JANEIRO DE 2003, COM A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, SE TAIS JUROS "NÃO FOREM CONVENCIONADOS, OU O FOREM SEM TAXA ESTIPULADA, OU QUANDO PROVIEREM DE DETERMINAÇÃO DA LEI, SERÃO FIXADOS SEGUNDO A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL" (ART. 406). É O CHAMADO JURO LEGAL. ASSIM, ENTENDO QUE OS JUROS DE MORA DEVERÃO SER CALCULADOS DESDE A DATA DE FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

ATÉ QUANDO ESTAVA EM VIGOR O CÓDIGO CIVIL DE 1916 À TAXA DE 6% AO ANO, CONFORME ESTABELECEIA SEU 1.062 E, A PARTIR DA DATA QUE ENTROU EM VIGOR O CÓDIGO CIVIL DE 2002, OU SEJA, 12/01/2003, DEVE SER APLICADA TAXA DE 1% AO MÊS.NO QUE SE REFERE A CORREÇÃO MONETÁRIA, VERIFICA-SE QUE É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE ESTA INCIDE NÃO SOMENTE NO CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MAS NOS DÉBITOS EM GERAL, INCLUSIVE RURAL.

ADEMAIS, COM A EDIÇÃO DA SÚMULA Nº 16 DO STJ ENCERROU-SE A DISCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO CRÉDITO RURAL, APLICANDO-SE ESTA A QUALQUER DÉBITO, DESDE QUE VENCIDO.DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INEXIGIBILIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO EM QUESTÃO.TODAVIA, A TAXA REFERENCIAL SÓ É ADMISSÍVEL COMO PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, CONFORME SÚMULA N. 295 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A TAXA REFERENCIAL (TR) É INDEXADOR VÁLIDO PARA OS CONTRATOS POSTERIORES À LEI Nº 8.177/91, DESDE QUE PACTUADA".PORTANTO, NÃO É AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO INDEXADOR PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO OBJETO DESTA DISCUSSÃO.ALIÁS, INÚMEROS SÃO OS JULGADOS QUE NÃO PERMITEM A UTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO, RT 673/178, 687/104 E 693/169.DEVE SER SALIENTADO, AINDA QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSIM SE POSICIONOU ACERCA DO TEMA:A TAXA REFERENCIAL - TR - NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, EIS QUE, REFLETINDO VARIAÇÕES DO CUSTO PRIMÁRIO DOS DEPÓSITOS A PRAZO FIXO, NÃO AFERE A VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA (LEX-STF 69/227).

NO ENTANTO, A FIM DE CORRIGIR MONETARIAMENTE O DÉBITO, DEVE-SE APLICAR OUTRO ÍNDICE, OBIAMENTE OFICIAL (OTN, BTN, INPC).POR OUTRO LADO, NÃO CABE AO JULGADOR DESCER AOS MEANDROS DA CIÊNCIA ECONÔMICA PARA FIXAR O INDEXADOR, O QUE SE LHE IMPÕE É VERIFICAR SE O CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA É LEGAL, DAÍ A RAZÃO PELA QUAL ENTENDO QUE SE DEVA APLICAR O INPC.VÁRIOS SÃO OS JULGADOS PÁTRIOS QUE ADOTARAM O INPC COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO: RSTJ 71/335, JTACIVSP 160/161 E RT 728/193.DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, APLICA-SE O ÍNDICE OFICIAL DO INPC PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS RELATIVOS AO DÉBITO, DE MODO QUE SE PRESERVA A CORREÇÃO MONETÁRIA.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS OPOSTOS POR LUIZ CARLOS VIEIRA EM FACE DE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPUTUBA LTDA VIA DE CONSEQÜÊNCIA DETERMINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 6% AO ANO, ATÉ A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CÍVEL DE 1916 E A PARTIR DE 11/01/2003, ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CÍVEL, TAL CORREÇÃO SERÁ NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO A SER APURADO DAS NOTAS FISCAIS DE N. 119302, 020135, 020136, 020202, 119262, 020245, 119268, 119271, 020208, 020625, 119994, 119993, 120717, 020966 E 120812; DETERMINO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES COBRADOS, SENDO O RECÁLCULO DO DÉBITO REALIZADO, ASSIM COMO DETERMINO A CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA PELO INDEXADOR INPC. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DIVIDIDAS NA PROPORÇÃO DE 20% PARA A EMBARGADA E 80% PARA O EMBARGANTE. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVENDO CADA PARTE ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS PATRONOS.APÓS TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO A FIM DE QUE A AÇÃO VENHA A SER CONVERTIDA EM EXECUÇÃO.CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

122853 - 2010 \ 176.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: BETANIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO



ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE ÀS FLS. 167/168, NÃO VEJO RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 601 DO CPC, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 600, TAMBÉM DO CPC, DESTES MODO, INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PLEITEADA. DEFIRO A BUSCA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO NOS ÓRGÃOS PLEITEADOS. ANTE A INSTABILIDADE NO SISTEMA INFOJUD, IMPEDINDO QUE ESTA MAGISTRADA REALIZE BUSCA VIRTUAL JUNTO AO SITE DO TJ-MT, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) POSTULADA(S) PELO(S) INTERESSADO(S). DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD, MANIFESTE-SE O(S) EXEQUENTE(S). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

105677 - 2008 \ 328.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO IMPETRANTE(S): A. Z. BRANDONI LTDA ME LIDER FARMACIA ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PAROLIN IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE CONFORME A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 249/251, RATIFICADA EM FASE RECURSAL PELO ACÓRDÃO DE FLS. 327/334. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

25088 - 2007 \ 824.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

**EXEQUENTE: GILMARA THOMÉ
EXEQUENTE: SÉRGIO RICARDO ANTONINI FELISMINO DA SILVA
EXEQUENTE: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
EXECUTADOS(AS): JOSÉ AIRTON FIDELIS
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DAZ ADVOGA DO DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA QUE CUMPRA A SENTENÇA PROFERIDA RESTITUINDO OS EMBARGANTEWS COM A ENTREGA DA QUANTIA DE 3.000 SACAS DE SOJA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NO PRAZO DE 48:00 HORAS, BEM COMO QUE REGULARIZE A CAUÇÃO OFERECIDA A FIM DE A MESMA SEJA ACEITA COMO PENHORA, CONSOANTE PLEITEADO PELO AUTOR AS FLS. 384 (NO PRAZO DE CINCO DIAS), EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., NO QUE ATINE AO PLEITEADO ÀS FLS. 366/369 VERIFICO QUE A SENTENÇA DE FLS. 291/296, TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINOU QUE O EXECUTADO ENTREGASSE AOS EXEQUENTES 3.000 SACAS DE SOJA DE PROPRIEDADE DE JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. ASSIM, NÃO ASSISTE RAZÃO AO EXECUTADO EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FL. 380, EIS QUE A DECISÃO QUE O DESCONSTITUIU DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO FOI REFORMADA PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 245/250. PERMANECENDO O EXECUTADO, PORTANTO, NAS OBRIGAÇÕES DE FIEL DEPOSITÁRIO. ADEMAIS, A DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO FOI CLARA AO DETERMINAR QUE O EXECUTADO ENTREGASSE A REFERIDA SOJA AOS EXEQUENTES. NESSE CONTEXTO, DEFIRO O POSTULADO ÀS 366/369, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE CUMPRA A SENTENÇA PROFERIDA RESTITUINDO OS EMBARGANTES COM A ENTREGA DA QUANTIA DE 3.000 SACAS DE SOJA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NO PRAZO DE 48 HORAS. JUNTADO AOS AUTOS PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA, INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUE REGULARIZE A CAUÇÃO OFERECIDA A FIM DE QUE A MESMA SEJA ACEITA COMO PENHORA, CONSOANTE PLEITEADO PELO AUTOR ÀS FLS. 384, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE,

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): TATIANE COLOMBO
ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE: 2010/111**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE
114275 - 2009 \ 279.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ REQUERIDO(A): ARI THOBER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC., BANCO ITAUCARD S/A JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE ARI THOBER, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. À FL. 53, O REQUERENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DO CONTRATO PELO REQUERIDO. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E CONSEQUENTEMENTE A EXTINÇÃO DA AÇÃO REVISIONAL QUE DISCUTIA CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO VEÍCULO OBJETO DESTA LIDE, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DESTA DEMANDA E RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL. ASSIM, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTA FINAIS PELO REQUERENTE, DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROMOVA A BAIXA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS PROVENIENTES DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

65386 - 2007 \ 1594.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: FRANCISCO ASSIS DONIDA ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA EMBARGADO(A): GILMARA THOMÉ ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA NO PRAZO LEGAL, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. VERIFICA-SE QUE O RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO ÀS FLS. 167/174, PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE FOI INTERPOSTO PELA PARTE LEGÍTIMA NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, FORMALMENTE CORRETO. EM SUMA, VISÍVEIS A LEGITIMIDADE, A RECORRIBILIDADE DA DECISÃO, A TEMPESTIVIDADE, A SINGULARIDADE, A ADEQUAÇÃO, A FORMA, A MOTIVAÇÃO DO RECURSO, BEM COMO O PREPARO; PORTANTO, COM FULCRO NO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. VINDO OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2088 - 2007 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A



ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: ESTEVAN SOLETTI
ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI
REQUERIDO(A): JOÃO LIMA ANDRADE
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO OFICIO ORIUNDO DO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALENCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABA/MT, QUE A CARTA PRECATÓRIA ENCONTRA-SE AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MANDADO, E QUE A MESMA FOI DISTRIBUIDA SOB O Nº 860/2009.

121499 - 2010 \ 65.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VINICIUS LOBO DE SOUZA
ADVOGADO: VANESSA TORRES GUEDES
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYSHI
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

50964 - 2007 \ 1345.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A
ADVOGADO: FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
REQUERIDO(A): BENEDITO ANTONIO CUNHA
REQUERIDO(A): RUTH APARECIDA BARBOZA CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 85 VERSO, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA R. SENTNEÇA , EM VIRTUDE QUE A PARTE AUTORA NÃO OFERECIU MEIOS PARA O CUMPRIMENTO.

112853 - 2009 \ 179.

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROBSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO
ADVOGADO: ALEÇANRA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
REQUERIDO(A): CELSO BENTO RUEDELL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:VISTOS, ETC.,ESPÓLIO DE PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE CELSO BENTO RUEDELL, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO.EM FL.28/30, A LIMINAR FOI INDEFERIDA E FOI OFICIADO AO DETRAN A AVERBAÇÃO DESTA AÇÃO JUNTO AO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE.CONTUDO, EM FL. 35, O REQUERENTE PUGNOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E EXTIÇÃO DO FEITO E REQUER O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SE OBSERVA QUE A

PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, MANIFESTOU-SE PELA EXTIÇÃO DO FEITO E ARQUIVAMENTO, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO.ISSO POSTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA (FL. 35), POR CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS FINAIS QUE PORVENTURA EXISTAM, PELO REQUERENTE. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROMOVA A BAIXA DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS PROVENIENTES DESTA AÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

119853 - 2009 \ 34.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSNI LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
REQUERIDO(A): BAYER S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DE FLS. 95/112, POR SER ELA SER DESERTA. NO CASO DA EXTIÇÃO DA AÇÃO QUE PLEITEAVA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA JÁ INDEFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NECESSÁRIO O DEVIDO PREPARO AO RECURSO DE APELAÇÃO:PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA EXTINTIVA. PRECLUSÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.1. OCORRE A PRECLUSÃO DA MATÉRIA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE CUJA DECISÃO NÃO SE INSURGIU O AUTOR ADEQUADAMENTE. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO HÁ COMO APRECIAR A MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO, ANTE A INÉRCIA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. 2. O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS À APELAÇÃO IMPÕE SEU NÃO CONHECIMENTO ANTE A OCORRÊNCIA DE DESERÇÃO.3. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TRF1 - APELAÇÃO CIVIL: AC 24794 BA 2003.33.00.024794-7, RELATOR(A): DES. JOSÉ AMILCAR MACHADO, JULGAMENTO: 26/10/2004, PUBLICAÇÃO: 29/11/2004 DJ P.6).COM EFEITO, NO PRESENTE CASO OCORREU A CHAMADA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, VEZ QUE O PREPARO DEVE SER APRESENTADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO".DESSE MODO, O RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE LHE FALTA O PREPARO (ARTIGO 511 DO CPC), NECESSÁRIO AO CASO EM QUESTÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

120931 - 2010 \ 16.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): CESAR BENICIO LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.,BANCO FINASA S/A, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE CESAR BENICIO LIMA, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO.EM FL. 32, O



REQUERENTE PUGNOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO VISTA A ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM OBJETO DESTA LIDE PELO REQUERIDO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SE OBSERVA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO E ARQUIVAMENTO, DEMONSTRANDO NÃO TER INTERESSE NO SEU PROSSEGUIMENTO, TENDO EM VISTA A ENTREGA DO BEM OBJETO DESTA LIDE PELO REQUERIDO. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA (FL. 32), POR CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS FINAIS QUE PORVENTURA EXISTAM, PELO REQUERENTE. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

26882 - 2007 \ 422.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADO: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO

EXECUTADOS(AS): SCHRODER & SCHRODER LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM FACE , TENDO EM VISTA QUE A BUSCA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD FOI NEGATIVO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, VISTO QUE A EXECUÇÃO SE DERA DA FORMA MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 620 DO CPC. DEFIRO A BUSCA E BLOQUEIO DE BENS JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, QUE CASO POSITIVA SERVIRÁ O RESPECTIVO EXTRATO DE TERMO DE PENHORA, DEVENDO O(S) EXECUTADO(S) SER(EM) INTIMADO(S) PARA QUE MANIFESTE(M) -SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. CASO NEGATIVA, MANIFESTE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

15129 - 2007 \ 868.

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., DEFIRO O REQUERIDO NO ITEM 1 DA FL. 183, CONTUDO INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, BEM COMO O BLOQUEIO VIA SISTEMA RENAJUD, VISTO QUE A EXECUÇÃO JÁ SE ENCONTRA GARANTIDA COM A PENHORA DO BEM OBJETO DA MATRÍCULA N. 18910 DO CRI DE BARRA DO BUGRES-MT E NÃO GOSTA NOS AUTOS QUE AQUELE BEM NÃO É SUFICIENTE PARA GUARNECER O PROCEDIMENTO. CITE-SE. CUMPRA-SE.

58717 - 2007 \ 811.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EXECUTADOS(AS): ANTONIO VALTAIR FLORES DOS SANTOS

ADVOGADO: ADIVINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO :VISTOS, ETC. DEFIRO A BUSCA E BLOQUEIO DE BENS JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, QUE CASO POSITIVA SERVIRÁ O RESPECTIVO EXTRATO DE TERMO DE PENHORA, DEVENDO O(S) EXECUTADO(S) SER(EM) INTIMADO(S) PARA QUE MANIFESTE(M)-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. CASO NEGATIVA, MANIFESTE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

113105 - 2009 \ 199.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEITO CARLOS DAVILA

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., CLEITO CARLOS DAVILA JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE LEASING EM FACE DE BANCO GMAC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, TAMBÉM JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. EM FL. 63, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DO AUTOR PARA RECOLHER CUSTAS AO FINAL DO FEITO. INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES, MANTEVE-SE INERTE, CONFORME SE VÊ DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO ACOSTADAS À FL. 64. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE A PARTE AUTORA BUSCAVA A DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PARA CONTRATO DE COMPRA VENDA, TENDO COMO UM DOS SEUS PEDIDOS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO FEITO. EM FL. 63, TAL PEDIDO FOI INDEFERIDO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE TAL PROCEDIMENTO. MESMO INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A PARTE AUTORA SE MANTEVE INERTE, FATO CERTIFICADO PELA GESTORA EM FL. 64. ENTÃO, PELOS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL E CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E 295, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS, SE HOUVER, PELO REQUERENTE. OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

59399 - 2007 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: SONIA DAS DORES RODRIGUES

EXEQUENTE: ANTONIO WAGNER ZAGO

EXEQUENTE: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: ALINE DALLA ROZA

EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: HUDSON FIGUEIREDO SERROUBARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., VERIFICO QUE A EXECUÇÃO DE SENTENÇA FOI RECEBIDA EM FL. 513/515, MOMENTO EM QUE FOI INDEFERIDA A APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% CONTIDA NO ART. 475-J DO CPC, SEM A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR.

TENTO EM VISTA A REFORMA DA DECISÃO, VIA AGRAVA DE INSTRUMENTO (FLS. 422/427), BEM COMO APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA DE CÁLCULO (FLS. 532/595). DIGA A EXECUTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO QUANTO AOS DEMAIS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

109152 - 2008 \ 533.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
IMPETRADO(A): JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
ADVOGADO: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.CUMPRASE CONFORME A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 66/70, RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO PELO ACÓRDÃO DE FLS. 148/155. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

57543 - 2007 \ 38.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RECAR TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.RECAR TRANSPORTES LTDA-ME INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, SUSTENTANDO QUE FIRMOU VÁRIOS CONTRATOS COM A REQUERIDA, DENTRE ELES A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE DE Nº 21637-2 E, PRINCIPALMENTE, A "CONTA GARANTIDA".EM SÍNTESE, ALEGA O AUTOR, EMBASADO EM PERÍCIA CONTÁBIL, QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA COBRA O VALOR DE R\$ 107.381,07 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), ENQUANTO QUE O LAUDO PERICIAL APRESENTA SALDO CREDOR NA CONTA CORRENTE NO VALOR DE R\$ 38.341,91 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) E VALOR TOTAL DO DÉBITO RELATIVO AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE R\$ 86.133,17 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), O QUE TOTALIZA A DÍVIDA DE R\$ 47.791,26 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).ALEGA QUE O OBJETIVO DA AÇÃO "É REVISAR O CONTRATO EM EXAME, VISANDO NULIDADES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS INSERIDAS NO CONTRATO DE ADESÃO, ADEQUANDO-SE O CONTRATO ÀS NORMAS LEGAIS, SENDO APLICADO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NAS PRESTAÇÕES PAGAS PARA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, COM DEPÓSITOS DOS VALORES NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE QUE SE ABSTENHA A INSTITUIÇÃO RÉ DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE NOME DO AUTOR EM CADASTROS NEGATIVOS TAIS COMO INSCRIÇÃO NO SPC, CADIN, SERASA E OUTROS, REFERENTEMENTE AO PRESENTE CONTRATO, ATÉ O FINAL DA LIDE".COM A INICIAL, JUNTA DOCUMENTOS FLS. 69/167.O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FORAM DEFERIDOS ÀS FLS. 169/172.

O REQUERIDO OFERTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 179/239, REBATENDO OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO REQUERENTE, MOMENTO EM QUE ASSEVEROU QUE OS ENCARGOS CONTRATUAIS FORAM PREVIAMENTE FIXADOS SENDO DE CONHECIMENTO DO REQUERENTE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEFENDEU A LEGALIDADE DOS VALORES COBRADOS, CONFORME CONTRATADO, ADUZ NÃO HÁ PERMISSIVO LEGAL QUE DELIMITE OS JUROS EM 12% A.A..AFIRMOU QUE É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POIS FOI PACTUADA, E QUE É VÁLIDA E REGULAR A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, TROUXE TAMBÉM LONGAS CONSIDERAÇÕES DEFENDENDO A LEGALIDADE DAS DEMAIS TAXAS E ENCARGOS COBRADOS. CITOOU JURISPRUDÊNCIA ACERCA DOS TEMAS. EM SEDE PRELIMINAR, ADUZIU A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E A INÉPCIA DA INICIAL, EM RAZÃO DA PEÇA VESTIBULAR SER CONFUSA E NÃO APRESENTAR CONDIZENTE COM A DENOMINAÇÃO DA AÇÃO E OS PEDIDOS. AO FINAL PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL.A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA ÀS FLS. 385/397, MOMENTO EM QUE O REQUERENTE REBATEU AS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO, BEM COMO

REITEROU OS TERMOS DA EXORDIAL.ÀS FLS. 262 FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REALIZADA ÀS FLS. 409, ONDE OS AUTOS FORAM SUSPENSOS DIANTE DA POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, TODAVIA, DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO RESTOU INEXITOSA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.ÀS FLS. 269/384 A REQUERIDA APRESENTOU OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE DO AUTOR.O REQUERENTE SE MANIFESTOU NAS FLS. 420/422 E 425/431 PELA NECESSIDADE DE SE OFICIAR AO BANCO CENTRAL PARA VERIFICAR A MEDIA DAS TAXAS DE JUROS, OS PEDIDOS FORAM INDEFERIDOS ÀS FLS. 423 E 432.A PARTE REQUERIDA SE MANIFESTOU NAS FLS. 433/435 IMPUGNANDO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR E JUNTANDO PLANILHA DE TAXA DE JUROS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO. INSTADO A SE MANIFESTAR O REQUERENTE AFIRMA QUE A ONEROSIDADE EXCESSIVA RESTA CONFIGURADA (FLS. 440/441).A REQUERIDA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 358/359, INFORMANDO QUE OS DOCUMENTOS JÁ FORAM SOLICITADOS E TÃO LOGO APRESENTADOS SERÃO JUNTADOS AO FEITO.É O RELATO. DECIDO.EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, ESTANDO OS AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL PROFIRO JULGAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PERCEBE-SE QUE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS AO CASO E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORAM DEFERIDOS QUANDO DO RECEBIMENTO DA INICIAL (FLS. 169/172), ASSIM PASSO A ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO. NO QUE ATINE A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO, DE QUE ESTARIA CONFIGURADA A INÉPCIA DA INICIAL, ENTENDO QUE NÃO MERECE PROSPERAR O ALEGADO, POIS A INICIAL É CLARA AO INDICAR OS CONTRATOS A AS CLÁUSULAS ABUSIVAS A SEREM AFASTADAS. DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA.O REQUERIDO SUSCITA AINDA EM PRELIMINAR QUE ESTARIA CONFIGURADA A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR NÃO EXISTIR LIMITAÇÃO LEGAL PARA TAXA DE JUROS PRÁTICA PELA REQUERIDA, NO ENTANTO, ENTENDO QUE NÃ

O SE TRATA DE QUESTÃO PRELIMINAR, MAS SIM DE PARTE DO MÉRITO DA CAUSA. DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA.SUPERADA AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTESTAÇÃO, PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE INAPLICABILIDADE DO CDC POR TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA.ADUZ O REQUERIDO QUE AS NORMAS CONSUMERISTAS SÃO INAPLICÁVEIS NO CASO EM QUESTÃO, POR TRATAR-SE DE NEGOCIAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. TODAVIA, NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE DEMANDADA, POIS É SABIDO QUE O CONCEITO DE CONSUMIDOR SE AMPLIA PARA PROTEGER QUEM A ELE É EQUIPARADO, CONFORME O CAPÍTULO DO CÓDIGO CONSUMERISTA QUE SE REFERE ÀS PRÁTICAS COMERCIAIS, EM SEU ART. 29: "EQUIPARAM-SE AOS CONSUMIDORES TODAS AS PESSOAS, DETERMINÁVEIS OU NÃO AS PRÁTICAS NELE PREVISTAS".NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO CDC, O CONCEITO DE DESTINATÁRIO FINAL DEFINE SE DETERMINADA PESSOA PODE OU NÃO SER CONSIDERADA CONSUMIDORA. A PROPÓSITO, A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, NO RESP Nº 541.867/BA, REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, REL. PARA O ACÓRDÃO MIN. BARROS MONTEIRO, DJ 16-05-2005, CONSOLIDOU A TEORIA SUBJETIVA, OU FINALISTA, COMO AQUELA QUE INDICA A MELHOR INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, DEFININDO-O COMO "AQUELE QUE OCUPA UM NICHO ESPECÍFICO DA ESTRUTURA DE MERCADO - O DE ULTIMAR A ATIVIDADE ECONÔMICA COM A RETIRADA DE CIRCULAÇÃO (ECONÔMICA) DO BEM OU SERVIÇO, A FIM DE CONSUMI-LO, DE FORMA A SUPRIR UMA NECESSIDADE OU SATISFAÇÃO EMINENTEMENTE PESSOAL." (RESP 733560)NA LIÇÃO DE CLÁUDIA LIMA MARQUES, "DESTINATÁRIO FINAL É AQUELE DESTINATÁRIO FÁTICO E ECONÔMICO DO BEM OU SERVIÇO, SEJA ELE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA. LOGO, SEGUNDO ESTA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, NÃO BASTA SER DESTINATÁRIO FÁTICO DO PRODUTO, RETIRÁ-LO DA CADEIA DE PRODUÇÃO, LEVÁ-LO PARA O ESCRITÓRIO OU RESIDÊNCIA - É NECESSÁRIO SER DESTINATÁRIO FINAL ECONÔMICO DO BEM, NÃO ADQUIRI-LO PARA REVENDA, NÃO ADQUIRI-LO PARA USO PROFISSIONAL, POIS O BEM SERIA NOVAMENTE INSTRUMENTO DE PRODUÇÃO CUJO PREÇO SERÁ INCLUIDO NO PREÇO FINAL DO PROFISSIONAL QUE O ADQUIRIU." (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: ARTS. 1.º A 74, ASPECTOS MATERIAIS, SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2004, P. 71).ASSIM, AINDA QUE A REQUERENTE SEJA UMA PESSOA JURÍDICA, ELA CONTRATOU COM A



REQUERIDA PARA UTILIZAÇÃO PRÓPRIA DOS CRÉDITOS, APLICANDO-OS EM SUAS ATIVIDADES. DESSA FORMA, INEGÁVEL QUE A PARTE AUTORA É CONSUMIDORA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA DEMANDADA E QUE, POR CONSEQÜÊNCIA, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NESSA RELAÇÃO. NESSE SENTIDO: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PESSOA JURÍDICA - DESTINATÁRIO FINAL - DEFINIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DO CDC - APLICAÇÃO - MULTA CONTRATUAL - CONTRATO POSTERIOR À LEI Nº 9.298, DE 01-08-96 - REDUÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 596/STF - JUROS CAPITALIZADOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I DO CPC - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PACTUADO - TR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 295/STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21, CAPUT DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. "A RELAÇÃO JURÍDICA QUALIFICADA POR SER "DE CONSUMO" NÃO SE CARACTERIZA PELA PRESENÇA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM SEUS PÓLOS, MAS PELA PRESENÇA DE UMA PARTE VULNERÁVEL DE UM LADO (CONSUMIDOR), E DE UM FORNECEDOR, DE OUTRO. - MESMO NAS RELAÇÕES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, SE DA ANÁLISE DA HIPÓTESE CONCRETA DECORRER INEGÁVEL VULNERABILIDADE ENTRE A PESSOA-JURÍDICA CONSUMIDORA E A FORNECEDORA, DEVE-SE APLICAR O CDC NA BUSCA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. AO CONSGRAR O CRITÉRIO FINALISTA PARA INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, A JURISPRUDÊNCIA DESTES STJ TAMBÉM RECONHECE A NECESSIDADE DE, EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, ABRANDAR O RIGOR DO CRITÉRIO SUBJETIVO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, PARA ADMITIR A APLICABILIDADE DO CDC NAS RELAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E CONSUMIDORES/EMPRESÁRIOS EM QUE FIQUE EVIDENCIADA A RELAÇÃO DE CONSUMO. (RESP 476428/SC, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 19-04-2005, DJ 09-05-2005 P. 390)" (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 7848/2007, TJ/MT, RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY - DATA DE JULGAMENTO: 28-02-2008). DESSE MODO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA, POR ENTENDER APLICÁVEL ÀS NORMAS DO CDC AO CASO EM QUESTÃO. QUANTO AO MÉRITO, PERCEBO QUE NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES (APRESENTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 240/250 E 269/384) É POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, POR ISSO PASSO AGORA A ANÁLISE DOS PEDIDOS. O QUE SE VÊ NO PRESENTE CASO, É QUE A REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM A REQUERIDA, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO. QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, NOS CONTRATOS ORA ANALISADOS, VISLUMBRO HAVER CLÁUSULAS ABUSIVAS - A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, ETC. DESTARTE, ASSENTE AO POSICIONAMENTO DO STJ DE QUE A SIMPLES COBRANÇA DE ENCARGOS CONSIDERADOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR E, PORTANTO, AFASTO A MORA DO AUTOR ATÉ A PRESENTE DATA. NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, VERIFICO QUE NO CASO EM A MESMA DEVE SER AFASTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI PACTUADA. O ENTENDIMENTO PREVALECENTE NO STJ EM RELAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, ERA NO SENTIDO DE QUE ESTA SOMENTE SERIA ADMITIDA EM CASOS ESPECÍFICOS, PREVISTOS EM LEI (CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL), CONFORME A SÚMULA Nº 93/STJ. COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000 (REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.170-36/2001), PASSOU-SE A ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL AOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR, DESDE QUE HAJA PREVISÃO CONTRATUAL. PORTANTO, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, PARA SER VÁLIDA, DEVE TER SEMPRE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, A EXEMPLO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR MEIO DE CÉDULA RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, OU, NO CASO DOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS O VIGOR DA MP CITADA, ESTAR DEVIDAMENTE PACTUADA, CONFORME NO CONTRATO DE Nº. 132.102.403. DESSE MODO, NOS PACTOS EM QUE AS PARTES CONTRATARAM CRÉDITO SEM PREVISÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, A INCIDÊNCIA DESTA

DEVERÁ SER AFASTADA. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - JUROS - ABUSIVIDADE - NÃO DEMONSTRADOS - NÃO RECONHECIDA - JUROS LEGAIS - CAPITALIZAÇÃO - NÃO PACTUADA - CONTRATO CELEBRADO APÓS A MP Nº 2.170-36/2001, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO CREDITÍCIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS ILEGAIS - MORA DESCARACTERIZADA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA, TÃO-SOMENTE, MANTER A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA FORMA PACTUADA E PARA QUE SEJA APLICADA A FORMA DO ART. 21 DO CPC. MESMO QUE APLICÁVEL A LEI Nº 8.078/1990, O STJ SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PACTO REFERENTE À TAXA DE JUROS SÓ PODE SER ALTERADO SE RECONHECIDA SUA ABUSIVIDADE EM CADA HIPÓTESE, OU SEJA, SE CABALMENTE DEMONSTRADA EM CONCRETO, O QUE NÃO FOI COMPROVADO PELO APELADO NESTE CASO. É CABÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PRIMITIVA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 2.170-36/2001, DESDE QUE PACTUADA. É ENTENDIMENTO CORRENTE DE QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É LÍCITA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA OU JUROS MORATÓRIOS. A MORA DEVE SER DESCARACTERIZADA, QUANDO HOVER TAXAÇÃO EM FACE DO CONTRAENTE, COM ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. CABE DEPOIS DE EFETUAR-SE NOVO CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS, QUE SE OPERE A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES, SE ENCONTRADOS, SOB PENA DE REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS. APLICO O ARTIGO 21, P. ÚNICO DO CPC, DEVENDO ASSIM O APELANTE SUPTORAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJ/MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 117058/2008 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. DATA DE JULGAMENTO: 02-02-2009). ASSIM TAMBÉM TEM DECIDIDO O STJ: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. NÃO CABE AO TRIBUNAL DE ORIGEM REVISAR DE OFÍCIO CLÁUSULAS CONTRATUAIS TIDAS POR ABUSIVAS EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA EM MÚTUO BANCÁRIO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. 3. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N. 2.170-36/2001, É LÍCITA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO AJUSTE. 4. É ADMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 995990 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0241067-0, RELATOR(A) MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 18/12/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 02/02/2009). DESSE MODO, AFASTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS APENAS NOS CONTRATOS EM QUE NÃO FOI PACTUADA EXPRESSAMENTE. NO QUE SE REFERE A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ESTA DEVE SER ANALISADA COM PRUDÊNCIA, VISTO QUE PODE SE FAZER PRESENTE DESDE QUE ESTA SEJA PACTUADA DENTRO DOS LIMITES MÉDIOS FIXADOS PELO BANCO CENTRAL E TAMBÉM NÃO SEJA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL, TENDO COMO SEU TERMO INICIAL O VENCIMENTO DO DÉBITO. A QUESTÃO É PACÍFICA NO ÂMBITO DAS DUAS TURMAS QUE INTEGRAM A 2ª SEÇÃO DESTA STJ; NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 706.368/RS, RELATADO PELA E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DECIDIU A 2ª SEÇÃO QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É



ADMITIDA DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, NÃO PODENDO, CONTUDO, SER CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30/STJ), COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296/STJ) E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL; ADEMAIS, O ENCARGO DEVERÁ OBSERVAR A TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL FIXADO NO CONTRATO (SÚMULA 294/STJ).COM EFEITO, NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP Nº. 451233/RS, EM 26.06.2003, A 3ª TURMA TEVE OCASIÃO DE DECIDIR QUE A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TAMBÉM LEVA AO AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL E DOS JUROS MORATÓRIOS.TAL ENTENDIMENTO FOI MANTIDO POSTERIORMENTE EM OUTROS JULGAMENTOS, COM BASE NOS MESMOS ARGUMENTOS, A EXEMPLO DO RESP Nº. 571.462/RS.É DE SE RECONHECER, PORTANTO, QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUANDO APLICADA, LEVA AO AFASTAMENTO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL.... A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA MORATÓRIA. PRECEDENTES (AGRG NO RESP 706.368/RS, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 08.08.2005)... ... A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM QUAISQUER ENCARGOS, SEJAM ELAS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. PRECEDENTES DESTES STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS. - IMPOSSÍVEL, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS. - A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS DESCARACTERIZA A MORA. DESTA FORMA, PELA APLICAÇÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS EM TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS, DETERMINO A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.OBSERVA-SE QUE RESTA A SER ANALISADO O QUANTUM APLICADO A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A OCORRÊNCIA DA CITADA MORA.A LIMITAÇÃO DA TAXAÇÃO DE JUROS EM 12% NÃO SE APLICA EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/2003 E DE CONFORMIDADE COM A SÚMULA 648 DO STF.NO ENTANTO, FIXOU-SE ENTENDIMENTO QUE NOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO HAVENDO PREVISÃO DE TAXA DE JUROS OU HAVENDO APLICAÇÃO POTESTATIVA APLICA-SE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA SÚMULA 296 DO STJ, A TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO.PARTINDO DESTES PRISMA, EXAMINANDO O CASO CONCRETO NOTA-SE QUE OS ENCARGOS CONTRATUAIS FORAM FIXADOS EM TAXAS QUE OSCILAM ENTRE 19,56% E 72,53% AO ANO, CONFORME CONTRATOS DE FLS. 240/250 E 269/384, ALÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE QUE NÃO INDICOU O PERCENTUAL INCIDENTE. NESTE DIAPASÃO, INCIDE O DISPOSTO NO ART. 51, INC. IV, QUE COMINA DE NULIDADE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE "ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ E A EQUIDADE".O § 1º, INC. III, DO MESMO ART. 51, DO CDC, POR SUA VEZ, AFIRMA QUE "PRESUME-SE EXAGERADA, ENTRE OUTROS CASOS, A VANTAGEM QUE SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA E O CONTEÚDO DO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES AO CASO".DO EXPOSTO, MESMO ENTENDENDO PELA INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA LEI DE USURA, OS CONTRATOS DE CRÉDITO DEVEM OBEDECER, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS, OS LIMITES DA ECONOMIA E A INFLAÇÃO SOB CONTROLE, SENDO RAZOÁVEL O LIMITE DE 12% AO MÊS, CONFORME VEREMOS.A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40, DE FATO, REVOGOU O § 3º, ARTIGO 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS A 12% AO ANO. ALIÁS, ANTES MESMO DA REVOGAÇÃO ATRAVÉS DE EMENDA CONSTITUCIONAL, O STF JÁ HAVIA DECIDIDO PELA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO.DE OUTRO LADO, PERMITIR TAXAS DE JUROS NO PATAMAR DO DOBRO DA TAXA LEGAL, CONSIDERANDO AS TAXAS COBRADAS PELO MERCADO E AS BAIXAS TAXAS DE INFLAÇÃO, ESTARIÁMOS PERMITINDO QUE O CAPITAL SE TRANSFIRA DA ESFERA PRODUTIVA PARA A ESPECULATIVA, TORNANDO MAIS INTERESSANTE AUFERIR JUROS DO CAPITAL DO QUE INVESTIR E PRODUZIR, CONTRARIANDO A FUNÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE

MÚTUO BANCÁRIO, BEM COMO INDO DE ENCONTRO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DE "GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL" (ART. 3º, II, CF) E "ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS" (ART. 3º, III, CF). ESTA PRÁTICA TEM PERMITIDO, POR FIM, QUE OS BANCOS APRESENTEM LUCROS CADA VEZ MAIORES, DISPUTANDO RECORDES DE LUCRATIVIDADE E SUBVERTENDO A LÓGICA DE UMA ECONOMIA QUE URGE DESENVOLVER-SE E PERMITIR QUE A REPÚBLICA ALCANCE SEU OBJETIVO: "CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA," CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEPREENDE-SE, PORTANTO, QUE OS JUROS CONVENCIONAIS NÃO PODEM SUPERAR, NO CASO DE UMA ECONOMIA ESTABILIZADA E BAIXOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO, SOB PENA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA E DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, TAMBÉM O PATAMAR DE 12% AO ANO, SOB PENA DE ABUSIVIDADE POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO.O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO DEFINIR OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, ARTIGO 6º, V, PERMITE A MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE PRESTAÇÃO DESPROPORCIONAL OU SUA REVISÃO EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE A TORNE EXCESSIVAMENTE ONEROSA.

A INTERPRETAÇÃO DA NORMA NÃO REMETE PARA O ANTIGO CONCEITO DA TEORIA DA IMPREVISÃO NO SENTIDO DA EXIGÊNCIA DA PREVISIBILIDADE INEQUÍVOCA DO ACONTECIMENTO, OU SEJA, BASTA AGORA A OCORRÊNCIA, MESMO NA ORIGEM, DA LESÃO OU ONEROSIDADE EXCESSIVA.

ESTE PRINCÍPIO TEM POR FUNDAMENTO, PRINCIPALMENTE, A IGUALDADE SUBSTANCIAL NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E, POR CONSEQÜÊNCIA, O EQUILÍBRIO ENTRE AS POSIÇÕES ECONÔMICAS DOS CONTRATANTES. AO CONTRÁRIO DO EQUILÍBRIO MERAMENTE FORMAL, BUSCA-SE AGORA QUE AS PRESTAÇÕES EM FAVOR DE UM CONTRATANTE NÃO LHE ACARRETEM UM LUCRO EXAGERADO EM DETRIMENTO DO EMPOBRECIMENTO DO OUTRO CONTRATANTE.

ASSIM, "EM FACE DA DISPARIDADE DO PODER NEGOCIAL ENTRE OS CONTRATANTES, A DISCIPLINA CONTRATUAL PROCURA CRIAR MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA PARTE MAIS FRACA, COMO É O CASO DO BALANCEAMENTO DAS PRESTAÇÕES ."

NESTE SENTIDO, O ARTIGO 51, IV, DO CDC, CONSIDERA NULAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ.

AINDA EM TERMOS DE LEGISLAÇÃO, O ARTIGO 422, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ESTABELECE QUE OS CONTRAENTES SÃO OBRIGADOS A GUARDAR OS PRINCÍPIOS DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ.

EM CONSEQÜÊNCIA, DISTANCIANDO-SE DA SUBJETIVIDADE DO ANTIGO CONCEITO, A BOA-FÉ OBJETIVA EXIGE UM DEVER DE CONDUTA, DE ÉTICA, LEALDADE E DE COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

NÃO SE PODE DIZER, PORTANTO, QUE ESTÁ PRESENTE A BOA-FÉ OBJETIVA EM UM CONTRATO QUE PERMITE VANTAGENS E LUCROS EXORBITANTES A UM DOS CONTRATANTES, RESULTANTES DE ESTIPULAÇÃO DE TAXAS DE JUROS EM MUITO SUPERIORES AO RAZOÁVEL DE UMA ECONOMIA ESTABILIZADA E COM BAIXOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO.

POR FIM, CABE CITARMOS A JURISPRUDÊNCIA ATUAL PARA O CASO, A EXEMPLO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, EM ACÓRDÃO UNÂNIME DA 16ª CÂMARA CÍVEL, ADOTANDO A TAXA SELIC COMO BASE PARA OS JUROS REMUNERATÓRIOS, ASSIM DECIDIU:

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA-CORRENTE. EMPRÉSTIMO. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA SELIC. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS POSSIBILITADA NA FORMA ANUAL E TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. INCABÍVEL COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE MULTA COMPENSATÓRIA. MULTA MORATÓRIA ESTABELECIDADA EM 2% SOBRE O DÉBITO. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO



ADMITIDAS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023714777, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JULGADO EM 14/05/2008).

ADEMAIS, INEXISTEM NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE JUROS PRATICADOS COM AUTORIZAÇÃO DO CMN OU DO BACEN OU QUAIS AS TAXAS POR ELE ESTIPULADAS, ASSIM CABE AO APLICADOR DA LEI ATENDER OS SEUS FINS SOCIAIS.

ASSIM COMO JÁ DECIDIDO POR TRIBUNAIS SUPERIORES, A REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA DOS JUROS SE DÁ PELO BANCO CENTRAL; OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVENDO SER LIMITADOS PELA TAXA SELIC, A QUAL CONSTITUI TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA POR AQUELA INSTITUIÇÃO, ATRAVÉS DO COPOM, SENDO DELIMITADA PELA SÚMULA 296 DO STJ.

NESSES TERMOS:

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM CONTA-CORRENTE ADMITIDA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023610702, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGIO ROQUE MENINE, JULGADO EM 16/04/2008)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. 1) CDC. APLICABILIDADE DO CDC. 2) JUROS REMUNERATÓRIOS. AINDA QUE VIGENTE A LEI Nº 4.595/64, TÊM OS JUROS LIMITE QUANDO PRESENTE A ABUSIVIDADE, NOS TERMOS DO CDC. AFASTA-SE A CLÁUSULA QUE FERRE O EQUILÍBRIO, ADMITIDO O PERCENTUAL DA TAXA SELIC. 3) CAPITALIZAÇÃO ANUAL ADMITIDA, COM ENFRENTAMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32 DE 12-09-2001, ART. 2º. 4) CADASTROS DE INADIMPLENTES. VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM BANCO DE DADOS PROTETORES AO CRÉDITO ENQUANTO EM DISCUSSÃO O DÉBITO DECORRENTE DO CONTRATO QUE ESTÁ SENDO REVISADO. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70023410541, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HELENA RUPPENTHAL CUNHA, JULGADO EM 16/04/2008), DESSE MODO, O FATO DE SER A TAXA SELIC VARIÁVEL NÃO IMPEDE SUA UTILIZAÇÃO, VISTO QUE SEUS PERCENTUAIS SÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE, COM AMPLA REPERCUSSÃO, E AS DEMAIS TAXAS FINANCEIRAS TAMBÉM TÊM SUA VARIAÇÃO PERIODICAMENTE, SEM, NO ENTANTO, SE OBSERVAR A INDICAÇÃO DA FONTE. ASSIM, DETERMINO A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DA TAXA SELIC DO PERÍODO. COM RELAÇÃO A APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA QUE SE RESTITUA EM DOBRO O VALOR PAGO A MAIS, VERIFICO QUE VISLUMBRADA A PRESENÇA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ONEROSAS NOS CONTRATOS, OBSERVO QUE ESTAS FEREM DIRETAMENTE AO DISPOSTO NOS ARTS. 39, IV, V E XIII; 51, II, IV, IX, XII E XV, E 52 §1º, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ONERANDO DEMASIADAMENTE O CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER DESCONSIDERADAS E EXTIRPADAS DO CONTRATO EM APREÇO. TENDO EM VISTA AS CLÁUSULAS ONEROSAS REVISTAS POR ESTA DECISÃO, ENTENDO CABÍVEL A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, VISANDO O NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VIGORANDO O PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONSUBSTANCIADO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESSA FORMA, ACOLHO A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DESDE QUE NA FORMA SIMPLES, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DESTA COM O SALDO DEVEDOR DO REQUERENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA DO PAGAMENTO, VEDANDO ASSIM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA, ENTENDO APLICÁVEL O ÍNDICE DO INPC/IBGE, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, POR SER O QUE MAIS REFLETE A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS E A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL

AJUÍZADA POR RECAR TRANSPORTES LTDA-ME EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, PARA: 1) LIMITAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A TAXA SELIC, AFASTANDO A MORA DO DEVEDOR ATÉ A PRESENTE DATA E PROIBINDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE JUROS EIS QUE NÃO FOI PACTUADA; 2) AFASTO A APLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DE TODOS OS PACTOS ORA DISCUTIDOS, MANTENHO A COBRANÇA DA MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 12% AO ANO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA; 3) DETERMINO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES COBRADOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA PELO INDEXADOR INPC, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES, BEM COMO A DEVIDA COMPENSAÇÃO; 4) MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO À RETIRADA DO NOME DA REQUERENTE DOS SISTEMAS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, EIS QUE AFASTADO OS ÔNUS DA MORA; 5) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS QUE PORVENTURA SE FIZEREM PRESENTE, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA AÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO/EXCEPTO
123934 - 2010 \ 11.

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ELEONOR OGLIARI

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

IMPUGNADO(S): JOSE HENRIQUE ROCKENBACH

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.3.3.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE ADVERSA PARA MANIFESTAR - SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Á): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE: 2010/114

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

117572 - 2009 \ 503.

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ESPOLIO DE FRANCISCO KITAGAWA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DO CARMO YOSHINO IKEDA KITAGAWA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPTÃO JUNIOR

REQUERIDO(A): FRANCISCO AUGUSTO WELTER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA ENVIAR VIA EMAIL O RESUMO DA INICIAL PARA CONFECÇÃO DO EDITAL, A SER ENVIADO NO EMAIL DA 5ª VARA CIVEL, COMO SENDO TS.5CIVEL@TJ.MT.GOV.BR, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. VEL-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 115/117, PROCEDA-SE A CITAÇÃO VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS (ARTIGOS 231 E 232 DO CPC). REITERE-SE O OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA QUE AQUELE CUMpra O DETERMINADO SOB PENA DE RESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

123549 - 2010 \ 236.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATEUS MARTINS NAVARRO

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA EM DESFAVOR DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME FLS. 08/23, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 24/28. SENDO A REQUERIDA EMPRESA PÚBLICA, NECESSÁRIA À REMESSA DO PRESENTE FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. SOBRE A COMPETÊNCIA ORA VENTILADA, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, TRAZ EM SEU ARTIGO 109, O SEGUINTE PRECEITO: "ART. 109. AOS JUÍZES FEDERAIS COMPETE PROCESSAR E JULGAR: - AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes, EXCETO AS DE FALÊNCIA, AS DE ACIDENTES DE TRABALHO E AS SUJEITAS À JUSTIÇA ELEITORAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO; (...) "EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE DE QUE A TRANSAÇÃO BANCÁRIA REALIZADA COM A REQUERIDA É RELAÇÃO DE CONSUMO E, PORTANTO, AMPARADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ASSIM, O FORO DO DOMICÍLIO DO REQUERENTE É O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 101, 1, DA LEI Nº 8.078/90, ENTENDO QUE A COMPETÊNCIA ESTABELECIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVALECE NO CASO EM QUERELA. A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM SENTIDO CONTRÁRIO, O ARTIGO 109, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É ESPECÍFICO PARA HIPÓTESES DE DEMANDA QUE ENVOLVA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADO, SEMPRE QUE A COMARCA NÃO SEJA SEDE DE VARA DO JUÍZO FEDERAL. E, AINDA QUE CONSTE DO CITADO DISPOSITIVO A POSSIBILIDADE DE QUE OUTRAS CAUSAS SEJAM TAMBÉM PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL, ELE FAZ ALUSÃO À NECESSIDADE DE QUE ISSO SEJA PREVISTO EM LEI, SALVO MELHOR JUÍZO, A PREVISÃO DO ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SUPRE ESSA EXIGÊNCIA, ANTE SEU EVIDENTE TEOR GENÉRICO. NO SENTIDO DE QUE A COMPETÊNCIA PARA CASOS COMO O PRESENTE DEVE SER DA JUSTIÇA FEDERAL OS SEGUINTE JULGADOS: "COMPETÊNCIA - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - DEMANDA AJUIZADA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA N. JUSTIÇA ESTADUAL - AGRAVO PROVIDO" (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.072.024-6, 24ª CÂMARA, RELATOR DESEMBARGADOR ROBERTO MAC CRACKEN, JULG. EM 13.7.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROTESTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RÉ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. É INCOMPETENTE O JUÍZO ESTADUAL PARA APRECIAR PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POIS VERSANDO A DEMANDA SOBRE INTERESSE DE EMPRESA PÚBLICA DO GOVERNO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO É DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO. (TJRS; AI 70027928639; QUARÁI; QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO; JULG. 16/01/2009; DOERS 26/01/2009; PÁG. 36) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. NA PRESENTE SITUAÇÃO, SENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 759, DE 12.08.69, QUE A INSTITUIU, POR ÓBVIO QUE NÃO CABE À JUSTIÇA ESTADUAL APRECIAR A DEMANDA, POIS OBRIGATORIAMENTE OCORRE O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. (TJMT; REC-AC 20415/2006; ALTA FLORESTA; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE; JULG. 19/07/2006) O CASO EM APREÇO APRESENTA CRISTALINA IDENTIDADE COM AS JURISPRUDÊNCIAS COLACIONADAS, SENDO IMPORTANTE DESTACAR QUE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É TAXATIVAMENTE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENQUANTO QUE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM É SUBSIDIÁRIA. ASSIM, SE A RELAÇÃO ESTIVER INSERIDA NO CONTEXTO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR A JURISPRUDÊNCIA TEM ADMITIDO A PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. OCORRE QUE ESSE ENTENDIMENTO É JURISPRUDENCIAL, ENQUANTO QUE A

NORMA DE COMPETÊNCIA QUE VINCULA A CEF À JUSTIÇA FEDERAL É DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. PORTANTO, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É DEFINIDA EM RAZÃO DA PESSOA, POR ISSO, ABSOLUTA. ASSIM SENDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, APOIADO NOS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS E DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DEVENDO O MESMO SER REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO. PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE

123550 - 2010 \ 237.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MONACESE GOMES BORGES

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA EM DESFAVOR DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME FLS. 08/22, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 23/26. SENDO A REQUERIDA EMPRESA PÚBLICA, NECESSÁRIA À REMESSA DO PRESENTE FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. SOBRE A COMPETÊNCIA ORA VENTILADA, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, TRAZ EM SEU ARTIGO 109, O SEGUINTE PRECEITO: "ART. 109. AOS JUÍZES FEDERAIS COMPETE PROCESSAR E JULGAR: I - AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes, EXCETO AS DE FALÊNCIA, AS DE ACIDENTES DE TRABALHO E AS SUJEITAS À JUSTIÇA ELEITORAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO; (...) "EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE DE QUE A TRANSAÇÃO BANCÁRIA REALIZADA COM A REQUERIDA É RELAÇÃO DE CONSUMO E, PORTANTO, AMPARADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ASSIM, O FORO DO DOMICÍLIO DO REQUERENTE É O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 101, 1, DA LEI Nº 8.078/90, ENTENDO QUE A COMPETÊNCIA ESTABELECIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVALECE NO CASO EM QUERELA. A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM SENTIDO CONTRÁRIO, O ARTIGO 109, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É ESPECÍFICO PARA HIPÓTESES DE DEMANDA QUE ENVOLVA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADO, SEMPRE QUE A COMARCA NÃO SEJA SEDE DE VARA DO JUÍZO FEDERAL. E, AINDA QUE CONSTE DO CITADO DISPOSITIVO A POSSIBILIDADE DE QUE OUTRAS CAUSAS SEJAM TAMBÉM PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL, ELE FAZ ALUSÃO À NECESSIDADE DE QUE ISSO SEJA PREVISTO EM LEI, SALVO MELHOR JUÍZO, A PREVISÃO DO ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SUPRE ESSA EXIGÊNCIA, ANTE SEU EVIDENTE TEOR GENÉRICO. NO SENTIDO DE QUE A COMPETÊNCIA PARA CASOS COMO O PRESENTE DEVE SER DA JUSTIÇA FEDERAL OS SEGUINTE JULGADOS: "COMPETÊNCIA - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - DEMANDA AJUIZADA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA N. JUSTIÇA ESTADUAL - AGRAVO PROVIDO" (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.072.024-6, 24ª CÂMARA, RELATOR DESEMBARGADOR ROBERTO MAC CRACKEN, JULG. EM 13.7.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROTESTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RÉ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. É INCOMPETENTE O JUÍZO ESTADUAL PARA APRECIAR PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POIS VERSANDO A DEMANDA SOBRE INTERESSE DE EMPRESA PÚBLICA DO GOVERNO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO É DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO. (TJRS; AI 70027928639; QUARÁI; QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO; JULG. 16/01/2009; DOERS



26/01/2009; PÁG. 36) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. NA PRESENTE SITUAÇÃO, SENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 759, DE 12.08.69, QUE A INSTITUIU, POR ÓBVIO QUE NÃO CABE À JUSTIÇA ESTADUAL APRECIAR A DEMANDA, POIS OBRIGATORIAMENTE OCORRE O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. (TJMT; REC-AC 20415/2006; ALTA FLORESTA; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE; JULG. 19/07/2006) O CASO EM APREÇO APRESENTA CRISTALINA IDENTIDADE COM AS JURISPRUDÊNCIAS COLACIONADAS, SENDO IMPORTANTE DESTACAR QUE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É TAXATIVAMENTE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENQUANTO QUE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM É SUBSIDIÁRIA. ASSIM, SE A RELAÇÃO ESTIVER INSERIDA NO CONTEXTO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR A JURISPRUDÊNCIA TEM ADMITIDO A PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. OCORRE QUE ESSE ENTENDIMENTO É JURISPRUDENCIAL, ENQUANTO QUE A NORMA DE COMPETÊNCIA QUE VINCULA A CEF À JUSTIÇA FEDERAL É DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. PORTANTO, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É DEFINIDA EM RAZÃO DA PESSOA, POR ISSO, ABSOLUTA. ASSIM SENDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, APOIADO NOS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS E DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DEVENDO O MESMO SER REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO. PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMRA-SE

121687 - 2010 \ 84.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

118002 - 2009 \ 533.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FRANCIS DARC DE OLIVEIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, 7.4.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NO SENTIDO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 54, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO DO VEICULO DESCRITO NO PRESENTE MANDADO E DEMAIS ATOS CONSTANTES NO MANDADO, POR NÃO LOCALIZAR O VEICULO, OBJETO DA APREENSÃO E INFORMOU QUE O ESPOSO DA REQUERIDA OBTIVEMOS A INFORMAÇÃO DE QUE O VEICULO ESTARIA EM JUARA-MT, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

57589 - 2007 \ 11.

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

REQUERIDO(A): GEASIR MARINS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: " SENDO ASSIM, CUMPRIDA A RESSALVA DE QUE TRATA O §1º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É DE RIGOR LEGAL A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, RESSALVADO AO REQUERENTE A POSSIBILIDADE DE NOVO INGRESSO EM JUÍZO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. POR TODO O EXPOSTO E PELO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, CUSTAR FINAIS PELO REQUERENTE, DEIXOU DE ARBITRAR HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMRA-SE."

61272 - 2007 \ 510.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

EXECUTADOS(AS): MARCOS HENRIQUE BUBICZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DAS BUSCA QUE FORAM REALIZADAS NO SISTEMA BACENJUD E QUE RESULTARAM NEGATIVAS, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 104/105, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME R. DECISÃO QUE SEGUE: AUTOS Nº 510/2007 EXECUÇÃO VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRAZIDA PELA LEI 11.382/2006, PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À PENHORA ON-LINE (ART. 655-A, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO (ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON LINE REQUERIDA, CONSOANTE REGRAMENTO CONTIDO NO PROVIMENTO Nº 04/2004/CGJ. OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ). SE POSITIVA A PENHORA ON LINE, JUNTE-SE AOS AUTOS O FORMULÁRIO DE "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES", EXTRAÍDO DO SISTEMA "BACENJUD 2.0", ONDE EFETUOU-SE A PENHORA ON LINE DO VALOR ALI TRANSCRITO, SERVINDO DE TERMO DE PENHORA. INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DO BLOQUEIO INTIME-SE O EXEQUENTE. OFICIE-SE À GERÊNCIA DA CONTA ÚNICA – TJMT, COMUNICANDO O BLOQUEIO DE VALORES, OBJETIVANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, JÁ QUE PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA. SE NEGATIVA A PENHORA ON LINE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 22 DE OUTUBRO DE 2009. TATIANE COLOMBO - JUÍZA DE DIREITO

58823 - 2007 \ 206.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR

EXECUTADOS(AS): FORÇA RURAL INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE



PRODUTOS AGRO

EXECUTADOS(AS): PEDRO GELSON DISCONZI
EXECUTADOS(AS): MARIA CLOTILDES RAMOS DISCONZI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

1679 - 2007 \ 1202.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVO LTDA
ADVOGADO: DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO CHRISTIAN LAURE
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DEFINA
ADVOGADO: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS
ADVOGADO: MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO
ADVOGADO: JULIO CESAR MASSANNICHOLS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PART AUTORA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ESQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)NO PRAZO DE DEZ DIAS, A SER DEPOSITADA NA CONTA 17345-2, BANCO DO BRASIL , AGENCIA 1320-X EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM, DE MIRASSOL DO OESTE-CENTRAL DE MANDADOS, REFERENTE A CARTA PRECATORIA DISTRIBUIDA EM MIRASSOL DO OESTE/MT SOB O Nº50/2010(COD. 102809)NA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE MIRASSOL DO OESTE, DEVENDO O MESMO COMPROVAR O PAGAMENTO DA REFERIDA DILIGENCIA NO DOUTO JUIZO ACIMA MENCIONADA.

120696 - 2009 \ 685.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): SUZI DO CARMO MORAIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC.SUZI DO CARMO MORAES DE FIGUEIREDO AJUIZOU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, ARGUMENTANDO NA EXORDIAL DE FLS.08/23, QUE ESTA GESTANTE, COM DATA PROVÁVEL DE PARTO PAR 05/08/2010.NO ENTANTO A IMPETRANTE VEIO A APRESENTAR UM AUMENTO DE ANTICORPOS ANTIFOSFATIDILSERINA E ANTICARDIOLIPINA, SENDO PORTADORA DE SÍNDROME DO ANTICORPO ANTIFOSFOLIPIDE, SENDO QUE TAL DOENÇA SERIA A CAUSADORA DE TENDENCIAS A ABORTAMENTO, PRÉ-ECLÂMPSIA E RESTRIÇÃO DE CRESCIMENTO FETAL INTRA-UTERINO.EXPÕE QUE NECESSARIA UTILIZAR-SE DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA 40MG QUE ATUARIA NA MICROCIRCULAÇÃO, DIMUINDO A INCIDÊNCIA DE TROMBOS, PROBLEMAS DE PERFUSÃO PLACENTÁRIA E RETARDO DE CRESCIMENTO FETAL, O QUE SERIA NECESSÁRIO PARA NORMAL DESENVOLVIMENTO E AVANÇO DA GESTAÇÃO.EXPLANA QUE CASO SE INICIE O TRATAMENTO E O INTERROMPA, A PACIENTE CORRE O RISCO DE PERDA DA GESTAÇÃO, ALÉM DO AUMENTO DOS RISCOS DE TROMBOSE MATERNA.SALIENTA QUE O USO CONTÍNUO DO MEDICAMENTO DEVE SE ESTENDER ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA PROVÁVEL DO PARTO, E QUE OS VALORES RELATIVOS AO TRATAMENTO PERFAZEM UM GASTO DE R\$ 389,20 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), E QUE SENDO GRAVIDEZ GEMELAR O VALOR DO MEDICAMENTO COMPROMETERIA O ORÇAMENTO DA IMPETRANTE, JÁ QUE SERIAM GASTOS UM TOTAL DE R\$ 3600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).ADUZ QUE A SUA SITUAÇÃO É EMERGENCIAL, DADO O RISCO À VIDA DA IMPETRANTE DE DOS EMBRIÕES.AO FIM PLEITEIA A PROCEDÊNCIA DO MANDAMUS PARA QUE SEJA CONCEDIDA A SEGURANÇA DETERMINANDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO PARTO.A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS FLS. 24/57.ÀS FLS. 59/64, A LIMINAR FOI DEFERIDA.EM SEDE DE INFORMAÇÕES A AUTORIDADE COATORA,

FLS. 77/78, COMUNICAM O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, BEM COMO, DIZ QUE O MEDICAMENTO SERÁ FORNECIDO PELOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO RECEITUÁRIO MÉDICO.O MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 81/82, ADUZ QUE A SEGURANÇA DEVE SER CONCEDIDA EM DEFINITIVO, POIS O DIREITO À VIDA E À SAÚDE DO IMPETRANTE ESTARIAM SENDO FRONTALMENTE CERCEADOS E DESTA FORMA PODERIAM OCASIONAR RISCOS À SAÚDE DA GESTANTE E À VIDA DOS NASCITUROS, ONDE É DEVER DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FORNECER TRATAMENTO DE SAÚDE GRATUITO PARA A POPULAÇÃO.RELATADO O NECESSARIO.VISA O PRESENTE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À IMPETRANTE, POR PARTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, ASSEGURA O DIREITO À VIDA, À SAÚDE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, E É ASSIM QUE SE CONFIGURA A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SOLICITADO.NAS INFORMAÇÕES ADVINDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEMONSTRAM QUE O MEDICAMENTO PLEITEADO, SERÁ FORNECIDO ATÉ QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO EM RAZÃO DA GESTAÇÃO.DESTA FORMA, O QUE RESTA É TRANSFORMAR A DECISÃO LIMINAR EM DEFINITIVA.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA, TORNANDO A LIMINAR EM DECISÃO DEFINITIVA PARA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, FORNEÇA À SUZI DO CARMO MORAIS DE FIGUEIREDO O MEDICAMENTO ENOXAPARINA 40MG, NO TRANSCORRER DA GESTAÇÃO E NO PERÍODO DE 30 DIAS APÓS O PARTO. SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA." E SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.ENCAMINHE-SE CÓPIA A AUTORIDADE COATORA.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.DESNECESSÁRIA A REMESSA OBRIGATÓRIA EM RAZÃO DE QUE O VALOR DA CAUSA NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475 – PARÁGRAFO 2º DO CPC).

57692 - 2007 \ 1272.

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): MARISA HANAUER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM FACE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

100055 - 2007 \ 1616.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: CAROLINA B. P. SALVAROR
EXECUTADOS(AS): VILMAR A COSTA-DROGARIA VITORIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA POR DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA EM FACE DE VILMAR A COSTA, NOS TERMOS DO POSTULADO DE FLS. 02/06.EM FL. 85/86, FOI LAVRADO O AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, CONTUDO EM FL. 135, A EXEQUENTE INFORMA O ADIMPLEMENTO DO EXECUTA E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITOÉ O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. VERIFICO QUE O FEITO CUMPRIU COM SUA FINALIDADE, TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DE FL. 84, EM QUE A PARTE AUTORA INFORMA O ADIMPLEMENTO DO EXECUTADO.POR TODO O EXPOSTO, EM VISTA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA EXECUTADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC. CUSTAS PELO EXEQUENTE. CADA



PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS.PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 85/86.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

107955 - 2008 \ 476.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): J. T. HOTEL E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS, ETC.J. T. HOTEL E RESTAURANTE LTDA IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA PARA INSURGIR-SE CONTRA ATO PRATICADO PELA SUPERINTENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT, SR.^a GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA, OBJETIVANDO, A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA MULTA ORIGINADA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 0217, LAVRADO POR FISCAL DA IMPETRADA.AFIRMA A IMPETRANTE QUE EM 08.07.2004, FOI ORIENTADA, ATRAVÉS DE AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º 1515 (DOC. 03), A DISPONIBILIZAR CARDÁPIO EM LÍNGUA BRAILE, SENDO ESTE REQUISITADO AO INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 34).EM NOVA VISITA DE FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 07.07.2005, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO CARDÁPIO EM LÍNGUA BRAILE, MOMENTO EM QUE FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0217 (DOC. 05, FLS. 37).EM SUA DEFESA A IMPETRANTE JUSTIFICOU QUE A DEMORA NÃO DECORRIA DE SUA OMISSÃO, MAS SIM DO INSTITUTO DOS CEGOS.EM MARÇO DE 2007 FOI PROFERIDA DECISÃO ADMINISTRATIVA JULGANDO SUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0217, IMPONDO A IMPETRANTE MULTA DE R\$2.000,00. A IMPETRANTE OFERECERU RECURSO ADMINISTRATIVO À SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O QUAL NÃO FOI ACATADO (DOC. 10), RECEBENDO A IMPETRANTE DOCUMENTO DE ARRECADACÃO NO VALOR DE R\$2.643,27, COM VENCIMENTO EM 20/10/2008.INSURGINDO-SE CONTRA TAL PROCEDIMENTO, ALEGA A PARTE AUTORA QUE A AÇÃO DA AUTORIDADE INDIGTADA COMO COATORA, AO APLICAR MULTA A IMPETRANTE, FERE VIOLAÇÃO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, HAJA VISTA QUE ESTA, DESDE 2004, JÁ SE MOBILIZAVA NO SENTIDO DE ADIMPLIR COM SUA OBRIGAÇÃO. INSTRUI A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/72.LIMINAR NÃO CONCEDIDA ÀS FLS. 74/75.TANTO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FLS. 97/110) QUANTO A SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRESTARAM SUAS INFORMAÇÕES, ARGUINDO EM SEDE DE PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NO MÉRITO DISCORRERAM A CERCA DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO IMPETRANTE, AFIRMANDO QUE A MULTA FOI ADEQUADA E LEGAL. POR FIM REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO OU QUE SEJA DENEGADA A SEGURANÇA.O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU PARECER OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA (FLS. 121/123).ÀS FLS. 130/141 CONSTA AGRAVO DE INSTRUMENTO ATACANDO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA, INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 143/145. O AGRAVO NÃO FOI CONHECIDO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 146/150.É O QUE CUMPRIA RELATAR. FUNDAMENTO. DECIDO.A IMPETRANTE PRETENDE COM O PRESENTE MANDAMUS SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA, FUNDADA NA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ADUZINDO TER SE MOBILIZADO NO SENTIDO DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO, O QUE NÃO FOI POSSÍVEL DEVIDO À DEMORA DO ATENDIMENTO DOS PRÓPRIOS INTERESSADOS - INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.EM SEDE PRELIMINAR A IMPETRADA ADUZ SUA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, AFIRMANDO QUE NOS TERMOS DO DECRETO LEI N.º 3.571/2004 SOMENTE COMPETIRIA AO CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO JULGAR PROCEDIMENTOS DE ATOS FISCALIZATÓRIOS. TODAVIA, ENTENDO QUE NO CASO EM QUESTÃO A SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR É, DE FATO, A AUTORIDADE COATORA, HAJA VISTA QUE FOI A MESMA RESPONSÁVEL PELA DECISÃO ADMINISTRATIVA ATACADA NO PRESENTE MANDAMUS.POR OUTRO LADO, SENDO ÓRGÃO VINCULADO AO ESTADO DE MATO GROSSO,

SERIA IMPORTANTE A PRESENÇA DO MESMO COMO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. NO ENTANTO, EMBORA CONSTATADO O VÍCIO NA EXORDIAL, PERCEBO QUE O MESMO FOI SANADO COM A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 97/110, DA PRÓPRIA PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.NO QUE TANGE AO MÉRITO, NÃO OBSTANTE À ALEGAÇÃO DA IMPETRANTE DE QUE PROCUROU POR DIVERSAS VEZES A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO CARDÁPIO E QUE PORQUE O INSTITUTO DOS CEGOS NÃO ATENDEU SEU PEDIDO NÃO SANOU A IRREGULARIDADE, VERIFICO QUE ESTA NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE DA IMPETRANTE, UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A LEI N.º 8.078/90, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR É OBJETIVA, E ESTE RESPONDE INDEPENDENTE DE CULPA POR VÍCIOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS.O ART. 6.º, INC. III DA LEI SUPRACITADA CONSAGRA O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO UM DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, EM DECORRÊNCIA DISSO, SURGE O DEVER DE INFORMAR (ART. 31 DO CDC). ASSIM, MESMO TENDO SIDO PREVIAMENTE ORIENTADA (FLS. 32), RESTA EVIDENTE QUE A CONDUTA DA IMPETRANTE FERIU O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, BEM COMO O ART. 13, I DO DECRETO LEI N.º 2181/97 E ARTS. 1.º E 2.º DA LEI ESTADUAL N.º 7594/2001 E, EM DECORRÊNCIA DISTO FICOU SUJEITA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, NO CASO EM TELA, AO PAGAMENTO DE MULTA.NESSE CONTEXTO, A IMPETRANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DE SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR ESTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, DENEGO A SEGURANÇA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 1.º DA LEI 12.016/2009, POR NÃO DEMONSTREM OS DOCUMENTOS CARREADOS O DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA N.º 512 DO STF. ENCAMINHE-SE COPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA, PARA OS DEVIDOS FINS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

117006 - 2009 \ 475.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ DAL CASTEL

ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO

ADVOGADO: DIOGO LUIZ MAZZUTTI

EMBARGADO(A): WALDIR BERTA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DOS SEUS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUIZO NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, AS 14:00 HORASM, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: COVISTOS ETC.,DEFIRO A EMENDA DA INICIAL (FL. 137), BEM COMO RETIFIQUE-SE A CAPA E AUTUAÇÃO DOS AUTOS O VALOR DA CAUSA, CONFORME FL. 137.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 AGOSTO DE 2010, ÀS 14H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.CUMpra-SE.

61591 - 2007 \ 601.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDOMIRO CASAGRANDE

ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

REQUERIDO(A): VALTER ALVES DE MATO

ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC.EM QUE PESE ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE EM SEDE PRELIMINAR DE SUAS CONTRA-RAZÕES, O RECURSO DE APELAÇÃO DEVE SER RECEBIDO TAMBÉM NO EFEITO SUSPENSIVO, HAJA VISTA INEXISTIR NA PRESENTE AÇÃO DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU PEDIDO



LIMINAR DEFERIDO.LIMITANDO-SE A APLICAÇÃO DO ART. 520, VII, DO CPC, ESTE IMPÕE O RECEBIMENTO DO APELO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, QUANDO O PROVIMENTO QUE FOI OBJETO DA ANTECIPAÇÃO E NÃO FOI REVOGADO PELA DECISÃO FINAL, INEXISTINDO DECISÃO ANTECIPATÓRIA NO CASO EM QUESTÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NO RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.SENDO ASSIM, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 516 REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2010/121

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 32712 Nr: 1717-55.2010.811.0021

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): CELSO CANDIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: SILMARA RUIZ MATSURA - OAB: 9.941-B/MT
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 541,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO, NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT À 180 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 32712 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPIGRAFE, INFORMANDO, PARA TANTO, O Nº DO CNPJ DO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT - CNPJ Nº 00140862/0001-10.

Comarca de Alto Araguaia

2ª Vara

Editais

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/238

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

16059 - 2005 \ 62. Nr: 2218-85.2005.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DENILDO CHAGAS DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2218-85.2005.811.0020 CÓD. 16059

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: DENILDO CHAGAS DO NASCIMENTO FILIAÇÃO: LORIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO E DE MARIA C DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 29/4/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS - DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA DOS BURITIS, S/Nº, BAIRRO: GABIROBA, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: AUTOS: 62/2005 CÓDIGO: 16059 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: DENILDO CHAGAS DO NASCIMENTO S E N T E N Ç A 1. RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECIU DENÚNCIA EM FACE DE DENILDO CHAGAS DO NASCIMENTO COMO INCURSO NO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA QUE NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2005, NO RIO BOIADEIRO, NESTA COMARCA, O INDICIADO E JULIANO DA SILVA OLIVEIRA ADQUIRIAM CARTÕES TELEFÔNICOS, SABENDO SER PRODUTO DE CRIME, PARA REVENDER PARA TROCAR POR COCAÍNA. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA, FLS. 61, O DENUNCIADO FOI DEVIDAMENTE CITADO, FLS. 122, E INTERROGADO, MOMENTO EM QUE NEGOU O FATO A ELE IMPUTADO, FL. 138/139, E APRESENTOU DEFESA PRÉVIA, FLS. 213/214. FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS, FLS. 226/228. NA FASE DO ART. 499 DO CPP O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA NADA REQUERERAM. FOI PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRA O FURTADOR REINALDO DE SOUZA VITORINO E EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CORÉU JULIANO DA SILVA OLIVEIRA. EM MEMORIAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUEREU A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, INFORMANDO QUE HÁ PROVAS DE MATERIALIDADE E AUTORIA, FLS. 304/307. A DEFESA, POR SUA VEZ, MANIFESTA-SE NARRANDO QUE AS PROVAS SÃO FRÁGEIS PARA UMA CONDENAÇÃO OU PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA, FLS. 308/317. RELATEI O NECESSÁRIO. 2. FUNDAMENTAÇÃO SEM PRELIMINARES ARGÜIDAS OU VÍCIOS A SEREM SANADOS, PASSO DIRETAMENTE AO MÉRITO. 2.1. MATERIALIDADE A MATERIALIDADE É ENTENDIDA COMO A COMPROVAÇÃO NO MUNDO FÁTICO DO TIPO PENAL ABSTRATAMENTE LEGISLADO. NO CASO DA RECEPÇÃO, ASSIM DEFINE O ILUSTRE ESTUDIOSO LUIZ RÉGIS PRADO: "TIPO OBJETIVO: A CONDUTA INCRIMINADA CONSISTE EM ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR OU OCULTAR, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, COISA QUE SE SABE SER PRODUTO DE CRIME, OU INFLUIR PARA QUE TERCEIRO, DE BOA-FÉ, A ADQUIRA, RECEBA OU OCULTE." (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL, 4ª ED., ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, SP, 2007, P. 180). DESTACA-SE QUE HÁ NOS AUTOS PROVAS QUE ACUSADO COMETEU O DELITO, POIS FOI APREENDIDO NA POSSE DE CERCA DE 16 CARTÕES TELEFÔNICOS. O RÉU ALEGOU QUE NÃO SABIA DA ORIGEM ILÍCITA DOS CARTÕES, PORÉM NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A AQUISIÇÃO DOS CARTÕES POR MEIO DO FURTADOR REINALDO. RESTOU COMPROVADO QUE REINALDO ERA UM ANDARILHO, ESTANDO SEM VÍNCULOS NESTA CIDADE. ADEMAIS, A TRANSAÇÃO ENTRE ELAS OCORREU NO RIO BOIADEIROS, SENDO TOTALMENTE CONHECIDO POR TODOS NESTA CIDADE QUE TAL LOCAL É FREQUENTADO POR CONSUMIDORES E TRAFICANTES DESTA CIDADE, RAZÃO PELO QUAL CONCLUI VERDADEIRA A DENÚNCIA NO QUE TANGE QUE O ACUSADO RECEBEU OS CARTÕES PARA VENDER E, COM ESTE DINHEIRO, COMPARTILHAR ENTORPECENTES COM O LADRÃO REINALDO. PELAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE QUE O DELITO OCORREU NA MODALIDADE CULPOSA, POIS O ACUSADO NÃO COMPROU OS CARTÕES DE REINALDO, NÃO HAVENDO QUALQUER INDICAÇÃO QUE INCORREU EM CULPA, SEJA POR IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA. 2.2. AUTORIA A AUTORIA É CERTA E RECAI NO ACUSADO, SENDO QUE O MESMO CONFESSOU QUE ADQUIRIU OS CARTÕES DO FURTADOR REINALDO, SOMENTE NEGANDO A INTENÇÃO CRIMINOSA. 3. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR DENILDO CHAGAS DO NASCIMENTO, PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE APRECIAR OS ANTECEDENTES EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NOS AUTOS



INEXISTEM ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE SUA CONDUTA SOCIAL SEJA INADEQUADA, MAS OS ANTECEDENTES ACOSTADOS INDICAM QUE SUA PERSONALIDADE É VOLTADA AO COMETIMENTO DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO, ASSIM MAJORO A PENA EM 06 (SEIS) MESES. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO. OS MOTIVOS ESTÃO ASSOCIADOS AO GANHO FÁCIL DE DINHEIRO, MOTIVO COMUM AO TIPO. O DELITO DEIXOU CONSEQÜÊNCIA, VEZ QUE SOMENTE PARTE DOS OBJETOS FOI RECUPERADA, ASSIM AUMENTO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À CONDUTA MALÉFICA DO AGENTE. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E EM 90 DIAS MULTAS. INEXISTEM CAUSAS AGRAVANTES OU ATENUANTES. DE IGUAL FEITA, NÃO EXISTEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO, FIXO ASSIM A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E EM 90 DIAS MULTAS. 3.2. DA PENA DE MULTA EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEQUINTE TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3.3. DO REGIME EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 20, C, DO CÓDIGO PENAL, O REGIME INICIAL ADEQUADO SERÁ O ABERTO. ASSIM, FIXO O REGIME ABERTO COMO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DE PENA. 3.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO DEMONSTRAM QUE NÃO É ADEQUADO CONCEDER A SUBSTITUIÇÃO DE PENA AO CONDENADO. 3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, POIS ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS. OBSERVEM-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTREM-SE E INTIMEM-SE. ALTO ARAGUAIA, 26 DE AGOSTO DE 2009. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO EU, LETÍCIA DE MORAES PEREIRA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. ALTO ARAGUAIA - MT, 10 DE MAIO DE 2010. MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO GESTORA JUDICIÁRIA NOMEADA

Expediente

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/236

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE
1477 - 2006 \ 2. Nr: 652-77.2000.811.0020

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
 ADVOGADO: MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO CASTRO
 ADVOGADO: NELSON BUGANZA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A FORNECER O COMPROVENTE ORIGINAL DE DEPOSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, UMA VEZ QUE A CENTRAL DE MANDADOS NÃO ACEITA FOTOCÓPIA.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA
28914 - 2010 \ 58. Nr: 304-10.2010.811.0020

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. B. DE M. -. C. P. ".
 ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
 REQUERIDO(A): H. S. F. DE B.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: GETULIO ALVES LOPES

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS, SENDO QUE DEVERÁ APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHA ATÉ 10 (DIAS) ANTES DA AUDIÊNCIA.

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE:2010/237

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE
5396 - 2005 \ 469. Nr: 228-64.2002.811.0020

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON MARQUES DA GUIA
 ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO
 REQUERIDO(A): JERÔNIMO OTONI DE CARVALHO BERIGO
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE) REAIS, PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO PROVIDENCIAR O PREPARO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE ALTO TAQUARI-MT, PARA INQUIÇÃO DA TESTEMUNHA QUE RESIDE NA COMARCA.

INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)

7810 - 2005 \ 212. Nr: 128-75.2003.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. L.

RÉU(S): A. B. DE O.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO

ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA

ADVOGADO: MOISÉS BORGES REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: ALCIDES BATISTA FILHO

INTIMAÇÃO: FICAM VOSSA SENHORIA INTIMADOS DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "TRATAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NARRANDO QUE HÁ ERRO MATERIAL NA SENTENÇA, POIS NÃO ABSOLVEU O RÉU ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA DO 2º FATO DA DENÚNCIA E NÃO DECLAROU A PRESCRIÇÃO PREVISTO NO ART. 10 DA LEI 9437/97 PARA O RÉU DIOCLECIANO BORGES DE OLIVEIRA. BREVE RELATO.RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DELES CONHEÇO, EIS QUE PRESENTES SEUS PRESSUPOSTOS. A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE MERECE ACOLHIMENTO. VEJO QUE NA PARTE DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA NÃO CONSTOU A ABSOLVIÇÃO DO RÉU ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA E AINDA NÃO CONHECEU A PRESCRIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 10 DA LEI 9437/97 PARA O RÉU DIOCLECIANO BORGES DE OLIVEIRA. DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: I - FORME-SE O 8º VOLUME. II - ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RETIFICANDO A PARTE DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 1580/1597, QUE PASSARÁ A CONSTAR: "DEIXO DE CONHECER O 3º FATO DA DENÚNCIA, POIS A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM FLS. 1.308/1.309 DEIXOU SEM OBJETO O FATO, VEZ QUE NÃO HOUVE DESCRIÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS COMPATÍVEIS AOS ARTS. 148 E 344 DO CÓDIGO PENAL. PORTANTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA ABSOLVER OS ACUSADOS ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO ANANIAS DA SILVA, CARLOS MAGNO PORFÍRIO E DIOCLECIANO BORGES DE OLIVEIRA, QUANTO AOS FATOS NARRADOS NO 4º FATO DA DENÚNCIA, QUANTO AO CRIME DO ART. 288 DO CP, CONSOANTE O ART. 386, II E VII, DO CP. ABSOLVO AINDA O RÉU ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, QUANTO AOS FATOS NARRADOS NO 2º FATO DA DENÚNCIA, QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 158, §1º, DO CÓDIGO PENAL, E O RÉU DIOCLECIANO BORGES DE OLIVEIRA, PELO CRIME PREVISTO NO ART. 10 DA LEI 9.347/97, PELA PRESCRIÇÃO. POR OUTRO LADO CONDENO OS ACUSADOS ANTONIO BORGES DA SILVA, CARLOS ANTONIO ANANIAS DA SILVA, CARLOS MAGNO PORFÍRIO, NAS IRAS DO ART. 158, §1º, DO CP (PRIMEIRO FATO DA DENÚNCIA) E CONDENAR ADEMIR CORNÉLIO DA SILVA E CARLOS ANTONIO ANANIAS DA SILVA, NAS IRAS DO ART. 158, §1º DO CP (SEGUNDO FATO DE DENÚNCIA). EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA. III - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 1613, POIS TEMPESTIVA. IV - INTIME-SE O APELANTE PARA, EM 08 DIAS, APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS. V - APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES. VI



- EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ÁGUA BOA/MT SOLICITANDO QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR CORNÉLIO DA SILVA E AINDA ENVIE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO MESMO, VEZ QUE O RÉU ESTÁ RECOLHIDO NA PENITENCIÁRIA DAQUELA COMARCA. VII - OFICIE-SE O JUÍZO DE MARCELÂNDIA/MT SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 1604.FICA AINDA O APELANTE DE FLS. 1613, INTIMADO A NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA

28322 - 2009 \ 139. Nr: 2682-70.2009.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: ROBERTO TELES MACHADO

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) REQUERIDO(S)

27931 - 2009 \ 289. Nr: 2358-80.2009.811.0020

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEZUITA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): UBIRATAN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAUJO

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A NO PRAZO DE 05 (CINCO)INDICAR SEU ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR SEM QUESITOS.

16944 - 2006 \ 72. Nr: 561-74.2006.811.0020

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISA MORAES ARAÚJO

ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU

ADVOGADO: CARMEM LÚCIA MELO DE ABREU

REQUERIDO(A): LOURDES MARTINS CARDOSO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: JÔNI DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO: REGINA MARA CARVALHO CASTRO SOUZA

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA VOSSA SENHORIA INTIMADO, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR, CONTRA-RAZÕES

EXERÇA, CASO QUEIRA, O DIREITO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NO PRESENTE FEITO, BEM COM APRESENTE CERTIDÃO DE ÓBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO AINDA INTIMADO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. INTIME-SE A PROCURADORA DA REQUERENTE, NO ENDEREÇO CONSTANTE DE FL. 16, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 88 PARA QUE EXERÇA, CASO QUEIRA, O DIREITO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NO PRESENTE FEITO. DETERMINO AINDA QUE A PROCURADORA DA REQUERENTE APRESENTE CERTIDÃO DE ÓBITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

6612 - 2000 \ 446. Nr: 1138-98.2000.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE PEREIRA FILHO

EXEQUENTE: MARIA MADALENA BATISTA FILHO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

ADVOGADO: DARLENE KATIA FLOGLIATTO GOUVEIA

EXECUTADOS(AS): PORTO DE AREIA J. L. EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

ADVOGADO: SIDNÊI GONÇALVES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. SIDNEI GONÇALVES, OAB/MT2933, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS INDICADOS À PENHORA (PP.298/300), NO PRAZO LEGAL, FICANDO AINDA INTIMADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. ESTA MAGISTRADA, COM BASE NA INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA (FL. 334), DETERMINOU ÀS FLS. 368/370 QUE FOSSE PENHORADO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS IMÓVEIS INDICADOS ÀS FLS. 298/300. OCORRE QUE OS REFERIDOS IMÓVEIS SE ENCONTRAM EM NOME DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA (CONFORME MATRÍCULA ENCARTADA ÀS FLS. 299/300). UMA VEZ QUE A EMPRESA REQUERIDA NÃO PODE DISPOR DE BENS PERTENCENTES A TERCEIROS, TAMPOUCO O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE FLS. 298/300, TEM PODERES ESPECÍFICOS PARA TANTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS INDICADOS À PENHORA (FLS. 298/300), NÃO SÓ PARA QUE SE POSSA CONVALIDAR A CONSTRUIÇÃO LEVADA À EFEITO À FL. 374, COMO TAMBÉM FORMALIZAR A PENHORA DOS OUTROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS IMÓVEIS JÁ CONTRISTADOS, O QUE CERTAMENTE SERÁ ATENDIDO PELOS REPRESENTANTES DA REQUERIDA CONSIDERANDO QUE ELES PRÓPRIOS OFERECERAM TAIS BENS EM GARANTIA DA EXECUÇÃO, MEDIANTE PETIÇÃO SUBSCRITA PELO PATRONO QUE REPRESENTA SEUS INTERESSES. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Intimação

JUÍZA: SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2010/101

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

25242 - 2006 \ 289. Nr: 1690-53.2006.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLINDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: IRINEU MARCELO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA (PROCURADOR FEDERAL)

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO REQUERENTE DRª. MICHELE JULIANA NOCA, OAB/MT7622, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE P. 88, PARA QUE

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES

ESCRIVÃO(Ã): PAULO CESAR FERREIRA

EXPEDIENTE: 2010/210

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE

24157 - 2006 \ 416. Nr: 788-03.2006.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTILIA ANGELINA DOS SANTOS

ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRª. MICHELE JULIANA NOCA, OAB/MT Nº 7.622, PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

TERCEIRA VARA



JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/211
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO R. DESPACHO

25723 - 2006 \ 1199. Nr: 2190-22.2006.811.0008
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): RAIMUNDO ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.
AGNALDO KAWASAKI, OAB/MT Nº 3.884 PARA QUE DE ANDAMENTO
AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/212
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

25071 - 2006 \ 592. Nr: 1519-96.2006.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: FELIX NUNES DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DRª. CLÁUDIA
AQUINO DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº 7.230, DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO:VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO
REQUERIDO ÀS FLS. 95 DOS AUTOS, POR 30 (TRINTA) DIAS, E EM CASO
DE INÉRCIA, AO ARQUIVO PROVISÓRIO NO AGUARDADO DE
MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/213
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

26295 - 2006 \ 1259. Nr: 2327-04.2006.811.0008
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL DA GUIA FARIAS CARVALHO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DRA.
APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI, OAB/MT 8.740-A, PARA QUE SE
MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO
ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O ADVOGADO PARA
TOME CIÊNCIA DO ÓBITO DO AUTOR, VISTO QUE, APORTOU AOS AUTOS
CERTIDÃO DE ÓBITO ÀS FLS.71/72 DOS AUTOS, DEVENDO SE
MANIFESTAR EM CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A
SENTENÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA
EXPEDIENTE:2010/214
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

25979 - 2006 \ 1219. Nr: 2439-70.2006.811.0008
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DEMILSON MOREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR.
SANDRO LUÍS CLEMENTE, OAB/MT Nº 7.024, PARA PAGAMENTO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NO FEITO, SOB PENA DE
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO
ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC. APESAR DE ESTAREM
ENCARTADAS NOS AUTOS AS GUIAS/CÓPIAS DE PAGAMENTO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS, A GESTOR JUDICIAL, APÓS RECEBER
EXPEDIENTE DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSTATOU
QUE OS VALORES NÃO APORTARAM AOS COFRES DO PODER
JUDICIÁRIO, SENDO QUE A MESMA ESTÁ INVESTIGANDO SUPOSTO
ESQUEMA DE FRAUDES NAS GUIAS DE RECOLHIMENTO, CONFORME
AMPLAMENTE NOTICIADO PELA IMPRENSA E PELA PRÓPRIA CGJ, SENDO
QUE EM ASSIM SENDO INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DE
TODAS AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NESTE FEITO, E NÃO
PAGAS NO MOMENTO INICIAL, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS MOLDES DO QUE REGRA O
ARTIGO 257 DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Campo Novo do Parecis

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2010/73

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA
18876 - 2005 \ 67. Nr: 2611-17.2005.811.0050
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO
ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO
CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LAURECI RIBEIRO
ADVOGADO: MILTON PRADO GUNTHERN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DOS
TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 144, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS
ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA A DATA DE 18 DE
MAIO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIME-SE O REEDUCANDO E O DEFENSOR PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

ATENÇÃO: NAS PETIÇÕES ENCAMINHADAS A ESTE JUÍZO DEVE,
OBRIGATORIAMENTE, CONSTAR DE FORMA DESTACADA O CÓDIGO E O
NÚMERO DO PROCESSO (AMBOS), SEMPRE, E NÃO O SIMPLES NOME
DAS PARTES.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES
31511 - 2009 \ 135. Nr: 1565-51.2009.811.0050
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANDRA REGINA ROSADO
ADVOGADO: DAIANA TAYSE TESSARO
ADVOGADO: MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS
REQUERIDO(A): ROGÉRIO RODRIGUES SABINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DOS TERMOS
DA DECISÃO DE FLS.47/48, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC.



CUIDA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS INTERPOSTA POR JOSÉ GUILHERME ROSADO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SANDRA REGINA ROSADO, EM FACE DE ROGÉRIO RODRIGUES SABINO, JÁ QUALIFICADOS. CONSOANTE CONSTA NOS AUTOS, O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, SENDO QUE NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/36 RECONHECEU A PATERNIDADE DO MENOR JOSÉ GUILHERME ROSADO, IRRESIGNANDO-SE SOMENTE QUANTO AO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, ALEGANDO POSSUIR CONDIÇÕES DE PAGAR R\$ 100,00 MENSIS, EIS QUE POSSUI MAIS DOIS FILHOS E AUFERE RENDA DE APENAS R\$ 650,00, NÃO PODENDO ALCANÇAR COM O VALOR POSTULADO. EM IMPUGNAÇÃO, A REPRESENTANTE DO AUTOR ALEGOU ESTAREM OS FUNDAMENTOS DO REQUERIDO DESPROVIDO DE PROVAS, DISCORDANDO DO VALOR POR ESTE PROPOSTO. INSTADO A SE MANIFESTAR A RESPEITO, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OPORTUNIZANDO ÀS PARTES À PRODUÇÃO DE PROVAS QUANTO À PENSÃO ALIMENTÍCIA, EIS QUE SE TRATA DO ÚNICO PONTO QUE RESTA CONTROVERSO NOS AUTOS, HAJA VISTA QUE A PATERNIDADE FOI RECONHECIDA. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICO QUE O REQUERIDO, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, RECONHECEU A PATERNIDADE DO MENOR JOSÉ GUILHERME ROSADO, RESTANDO PENDENTE TÃO-SOMENTE A QUESTÃO DA FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUE RESTA CONTROVERTIDA. DESTARTE, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE PARA O FIM DE RECONHECER JUDICIALMENTE A PATERNIDADE DE ROGÉRIO RODRIGUES SABINO EM RELAÇÃO AO MENOR JOSÉ GUILHERME ROSADO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PARA QUE FAÇA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E AVÓS PATERNOS. OUTROSSIM, NO QUE TANGE À PENSÃO ALIMENTÍCIA, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM R\$ 150,00, EIS QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO REQUERIDO. TENDO EM CONTA O VALOR DOS ALIMENTOS SE TRATAR DE MATÉRIA CONTROVERTIDA NO PRESENTE FEITO, NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS A ESSE RESPEITO, PELO QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS DE QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ 15 ANTES DA DATA APRAZADA, NO ENTANTO, PODERÃO AS PARTES TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO VIA CARTA PRECATÓRIA, RESSALTANDO-SE NA MISSIVA QUE, SE PORVENTURA, NÃO PUDER COMPARECER À AUDIÊNCIA, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO, BEM COMO AMEALHAR AOS AUTOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE SUA RENDA MENSAL, BEM COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS OUTROS FILHOS. ADEMAIS, INTIME-O ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, DEVENDO, DESDE JÁ, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO MENSAL DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 150,00. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

ATENÇÃO: NAS PETIÇÕES ENCAMINHADAS A ESTE JUÍZO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, CONSTAR DE FORMA DESTACADA O CÓDIGO E O NÚMERO DO PROCESSO (AMBOS), SEMPRE, E NÃO O SIMPLES NOME DAS PARTES.

Comarca de Campo Verde

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI
 ESCRIVÃO(A): JARDEL SILVA DE ABREU
 EXPEDIENTE: 2010/21

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS
 22739 - 2008 \ 82. Nr: 718-80.2008.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RISIO FRANCISCO CARVALHO LEITE
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 1.290,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 25.239-5, AGÊNCIA Nº 3037-6, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FAAJ DEP DILIGÊNCIAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ATO NOTARIAL COM PEDIDO DE LIMINAR, FORMULADO POR RISIO FRANCISCO CARVALHO LEITE, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATA-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA A DECISÃO DE FLS. 302/309, NÃO FORA INTEGRALMENTE CUMPRIDA, NO QUE DIZ RESPEITO A CITAÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS PELO REQUERENTE ÀS FLS. 287/289, E POR TERCEIROS À FL. 73. VERIFICA-SE AINDA QUE O REQUERENTE A FL. 344, INFORMOU NOVO ENDEREÇO PARA CITAÇÃO DO SR. ULYSSES PEREIRA BORGES FILHO, TENDO EM VISTA QUE A CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO MESMO NA COMARCA DE CUIABÁ - MT, RETORNOU SEM SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. ASSIM DETERMINO QUE CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 302/309, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA CITAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS INDICADAS ÀS FLS. 73 E 287/289. APÓS, COM AS MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS OU CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 343. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 348/372, MANIFESTE O REQUERENTE NO PRAZO LEGAL. ATENTE A ESCRIVANIA PARA O ENDEREÇO ATUALIZADO À FL. 344. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

22739 - 2008 \ 82. Nr: 718-80.2008.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RISIO FRANCISCO CARVALHO LEITE
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. REALINO DA ROCHA BASTOS

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INFORMAR NOS AUTOS OS ENDEREÇOS DAS PESSOAS INDICADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 56/76, PARA FIM DE CITAÇÃO.

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA INDICAR NOS AUTOS OS ENDEREÇOS DAS PESSOAS INDICADAS POR ELE NA PETIÇÃO DE FLS. 56/76 PARA O FIM DE CITAÇÃO.

21230 - 2009 \ 15. Nr: 3539-91.2007.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. LEVI MOROZ

FINALIDADE: CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA ABAIXO DESIGNADA

DATA DA AUDIÊNCIA: 26/05/2010

HORA DA AUDIÊNCIA: 14:00:00

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INTERPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM DESFAVOR DO ACUSADO VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ. ANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ACUSADO FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 56, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS). CONSIDERANDO QUE A LEI Nº 11.719/2008 ALTEROU DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, BEM COMO FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, CONFORME DECISÃO



DE FL. 52. O RÉU DEVIDAMENTE CITADO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 57/60, REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA COM A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO E ARROLOU 05 (CINCO) TESTEMUNHAS DE DEFESA. OBSERVA-SE AINDA QUE NÃO ENCONTRAM-SE NOS AUTOS NENHUMA DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE ELENCADAS NOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 397 DO CPP. FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, DESIGNO O DIA 26/05/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, BEM COMO REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 30539 Nr: 648-92.2010.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO FÉLIX ALVES NASCIMENTO

REQUERIDO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA

REQUERIDO(A): PAULO CUSTÓDIO

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. ELARMIN MIRANDA E DR. FÁBIO JOSÉ FERNANDES LIMA.

FINALIDADE: CIENTIFICÁ-LOS DA AUDIÊNCIA ABAIXO DESIGNADA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2010

HORA DA AUDIÊNCIA: 15:00:00

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 25/05/2010 ÀS 15:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO. CUMPRE-SE, SERVINDO CÓPIA DESTA COMO MANDADO. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIME-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28989 - 2009 \ 229. Nr: 3088-95.2009.811.0051

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA GOMES

INTERDITANDO: MARGARIDA FERREIRA GOMES

ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10(DEZ) DIAS

AUTOS N.º 3088-95.2009.811.0051

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/10/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. BENEDITO FERREIRA GOMES REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARGARIDA FERREIRA GOMES, NASCIDA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1932, EM JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, FILHA DE JOÃO B. DE SANTANA E UMBELINA FERREIRA DE SANTANA, PORTADORA DO RG Nº 280.549 SSP/MT, ALEGANDO QUE É FILHO DA INTERDITANDA, A QUAL É PORTADORA DE DEMÊNCIA, NÃO POSSUINDO NENHUMA CONDIÇÃO MENTAL, ADUZ AINDA QUE ESTA SOFREU FRATURA NO FÊMUR FICANDO AINDA SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES FÍSICAS PARA SUA LOCOMOÇÃO. A INTERDITANDA FOI INTERROGADA CONFORME CONSTA DO TERMO DE INTERROGATÓRIO A FLS. 23/24. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE EM AUDIÊNCIA, PUGNANDO PROCEDÊNCIA DO REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO DE MARGARIDA FERREIRA GOMES. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME CONSIGNADO NO RELATÓRIO, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO INTERPOSTA POR BENEDITO FERREIRA GOMES, O QUAL REQUER A INTERDIÇÃO DE SUA MÃE MARGARIDA FERREIRA GOMES, TENDO EM VISTA QUE A MESMA É PORTADORA DE DOENÇA DE MENTAL. ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; II - AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM

EXPRIMIR A SUA VONTADE; III - OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS; IV - OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL; V - OS PRÓDIGOS. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADAS AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE É PORTADORA DE RETARDO MENTAL GRAVE, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE PARA GERIR SEUS PRÓPRIOS ATOS. NESTA ESTEIRA: NÚMERO DO PROTOCOLO: 47196/2005 DATA DE JULGAMENTO: 20-6-2007 E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DOENÇA MENTAL - PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA - AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA - CURATELA NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARGARIDA FERREIRA GOMES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 454, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADOR DEFINITIVO SEU FILHO BENEDITO FERREIRA GOMES. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 12, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. CUMPRE-SE.

EU, TÂNIA CRISTINA PAIÃO GONÇALVES, DIGITEI.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20299 - 2007 \ 193. Nr: 2686-82.2007.811.0051

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA VANDERLÉIA AGUIAR

ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER

REQUERIDO(A): ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES E DR. PATRICK ALVES COSTA

FINALIDADE: CIENTIFICÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/126, ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA EM QUE SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE MOVE EM DESFAVOR DE ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. ÀS FLS. 36/46 FOI DEFIRA A LIMINAR POSTULADA, QUE FORA REVOGADA POR FORÇA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 107/113. APÓS A SENTENÇA O AUTOR APRESENTA O PETITÓRIO DE FLS. 117 NOTICIANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES, CONFORME INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 118/121, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA AUTORA E PELOS PATRONOS DO REQUERIDO, REQUERENDO POR FIM A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. À FL. 124, O AUTOR REQUER A LIBERAÇÃO DO VALOR OFERECIDO COMO CAUÇÃO NO PRESENTE FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO HOMOLOGO O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM QUE DISPÕE O ARTIGO. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DOS VALORES OFERECIDO EM CAUÇÃO PELA PARTE AUTORA, MEDIANTE ALVARÁ A CONTA ÚNICA DO TJMT (FL. 48). CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES. P.R.I. RENUNCIADO AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

25912 - 2009 \ 24. Nr: 16-03.2009.811.0051

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLACI CASOLA BENETTI

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

REQUERIDO(A): GENINHO CRISTÓFOLLI

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT

INTIMAÇÃO: CARTA DE INTIMAÇÃO GENÉRICA ME015

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. DEMÉRCIO LUIZ GUENO

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 182/183, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

OUTRAS ADVERTÊNCIAS, SE HOVER:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. NOS MOLDES DO ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 182 E SEQUINTE, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 22453 - 2008 \ 105. Nr: 424-28.2008.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: IOLITA FERREIRA SANTOS.

RECLAMADOS: LENOTUR TURISMO LTDA ME E EVERALDO RAMOS SILVA.

INTIMANDO: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB/MT 6623-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DA EMPRESA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 19763 - 2007 \ 306. Nr: 2101-30.2007.811.0051.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: LEHNEN E LEHNEN LTDA – ME.

REQUERIDO: ELIO SIEROTA.

INTIMANDO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB/MT 8028-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 16009 - 2006 \ 404. Nr: 1932-77.2006.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: ZENÔNIMO SIEROTA.

RECLAMADO: FABIO JOSÉ MARCUS GUIMARÃES.

INTIMANDO: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS (OAB/MT 7487-A).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO REQUERIDO DE FLS. 70/89, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 16407 - 2006 \ 488. Nr: 2316-40.2006.811.0051.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DAS NEVES.

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

INTIMANDO: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY (OAB/MT 8112-A).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 57/101, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 27251 - 2009 \ 371. Nr: 1361-04.2009.811.0051.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

RECLAMANTE: WALDIRENE SCHMIDT DOS SANTOS.

RECLAMADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

INTIMANDO: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB/MT 6623-B).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 85/102, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 25456 - 2008 \ 664. Nr: 3460-78.2008.811.0051.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: DAVI DANTAS DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: BANCO BMC S/A.

INTIMANDO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES (OAB/MT 9722-A).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À PETIÇÃO DE FL. 45/46, NA QUAL INFORMA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

PROCESSO: 13956 - 2005 \ 1039. Nr: 3410-57.2005.811.0051.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: CELIA MARIA DELGADO ANDRÉ – ME.

EXECUTADO: IRMÃOS MERLO LTDA.

INTIMANDO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB/MT 8028-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESCRIVÃO(A):MARIA DIVINA ALVES FEITOSA

EXPEDIENTE:2010/22

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

PROCESSO: 12807 - 2005 \ 716. Nr: 2292-46.2005.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: VILMAR BORDIGNON.

EXECUTADO: GILBERTO BALBINOT.

INTIMANDO: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS (OAB/MT 7487-A) E ALEXANDRO PANOSSO (OAB/MT 6136-B).

FINALIDADE: MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 67, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

DECISÃO: "VISTOS ETC., FRENTE AO PETITÓRIO DE FLS. 56/60, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE UM NOVO MANDANDO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO BEM PENHORADO ÀS FLS. 38/40. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM QUANTO À AVALIAÇÃO, PERGUNTANDO AO EXECUTADO SE DESEJA PAGAR A DÍVIDA COM O BEM PENHORADO, E, AO EXEQUENTE, SE ACEITA RECEBER O BEM COMO PAGAMENTO DO DÉBITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE AUTOR(A)

PROCESSO: 22294 - 2008 \ 59. Nr: 263-18.2008.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: VANDERLEY ROSA.

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A.

INTIMANDO: FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER (OAB/MT 7328-B).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 121/131, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 11063 - 2005 \ 196. Nr: 586-28.2005.811.0051.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: VERA MARIA FELIPPE.

REQUERIDO(A): MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

INTIMANDO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB/MT 8028-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DA EMPRESA



PROCESSO: 20132 - 2007 \ 384. Nr: 2465-02.2007.811.0051.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ODETE DE FÁTIMA CHAVES TESTA.

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

INTIMANDO: MARCO ANTÔNIO DOTTO (OAB/MT 4628-A).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 94/142, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 11984 - 2005 \ 500. Nr: 1489-63.2005.811.0051.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA.

EXECUTADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

INTIMANDO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES (OAB/MT 9722-A) E ERNANDI DE COL (OAB/MT 6381).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FL. 38, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-OS DE QUE SUAS NÃO MANIFESTAÇÕES IMPLICARÃO EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 26147 - 2009 \ 69. Nr: 247-30.2009.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: ADRIANA REGINA GOMES DI LORETO.

EXECUTADO: ALBERTO DA ROCHA.

INTIMANDO: LUIZ FOLETTTO (OAB/MT 5282-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DISPOSITIVO DECISÃO: "...PORÉM, NÃO SENDO ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE OS INDIQUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INFORME, AINDA, AO EXEQUENTE, QUE NÃO INDICADO BENS DO EXECUTADO, SE NECESSÁRIO, O PRESENTE FEITO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

PROCESSO: 7299 - 2003 \ 44. Nr: 310-65.2003.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: LC RAMOS BELTRAME & CIA LTDA – ME.

REQUERIDO: INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

INTIMANDO: FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER (OAB/MT 7328-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 17818 - 2007 \ 43. Nr: 553-67.2007.811.0051.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: NELSON RODRIGO DE ABREU.

REQUERIDO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

INTIMANDO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB/MT 8028-B).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À PETIÇÃO DE FL. 76/80, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 13756 - 2005 \ 988. Nr: 3224-34.2005.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: VIVELAINÉ DA SILVA RODRIGUES SANTOS.

EXECUTADO: DEIME DOS SANTOS KOASKI.

INTIMANDO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES (OAB/MT 9722-A).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DISPOSITIVO DECISÃO: "...PORÉM, NÃO SENDO ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE OS INDIQUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INFORME AINDA AO EXEQUENTE,

QUE NÃO INDICANDO BENS DO EXECUTADO, SE NECESSÁRIO, O PRESENTE FEITO SERÁ ARQUIVADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

PROCESSO: 16874 - 2006 \ 595. Nr: 2782-34.2006.811.0051.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: LUIZ GAZIERO.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EUCLIDES GAZIERO.

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

INTIMANDO: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO (OAB/MT 9277).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 75/118, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 28534 - 2009 \ 667. Nr: 2634-18.2009.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: AGNALDO CHAVES SILVA.

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A.

INTIMANDO: FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER (OAB/MT 7328-B).

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE FLS. 118/146, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 13464 - 2005 \ 903. Nr: 2931-64.2005.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: CREONE DALVAN ZOCOLOTTO.

RECLAMADO: ADÃO NEVES.

INTIMANDO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB/MT 8028-B).

FINALIDADE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 9457 - 2004 \ 458. Nr: 1097-60.2004.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: VOLNEI PRESA.

EXECUTADO: MAXIFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

INTIMANDO: ALEXANDRO PANOSSO (OAB/MT 6136-B).

FINALIDADE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 18579 - 2007 \ 133. Nr: 924-31.2007.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: VALDECIR RUIZ SALINAS.

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A.

INTIMANDO: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO (OAB/MT 9277).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 67/69, NA QUAL INFORMA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

PROCESSO: 15660 - 2006 \ 332. Nr: 1582-89.2006.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BASTIANI CONSTRUÇÕES CIVIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCIA INAVA BASTIANI.

EXECUTADO: DIRCE SAYURI OTAKE GUOLLO.

INTIMANDO: LUIZ FOLETTTO (OAB/MT 5282-B).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO À CERTIDÃO DE FL. 73, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSO: 7978 - 2004 \ 66. Nr: 146-66.2004.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: LUCIA PANDOLFO.

EXECUTADOS: WANDERLEY TEIXEIRA E MARIA DO CARMO.

INTIMANDO: LUCIANA MARTINS RIBAS (OAB/MT 10706-B).



FINALIDADE: DO INTEIRO DA R. DECISÃO DE FL. 88, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A PENHORA ON-LINE REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME RECIBOS DE PROTOCOLAMENTO DE FLS. 89/93, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

DECISÃO: "VISTOS ETC. ACOLHO E DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 86/87, E DETERMINO A REALIZAÇÃO DE NOVA PENHORA ON-LINE DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS DOS REQUERIDOS VANDERLEI TEIXEIRA E MARIA DO CARMO VARGAS. CONFORME DETERMINA O ART. 2º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007-CGJ, MANTENHA-SE OS AUTOS CONCLUSOS EM GABINETE PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD. APÓS A REALIZAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE AS EXECUTADAS DA CONSTRUÇÃO, CIENTIFICANDO-AS DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

PROCESSO: 27670 - 2009 \ 506. Nr: 1778-54.2009.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: CAMP COMERCIAL DE PNEUS LTDA.

RECLAMADO: FRANCISCO COLACA DA SILVA.

INTIMANDO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES (OAB/MT 9722-A).

FINALIDADE: IMPULSIONAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O PRESENTE FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO(ADVERTÊNCIA(S): CIENTIFICANDO-O DE QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

PROCESSO: 19161 - 2007 \ 203. Nr: 1498-54.2007.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: JOAQUIM FRANÇA NETO.

EXECUTADO: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.

INTIMANDO: DALTON ADORNO TORNAVOI 4729-A.

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO R. DECISÃO DE FLS. 99/100, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGNAR A PENHORA ON-LINE REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME RECIBOS DE PROTOCOLAMENTO DE FLS. 120/122, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA PARA VISTA.

DECISÃO: "...NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A, DETERMINO QUE SEJA REALIZADA NOVA PENHORA ON-LINE DOS NUMERÁRIOS EXISTENTES EM CONTAS CORRENTES DA REQUERIDA, SENDO DEPÓSITOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ATÉ O VALOR DO DÉBITO. PROCEDIDA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO, PRAZO LEGAL. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

PROCESSO: 22525 - 2008 \ 130. Nr: 505-74.2008.811.0051.

AÇÃO: COBRANÇA.

RECLAMANTE: ELISANE CAMILLO.

RECLAMADO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

INTIMANDO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ (OAB/MT 8028-B) E RICARDO GAZZI (OAB/MT 6028-A).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR ELISANE CAMILO CONTRA RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 127/128, A RECLAMANTE REQUER O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O CASO EM TELA ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DOS INCISOS I E II DO ART. 709 DO CPC, NÃO HAVENDO DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O VALOR PENHORADO. DESSA FORMA, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DOS VALORES, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 575-4, AGÊNCIA 1248, OPERAÇÃO.: 001, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DO PATRONO DA REQUERENTE. ASSIM SENDO, SATISFEITO O PAGAMENTO DO VALOR RECLAMADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, APÓS ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E FORMALIDADES LEGAIS."

PROCESSO: 17823 - 2007 \ 45. Nr: 573-58.2007.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: ANA MARIA SOARES DE AMORIM DA SILVA.

EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S/A.

INTIMANDO: MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA (OAB/MT 4055) E ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB/MT 13241-A).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA BRASIL TELECOM S/A. ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 84 O REQUERENTE COMPARECEU AOS AUTOS REQUERENDO O LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.170,06 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS) DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O CASO EM TELA ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DOS INCISOS I E II DO ART. 709 DO CPC, EIS QUE A PRESENTE AÇÃO É MOVIDA POR UM ÚNICO REQUERENTE, E NÃO HÁ DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O VALOR PENHORADO. DESSA FORMA, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR ANTERIORMENTE DESCRITO, EM NOME DO REQUERENTE NA CONTA DISPONIBILIZADA ÀS FLS. 84. ASSIM SENDO, SATISFEITO O PAGAMENTO DO VALOR RECLAMADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO E FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 17560 - 2006 \ 737. Nr: 3448-35.2006.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: CAROLINE SCHENKEL.

RECLAMADO: TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

INTIMANDO: AGNALDO KAWASAKI (OAB/MT 3884).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA POR CAROLINE SCHENKEL CONTRA TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 63 A EXEQUENTE APRESENTA PETITÓRIO REQUERENDO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O CASO EM TELA ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DOS INCISOS I E II DO ART. 709 DO CPC, NÃO HAVENDO DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O VALOR PENHORADO. DESSA FORMA, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR, A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE SOB O Nº 5.282-5, AGÊNCIA 3037-6, BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DO PATRONO DA REQUERENTE. ASSIM SENDO, SATISFEITO O PAGAMENTO DO VALOR RECLAMADO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E FORMALIDADES LEGAIS."

PROCESSO: 26097 - 2009 \ 56. Nr: 204-93.2009.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: JOVEN JAURIVÊ GOMES DA FONSECA

RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN.

INTIMANDO: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB/MT 6623-B), VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR (OAB/MT 6145-B), RICARDO NEVES COSTA (OAB/MT 12410-A) E FLÁVIO NEVES COSTA (OAB/MT 12406-A).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A RESTITUIR AO AUTOR, OS VALORES PAGOS RELATIVOS AS COTAS DO CONSÓRCIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 748,35 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DESCONTADO O PERCENTUAL REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO SEGURO. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E DE JUROS LEGAIS, ESTES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO VERIFICAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 55). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS



FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRASE."

PROCESSO: 27891 - 2009 \ 541. Nr: 2001-07.2009.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR.

RECLAMADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

INTIMANDO: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB/MT 6623-B), VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR (OAB/MT 6145-B) E MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB/MT 9708-A).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR AO AUTOR, OS VALORES PAGOS RELATIVOS ÀS COTAS DO CONSORCIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.754,28 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), DESCON-TADO O PERCENTUAL REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO SEGURO. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUI-ZAMENTO DA AÇÃO E DE JUROS LEGAIS, ESTES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PA-GAMENTO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO VERIFICAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 55). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.CUMPRASE."

PROCESSO: 17763 - 2007 \ 33. Nr: 444-53.2007.811.0051.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: CLAYTON RIBEIRO DE PAULA

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

INTIMANDO: LUIZ FOLETTO (OAB/MT 5282-B) E AILTON ALVES FERNANDES (OAB/GO 16854).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR A AUTORA, OS VALORES PAGOS RELATIVOS ÀS COTAS DO CONSORCIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.292,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), DESCONTADO O PERCENTUAL REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO SEGURO. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUI-ZAMENTO DA AÇÃO E DE JUROS LEGAIS, ESTES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PA-GAMENTO. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO VERIFICAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 55). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRASE."

PROCESSO: 25730 - 2008 \ 722. Nr: 3709-29.2008.811.0051.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

RECLAMANTE: EDILON SOARES DE LIMA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMANDO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (OAB/MT 3150-A) E MÁRIO CARDI FILHO (OAB/MT 3584-A).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTERPOSTA POR EDILON SOARES DE LIMA CONTRA BRASIL TELECOM S/A. REVOGO A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (FLS. 18/21). DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO VISLUMBRAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. COM O TRANSITO EM JULGADO, E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRASE."

PROCESSO: 25722 - 2008 \ 720. Nr: 3693-75.2008.811.0051.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.

RECLAMANTE: SATIKO OTAKE.

RECLAMADOS: ONOFRE ELIAS MARTINS E WELTON DA SILVA CONCEIÇÃO.

INTIMANDO: ABÍLIO CUSTODIO DE MELO (OAB/MT 5945-B).

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...SENDO ASSIM, A CULPA CONCORRENTE DERIVA PROPORCIONALMENTE DA CULPA DE CADA UMA DAS PARTES, PARA O ACONTECIMENTO DO EVENTO DANOSO. OUTROSSIM, EM RELAÇÃO AO REQUERIDO WELTON DA SILVA CONCEIÇÃO, VERIFICA-SE QUE ESTE NÃO CONTRIBUIU COM O OCORRIDO, BEM COMO QUE A MOTOCICLETA NÃO LHE PERTENCIA MAIS NA ÉPOCA DO ACIDENTE, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 50/51. DESSA FORMA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, INTERPOSTA POR SATIKO OTAKE CONTRA ONOFRE ELIAS MARTINS E WELTON DA SILVA CONCEIÇÃO. CONSIDERANDO A PROPORCIONALIDADE DO GRAU DE CULPA DE AMBAS AS PARTES (AUTORA E PRIMEIRO REQUERIDO), DEVERÁ CADA UMA ARCAR COM OS PREJUÍZOS SUPORTADOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRASE."

Comarca de Comodoro
1ª Vara
Edital

COMARCA DE COMODORO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):GENI GAROFALLO MUNHOZ

EXPEDIENTE:2010/41

EDITAIS

27647 - 2008 \ 20. Nr: 1438-62.2008.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S.A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. JORGE LUIS ZANON PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 347,00, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

31803 - 2010 \ 15. Nr: 2762-53.2009.811.0046

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: DALILA ALVES RODRIGUES

REQUERENTE: REGINALDO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES

REQUERIDO(A): DENILSON MARCOS BARBIEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LINCON MONTEIRO BENITES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

22883 - 2007 \ 46. Nr: 381-43.2007.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON FERNANDO VARELA ZUCHI

ADVOGADO: VALDIR SOARES



REQUERIDO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RONIE JACIR THOMAZI PARA APRESENTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 231/268.

30069 - 2009 \ 161. Nr: 1171-56.2009.811.0046

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ABRAÃO ELIAS
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA BEKAFARM LTDA
REQUERIDO(A): ROBERTO WALDOMIRO ZARZUR
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA ECOFARM LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. SÉRGIO ABRAÃO ELIAS PARA APRESENTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 185/192.

19634 - 2006 \ 598. Nr: 762-85.2006.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMIR CARDOSO
ADVOGADO: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA
REQUERIDO(A): CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA NICHELE
ADVOGADO: LEONARDO GIOVANI NICHELE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. NEWTON SCHRAMM DE SOUZA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 675,17 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), DEVENDO JUNTAR COMPROVANTE AOS AUTOS.

18346 - 2006 \ 641. Nr: 2991-52.2005.811.0046

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADVOGADO: MILTON DADUL POMPEU DE BARROS
REQUERIDO(A): C. A. DE SOUZA & CELSO LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MILTON DADUL POMPEU DE BARROS PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A PARTE EXECUTADA NÃO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PARA INTIMAÇÃO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

18115 - 2006 \ 640. Nr: 2819-13.2005.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANÍRIA BARBOSA
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO A ENCONTROU NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS PARA INTIMÁ-LA DA PERÍCIA.

29115 - 2009 \ 33. Nr: 198-04.2009.811.0046

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

REQUERIDO(A): DIVINO SIMONIDIO DE ALMEIDA-ME
REQUERIDO(A): DIVINO SIMONIDIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ELIAS MALEK HANNA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE QUINZE DIAS QUANTO AOS EMBARGOS DE FLS. 32/102.

25022 - 2007 \ 315. Nr: 2317-06.2007.811.0046

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAZENDA BOM JARDIM
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MADEIREIRA ALINE LTDA- ME
REQUERIDO(A): AGEU CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. ELIANA DA COSTA PARA APRESENTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 125/132.

30491 - 2009 \ 232. Nr: 1641-87.2009.811.0046

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANZIN IND. COM. DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA
REQUERIDO(A): METALURGICA METALSUL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. RONIEDER TRAJANO SOARES DA SILVA E DR. PEDRO GARCIA TATIM DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: EX POSITIS, COM FULCRO NO ARTIGO 1.102C, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS APRESENTADOS. CONDENO O DEVEDOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO DÉBITO, ATENDIDO O ARTIGO 20, PARÁGRAFO TERCEIRO, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOBRETUDO O ZELO PROFISSIONAL E O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O CREDOR DEVE APRESENTAR MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, RESPEITANDO-SE OS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 604 DO CPC. NÃO HAVENDO PAGAMENTO EM QUINZE DIAS, INCIDIRÁ MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CONSTITUINDO-SE, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. APÓS, NÃO HAVENDO PAGAMENTO, CONVERTO A DECISÃO INICIAL MANDAMENTAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IGUALMENTE, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102C), DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO E PENHORA, CONSOANTE DETERMINA O CPC. HONORÁRIOS DO FEITO EXECUTIVO, DESDE JÁ, FIXO-OS EM 10% SOBRE O DÉBITO. PRIC. COMODORO/MT, 1º DE MARÇO DE 2010. JOSÉ EDUARDO MARIANO - JUIZ DE DIREITO

29733 - 2009 \ 107. Nr: 733-30.2009.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAUDEMIR ANTÔNIO SEBEN
ADVOGADO: LEONARDO GIOVANI NICHELE
REQUERIDO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LEONARDO GIOVANI NICHELE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

30532 - 2009 \ 239. Nr: 1189-77.2009.811.0046

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILSON CORREIA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA - RODRIGO BASSI SALDANHA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC. CONDENO O EMBARGANTE, VISTO A SUCUMBÊNCIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$2.500,00, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 3º, C.C §4º "A" DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. P.R.I.C. COMODORO/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2010. JOSÉ EDUARDO MARIANO - JUIZ DE DIREITO

26027 - 2008 \ 36. Nr: 179-32.2008.811.0046

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAFAEL VASCONCELOS
REQUERIDO(A): DOMINGOS MALABARBA
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. RAFAEL VASCONCELOS E DR. LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR / CLEMERSON LUIZ MARTINS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: DISPOSITIVO. EX POSITIS, COM FULCRO NO ARTIGO 1.102C, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO AUTOR, FIXANDO-OS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4, C.C § 3º, "A" DO CPC. CUSTAS PELO EMBARGANTE. CONVERTO A DECISÃO INICIAL MANDAMENTAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IGUALMENTE, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102C). EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, CONSOANTE DETERMINA O CPC. PRIC. COMODORO/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2010. JOSÉ EDUARDO MARIANO - JUIZ DE DIREITO

8325 - 2006 \ 264. Nr: 652-28.2002.811.0046

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
REQUERIDO(A): ENILDA MARIA DE LIMA SISCONETO
REQUERIDO(A): VALTER ANTÔNIO SISCONETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. ELIAS MALEK HANNA PARA DEPOSITAR EM FAVOR DO EXECUTADO A DIFERENÇA DO VALOR DA DÍVIDA E DO BEM.

1745 - 2006 \ 129. Nr: 1179-38.2006.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOACIR MARASCA
ADVOGADO: VIVIENE BARBOSA SILVA
EXECUTADOS(AS): WALTER ANTÔNIO CHIOCHETTA
ADVOGADO: LEOCIR ANTÔNIO LAZZARETTI DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. VIVIENE BARBOSA SILVA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS.

15830 - 2006 \ 220. Nr: 938-98.2005.811.0046

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEFFERSON PAES DE FARIAS
ADVOGADO: ELBIO GONZALEZ
REQUERIDO(A): VALDECIR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ÉLBIO GONZALEZ PARA REQUERER O QUE LHE SEJA DE DIREITO.

30233 - 2009 \ 186. Nr: 1196-69.2009.811.0046

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERRA ORGANIC LTDA
ADVOGADO: VIVIENE BARBOSA SILVA
REQUERIDO(A): BRUNO JONK NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DR. PEDRO GARCIA TATIM PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, TENDO SIDO JUNTADO DOCUMENTOS À IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS.

26670 - 2008 \ 116. Nr: 822-87.2008.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CÉSAR DOMINGUES PIMENTA - ME
ADVOGADO: CLEMERSON LUIZ MARTINS
ADVOGADO: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR / DR. CLEMERSON LUIZ MARTINS E DR. ELIAS MALEK HANNA PARA APRESENTAREM QUESITOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

27589 - 2008 \ 238. Nr: 1728-77.2008.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERRA ORGANIC LTDA
ADVOGADO: VIVIENE BARBOSA SILVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BRAZ ZONTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. VIVIENE BARBOSA SILVA PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM MATRICULADO SOB O Nº 901 DO CRI DE COMODORO/MT, PARA A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE COMODORO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):FABRINE DANTAS CHAVES DALTOÉ

EXPEDIENTE:2010/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

25132 - 2007 \ 331. Nr: 2471-24.2007.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEVAIR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
REQUERIDO(A): CLOVIS JOSE ALTOE
ADVOGADO: LÉSLIE MESQUITA SALDANHA LIMA
ADVOGADO: CINTHYA MACIEL ALTOÉ

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES DE QUE O PERITO JUDICIAL DR. ROMULADO DE ANDRADE KELM, DESIGNOU A PERICIA MÉDICA PARA O DIA 24/05/2010, A PARTIR DAS 08:00 HORAS, NO HOSPITAL GERAL DE COMODORO, ONDE O REQUERENTE DEVERÁ COMPARECER, BEM COMO A PARTE AUTORA, DEVERÁ INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS COM A URGENCIA QUE O CASO REQUER, FACE A DESIGNAÇÃO DA PERICIA ACIMA.



Comarca de Juína

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO****ESCRIVÃO(Ã):ELISANDRA LUSSE****EXPEDIENTE:2010/452****PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****3432 - 2004 \ 450. Nr: 574-05.1999.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO**ADVOGADO: ARNO OSTWALD****ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI**

REQUERIDO(A): ALTAMIR ROQUE DAL PIVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO PRAZO LEGAL: "1.APRESENTE O EXEQUENTE O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO EXEQUENDO, EM 5 DIAS, DEVENDO OS EXECUTADOS SE MANIFESTAREM SOBRE O MESMO EM IGUAL PRAZO.2.DESDE JÁ, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK – CEP: 78.068-000, CUIABÁ/MT, TELEFONES (65) 3664-4501 E 9974-4941.3. FIXO A COMISSÃO DO LEILOEIRO NO PERCENTUAL DE 5% DO VALOR DO BEM ARREMATADO. EM CASO DE ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO, FIXO OS HONORÁRIOS EM 2,5% DA AVALIAÇÃO, NESTE CASO, LIMITADOS A R\$ 10.000,00, A SEREM SUPOSTADOS PELO EXECUTADO. 4. EXPEÇA-SE O EDITAL PARA AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICAÇÃO, FAZENDO CONSTAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL ÔNUS. 5. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, O EXEQUENTE, DEVEDOR, CÔNJUGE E CREDOR HIPOTECÁRIO, EM CASO DE BENS IMÓVEIS, BEM COMO O LEILOEIRO LUIZ BALBINO DA SILVA PARA COMPARECEREM NA 1ª PRAÇA EM 18/06/2010 ÀS 09:00, E 2ª PRAÇA EM 28/06/2010 NO MESMO HORÁRIO. INTIMEM-SE E SE CUMpra. JUÍNA, 30 DE ABRIL DE 2010. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO".

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO**ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO****EXPEDIENTE:2010/141****INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ****7027 - 2003 \ 390.**

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIA DA CRUZ

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): ANTONIO EDSON PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA, DR. ANDERSON

NUNES DE FIGUEIREDO - OAB: 5324/MT DO R. DESPACHO DE FLS. 324 CUJO TEOR TRANSCREVO. VISTOS ETC., A PARTE REQUERIDA INCONFORMADA COM A DECISÃO DE FLS. 304/306 INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO RETIDO ÀS FLS. 311/314. SE TEMPESTIVO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO O RECURSO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERTE SUAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA. NO MAIS, CUMpra-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 306. INTIME-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 30 DE MARÇO DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

102825 - 2010 \ 71.

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): J. P.

INDICIADO(A): N. P. DE A. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: WALTER PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DEFENSOR DO ACUSADO, DR. WALTER PEREIRA DA SILVA - OAB: 12.227-E DO R. DESPACHO DE FLS. 101/106, PARTE FINAL TRANSCRITA, BEM COMO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA NO DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:50 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ART. 44, 'CAPUT', DA LEI Nº. 11.343/06, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE FLS. 63/71, E, EM CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE NILSON PEREZ DE ASSIS. 2) EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA: NESSE MOMENTO PROCESSUAL DEVE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA EMITIR JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DA PEÇA INAUGURAL ACUSATÓRIA, REFERINDO-SE AOS SEUS REQUISITOS BÁSICOS FORMAIS E ÀS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA AÇÃO. IMPÕE-SE OBSERVAR DE ANTEMÃO, QUE O FATO NARRADO NA DENÚNCIA EVIDENCIA A PRÁTICA, EM TESE, DE UM ILÍCITO PENAL, ESTANDO, POIS, CONFIGURADA A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NESSE PÓRTICO, REGISTRO QUE O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA, OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO MINISTERIAL, NÃO SE MOSTRA VIÁVEL NESTE QUADRANTE PROCESSUAL, POR NÃO CONSTAR NAS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO PREVISTAS NO ART. 43, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. COM EFEITO, OU A CONDUTA NARRADA NA EXORDIAL ACUSATÓRIA AFIGURA-SE COMO ILÍCITO PENAL, OU, ENTÃO, EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME, DEVENDO SER, PORTANTO, REJEITADA. ADEMAIS, É SOBREMANEIRA FORÇOSO APLICAR UMA DESCLASSIFICAÇÃO DE TIPO PENAL, QUANDO A INSTRUÇÃO AINDA NÃO SE INICIOU E O CORPO PROBATÓRIO ACERCA DA TESE VENTILADA É ANÊMICO. OU SEJA, INEXISTEM, POR ORA, QUAISQUER SUBSÍDIOS INDICATIVOS DE QUE A CONDUTA DO DENUNCIADO NÃO SE SUBSUME AO TIPO PENAL CAPITULADO NA DENÚNCIA. DEVERAS, TAL ANÁLISE SERÁ FEITA DE FORMA MELHOR POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PROSEGUINDO, VERIFICO ENCONTRAR-SE PRESENTE O REQUISITO DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM, UMA VEZ QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE NESTA COMARCA FOI QUEM INTENTOU A PRESENTE AÇÃO PENAL, OBEDECENDO, DESTA FEITA, AO ARTIGO 129, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM RELAÇÃO AO INTERESSE DE AGIR, AFEIÇOA-SE NESTA FASE DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ASSIM, A OPINIO DELICTI RETRATA COM OBJETIVIDADE A PRÁTICA, PELO DENUNCIADO, DO FATO DESCRITO E NARRADO. PRESENTE, POIS, TAL CONDIÇÃO. AINDA, A MATERIALIDADE DELITIVA ESTÁ REFLETIDA NO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 23 E NO LAUDO PERICIAL DEFINITIVO ACOSTADO À FL. 31. NÃO MENOS CERTA É A DEMONSTRAÇÃO INDICIÁRIA DA AUTORIA, REFLETIDA NA PROVA TESTEMUNHAL E NAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A SUBSTÂNCIA FOI ENCONTRADA. DESTARTE, SOBRESSAI INEXORAVELMENTE DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DELITIVA E ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE AUTORIA. E, PARA O RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA DENÚNCIA DEVER-SE-Á VERIFICAR SE ELA PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SE NÃO OCORRE QUALQUER DOS MOTIVOS DE REJEIÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 395 DO MESMO CÓDIGO.



NO CASO, A INICIAL É FORMALMENTE APTA AO FIM A QUE SE DESTINA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO OCORRENDO, ADEMAIS, QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SUA REJEIÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 395 DO MESMO CÓDIGO, MOTIVO PELO QUAL RECEBO A DENÚNCIA, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H50MIN. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, BEM COMO O ADVOGADO E O PARQUET PARA COMPARECIMENTO À RESPECTIVA AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO SERÁ INTERROGADO. REQUISITE-O, E AS TESTEMUNHAS POLICIAIS, SE HOUVER. NO MAIS, EM RELAÇÃO AO INDICIADO LUIZ CEZAR NEGRO, TENDO EM VISTA QUE A INFRAÇÃO PENAL A ELE ATRIBUÍDA SEGUE O RITO COMUM, DIFERENTE DO RITO ESPECIAL DA LEI Nº. 11.343/06, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO, VOLTANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA PARA ANÁLISE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA ELE TAMBÉM OFERTADA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D' OESTE – MT, 05 DE MAIO DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO.

101948 - 2010 \ 39.

AÇÃO: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA->PEDIDO DE PRISÃO->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. DE P. C. DE M. D. O.

INDICIADO(A): W. DOS S. C.

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DEFENSOR DO ACUSADO, DR. PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB: 2.994 DA R. DECISÃO DE FLS. 109/112 CUJA PARTE FINAL TRASCREVO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE FLS. 60/64, E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE WEFERSON DOS SANTOS CHUE, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 46/50. NO MAIS, AGUARDE-SE O DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL DA AÇÃO PENAL. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D' OESTE – MT, 05 DE MAIO DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

88293 - 2009 \ 503.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALGODOEIRA SANTA MARIA LTDA. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE MENEZES

REQUERIDO(A): AÇOFER-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. LUIZ GONZAGA DE MENEZES - OAB: 8.620 DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 248/257.

92060 - 2010 \ 15.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EURIDES APARECIDA TESTA DE SOUZA

ADVOGADO: FABIANO GIAMPIETRO MORALES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. FABIANO GIAMPIETRO MORALES - OAB: 11.207-B DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 31/41.

92518 - 2009 \ 569.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. DO N.

ADVOGADO: FRANSENGIO DE SOUZA BARBEIRO

REQUERIDO(A): I. N. DO S. S. -. I.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. FRANSENGIO DE SOUZA BARBEIRO - OAB: 10.362- B DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 28/41.

30440 - 2008 \ 190.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO CESAR VILCHES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

REQUERIDO(A): ANGELO FRANCISCO COIMBRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO - OAB: 6.635 DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 105/108.

105743 - 2010 \ 331.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA, DRª. ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB: 12.472 DO R. DESPACHO DE FLS. 53/58 CUJA PARTE FINAL TRASCREVO. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL À PARTE REQUERENTE, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR À REQUERIDA QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC, SERASA, CADIN E SISBACEN COM LASTRO NO CONTRATO MENCIONADO NESTES AUTOS. OUTROSSIM, DEFIRO O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES RELATIVAS AO FINANCIAMENTO NOTICIADO NOS AUTOS, NO MONTANTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS RESPECTIVOS DIAS DE VENCIMENTO E, QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. CONCEDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E DETERMINO À REQUERIDA APRESENTE CÁLCULO DISCRIMINADO DO VALOR QUE ESTÁ COBRANDO, ESPECIFICADAMENTE QUAL A TAXA DE JUROS, ENCARGOS, TAXAS E MULTA QUE INCIDEM SOBRE O CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES, OBJETO DO FEITO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS. FIXO A MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESSA ORDEM JUDICIAL, SEM PREJUÍZOS DAS SANÇÕES PENALIS PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CITE-SE O REQUERIDO, PARA SE QUISER, RESPONDER À AÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D' OESTE, 04 DE MAIO DE 2010. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

ESCRIVÃO(Ã): GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE: 2010/55

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****14864 - 2005 \ 1545. Nr: 1172-86.2005.811.0044**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
RÉU(S): SANTINO WAUCZENSKI
ADVOGADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: VANDIR APOLINÁRIO FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL NO VALOR DE R\$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) POR MEIO DA CONTA JUDICIAL Nº 12.211-4, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA DOMINGOS CALVO, RESIDENTE NA FAZENDA DESENGANO, LOCALIDADE E QUILOMETRAGEM PARA CÁLCULO DE DILIGÊNCIA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, DEVENDO SE POSSÍVEL ENTRAR EM CONTATO VIA TELEFONE (66)3573-1003.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**14864 - 2005 \ 1545. Nr: 1172-86.2005.811.0044**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
RÉU(S): SANTINO WAUCZENSKI
ADVOGADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: VANDIR APOLINÁRIO FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL NO VALOR DE R\$ 1.113,20 (MIL CENTO E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) POR MEIO DA CONTA JUDICIAL Nº 12.211-4, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**8651 - 2005 \ 1415. Nr: 850-71.2002.811.0044**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDUARDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: ERIC RITTER
RÉU(S): FLORÍPE RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA.
ADVOGADO: FERNANDO MENDES NEITZKE
ADVOGADO: DAVID DE OLIVEIRA PENHA
ADVOGADO: CHRISTIAN MENDES NEITZKE
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. DEVEM AS PARTES APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.INT. CUMPRASE.

18249 - 2006 \ 430. Nr: 2319-16.2006.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GILDO MOTTA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
RÉU(S): IVO LUIZ RUARO
ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES A RESPEITO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 268 E SS., NO PRAZO DE DEZ DIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. DEVEM AS PARTES APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INT. CUMPRASE.

12732 - 2005 \ 95. Nr: 1460-68.2004.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PEDRO PAULO REBELLO TERNES
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: JULIANO CÉSAR CLEMENTE
RÉU(S): CIRO VICENTE VALANDRO
RÉU(S): DANIEL CERIOLI
RÉU(S): ELIANE ZANATTA CERIOLI
RÉU(S): ATAÍDES FREDERICO CERIOLI
RÉU(S): WALDIRENE LEITE GOES CERIOLI
RÉU(S): JOSÉ SEBASTIÃO MASSAMBANI
RÉU(S): NATALINA BREDA MASSAMBANI
RÉU(S): ANTÔNIO CEZAR GERALDINO
RÉU(S): VILMA MENDONÇA GERALDINO
RÉU(S): LEOPOLDO VALANDRO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
ADVOGADO: GILBERTO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: SILÉNO REZENDE TAVARES
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. DEVEM AS PARTES APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.INT. CUMPRASE.

14864 - 2005 \ 1545. Nr: 1172-86.2005.811.0044

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
RÉU(S): SANTINO WAUCZENSKI
ADVOGADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: VANDIR APOLINÁRIO FILHO
DESPACHO: VISTOS, ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 196, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 191. APÓS A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, DEVE O ADVOGADO COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NESTES AUTOS, JÁ FORAM REALIZADAS 8 (OITO) TENTATIVAS (FLS. 83, 95, 109, 118, 127, 134, 139, 144) DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE O DESPACHO SANEADOR PROFERIDO EM 01/08/2006 (FLS.67), PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS (FLS. 97,98, 131 E 157).NA MAIORIA DAS VEZES, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ERA IMPEDIDA PELA FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU.NESTE SENTIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS. OS ADVOGADOS DAS PARTES DEVERÃO SER INTIMADOS POR CARTA, OBSERVANDO PROCURAÇÃO DE FLS. 193 E ENDEREÇO NO RODAPÉ DA PÁGINA DE FLS. 186/188. AUTOR E RÉU SERÃO INTIMADOS POR CARTA REGISTRADA, DEVENDO SER OBSERVADO O ENDEREÇO DO RÉU INFORMADO ÀS FLS. 158. INTIME-SE. CUMPRASE COM URGÊNCIA.

27087 - 2010 \ 4. Nr: 75-75.2010.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VILMAR DE JESUS LIMA
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
RÉU(S): ZOOFORT - SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): ZOOFORT AGRÍCOLA LTDA
RÉU(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI



ADVOGADO: ALEXANDRE VIEGAS
ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO: FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
ADVOGADO: EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JÚNIOR
ADVOGADO: BRUNO TORQUETE BARBOSA
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. INT. CUMPRA-SE.

10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. INT. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21689 - 2008 \ 20. Nr: 466-98.2008.811.0044

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. E.
MENOR INFRATOR: D. L. DE A. H.
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS. INT. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

26401 - 2009 \ 356. Nr: 2434-32.2009.811.0044

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA
REQUERENTE: ELZA MARIA TELES DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB
ADVOGADO: WELTON ESTEVES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 356/2009

REQUERENTES: ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA E ELZA MARIA TELLES
VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL COM A FINALIDADE DE SACAR VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DE N.º 8.786-6, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S/A; CONTA 00676-0, AGÊNCIA 7762, BANCO ITAÚ S/A E CONTA 29.027-0, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL S/A E LEVANTAR VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR RODRIGO TELLES DA SILVA, A TÍTULO DE PIS E FGTS. O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU FAVORAVELMENTE AO PEDIDO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICO QUE OS REQUERENTES JUNTARAM NOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, DO RG E DO CPF ÀS FLS. 11/13 E CERTIDÃO DE ÓBITO, ÀS FLS.16. ASSIM, ENTENDO PERTINENTE E NECESSÁRIO A LIBERAÇÃO DOS VALORES DO PIS E DO FGTS DEPOSITADOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DE RODRIGO TELLES DA SILVA, BEM COMO DO LEVANTAMENTO DOS VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS ACIMA MENCIONADAS. DESTA FORMA, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DOS REQUERENTES, PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DE N.º 8.786-6, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S/A; CONTA 00676-0, AGÊNCIA 7762, BANCO ITAÚ S/A E CONTA 29.027-0, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL S/A E DOS VALORES DEPOSITADOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM NOME DE RODRIGO TELLES DA SILVA, CONFORME INDICADO NA INICIAL, DEVENDO OS VALORES SER LIBERADOS AOS MESMOS, NOS TERMOS DO ART. 1.º DA LEI 6.858/80. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

11711 - 2005 \ 795. Nr: 666-47.2004.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WILLIAN RODRIGUES BARREIRA
ADVOGADO: WELTON ESTEVES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JOSEMARY CAÑADO - PROCURADORA FEDERAL
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA

COMARCA DE PARANATINGA**PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

ESCRIVÃO(Ã): GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE: 2010/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10630 - 2005 \ 713. Nr: 1247-96.2003.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AFONSO HENRIQUE VENÂNCIO
ADVOGADO: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADORA FEDERAL. INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS SE REPASSOU OS VALORES DEVIDOS À PARTE AUTORA.

21242 - 2008 \ 2. Nr: 14-88.2008.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: RUTINEIA BENDER
EXECUTADOS(AS): ROBERTO BRANDES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR EM RELAÇÃO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO.

27087 - 2010 \ 4. Nr: 75-75.2010.811.0044

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VILMAR DE JESUS LIMA
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
RÉU(S): ZOOFORT - SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
RÉU(S): ZOOFORT AGRÍCOLA LTDA
RÉU(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI
ADVOGADO: ALEXANDRE VIEGAS
ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO: FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
ADVOGADO: EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JÚNIOR
ADVOGADO: BRUNO TORQUETE BARBOSA
INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DESTA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$ 913,00 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS) ATRAVÉS DA CONTA JUDICIAL N. 12.211-, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, OU OFEREÇA MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

21150 - 2007 \ 459. Nr: 2601-20.2007.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 56/62, DO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 27830 Nr: 824-92.2010.811.0044



AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROLATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

RÉU(S): ADIR FREO

RÉU(S): LUCINETE MARIA DA SILVA FREO

RÉU(S): MARLON CRISTIANO BUSS

RÉU(S): CARLA CRISTIANA BUSS

INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DESTA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ATRAVÉS DA CONTA JUDICIAL N. 12.211-, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, OU OFEREÇA MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

15402 - 2005 \ 1475. Nr: 1710-67.2005.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOACY DOS REIS SILVA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO GODA.

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR VOSSA SENHORIA, PARA CIENTIFICÁ-LO DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE BRASÍLIA -DF, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

19217 - 2007 \ 97. Nr: 684-63.2007.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

RÉU(S): PEDRO LAGO DA SILVA

INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DESTA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$26,40(VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ATRAVÉS DA CONTA JUDICIAL N. 12.211-, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, OU OFEREÇA MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

857 - 2005 \ 483. Nr: 856-54.1997.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KIPPER & SCHUEMBERGER LTDA (CHURRASCARIA SOLEDADE)

ADVOGADO: ERIC RITTER

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ADVOGADO: FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: MICHEL ASTROLI SALAZAR

INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DESTA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) ATRAVÉS DA CONTA JUDICIAL N. 12.211-, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, OU OFEREÇA MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 27592 Nr: 584-06.2010.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE

RÉU(S): EDILEU DOS REIS SANTOS

INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DESTA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) ATRAVÉS DA CONTA JUDICIAL N. 12.211-, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, OU OFEREÇA MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 27591 Nr: 583-21.2010.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA

RÉU(S): WARLYS DA SILVA FERNANDES

INTIMAÇÃO: ATRAVÉS DESTA, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$ 52,60 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS) ATRAVÉS DA CONTA JUDICIAL N. 12.211-, AGÊNCIA 2403-1, BANCO DO BRASIL S.A, OU OFEREÇA MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

22240 - 2008 \ 170. Nr: 1012-56.2008.811.0044

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MANOEL GUEDES DE MEDEIROS

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

EXECUTADOS(AS): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV DO CPC.CONDENO A PARTE CREDORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4.º DO CPC.

9545 - 2005 \ 414. Nr: 483-13.2003.811.0044

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VIVIANE RODRIGUES CARNEIRO BARROS

AUTOR(A): SAMUEL AZEVEDO BARROS SOBRINHO

ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

RÉU(S): ANTONIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NÃO CONSTAR NA PETIÇÃO DO RECURSO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC, BEM COMO DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPINGIR CARÁTER INFRINGENTE A ESTE RECURSO.INTIME-SE O EMBARGANTE DA DECISÃO.

CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 27591 Nr: 583-21.2010.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA



RÉU(S): WARLYS DA SILVA FERNANDES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...POSTO ISSO, ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR, POIS ESTÃO COMPROVADOS A MORA E O INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO, MOTIVO PELO QUAL DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO HONDA, MODELO: CG 150 TITAN KS/2008, ANO: 2008, COR: VERMELHA, CHASSIS N.º 9C2KC08108R270265, RENAVAL N.º 981028624, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DA REPRESENTANTE DA REQUERENTE. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC. NOS TERMOS DO ART. 3º, § 2º DO DEC. LEI 911/69, O BEM SERÁ RESTITUÍDO AO REQUERIDO, CASO PAGUE A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, PERMANENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE RESPOSTA A INICIAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A CONTAR DA EXECUÇÃO DA LIMINAR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21901 - 2008 \ 95. Nr: 679-07.2008.811.0044

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MANOEL GUEDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
RÉU(S): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
DESPACHO: VISTOS. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO.
À PARTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.
APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

27127 - 2010 \ 32. Nr: 116-42.2010.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES - PROCURADOR FEDERAL DO INSS
EMBARGADO(A): BENEDITA RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO
DESPACHO: VISTOS. MANIFESTE-SE A EMBARGADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

1188 - 2006 \ 315. Nr: 589-48.1998.811.0044

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): D. A. DA S. (.
AUTOR(A): D. S. DO A.
ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR
RÉU(S): B. S. DA S.
DESPACHO: VISTOS. ARQUIVE-SE.

27200 - 2010 \ 44. Nr: 190-96.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SENHORINHO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA QUE SE REGULARIZEM, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

27201 - 2010 \ 45. Nr: 191-81.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA QUE

SE REGULARIZEM, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

426 - 2005 \ 1149. Nr: 814-39.1996.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
DEVEDOR(A): PASCOAL NIVALDO POSSO
DEVEDOR(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
DESPACHO: VISTOS. DEFIRO PEDIDO DE FLS. 168.

Cod.Proc.: 27549 Nr: 540-84.2010.811.0044

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA QUE SE REGULARIZEM, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

15842 - 2005 \ 1606. Nr: 2221-65.2005.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HILDA SCHULZ
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA DO INSS
DESPACHO: VISTOS. O INSS FOI INTIMADO A EMBARGAR OS CÁLCULOS DE FLS. 114 E NÃO SE MANIFESTOU. ASSIM, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 114. INT. CUMPRE-SE.

25547 - 2009 \ 242. Nr: 1579-53.2009.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DA R. P. (.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. DA R. P. (.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. R. P. (.
REPRESENTADO (AUTOR): S. S. R.
ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR
RÉU(S): J. DO C. P. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...POR OUTRO LADO, O ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL REGULA QUE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SÓ PRODUZ EFEITO QUANDO DECLARADA POR SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO LIQUIDOU O SALDO DEVEDOR, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SERÁ COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME NOS ELUCIDA NELSON NERY JÚNIOR, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7º ED., P. 1075: "A NORMA (794 CPC) TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO "MÉRITO" DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE A ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS QUE GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO." ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 794, I E 795 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

5391 - 2005 \ 448. Nr: 534-29.2000.811.0044

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARGARITA LUIZA AGUILA GONZALEZ
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO
DEVEDOR(A): JAIVO DIAS PEREIRA
DEVEDOR(A): TEREZA MARGARETE PEREIRA
DEVEDOR(A): JAIRO DIAS PEREIRA
DEVEDOR(A): IVANE DE CAMPOS MELO PEREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: AROLDI FERNANDES DA LUZ



ADVOGADO: MICHELLE DAYRELL LANNA

DESPACHO: VISTOS. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 189 E SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE RONDONÓPOLIS, RETIRADA EM 14/05/09, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 186. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

21453 - 2008 \ 27. Nr: 238-26.2008.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): FRANCIS SANINI

EXECUTADOS(AS): GEOVANI PORTRICH

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...POR OUTRO LADO, O ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL REGULA QUE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SÓ PRODUZ EFEITO QUANDO DECLARAM POR SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE OS EXECUTADOS LIQUIDARAM O SALDO DEVEDOR, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SERÁ COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME NOS ELUCIDA NELSON NERY JÚNIOR, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7º ED., P. 1075: "A NORMA (794 CPC) TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO "MÉRITO" DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE A ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS QUE GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO." ASSIM SENDO, COM BASE NOS ARTS. 269, III, 794, II E 795 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. DÊEM-SE AS BAIXAS DA PENHORA EFETUADA NESTES AUTOS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 27737 Nr: 729-62.2010.811.0044

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CRISTOVÃO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

RÉU(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "... VISTOS. NÃO VISLUMBRO SINAL DO BOM DIREITO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA SE MANIFESTAR, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AOS CONTRATOS NA ÁREA DE OPERADOR DE MÁQUINA. APÓS, VISTAS AO MP.

20482 - 2007 \ 324. Nr: 1944-78.2007.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOÃO PAULO FERREIRA

REPRESENTADO (AUTOR): DORACI GUIMARÃES FERREIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA DO INSS

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO PROCESSUAL.

25252 - 2009 \ 201. Nr: 3051-89.2009.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): JAIME DIAS PEREIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA

EXECUTADOS(AS): JAIVO DIAS PEREIRA

DESPACHO: VISTOS. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.

20869 - 2007 \ 403. Nr: 2325-86.2007.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA

EXECUTADOS(AS): ODIR JOSÉ NICOLODI

EXECUTADOS(AS): NEREU NICOLODI

EXECUTADOS(AS): VICKY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

EXECUTADOS(AS): ANTONINHO NICOLODI

EXECUTADOS(AS): KARLA FERNANDA NICOLODI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 88/90 PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS PERTINENTES. EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 27830 Nr: 824-92.2010.811.0044

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROLATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

RÉU(S): ADIR FREO

RÉU(S): LUCINETE MARIA DA SILVA FREO

RÉU(S): MARLON CRISTIANO BUSS

RÉU(S): CARLA CRISTIANA BUSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PROMOVIDA COMO FINALIDADE DE ARRESTAR 37.0036 SACAS DE SOJA DE 60 KG.

DECIDO. PERMITE-SE O ARRESTO QUANDO O DEVEDOR QUE TEM DOMICÍLIO COMETE QUALQUER ARTIFÍCIO FRAUDULENTO, A FIM FRUSTRAR A EXECUÇÃO OU LESAR CREDORES (ART. 813, II, "B" DO CPC). HÁ PROVA LITERAL DA DÍVIDA (CPR). NO CASO EM TELA, HÁ INDÍCIOS DE QUE OS REQUERIDOS, CONFORME SE PODE CONSTATAR DA LEITURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 60/62, NÃO DEPOSITARAM OS BENS OBJETOS DAS CPR'S NO ARMAZÉM INDICADO, E NÃO HÁ QUALQUER DEPÓSITO DA SOJA NOS ARMAZÉNS VISITADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. DA MESMA MANEIRA, NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EXTRAI-SE QUE O REQUERIDO ADIR FREO NÃO TEM INTENÇÃO DE SOLVER A DÍVIDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR O ARRESTO DE 37.036 SACAS DE SOJA DE 60 KG QUE FORAM COLHIDAS PELOS REQUERIDOS E ARMAZENADAS NA FAZENDA GABRIELA OU EM QUALQUER OUTRO ARMAZÉM DA COMARCA OU FORA DESTA. CITE-SE OS REQUERIDOS. INT. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 27833 Nr: 827-47.2010.811.0044

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGROLATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

RÉU(S): ELOIZA CRISTINA CASTELAN

RÉU(S): ADIR FREO

RÉU(S): LUCINETE MARIA DA SILVA FREO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PROMOVIDA COMO FINALIDADE DE ARRESTAR 35.777 SACAS DE SOJA DE 60 KG. DECIDO.

PERMITE-SE O ARRESTO QUANDO O DEVEDOR QUE TEM DOMICÍLIO COMETE QUALQUER ARTIFÍCIO FRAUDULENTO, A FIM FRUSTRAR A EXECUÇÃO OU LESAR CREDORES (ART. 813, II, "B" DO CPC). HÁ PROVA LITERAL DA DÍVIDA (CPR).

NO CASO EM TELA, HÁ INDÍCIOS DE QUE OS REQUERIDOS, CONFORME



SE PODE CONSTATAR DA LEITURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 56/59, NÃO DEPOSITARAM OS BENS OBJETOS DAS CPR'S NO ARMAZÉM INDICADO, E NÃO HÁ QUALQUER DEPÓSITO DA SOJA NOS ARMAZÉNS VISITADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. DA MESMA MANEIRA, NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EXTRAI-SE QUE O REQUERIDO ADIR FREQ NÃO TEM INTENÇÃO DE SOLVER A DÍVIDA.

ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR O ARRESTO DE 35.777 SACAS DE SOJA DE 60 KG QUE FORAM COLHIDAS PELOS REQUERIDOS E ARMAZENADOS NA FAZENDA GABRIELA OU EM QUALQUER OUTRO ARMAZÉM DA COMARCA OU FORA DESTA. CITE-SE OS REQUERIDOS. INT. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 27673 Nr: 665-52.2010.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JAIVO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: VISTOS. EMENDE-SE O EMBARGANTE A INICIAL PARA ALTERAR O VALOR DA CAUSA.

Cod.Proc.: 27603 Nr: 595-35.2010.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JAIRO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: VISTOS. EMENDE-SE O EMBARGANTE A INICIAL PARA CORRIGIR O VALOR DA CAUSA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

23938 - 2008 \ 445. Nr: 2712-67.2008.811.0044

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: ADIR VOGEL

ADVOGADO: GILBERTO FRANCO DE SOUZA

INTERDITADO: ELZA SCHILLING

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10 DIAS - INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2008/445. (23938)

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CURADOR DEFINITIVO: ADIR VOGEL

INTERDITADO: ELZA SCHILLING

INTERDITADO ELZA SCHILLING, CPF: 822.217.749-49, RG: 2.014.149-2

SSP MT FILIAÇÃO: REYNOLDINO KLAUS E DE LINA KLAUS, DATA DE NASCIMENTO: 16/9/1936, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EST. R. GRANDE DO SUL-RS, VIUVO(A), LAVRADORA/APOSENTADA, ENDEREÇO: CHACARA VOGER, BAIRRO: VILA CONCÓRDIA, CIDADE: PARANATINGA-MT.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: DANO CEREBRAL MODERADO A SEVERO, DEVIDO PROVAVELMENTE A TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO E POLI-TRAUMATISMOS POR ATROPELAMENTO, SENDO DE CARÁTER PERMANENTE.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA E DE TERCEIROS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO COM PEDIDO DE INTERDIÇÃO FORMULADO POR ADIR VOGEL EM FAVOR DE ELZA SCHILLING. FOI NOMEADO CURADOR PROVISORIAMENTE DA INTERDITANDA, O SR. ADIR VOGEL, FLS. 43. INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, FLS. 51/52. LAUDO PERICIAL, FLS. 49. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL AO PEDIDO INICIAL, FLS. 51. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.O CÓDIGO CIVIL, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO II, REVELA QUE SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER

PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS.NO CASO VERTENTE, FICOU BEM CARACTERIZADA A SITUAÇÃO DE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE ELZA SCHILLING, TANTO PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, FLS. 17/37, COMO PELO LAUDO PERICIAL FLS. 49.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 1.184 C.C. 3º, INCISO II E 1.767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA DETERMINAR A INTERDIÇÃO DE ELZA SCHILLING, JÁ QUALIFICADA, NOMEANDO-SE DEFINITIVAMENTE O SR. ADIR VOGEL, COMO SEU CURADOR (ART. 1775, §1º DO CC), PODENDO PROMOVER A TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DA INTERDITA.PROMOVA A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DA PARANATINGA, BEM COMO PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL E LOCAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO NO EDITAL OS NOMES DA INTERDITA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C." EU, CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 1 DE OUTUBRO DE 2009. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA. GESTOR JUDICIAL

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES

ESCRIVÃO(Ã):VALTER OLIVEIRA DA MATA

EXPEDIENTE:2010/45

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

1145 - 2005 \ 1236. Nr: 518-46.1998.811.0044

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCIA DA SILVA

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: EVANDRO SILVA SALVADOR

RÉU(S): VALDEVINO TAVARES DA SILVA FILHO

DESPACHO: VISTOS. EM 26.10.2009 PROTOCOLOU-SE ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD 2.0, SENDO QUE HOVE RESPOSTA INDICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO POSITIVO. MANIFESTE-SE A PARTE EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

15952 - 2006 \ 8. Nr: 40-57.2006.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADUBOS TREVO S/A

ADVOGADO: LUCIANE MARQUES RACHE

RÉU(S): ARI GIONGO

RÉU(S): CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA GIONGO

RÉU(S): CAMILA GIONGO

RÉU(S): DURINE GIONGO

ADVOGADO: AROLDI FERNANDES DA LUZ

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

DESPACHO: VISTOS. DEFIRO PEDIDO DE FLS. 315/6.

Cod.Proc.: 27740 Nr: 733-02.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEVIDES SOARES DE MELLO NETO

AUTOR(A): MAURO PERES DE MELLO NUNES

AUTOR(A): MARISA DE MELLO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

RÉU(S): WILSON PIRES

DESPACHO: VISTOS. NÃO VISLUMBRO PERIGO DA DEMORA PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, POIS O SUPOSTO INADIMPLEMENTO OCORREU EM 2008. CITE-SE O RÉU. CUMpra-SE.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****15968 - 2006 \ 9. Nr: 60-48.2006.811.0044**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
RÉU(S): TIRLONI & SVERSUTI LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA CONTRA TIRLONI E SVERSUTI LTDA. A AUTORA FOI INTIMADA ÀS FLS. 01-F PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS) HORAS, PARA FINS DE CITAR A RÉ DA DEMANDA, PORÉM NÃO DEU PROSSEGUIMENTO AO FEITO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O ARTIGO 267, INCISO III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS;" §1º O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NS. II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. POSTO ISTO, EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA EXEQUENTE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊEM-SE AS BAIXAS DE ESTILO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS E OFICIE-SE AO CARTÓRIO.

19623 - 2007 \ 169. Nr: 1092-54.2007.811.0044

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
RÉU(S): MAURÍCIO MICHELS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR PARA PRODUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADAS COM BASE NO ARTIGO 846 DO CPC, PROPOSTA POR CONSTRUTORA CAMPOY LTDA CONTRA MAURÍCIO MICHELS. JUNTOU DOCUMENTOS, FLS. 10 E SS. DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, FLS. 29/30. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FLS. 37. MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM RELAÇÃO A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FLS. 77. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEDE DE FLS. 77, A EXTINÇÃO PROCESSUAL É A MEDIDA QUE SE IMPÕE AO PRESENTE FEITO. FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 77 E, EM CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE FLS. 29/30. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO TOTAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

24821 - 2009 \ 120. Nr: 855-49.2009.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE ERMILO KUHN
REQUERENTE: ELIZANGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL FORMULADO POR JORGE ERMILO KUHN E ELIZANGELA ALVES DA SILVA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 16. AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, FLS. 17. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMA FACIE, A RAZÃO DE SER DO RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL VISA FACILITAR A VIDA DOS CASAIS SEPARADOS QUE PRETENDEM RESTABELECER A VIDA EM COMUM, ASSIM COMO OS DEVERES MATRIMONIAIS EM SUA PLENITUDE. É IMPORTANTE LEMBRAR QUE O ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE QUE "A FAMÍLIA, BASE

DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO". A SOCIEDADE CONJUGAL PODERÁ SER RESTABELECIDA A QUALQUER MOMENTO QUANDO ROMPIDA APENAS PELA SEPARAÇÃO JUDICIAL, AINDA QUE ESTA TENHA SIDO DECRETADA JÁ HÁ MUITOS ANOS, DESDE QUE OS CÔNJUGES ASSIM O QUEIRAM. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO ESTAR PRESENTE A VONTADE DOS CÔNJUGES NO RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL. NESSE SENTIDO, PRESCREVE A LEI 6.515/77: ART 46- SEJA QUAL FOR A CAUSA DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, E O MODO COMO ESTA SE FAÇA, É PERMITIDO AOS CÔNJUGES RESTABELECER A TODO O TEMPO A SOCIEDADE CONJUGAL, NOS TERMOS SEM QUE FORA CONSTITUÍDA, CONTANTO QUE O FAÇAM MEDIANTE REQUERIMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, E HOMOLOGO O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL ENTRE JORGE ERMILO KUHN E ELIZANGELA ALVES DA SILVA. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

19113 - 2007 \ 83. Nr: 581-56.2007.811.0044

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GEHPPO COMPONENTES MECÂNICOS LTDA
REPRESENTADO (AUTOR): ROBERTO CARLOS ZIPPO
ADVOGADO: ROGERIO BARÃO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
RÉU(S): JESUS ANTONIO RAMOS ME

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. GEHPPO COMPONENTES MECÂNICOS LTDA AJUIZOU MONITÓRIA COM O FITO DE COBRAR DE JESUS ANTÔNIO RAMOS ME DÉBITO CUJO VALOR À ÉPOCA SERIA DE R\$ 17.039,33 (DEZESSETE MIL TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE A 5 (CINCO) CHEQUES EMITIDOS DA CONTA CORRENTE 11.433 DO BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0790-0, TODOS NO VALOR DE R\$ 2.872,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), POIS OS MESMOS FORAM DEVOLVIDOS POR FALTA DE DE FUNDOS. JUNTOU DOCUMENTOS, FLS. 08 E SS. DECISÃO, FLS. 37. CITAÇÃO DO RÉU, FLS. 58. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE DECLARO A REVELIA DO RÉU, POIS, MESMO DEVIDAMENTE CITADO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO. DAÍ SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. INDEPENDENTEMENTE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, VERIFICA-SE QUE HÁ EXISTÊNCIA DE CHEQUES EMITIDOS PELO RÉU, E A NOTA FISCAL DE VENDA DE MERCADORIAS COM ASSINATURA DE RECEBIMENTO DO RÉU, FLS. 14/15/22/23/24/25. ASSIM, É PLAUSÍVEL E COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS CONCLUIR QUE, HOUE INADIMPLEMENTO POR PARTE DO RÉU NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CHEQUES. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO À R\$ 17.039,33 (DEZESSETE MIL TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE A 5 (CINCO) CHEQUES EMITIDOS DA CONTA CORRENTE 11.433 DO BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0790-0, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. CONDENO AINDA AO RÉU O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15 % (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 20, §3º DO CPC, BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

23543 - 2008 \ 405. Nr: 2319-45.2008.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. P. S.
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA
RÉU(S): P. L. B. B.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. BANCO



PANAMERICANO S/A MOVEU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA PAULO LUIZ BEZERRA BURIOL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 13 E SS. HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, FLS. 78. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICA-SE QUE O AUTOR DA PRESENTE AÇÃO REQUERU A DESISTÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FLS. 78. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AUTOR E JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, BEM COMO DETERMINO AO DETRAN/MT, O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO, OBJETO DESTA LIDE, QUAL SEJA: PAS/MOTOCICLETA, HONDA/C 125 BIZ-KS, VERMELHA, 2006/2006, PLACA KAK 9294, CHASSI 9C2JA04106R822447. P.R.I.C. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES

16034 - 2006 \ 18. Nr: 119-36.2006.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARI GIONGO

AUTOR(A): CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA GIONGO

AUTOR(A): DURINE GIONGO

AUTOR(A): CAMILA GIONGO

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

RÉU(S): ADUBOS TREVO S/A

ADVOGADO: ADEMAR FRONCHETTI

ADVOGADO: ROMEU JOÃO REMUZZI

ADVOGADO: EUTICHIANO DAVI NETO

ADVOGADO: VANDERLEI DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO: LUCIANE MARQUES RACHE

ADVOGADO: DAVID PEREIRA GARCIA JÚNIOR

ADVOGADO: ACACIA SAYURI WAKASUGI

ADVOGADO: JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, COM O OBJETIVO DE PROCEDER A REVISÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO JUDICIAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS VALORES DA DÍVIDA ASSUMIDA E CONFESSADA COM A RÉ, EM REAIS, SEJA INICIALMENTE CONVERTIDA EM DÓLAR. ARGUMENTAM QUE ADQUIRIAM INSUMOS AGRÍCOLAS DA EMPRESA REQUERIDA PARA A SAFRA DE 2005, REPRESENTADOS POR DUPLICATAS, QUE OS VALORES DAS MESMAS SÃO FIXADOS EM DÓLAR E CONVERTIDOS NA PTAX DO DIA PARA OS VALORES EM REAIS, QUE ESSE SISTEMA É FEITO PARA SIMPLIFICAR A RELAÇÃO COMERCIAL, UMA VEZ QUE DURANTE A SAFRA O PRODUTOR RETIRA OS PRODUTOS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES E EM VARIADAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUE DAS TRANSAÇÕES FICOU AVENÇADA A ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. ASSEVERAM QUE OS PAGAMENTOS DEVERIAM SER EFETUADOS DA SEGUINTE MANEIRA: US\$ 154.540,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA DÓLARES) EM 25/09/2005; US\$ 785.702,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO, SETECENTOS E DOIS MIL DÓLARES) EM 25/10/2005 E US\$ 1.400.790,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL, SETECENTOS E NOVENTA DÓLARES), QUE A REFERIDA OBRIGAÇÃO SE CONFIGUROU EM VANTAGEM EXAGERADAS PARA O FORNECEDOR/RÉ, TENDO EM VISTA QUE O DÓLAR AMERICANO DESVALORIZOU DEMAIS FRENTE À CONFISSÃO FIRMADA, RAZÃO PELA QUAL QUER A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO PARA EQUILIBRAR A RELAÇÃO. JUNTARAM DOCUMENTOS, FLS. 20 E SS. LIMINAR INDEFERIDA, FLS. 81 E SS. NA CONTESTAÇÃO OS RÉUS ALEGAM QUE FOI OPÇÃO DOS AUTORES EM FIRMAR A CONFISSÃO DE DÍVIDA EM REAIS, QUE A TESE DE CONVERSÃO DA DÍVIDA EM DÓLAR É "INVENTADA" PELOS AUTORES, QUE NO PRESENTE FEITO NÃO HÁ O MÍNIMO INDÍCIO QUE A DÍVIDA CONTRAÍDA DESESTABILIZOU A RELAÇÃO CONTRATUAL, FLS. 234 E SS. IMPUGNAÇÃO DOS AUTORES, FLS. 285 E SS. AS PARTES REQUERERAM O JULGAMENTO DA LIDE, FLS. 304 E 320. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E

INSTRUÇÃO, FLS. 332 E SS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART, EM MANUAL DE PROCESSO DE CONHECIMENTO, 2ª EDIÇÃO. EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 311, ENSINAM QUE: "A REGRA ESTAMPADA NO ART. 333 É BASTANTE SIMPLES, E RECORRE A PARADIGMAS JÁ CONSOLIDADOS NO DIREITO PROCESSUAL. O ÔNUS INCUMBE A QUEM ALEGA (OU, MAIS PRECISAMENTE, A QUEM TEM O ÔNUS DE ALEGAR. ASSIM, INCUMBE AO AUTOR DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, CABENDO AO RÉU COMPROVAR AS EXCEÇÕES SUBSTANCIAIS INDIRETAS, OU SEJA, OS FATOS MODIFICATIVOS, EXTINTIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR. A DETERMINAÇÃO ASSIM EXPOSTA, POIS, DIRIGE-SE DE UM LADO À PARTE, PARA INDICAR-LHE QUAL ATITUDE DEVE ADOTAR FRENTE À PROVA (QUAIS FATOS DEVE DESINCUMBIR-SE DE DEMONSTRAR AO MAGISTRADO), E DE OUTRO AO PRÓPRIO JUIZ, PARA GUIÁ-LO, NA IMPUTAÇÃO NO ÔNUS DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE CERTO FATOS." ASSIM, COMPETE À PARTE AUTORA COMPROVAR O ALEGADO NA INICIAL. EM ANÁLISE À PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS, INEXISTE QUALQUER DOCUMENTO COMPROVANDO AS ALEGAÇÕES DOS AUTORES. MENCIONA A PARTE AUTORA QUE OS VALORES SÃO FIXADOS EM DÓLAR E CONVERTIDOS NA PTAX DO DIA PARA OS VALORES EM REAIS E QUE A OBRIGAÇÃO SE CONFIGUROU EM VANTAGEM EXAGERADA PARA O FORNECEDOR/RÉ, TENDO EM VISTA A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA AMERICANA, DE MANEIRA QUE A RÉ ESTARIA TENDO DESPROPORCIONAL E EXAGERADA VANTAGEM NO CONTRATO FIRMADO COM OS CONSUMIDORES/AUTORES, NO ENTANTO DEIXA DE COMPROVAR O ALEGADO, SEJA ATRAVÉS DE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA OU TESTEMUNHAL. ADEMAIS, OS AUTORES PLEITEARAM NA INICIAL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA CONSTATAR A VANTAGEM INDEVIDA E, NO ENTANTO, NO MOMENTO OPORTUNO, INFORMARAM NÃO TER MAIS INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA, FLS. 320. NÃO PRODUZINDO PROVA TESTEMUNHAL OU DOCUMENTAL QUE PUDESSEM CONFIRMAR OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, A PARTE AUTORA NÃO COMPROVOU OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §§ 3º E 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

26061 - 2009 \ 288. Nr: 2093-06.2009.811.0044

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HUMBERTO FERNANDO DE MELO

ADVOGADO: CATIANE MICHELE DIAS

ADVOGADO: CLEYTON MARCELO DIAS

RÉU(S): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. HUMBERTO FERNANDES DE MELO, QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRA TIM CELULAR S/A, ASSEVERANDO QUE ADQUIRIU EM ABRIL DE 2008, A EMPRESA TELECELL DE ÉRICA FERNANDA QUISSI, TENDO COMO RAMO O COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL, COMPRANDO TAMBÉM, PELO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) OS MÓVEIS QUE GUARNECIAM O EMPREENDIMENTO. QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DA LOJA PARA O NOME DO AUTOR, ESTE FICOU CIENTE QUE OS ALUDIDOS MÓVEIS PERTENCIAM À EMPRESA ORA REQUERIDA, POSTO QUE A SRA. ÉRICA QUISSI HAVIA FIRMADO CONTRATO DE COMODATO, RESPONSABILIZANDO-SE PELA RESTITUIÇÃO DOS MÓVEIS QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL. O AUTOR REQUER ASSIM QUE SEJA ORDENADO A EMPRESA RÉ QUE EXIBA OS CONTRATOS DE REPRESENTAÇÃO (ENTRE AUTOR E RÉ), BEM COMO O DE COMODATO OU DE COMPRA E VENDA DE MÓVEIS (ENTRE A RÉ E A SR. ÉRICA FERNANDA QUISSI). JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 16/24. A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 25). O REQUERIDO FOI CITADO (FLS. 26-VERSO) E APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 27/33), MAS



NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS. ÀS FLS. 34/39 O AUTOR IMPUGNA A CONTESTAÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ENTENDO QUE OS AUTOS ESTÃO MADUROS PARA O JULGAMENTO, VISTO TRATAR-SE DE MATÉRIA DE DIREITO. PASSO À ANÁLISE DAS PRELIMINARES. NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA, UMA VEZ QUE O AUTOR COMPROVOU COM O CONTRATO DE FLS. 20/24, QUE ADQUIRIU OS MÓVEIS PROVENIENTES DA LOJA DA SRA. ÉRICA QUISSI. ASSIM, É CRISTALINO O SEU INTERESSE JURÍDICO EM DESCOBRIR A QUEM PERTENCIAM REALMENTE OS MÓVEIS QUE GUARNECIAM A MENCIONADA LOJA. CASO FIQUE COMPROVADO QUE OS MESMOS PERTENCIAM À RÉ, O AUTOR ACIONARÁ A SR. ÉRICA QUISSI, HAJA VISTA QUE A MESMA LHE VENDEU ALGO QUE NÃO LHE PERTENCIA. A ALEGAÇÃO DA EMPRESA RÉ DE QUE DEVE RESGUARDAR O SIGILO ENTRE A SUA EMPRESA E SEUS PARCEIROS NÃO MERECE PROSPERAR FRENTE AO LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR. SOBRE A MATÉRIA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRECEITUA EM SEU ART. 362: "SE O TERCEIRO, SEM JUSTO MOTIVO, SE RECUSAR A EFETUAR A EXIBIÇÃO, O JUIZ LHE ORDENARÁ QUE PROCEDA AO RESPECTIVO DEPÓSITO EM CARTÓRIO OU NOUTRO LUGAR DESIGNADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPONDO AO REQUERENTE QUE O EMBOLSE DAS DESPESAS QUE TIVER; SE O TERCEIRO DESCUMPRIR A ORDEM, O JUIZ EXPEDIRÁ MANDADO DE APREENSÃO, REQUISITANDO, SE NECESSÁRIO, FORÇA POLICIAL, TUDO SEM PREJÚZO DA RESPONSABILIDADE POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA." ASSIM, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR QUE DETERMINA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PELA LEITURA DO DISPOSITIVO ACIMA SERIA CABÍVEL A DECRETAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DOS DOCUMENTOS. IMPORTA DESTACAR QUE NÃO HÁ UNANIMIDADE A RESPEITO DO ASSUNTO. POR UM LADO, HÁ OS QUE NÃO ADMITEM A IMPOSIÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA, AO ARGUMENTO DE QUE O RITO DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREVÊ A BUSCA E APREENSÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 362 DO CPC. POR OUTRO, HÁ OS QUE ADMITEM A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA, EM RAZÃO DA COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 461 DO CPC E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DO CDC, VEZ QUE A MEDIDA COERCITIVA VISA DAR EFETIVIDADE AO PROCESSO. NOS TERMOS DA RECENTE SÚMULA 372 DO STJ "NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NÃO CABE A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA." O CERNE DA CONTROVÉRSIA RESTRINGE-SE À ANÁLISE DA POSSIBILIDADE OU NÃO DA APLICAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA NA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NO CASO EM TELA, COMO TRATA-SE DE DOCUMENTAÇÃO REALIZADA PELA SRA. ÉRICA QUISSI COM A OPERADORA TIM, NÃO SE SABE EXATAMENTE EM QUE LOCAL ENCONTRA-SE OS REFERIDOS CONTRATOS. TAL DOCUMENTAÇÃO NÃO NECESSARIAMENTE ENCONTRAR-SE-Á NA LOJA DA EMPRESA RÉ INDICADA NA EXORDIAL. ASSIM A BUSCA E APREENSÃO DOS DOCUMENTOS, AINDA QUE SEJA A MEDIDA LEGALMENTE RECOMENDADA, NÃO É INDICADA PARA O CASO CONCRETO. DESTARTE, PELO CONTEXTO DAS PROVAS PRODUZIDAS, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA A FLS. 25, DETERMINANDO-SE QUE A EMPRESA RÉ ENTREGUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 461 DO CPC. FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXO A MULTA DE R\$ 100,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, POR PARTE DA EMPRESA RÉ, NOS TERMOS DO ART. 461, §4º E §5º DO CPC. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

18508 - 2006 \ 408. Nr: 2587-70.2006.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERSON LUIZ DALCASTEL

AUTOR(A): FRANCISCO CARLOS DALCASTEL

AUTOR(A): SUELI DE SOUZA DALCASTEL

AUTOR(A): GLACYANE DALCASTEL RODRIGUES

AUTOR(A): MARIO ROLANDO RODRIGUEZ ANEZ

AUTOR(A): JOHNNY MURILO DALCASTEL

AUTOR(A): ROSIANE BERNADETE KLECHOWICZ

ADVOGADO: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO

RÉU(S): NERI VON MUHLEN

ADVOGADO: ERIC RITTER

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR AJUI

ZADO POR GERSON LUIZ DALCASTEL, FRANCISCO CARLOS DALCASTEL, SUELI DE SOUZA DALCASTEL, GLACYANE DALCASTEL RODRIGUES, MÁRIO ROLANDO RODRIGUES ANEZ, JOHNNY MURILO DALCASTEL E ROSIANE BERNADETE KLECHOWICZ CONTRA NERI VON MUHLEN, ASSEVERANDO QUE FIRMARAM COM O EXECUTADO, GERSON BERTÉ, INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE N. 149, COM ÁREA DE 484 HÁ, QUE NÃO FOI EFETUADO O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA E POR ISSO FOI MOVIDA A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E POR ISSO NÃO OUTORGARAM A ESCRITURA AO EXECUTADO GILMAR BERTÉ. JUNTOU DOCUMENTOS, FLS. 11 E SS. A PARTE EMBARGADA FOI INTIMADA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 75), SENDO QUE NÃO HOUE RESPOSTA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 75-V.º. RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICA-SE QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EMBARGADA, SENDO QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (FLS. 75), PRESUMINDO A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES INICIAIS. PASSO A ANALISE DAS PRELIMINARES: A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EMBARGANTES NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROSPERA PORQUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS O VÍNCULO DOS MESMOS NO CONTRATO DE FLS. 18/21 (AUTOS N.º 1081/2005). O ARTIGO 568 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE: "ART. 568. SÃO SUJEITOS PASSIVOS NA EXECUÇÃO: I – O DEVEDOR, RECONHECIDO COMO TAL NO TÍTULO EXECUTIVO;...". ADEMAIS, PELAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS O EXECUTADO GILMAR BERTÉ QUE SE COMPROMETEU EM TRANSFERIR O IMÓVEL DEFINITIVAMENTE AO EXEQUENTE/EMBARGADO, CONFORME CLÁUSULA 5.º DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, FLS. 18/21 (AUTOS EM APENSO). DICIONA O ARTIGO 267, VI E § 3º DO CPC: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VI - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL; ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EMBARGANTES NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM BASE NO ARTIGO 267, VI C.C ART. 295, II DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A FALTA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. P.R.I.C. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NA EXECUÇÃO EM APENSO E PROCEDA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

21216 - 2007 \ 485. Nr: 2670-52.2007.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): POSTO LARAÍANAS LTDA

AUTOR(A): ESMERALDINO ALENCAR DE CAMPOS

AUTOR(A): ALBELINA TEREZINHA BORGES DE CAMPOS

AUTOR(A): LÁZARO VIGILATO DA SILVA

AUTOR(A): ANA MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO: PABLO BERNARDI LEMOS

RÉU(S): SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

RÉU(S): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AJUIZADA PELO POSTO LARAÍANAS LTDA, ESMERALDINO ALENCAR DE CAMPOS, ALBELINA TEREZINHA BORGES DE CAMPOS, LÁZARO VIGILATO DA SILVA E ANA MARIA APARECIDA DE CAMPOS DA SILVA CONTRA A CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A – SERASA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO



AO CRÉDITO – SPC, ADUZINDO EM SÍNTESE, QUE TIVERAM SEUS NOMES NEGATIVADOS SEM RECEBER QUALQUER AVISO PRÉVIO, QUE POR ESTE MOTIVO FICARAM IMPOSSIBILITADOS DE CONTINUAR DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, E REQUEREM UMA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUNTARAM DOCUMENTOS, FLS. 14/21. LIMINAR DEFERIDA, FLS. 24/25. CONTESTAÇÕES, FLS. 40/53 E 100/120. FUNDAMENTO E DECIDO. PASSO À ANÁLISE DA PRELIMINAR. OS RÉUS ALEGARAM EM PRELIMINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR SEREM APENAS UM BANCO DE DADOS QUE ANOTAM PENDÊNCIAS FINANCEIRAS FORNECIDAS POR SEUS CLIENTES, CUJAS INFORMAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS MESMOS. O SERASA E O SPC SÃO APENAS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE SOMENTE ARMAZENAM INFORMAÇÕES REPASSADAS PELAS ENTIDADES ASSOCIADAS, NÃO SENDO, PORTANTO, PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. NESSE SENTIDO: "APELAÇÕES CÍVEIS – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS DO SERASA – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CARÊNCIA DA AÇÃO ACOLHIDA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM TRAMITAÇÃO – NEGATIVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSOS PROVIDO E IMPROVIDO – HAVENDO DIREITO SUBJETIVO MATERIAL A SER PROTEGIDO NA AÇÃO PRINCIPAL, PARA, EM UM SEGUNDO PLANO, EVITAR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DAQUELE QUE ESTÁ DISCUTINDO A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DELE AO AJUIZAR MEDIDA CAUTELAR. A ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOMENTE ARMAZENA OS DADOS QUE LHE SÃO REPASSADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS, NÃO SENDO, PORTANTO, PARTE LEGITIMADA A FIGURAR NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO. É ILEGÍTIMA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR IMPONTUAL NO CADASTRO DO SERASA, SE A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA ESTÁ SENDO QUESTIONADA ATRAVÉS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO." (TJMT – AC 27.053 – 3ª C.CÍV. – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – J. 17.10.2001) (GRIFEI). TAMBÉM ASSIM: "NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE A INDENIZAÇÃO NO SPC, RECONHECE-SE A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAQUELE QUE, POR CULPA, CONCORREU PARA A REFERIDA INSCRIÇÃO." (STJ – 3ª T. – AGREG. 299.655 – REL. NANCY ANDRIGHI – J. 17.05.2001 – RSTJ 147/209). POR CONSEQUENTE, ESTA AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, CONSISTENTE NA LEGITIMIDADE PASSIVA. DICIONA O ARTIGO 267, VI E § 3º DO CPC: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VI - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL;" ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA, COM BASE NO ARTIGO 267, VI C.C ART. 295, II DO CPC. REVOGO A LIMINAR DE FLS. 24/25. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES

19361 - 2007 \ 119. Nr: 816-23.2007.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CASTOLDI DIESEL LTDA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

RÉU(S): POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA

ADVOGADO: ERIC RITTER

DESPACHO: VISTOS, CONFORME INFORMADO PELO EXECUTADO NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NA 1ª VARA DESTA COMARCA EXISTE UMA AÇÃO CAUTELAR (N.º 482/2006 (CÓD. 18511)) E UMA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (N.º 089/2008 (CÓD. 20937)), REFERENTE À MESMA DUPLICATA EXECUTADA NESTES AUTOS. NESSE SENTIDO, DETERMINO À REMESSA DESTES AUTOS À 1ª VARA NESTA COMARCA PARA APENSAMENTO NAQUELES AUTOS.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

20368 - 2007 \ 294. Nr: 1817-43.2007.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO MARQUES BORGES

ADVOGADO: ERIC RITTER

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

DESPACHO: VISTOS. ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E NÃO HAVENDO PRELIMINARES OU OUTRAS QUESTÕES INCIDENTAIS A SEREM DECIDIDAS, DECLARO SANEADO O PRESENTE FEITO (ART. 331, § 3º DO CPC). ÀS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INT. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES

10922 - 2005 \ 84. Nr: 58-49.2004.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DUILIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

RÉU(S): VANDERLEI SANTOS CARLINI

ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR VANDERLEI SANTOS CARLINI CONTRA DUILIO PIATO JÚNIOR, ALEGANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO. DECIDO. ALEGA O IMPUGNANTE/EXECUTADO QUE OS CÁLCULOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERIAM SER FEITOS A PARTIR DE 11/11/2003, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO DE APELAÇÃO E QUE NA SENTENÇA NÃO FALA EM APLICAÇÃO DE JUROS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E QUE MESMO SENDO DEVIDA DEVE SER A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO À ÉPOCA DEMONSTRADA PELO EXEQÜENTE/IMPUGNADO, AO FINAL REQUER A REDUÇÃO DA EXECUÇÃO PARA R\$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS). OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO IMPUGNADO/EXEQUENTE ÀS FLS. 65/67, DEMONSTRAM QUE OS JUROS DE MORA APLICADOS FORAM DE 6% AO ANO, A PARTIR DE 04/10/2002, E A CORREÇÃO MONETÁRIA FOI ATUALIZADA PELO INPC APLICADA A PARTIR DE 17/07/2001. A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTRA QUE O IMPUGNANTE/EXECUTADO FOI CONDENADO NA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO AO PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA DATA DE 04.10.2002 E O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO FOI JULGADO DESERTO, FLS. 57/64. QUANTO A ALEGAÇÃO QUE OS CÁLCULOS DOS HONORÁRIOS DEVERIAM TER SIDO FEITOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROCEDE, SENÃO VEJAMOS: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO A QUO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EMBARGOS PROTETÓRIOS. INEXISTÊNCIA. - A DATA DA CITAÇÃO NA AÇÃO PRINCIPAL CONSTITUI EM MORA O RÉU, E NÃO O AUTOR; JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM A RESPECTIVA INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, O TERMO A QUO PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS CONTA-SE DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, SE LÍQUIDA, OU DA DATA EM QUE ESTA FOR LIQUIDADADA, SE ILÍQUIDA." (STJ - RESP 327.708/SP, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 19.11.2002, DJ 24.02.2003 P. 222). PORTANTO A DATA DO MARCO INICIAL PARA OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA DEVE SER DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E NÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO REQUER O IMPUGNANTE. O MESMO OCORRE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER INCIDIDA AO DÉBITO ORIGINÁRIO DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E NÃO COMO FOI APLICADA PELO EXEQÜENTE, DESDE 17/07/2001, FLS. 65/67. TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, DEVE O VALOR PRINCIPAL SER ATUALIZADO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA. COMO, IN CASU, O INADIMPLEMENTO OCORREU À ÉPOCA EM QUE VIGENTE O



ANTIGO CÓDIGO CIVIL, OS JUROS MORATÓRIOS SERÃO DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO (ART. 1.062, DO CC/1916) ATÉ 11/1/2003; A PARTIR DAÍ AQUELES INCIDIRÃO NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 406 DO CC/2002). NESSE SENTIDO: "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - CÁLCULO DO DÉBITO APRESENTADO PELO EXEQUENTE - IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO - DECISÃO QUE REMETE O EXECUTADO PARA A VIA DOS EMBARGOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE ERRO DE CÁLCULO DO DÉBITO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - TAXA DE JUROS DE 0,5% AO MÊS ATÉ O FIM DA VIGÊNCIA DO CC/1916 (11.01.2002) E DE 1% ANO MÊS DAÍ EM DIANTE (ART. 406 CC/2002 C/C 161, § 1º, DO CTN) - TERMO A QUO DOS JUROS - DATA DA SENTENÇA - O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO PODE INCIDIR TAMBÉM SOBRE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. O EXECUTADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE SUBMETER AO CÁLCULO DO DÉBITO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, PODENDO IMPUGNÁ-LO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. OS TRIBUNAIS PÁTRIOS NÃO TÊM ADMITIDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, AINDA QUE CONTRATADOS, SALVO SE HOUVER EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, COMO NOS CASOS DE CÉDULAS RURAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, POR EXEMPLO. OS JUROS LEGAIS SÃO DE 6% AO ANO, NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, PASSANDO A 1% AO MÊS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (11.01.2003), NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SER PAGA PELO RÉU, OS JUROS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO, EIS QUE ESSA CONSTITUI O DEVEDOR EM MORA (ART. 219 DO CPC); PORÉM, EM SENDO A CONDENAÇÃO AO AUTOR, OS JUROS INCIDEM A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA E NÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO (STJ - RESP 327.708/SP). O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SUCUMBÊNCIA NÃO PODE INCIDIR TAMBÉM SOBRE O VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32022/2006 - CLASSE II - 15 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DR. ALBERTO PAMPADO NETO, JULGADO EM 26.06.2006). QUANTO A NOMEAÇÃO DE BENS DE TERCEIRO JÁ FOI DECIDIDA, RESTANDO PRECLUSA TAL MATÉRIA, FLS. 139. DIANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS À PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (04.10.2002), ATUALIZADO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA. COMO, IN CASU, O INADIMPLEMENTO OCORREU À ÉPOCA EM QUE VIGENTE O ANTIGO CÓDIGO CIVIL, OS JUROS MORATÓRIOS SERÃO DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO (ART. 1.062, DO CC/1916) ATÉ 11/1/2003; A PARTIR DAÍ AQUELES INCIDIRÃO NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 406 DO CC/2002). INTIMEM-SE.

22414 - 2008 \ 189. Nr: 1185-80.2008.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NUTRITIVA AGRÍCOLA E ANIMAL LTDA

EMBARGANTE: VALMIR FERNANDES DI DOMÊNICO

ADVOGADO: SAMOEL DA SILVA

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADO POR NUTRITIVA AGRÍCOLA E ANIMAL LTDA EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A ALEGANDO, EM SÍNTESE, CARÊNCIA DA AÇÃO, EXCESSO DE EXECUÇÃO QUESTIONANDO A TAXA DE JUROS APLICADA, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E O ANATOCISMO. O EMBARGADO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO DE FLS. 46 E SS. DECIDO. O EMBARGANTE ALEGA EXCESSO NA EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ART. 745, III DO CPC. SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO ART. 739-A, §5º, QUANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO FOR FUNDAMENTO DOS EMBARGOS, O EMBARGANTE DEVERÁ DECLARAR NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, APRESENTANDO MEMÓRIA DO CÁLCULO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS OU DE NÃO CONHECIMENTO DESSE FUNDAMENTO. TAL EXIGÊNCIA FOI LEVANTADA PRELIMINARMENTE PELO EMBARGADO EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 46 E SS. NESSE SENTIDO, ANTES DA

APRECIÇÃO DO MÉRITO DOS EMBARGOS DETERMINO AO EMBARGANTE QUE CUMPRA O REQUISITO DISPOSTO NO ART. 739, §5º, ACOSTANDO AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE ENTENDE DEVIDO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS OU DE NÃO CONHECIMENTO DESSE FUNDAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

25616 - 2009 \ 6. Nr: 1655-77.2009.811.0044

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

RÉU(S): LUCIANO DE ANDRADE

ADVOGADO: GILBERTO FRANCO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TRATA-SE SE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA PELA BUNGE ALIMENTOS S/A, OBJETIVANDO A MUDANÇA DE COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. ADUZ A EXCIPIENTE QUE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM APENSO DEVERIA TER SIDO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GASPAR - SC, ONDE ESTA SEDIADA A EMPRESA RÉ, DEVENDO SER APLICADO O DISPOSTO NO ARTIGO 94 E 100, IV, "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERENDO O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. JUNTO DOCUMENTOS DE FLS. 11/14. O EXCEPTO ARGUMENTOU A APLICABILIDADE DO ARTIGO 100, V, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER MANTIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PARANATINGA/MT, FLS. 24/29. FUNDAMENTO E DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO EXCEPTO. O AUTOS EM APENSO OBJETIVA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCRO CESSANTE, EM DECORRÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO DE GRÃOS DE SOJA OCORRIDA NA FAZENDA TRICOLOR, NESTE MUNICÍPIO, PERTENCENTES AO AUTOR/EXCEPTO, COMO SENDO FRUTO DE PROPRIEDADE DE ADEMAR PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR. DISPÕE O ART. 100, INCISO V, "A" DO CPC QUE É COMPETENTE O FORO DO LUGAR DO ATO OU FATO PARA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO, COADUNADO-SE PERFEITAMENTE COM O CASO EM APREÇO. NESSE DIAPASÃO, OS ARTIGOS 94 E 100, INCISO IV, "A" DO CPC NÃO PREVALECEM, OS QUAIS CEDEM LUGAR À REGRA ESPECÍFICA DO ARTIGO 100, INCISO V, "A" DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, EM COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACERCA DO TEMA TRAZ O SEGUINTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "A REGRA DO ART. 100, V, 'A', DO CPC, É NORMA ESPECÍFICA, EM RELAÇÃO ÀS DOS ARTS. 94 E 100, INC. IV, 'A', DO MESMO DIPLOMA, E SOBRE ESTAS DEVE PREVALECER. ENQUANTO AS DUAS ÚLTIMAS DEFINEM O FORO EM RAZÃO DA PESSOA DO RÉU, DETERMINANDO QUE A AÇÃO SEJA EM REGRA PROPOSTA NO SEU DOMICÍLIO, OU, SENDO PESSOA JURÍDICA, NO LUGAR ONDE ESTÁ A SUA SEDE, JÁ O DISPOSTO NO ART. 100, V, 'A', CONSIDERA A NATUREZA DO DIREITO QUE ORIGINA AÇÃO, E ESTABELECE QUE A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO - NÃO IMPORTA CONTRA QUEM VENHA A SER PROMOVIDA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM DOMICÍLIO OU SEDE EM OUTRO LUGAR) - TEM POR FORO O LUGAR ONDE OCORREU O FATO" (RT 811/249, JTJ 141/37)". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 40ª EDIÇÃO - 2008 - EDITORA SARAIVA, P. 448). VEJAMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA DO LUGAR DO ATO OU FATO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. APLICA-SE A REGRA DO ARTIGO 100, INCISO V, "A" DO CPC SEMPRE QUE SE TRATAR DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO DE QUALQUER NATUREZA SENDO A COMPETÊNCIA NESSES CASOS A DO LOCAL DO FATO OU ATO". (INSTRUMENTO Nº 106884/2008 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP/MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - TJ/MT, DATA DE JULGAMENTO: 19-01-2009) POSTO ISSO, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, MANTENDO-SE A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE PARANATINGA-MT, PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº 133/2009. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

20447 - 2007 \ 318. Nr: 1899-74.2007.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE



JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: PERIVAL DE MATOS CAMPOS
 ADVOGADO: ERIC RITTER
 EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. PASSO A ANALISAR A PRELIMINAR. A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO PROSPERA SE CONFUNDE COM O MÉRITO.

ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR. DECLARO SANEADO O FEITO. ESPECIFIQUEM ÀS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

17406 - 2006 \ 241. Nr: 1491-20.2006.811.0044

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): ADUBOS TREVO S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN
 ADVOGADO: LUCIANE MARQUES RACHE

RÉU(S): ARI GIONGO
 RÉU(S): CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA GIONGO
 RÉU(S): DURINE GIONGO
 RÉU(S): CAMILA GIONGO

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
 ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. A PARTE IMPUGNADA/AUTORA FOI INTIMADA PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS SUPLEMENTARES QUE IMPORTA EM R\$ 21.999,35 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), MOMENTO EM QUE REQUEREU QUE FOSSEM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECIDO. O ARTIGO 4º, DA LEI Nº. 1.060/50, DISPÕE QUE "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". O ITEM 2.14.8.1.2 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECOMENDA AO MAGISTRADO, NOS PEDIDOS DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, REALIZAR AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS REQUERENTES, UTILIZANDO OS SISTEMAS RENAJUD, INFOJUD E DEMAIS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DO MAGISTRADO. NESTE CASO, VERIFICA-SE QUE OS REQUERENTES SÃO POSSUIDORES DE IMÓVEIS RURAIS (FLS. 43/44 DOS AUTOS N.º 018/2006), NÃO PODENDO FALAR QUE SÃO POBRES NA FORMA DA LEI. PORTANTO, HAVENDO INDÍCIOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA PARTE QUE PLEITEIA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, INDEFIRO O PEDIDO. INTIMEM-SE.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2010/47

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 40104 Nr: 716-29.2010.811.0023

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: FERNANDA PAWELEC VIEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

INDICIADO(A): JUSCELDA MIRANDA FERREIRA

INTIMANDO(A, S): INDICIADO(A): JUSCELDA MIRANDA FERREIRA, CPF: 394121056-49, RG: 1025542-7 SSP MT, BRASILEIRA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, INICIADO PELA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DO CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS (ART. 356 DO CP) SUPOSTAMENTE PRATICADO POR JUSCELDA MIRANDA FERREIRA, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DA PRETENSÃO ANTECIPADA. (...)DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM FACE DE JUSCELDA MIRANDA FERREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A VERIFICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P. R. INTIME-SE. EU, JOSÉ CAMILO, TÉC. JUDICIÁRIO, DIGITEI. PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 30 DE ABRIL DE 2010.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO(S)

37646 - 2009 \ 125. Nr: 858-67.2009.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NADIR COELHO MARTINS

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

REQUERIDO(A): INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA OAB/MT 6857, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS, ETC...). DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO REQUERIDO, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 148 STJ), E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA Nº 111 DO STJ). ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DA APOSENTADORIA QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA IDADE AVANÇADA, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA. OFICIE-SE AO INSS PARA, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DO(A) SEGURADO(A), CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA, SOB PENA DE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIR MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS TERMOS DO QUE CONFERE O ARTIGO 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. (CPC, ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

21138 - 2006 \ 63. Nr: 3179-51.2004.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: AGENI BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO: LUIS SOARES LEANDRO, OAB/MT 8494-A

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA LUIS SOARES LEANDRO OAB/MT 8.494-A PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 162, ELABORADO PELA CONTADORIA DESTA JUÍZO, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., AO CONTADOR JUDICIAL PARA RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO EXEQUENDO, NOS MOLDES DA DECISÃO



PROFERIDA ÀS F. 158.EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.APÓS, EM NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, REQUISITE-SE O PAGAMENTO DO DÉBITO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL COMPETENTE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

38785 - 2009 \ 276. Nr: 1992-32.2009.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206
REQUERIDO(A): L. L. M. J.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206 DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...) CONSIDERANDO QUE AS PARTES COMPUSERAM-SE AMIGAVELMENTE, CONFORME VERIFICA-SE NO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS À F. 42/44, E INEXISTINDO ÓBICE LAGAL PARA A SUA HOMOLOGAÇÃO, TENHO POR BEM EM HOMOLOGAR PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART. 269, III, DO CPC.CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONFORME ACORDADO ITEM 8 F. 44. OFICIE-SE AO DETRAN, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O ITEM 7 F.44.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA RETRO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS, PROCEDENDO AS BAIXAS E DEMAIS ANOTAÇÕES DE COSTUME. P.R.I.CUMPRA-SE.

35218 - 2008 \ 214. Nr: 1531-94.2008.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DA SILVA LIMA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. DE S. L.
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHANGUANHA, OAB/MT 6857, DA SENTENÇA A SEGUIR EM RESUMO TRANSCRITA: VISTOS ETEC., (...) 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, EXATAMENTE COMO ESTABELECE OS ARTIGOS 75 E 33, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, TAMBÉM, A PAGAR-LHE AS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DO ÓBITO DO FALECIDO, À MÍNGUA DE REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,0% AO MÊS (ART. 406 DO CC), DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 148 STJ), E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA Nº 111 DO STJ).ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8º, § 1º DA LEI 8.620/93.DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DO BENEFÍCIO QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR.OFICIE-SE AO INSS PARA PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DEFINITIVA DA SEGURADA, CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA, PERMANECENDO VIGENTE A MULTA DIÁRIA DE 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NO CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO, CONFORME CONFERE O ARTIGO 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AGUARDE-SE OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.NÃO FORMALIZADA A EXECUÇÃO DO JULGADO DENTRO DO ALUDIDO PRAZO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475, P. 5º).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

27960 - 2006 \ 1224. Nr: 2311-05.2006.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS NETO
ADVOGADO: ALFREDO FOGAÇA NETO., OAB/MT 5949-A
ADVOGADO: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS NETO, OAB/MT 3670
REQUERIDO(A): A C CANTARELLA ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALFREDO FOGAÇA NETO, OAB/MT 5949-A E DR. ANTONIO DE SOUZA CAMPOS NETO, OAB/MT 3670, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (VISTOS ETC...) DECIDO. ISTO POSTO, E SEM MAIORES DELONGAS, JÁ INEXISTENTE ÓBICE LEGAL PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO LEVADO A EFEITO À F. 22, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA PARTE AUTORA, E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS A TEOR DO DISPOSTO NA LEI Nº 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.C.

36527 - 2008 \ 379. Nr: 2730-54.2008.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DOMINGA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHANGUANHA, OAB/MT 6857, DA SENTENÇA A SEGUIR EM RESUMO TRANSCRITA:VISTOS, ETC. (...)3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO REQUERIDO, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 148 STJ), E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA Nº 111 DO STJ).ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93.DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DA APOSENTADORIA QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA IDADE AVANÇADA, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA.OFICIE-SE AO INSS PARA, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DO(A) SEGURADO(A), CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA, SOB PENA DE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIR MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS TERMOS DO QUE CONFERE O ARTIGO 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. (CPC, ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

37327 - 2009 \ 68. Nr: 549-46.2009.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHANGUANHA, OAB/MT 6857, DA SENTENÇA A SEGUIR EM RESUMO TRANSCRITA:VISTOS, ETC. (...)3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO REQUERIDO, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,00% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 148 STJ), E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA N° 111 DO STJ).ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8°, § 1°, DA LEI N° 8.620/93.DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DA APOSENTADORIA QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA IDADE AVANÇADA, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA.OFICIE-SE AO INSS PARA, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DO(A) SEGURADO(A), CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA, SOB PENA DE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIR MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS TERMOS DO QUE CONFERE O ARTIGO 461, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. (CPC, ART. 475-J, PARÁGRAFO 5°)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

37323 - 2009 \ 66. Nr: 538-17.2009.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNA CORREA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, DA SENTENÇA A SEGUIR EM RESUMO TRANSCRITA:VISTOS ETC., (...) 3. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO (ART. 39, §3º, L. 8.213/91). CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, TAMBÉM, A PAGAR-LHE AS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DO ÓBITO DO "DE CUJUS" (F. 22 - 21.08.1991), LIMITADO AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL). OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,0% AO MÊS, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 148 STJ), E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA 111 DO STJ).ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8°, § 1° DA LEI 8.620/93.DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DO BENEFÍCIO QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR.OFICIE-SE AO INSS PARA QUE, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIE A INCLUSÃO DO(S) SEGURADO(S) CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA, SOB PENA DE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIR MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS TERMOS DO QUE CONFERE O ARTIGO 461, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO SENDO FORMALIZADO O PLEITO EXECUTÓRIO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. (CPC, ART. 475-J, PARÁGRAFO 5°) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

38164 - 2009 \ 204. Nr: 1355-81.2009.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDA LUIZA DE ARAUJO

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

REQUERIDO(A): INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, DA SENTENÇA A SEGUIR EM RESUMO TRANSCRITA:VISTOS ETC., (...) 3. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO (ART. 39, §3º, L. 8.213/91). CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, TAMBÉM, A PAGAR-LHE AS PARCELAS RETROATIVAS DESDE A DATA DO ÓBITO DO "DE CUJUS" (F. 23 - 03.11.1991), LIMITADO AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL). OS JUROS DE MORA INCIDEM NO PERCENTUAL DE 1,0%

AO MÊS, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 148 STJ), E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NÃO INCIDINDO SOBRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS (SÚMULA 111 DO STJ).ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8°, § 1° DA LEI 8.620/93.DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DO BENEFÍCIO QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR.OFICIE-SE AO INSS PARA QUE, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIE A INCLUSÃO DO(S) SEGURADO(S) CONFORME DETERMINADO NESTA SENTENÇA, SOB PENA DE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIR MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS TERMOS DO QUE CONFERE O ARTIGO 461, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO SENDO FORMALIZADO O PLEITO EXECUTÓRIO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. (CPC, ART. 475-J, PARÁGRAFO 5°) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

39188 - 2009 \ 341. Nr: 2372-55.2009.811.0023

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857

REQUERIDO(A): PATRICIA MENESES REIS

REQUERIDO(A): JOSE TERCAL

REQUERIDO(A): ARQUITETURA URBANISMO E CONSTRUÇÕES PEDABLIU LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA PATRÍCIA MENESES REIS, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO.

12213 - 2006 \ 731. Nr: 1424-60.2002.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. DE F.

ADVOGADO: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS, OAB/MT 7850

REQUERIDO(A): V. DE S. DE S.

ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO OAB/MT 6097-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS OAB/MT 7.850 E ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA IRINEU PAIANO FILHO OAB/MT 6097-A DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.DIANTE DA CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO DO BEM PELO FIEL DEPOSITÁRIO (AUTOR), ENTENDO PERTINENTE OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE EXECUTADA. COM EFEITO, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09.06.2010, ÀS 14:30 HORAS, ABRINDO-SE NOVA OPORTUNIDADE PARA QUE AS PARTES POSSAM DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E LOCAL DE TRABALHO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PARA QUE SE POSSA EFETUAR AS DEVIDAS INTIMAÇÕES (ART. 407, DO CPC). É LÍCITO A CADA PARTE OFERECER, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) TESTEMUNHAS, SENDO QUE, AO OFERECER MAIS DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS PARA A PROVA DE UM MESMO FATO, PODERÃO SER DISPENSADAS AS RESTANTES (ART. 407, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). OUTROSSIM, EXPEÇA-SE OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE QUE SEJA FORNECIDO O HISTÓRICO DE PAGAMENTOS, VALOR E DATAS REALIZADOS A BENEDITO FRANCISCO DE FARIAS NOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2007 E 2008, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. QUANTO AO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, O MESMO SERÁ APRECIADO POR ESTE JUÍZO.INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

38009 - 2009 \ 183. Nr: 1223-24.2009.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: MEDIC SYSTEM LTDA
ADVOGADA: NAIR VIDAL MAGALHÃES LIMA, OAB/MG 98.897
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. NAIR VIDAL MAGALHÃES LIMA OAB/MG 98.897 DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.,INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.TRANSCORRIDO O PRAZO MENCIONADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 40220 Nr: 832-35.2010.811.0023

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: JUEL PRUDÊNCIO BORGES, OAB/MT 3838
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA SARATE DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES, OAB/MT 3838, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE 23,10 (VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETORIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29 PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

39576 - 2010 \ 18. Nr: 184-55.2010.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, OAB/MS 12330-A
REQUERIDO(A): C. L.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, OAB/MS 12330-A, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 53, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADOS DAS PARTES

29009 - 2007 \ 104. Nr: 704-20.2007.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO GARCIA
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, OAB/MT 9107
REQUERIDO(A): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICODIA DE CUIABA
REQUERIDO(A): NEWTON TAFURI
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA E OUTROS, OAB/MT 6347
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA E OUTROS, OAB/MT 7650-B
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA, OAB/MT 6.602

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, OAB/MT 9107, E ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DRA. ISABEL CRISTINA GUARIN DA SILVA ARRUDA OAB/MT 6347, DRA. LÍVIA COMAR DA SILVA, OAB/MT 7650-B E DR. ADRIANO CARRELO SILVA OAB/MT 6.602, PARA COMPARECEREM À PERÍCIA MÉDICA, AGENDADA PARA O DIA 19/05/2010 ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL, AO LADO DA ESCOLA 19 DE JULHO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, PERITO NOMEADO PELO JUÍZO DR. THIAGO VIANA RODRIGUES, DEVENDO A DRA. LÍVIA AVISAR AO ASSISTENTE TÉCNICO DR. MARCELO FERNANDO VARELLA PARA COMPARECIMENTO AO ATO, EIS QUE INEXISTENTE NOS AUTOS O SEU ENDEREÇO, BEM COMO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC., DIANTE DA CERTIDÃO DE

F. 646 E, COM FULCRO NO ART. 433 DO CPC, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16.06.2010, ÀS 13H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PROCURADORES, PERITO, ASSISTENTES E, EVENTUALMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 407). SEM PREJUÍZO, NOTIFIQUE-SE O AUTOR E OS ASSISTENTES INDICADOS (F. 575 E 623), A FIM DE QUE COMPAREÇAM NO LOCAL INDICADO PELO EXPERT NA DATA EM QUE SERÁ REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA (CPC, ART. 431-A). INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

35414 - 2008 \ 53. Nr: 1696-44.2008.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): HELENICE IDES ANGELO
RÉU(S): ALAIDE PEREIRA DE ARAUJO
RÉU(S): EMERSON CLEITON ANGELO
ADVOGADO: PEDRO IVO CARVALHO DUARTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS DR. PEDRO IVO CARVALHO DUARTE, PARA OS FINS E PRAZOS DO ARTIGO 403, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Comarca de Poxoréo
2ª Vara
Intimação

COMARCA DE POXORÉU
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE:2010/166

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 28157 Nr: 662-90.2010.811.0014
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM NUNES ROCHA FILHO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS SIQUEIRA NETO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE LIMA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. JOAQUIM MARTINS DE SIQUIERA NETO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT 3.777 PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO DA PRECATÓRIA NO UÍZO DE CUIABÁ/MT ONDE RESIDE O REQUERIDO LOUREMBERG.DECISÃO: DESIGNADO O DIA 17/05/2010 ÀS 14:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

Poxoréu 10 de maio de 2010 Salustiano Cândido Pereira Filho Gestor Judicial Subst.

COMARCA DE POXORÉU
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA
ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE:2010/167

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 28176 Nr: 681-96.2010.811.0014
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. I. S.
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
 REQUERIDO(A): J. E. DOS S. V. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, INSCRITA NA OAB/MT Nº 11366, POR TODO CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 36/40, EM 10 (DEZ) DIAS. Poxoréu/MT 10 de maio de 2010 Salustiano Cândido Pereira Filho Gestor Judicial Subst.

Primeira Entrância**Comarca de Alto Taquari****Vara Única****Expediente**

COMARCA DE ALTO TAQUARI
 VARA ÚNICA

JUIZ: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
 ESCRIVÃ: MONIK ASSAD DE LIMA
 EXPEDIENTE: 2010/19

PROCESSOS COM SENTENÇA
 19873 - 2010 \ 29. Nr: 1458-75.2009.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANUNCIO AGUERO
 ADVOGADO: PAULO RUBENS BALDAN

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 44/46, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS. EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA O JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INDEPENDENTEMENTE DO SEU CUMPRIMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

20109 - 2010 \ 103. Nr: 256-29.2010.811.0092

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. L. M

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 35/36, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL PARA QUE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS PRODUZA, RESTANDO OS REQUERENTES SEPARADOS COM FULCRO NO ARTIGO 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ARTIGO 1580, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, V. G. DA S. OS BENS DESCRITOS NOS ITENS I E III DE FL. 10, PERTENCERÃO AO CÔNJUGE VARÃO E OS BENS DESCRITOS NOS ITENS II E IV, DE FL. 10, PERTENCERÃO À CÔNJUGE VIRAGO. A GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS FILHOS MENORES FICARÁ A CARGO DO CÔNJUGE VARÃO, SENDO QUE AS VISITAS SERÃO LIVRES, DISPENSANDO-SE A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. CUSTAS JÁ SATISFEITAS, SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

16173 - 2007 \ 107. Nr: 522-21.2007.811.0092

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: R. E.

ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO

REQUERIDO(A): M. L. DOS R.

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 32/33, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESTANDO AS PARTES DIVORCIADAS COM FULCRO NO ARTIGO 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ARTIGO 1580, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. FIXO OS HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL EM R\$ 600,00 DADO A SIMPLICIDADE DO FEITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE

15533 - 2007 \ 37. Nr: 1081-12.2006.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ADELAÍDE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 100/101, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADELAÍDE ALVES DA SILVA, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 89 DA LEI 9.099/95. SEM CONDENÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

16544 - 2007 \ 188. Nr: 876-46.2007.811.0092

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): MARTA BEZERRA DA ROCHA

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 43/45, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL E ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO BANCO FINASA S/A, TORNANDO A LIMINAR DEFINITIVA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DADA A SIMPLICIDADE DA CAUSA, ATENDIDO O ARTIGO 20, § 30, "C", E § 40, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

20053 - 2010 \ 82. Nr: 200-93.2010.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOELCIO VILELA DE CARVALHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA ROCHA

ADVOGADO: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA ROCHA

ADVOGADO: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DE MELO CORREA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 115/118, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, E § 3º DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CUSTAS JÁ SATISFEITAS. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS POIS NÃO HOUVE A INTEGRAÇÃO DA LIDE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

16665 - 2007 \ 78. Nr: 1011-58.2007.811.0092



AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

INDICIADO(A): I. G. DA S.

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 162/168, A SEGUIR TRANSCRITA: S E N T E N Ç A : 1. RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECIU DENÚNCIA, FLS. 02/05, CONTRA I. G. DA S., POR INFRINGIR O CRIME PREVISTO NO ART. 214 "CAPUT" C/C ART. 224, "A" C/C ART. 226, II, TODOS, DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90. CONSTA DA DENÚNCIA QUE O RÉU, DIVERSAS VEZES, EM DATAS NÃO ESPECIFICADAS, APROVEITANDO-SE DA AUSÊNCIA DA GENITORA, DESPIU A MENOR E ESFREGOU O SEU PÊNIS E SEU DEDO NA VAGINA DA VÍTIMA, PASSANDO, AINDA, A LÍNGUA E BOCA NA GENITÁLIA; OBRIGOU-A A FAZER SEXO ORAL NELE. NARRA A DENÚNCIA QUE NA ÉPOCA DOS FATOS A VÍTIMA CONTAVA COM APENAS 08 ANOS DE IDADE, SENDO QUE ESTA TÃO SOMENTE NÃO CONTAVA NA A SUA MÃE, POIS O DENUNCIADO AFIRMAVA QUE SE CONTASSE À SUA GENITORA ELA A SURREARIA E MANDARIA O ACUSADO EMBORA DE CASA. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA ÀS FLS. 39. O DENUNCIADO FOI CITADO ÀS FLS. 42V E INTERROGADO ÀS FLS. 56/57, ONDE NEGOU A AUTORIA DO CRIME. APRESENTOU DEFESA PRÉVIA, FLS. 94/95. REALIZOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ONDE FORAM OUVIDAS AS DUAS TESTEMUNHAS COMUNS, FLS. 117/120; QUATRO TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, FLS. 121/124 E DUAS DE DEFESA, FLS. 125, 145. O PARQUET APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, FLS. 151/154, REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO RÉU POR RESTAREM COMPROVADAS A MATERIALIDADE DELITIVA E A AUTORIA DO DELITO APURADO, NÃO SE ENCONTRANDO PRESENTE NENHUMA DAS CONDIÇÕES QUE EXCLUAM O CRIME OU ISENTE O ACUSADO DA PENA. A DEFESA APRESENTOU MEMORIAIS, FLS. 155/161, PUGNANDO A ABSOLVIÇÃO DO RÉU, FACE A AUSÊNCIA DE PROVAS, SENDO INCOMPLETA OU CONTRADITÓRIA GERANDO DÚVIDA SOBRE A ACUSAÇÃO. RELATEI O NECESSÁRIO. 2. FUNDAMENTAÇÃO: SEM PRELIMINARES OU VÍCIOS PROCESSUAIS A SEREM CORRIGIDOS DE OFÍCIO, DOU O FEITO POR SANEADO E PASSO AO MÉRITO. 2.1. MATERIALIDADE E AUTORIA: A MATERIALIDADE É COMPROVAÇÃO NO MUNDO FÁTICO DA EXISTÊNCIA DA CONDUTA ILÍCITA DESCRITA NO TIPO PENAL, NO CASO CONCRETO É NECESSÁRIO DEMONSTRAR A SATISFAÇÃO DA LIBIDO DO ACUSADO, DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL E MEDIATE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. O AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (AUTO DE CONJUNÇÃO CARNAL), FLS. 20, É CONCLUSIVO QUANTO À CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO, VEZ QUE A VÍTIMA QUE CONTAVA APENAS COM 08 ANOS ESTAVA COM SEU HÍMEN ROMPIDO E NÃO SE TRATAVA DE ROTURA RECENTE. TODAVIA, NA DENÚNCIA CONSTA SOMENTE QUE O ACUSADO ESFREGAVA SEU ÓRGÃO SEXUAL NA VÍTIMA E, POSTERIORMENTE, PRATICAVA E FAZIA COM QUE A VÍTIMA PRATICASSE SEXO ORAL, OU SEJA, A DESCRIÇÃO FÁTICA APRESENTADA PELO AGENTE MINISTERIAL REPORTA AO ANTIGO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. OCORRE QUE TAIS CONDUTAS – ESFREGAR ÓRGÃO GENITAL E DEDO NA VAGINA DA MENOR E OBRIGÁ-LA A PROMOVER SEXO ORAL – EM TESE NÃO DEIXAM VESTÍGIOS, POR ISSO NÃO FORAM CONSTATADAS NO AUTO. TAMBÉM, NÃO HÁ COMO RECONHECER A EXISTÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO, VEZ QUE A DENÚNCIA NÃO PREVÊ TAL CONDUTA E MANIFESTAÇÃO NESTE TIPO SERIA JULGAMENTO ULTRA PETITA. DESTA FEITA, RESTA TÃO SOMENTE ANALISAR O ANTIGO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E TER POR BASE OS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA PARA CONCLUIR PELA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. QUANDO FOI OUVIDA EM JUÍZO, A VÍTIMA NARROU QUE O ACUSADO ESFREGAVA O PÊNIS EM SUA VAGINA, QUE A BEIJAVA, SENDO QUE FOI O ACUSADO QUEM ENSINOU A VÍTIMA A BEIJAR E, AINDA, QUE A VÍTIMA COLOCASSE O "PINTO" DELE NA SUA BOCA, FL. 119/120. AFIRMA AINDA QUE NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007 O ACUSADO, APROVEITOU-SE DE QUE A VÍTIMA ESTAVA DEITADA EM SUA CAMA E INICIOU NOVAMENTE SUA BESTIAL INTENÇÃO LIBIDINOSA, NARRANDO TODO O ITER CRIMINIS, SENDO QUE SUA MÃE CHEGOU EM CASA REPENTINAMENTE FATO QUE DETERMINOU COM QUE O DENUNCIADO CESSASSE COM OS ATOS LIBIDINOSOS. AFIRMA AINDA, QUE NO MOMENTO DA CHEGADA DE SUA MÃE ELA MESMA FOI QUEM LEVANTOU A CALCINHA, MAS QUANDO SUA MÃE ADENTROU AO

QUARTO, TERMINOU DE SUBI-LA, VEZ AINDA ESTAVA UM POUCO ABAIXADA. O DEPOIMENTO DA MÃE DA VÍTIMA CORROBORA DE MANEIRA COESA COM A NARRATIVA DA VÍTIMA, FL. 117/118, ALÉM DE QUE AS CONSELHEIRAS TUTELARES QUE ACOMPANHARAM A LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ATESTARAM QUE O ÓRGÃO GENITAL DA VÍTIMA ESTAVA COM UMA TONALIDADE AVERMELHADA, OU SEJA, INDICANDO QUE HOUVE CONTATO NA VAGINA DA VÍTIMA, FL. 123/124. NESTE PONTO ENTENDO QUE DEVE SER SOMADO AINDA O ROMPIMENTO HIMENIAL COMO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE, POIS AINDA QUE A MENOR TENHA NARRADO QUE O ACUSADO SOMENTE ESFREGAVA SEU ÓRGÃO GENITAL, ENTENDO QUE EM ALGUM MOMENTO, QUANDO ELE ESFREGAVA SEU PÊNIS OU DEDO, TENHA EXCEDIDO NA FORÇA E PROMOVIDO O ROMPIMENTO DO HÍMEN DA VÍTIMA; POIS NÃO EXISTE OUTRA JUSTIFICATIVA LÓGICA PARA UMA CRIANÇA DE 08 ANOS TER ROMPIMENTO HIMENIAL. ASSIM, PELA LEITURA DE TAIS DEPOIMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS VÊ-SE QUE HÁ EXATA REPETIÇÃO DE NARRATIVA, SITUAÇÃO QUE RESSALTA A VERACIDADE DOS FATOS, POIS SE FOSSEM INVENTADOS OU A MENOR ESTIVESSE COAGIDA A PRESTAR DECLARAÇÕES CONTRA O ACUSADO, OS FATOS SERIAM DESCONEXOS OU APRESENTARIAM CONTRADIÇÕES. EM QUE PESE A MENOR NARRAR QUE O ACUSADO A AMEAÇAVA, DIZENDO QUE SUA GENITORA IRIA SURREÁ-LA, TEM CONTRA O RÉU AINDA A TERNA IDADE DA VÍTIMA À ÉPOCA DOS FATOS, POIS A ÉPOCA DOS FATOS A MENOR ESTAVA COM 08 ANOS, CONFORME CONSTA EM SEU ASSENTO DE NASCIMENTO, FL. 21. A AUTORIA É CERTA E RECAI QUANTO AO ACUSADO, CONFORME DEMONSTROU O BOJO DAS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AINDA QUE O RÉU TER NEGADO OS FATOS, NAS DUAS VEZES EM QUE FOI OUVIDO. POR FIM, CONSIGNO QUE PARA ESTES TIPOS PENAIIS, DE VIOLÊNCIA SEXUAL, COMETIDOS NORMALMENTE NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS E SEM OLHARES DE TESTEMUNHAS, O DEPOIMENTO DA VÍTIMA É PROVA BASAL, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO RECENTEMENTE PELA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO AO JULGAR A APELAÇÃO EM CRIME DE ESTUPRO NA COMARCA DE DON AQUINO. 2.2. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 9º DA LEI 8.072/90: O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A APLICAÇÃO DESTA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA, PASSO A AFASTAR A SUA APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO. SOBRE A QUESTÃO EXISTEM DUAS CORRENTES DOUTRINÁRIAS, MAS ENTENDO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO DA ACUSAÇÃO, CORRENTE COM ASSENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VEJAMOS: EMENTA: HABEAS CORPUS. ADIAMENTO DA SESSAO. PREJUÍZO INDEMONSTRADO. ARTIGO 9. DA LEI 8.072/90 E ARTIGO 224-A DO CÓDIGO PENAL. BIS IN IDEM. I - ALEGAÇÃO DE QUE O PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO NÃO FOI APRECIADO. NULIDADE QUE SÓ SE VERIFICA COM A COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. II - A APLICAÇÃO DO ARTIGO 9. DA LEI 8.072/90 NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA MENOR DE QUATORZE ANOS NAS HIPÓTESES ONDE NÃO RESULTOU LESÃO GRAVE OU MORTE CONFIGURA BIS IN IDEM. O AUMENTO PREVISTO NO DISPOSITIVO PRESSUPOE, ALÉM DA VIOLÊNCIA (REAL OU FICTA), O RESULTADO LESÃO GRAVE OU MORTE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. STF – 2ª TURMA – HC 72070/SP – REL. MIN. FRANCISCO REZEK – JULG. 21/11/95, DJ 12/04/96, P. 1173. NO CASO CONCRETO NÃO OCORREU VIOLÊNCIA REAL, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDICAÇÃO DE QUE O CRIME FOI COMETIDO POR VIOLÊNCIA REAL. AS INFORMAÇÕES DÃO MONTA, TÃO SOMENTE, DE AMEAÇAS PERPETRADAS PELO RÉU CONTRA A MENOR, CASO COMENTASSE OS FATOS. 2.3. CRIME CONTINUADO: O CRIME CONTINUADO É UMA FICÇÃO JURÍDICA CRIADA PARA REGULAR A SITUAÇÃO QUANDO O RÉU COMENTE MAIS DE UM CRIME, DE MESMA ESPÉCIE, EM IGUAIS CONDIÇÕES DE TEMPO, MODO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE LOCAL, ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. ALGUNS DOUTRINADORES ENTENDEM QUE BASTAM OS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 71 DO CP PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO, OUTROS JÁ ENTENDEM QUE A NECESSIDADE TAMBÉM A UNIDADE DE DESÍGNIOS, OU SEJA, PARA FAZER JUS AO BENEFÍCIO, DEVE O AGENTE DESEJAR PRATICAR OS CRIMES EM CONTINUIDADE, OU SEJA, TER A INTENÇÃO DE SE APROVEITAR DAS MESMAS RELAÇÕES E DAS MESMAS OPORTUNIDADES PARA COMETÊ-LOS. NO CASO EM TELA RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O ACUSADO COMETEU OS DELITOS EM CONTINUIDADE, POIS FORAM COMETIDOS NO MESMO LOCAL – RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA –, CONTRA MESMA VÍTIMA, MODO DE



EXECUÇÃO, TEMPO E ESPÉCIE DELITIVA, MAS TAMBÉM EM INTENÇÃO. ASSIM SENDO, O AUTOR DA INFRAÇÃO PENAL COMETEU OS DELITOS EM CONTINUIDADE DELITIVA, DEVENDO SER APENADO EM CONFORMIDADE AO ART. 71 DO CP. 3. DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU I. G. DA S., AS PENAS DO ART. 214 DO CP, C/C ART. 71, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL. AFASTO A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI 8.072/90. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA: A CULPABILIDADE DO ACUSADO É DE MAIOR REPROVABILIDADE, POIS VOLTOU SUA LIBIDO CONTRA VÍTIMA DE TERNA IDADE, PORTANDO MAJORO SUA PENA EM 01 ANO. ENTENDO QUE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS NO MOMENTO DE DOSAR A PENA E ASSIM O FAÇO COMO FORMA DE RESPEITAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM ELEMENTOS DESABONADORES DE CONDUTA SOCIAL OU PERSONALIDADE DO ACUSADO. ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS, POIS UTILIZAVA DA SEGURANÇA DO LAR PARA MOLESTAR A VÍTIMA, IMPONDO AMEAÇAS PARA TENTAR MANTER-SE IMPUNE, RESTANDO AUMENTADA A PENA EM 01 ANO. OS MOTIVOS SÃO COMUNS AO TIPO. O DELITO COM CERTEZA DEIXOU CONSEQÜÊNCIAS, AINDA QUE NÃO APURADAS, POIS CERTAMENTE A MENOR RESTARÁ TRAUMATIZADA, SITUAÇÃO QUE IMPLICARÁ EM PREJUÍZOS PARA TODA A VIDA, FATO COMUM ÀS VÍTIMAS DOS CRIMES SEXUAIS. DESTA FEITA, MAJORO A PENA EM 02 ANOS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À CONDUTA MALÉFICA DO AGENTE. DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E EM 150 DIAS MULTAS. EXISTE DUAS AGRAVANTES: O FATO DO ACUSADO TER COMETIDO O CRIME ABUSANDO DE AUTORIDADE E PREVALECENDO-SE DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS CONTRA VÍTIMA MULHER E SER A VÍTIMA CRIANÇA, ART. 61, II, "F" E "H", DO CÓDIGO PENAL, ASSIM AGRAVO A PENA EM 01 (UM) ANO. INEXISTEM ATENUANTES. RESTOU RECONHECIDA UMA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA, QUAL SEJA, O CRIME CONTINUADO. OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 70 DO CP E CONSIDERANDO QUE FORAM VÁRIOS ATOS ABUSIVOS CONTRA A MENOR, SEM PODER PRECISAR QUANTOS, AUMENTO A PENA BASE EM 1/6 (UM SEXTO). ASSIM, A PENA DEFINITIVA RESULTA FIXADA EM 12 (DOZE) ANOS E 10 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E EM 175 DIAS MULTAS. 3.2. DO REGIME: O ART. 33, § 20, A, DO CÓDIGO PENAL DETERMINA QUE O REGIME INICIAL SEJA O FECHADO, ASSIM FIXO O REGIME FECHADO COMO REGIME DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA. 3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS: APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS. OBSERVEN-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

19880 - 2010 \ 33. Nr: 30-24.2010.811.0092

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. B. DE S. S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: NUBIA CARLA LUIZ MENDES

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

REQUERIDO(A): J. DE D. DA C. DE A. T.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO PARA QUE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS PRODUZA, RESTANDO OS REQUERENTES DIVORCIADOS COM FULCRO NO ARTIGO 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ARTIGO 1580, § 1º DO CÓDIGO CIVIL. DECLARO QUE O GENITOR PAGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA SEUS FILHOS, O VALOR DE 53,76% (CINQUENTA E TRÊS VIRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS; O GENITOR SE OBRIGA A FORNECER PARA SEUS FILHOS, INDEPENDENTE

DA PENSÃO, O EQUIVALENTE A 50% PARA TRATAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, COMPRA DE MEDICAMENTOS E DESPESAS COM MATERIAL ESCOLAR; A GUARDA CABERÁ A GENITORA, PODENDO O GENITOR VISITÁ-LOS LIVREMENTE, RESPEITADOS OS HORÁRIOS DE REPOUSO, ALIMENTAÇÃO E ESTUDOS, PODENDO DE FORMA IGUALITÁRIA DESFRUTAR DA COMPANHIA DOS FILHOS NOS FINAIS DE SEMANAS E FÉRIAS ESCOLARES. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, E. B. DE S. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS POR SEREM OS REQUERENTES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE

14963 - 2007 \ 2. Nr: 513-93.2006.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): WALTER GOMES DIAS

ADVOGADO: JOSÉ JEOVÁ GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JODACY GASPAR DANTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE RÉ DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE PRONUNCIA PROFERIDA ÀS FLS. 225/228, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) PRONUNCIO WALTER GOMES DIAS PARA QUE SEJA JULGADO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO, ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, VEZ QUE HÁ PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, NOS TERMOS DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS EM PLENÁRIO, SOB PENA DE PERDA DA PROVA, PODENDO NO MESMO PRAZO REQUERER DILIGÊNCIAS E JUNTAR DOCUMENTOS. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, INTIMEM-SE.

19305 - 2009 \ 171. Nr: 387-38.2009.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA CARDENAS

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 22/24, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS. EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA O JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA INDEPENDENTEMENTE DO SEU CUMPRIMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

1821 - 2004 \ 92. Nr: 727-55.2004.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE CASTRO

RÉU(S): VALDOMIRO MEIRA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: WILLIAM SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 379/382, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILBERTO LUIZ DE RESENDE, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 89 DA LEI 9.099/95. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS DENUNCIADOS VALDOMIRO MEIRA, IZONEL SIMÃO EIS, VILMAR MARQUES DE SOUZA, GERSON BATISTA DE ALMEIDA, SANTO DONIZETE PAQUIN, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, INCISO IV, 109, INCISO III, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS DENUNCIADOS DÍLSON DE JESUS CARVALHO, EDUARDO THOBER, HÉLIO PASQUIN, NELSON KREBS, GILMAR LUIZ SCHWEIG, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO



107, INCISO IV, 109, INCISO IV, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PROVIDENCIE A SECRETARIA AS BAIXAS PERTINENTES EM RELAÇÃO AO ERRO DE INCLUIR O NOME DE OSWALDO TRENTO E SIDNEI STONA, COMO ACUSADOS NESTE PROCESSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

15269 - 2006 \ 198. Nr: 812-70.2006.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B.

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

REQUERIDO(A): P. S. D. DA C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 49, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, ANTE A FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO/DECISÃO /AUDIÊNCIA

8600 - 2004 \ 132. Nr: 355-09.2004.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ADAMS E RUFFO LTDA

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): MARIA ELIZABETE SOUZA SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE".

13695 - 2005 \ 130. Nr: 444-95.2005.811.0092

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RENATO SANINI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO

EMBARGADO(A): KEIZO NAKASHIMA

ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 50, A SEGUIR TRANSCRITA: INDEFIRO O PEDIDO RETRO, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL UMA VEZ QUE A CARTA DE SENTENÇA SÓ EXISTE JUNTO AO STJ PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS ESTRANGEIRAS HOMOLOGADAS PELO MENCIONADO TRIBUNAL.

13538 - 2005 \ 76. Nr: 289-92.2005.811.0092

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO FREDDI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO PANTALEÃO FORÇA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FARÃO

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO PANTALEÃO FORÇA

REQUERIDO(A): LOURIVAL ANTONIO SPERANDIO

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 161/162, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: I – DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, PARA INCLUIR COMO DEVIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PELOS ÍNDICES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E OS JUROS DE 01% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. II – INTIMEM-SE.

3277 - 2004 \ 59. Nr: 181-97.2004.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SADIA S/A

ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI

ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES

EXECUTADOS(AS): LAURINDO PEDRO SCHUSTER

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, INSCRITO NA OAB/MT SOB O N.º. 4.427, DO ITEM "I" DA R. DECISÃO DE FLS. 207, A SEGUIR TRANSCRITA: I – O ACESSO A ESTES AUTOS É PÚBLICO, CONTUDO NÃO TENDO HAVIDO A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE NA CAUSA INDEFIRO O PEDIDO DE RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA FEITO PELO ADVOGADO EM FL. 205. INTIME-O. II – INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 203.

18543 - 2009 \ 84. Nr: 370-02.2009.811.0092

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MONICA PAGLIUO SIQUEIRA

ADVOGADO: NUBIA CARLA LUIZ MENDES

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

REQUERIDO(A): ALONSO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, SOB PENA DE PERDA DA PROVA.

19585 - 2009 \ 214. Nr: 1186-81.2009.811.0092

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: APARECIDO AMERICO DOS REIS

ADVOGADO: MARINEIDE ANASTACIO AMERICO DOS REIS

ADVOGADO: PASCHOAL PORTO

EMBARGADO(A): ADAMS E RUFFO LTDA

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITA: I – INTIME-SE O EMBARGANTE PARA, EM ATÉ 30 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. II – NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, VOLTEM-ME PARA SENTENÇA. III – HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, VOLTEM-ME PARA DELIBERAR QUANTO AO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS.

INTIMAÇÃO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

13634 - 2005 \ 101. Nr: 383-40.2005.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS RAMPAZZO

ADVOGADO: SANTINO RUCHINSKI

ADVOGADO: CRESTIANE ANDREA ZANROSSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 26.506-3 DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0551-7, EM NOME DE JONES DOURADO DE ARAUJO. O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER COMPROVADO MEDIANTE ENVIO DE FAX NO N.º 66 496 1609 / 66 496 1706 OU PROTOCOLO NESTA ESCRIVANIA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE

16428 - 2007 \ 165. Nr: 781-16.2007.811.0092

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: GRASIELE ELISIANE GANZER



ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
 REQUERIDO(A): IRENE DE SOUZA VIANA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPAREÇA AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL PARA RECEBIMENTO DO BEM, OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO.
 19445 - 2009 \ 180. Nr: 622-05.2009.811.0092
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EDSON GUEDES CARDOSO
 ADVOGADO: VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
 ADVOGADO: PAULO RUBENS BALDAN
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/49.
 19892 - 2010 \ 41. Nr: 42-38.2010.811.0092
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ALBERTINA FRANCISCA DE SOUZA
 ADVOGADO: LEONARDO GOMES DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/39.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Expediente:2010/293

Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora

Cod.Proc.: 11736 Nr: 331-48.2010.811.0034

Ação: Busca E Apreensão Procedimentos">Em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: B. R. I. B. S.

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho

Advogado: Marcelo Brasil Saliba

Advogado: Anderson Bettanin De Barros

Requerido(A): A. P. Dos R.

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Manoel Archanjo Dama Filho e Marcelo Brasil Saliba, do inteiro teor da r. decisão de fls. 40/42, proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita. Decisão: "VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A em desfavor de ANTÔNIO PAULO DOS REIS, fundamentada no Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial fls. 08/14. Sustenta, que o Requerido celebrou Contrato de Cédula de Crédito Bancário-FINAME AGRÍCOLA, registrado sob o nº 10329, para aquisição de um trator agrícola, conforme descrito na petição de ingresso, fls. 11, item B. No entanto, ressalta que o requerido deixou de efetuar o pagamento da parcela vencida em 15/05/2009 até a presente data, incorrendo em mora, perfazendo o valor total de R\$ 33.472,58 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes às parcelas vencidas e vincendas, em razão do vencimento antecipado da dívida, corrigidas contratualmente. Assim, requereu ante ao não cumprimento da obrigação ajustada à busca e apreensão, in limini lits, do mencionado bem, nos termos dos artigos 2º, § 3º, e 3º do Decreto-lei 911/69, e ao final o julgamento procedente da ação para consolidar nas mãos do credor a propriedade e posse plena e exclusiva do bem. Instruiu o pedido inicial com os documentos de fls. 18/33. FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora

ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito, conforme se vê da notificação extrajudicial emanada do Cartório de fls. 28/29. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual (fls. 29/33), bem como a inadimplência (fls. 35/36). Por outro lado, há receio de que o requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretensão direito. Posto isto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem nas mãos do representante legal da parte autora, devendo ficar como depositário do bem descrito na inicial de fls.11. Executada a liminar, cite-se o Requerido para que, em 5 dias, querendo, pague o saldo integral da dívida, acrescidos de juros, correção monetária e custas judiciais (art. 3º, § 2º do Dec.-Lei 911/69), caso em que arbitro os honorários em 10%, ou apresente resposta, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, no prazo de 15 dias contados da execução da liminar, sendo que tal resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, do art. 3º, do mesmo diploma Legal, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseja a restituição (redação dada pela Lei 10.931/2004). Cientifique o requerido que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º da Dec.-Lei 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário para o cumprimento da decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente:2010/295

Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora

Cod.Proc.: 11735 Nr: 330-63.2010.811.0034

Ação: Busca E Apreensão Procedimentos">Em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: B. De L. L. B. S.

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho

Advogado: Marcelo Brasil Saliba

Advogado: Anderson Bettanin De Barros

Requerido(A): A. P. Dos R.

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Manoel Archanjo Dama Filho e Marcelo Brasil Saliba, do inteiro teor da r. decisão de fls. 36/38, proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita. Decisão: "VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, ajuizada pelo BANCO DE LAGES LANDEN BRASIL S.A em desfavor de ANTÔNIO PAULO DOS REIS, fundamentada no Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial fls. 08/15. Sustenta, que o Requerido celebrou Contrato de Cédula de Crédito Bancário-FINAME AGRÍCOLA, registrado sob o nº 42199, para aquisição de um trator agrícola, conforme descrito na petição de ingresso, fls. 11, item B. No entanto, ressalta que o requerido deixou de efetuar o pagamento da parcela vencida em 15/05/2009 até a presente data, incorrendo em mora, perfazendo o valor total de R\$ 187.971,34 (cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro), referentes às parcelas vencidas e vincendas, em razão do vencimento antecipado da dívida, corrigidas contratualmente. Assim, requereu ante ao não cumprimento da obrigação ajustada à busca e apreensão, in limini lits, do mencionado bem, nos termos dos artigos 2º, § 3º, e 3º do Decreto-lei 911/69, e ao final o julgamento procedente da ação para consolidar nas mãos do credor a propriedade e posse plena e exclusiva do bem. Instruiu o pedido inicial com os documentos de fls. 18/33. FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito, conforme se vê da notificação extrajudicial emanada do Cartório de fls. 28/29. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual (fls. 18/25), bem como a inadimplência (fls. 28/29). Por outro lado, há receio de que o requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu



pretensão direito. Posto Isto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem nas mãos do representante legal da parte autora, devendo ficar como depositário do bem descrito na inicial de fls.11/12. Executada a liminar, cite-se o Requerido para que, em 5 dias, querendo, pague o saldo integral da dívida, acrescidos de juros, correção monetária e custas judiciais (art. 3º, § 2º do Dec.-Lei 911/69), caso em que arbitro os honorários em 10%, ou apresente resposta, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, no prazo de 15 dias contados da execução da liminar, sendo que tal resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, do art. 3º, do mesmo diploma Legal, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseja a restituição (redação dada pela Lei 10.931/2004). Cientifique o requerido que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º da Dec.-Lei 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário para o cumprimento da decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Juizado Cível e Criminal**Intimação****EXPEDIENTE: 2010/41****PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****10152 - 2009 \ 2. Nr: 1249-23.2008.811.0034**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MADALENA LACERDA

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CONSIDERANDO QUE AS SENTENÇAS NO JUIZADO ESPECIAL DEVEM SER LIQUIDADAS, JUNTE O REQUERENTE AOS AUTOS, PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR QUE ENTENDE SER DEVIDO, APÓS A JUNTADA, VISTA AO REQUERIDO. CUMPRA-SE.

Comarca de Jauru**Vara Única****Intimação****COMARCA DE JAURU****VARA ÚNICA****JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/353****1433 - 18-39.1996.811.0047**

AÇÃO: CRIME

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/MT 5876, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINE O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO, A FIM DE VIABILIZAR A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL A RESPEITO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESPACHO: Intime-se o digno advogado que defende os interesses do acusado José Gabriel de Souza para que, no prazo de 10 (dez) dias, decline o atual endereço do acusado, a fim de viabilizar a sua intimação pessoal a respeito da decisão de pronúncia.

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/354****12383 - 680-46.2009.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL - SEPARAÇÃO

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE BATISTA DA MOTA

REQUERIDO: EDILZA SOARES DE MELO

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES - OAB/MT 4552 E DR. JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO - OAB AC 2.361, PARA QUE, COMPAREÇAM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 14H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DECLINEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO, DE FORMA FUNDAMENTADA, A SUA NECESSIDADE.

DESPACHO: Designo audiência preliminar, a que faz menção o art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 23 de junho do ano de 2.010, às 14h30min. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, declinem as provas que pretendem produzir, especificando, de forma fundamentada, a sua necessidade. Notifique-se o Ministério Público.

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/355****13302 - 306-93.2010.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: JOSÉ RAMOS DE CAMPOS

REQUERIDA: DJANIRA SOUZA CAMPOS

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES - OAB/MT 4552, PARA QUE COMPAREÇAM EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 15H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM. DESPACHO: Designo o dia 02 de junho de 2.010, às 15h30min., para oitiva das testemunhas Nilton Fernando Lucato e Fabricia Aragan Lucato. Expeça-se ofício ao Juízo deprecante comunicando a respeito da data agendada para realização de audiência, bem como solicitando informações acerca dos pontos controvertidos da lide fixados [art. 331, § 2.º e art. 451, ambos do Código de Processo Civil]. Intimem-se, ficando consignado que a intimação do insigne causídico que defende os interesses da parte autora deverá ser efetivada por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Notifique-se o Ministério Público.

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/356****11916 - 222-29.2009.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: ELIANA MARIA DE SOUZA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ CASSIANO DE MOURA E OUTRA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES - OAB/MT 4552 E DR. MAURÍCIO DE CARVALHO OAB/MT 10052-A, PARA QUE COMPAREÇAM EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 10H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM. DESPACHO: Designo audiência preliminar, a que faz menção o art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 22 de junho do ano de 2.010, às 10h30min. Intimem-se as partes acerca do conteúdo desta decisão, bem como para que indiquem as provas que pretendem produzir, especificando, de forma fundamentada, a sua necessidade.

VARA ÚNICA**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/357****13084 - 86-95.2010.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: LÁZARO FERNANDES DE PAIVA

REQUERIDO: SCKENDELL HENRIQUE MATEUS DE PAIVA E OUTRA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. CARLOS CELSO PELEGRINI OAB/MT 3821, PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 17H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM. DESPACHO: Designo o dia 16/06/2010, às 17horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento [art. 5.º da Lei n.º 5.478/68]. Citem-se



os requeridos, fazendo-se constar que a data limite para o oferecimento de resposta é o dia da realização da solenidade agendada, na forma do disposto no § 2.º do art. 5.º e art. 9.º, ambos da Lei n.º 5.478/68. Intimem-se os requeridos, bem como o requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, ocasião em que poderão apresentar demais provas [art. 8.º da Lei n.º 5.478/68]. Faça-se consignar que o não comparecimento do autor à referida solenidade importará em extinção e arquivamento do processo, assim como o fato de que a ausência dos réus determinará a revelia quanto à matéria de fato [art. 7.º da Lei n.º 5.478/68]. Expeça-se ofício à Comarca de São Carlos/SP solicitando a remessa de cópia da sentença prolatada nos autos da ação cível registrada naquele Juízo sob o n.º 1488/2.007. A propósito, concedo ao requerente o beneplácito da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2010/358

13142 – 145-83.2010.811.0047

AÇÃO: CÍVEL – REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: HÉRCULES BERNARDES MACIEL
REQUERIDO: DANIELLI FREITAS MACIEL E OUTRA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. CARLOS CELSO PELEGRINI OAB/MT 3821, PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 13H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM. DESPACHO:

Designo o dia 23/06/2010, às 13horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento [art. 5.º da Lei n.º 5.478/68]. Cite-se a requerida, fazendo-se constar que a data limite para o oferecimento de resposta é o dia da realização da solenidade agendada, na forma do disposto no § 2.º do art. 5.º e art. 9.º, ambos da Lei n.º 5.478/68. Intime-se a requerida, bem como o requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, ocasião em que poderão apresentar demais provas [art. 8.º da Lei n.º 5.478/68]. Faça-se consignar que o não comparecimento do autor à referida solenidade importará em extinção e arquivamento do processo, assim como o fato de que a ausência da ré determinará a revelia quanto à matéria de fato [art. 7.º da Lei n.º 5.478/68]. Apense-se aos autos da ação cível registrada sob o n.º 316-11.2008.811.0047, Código n.º 10886. A propósito, concedo ao requerente o beneplácito da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2010/359

13299 – 303-41.2010.811.0047

AÇÃO: CÍVEL – SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. RAINÉRIOESPÍNDOLA OAB/MT 3521-A, PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 16H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM. DESPACHO:

Processe-se sob o pálio do segredo de justiça [art. 155, inciso II do CPC]. Designo o dia 26 de maio de 2.010, às 16h30min., para realização de audiência. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2010/360

13305 – 309-48.2010.811.0047

AÇÃO: CÍVEL – ALIMENTOS
REQUERENTES: W.A. DE O. E OUTRO
REPRESENTANTE DOS REQUERENTES: ROSANA COSTA DE ABREU
REQUERIDO: ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. GILMAR ALVES FERREIRA OAB/MT 7092-B, PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS

13H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM. DESPACHO: Processe-se em segredo de justiça [art. 155, II do CPC]. Comprovado o parentesco e a necessidade presumida dos requerentes em auferir rendimentos a título de alimentos, fixo os alimentos provisórios devidos pelo requerido em 50 % do valor referente ao salário mínimo vigente, a serem devidos a partir da citação. Designo o dia 23/06/2010, às 13h30min., para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento [art. 5.º da Lei n.º 5.478/68]. Cite-se o requerido, fazendo-se constar que a data limite para o oferecimento de resposta é o dia da realização da solenidade agendada, na forma do disposto no § 2.º do art. 5.º e art. 9.º, ambos da Lei n.º 5.478/68. Intime-se o réu, bem como os requerentes, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, ocasião em que poderão apresentar demais provas [art. 8.º da Lei n.º 5.478/68]. Faça-se consignar que o não comparecimento dos autores à referida solenidade importará em extinção e arquivamento do processo, assim como o fato de que a ausência do réu determinará a revelia quanto à matéria de fato [art. 7.º da Lei n.º 5.478/68]. A propósito, concedo aos requerentes o beneplácito da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2010/361

13293 – 297-34.2010.811.0047

AÇÃO: CÍVEL – USUCAPIÃO
REQUERENTES: ARNALDO ALVES DIAS E OUTROS
REQUERIDO: CIA COMERCIAL DE TERRAIS SUL DO BRASIL

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. GILMAR ALVES FERREIRA OAB/MT 7092-B, PARA QUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTE AOS AUTOS, CÓPIA DA MATRÍCULA DO BEM IMÓVEL EM APREÇO. DESPACHO: Intimem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem aos autos, cópia da matrícula do bem imóvel em apreço.

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2010/362

1409 – 16-35.1997.811.0047

AÇÃO: CÍVEL – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: AGRIMAR JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR OAB/MT 6702, ACERCA DE DECISÃO DE FLS. 102 DOS AUTOS, A QUAL DEFERE O PEDIDO FORMULADO PELO EXECUTADO DE FL. 99 DOS AUTOS. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo executado de fl. 99 dos auto

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2010/363

11425 – 16-35.1997.811.0047

AÇÃO: CÍVEL – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: AGRIMAR JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. GILMAR ALVES FERREIRA OAB/MT 7092-B, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA REQUERENTE. DESPACHO: Abra-se vista dos autos à requerida e ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do pedido de desistência da ação formulado pela requerente [art. 267, § 4.º do CPC].

VARA ÚNICA

JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA

**EXPEDIENTE: 2010/364****6338 – 1329-50.2005.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL – REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: LUZIA FLORENTINA DA SILVA

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE DR. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS. DESPACHO: Em face do conteúdo do relatório de lavra da ilustre Assistente Social, agregado a urgência que a solução do presente processo demanda, entendo que restou prejudicada a realização do estudo sócio-econômico precedentemente determinado. Encerrada a instrução, abra-se vista dos autos às partes, primeiramente à requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as derradeiras alegações.

VARA ÚNICA**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/365****3254 – 213-77.2003.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: HENRIQUE DUARTE PRATA

RÉU: ARAPUTANGA CENTRAIS ELETRICAS S/A

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS DR. MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS OAB/PE 18.029, DR. RAINÉRIO ESPÍNDOLA OAB/MT 3521-A E DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE OAB/SP 17.478, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 441 DOS AUTOS. PARTE FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, EXTINGO O FEITO, julgando o processo sem a análise de seu mérito, 'ex vi' do teor do contido no art. 47, parágrafo único, e art. 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se às devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo. As custas judiciais deverão ser integralizadas, na sua plenitude, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VARA ÚNICA**JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/366****3254 – 213-77.2003.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: HENRIQUE DUARTE PRATA

RÉU: ARAPUTANGA CENTRAIS ELETRICAS S/A

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS DR. MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS OAB/PE 18.029, DR. RAINÉRIO ESPÍNDOLA OAB/MT 3521-A E DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE OAB/SP 17.478, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 444/445 DOS AUTOS. PARTE FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e, como corolário natural, MANTENHO na íntegra o veredicto lançado na fl. 441 dos autos. Declaro, outrossim, reaberto o prazo para apresentação de recurso [art. 538 do Código de Processo Civil]; Intimem-se.

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/367****12547 – 840-71.2009.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: JOSÉ CASSIANO DE MOURA E OUTRA

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES – OAB/MT 4552 E DR. MAURÍCIO DE CARVALHO OAB/MT 10052-A, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO, DE FORMA FUNDAMENTADA, A SUA NECESSIDADE. DESPACHO: Intimem-se ambas as partes para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, especificando, de forma

fundamentada, a sua necessidade.

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO****GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA****EXPEDIENTE: 2010/368****12547 – 205-90.2009.811.0047**

AÇÃO: CÍVEL – INVENTÁRIO

REQUERENTE: CARLINDA DA COSTA GONÇALVES

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS DR. VICENTE ANDREOTTO JUNIOR OAB/MT 9207 E DRA. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO OAB/MT 12.699, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 58 DOS AUTOS.

PARTE FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado por parte de Carlinda da Costa Gonçalves, para o fim de AUTORIZAR o levantamento da quantia em dinheiro depositada na conta bancária n.º 0015068-1, agência n.º 2197-0, pertencente ao 'de cujus' João Carlos Gonçalves, vinculada à instituição financeira Bradesco S/A, em prol da menor Carollyne Martins Gonçalves, independentemente de prestação de contas. D'outra banda, NOMEIO para exercer a função de inventariante Carlinda da Costa Gonçalves, mediante compromisso a ser lavrado em Cartório. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) apresente as primeiras declarações, de acordo com as especificações e requisitos chancelados no corpo do art. 993 do Código de Processo Civil; b) apresente as respectivas certidões negativas. Após, prestadas as primeiras declarações, proceda-se à citação da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal para que lhes seja viabilizado exercício de seus direitos fiscais e de crédito, de acordo com a natureza dos tributos que eventualmente se encontrem pendentes de pagamento [art. 999 do Código de Processo Civil]. Expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2010/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

47614 - 2009 \ 199. Nr: 1401-06.2009.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): C. DOS S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, E ORDEM DE SERVIÇO 06/2009/DF, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ENVIAR OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, SENDO QUE O DESARQUIVAMENTO OCORRERÁ A PEDIDO DA PARTE. Lovania Beatriz Zeretki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

45620 - 2008 \ 153. Nr: 1368-50.2008.811.0109

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. L. S. A. M.

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): P. M. W.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007,



IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 79, A QUAL INFORMA QUE A PARTE NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47271 - 2009 \ 113. Nr: 1059-92.2009.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

REQUERIDO(A): C. DE O. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS), VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1 BANCO DO BRASIL, EM NOME DE FORUM COMARCA MARCELÂNDIA. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48398 - 2010 \ 71. Nr: 223-85.2010.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): S. A. C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1 BANCO DO BRASIL, EM NOME DE FORUM COMARCA MARCELÂNDIA. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48369 - 2010 \ 59. Nr: 194-35.2010.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): L. P. DA C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1 BANCO DO BRASIL, EM NOME DE FORUM COMARCA MARCELÂNDIA. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

45563 - 2008 \ 146. Nr: 1315-69.2008.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): J. R. DE J. DE L.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 43, A QUAL INFORMA QUE A PARTE NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO, BEM COMO NÃO LOCALIZOU O BEM. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48017 - 2009 \ 296. Nr: 1799-50.2009.811.0109

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: R. A. R.

ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS

REQUERIDO(A): F. P. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS AO REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE O PARADEIRO DO REQUERENTE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47852 - 2009 \ 149. Nr: 1636-70.2009.811.0109

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

REQUERIDO(A): MADEIREIRA GAZZIERO LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 208,00 (DUZENTOS E OITO REAIS), VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1 BANCO DO BRASIL, EM NOME DE FORUM COMARCA MARCELÂNDIA. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

Cod.Proc.: 48573 Nr: 398-79.2010.811.0109

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. V. S.

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): H. D. V. DE A. M. - E.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 208,00 (DUZENTOS E OITO REAIS), VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1 BANCO DO BRASIL, EM NOME DE FORUM COMARCA MARCELÂNDIA. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

47178 - 2009 \ 102. Nr: 958-55.2009.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): M. P. L.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), VALOR A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 23.925-9, AGÊNCIA 4815-1 BANCO DO BRASIL, EM NOME DE FORUM COMARCA MARCELÂNDIA, UMA VEZ QUE A DILIGÊNCIA DEPOSITADA ÀS FLS. 25, NÃO SE REFERE A CONTA DESTA COMARCA. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48002 - 2009 \ 166. Nr: 1786-51.2009.811.0109
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN
EXECUTADOS(AS): EMILIO SCHICHL
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO SCHICHL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, A QUAL INFORMA QUE NÃO ENCONTROU O REQUERIDO NO ENDEREÇO DA INICIAL. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

27751 - 2006 \ 461. Nr: 5-67.2004.811.0109
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): E. V. DE S. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO NA COMARCA DE SINOP, NO PRAZO LEGAL. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 47051 Nr: 840-79.2009.811.0109
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): N. E.
ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS AO ADVOGADO DA VÍTIMA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PARA QUE PUGNE O QUE DE DIREITO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

AUDIÊNCIA DESIGNADA

48115 - 2009 \ 330. Nr: 1900-87.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA PAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTO, ETC. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126). PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01.06.2010, ÀS 13:30 HORAS (MT). CITE-SE O REQUERIDO, POR MISSIVA – 30 DIAS (CPC, ART. 202), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE A REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48117 - 2009 \ 332. Nr: 1902-57.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZABEL FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:VISTOS... PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126). PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01.06.2010, ÀS 15:00 HORAS (MT). CITE-SE O REQUERIDO, POR MISSIVA – 30 DIAS (CPC, ART. 202), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131). INTIME-SE A REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

48070 - 2009 \ 112. Nr: 1851-46.2009.811.0109
AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): A. C. DE A.
RÉU(S): S. S.
ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS



REQUERIDO(A): ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DISPOSITIVO. 1. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELOS ACUSADOS, MANTENDO-OS SEGREGADOS NA UNIDADE PRISIONAL NA QUAL SE ENCONTRAM. 2. NOTIFIQUE-SE O MP. 3. INTIME-SE O CAUSÍDICO CARLOS MORAES DE JESUS PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO COM RELAÇÃO A ACUSADA SUELI SANTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS. 4. O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE EM ORDEM, NÃO HAVENDO MAIS PEDIDOS A SEREM APRECIADAS, NULIDADES A DECLARAR OU IRREGULARIDADES A SANAR, DEVENDO O PRESENTE FEITO SEGUIR SEU CURSO NORMAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 13:00 HORAS. 5. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

Cod.Proc.: 48504 Nr: 329-47.2010.811.0109

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALESSANDRO SABAINI GARCIA
ADVOGADO: GRAZIELA FILIPETTO BOUCAHRDET
EMBARGADO(A): THIAGO EGYDIO ERRERIAS LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. 1. RECEBIDO OS EMBARGOS DE TERCEIRO (FLS.77), AO MESMO FOI APLICADO O QUE DISCIPLINA O ARTIGO 1052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O APENSAMENTO AO FEITO PRINCIPAL, QUE RESTA SOBRESTADO. 2. MALGRADO TODA DOCUMENTAÇÃO ANEXA À EXORDIAL, MISTER SE FAZ A JUSTIFICATIVA PRÉVIA DO ALEGADO, A FIM DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA POSSE DA ÁREA EM LITÍGIO. 3. DESTARTE, CONFORME DISCIPLINA O ARTIGO 1050, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 25/06/2010 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER ARROLADO NO PRAZO DE 15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA À ORALIDADE UT ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO FOR REQUERIDO, JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. 4. CITE-SE O EMBARGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA, DANDO CIÊNCIA AO MESMO QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (ART.1053, CPC) CORRERÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDER OU NEGAR A LIMINAR, COMO DISCIPLINA O § ÚNICO DO ARTIGO 930 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

Cod.Proc.: 48607 Nr: 432-54.2010.811.0109

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): ANTONIO CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA
RÉU(S): DIEGO BULGARELLI GRELAK
RÉU(S): NATALINO MASTELLA
ADVOGADO: AGUINALDO WAGNER ZANATTO
ADVOGADO: LANEREUTON THEODORO MOREIRA

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DO PROVIMENTO 77/2008, DESIGNO SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

PROCESSOS COM DECISÃO

48312 - 2010 \ 32. Nr: 137-17.2010.811.0109

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASTOR WEISS
ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: 7. EST POST, FORTE NAS NORMAS DE REGÊNCIA, NA MELHOR DOCTRINA, EXPOSTAS ALHURES, BEM COMO, NA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA AGRÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARO-ME INCOMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE FEITO, PORTANTO, ENVIE ESTES AUTOS, MEDIANTE BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTERNANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS À COMARCA DE CUIABÁ, A FIM DE SER DISTRIBUÍDO A VARA AGRÁRIA. 8. INTIMEM-SE TODOS PELO DJE E, UMA VEZ CERTIFICADA A PRECLUSÃO DECISUM, PROCEDA À REMESSA ENCIMADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

45282 - 2008 \ 120. Nr: 1034-16.2008.811.0109

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. B. S.
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO SOUZA PONCE
REQUERIDO(A): H. D. S.
ADVOGADO: LANEREUTON THEODORO MOREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. RECEBO AS PRETENSÕES RECURSAIS DE FLS 168SS E 187SS SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO UT INCISO II DO ARTIGO 520 DO CPC, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS SEGUNDO ÓPTICA DESTE JUÍZO DE PRELIBAÇÃO. DESSARTE, CONFORME REGRA PROCEDIMENTAL PRECLARA DO INCISO I DO ARTIGO 82 DO CPC, PELO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), VISTA AO MPE PARA MANIFESTAR ACERCA DAS RAZÕES RECURSAIS EM VOGA. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, CERTIFIQUE E, ENTÃO, ENCAMINHE-SE ESTE FEITO AO E. TJMT, EIS QUE COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS IRRESIGNAÇÕES RECURSAIS EM TESTILHA, PROCEDENDO O CARTÓRIO AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS AQUELE SODALÍCIO MATOGROSSENSE. QUANTO AO PLEITO DE FLS 192SS, MALGRADO A AUTOCOMPOSIÇÃO HOMOLOGADA NA SENTENÇA DE FLS 162SS NÃO SEJA OBJETO DAS IRRESIGNAÇÕES RECURSAIS ENCIMADAS, CERTO É QUE TAL MATÉRIA RESTA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CPC, ARTS. 515 E 516), DESSARTE, FORTE NA REGRA PROCEDIMENTAL DOS ARTIGOS 475-I, § 1º, 475-O E 521, TODOS DO CPC, REFERIDA PRETENSÃO SATISFATIVA SOMENTE SE ADMITE NA ESPÉCIE PROVISÓRIA, EM AUTOS APARTADOS (CPC, ART. 475-O, § 3º), NÃO SE ADMITINDO SUA ADMISSIBILIDADE, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NESTES AUTOS SOB REMESSA AO E. TJMT. DESSARTE, NESTES AUTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 192SS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

46705 - 2009 \ 31. Nr: 489-09.2009.811.0109

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. E. E. L.
ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
REQUERIDO(A): R. D. G. E O. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. 1. MALGRADO A DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR PARA REINTEGRAÇÃO DA POSSE, NA ÁREA EM LITÍGIO, NO PRESENTE FEITO, A MESMA FOI SUSPENSA, POR FORÇA DO ARTIGO 1052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, NO DIA 19/03/2010. 2. FOI PORTANTO, DETERMINADO NAQUELE FEITO (EMBARGOS DE TERCEIROS 48504), O SOBRESTAMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, A



SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM A DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE., ATÉ O DESLINDE SUSCITADO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO ALHURES. 3. EST POST, POR TODO ENCIMADO, INDEFIRO A PETIÇÃO DE FLS.146/147, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ALHURES EXPOSTAS, COM FULCRO NO ARTIGOS 1052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TANTO SUSPENDO TODO E QUALQUER ATO DESTE FEITO, ATÉ O DESLINDE DOS EMBARGOS DE TERCEIROS. 4. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

SENTENÇA

48204 - 2010 \ 5. Nr: 29-85.2010.811.0109

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. S.

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): E. DE J. R.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DISPOSITIVO. EST POST, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO FORTE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

46716 - 2009 \ 11. Nr: 503-90.2009.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->SEÇÃO INFRAFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MENOR INFRATOR: E. C. G. DE B. G.

MENOR INFRATOR: G. A. R.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: EST POST, NA FORMA DO ARTIGO 126, C/C O ARTIGO 181, § 1º, DO MENCIONADO ESTATUTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REMISSÃO CONCEDIDA PELO ORGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE E. C. G. DE B. G., DEVIDAMENTE QUALIFICADA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PARECER DE FLS. 27SS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, OPORTUNAMENTE. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

45704 - 2008 \ 12. Nr: 1455-06.2008.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->SEÇÃO INFRAFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MENOR INFRATOR: I. DOS S. T.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: EST POST, NA FORMA DO ARTIGO 126, C/C O ARTIGO 181, § 1º, DO MENCIONADO ESTATUTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REMISSÃO CONCEDIDA PELO ORGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE I. DOS S. T., DEVIDAMENTE QUALIFICADA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PARECER DE FLS. 37SS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, OPORTUNAMENTE. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

Cod.Proc.: 48644 Nr: 469-81.2010.811.0109

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: FERNANDO BELARMINO FERREIRA

ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA

ADVOGADO: CAROLINA HENRICA BORIN GIORDANO

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, FORTE NO INCISO IV DO ARTIGO 267 DO CPC, EXTINGUO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONFORME REGRA PRECLARA DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 12.016/2009, ESTA SENTENÇA NÃO ESTÁ OBRIGATORIAMENTE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTIMEM-SE TODOS E CIÊNCIA PESSOAL AO MPE E, SEM INTERPOSIÇÃO VOLUNTÁRIA DE RECURSO, CERTIFIQUE E ARQUIVE MEDIANTE BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO EX VI CNGC. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS UT CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.R.I.C. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

47170 - 2009 \ 98. Nr: 956-85.2009.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELIA DE JESUS SILVA VERONEZ

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO... 1)NA DATA JÁ DESIGNADA ESTAREI PESSOALMENTE REALIZANDO OUTRAS AUDIÊNCIAS NA COMARCA DE CLÁUDIA/MT, A QUAL PASSEI A JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE EM 18/03/2010 UT PORTARIA 280/2010/C.MAG., ASSIM O FAZENDO POR FORÇA DA REGRA DO § 6º. DO ARTIGO 50 DO COJE/MT. 2)ASSIM, REDESIGNO A ORALIDADE EM REFERÊNCIA PARA O DIA 21/06/2010 ÀS 15:00 HORAS. 3)INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E COMUNIQUEM-SE. 4)ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki - Gestora Judiciária - marcelandia.varaunica@tj.mt.gov.br

Comarca de Matupá

Vara Única

Edital

COMARCA DE MATUPÁ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

EXPEDIENTE: 2010/50

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

3793 - 2006 \ 58. Nr: 700-44.2006.811.0111

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 700-44.2006.811.0111 - 3793

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PORTE RÉQUERIDA: SUPERMERCADO CHOPIN LTDA E ANA DE JESUS LOUREIRO TORRES DE ARAÚJO E MANOEL RUFINO DE SANTANA

INTIMANDO: EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO CHOPIN LTDA, CNPJ: 01.790.952/0001-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1374436-4, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS

ANA DE JESUS LOUREIRO TORRES DE ARAÚJO, CPF: 199.135.912-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS

MANOEL RUFINO DE SANTANA, CPF: 314.979.857-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LINS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE,



QUERENDO, E NO PRAZO LEGAL, APRESENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE F. 92, PROCEDA A ESCRIVANIA A JUNTADA AOS AUTOS DO ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO À F. 86. SEM PREJUÍZO DO ACIMA EXPOSTO, EM RAZÃO DA PENHORA PARCIAL, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, A FIM DE QUE, QUERENDO, E NO PRAZO LEGAL, APRESENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO. AS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO

27548 - 2006 \ 332. Nr: 2039-38.2006.811.0111

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2039-38.2006.811.0111 CÓDIGO 29101

ESPÉCIE: AÇÃO PENA

RÉU(S): JOSIAS ALVINO DE BARROS, ISMAEL COELHO LOPES, INÊS DE OLIVEIRA PEREIRA E JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA

CITANDO: RÉU(S): JOSIAS ALVINO DE BARROS FILIAÇÃO: ARLINDO ALVINO DE BARROS E HILDA DA CONCEIÇÃO BARROS, DATA DE NASCIMENTO: 8/8/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA CRUS DE MONTE CASTE-MT, CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: LINS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA QUE, QUERENDO, RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO INTIMÁ-LO PARA QUE DIGA SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, DEVENDO SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

ADVERTÊNCIAS: 1- NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE DENÚNCIA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE JOSIAS ALVINO DE BARROS, ISMAEL COELHO LOPES, INÊS DE OLIVEIRA PEREIRA E JOÃO LUIZ DANTAS BARBOSA PELA PRÁTICA "EM TESE" DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 (FALSIDADE IDEOLÓGICA- DOCUMENTO PÚBLICO) E 171, CAPUT, (ESTELIONATO), TODOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 29 E 69 DO MESMO CÓDIGO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. QUANTO AO ACUSADO JOSIAS ALVINO DE BARROS, EM RAZÃO DE ESTAR EM LUGAR INCERTO, CITE-SE O MESMO VIA EDITAL, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZER DEFESA DO MESMO. QUANTO AOS DEMAIS AUCUSADOS, INCLUSIVE ISMAEL COELHO LOPES, VERIFICO QUE TODOS JÁ FORAM INTERROGADOS F. 253/254, 284/288 E 358/359, TENDO SIDO A TODOS OPORTUNIZADO A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ASSIM, OFICIE-SE AS OPOERADORAS DE CELULAR, CONFORME SOLICITADO PELO PARQUET, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 10 DIAS INFORMEM O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA VICENTE SOBRINHO DE OLIVEIRA. COM A RESPOSTA, INTIME-SE A REPRESENTANTE DO PARQUET, A FIM DE QUE MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEISGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOÃO IVAIR SILVESTRIN. SEM PREJUÍZO DO ACIMA EXPOSTO, A FIM DE DAR CELERIDADE AO FEITO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E RESIDENTES FORA DESTA COMARCA. 1. RÉU ISMAEL

NÃO ARROLOU TESTEMUNHAS F. 254V, NEM TAMPOUCO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA TANTO F. 254. 2. RÉU JOÃO LUIZ, ARROLOU TESTEMUNHAS F. 291/292, TODAS RESIDENTES EM TANGARÁ DA SERRA/MT. 3. RÉ INÊS DE OLIVEIRA, ARROLOU TESTEMUNHAS F. 360, TODAS RESIDENTES EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. PELO FATO DOS RÉUS ISMAEL, JOÃO E INÊS TEREM SIDO PATROCINADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, NOMEIO O D. DEFENSOR PÚBLICO PARA QUE PASSE A PATROCINAR A DEFESA DOS DEMAIS ACUSADOS. INTIME-SE. AS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 19 DE ABRIL DE 2010.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

32512 - 2009 \ 590. Nr: 1534-42.2009.811.0111

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1534-42.2009.811.0111 – CÓDIGO 32512

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PORTE AUTORA: FRANCIELI TIBOLA

PARTE RÉ: CELSO MIRANDOLA E AGROPECUÁRIA DO CACHIMBO S/A
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/10/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: FRANCIELI TIBOLA PROPÔS AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL URBANO ABAIXO INDICADO, QUERENDO OBTÊ-LO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL, E REQUER: CITAÇÃO DO REQUERIDO, DOS LINDEIROS CONFRONTANTES, INTIMAÇÃO DO MP, NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DEMAIS INTERESSADOS. DECRETAÇÃO DO DOMÍNIO DO AUTOR SOBRE O REFERIDO IMÓVEL USUCAPIENDO. DÁ-SE À CAUSA, O VALOR DE R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO REFERENTE AO LOTE N 11, DA QUADRA 22, ZONA HABITACIONAL 2-001, COM ÁREA DE 337,78 M², DO PROJETO INTEGRADO MATUPÁ, COM BENEFITÓRIAS

DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO (REQUERIDO), BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO IMÓVEL. POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, (CPC, ART. 232, IV), CITEM-SE O (S) RÉU (S), QUE PORVENTURA ESTEJAM E LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS (CPC, ART. 942). POR VIA POSTAL, INTIME-SE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 3 DE MAIO DE 2010.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE REQUERIDA

9691 - 2006 \ 244. Nr: 331-50.2006.811.0111

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 331-50.2006.811.0111

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI



PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS NETO E ADÍLSON GOMES DE ALMEIDA E ROBERTO CARLOS PEREIRA CÂNDIDO

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS NETO - FILIAÇÃO: EUCLIDES SEBASTIÃO NEVES E RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS NEVES, BRASILEIRO, NATURAL DE BOM JARDIM-MA, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: LINS;

RÉU(S): ADÍLSON GOMES DE ALMEIDA, CPF: 009.567.171-44, FILIAÇÃO: OTACILIO GOMES DE ALMEIDA E DE MARIA APARECIDA GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, NATURAL DE GUÁIRA-PR, SOLTEIRO, GARIMPEIRO, ENDEREÇO: LINS

RÉU(S): ROBERTO CARLOS PEREIRA CÂNDIDO - FILIAÇÃO: DESCONHECIDA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: LINS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. [...] 3. DISPOSITIVO: EM CONSONÂNCIA COM O EXPOSTO, PRONUNCIO JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS NETO, VULGO "ÍNDIO"; ADILSON GOMES DE ALMEIDA, VULGO "NEGUINHO" E ROBERTO CARLOS PEREIRA CÂNDIDO, VULGO "AMARELÃO", JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2.º, INCISOS I E IV, C.C. O ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE MATUPÁ - MT. INTIMEM-SE OS PRONUNCIADOS DO CONTEÚDO DESTA SENTENÇA. CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS, INTIME-SE VIA EDITAL, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 420, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE E ABRA-SE VISTAS AS PARTES, AFIM DE QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS MANIFESTEM-SE, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 422 DO CPP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2010.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

29010 - 2009 \ 23. Nr: 1261-34.2007.811.0111

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1261-34.2007.811.0111 CÓDIGO 29010

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS COSTA E ALCIDES CUNHA BARBOSA FILHO

INTIMANDO: RÉU(S): ALCIDES CUNHA BARBOSA FILHO - FILIAÇÃO: ALCIDS CUNHA BARBOSA E MARIA DE LEUZA LEITE BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 6/10/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, SOLTEIRO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ) ACIMA QUALIFICADA(S) PARA PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC., APÓS A ANÁLISE DA DEFESA PRELIMINAR OFERECIDA, VERIFICO QUE AS MATÉRIAS ALI ABORDADAS CONFUNDEM-SE DIRETAMENTE COM O MÉRITO DA ACUSAÇÃO, QUE SERÃO OBJETO DE APRECIÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. DESSARTE, AUSENTE QUALQUER CAUSA PARA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO (ART. 397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18.06.2010 ÀS 10:00 HORAS. INTIMEM-SE O ACUSADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. ATENTE-SE A ESCRIVANIA PARA EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVAS DAS TESTEMUNHASE/OU ACUSADOS RESIDENTES FORA DOS LIMITES DESTA COMARCA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. AS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, A PARTE DENUNCIADA (RÉU), SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA. B) A TESTEMUNHA QUE, DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODERÁ SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE E RESPONDERÁ, AINDA, PELAS DESPESAS DO ADIAMENTO DO ATO (ART. 412 DO CPC), SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIAS, POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, O MESMO SE APLICANDO AOS PERITOS E ASSISTENTES, DESDE QUE INTIMADOS ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. C) AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (ART. 453 E §§ DO CPC).

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 6 DE MAIO DE 2010.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

GESTORA JUDICIAL DESIGNADA

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321

BAIRRO: ZR-001, CIDADE: MATUPÁ-MT CEP:78525000 - FONE: (66) 3595-1752.

Intimação

COMARCA DE MATUPÁ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

EXPEDIENTE: 2010/49

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA

32194 - 2009 \ 443. Nr: 1213-07.2009.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILMA ALVES PEDRIEL

ADVOGADO: ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO (OAB - 6.019 A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15.06.2010, ÀS 15:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

32665 - 2009 \ 653. Nr: 1680-83.2009.811.0111

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MAXIMINO TÁRTARI SOUZA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): JOEL FELIX DIAS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES (OAB - 3.575/MT), BEM COMO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA, DR(ª): HUMBERTO PEDRO DE MORAES (OAB - 3.040/MT), PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA ASSISTIR SEUS CONSTITUINTES, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14.06.2010, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

32602 - 2009 \ 612. Nr: 1622-80.2009.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: CENIRA SILVANO COUTO

ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO (OAB - 3.499 B/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15.06.2010, ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

30335 - 2008 \ 218. Nr: 790-81.2008.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONI NOVELLI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ORLANDO CÉSAR JÚLIO

REQUERIDO(A): AGRÍCOLA BOM SOLO LTDA

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR: ORLANDO CESAR JÚLIO (OAB - 122.800/SP), BEM COMO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA, DR(ª): MATEUS MENEGON (OAB - 11.229 B/MT), PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA ASSISTIR SEUS CONSTITUINTES, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14.06.2010, ÀS 13:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752, BEM COMO PARA QUE COMPROMETAM-SE A INFORMAR SEUS CONSTITUINTES DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA INDICADA, E/OU EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N° 10.128-1, AGÊNCIA N° 3931-4, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO: FÓRUM DE MATUPÁ DILIGÊNCIAS CNPJ: 08.112.709/0001-90 - MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO, COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS.

32447 - 2009 \ 555. Nr: 1473-84.2009.811.0111

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ GENEROSO

ADVOGADO: ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CLAYTON PRATES

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO (OAB - 6.019 A/MT), BEM COMO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA, DR(ª): ELIO ALCENO SHOWANTZ (OAB - 10.695 A/MT), PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA ASSISTIR SEUS CONSTITUINTES, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14.06.2010, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

31861 - 2009 \ 318. Nr: 891-84.2009.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO MATIAS DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6.857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15.06.2010, ÀS 15:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

32714 - 2010 \ 8. Nr: 11-58.2010.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FABRÍCIO NUNES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6.857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15.06.2010, ÀS 16:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

32502 - 2009 \ 583. Nr: 1520-58.2009.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA KIENEN MILLNITZ

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6.857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15.06.2010, ÀS 14:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Juizado Especial Cível e Criminal**Intimação****COMARCA DE MATUPÁ****JUIZADO ESPECIAL****JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU****ESCRIVÃO(Ã): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES****EXPEDIENTE: 2010/8****PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****30860 - 2008 \ 151. Nr: 1311-26.2008.811.0111**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIRO KUNDZIN FILHO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES

REQUERIDO(A): ANIVALDO SILVA

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR: JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES (OAB - 3.575/MT), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO/CERTIDÃO AO FINAL TRANSCRITO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DEVENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DO FEITO SER EXTINTO, SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRA, CERTIFIQUE E INTIME A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS INFORME O CORRETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DO FEITO SER EXTINTO, SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO. INTIME-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

30397 - 2008 \ 74. Nr: 851-39.2008.811.0111

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO MARTINS CORDEIRO

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR

REQUERIDO(A): MARINEIS FÁTIMA PASTRE

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR: JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR (OAB - 9.410/MT), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO/CERTIDÃO AO FINAL TRANSCRITO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DEVENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRA, CERTIFIQUE E



INTIME A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9099/95. INTIME-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

30861 - 2008 \ 150. Nr: 1312-11.2008.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA GARCIA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES

REQUERIDO(A): ANIVALDO SILVA

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR: JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES (OAB - 3.575/MT), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO/CERTIDÃO AO FINAL TRANSCRITO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, DEVENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS INDICAR O ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRA, CERTIFIQUE E INTIME A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS INDIQUE O ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9099/95. INTIME-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

27244 - 2006 \ 133. Nr: 1779-58.2006.811.0111

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELOMAX INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO

ADVOGADO: JANAINA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO

REQUERIDO(A): REIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR: BENHUR ANTONIO MAZZONETTO (OAB - 11.467/MT), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO/CERTIDÃO AO FINAL TRANSCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE CAERCA DA PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 120/123.

31506 - 2009 \ 98. Nr: 526-30.2009.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANETE JABLOSKI ZEILINGER

ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS

ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ROSANGELA DOS SANTOS LENCI

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR: RUY PORTELLA DE SOUZA (OAB - 4.296 A/MT), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO/CERTIDÃO AO FINAL TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE F. 29-V. COM EFEITO, AUTORIZO À PARTE AUTORA FOTOCOPIAR O PROCESSO Nº 277/2007, EXCLUSIVAMENTE PARA JUNTADA NESTES AUTOS, DEVENDO, PARA TANTO, NÃO EXCEDER O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADV. DA PARTE REQUERIDA

29006 - 2007 \ 293. Nr: 1253-57.2007.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

EXECUTADOS(AS): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE DEVEDORA, DR: LEONARDO SANTOS REZENDE (OAB - 6.358/MT), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO AO FINAL TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 25.271,97 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) CONFORME CÁLCULO DE FLS. 126.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS,

VERIFICO QUE NÃO HOUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA RETRO PROFERIDA, MOTIVO PELO QUAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 52 DA LEI Nº 9.099/95, DEVE SUA EXECUÇÃO PROCESSAR-SE NO PRÓPRIO JUIZADO, APLICANDO-SE, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, CERTO DE QUE COM A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.232/2005 INSERIU-SE NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CAPÍTULO ESPECÍFICO À REGULAMENTAR A FORMA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, BEM COMO DE QUE AS NORMAS CONTIDAS NELE CONTRIBUEM PARA O CÉLERE DESENVOLVER DA PRETENSÃO, TENHO POR BEM APLICÁ-LAS AO PRESENTE CASO. ISTO POSTO, DETERMINO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO CONSTANTE NA SENTENÇA, PROCEDENDO-SE A CONTADORIA JUDICIAL, SE HOUVE, O ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS, E, EM SEGUIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV, DA LEI DO JUIZADO ESPECIAL, A IMEDIATA INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O DÉBITO. ADVIRTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO, SE APRESENTADA, NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO (CPC, ART. 475-M), BEM COMO QUE SOMENTE PODERÃO SER ADUZIDAS EM DEFESA AS MATÉRIAS DELINEADAS NOS INCISOS DO ART. 475-L DO ALUDIDO CÓDIGO PROCESSUAL. CASO A DEVEDORA NÃO EFETUE, NO PRAZO LEGAL, DEPÓSITO DO MONTANTE DISCRIMINADO NA ALUDIDA MANIFESTAÇÃO, DEVERÁ O DÉBITO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) E, EM CONTINUIDADE, EXPEDIR-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, QUE RECAIRÁ SOBRE TANTOS BENS QUANTO OS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A DÍVIDA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 33048 Nr: 357-09.2010.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

RECLAMADO: TELEMAT CELULAR S/A

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA, DR(ª): MIRIAM GONÇALVES BARBOSA (OAB - 11.795/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29.06.2010, ÀS 09:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A): GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
EXPEDIENTE: 2010/26

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
38695 - 2009 \ 181. Nr: 470-45.2009.811.0095

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. S.

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

REQUERIDO(A): C. M. E.

INTIMAÇÃO: AO ILMO DR. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FL. 30/32, OFERTADA NO PRAZO LEGAL.

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIARIA

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 39455 Nr: 166-12.2010.811.0095

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: COPACENTRO COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CENTRO OESTE

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SÃO JOÃO

INTIMAÇÃO: AO ILMO DR. ARLINDO MARIANO DE FARIAS

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA PARA EFETUAR A CITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SÃO JOÃO /MERCEDINA E OUTROS, NA PESSOA DE ILSO MARTINS DA SILVA .

VALOR DA DILIGENCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NO PRAZO DE 10 DIAS. VALOR ESSE QUE DEVERA SER DEPOSITADO EM NOME DE ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA, RG N°23.835.217-1 SSP/SP E CIS N°149.665808-61, C/C N/16841-6 AG: 1177-0 BANCO DO BRASIL, S/A, PARANAÍTA-MT.

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES

GESTORA JUDICIÁRIA

39292 - 2010 \ 5. Nr: 5-02.2010.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S. A.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): E. C. E. C. L.

INTIMAÇÃO: AO ILMO DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CONSULTANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE O ENDEREÇO QUE CONSTA NOS AUTOS NÃO É DE PARANAÍTA E SIM DE CONTAGEM - MG, CONFORME DOCUMENTO DO REQUERIDO DE FL. 17.(A) SONIA MOURA PAZ VORISEK-TENICA JUDICIARIA

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIARIA

38641 - 2009 \ 158. Nr: 464-38.2009.811.0095

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA-S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): DAIANA APARECIDA FREIRE GOMES

INTIMAÇÃO: AO ILMO DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA PARA EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO.

OBSERVAÇÃO: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DOS AUTOS SUPRE NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NO PRAZO DE 10 DIAS. VALOR ESSE QUE DEVERA SER DEPOSITADO EM NOME DE CRISTIAN ANTONIO GONÇALVES , RG N°5367365-1 SSP/PR E CIC N° 015.830.669-42, BANCO DO BRASIL S/A, AG: 1177-0, C/C N°22633-5, FONE 96468886.

DESPACHO: VISTOS, ETC. 1 - DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 4° DO DECRETO LEI 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A ATUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

2 - CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 902, CPC, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO (CPC, 902, II). 3 - CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). 4 - DEIXO DE CONSIGNAR A APLICAÇÃO DA PENA DE PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, UMA VEZ QUE HÁ ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE TAL MEDIDA. 5 - EXPEÇA-SE. CUMPRA-SE.

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES

GESTORA JUDICIÁRIA

38858 - 2009 \ 226. Nr: 676-59.2009.811.0095

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): AUTO POSTO PARANAÍTA LTDA -ME

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. KAMILA DE SOUSA COUTINHO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA PARA EFETUAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO DO REQUERIDO.

OBSERVAÇÃO: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DOS AUTOS SUPRE NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NO PRAZO DE 10 DIAS. VALOR ESSE QUE DEVERA SER DEPOSITADO EM NOME DE CRISTIAN ANTONIO GONÇALVES , RG N°5367365-1 SSP/PR E CIC N° 015.830.669-42, BANCO DO BRASIL S/A, AG: 1177-0, C/C N°22633-5, FONE 96468886.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. 2 - CUMPRA-SE.

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES

GESTORA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 39429 Nr: 140-14.2010.811.0095

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: W. R.

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

REQUERIDO(A): D. P. DE S.

INTIMAÇÃO: AO ILMO DR. WILMAR DAVID LUCAS

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

OBSERVAÇÃO: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DOS AUTOS SUPRE NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NO PRAZO DE 10 DIAS. VALOR ESSE QUE DEVERA SER DEPOSITADO EM NOME DE CRISTIAN ANTONIO GONÇALVES , RG N°5367365-1 SSP/PR E CIC N° 015.830.669-42, BANCO DO BRASIL S/A, AG: 1177-0, C/C N°22633-5, FONE 96468886.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CITE-SE O RÉU, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES

GESTORA JUDICIÁRIA

35579 - 2006 \ 194. Nr: 695-70.2006.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRF DA 1ª REGIÃO ONDE FOI NEGADO PROVIMENTO A APELAÇÃO, E PARA REQUER O QUE DE DIREITO.

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIARIA

39291 - 2010 \ 4. Nr: 4-17.2010.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): E. P. DA S.

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:

CERTIDÃO: CERTIFICO EU, ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DO M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE BUSCA E



APREENSÃO Cód.39291, ONDE BANCO FINASA BMC S/A, MOVE CONTRA EDNEIA PEREIRA DA SILVA QUE ME APÓS VARIAS DILIGENCIAS PELA CIDADE E ZONA RURAL E NÃO LOCALIZEI O BEM DESCRITO NO MANDADO. DIANTE DISSO DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO E DEVOLVO E DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIÁRIA – AUTORIZADA PELA OS-001/2004/DF

39043 - 2009 \ 234. Nr: 736-32.2009.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA-S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): EDIVALDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. KAMILA DE SOUSA COUTINHO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:

CERTIDÃO: CERTIFICO EU, ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DO M.M JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO Cód. 39043, ONDE BANCO FINASA S/A, MOVE CONTRA EDIVALDO DE OLIVEIRA, QUE APÓS VARIAS DILIGENCIAS PELA CIDADE E ZONA RURAL NÃO LOCALIZEI O BEM DESCRITO NO MANDADO. DIANTE DISSO DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO E DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIÁRIA – AUTORIZADA PELA OS-001/2004/DF

38801 - 2009 \ 211. Nr: 637-62.2009.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): B. F. DE P. F.

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. KAMILA DE SOUSA COUTINHO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:

CERTIDÃO: CERTIFICO EU, ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DO M.M JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO Cód. 38801, ONDE BANCO FINASA S/A, MOVE CONTRA BRUNO FERNANDO DE PAULA FREIRE, QUE APÓS VARIAS DILIGENCIAS PELA CIDADE E ZONA RURAL NÃO LOCALIZEI O BEM DESCRITO NO MANDADO. DIANTE DISSO DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO E DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A CARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIÁRIA – AUTORIZADA PELA OS-001/2004/DF

39278 - 2009 \ 262. Nr: 815-11.2009.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. A. DE C. L.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): A. F. D.

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. MARIA LUCILIA GOMES

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA DE FL. 29, E PARA QUE MANIFESTE-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

CERTIDÃO: CERTIFICO, EU, CHRISTIAN ANTONIO GONÇALVES, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COD. 39278 ONDE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, MOVE CONTRA AMAURI FERREIRA DUTRA QUE ME DIRIGI NA MADEIREIRA J.P DUTRA, ESTRADA 1ª VICINAL LESTE, NESTE MUNICÍPIO E LÁ ESTANDO NÃO CONSEGUI ENCONTRAR O BEM

DESCRITO NO R. MANDADO. DIANTE DISSO DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM E NA SEQUÊNCIA DEIXEI DE CITAR A PARTE RÉ AMAURI FERREIRA DUTRA PELO MOTIVO DE TER SIDO INFORMADO QUE O MESMO ESTA TRABALHANDO E MORANDO NA CIDADE DE APIACÁS - MT, NO SETOR MADEIREIRO. DIANTE DISSO DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIÁRIA – AUTORIZADA PELA OS-001/2004/DF

36501 - 2007 \ 112. Nr: 795-88.2007.811.0095

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: ELIANE MARCIA FRANZON DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): VILMAR JASPER

INTIMAÇÃO: AO ILMO DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA DE FL. 97, ONDE INFORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL A INT. O EXECUTADO DO DESPACHO DE FL. 88, SENDO QUE ESTE MUDOU-SE, NÃO SENDO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

CERTIDÃO: CERTIFICO, EU, CRISTIAN ANTONIO GONÇALVES, OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE AÇÃO DE MONITORIA COD. 36501 ONDE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, MOVE CONTRA VILMAR JASPER QUE ME DIRIGI NA RUA 121 Nº 141, SETOR DO CLUBE, NESTA CIDADE E LÁ ESTANDO ENCONTREI A CASA FECHADA E FIU INFORMADO PELO VIZINHO QUE O VILMAR MUDOU-SE HÁ MAIS DE 01(UM) ANO PARA A CIDADE DE APIACÁS -MT, MAS NÃO SOUBE INFORMAR SEU ENDEREÇO NAQUELA CIDADE, FIZ BUSCAS, MAS NÃO OBTIVE ÊXITO. DIANTE DISSO DEIXEI DE INTIMAR O EXECUTADO VILMAR JASPER E DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARANAÍTA - MT, 5 DE MAIO DE 2010

GUIOMAR ROCHA GUIMARAES

GESTORA JUDICIÁRIA – AUTORIZADA PELA OS-001/2004/DF

38268 - 2009 \ 86. Nr: 276-45.2009.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. DA S.

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. KAMILA DE SOUSA COUTINHO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA, PARA NOVA TENTATIVA DE LOCALIZAR O BEM E APÓS A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

VALOR DA DILIGENCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NO PRAZO DE 10 DIAS. VALOR ESSE QUE DEVERA SER DEPOSITADO EM NOME DE ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA, RG Nº23.835.217-1 SSP/SP E CIS Nº149.665808-61, C/C Nº16841-6 AG: 1177-0 BANCO DO BRASIL, S/A, PARANAÍTA-MT.

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES

GESTORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO

38245 - 2009 \ 77. Nr: 223-64.2009.811.0095

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

EMBARGADO(A): IVAN SERGIO TEMPOUVEM

ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES

INTIMAÇÃO: A ILMA DRA. ELIANE MARIA ALMEIDA TELES

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE



DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: FACE A INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL ESCOPO DE DÍVIDA ATIVA, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REQUER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS A FIM DE QUE OS MESMOS EFETUEM O PAGAMENTO DEVIDO, PROVENIENTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 20091849. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, DANIELA PAVLAK GRESELE, DIGITEI.

15527 - 2009 \ 72. Nr: 158-17.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MT

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR - GERAL DA SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL)

EXECUTADOS(AS): MARIA DE FATIMA NUNES LEAL E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): MARIA DE FATIMA NUNES LEAL E SILVA, CNPJ: 03549944/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131913735, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV PARANÁ, Nº 482, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.971,08

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL : FACE A INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL ESCOPO DE DÍVIDA ATIVA, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REQUER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS A FIM DE QUE OS MESMOS EFETUEM O PAGAMENTO DEVIDO, PROVENIENTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 20084403. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, DANIELA PAVLAK GRESELE, DIGITEI.

JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO

EXPEDIENTE:2010/40

8 - EDITAL

13991 - 2008 \ 51. Nr: 1123-63.2007.811.0080

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): SANDRO DE SOUSA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: SANDRO DE SOUSA LIMA, RG: 154847620007 SSP MA FILIAÇÃO: MARIA HELENA DE SOUSA LIMA E PAI NÃO DECLARADO, DATA DE NASCIMENTO: 11/8/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LAGO VERDE-MA, , ENDEREÇO: FAZ. MORRO AZUL, CIDADE: QUERÊNCIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, PARA QUE SE APRESENTE NOS AUTOS , OU CONSTITUA ADVOGADO. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM 19/08/2008, OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ACUSADO, COM INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CP, A QUAL, EM 09/09/2008 FOI RECEBIDA PELO MM.º JUIZ DE DIREITO, ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES. DECISÃO/DESPACHO: "...FORAM

REALIZADAS BUSCAS NO INTUITO DE LOCALIZAR O PARADEIRO DO RÉU, PORÉM EM NENHUMA DELAS FOI OBTIDO ÊXITO. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE P. 79. DESTA FORMA, CITE-SE O ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE SE APRESENTE NOS AUTOS, OU CONSTITUA ADVOGADO. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS)..." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DANIELA PAVLAK GRESELE, DIGITEI.

Cod.Proc.: 17012 Nr: 198-62.2010.811.0080

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANDRO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

CONFINANTE: FABIO LUIZ MULLER

CONFINANTE: EDEMAR VICENTE GARLET BISELLO

CONFINANTE: NILCE ZONTA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: OS AUTORES, VEM POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, PROPOR AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL CONTRA OS REQUERIDOS, AMBOS ACIMA QUALIFICADOS REQUERENDO O RECONHECIMENTO DO USUCAPIÃO DO IMÓVEL, ALEGANDO QUE A POSSE É MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, TENDO SIDO ADQUIRIDA DE BOA-FÉ E COM JUSTO TÍTULO, REQUERENDO SEJA DECLARADO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE DA REQUERENTE, COM O RESPECTIVO MANDADO DE INSCRIÇÃO DO TÍTULO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO EM QUERÊNCIA, NA RUA EE, QUADRA 34, LOTE 17, BAIRRO SETOR E. DESPACHO: "...CITEM-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL, QUALIFICADOS NA P. 12, A FIM DE QUE, QUERENDO, APRESENTEM RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC. O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR, AINDA, A EXISTÊNCIA DE OUTROS CONFINANTES QUE NÃO AQUELES INDICADOS NA INICIAL. CITEM-SE, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS. INTIMEM-SE, PELA VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E DA UNIÃO PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE, REMETENDO-LHES CÓPIAS DA PLANTA E CERTIDÃO DO IMÓVEL (P. 21/22). APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO..." EU, DANIELA PAVLAK GRESELE, DIGITEI.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO



EXPEDIENTE:2010/10

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

14937 - 2008 \ 131. Nr: 900-76.2008.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DA SILVA LIMA ABREU SOBRINHO
DESPACHO "...DEFIRO O PEDIDO ADUZIDO PELO EXEQUENTE PARA DETERMINAR A PENHORA DOS DIREITOS DESCRITOS NO CONTRATO TRAZIDO AOS AUTOS (P. 49). AVALIE-SE O IMÓVEL DESCRITO NO REFERIDO CONTRATO. NESSA OPORTUNIDADE, A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INTIMAR O EXECUTADO, CERTIFICANDO CASO NÃO SEJA ELE O ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL. INTIME-SE, AINDA, O EXEQUENTE, INCLUSIVE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO SEU EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU NA ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM..."

15231 - 2008 \ 176. Nr: 1199-53.2008.811.0080

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BERONICE DOS SANTOS FONTANA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
REQUERIDO(A): DELCY PEREIRA LEMES -ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39.

15556 - 2009 \ 18. Nr: 183-30.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: ALEX ROSA NEVES
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
EXECUTADOS(AS): ALAN RIBEIRO DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27.

14396 - 2008 \ 36. Nr: 375-94.2008.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GABRIELA SALETE COLLING BUSNELLO
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
RECLAMADO: ANTONIO CARLOS SILVA BORGES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36.

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE:2010/10

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

15987 - 2009 \ 97. Nr: 589-51.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SUPERMERCADO COQUEIROS
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
EXECUTADOS(AS): ARLAN RIBEIRO DOS SANTOS
AGUARDANDO ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLO: NOS TERMOS DA

LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

16125 - 2009 \ 109. Nr: 739-32.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: MARCIA CRISTINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
EXECUTADOS(AS): TAMIRES GRAZIELE DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20.

15551 - 2009 \ 13. Nr: 194-59.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: ALEX ROSA NEVES
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
EXECUTADOS(AS): ARISTOTELES QUINTILIANO RODRIGUES NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

15810 - 2009 \ 77. Nr: 431-93.2009.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEX ROSA NEVES
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
REQUERIDO(A): MIRIAN PEREIRA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

16382 - 2009 \ 155. Nr: 973-14.2009.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PRESTES E PRESTES LTDA - ME
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
REQUERIDO(A): JEOVACY PEREIRA DA ROCHA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE AS CONSULTAS DE FLS. 26/31.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES

ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE:2010/189

INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

12717 - 2004 \ 155. Nr: 442-48.2004.811.0032

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EULIRA DE OLIVEIRA SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JULIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA A EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$300,00(TREZENTOS REAIS NA CONTA CORRENTE Nº 11765-X AGÊNCIA 0667-X DO BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, JUNTANDO COMPROVANTE DO DEPÓSITO NOS AUTOS.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**VARA ÚNICA****JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES****ESCRIVÃO(Ã): EDERALDO LEMES DO PRADO****EXPEDIENTE: 2010/190****INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA****12455 - 2004 \ 109. Nr: 304-81.2004.811.0032**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. R. A.
ADVOGADO: JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
REQUERIDO(A): E. C. DA S. A.

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA PROPOSTA POR DEMAR ROCHA AZAMBUJA, EM FACE DE EZANIR CARMEM DA SILVA AZAMBUJA, PRETENDENDO SEJAM DECLARADOS SEPARADOS, EM DATA DE 12.05.2004. RECEBIDA A PRESENTE AÇÃO DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE ÀS PARTES, EM DATA DE 21.05.2004, E DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS DA PRESENTE AÇÃO. A REQUERIDA CITADA EM DATA DE 04.08.2004, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM NADA MANIFESTAR NOS AUTOS. EM DATA DE 23.02.2005, PETICIONOU O AUTOR DESISTINDO DO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO HOMOLOGADO ÀS FLS.25, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. INCONFORMADO O MINISTÉRIO PÚBLICO EDITOU PARECER ÀS FLS.30, PUGNANDO SEJA A R. SENTENÇA DECLARADA NULA, TENDO EM VISTA A FALTA DE OBEDIÊNCIA AO §4º DO ART.267 DO CPC. ÀS FLS.37, FOI CERTIDÃO NOS AUTOS O INTERESSE DA REQUERIDA NA DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA A RECONCILIAÇÃO DO CASAL. ÀS FLS.61, MANIFESTOU-SE O AUTOR REQUERENDO SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. É RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO AO DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSCRITORA DA COTA DE FLS.30, UMA VEZ QUE EQUIVOCADAMENTE A R.SENTENÇA DE FLS.25, DEIXOU DE CUMPRIR COM O DISPOSTO NO §4º DO ART.267, VIII DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO. ASSIM, DIANTE DA FALTA DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO SUPRA, DECLARO NULA A R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.25, E DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO. POIS BEM, CONSIDERANDO, AINDA, QUE FOI NOTICIADO NOS AUTOS QUE ÀS PARTES SE RECONCILIARAM NO CURSO DO PROCESSO, BEM COMO QUE HOUVE NOVA RUPTURA DA VIDA EM COMUM E QUE HÁ INTERESSE NO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESIGNO O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO ÀS PARTES SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ORA DESIGNADA, ESPECIFICANDO QUAIS AS PROVAS, QUE PRETENDEM PRODUIR. INTIME-SE ÀS PARTES A FIM DE QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEU DEFENSOR, IMPORTANDO O NÃO

COMPARECIMENTO DO AUTOR, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ROSÁRIO OESTE – MT, 12 DE MARÇO DE 2010.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**VARA ÚNICA****JUIZ(A): JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES****ESCRIVÃO(Ã): EDERALDO LEMES DO PRADO****EXPEDIENTE: 2010/191****INTIMAÇÃO DAS PARTES DE DECISÃO COM AUDIÊNCIA****24724 - 2010 \ 16. Nr: 1717-56.2009.811.0032**

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: EVERTON ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

ADVOGADO: GIVANILDO GOMES

VISTOS ETC. A DENUNCIA OFERTADA PELO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. COM EFEITO, O FATO NARRADO NA DENUNCIA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ORDENAMENTO PENAL PÁTRIO, NÃO SUBSISTINDO NESTE MOMENTO QUALQUER HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE EFEITO PÚBLICO E A PARTE QUE PROMOVE A AÇÃO ESTA CONSTITUCIONALMENTE INVESTIDA DO MÚNUS PARA A PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL INTENTADA, NÃO LHE FALTANDO CONDIÇÕES EXIGIDA POR LEI PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, POIS SE TRATA DE FATO CRIMINOSO QUE REMETE, PELA LEI PROCESSUAL, À ATUAÇÃO INCONDICIONADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCONTRAM-SE PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA PELO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA E OS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA FASE POLICIAL, BASTANDO, PARA O MOMENTO, PARA AUTORIZAR O RECEBIMENTO DA DENUNCIA. SEGUNDO O ARTIGO 239 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONSIDERA-SE INDÍCIO A CIRCUNSTANCIA CONHECIDA A PROVADA, QUE, TENDO RELAÇÃO COM O FATO, AUTORIZA, POR INDUÇÃO, CONCLUIR-SE A EXISTÊNCIA DE OUTRA OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS. PELO QUE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA COM BASE EM INDÍCIOS NÃO FERRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, NÃO SE OLVIDANDO QUE O ACUSADO SE DEFENDA DO FATO IMPUTADO, PAR QUE LHE AGUARDA A PLENITUDE DO CONTRADITÓRIO ATRAVÉS DA DEFESA, QUE LHE GARANTE O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL AMPLO TANTO QUANTO NECESSITE A PROVA DE SUA INOCÊNCIA. OUTROSSIM, VERIFICA-SE QUE ESTE JUÍZO DETERMINOU A CITAÇÃO DOS ACUSADOS PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO, VINDO PARA OS AUTOS APENAS A DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO EVERTON ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (CF.FLS. 564/573). ASSIM, VISLUMBRANDO ESTAREM PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE E POR SATISFAZER OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 41 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM RELAÇÃO AO ACUSADO EVERTON ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. POSTO ISSO, VERIFICA-SE QUE FORA EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DENUNCIADOS JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES E WILLIAN MELLO RODRIGUES DA SILVA, E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA MESMA, E, OBSERVA-SE AINDA QUE OS DENUNCIADOS DAVILSON RODRIGO DE CAMPOS, ULIO DA SILVA LIMA E UANDERSON ALVES DE SOUZA ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, E AO ACUSADO PRESO, PROCEDA O SR. GESTOR JUDICIAL O DESMEMBRAMENTO COM RELAÇÃO A ESTES ACUSADOS (JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES, WILLIAN MELLO RODRIGUES DA SILVA, DAVILSON RODRIGO DE CAMPOS, ULIO DA SILVA LIMA E UANDERSON ALVES DE SOUZA), DEVENDO OS AUTOS DESMEMBRADOS AGUARDAREM O DEVIDO CUMPRIMENTO DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA. SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA DESIGNO O **DIA 25 DE 05 DE 2010, AS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.** INTIMEM-SE TODOS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ROSÁRIO OESTE – MT, 03 DE MAIO DE 2010.



Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Despachos

ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANE DIAS BONFIM
EXPEDIENTE:2010/14 JUIZADO ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

20426 - 2009 \ 129. Nr: 572-41.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: T. B. PERUCHI-ME

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): ROSIMEIRE DE CAMPOS

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, PRESENTE O CONCILIADOR DESIGNADO, SOB A ORIENTAÇÃO DO MM. JUIZ, O REPRESENTANTE DA PARTE REQUERENTE E AUSENTE A PARTE REQUERIDA. OBSERVOU-SE A CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO DE FLS. 32, QUE DEIXOU DE CITAR E INTIMAR A REQUERIDA, TENDO EM VISTA, QUE A FAZENDA BARRA MANÇA PERTENCE A COMARCA DE COMODÓRO-MT. ASSIM, A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO RESTOU-SE PREJUDICADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR DA LEI. "DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DA PARTE REQUERENTE, ESTE MANIFESTOU-SE: MM. JUIZ REQUER A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E QUE SEJA EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE COMODÓRO - MT A FIM DE CITAR E INTIMAR A REQUERIDA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 28. PEDE DEFERIMENTO.DELIBERAÇÕESEM SEGUIDA REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 26 DE MAIO DO ANO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. SAI A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA. CUMpra-SE AS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS A CONSTAR. EU, ADÃO DUARTE DE OLIVEIRA – CONCILIADOR DESIGNADO, QUE DIGITEI O PREENTE. ADÃO DUARTE DE OLIVEIRA
CONCILIADOR DESIGNADO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

12386 - 2006 \ 17. Nr: 128-13.2006.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WENDEL DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: ELAINE KARINE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

REQUERIDO(A): JOALHERIA TRENTO LTDA. - ME

ADVOGADO: JOSÉ NILSON VITAL JÚNIOR

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: _AUTOS Nº 17/2006

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

SENTENÇAVISTOS, ETC.POR TAIS CONSIDERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 267 III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E O FAÇO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.SEM CUSTAS (ART. 54 DA LEI 9.099/95).P.R.I.C.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

20019 - 2009 \ 33. Nr: 190-48.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORGIVAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WELLEN CÂNDIDO LOPES

REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA. - CONVÊNIO DPVAT

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANE MERINO LAPINSKI

SENTENÇAVISTOS, ETC.ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO A RECLAMADA BSC SEGUROS LTDA.CONVÊNIO DPVAT., AO PAGAMENTO DE R\$ 15.000 (QUINZE MIL REAIS), CONDIZENTE A DIFERENÇA DO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO EM NOME DO REQUERENTE, DORGIVAL PEREIRA DOS SANTOS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO, QUAL SEJA, 21/10/2008, FAZENDO INCIDIR O IGPM/FGV.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95, QUE DISPÕEM RESPECTIVAMENTE:APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I.CUMpra-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 19 DE MARÇO DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRAJUIZ DE DIREITO

12624 - 2006 \ 35. Nr: 360-25.2006.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RESIEL J. DE ARAÚJO & CIA. LTDA.

ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL - S/A - S. J. QUATRO MARCOS-MT

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: _AUTOS N.º 35/2006.

SENTENÇAVISTOS ETC.,ISTO POSTO, DIANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, E COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 6º DA LEI Nº 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA, BANCO DO BRASIL S/A, AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN). DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95, QUE DISPÕEM RESPECTIVAMENTE:ART. 54: "O ACESSO AO JUIZADO ESPECIAL INDEPENDERÁ, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DO PAGAMENTO DE CUSTAS, TAXAS OU DESPESAS."ART. 55: "A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO CONDENARÁ O VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, RESSALVADOS OS CASOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EM SEGUNDO GRAU, O RECORRENTE, VENCIDO, PAGARÁ AS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SERÃO FIXADOS ENTRE DEZ POR CENTO E VINTE POR CENTO DO VALOR DE CONDENAÇÃO OU, NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO, DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA".APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I. CUMpra-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 12 DE ABRIL DE 2.010JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRAJUIZ DE DIREITO

20025 - 2009 \ 39. Nr: 183-56.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE ALVES GARCIA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: WELLEN CÂNDIDO LOPES

REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA. - CONVÊNIO DPVAT

ADVOGADO: DIANARÚ SILVA PAIXÃO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 39/2009

SENTENÇAVISTOS, ETC.TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME INFORMADO À P. 70/71, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS PRINCIPAIS PARA QUE SEJAM ENTREGUES A PARTE REQUERENTE, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS.APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES



LEGAIS.SEM CUSTAS (ARTIGO 54 DA LEI 9.099/95).P. R. I. C.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 16 DE ABRIL DE 2010.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

20270 - 2009 \ 70. Nr: 425-15.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIO LEANDRO DE PAULA

ADVOGADO: WELLEN CÂNDIDO LOPES

REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA. - CONVÊNIO DPVAT

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANE MERINO LAPINSKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETCANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E CONDENO A RECLAMADA BCS SEGUROS S.A AO PAGAMENTO DE R\$ 18.105,00 (DEZOITO MIL E CENTO E CINCO REAIS) CONDIZENTES À DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM NOME DA VÍTIMA MÁRCIO LEANDRO DE PAULA ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL.SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO RESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21618 - 2009 \ 345. Nr: 1801-36.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: REBANHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

RECLAMADO: GNTEL - GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS

ADVOGADO: SOLANGE PEREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: _AUTOS Nº 345/2009
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

SENTENÇAVISTOS, ETC.REBANHO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.-ME, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO EM DESFAVOR DE GNTEL-GUIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS,TAMBÉM IDENTIFICADA, TENDO EM VISTA OS FATOS NOTIFICADOS NA EXORDIAL.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE REQUERENTE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA DEIXOU DE COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CONSTA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE P. 34, IMPOSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O QUANDO BASTAR RELATAR.PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL.CONFORME SE OBSERVA, DEIXOU A PARTE RECLAMANTE DE PROMOVER DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA, COMO LHE FOI DETERMINADO, TENDO ABANDONADO A CAUSA POR PRAZO MAIOR QUE 30 (TRINTA) DIAS.DESTA FORMA, A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POR TAIS CONSIDERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 267 III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO, E O FAÇO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.SEM CUSTAS (ART. 54 DA LEI 9.099/95).P.R.I.C.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 01 DE MARÇO DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

16893 - 2008 \ 30. Nr: 101-59.2008.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURACI RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORENCIO

DESPACHO: _AUTOS Nº. 101-59-2008

VISTOS, ETC.CITE-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 13.128,57 (TREZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PENHORA.INTIME-SE.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 19 DE ABRIL DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

22640 - 2010 \ 24. Nr: 260-31.2010.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANE MOREIRA CALDERAN

ADVOGADO: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES

ADVOGADO: MÉRCIA VILMA DO CARMO

REQUERIDO(A): REMIRO GOMES

DESPACHO: AUTOS Nº. 260-31-2010

AÇÃO DE COBRANÇA

VISTOS, ETC.CITE-SE A PARTE RECLAMADA, DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERIDA À AUDIÊNCIA, IMPLICARÁ EM CONFISSÃO E REVELIA (ART. 20 DA LEI 9.099/95), PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA PARTE AUTORA, E SERÁ PROFERIDA PELO JUIZ TOGADO, SENTENÇA (ART. 23, LEI 9.099/95).

INTIME-SE A PARTE AUTORA, ALERTANDO-A DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 29 DE MARÇO DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

22639 - 2010 \ 23. Nr: 259-46.2010.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MORON & CIA. LTDA.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES

ADVOGADO: MÉRCIA VILMA DO CARMO

REQUERIDO(A): EUNICE MARIA GARCEZ

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DESPACHO: AUTOS Nº. 259-46-2010

AÇÃO DE COBRANÇA.VISTOS, ETC.CITE-SE A PARTE RECLAMADA, VIA AR, DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERIDA À AUDIÊNCIA, IMPLICARÁ EM CONFISSÃO E REVELIA (ART. 20 DA LEI 9.099/95), PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA PARTE AUTORA, E SERÁ PROFERIDA PELO JUIZ TOGADO, SENTENÇA (ART. 23, LEI 9.099/95).INTIME-SE A PARTE AUTORA, ALERTANDO-A DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 29 DE MARÇO DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 22977 Nr: 598-05.2010.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODAIR DONIZETE ALFREDO
ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA. - CONVENIO DPVAT
DESPACHO: AUTOS Nº. 598-05/2010 – CÓDIGO: 22977°
AÇÃO DE COBRANÇA.

VISTOS, ETC.CITE-SE O REQUERENTE, DE TODO O TEOR DA PRESENTE
AÇÃO, BEM COMO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,
QUE DESIGNO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.A
PARTE REQUERIDA PODERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SOB
PENA DE REVELIA, (ENUNCIADO 04 DO ENCONTRO DE JUÍZES DOS
JUIZADOS ESPECIAIS/MT), E O MESMO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA
MESMA, CASO QUEIRA.CONSTE DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE O NÃO
COMPARECIMENTO DO REQUERIDO À AUDIÊNCIA, IMPLICARÁ EM
CONFISSÃO E REVELIA (ART. 20 DA LEI 9.099/95), PRESUMINDO-SE
COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA
PARTE AUTORA, E SERÁ PROFERIDA PELO JUIZ TOGADO, SENTENÇA
(ART. 23, LEI 9.099/95).INTIME-SE A PARTE AUTORA, ALERTANDO-A DE
QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.ÀS
PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE.SÃO JOSÉ DS QUATRO MARCOS/MT, 14 DE
ABRIL DE 2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA/JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 22975 Nr: 596-35.2010.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA. - CONVENIO DPVAT
DESPACHO: AUTOS Nº. 596-35/2010 – CÓDIGO: 22975°
AÇÃO DE COBRANÇA. VISTOS, ETC.CITE-SE O REQUERENTE, DE TODO O
TEOR DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA COMPARECER A
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 27 DE MAIO DE
2010, ÀS 15:00 HORAS.A PARTE REQUERIDA PODERÁ APRESENTAR
CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, (ENUNCIADO 04
DO ENCONTRO DE JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS/MT), E O MESMO
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA MESMA, CASO QUEIRA.CONSTE DO
MANDADO DE CITAÇÃO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERIDA
À AUDIÊNCIA, IMPLICARÁ EM CONFISSÃO E REVELIA (ART. 20 DA LEI
9.099/95), PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS
ALEGADOS NA INICIAL PELA PARTE AUTORA, E SERÁ PROFERIDA PELO
JUIZ TOGADO, SENTENÇA (ART. 23, LEI 9.099/95).INTIME-SE A PARTE
AUTORA, ALERTANDO-A DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À
AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO,
SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRASE.SÃO
JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 14 DE ABRIL DE 2010.JORGE
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA/JUIZ DE DIREITO

20406 - 2009 \ 113. Nr: 556-87.2009.811.0039
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS VITAL -ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
EXECUTADOS(AS): RENATO EVANGELISTA DE FREITAS

DESPACHO: AUTOS. Nº 113/2009
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VISTOS, ETC.CUMPRASE A R. SENTENÇA DE FLS. 35.CUMPRASE.ÀS
PROVIDENCIAS.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 15 DE ABRIL DE
2010.JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA/JUIZ DE DIREITO

18308 - 2008 \ 334. Nr: 1510-70.2008.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDUARDO CLOVES KLEBER
ADVOGADO: ELAINE KARINE DA SILVA QUEIROZ
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTOR(A) ACERCA
DE CONTESTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FLS. 84/107 PARA
MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

21969 - 2009 \ 373. Nr: 2142-62.2009.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSUÉ GONÇALVES DE CASTRO NETO
ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS
MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: ANDRESSA KATHERINE DE BRITO CORREA
ADVOGADO: VITOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADA DA PARTE AUTOR(A)ACERCA
DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 52/103 PARA
MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

21972 - 2009 \ 376. Nr: 2145-17.2009.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: MÍRIAN CORREIA DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO - S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTOR(A) ACERCA
DE CONTESTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FLS. 32/90 PARA
MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

21971 - 2009 \ 375. Nr: 2144-32.2009.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO
DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: MÍRIAN CORREIA DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO - S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTOR(A) ACERCA
DE CONTESTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FLS. 69/112 PARA
MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANE DIAS BONFIM
EXPEDIENTE:2010/31 VARA ÚNICA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21338 - 2010 \ 25. Nr: 260-65.2009.811.0039
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS SIMÃO
ADVOGADO: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA NO PRAZO
LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

21177 - 2009 \ 89. Nr: 1546-78.2009.811.0039
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIAS VENTURA DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: CLAUDIO PALMA DIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS PARA NO PRAZO
LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

Comarca da Terra Nova do Norte
Vara Única

**Expediente**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL
EXPEDIENTE:2010/32

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

31521 - 2005 \ 62. Nr: 188-76.2005.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUREMA DA SILVA MATIELLO
ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... ANTE O ACÓRDÃO, TRANSITADO EM JULGADO, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL (FLS. 110-113 E 116), OFICIE-SE AO INSS SOLICITANDO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À AUTORA NESTA AÇÃO. APÓS, ARQUIVEM-SE."

36033 - 2009 \ 19. Nr: 46-33.2009.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, MANIFESTANDO-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICA DESDE JÁ HOMOLOGADO O CÁLCULO, DEVENDO SER EXPEDIDO RPV, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. CUMPRA-SE."

35729 - 2008 \ 261. Nr: 928-29.2008.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NICOLAU ORACZ DA SILVEIRA
ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, MANIFESTANDO-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICA DESDE JÁ HOMOLOGADO O CÁLCULO, DEVENDO SER EXPEDIDO RPV, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 37748 Nr: 309-31.2010.811.0085

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO
REQUERIDO(A): E. B. B.

DECISÃO: "... INTIME-SE O AUTOR A EMENDAR A INICIAL, ACRESCENTANDO O PEDIDO CUMULATIVO SUCESSIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL, POSTO QUE SEM ESSE NÃO PODE SER ANALISADA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

36489 - 2009 \ 122. Nr: 478-52.2009.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE CLAUDIO POLICARPO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR (A) O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AMPARO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INVOCADA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULA

148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO CJF E DA SÚMULA 204 DO STJ. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

36935 - 2009 \ 289. Nr: 950-53.2009.811.0085

AÇÃO: MONITÓRIA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REQUERIDO(A): JOSÉ CEZAR MACHADO DA SILVA

CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007 CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS VISTO QUE APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

35880 - 2008 \ 316. Nr: 1088-54.2008.811.0085

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADERSON BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "... PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, MANIFESTANDO-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICA DESDE JÁ HOMOLOGADO O CÁLCULO, DEVENDO SER EXPEDIDO RPV, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. CUMPRA-SE."

34101 - 2007 \ 131. Nr: 355-25.2007.811.0085

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
EXECUTADOS(AS): MATEUS RODRIGUES DE FREITAS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DESPACHO: "... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS 04/2008 (CÓD. 34801) EM APENSO, TRANSLADE-SE CÓPIA DAQUELA SENTENÇA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO PARA ESTES AUTOS, INTIMANDO-SE O CREDOR PARA APRESENTAR SALDO ATUALIZADO DO VALOR RESTANTE, DE ACORDO COM OS TÓPICOS REVISADOS NA SENTENÇA, COM DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS ÍNDICES UTILIZADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO NO MESMO PRAZO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE."

37608 - 2010 \ 106. Nr: 169-94.2010.811.0085

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO: MARISA TEREZINHA VESZ
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LISBOA LTDA

DESPACHO: "... INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS,



JUNTAR AOS AUTOS O Nº DO CNPJ DA EXECUTADA. APÓS, CONCLUSOS."

INTIMAÇÃO DO RÉU

34685 - 2007 \ 26. Nr: 996-13.2007.811.0085

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NILTON DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR

SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU NILTON REIS ARAÚJO, FILHO DE JACINTO DOS REIS ARAÚJO E IOLANDA CARDOSO DE ARAÚJO, QUALIFICADO INDIRETAMENTE EM FLS. 015, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 129, § 9º, DO CP. PASSO A GRADUAR A PENA

CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS, POSTO QUE INEXISTEM NOS AUTOS QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 QUE POSSA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE SE GRADUAR A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE QUE FIXA O ENTENDIMENTO DE QUE "(...) NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE O JUIZ DEVE PARTIR DO MÍNIMO COMINADO, SENDO DISPENSADA A FUNDAMENTAÇÃO APENAS QUANDO A PENA-BASE É FIXADA NO MÍNIMO LEGAL; QUANDO SUPERIOR, DEVE SER FUNDAMENTADA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DE EXAME OBRIGATÓRIO. PRECEDENTES. (...)" (STF – HC 76196 – 2ª T. – REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA – DJU 15.12.2000 – P. 00062), FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTENHO A PENA BASE COMO PROVISÓRIA, ATÉ MESMO PELO ENUNCIADO DA SÚMULA 231, DO STJ. AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO A PENA PROVISÓRIA EM DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO AT. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP. CONSIDERANDO QUE O DELITO FOI PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA, DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS, NOS TERMOS DO ART. 44, INC. I, DO CP. CONTUDO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 77, DO CP, CONCEDO AO CONDENADO O SURSIS, SUSPENDENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DOIS ANOS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES A SER FIXADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONSIDERANDO QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO E POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES, BEM COMO QUE A PENA INICIAL FOI FIXADA NO REGIME ABERTO, PERMITO QUE O MESMO RECORRA EM LIBERDADE, NOS TERMOS DO ART. 594, DO CPP. CUSTAS PELO ACUSADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE COMO DE COSTUME, EXPEDINDO-SE GUIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA, QUE DEVERÁ VIR CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

4407 - 2004 \ 171. Nr: 5-67.1989.811.0085

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-> PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CELSO VENDRUSCOLO
ADVOGADO: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, 1ª FIGURA; E 109, INCISO I, AMBOS, DO CP, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AO ACUSADO CELSO VENDRUSCOLO, DETERMINANDO O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

EDITAL DE CITAÇÃO

35397 - 2008 \ 39. Nr: 759-42.2008.811.0085

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

OFICIAL DE JUSTIÇA: ESTANLEY FIGUEIREDO DE MOURA
NÚMERO DO PROCESSO: 759-42.2008.811.0085 – CÓDIGO 35397
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO CRIMINAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: ELIAS FERREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA E ERNA JANZEN DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO ERÊ-SC, SOLTIEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: SÍTIO NA COMUNIDADE SANTA FÉ (PRÓXIMO DA SEDE VELHA), BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACUSADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA NA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, PODENDO ARROLAR ATÉ 08 TESTEMUNHAS.

RESUMO DA DENUNCIA: SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, ENTRE OS MESES DE ABRIL E JUNHO DE 2008, EM DATAS E HORÁRIOS INCERTOS, NUM SÍTIO LOCALIZADO NA COMUNIDADE SANTA FÉ, EM TERRA NOVA DO NORTE – MT, O ACUSADO ELIAS FERREIRA DA SILVA, POR DIVERSAS VEZES CONSTRANGEU, MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA, A VÍTIMA A.S.F., MENOR DE IDADE, À ÉPOCA COM 12 ANOS, SENDO DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 213 C.C. 224, "A" C.C. II (POR DUAS VEZES), TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE ELIAS FERREIRA DA SILVA, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E POR RESTAREM EVIDENCIADOS A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO ARROLAR ATÉ 08 TESTEMUNHAS (ART. 396 C/C 401, AMBOS DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008), VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA AS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 397 OU 399, AMBOS DO CPP COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008. CASO O ACUSADO NÃO APRESENTE DEFESA NO PRAZO SUPRA, FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA PARA TANTO, DEVENDO O MESMO RECEBER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA (ART. 396-A, § 2º, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008)..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ERCÍLIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

29420 - 2008 \ 22. Nr: 574-04.2008.811.0085

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 574-04.2008.811.0085 – CÓDIGO 29420

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO CRIMINAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: ARI CARDOSO DE LIMA FILIAÇÃO: ERNESTO DOS SANTOS MORAIS E FLORENTINA CARDOSO DE LIMA., BRASILEIRO(A), NATURAL DE SOLEDADE-RS, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: COMUNIDADE ALTO PARAÍSO-SÍTIO MORRO AZUL, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA NA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, PODENDO ARROLAR ATÉ 08 TESTEMUNHAS.

RESUMO DA DENUNCIA: SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2004, EM HORÁRIO NÃO DEFINIDO, NO SÍTIO MORRO AZUL, COMUNIDADE ALTO PARAÍSO, EM TERRA NOVA DO NORTE – MT, O ACUSADO PORTAVA UMA ARMA DE FOGO, ESPINGARDA CALIBRE 36, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEI, SENDO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NO ARTIGO 14,



CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.

DESPACHO: "VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE ARI CARDOSO DE LIMA, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E POR RESTAREM EVIDENCIADOS A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO ARROLAR ATÉ 08 TESTEMUNHAS (ART. 396; C/C ART. 401, AMBOS DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008), VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA AS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 397 OU 399, AMBOS DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008. CASO O ACUSADO NÃO APRESENTE DEFESA NO PRAZO SUPRA, FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA PARA TANTO, DEVENDO O MESMO RECEBER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA (ART. 396-A, § 2º, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008).."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ERCILIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

34937 - 2008 \ 35. Nr: 160-06.2008.811.0085

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 160-06.2008.811.0085 - CÓDIGO 34937

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILENA DOS SANTOS REZENDES E PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: ADELSON PEREIRA DE REZENDE, BRASILEIRO, FILHO DE CÍCERO PEREIRA DE REZENDE E EVA ONERES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: 1.140,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR MENSAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "A MENOR M.S.R., REPRESENTADA POR SUA GENITORA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DO REQUERIDO, SEU GENITOR, RELATANDO QUE TODO O ENCARGO DA SUA CRIAÇÃO FICA POR CONTA DA SUA MÃE, SEM NENHUMA AJUDA DO MESMO. REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE R\$ 120,00. NÃO SENDO ENCONTRADO O REQUERIDO, PELO MM JUIZ FOI DETERMINADA SUA CITAÇÃO POR EDITAL.

DESPACHO/DECISÃO: "...ESTANDO COMPROVADO O VÍNCULO PARENTAL (FL. 16), FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR MENSAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), COM VENCIMENTO TODO DIA 10 DE CADA MÊS, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO...".

"VISTOS ETC. CITE-SE O RECLAMADO POR EDITAL...."

EU, ERCILIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30716 - 2004 \ 847. Nr: 2692-89.2004.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2692-89.2004.811.0085 - CÓDIGO 30716

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE

PARTE REQUERIDA: ELI METZDORF ANDRADE E JAIR PEREIRA DA SILVA INTIMANDO(A, S): ELI METZDORF ANDRADE, CPF: 308.198+141-72, RG: 263879 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ASSISTENTE SOCIAL, ENDEREÇO: ASSISTÊNCIA SOCIAL, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT E JAIR PEREIRA DA SILVA, CPF: 028.588.941-91, RG: 13974595-6, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: COMUNIDADE SÃO PEDRO, LINHA BOM FIM, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.641,40

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 127 PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC. DEFIRO O BLOQUEIO DE VEÍCULOS VIA RENAJUD ANTE O NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA VOLUNTARIAMENTE. CONTUDO, EFETUANDO CONSULTA, CONSOANTE COMPROVANTE EM ANEXO, ESTA RESTOU FRUSTRADA. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 125, CONSIDERANDO QUE HOVE MUDANÇA DO ENDEREÇO DE FLS. 24-25 SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO, CONSIDERO VÁLIDA A INTIMAÇÃO ENVIADA PARA TAL LOCALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 238, § ÚNICO, DO CPC. INTIME-SE POR EDITAL (DJE) A EXECUTADA ELI METZDORF ACERCA DO BLOQUEIO EFETIVADO EM FLS. 112-113, PODENDO EMBARGAR NO PRAZO LEGAL. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM EMBARGOS, LEVANTE-SE O VALOR BLOQUEADO EM FLS. 113 PARA PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS, LIBERANDO O RESTANTE AO EXEQUENTE. APÓS, DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICANDO BENS A SEREM PENHORADOS. TRANSCORRIDO O PRAZO, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO DE BENS NO ARQUIVO PROVISÓRIO, INTIMANDO-SE A PARTE. CUMPRA-SE".

EU, ERCILIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

30548 - 2004 \ 1240. Nr: 20-21.1998.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 20-21.1998.811.0085 - CÓDIGO 30548

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PARTE REQUERIDA: FERNANDO BARROS

INTIMANDO(A, S): FERNANDO DE BARROS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE CPF Nº 090777821-68, COM ENDEREÇO NA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES S/N, CENTRO, EM TERRA NOVA DO NORTE - MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.755,59

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL EM DESFAVOR DE FERNANDO BARROS. ÀS FLS. 64-65 A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA REMISSÃO CONCEDIDA AO EXECUTADO, COM BASE NO ARTIGO 14, DA LEI 11.941/2009 QUE CANCELOU A DÍVIDA ATIVA EM QUESTÃO (FLS.66-71). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. HAVENDO A REMISSÃO TOTAL DA DÍVIDA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO (FLS. 64-71). EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO II C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESCONSTITUINDO EVENTUAL PENHORA NOS AUTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 6830/1980. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE." EU, GIZELA



TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA, DIGITEI.
TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE ABRIL DE 2010.
ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

37255 - 2009 \ 417. Nr: 1281-35.2009.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1281-35.2009.811.0085 – CÓDIGO 37255

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: NELSA BORGGREVER VIANNA

PARTE REQUERIDA: PEDRO VIANNA

INTIMANDO(A, S): PEDRO VIANNA, BRASILEIRO, FILHO DE OSVALDO DA SILVA VIANA E ALBINA SOARES VIANNA, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. NELSA BORGGREVER VIANNA AJUIZOU A AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM FACE DE PEDRO VIANNA. TENTADA A CONCILIAÇÃO RESTOU FRUSTRADA PELA AUSÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, CITADA POR EDITAL, QUANDO FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO EM TERMOS GERAIS. DEIXOU-SE DE OUVIR TESTEMUNHAS ANTE DECLARAÇÕES DE FLS. 16-17. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE FOI COMPROVADO O LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO, CONFORME DECLARAÇÃO DE FLS. 16-17, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO DO CASAL, A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO SE IMPÕE, NÃO RESTANDO BENS A SER PARTILHADOS MUITO MENOS ALIMENTOS A SER FIXADOS. ANTE O EXPOSTO E, NOS TERMOS DO ART. 1.580, § 2º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL E ART. 40, DA LEI 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, DECLARANDO DISSOLVIDOS OS VÍNCULOS MATRIMONIAIS. VOLTARÁ A REQUERENTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: NELSA BORGGREVER (FLS. 15). EVENTUAIS CUSTAS PELA PARTE REQUERIDA. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, AS PARTES SAEM INTIMADAS. REGISTRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE. CUMPRE-SE."

EU, ERCÍLIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

35308 - 2008 \ 144. Nr: 510-91.2008.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 510-91.2008.811.0085 – CÓDIGO 35308

ESPÉCIE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA DE LURDES LEANDRO GONZAGA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

PARTE REQUERIDA: OSMAR LEANDRO GONZAGA DOS SANTOS E ANA VIEIRA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 415,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA DOS MENORES A.V.D.S. E L.H.V.D.S. EM FAVOR DE MARIA DE LURDES LEANDRO GONZAGA. ÀS FLS. 21 FOI DEFERIDA LIMINAR CONCEDENDO A GUARDA PROVISÓRIA À REQUERENTE MARIA DE LURDES LEANDRO GONZAGA. RESSAI DOS AUTOS QUE A REQUERENTE MUDOU-SE PARA LUGAR INCERTO (FLS. 41). INSTADO A MANIFESTAR-SE, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE O DESAPARECIMENTO DA REQUERENTE. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE MUDOU-SE SEM COMUNICAR O NOVO ENDEREÇO, INVIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS. CUSTAS SUSPENSAS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE

ESTILO. P.R.I.C."

EU, ERCILIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

34754 - 2007 \ 382. Nr: 1007-42.2007.811.0085

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1007-42.2007.811.0085 - CÓDIGO 34754

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: SANTA DE JESUS FRANCISCO RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOSÉ RODRIGUES MARQUES

INTIMANDO(A, S): ADEMIR JOSÉ RODRIGUES MARQUES, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 347,00.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. SANTA DE JESUS FRANCISCO RODRIGUES AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM DESFAVOR DE ADEMIR JOSÉ RODRIGUES MARQUES, ADUZINDO É CASADA COM O REQUERIDO DESDE 17 DE JULHO DE 1992 E QUE ENCONTRAM SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. AFIRMA AINDA POSSUÍREM UM FILHO EM COMUM E NÃO POSSUÍREM BENS A SEREM PARTILHADOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05-09. DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 12-13), O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO (FLS. 15), TENDO SIDO DECRETADA SUA REVELIA E NOMEADO CURADOR ESPECIAL ÀS FLS. 16. CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 18. O LAPSO TEMPORAL FOI COMPROVADO ATRAVÉS DAS DECLARAÇÕES DE FLS. 21-22. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTA-SE PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, A FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DAS PARTES, UMA VEZ QUE RESTARAM SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI (FLS. 27-28), ENQUANTO QUE O CURADOR ESPECIAL PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA (FLS. 25-26). É O RELATÓRIO. DECIDO. MERECE AMPARO O PLEITO INICIAL, MÁXIME DIANTE DAS DECLARAÇÕES DE DUAS TESTEMUNHAS EVIDENCIANDO O TRANSCURSO EXIGIDO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO (02 ANOS) CONFORME DECLARAÇÕES EM FLS. 21-22. QUANTO A GUARDA DE FABIO JUNIOR RODRIGUES MARQUES (FLS. 08), NÃO HAVENDO ELEMENTOS PARA SE CONCLUIR O CONTRÁRIO, DEVERÁ ESTA FICAR COM A GENITORA, CABENDO AO REQUERIDO O AUXÍLIO COM PENSÃO DE ALIMENTOS EM 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO EM DEMANDA PRÓPRIA (ART. 1.121, INCISO II E III; C/C ART. 20 DA LEI 6.515/77). ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 40, DA LEI 6.515/77 E 1.580, CAPUT, E § 2º DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, DECLARANDO DISSOLVIDOS OS VÍNCULOS MATRIMONIAIS. RETORNARÁ A REQUERENTE AO NOME DE SOLTEIRA, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 03, QUAL SEJA: SANTA DE JESUS FRANCISCO (FLS. 07). EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERIDO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVE-SE. P. R. I. C."

EU, ERCILIO GIACOMEL, DIGITEI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE ABRIL DE 2010.

ERCÍLIO GIACOMEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VARA ÚNICA
JUIZ:GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO:ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
EXPEDIENTE:2010/63

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA**

25161 - 2007 \ 96. Nr: 526-06.2007.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REQUERIDO(A): DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: OBADIAS COUTINHO DOS REIS

DESPACHO: CÓDIGO N. 25161.

VISTOS.I – ANTE O FALECIMENTO DE HERMÍNIO DOS REIS SUSPENDO O PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 265, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME O AUTOR PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS/ESPÓLIO.

II – INT.III – CUMpra-SE. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

23398 - 2006 \ 2. Nr: 848-94.2005.811.0077

AÇÃO: OPOSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO: ADALBERTO MOREIRA DIAS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO: 23398.

OPOENTE: MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA. OPOSTOS: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA E MARIA CÂNDIA VEIGA DE ALMEIDA. VISTOS E ETC. MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA PROPÔS A PRESENTE OPOSIÇÃO CONTRA SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA E MARIA CÂNDIA VEIGA DE ALMEIDA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM RESUMO, QUE SEMPRE OCUPOU, DE FORMA MANSO E PACÍFICA, A ÁREA OBJETO DA LIDE (FLS. 02/08). CITADOS, OS RÉUS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO ONDE PUGNAM PELA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NO MÉRITO, PEDEM PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL (FLS. 47/56). FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO OPOENTE PARA INDICAR OS RÉUS DO PRESENTE FEITO, SENDO CERTO QUE O MESMO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO (FLS. 57/58). É O RELATÓRIO. DECIDO. PREVÊ O ARTIGO 56, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE: "ART. 56. QUEM PRETENDER, NO TODO OU EM PARTE, A COISA OU O DIREITO SOBRE QUE CONTROVERTEM AUTOR E RÉU, PODERÁ, ATÉ SER PROFERIDA A SENTENÇA, OFERECER OPOSIÇÃO CONTRA AMBOS" EM RESUMO, SE EXTRAÍ DESSE ARTIGO QUE A OPOSIÇÃO DEVE SER INTENTADA CONTRA AUTOR E RÉU QUE LITIGAM SOBRE UMA DETERMINADA COISA OU DIREITO. ASSIM, NO PRESENTE CASO BEM SE OBSERVA QUE O OPOENTE APRESENTOU OPOSIÇÃO APENAS CONTRA SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA E MARIA CÂNDIA VEIGA DE ALMEIDA, SENDO CERTO QUE MESMO INTIMADO PARA APRESENTAR QUEM SERIAM OS RÉUS O MESMO MANTEVE SUA POSIÇÃO INICIAL (FLS. 57/58). DISSO SE EXTRAÍ QUE FALTA AO PRESENTE FEITO O BINÔMIO INTERESSE/ADEQUAÇÃO, TORNANDO O OPOENTE CARECEDOR DE AÇÃO UMA VEZ QUE NÃO SE ADMITE A UTILIZAÇÃO DE OPOSIÇÃO PARA AFASTAR APENAS UMA DAS PARTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO QUE PREVÊ O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O OPOENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DOS HONORÁRIOS FOI FIXADO LEVANDO-SE EM CONTA O ZELO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ATUAÇÃO EM JUÍZO. P. R. I. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

28143 - 2009 \ 152. Nr: 825-12.2009.811.0077

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ JAIR FORIM

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JULIANO SOUZA QUEIRÓZ

EXECUTADOS(AS): IZAIAS COELHO

ADVOGADO: ALINOR SENA RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO N. 28143.VISTOS.I – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 174/180 UMA VEZ QUE NÃO CONSTA DO ACORDO PARA LIBERAÇÃO DE VALORES A ANUÊNCIA DE IZAIAS COELHO E SEU ADVOGADO. AINDA, TRATANDO-SE DE LIBERAÇÃO DE DINHEIRO TAL MEDIDA É IRREVERSÍVEL, DE FORMA QUE SE TORNA NECESSÁRIO A CONCORDÂNCIA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, O QUE INOCORRE NO PRESENTE CASO. II – INT. III – CUMpra-SE. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO.

28310 - 2009 \ 181. Nr: 959-39.2009.811.0077

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: IZAIAS COELHO

ADVOGADO: ALINOR SENA RODRIGUES

EMBARGADO(A): JOSÉ JAIR FORIM

ADVOGADO: JULIANO SOUZA QUEIRÓZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO N. 28310. VISTOS. I – RECEBO O PRESENTE RECURSO, EM SEUS REGULARES EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRAARGUMENTOS. III – INT. IV – CUMpra-SE.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.JUIZ DE DIREITO

22413 - 2005 \ 128. Nr: 458-27.2005.811.0077

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REQUERIDO(A): DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO N. 22413. VISTOS. I – EM ATENÇÃO AOS PEDIDOS DE FLS. 337/344 E 346/348 OBSERVO QUE OS MESMOS NÃO MERECEM ACOLHIMENTO. ISSO PORQUE, CONFORME SE EVOLU DA DECISÃO DE FL. 323, EXISTE UMA RELAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE O PRESENTE O FEITO E O DE N. 20334 (AUTOS N. 001/2003). ASSIM, PARA QUE SE EVITE NULIDADE OU MESMO DECISÕES CONFLITANTES É IMPRESCINDÍVEL QUE OS FEITOS SEJAM JULGADOS SIMULTANEAMENTE. POSTO ISSO, MANTENHO A DECISÃO DE FL. 323. II – ANTE O FALECIMENTO DE HERMÍNIO DOS REIS E, AINDA, CONSIDERANDO QUE O REFERIDO ATO FOI PROVADO APÓS O INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O PRESENTE PROCESSO TERÁ PROSSEGUIMENTO, SENDO CERTO QUE NELE PROSSEGUIRÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO DE FORMA QUE A SUSPENSÃO SE DARÁ APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (ARTIGO 265, § 1º., ALÍNEAS 'A' E 'B', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). III – ANTE A IDADE DO AUTOR E SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE ANOTE NA CAPA DOS AUTOS A PRIORIDADE NO ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO. IV – INT. V – CUMpra-SE. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VARA ÚNICA

JUIZ:GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃ:ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA

EXPEDIENTE:2010/67

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

27076 - 2008 \ 195. Nr: 1090-48.2008.811.0077

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: OSVALDO MARCELINO DE MENDONÇA

ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO JÚNIOR

ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO NETO

ADVOGADO: OSVALDO MARCELINO DE MENDONÇA FILHO



DESPACHO: CÓDIGO N. 27076.VISTOS. I – DE FORMA A TENTAR UMA COMPOSIÇÃO NO PRESENTE FEITO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21.6.2010, ÀS 13 HORAS. II – INT.III – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

IV – CUMpra-SE.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VARA ÚNICA

JUIZ:GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO:ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
EXPEDIENTE:2010/68

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
26116 - 2008 \ 9. Nr: 162-97.2008.811.0077

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: DIOGO PAZETTO
ADVOGADO: OBADIAS COUTINHO DOS REIS
DESPACHO: CÓDIGO N. 26116.

VISTOS.
I – ANTE A AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 02.8.2010, PRIMEIRA DATA LIVRE NA PAUTA, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

II – INTIME O REPRESENTADO E AS TESTEMUNHAS (FL. 25), BEM COMO O ADVOGADO (PROCURAÇÃO – FL. 11) VIA DJE.

III – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

IV – CUMpra-SE.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VARA ÚNICA

JUIZ:GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO:ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
EXPEDIENTE:2010/69

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
28353 - 2009 \ 97. Nr: 1033-93.2009.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANIRIA BARBOSA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: CÓDIGO N. 28353.VISTOS.I – ANTE O NÃO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA REDESIGNO O PRESENTE ATO PARA O DIA 02.8.2010, PRIMEIRA DATA LIVRE NA PAUTA, ÀS 16 HORAS, DEVENDO SER PROCEDIDA A CONDUÇÃO COERCITIVA. II – OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PRESTANDO INFORMAÇÃO ATUALIZADA. III – INTIME O ADVOGADO DA PARTE AUTORA VIA DJE.

IV – CUMpra-SE.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR.JUIZ DE DIREITO

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Chapada dos Guimarães

Município de Chapada dos Guimarães

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000
Telefax (0xx) 301-1456
EDITAL DE PROCLAMAS

Valdemir Paes Landin, Oficial do Registro Civil da Sede da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,
Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos

exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil DIEGO IGNACIO LARREA ARASA e HELENA MARIA GONÇALVES. Que ele é, divorciado de Keila Porto Sandre, conforme sentença homologada aos 09-07-2009, com trinta e seis (36) anos de idade, nacionalidade uruguaio, profissão: professor, natural de Montevidéu, Uguguai, onde nasceu no dois (02) de janeiro (01) de mil novecentos e setenta e quatro (1974), residente e domiciliado Rua 100, nº. 110, bairro Recanto dos Pássaros, Residencial Nova Esperança, bl. V1, aptº. 04, Cuiabá-MT. Filho de EDUARDO LARREA PARADA, agrônomo, e de Dª. BEATRIZ PILAR ARASA, do lar, ambos uruguaio, casados, residentes e domiciliados em Montevidéu-Uruguaio. Que ela é, solteira, com quarenta e sete (47) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: professora, natural de Guairá, Estado do Paraná, onde nasceu no dia quatorze (14) de maio (05) de mil novecentos e sessenta e dois (1962), residente e domiciliada no mesmo endereço do Contraente. Filha de DORIVAL GONÇALVES e de Dª. IVONE FARINAZZO GONÇALVES. Que o regime de bens no casamento dos pretendentes será o de Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial lavrada às fls. 091, livro 38, aos 10-05-2010, nestas Notas. E que os pretendentes, após o casamento continuarão a usar os nomes de: Diego Ignácio Larrea Arasa e Helena Maria Gonçalves.

Chapada dos Guimarães, 10 de maio de 2010.
Nora Ney Figueira Sales de Souza-Of.Substª.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000

Telefax (0xx) 3301-1456

EDITAL DE PROCLAMAS

Valdemir Paes Landin, Oficial do Registro Civil da Sede da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,

Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, WAGNER ANTONIO TRONDOLI MATRICARDI e ROBERTA CRISTINA BATISTA E SILVA Que ele é divorciado, conforme sentença homologada em 29-07-2009 de Joana D'arc Lima Soares, com cinquenta e quatro (54) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: engenheiro florestal e agrônomo, natural de Montalvão, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia trinta e um (31) de JULHO (07) de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), residente e domiciliado na rua F, nº 190, bairro Florada da Serra, nesta Cidade. Filho de MAURO MATRICARDI, pecuarista e Dª. ADELINA TRONDOLI MATRICARDI, do lar, ambos brasileiros, casados, naturais de Presidente Prudente-SP, residentes e domiciliados no Estado de Rondônia. Que ela é divorciada, de Antônio Carlos Machado de Oliveira, com quarenta e seis (46) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: psicóloga, natural de Recife, Estado de Pernambuco, onde nasceu no dia vinte (20) de NOVEMBRO (11) de mil novecentos e sessenta e três (1963), residente e domiciliada no mesmo endereço do contraente. Filha de ROBERTO HUGO RAMOS E SILVA, já falecido e Dª. ELZA MARIA DE JESUS BATISTA E SILVA, do lar, viúva, brasileira, natural de Recife-PE, residente e domiciliada em Cuiabá-MT. Que o Regime no casamento dos pretendentes será o de Comunhão Parcial de Bens.

E que após o casamento os contraentes continuarão a usar os nomes de solteiros: Wagner Antônio Trondoli Matricardi, e Roberta Cristina Batista e Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume neste Segundo Serviço Notarial e Registral, desta Comarca.

Chapada dos Guimarães, 28 de abril de 2010.

Nora Ney Figueira Sales de Souza - Oficial Substituta

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 03595

MATRÍCULA:



064402 01 55 2010 6 00006 054 0003595 96

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, com 64 anos de idade, natural de Atalaia, Estado de Alagoas, onde nasceu no dia 20/07/1945, residente e domiciliado na Rua 04, 124, Residencial Zé Araújo, nesta cidade, filho de Maria Damiaão dos Santos, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de Alagoas, já falecida.

CÍCERA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, com 47 anos de idade, natural de Viçosa, Estado de Alagoas, onde nasceu no dia 21/08/1962, residente e domiciliada na Rua 04, 124, Residencial Zé Araújo, nesta cidade, filha de Maria Helena da Conceição, brasileira, solteira, lavradora, natural do Estado de Alagoas, já falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Jurucê nº. 1.150, Centro, Livro D/06, Folha 054.

Jaciara/MT, 10/05/2010.

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
ESCREVENTE

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5475

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

APARECIDO MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado de serviços gerais, com 39 anos de idade, natural de Angélica-MT, onde nasceu no dia 13/01/1971, residente e domiciliado Rua Duarte da Costa, nº 54 Palmeira, nesta cidade de Juina-MT, filho de JOSÉ NEVES DA SILVA (in memorian) e de NEUSA DE OLIVEIRA MACHADO, brasileira, viúva, diarista, residente e domiciliada em Campo Grande-MS.

ANTONIA MARIA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 39 anos de idade, natural de Chapada dos Guimarães-MT, onde nasceu no dia 05/04/1971, residente e domiciliada Rua Duarte da Costa, nº 54 Palmeira, nesta cidade de Juina-MT, filha de SENHORINHO BISPO DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Juina-MT e de ANTONIA LIMA DA SILVA (in memorian).

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 07/05/2010.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5476

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de

JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JUVENAL PADILHA, brasileiro, solteiro, alinhador, com 33 anos de idade, natural de Catanduvas-PR, onde nasceu no dia 16/02/1977, residente e domiciliado Rua Sucupira, nº 354 Padre Duilio nesta cidade de Juina-MT, filho de SETEMBRINO PADILHA (in memorian) e de HILDA TEODORO CARDOSO (in memorian).

ROSINEIDE RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, natural de Tangará da Serra-MT, onde nasceu no dia 14/05/1983, residente e domiciliada Rua Sucupira, nº 354 Padre Duilio nesta cidade de Juina-MT, filha de ALTAIR RODRIGUES MATTOS e de CELEIDA BORGES FERREIRA, brasileiros, solteiros, lavrador, cozinheira, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 10/05/2010.

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 1117/2010

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **LUIZ ANTONIO SOUZA BORTOLANZA e GLEDIELI IONIZE TECCHIO**. Ele brasileiro, solteiro, Comerciante, natural de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 16 de agosto de 1982, filho de CLENIO BORTOLANZA e EVA SOUZA BORTOLANZA, residente e domiciliado na Avenida dos Tarumãs, número 415, Jardim Botânico, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Fisioterapeuta, natural de Laranjeiras do Sul, Estado de Paraná, nascida em 08 de fevereiro de 1983, filha de GUILHERME OLIVALDO TECCHIO e IVONETE SAMPAIO TECCHIO, residente e domiciliada na Avenida das Sibipirunas, número 3.075, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 289, do livro D/16, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 07 de maio de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski.

Número 1118/2010

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, II, III e IV do Código Civil, **MICHEL BENEDETTI e ALINE DE LARA**. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido em 03 de outubro de 1990, filho de LINEO LUIZ BENEDETTI e SERJANE MENEGASSI BENEDETTI, residente e domiciliado na Br 163, Km 827, Chácara 574-D, Bairro São Cristóvão, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Estudante, natural de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, nascida em 01 de março de 1994, filha de LAURIDI LIMA DE LARA e ELONI MAIA, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, número 267, Bairro São Cristóvão, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 290, do livro D/16, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 07 de maio de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 1119/2010



Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **JOSÉ ADMILSON CAVALCANTI e DIANA ROCKENBACH**. Ele brasileiro, solteiro, Artesão, natural de Rancharia, Estado de São Paulo, nascido em 21 de janeiro de 1961, filho de JASON GUEIROS CAVALCANTI e ROSALVA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, residente e domiciliado na Rua dos Xaxins, número 688, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Nova Concordia, Município de Toledo, Estado do Paraná, nascida em 13 de janeiro de 1966, filha de ARGENIO MARIO ROCKENBACH e URSULA ROCKENBACH, residente e domiciliada na Rua dos Xaxins, número 688, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 291, do livro D/16, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 07 de maio de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 1119/2010

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **JOSÉ ADMILSON CAVALCANTI e DIANA ROCKENBACH**. Ele brasileiro, solteiro, Artesão, natural de Rancharia, Estado de São Paulo, nascido em 21 de janeiro de 1961, filho de JASON GUEIROS CAVALCANTI e ROSALVA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, residente e domiciliado na Rua dos Xaxins, número 688, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Nova Concordia, Município de Toledo, Estado do Paraná, nascida em 13 de janeiro de 1966, filha de ARGENIO MARIO ROCKENBACH e URSULA ROCKENBACH, residente e domiciliada na Rua dos Xaxins, número 688, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 291, do livro D/16, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 07 de maio de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 1121/2010

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **ANDRÉ FRANCISCO BOMM e DANIELE PAULA TERRES**. Ele brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Capanema, Estado do Paraná, nascido em 06 de janeiro de 1982, filho de CELSO BOMM e LURDES BOMM, residente e domiciliado na Rua Principal, número 35, Chácara Planalto, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Vigilante, natural de Medianeira, Estado do Paraná, nascida em 17 de julho de 1985, filha de ADÃO TERRES e IDELSE MARIA TERRES, residente e domiciliada na Rua Principal, número 35, Chácara Planalto, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 293, do livro D/16-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 10 de maio de 2010. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4517

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números 1, 3 e 4.

FERNANDO PRIORI ZANATTA, brasileiro, solteira, agricultor, com 24 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 23/10/1985, residente e domiciliado na Fazenda Santa Luzia MT 242, neste município de

Sorriso/MT, filho de Volmir Zanatta e de Lucia Fatima Priori Zanatta, residentes e domiciliados nesta cidade de Sorriso/MT.

ANA PAULA ZANON, brasileira, solteiro, do lar, com 26 anos de idade, natural de Maravilha/SC, onde nasceu no dia 01/03/1984, residente e domiciliada na Fazenda Santa Luzia MT 242, neste município de Sorriso/MT, filha de Agenor Zanon e de Maria Louri Zanon, residentes e domiciliados nesta cidade de Sorriso/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/015, Folha 107.

Sorriso/MT, 07 de maio de 2010.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4518

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números 1, 3 e 4.

JOSE DE JESUS LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 30 anos de idade, natural de Godofredo Viana/MA, onde nasceu no dia 23/05/1979, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Foz do Iguaçu nº 74, Centro, filho de Francisco Alves de Sousa e de Maria Madalena Lopes de Sousa, residentes em Maracassumé/MA.

LUZIANE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, com 22 anos de idade, natural de Rondon do Pará/PA, onde nasceu no dia 09/09/1987, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Foz do Iguaçu nº 74, Centro, filha de Antonio Moreno de Oliveira e de Luzinete dos Santos Silva, residentes em Goianésia/PA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/015, Folha 108.

Sorriso/MT, 10/05/2010.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Silvério Gomes
Presidente

Des. Paulo da Cunha
Vice-Presidente

Des. Manoel Ornellas de Almeida
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Joelzio Rodrigues do Prado
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tj.mt.gov.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10